

**Expediente:****Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN****DIRETORIA**
BIÊNIO 2025-2027.**PRESIDENTE:** JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN**1º Vice-Presidente:** VAGO**2º Vice-Presidente:** FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN**3º Vice-Presidente:** JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN**4º Vice-Presidente:** AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN**5º Vice-Presidente:** LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN**Secretário Geral:** ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN**2ª Secretária:** MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN
Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/ RN**2º Tesoureiro:** FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN**1ª Conselheira Fiscal:** MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN**2ª Conselheira Fiscal:** MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN**3ª Conselheiro Fiscal:** JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/ RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ - AMS**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
DECRETO**DECRETO 005/2026, 26 DE JUNHO DE 2026****O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ-AMS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Dispõe acerca da adequação de horário de funcionamento nos dias de jogos da seleção brasileira na copa do mundo Fifa 2026 nos municípios associados da Associação dos Municípios do Seridó - AMS.

CONSIDERANDO que a Copa do Mundo de 2026, evento organizado pela FIFA, acontecerá entre 11 de junho e 19 de julho de 2026;**CONSIDERANDO** que o citado evento concentra as atenções da população de nosso país, em especial, quando da participação da Seleção Brasileira, considerando que o futebol está intimamente ligado à cultura nacional; e**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o horário de expediente das Prefeituras dos municípios associados da Associação dos Municípios do Seridó - AMS aos horários dos jogos da Seleção Brasileira no período da competição de forma a garantir a continuidade e a regularidade dos serviços prestados.**DECRETA;****Art. 1º** No dia **29 de junho de 2026 (segunda-feira)**, o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta dos municípios de Caicó, Ipueira, Jardim de Piranhas, Jucurutu, São Fernando, São João do Sabugi, São José do Seridó, Serra Negra do Norte e Timbaúba dos Batistas/RN será das 7h às 11h.**Art. 2º** O disposto neste Decreto não se aplica atividades ou serviços considerados essenciais, especialmente na área da saúde – urgência e emergência hospitalar; transporte sanitário com agendamentos intermunicipais, bem como na área de Obras e Serviços Urbanos, notadamente a coleta de lixo.**Art. 3º** Os Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos e entidades municipais adotarão as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços essenciais à população.**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se!

Gabinete da Presidência da Associação dos Municípios do Seridó – AMS, em 26 de Junho de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Presidente da AMS

Publicado por:

Valker Wanderley de Araújo Bernardo

Código Identificador: B6476501**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA
REGIAO SERIDÓ RN (CIM SERIDO)**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026**ATO DE RATIFICAÇÃO****CONTRATADO(A):** POWER PRIME TECNOLOGIA E COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, CNPJ/CPF nº 27.919.032/0001-41**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIÃO DO SERIDÓ RN, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 15.605.955/0001-40, localizado à Avenida Teotônio Freire, 346 – Manoel Salustino, Currais Novos/RN – CEP: 59.380-000.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, FILTROS, ÓLEOS, ADITIVOS E UTILIZAÇÃO DE SCANNER DIAGNÓSTICO, DESTINADOS AO COMPRESSOR CHICAGO PNEUMATIC MODELO CPS 815-14, SÉRIE BQR128878, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, VISANDO GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO, A SEGURANÇA OPERACIONAL E A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO EQUIPAMENTO**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III (PNCP)**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$20.319,00 (vinte mil, trezentos e dezenove reais).**VALOR CONTRATADO:** R\$20.319,00 (vinte mil, trezentos e dezenove reais).**RATIFICAÇÃO EM:** 15 de maio de 2026

CIM - Seridó, 15 de maio de 2026

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Presidente do CIM - Seridó

Publicado por:Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:99A54DF9**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA
REGIÃO DO VALE DO ASSU****CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA
REGIAO DO VALE DO ASSU
01-2026 DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 1/2026**

Abre crédito suplementar em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, no valor de R\$ 100.000,00, para os fins que especifica.

A Prefeitura de Assú, Estado do Rio Grande Do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 6º, com base no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e autorizada pela Lei Municipal nº 6/2025, de 26 dezembro de 2025 - LOA 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, com as seguintes Receitas Orçamentárias :

Órgão: 03 - Consorcio Público		
Unidade: 101 - Consorcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Vale do Assú		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 9	03.101.10.122.0001.2001.3.3.90.35.1.880.0000	100.000,00
	Natureza de despesa - Serviços de Consultoria	
	Fonte de recurso - Recursos Próprios dos Consórcios	
	Sub-Total:	100.000,00
	Total Parcial Suplementado:	100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem de Anulação parcial ou total de dotação, conforme o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Órgão: 03 - Consorcio Público		
Unidade: 101 - Consorcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Vale do Assú		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 2	03.101.10.122.0001.2001.3.1.90.11.1.880.0000	100.000,00
	Natureza de despesa - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	Fonte de recurso - Recursos Próprios dos Consórcios	
	Sub-Total:	100.000,00
	Total Parcial Reduzido:	100.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assú - RN, 19 de maio de 2026.

LUIZ EDUARDO PIMENTEL SOARES

CPF: 009.634.124-69

Presidente

Publicado por:Luis Eduardo Pimentel Soares
Código Identificador:4DD2B271**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 026/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000312/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O **MUNICÍPIO DE ACARI**, com endereço na rua Napoleão Antão, nº 100, no bairro Ary de Pinho, inscrito no CNPJ nº **08.097.008/0001-20**, através de seu Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 0082/2026**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na modalidade de **PREGÃO** na forma **MENOR PREÇO POR AGRUPAMENTO DE ITENS “LOTE”**, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DOS COMPONENTES BÁSICO E PSICOTRÓPICOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À POPULAÇÃO, BEM COMO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE USO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DA UNIDADE MISTA DR. ODILON GUEDES DA SILVA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**. A realização do certame está prevista para o dia **10 de Julho de 2026**, às **09:01 horas** (horário de Brasília/DF).

O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 07:00 às 13:00 horas e nos seguintes sites: www.acari.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Acari/RN, 26 de Junho de 2026.

JACKSON SOARES

Pregoeiro

Publicado por:Jackson Soares
Código Identificador:4D1DBBBB**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026
– SRP**

O Município de Acari/RN torna público que realizará licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, pelo **Sistema de Registro de Preços**, do tipo **Menor Preço por Item**, objetivando o **Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de fornecimento e transporte de água por meio de veículo com reservatório com capacidade mínima de 1.000 litros**, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos. **Data da sessão pública:** 10/07/2026, às 08h01 (horário de Brasília). **Local:** Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

Modo de disputa: Aberto. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras Públicas e no Portal da Transparência do Município de Acari/RN.

Acari/RN, 26 de junho de 2026

RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
Código Identificador:354CE290**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 189, DE 26 DE JUNHO DE 2026.**

Estabelece ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a realização da Copa do Mundo FIFA 2026;

CONSIDERANDO a classificação da Seleção Brasileira de Futebol na fase eliminatória da competição;

CONSIDERANDO o interesse público em possibilitar aos servidores municipais o acompanhamento da partida da Seleção Brasileira, programada para as 14h do dia 29 de junho de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nos órgãos e repartições da Administração Pública Municipal, no dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira), a partir das 12h00, em razão da realização da partida entre as seleções do Brasil e do Japão, válida pela fase de dezesseis avos de final da Copa do Mundo FIFA 2026.

Art. 2º Os serviços considerados essenciais funcionarão normalmente a partir do horário indicado no artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Para efeito do previsto no *caput* deste artigo essenciais são os serviços prestados pelos profissionais de saúde pública no Pronto Atendimento Municipal Dr. Odilon Guedes da Silva.

Art. 3º Caberá aos Secretários Municipais e demais dirigentes de órgãos municipais adotar as providências necessárias à manutenção dos serviços essenciais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Acari/RN, 26 de junho de 2026.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:AEC654A5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 190, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação do art. 9º, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar Municipal nº 10, de 26 de março de 2021 com a instituição da Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos Especiais do Município de Acari/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e, conforme inteligência do art. 9º, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar Municipal nº 10, de 26 de março de 2021, e,

CONSIDERANDO a necessidade imperativa de conferir maior agilidade e eficiência técnica à execução de projetos estratégicos que demandam coordenação intersetorial no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a importância de promover a integração de políticas públicas transversais, especialmente nas áreas de educação, assistência social e infraestrutura urbana, visando a otimização dos recursos e a melhoria dos serviços prestados ao cidadão;

CONSIDERANDO o compromisso da gestão com a excelência no atendimento ao público e com a preservação do patrimônio urbanístico de Acari/RN.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos Especiais, de acordo com o art. 9º, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar Municipal nº 10, de 26 de março de 2021, com o objetivo de coordenar, supervisionar e executar ações estratégicas articuladas e de impacto social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos Especiais tem suas atribuições e competências estabelecidas na forma deste Decreto.

Art. 2º Para funcionamento da estrutura básica da Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos Especiais fica definido o seguinte cargo:

I – Secretário Municipal Extraordinário de Projetos Especiais.

Parágrafo único. O cargo que compõe a estrutura da Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos Especiais do Município de Acari é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com prerrogativas e subsídios equivalentes aos demais Secretários do Município de Acari.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos Especiais, sob a liderança de seu titular:

I - Assessorar diretamente o Chefe do Poder Executivo na formulação, monitoramento e avaliação de projetos considerados prioritários para o desenvolvimento social ou econômico do Município;

II - Coordenar a elaboração de planos de ação e cronogramas de execução para projetos que envolvam múltiplas unidades administrativas;

III - Articular e reunir as Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esportes; Saúde Pública e de Trabalho, Habitação e Assistência Social em ações transversais, garantindo a convergência de esforços em programas de proteção social e desenvolvimento educacional;

IV - Supervisionar e implementar programas e protocolos voltados à elevação da qualidade do atendimento ao público em todos os órgãos da administração direta;

V - Apoiar e fomentar iniciativas destinadas à conservação, manutenção e melhoria do parque urbanístico local, zelando pela estética e funcionalidade dos espaços públicos;

VI - Identificar fontes de financiamento e parcerias técnicas, junto a entes federativos e iniciativa privada, para a viabilização dos projetos sob sua responsabilidade;

VII - assessorar o Executivo na celebração e manutenção de convênios e parcerias, bem como fiscalizar a aplicação desses recursos;

VIII - Elaborar relatórios periódicos de desempenho e impacto das ações coordenadas pela pasta.

IX - Coordenar as ações institucionais com todas as Secretarias Municipais envolvidas com captação de recursos para a realização de programas e projetos de alcance social;

X - Articular a captação de recursos financeiros privados para apoio à eventos que tenha o apoio e participação da Prefeitura Municipal junto aos projetos que vierem a ser desenvolvidos;

XI - Realizar demais atividades relacionadas à sua Secretaria Extraordinária.

Art. 4º A Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos Especiais do Município de Acari faz parte do sistema organizacional especializado que compõe, juntamente com outras Secretarias do Município de Acari, o sistema orgânico em que se apoia a Administração do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Para o desempenho de suas funções, a Secretaria poderá requisitar servidores de outros órgãos da Administração Municipal, bem como constituir comissões técnicas temporárias para projetos específicos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as transposições, remanejamentos ou transferências de recursos necessários para a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos Especiais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto Municipal nº 56, de 27 de janeiro de 2022.

Acari/RN, 26 de junho de 2026.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:D113E147

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2026 (CONCURSO
PÚBLICO EDITAL N. 01/2023)**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Edital nº 01/2023 através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e da Comissão Especial para Acompanhamento da Convocação, Nomeação e Posse dos Candidatos Aprovados no Concurso Público para Provimento de Cargos da Administração Municipal do Município de Afonso Bezerra/RN - Portaria nº. 89/202, com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei Complementar Municipal nº 691/21, alterada pela lei complementar nº 753/2023 CONVOCAM nos termos do Edital nº 01/2023 - Regulador do Certame, publicado no SEX 04 de agosto de 2023, homologado através do Decreto nº 40/2024 e Edital de divulgação do resultado final nº 01/2024, publicados no QUI de 19 de setembro de 2024 respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 40, de 04 de julho de 2024, os candidatos aprovados no concurso para o provimento do cargo de guarda civil municipal, conforme relação nominal constante neste edital.

1. DA DOCUMENTAÇÃO

Os Agentes da Guarda Civil Municipal deverão apresentar a documentação no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste Edital.

2. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Os candidatos convocados relacionados neste edital, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com Sede na Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra, situada no endereço: Rua: Praça José Varela, nº. 78, Bairro: Centro – Afonso Bezerra/RN, Cep: 59510-000, no prazo de 10(dez) dias, a contar da data de publicação desse edital de convocação, no horário compreendido entre às 08:00h às 13:00h, para assinar o termo de interesse ou não interesse na vaga, e no ato da apresentação entregar os documentos exigidos para provimento do cargo a qual foi aprovado.

2.1 O candidato convocado que não quiser ser nomeado e assinar o termo de não interesse na vaga, poderá mediante requerimento próprio, a ser apresentado no mesmo momento da entrega da declaração, sua reclassificação para o último lugar dos classificados e a convocação continuará seguindo a estrita ordem de classificação.

2.2 O não comparecimento do candidato convocado nos termos do item 2 acima, implica a renúncia do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual candidato foi aprovado.

2.3. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER ENTREGUES NO ATO DA APRESENTAÇÃO

O candidato convocado deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de desclassificação, a seguinte DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL acompanhado de CÓPIA:

- 01 (uma) Foto 3 x 4 recente;
- CPF;
- Comprovante de Situação Cadastral do CPF;
- Cédula de Identidade (RG), ou documento oficial com foto;
- Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- PIS/PASEP;
- CTPS – Carteira de Trabalho (página da fotografia e da qualificação civil) ou CTPS Digital;
- Carteira Nacional de Habilitação, na categoria AB. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- Certidão de Casamento ou de Nascimento;

- Certidão de Nascimento e comprovante de frequência escolar dos filhos menores de 14 anos e respectivo caderno de vacinação para os menores de 06 (seis) anos;
- Comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (admissional) emitido por médico do trabalho, considerando o candidato apto física e mentalmente para o exercício do cargo;
- Comprovante do número da conta bancária em nome do(a) candidato(a) (conta do Banco Bradesco);
- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida através do Edital nº. 01/2023 do Concurso Público como pré-requisito para provimento do cargo pretendido.

Para a Pessoa Candidata que se declarou como Pessoa com Deficiência (PcD), em consonância com item 4. do Edital nº. 01/2023 do Concurso Público para Provimentos de Cargos de guarda municipal do Município de Afonso Bezerra/RN, após aprovada no concurso, e convocada para o cargo, deverá também ser submetida a perícia por Junta Médica Oficial, a qual emanará decisão terminativa acerca da sua qualificação como pessoa com deficiência, ou não, e seu respectivo grau, com a finalidade de verificar se a deficiência que possui realmente o habilita a concorrer às vagas reservadas para pessoas candidatas em tais condições. O (a) candidato (a) deverá apresentar Parecer da Junta Médica de que as atribuições do cargo ao qual concorreu sejam compatíveis com a deficiência que apresentam.

O candidato aprovado e classificado neste Concurso Público, na forma estabelecida neste Edital, será nomeado no cargo, se atendidas ainda às seguintes exigências:

- Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal; firmar declaração de que não possui vínculo com a administração direta ou indireta da União, Estados ou outros Municípios e empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas.
- Apresentar no ato da entrega de documentos declaração ou certidão de órgãos públicos, em que o candidato exerça ou tenha exercido cargo público, nos últimos 05 (cinco) anos, atestando que o candidato não se encontra respondendo a processo administrativo disciplinar, nem teve contra si aplicada a pena de demissão.
- Apresentar no ato da entrega de documentos, certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral em primeiro e segundo graus.
- Apresentar no ato da entrega de documentos, certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal.
- Cumprir as determinações deste Edital.
- Os requisitos descritos no item 2.3 deste Edital deverão ser atendidos cumulativamente e a comprovação de atendimento deverá ser feita na data da apresentação após a devida convocação por meio de documentação original juntamente com a respectiva cópia.
- A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item 2 deste Edital impedirá a nomeação do candidato.
- Apresentar no ato da entrega de documentos declaração de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas.
- Na hipótese de ilicitude de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas constatada na declaração do subitem 2.8, deverá ser observada a opção por um dos vínculos, sendo vedada a acumulação ilícita.
- O não comparecimento do candidato convocado nos termos do item 1 acima, implica a renúncia do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual candidato foi aprovado.
- Estando a documentação do(a) candidato(a) convocado(a) devidamente regular, será lavrado Termo de Posse e Editado ato de nomeação para cumprir o estágio probatório.

3. DOS ATOS DE NOMEAÇÃO

O(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) no concurso, na forma estabelecida no Edital Nº 01/2023–FUNCERN (Concurso Público Municípios de guarda civil municipal), será nomeado(a), obedecida estritamente a ordem de classificação, no cargo para o qual foi

habilitado(a), mediante Portaria expedida pelo Poder Executivo Municipal, sendo todos os atos devidamente publicados na Imprensa Oficial, no Diário Oficial da Federação dos Municípios do RN (FEMURN).

3.1 A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura no cargo, até a data da posse, tornará sem efeito a nomeação e implicará na renúncia à posse.

3.2 Os candidatos que não comparecerem no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, ou não apresentarem a documentação necessária, perderão o direito a nomeação e ao consequente ingresso no Serviço Público Municipal.

4. DA POSSE

A Convocação do(a) candidato(a) para posse será publicada na Imprensa Oficial, sendo o acompanhamento da convocação de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

4.1 A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação.

4.2 Só poderá ser empossado(a) o(a) candidato(a) aprovado(a) que tenha apresentado os documentos requisitados para a posse conforme este Edital e comprovado os pré-requisitos para provimento do cargo pretendido, observando o que consta no item 2 deste Edital.

4.3 O(a) candidato(a) nomeado(a) que, por qualquer motivo, não tomar posse dentro do prazo legal terá o seu ato de nomeação tornado sem efeito.

5. LISTA DE CANDIDATOS

nº Guarda Civil Municipal - Masculino

CLASSIFICAÇÃO	NOME
15	TALES FÉLIX SÁ
16	MAGDIEL MONTEIRO DO NASCIMENTO
17	WOSKARA FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN, em 26 de junho de 2026.

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Publicado por:

Railson Monaé Sá Faustino da Silva

Código Identificador:CC552891

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 873 / 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de focinheira e guia de condução em cães de grande porte em vias e espaços públicos no Município de Afonso Bezerra/RN, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Afonso Bezerra/RN decreta:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Afonso Bezerra/RN, a circulação em vias públicas, praças, parques, logradouros públicos e demais espaços de uso coletivo, de cães de grande porte sem o uso adequado de focinheira.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se cães de grande porte aqueles que, na fase adulta, possuam uma das seguintes características:

- peso igual ou superior a 25 kg;
- porte superior a 50 cm de altura;
- reconhecido potencial de força física capaz de oferecer risco a terceiros.

Art. 3º Além da focinheira, os cães referidos nesta Lei deverão ser conduzidos obrigatoriamente por pessoa capaz de controlá-los, mediante uso de coleira e guia resistente compatível com o porte do animal.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável pelo animal às seguintes penalidades:

- advertência por escrito na primeira ocorrência;
- multa administrativa em caso de reincidência;
- multa em dobro nas reincidências subsequentes;
- demais medidas cabíveis previstas na legislação sanitária e de proteção animal vigente.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, definindo valores de multas, órgãos fiscalizadores e demais procedimentos necessários à sua execução.

Art. 6º Esta Lei não se aplica aos cães pertencentes às forças de segurança pública, em serviço, nem aos animais utilizados em ações oficiais devidamente autorizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Afonso Bezerra/RN, em 26 de junho de 2026.

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railson Monaé Sá Faustino da Silva

Código Identificador:A7E5BA8B

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 872 / 2026

Altera o art. 25, §6º, da Lei Orgânica do Município de Afonso Bezerra e dá outras providências.

Art. 1º: O art. 25, §6º, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 25.....

§ 6º - A eleição da Mesa da Câmara, para a segundo biênio, far-se-á no dia 19 (dezenove) do mês de outubro, do segundo ano do primeiro biênio, em sessão extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim, sendo automaticamente empossados os eleitos no 1º (primeiro) dia útil do segundo biênio.

Art. 2º: A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Afonso Bezerra/RN, em 26 de junho de 2026.

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railson Monaé Sá Faustino da Silva

Código Identificador:35AED94E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 118 / 2026

Nomeia os membros da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa Municipal de Incentivo à Alfabetização "Boas Práticas na Alfabetização Afonsobezerrense" do Município de Afonso Bezerra/RN.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e de acordo com a Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Municipal nº 870/2026 e o Decreto Municipal Nº 165/2026, de 25 de junho de 2026 que regulamenta a referida Lei e institui a Comissão de Avaliação e Acompanhamento.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os representantes para compor a Comissão de Avaliação e Acompanhamento

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC):

TITULAR: Alileida de Oliveira Lima de Medeiros

TITULAR: Cristiano José da Silva Paiva

II - Representante da 8ª Diretoria Regional de Educação e Cultura (8ª DIREC):

TITULAR: Aldimar Barbalho Câmara Filho

III - Representante da Controladoria Geral do Município de Afonso Bezerra/RN:

TITULAR: José Lira das Chagas Neto

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Afonso Bezerra/RN, em 26 de junho de 2026

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railson Monaé Sá Faustino da Silva

Código Identificador:E7C54084

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119 / 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIA APARECIDA SANTOS DA PAZ Coordenadora Geral da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de Afonso Bezerra/RN, instituída pelo Decreto Municipal nº 162, de 10 de junho de 2026, cuja função é coordenar, acompanhar e elaborar o novo Plano Municipal de Educação – PME/Afonso Bezerra/RN, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE, do Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte e demais marcos legais pertinentes.

Art. 2º Nomear os membros relacionados a seguir, para integrar a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de Afonso Bezerra/RN– CGPME/AB/RN:

I. Secretaria de Municipal de Educação e Cultura

Titular: Alileida de Oliveira Lima de Medeiros

Titular: Cristiano José da Silva Paiva

Titular: Hortência Gabrielly Fonseca da Costa

Suplente: Ana Paula Soares da Silva

Suplente: Francisca dos Santos Alves Bezerra de Oliveira

Suplente: Gilberto Luiz de França

II. Conselho Municipal de Educação do município de Afonso Bezerra/RN (CME/AB/RN)

Titular: Maria Augusta Felix da Silva

Suplente: Sandrely Carla da Silva Bezerra

III. Fórum Municipal de Educação de Afonso Bezerra/RN

Titular: Márcia Pereira de Lima

Suplente: Mylene Oliveira Vieira Ferreira

IV – Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores do município de Afonso Bezerra/RN

Titular: Gustavo Luiz dos Santos Bezerra

Suplente: Manoel Wagton da Silva

V – Representantes do Movimento Estudantil Organizado

Titular: Monyke Vitória Avelino de Souza Lelis

Suplente: Guilherme Shatô da Silva Maia

VI – Representantes do Sindicato dos Professores ou Trabalhadores da Educação

Titular: Erinaldo de Abreu

Suplente: Maria da Conceição Tavares da Silva

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Afonso Bezerra/RN, em 26 de junho de 2026.

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railson Monaé Sá Faustino da Silva

Código Identificador:B377400A

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 11-2026**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra

Processo nº 1535/2026 - Registro de Preços

Pregão Eletrônico - 11/2026-SRP

DO OBJETO: O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS – Contratação de empresa especializada para fornecimento de fardamentos e material específico de uso diários dos agentes comunitários de saúde, endemias e vigilância sanitária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Afonso Bezerra/RN.

Conforme dispõe o art. 71 da Lei 14.133/2021, encerradas as fases do certame e esgotados os recursos administrativos, compete à autoridade superior adjudicar o objeto e homologar a licitação, após a verificação da regularidade de todos os atos praticados. Dessa forma, considerando que: o procedimento observou rigorosamente as disposições legais e editalícias; o julgamento ocorreu de forma objetiva, com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração; foram respeitados os princípios que regem as contratações públicas; não há registro de vícios ou irregularidades insanáveis; justifica-se a homologação do presente Pregão, com a consequente adjudicação do objeto ao licitante vencedor, nos termos da legislação vigente.

Resultado da Homologação: UNIÃO COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.685.202/0001-78, Rua Rio Jaguaribe, nº 13 – sala 1 – 1º andar – Bairro Emaús – Parnamirim – RN – CEP 59.148-666, Telefones: (84) 3643-4982 / (84) 9.9813-7337 E-mail: jdalvesmisael@yahoo.com.br.

0001 – LOTE ÚNICO – Valor Referência: R\$ 86.175,82

Valor Final R\$ 76.450,00 (setenta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais).

SITUAÇÃO: Homologado em 26/06/2026 10:46:08 Por: HAROLDO JOSE BEZERRA DA PAZ.

Afonso Bezerra-RN, em 26 de Junho de 2026.

HAROLDO JOSE BEZERRA DA PAZ

Autoridade Competente

Publicado por:

Fabio Francisco Viana

Código Identificador:2B6DCA89

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N.º 623, DE 25 DE JUNHO DE 2026.**

DECRETO EXECUTIVO N.º 623, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

“Estabelece o expediente dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações nos dias de realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, conforme específica, e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o horário, das 7h às 11h, do expediente nos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações, na segunda-feira, dia 29 de junho de 2026, dia em que haverá a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, às 14h.

Art. 2º Aos dirigentes dos órgãos e entidades, caberá a preservação do funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação. PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal, 25 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:B75B0E02

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 324, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 324, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Sr. **RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 1.062-6, referente a diária no período do dia **26 de junho de 2026**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 25 de junho de 2026.

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA

Secretária de Administração

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:9960D89A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO**

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 07/2026 - CMAS**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal nº 536/2021.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para execução dos recursos do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social – PROCAD-SUAS, no âmbito do Município de Almino Afonso.

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da gestão do Cadastro Único no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o recebimento de recursos financeiros provenientes do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social – PROCAD-SUAS pelo Município de Almino Afonso/RN;

CONSIDERANDO a apresentação do Plano de Ação pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo as estratégias, metas e ações a serem desenvolvidas com a utilização dos recursos recebidos;

CONSIDERANDO a deliberação favorável do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião ordinária realizada em 10 de Junho de 2026, conforme Ata nº 40/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação para execução dos recursos do PROCAD-SUAS, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Almino Afonso/RN, destinado ao fortalecimento das ações relacionadas ao Cadastro Único.

Art. 2º Os recursos deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, observando as normativas e orientações estabelecidas pelo Governo Federal para a utilização dos recursos do PROCAD-SUAS.

Art. 3º As ações previstas no Plano de Ação deverão priorizar a qualificação do atendimento às famílias inscritas no Cadastro Único, a busca ativa, a atualização e averiguação cadastral, bem como o fortalecimento da gestão municipal do Cadastro Único.

Art. 4º Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução física e financeira das ações desenvolvidas com os recursos aprovados por esta Resolução, no exercício do controle social da política pública de assistência social.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Almino Afonso/RN, 26 de Junho de 2026.

ELIANE DA SILVA CLAUDINO

Presidente do CMAS

NERINEUZA HOLANDA DA SILVA

Secretária Executiva do CMAS

Publicado por:

Valdemar Severino da Silva Júnior

Código Identificador:24EBF41E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2026**

DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Defesa Civil nas Escolas, visando o fortalecimento da resiliência climática e a proteção integral de crianças e adolescentes no âmbito das unidades de ensino do Município de Angicos-RN, em conformidade com as diretrizes do Selo UNICEF Edição 2025-2028.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII do Artigo 74 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o acesso seguro à água potável, ao esgotamento sanitário e à higiene é um direito humano fundamental e base para a garantia do direito à saúde e à educação;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer políticas públicas que garantam ambientes escolares saudáveis, seguros e resilientes a eventos climáticos extremos, cada vez mais frequentes e intensos;

CONSIDERANDO que a educação é um eixo estratégico na redução de riscos, essencial para fomentar uma cultura de autoproteção, preparação e resiliência sob a perspectiva de enfrentamento de ameaças e vulnerabilidades;

CONSIDERANDO o compromisso assumido pelo Município ao aderir ao **Selo UNICEF Edição 2025-2028**, especificamente no alcance do **Resultado Sistêmico 4**, que visa assegurar que comunidades e escolas sejam resilientes a eventos climáticos extremos.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Defesa Civil nas Escolas**, com o objetivo de promover a cultura de prevenção de desastres, a preparação para emergências e a resiliência climática na Rede Municipal de Ensino de Angicos-RN.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa:

- I – capacitar a comunidade escolar (estudantes, professores e funcionários) para a identificação de riscos e vulnerabilidades no ambiente escolar e seu entorno;
- II – desenvolver ações de educação ambiental com foco na adaptação às mudanças climáticas;
- III – garantir que crianças e adolescentes sejam priorizados nos planos de preparação e resposta a eventos extremos;
- IV – estimular a participação social e o protagonismo juvenil, integrando, sempre que possível, os adolescentes dos Núcleos de Cidadania de Adolescentes (NUCAs) e de outros espaços de mobilização.

Art. 3º As ações do Programa contemplarão, prioritariamente:

- I – a realização de diagnósticos situacionais e mapeamento de riscos nas unidades escolares;
- II – a elaboração de planos de contingência escolares sensíveis a crianças e adolescentes;
- III – a promoção de hábitos de higiene e o fortalecimento do acesso seguro aos serviços de saneamento básico.

Art. 4º Na implementação do Programa, o Município deverá assegurar a participação de lideranças e representantes de comunidades **quilombolas e/ou indígenas**, quando estas estiverem presentes no território municipal, respeitando suas sabedorias tradicionais na mitigação de mudanças climáticas.

Art. 5º A coordenação do Programa será exercida de forma intersetorial, envolvendo as Secretarias Municipais de Educação, de Meio Ambiente e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos-RN, 26 de junho de 2026.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:D8970217

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 062/2026

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a **Sra. Ameliana Santos Bezerra**, Mat. 10774, ocupante do cargo comissionado de Subcoordenadora do Ensino Fundamental e EJA, ½ (meia) diária, a fim de custear despesas com transporte e alimentação, com o objetivo de participar do Seminário “SNE e Planos Decimais”, no dia 30 de junho de 2026, em Natal/RN.

Art. 2º - A saída está programada para 05:hs no dia 30 de junho de 2026 e retorno previsto para 17:00hs do mesmo dia.

Art. 3º - O valor de uma diária para capital do estado é de **R\$ 260,00** (duzentos e sessenta reais) para esse cargo, ½ (meia) diária totaliza **R\$ 130,00** (cento e trinta reais). Assim, esse é o valor a ser concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

JURANDI ALVES CARAÚ JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Francisca Marques da Silva Lima
Código Identificador:5521B153

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 063/2026

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a **FABRICIA DOS SANTOS FERREIRA**, Mat. 13170, ocupante do cargo contratado de Professora do Município de Angicos, ½ (meia) diária, a fim de custear despesas com transporte e alimentação, com o objetivo de participar do Seminário “SNE e Planos Decimais”, no dia 30 de junho de 2026, em Natal/RN.

Art. 2º - A saída está programada para 05:hs no dia 30 de junho de 2026 e retorno previsto para 17:30hs do mesmo dia.

Art. 3º - O valor de uma diária para capital do estado é de **R\$ 230,00** (duzentos e trinta reais) para esse cargo, ½ (meia) diária totaliza **R\$ 115,00** (cento e quinze reais). Assim, esse é o valor a ser concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

JURANDI ALVES CARAÚ JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Francisca Marques da Silva Lima
Código Identificador:7385B2ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 064/2026

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a **Sra. ANGELICA PAULA RODRIGUES PALHARES DA CUNHA**, Mat. 10855, ocupante do cargo de Professora contratada do Município de Angicos, ½ (meia) diária, a fim de custear despesas com transporte e alimentação, com o objetivo de participar do Seminário “SNE e Planos Decimais”, no dia 30 de junho de 2026, em Natal/RN.

Art. 2º - A saída está programada para 05:hs no dia 30 de junho de 2026 e retorno previsto para 17:30hs do mesmo dia.

Art. 3º - O valor de uma diária para capital do estado é de **R\$ 230,00** (duzentos e trinta reais) para esse cargo, ½ (meia) diária totaliza **R\$ 115,00** (cento e quinze reais). Assim, esse é o valor a ser concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

JURANDI ALVES CARAÚ JÚNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Francisca Marques da Silva Lima
Código Identificador:9B2CA56B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 065/2026

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a **Sra. Maria Tereza de Melo Baracho Lima**, Mat. 0440, ocupante do cargo comissionado de Secretária Municipal de Educação do Município de Angicos, ½ (meia) diária, a fim de custear despesas com transporte e alimentação, com o objetivo de participar do Seminário “SNE e Planos Decimais”, no dia 30 de junho de 2026, em Natal/RN.

Art. 2º - A saída está programada para 05:hs no dia 30 de junho de 2026 e retorno previsto para 17:30hs do mesmo dia.

Art. 3º - O valor de uma diária para capital do estado é de **R\$ 300,00** (trezentos reais) para esse cargo, 1/2 (meia) diária totaliza **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais). Assim, esse é o valor a ser concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

JURANDI ALVES CARAÚ JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Francisca Marques da Silva Lima
Código Identificador:AB9F5595

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 066/2026

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao **Sr. EDGAR BEZERRA FONSECA**, Mat. 13323, ocupante do cargo Comissionado de Coordenador de Alimentação e Transporte Escolar, ½ (meia) diária, a fim de custear despesas com transporte e alimentação, com o objetivo de participar do Encontro de Formação para Gestores e Conselheiros do Transporte Escolar do Cecate Nordeste, no dia 02 de julho de 2026, em Mossoró/RN.

Art. 2º - A saída está programada para 5h no dia 02 de julho de 2026 e retorno previsto para 16hs do mesmo dia.

Art. 3º - O valor de uma diária para dentro do estado é de **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais) para esse cargo, ½ (meia) diária totaliza **R\$ 120,00** (cento e vinte reais). Assim, esse é o valor a ser concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

JURANDI ALVES CARAÚ JÚNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Francisca Marques da Silva Lima
Código Identificador:D08D195B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 067/2026

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a **Sra. Maria Tereza de Melo Baracho Lima**, Mat. 0440, ocupante do cargo comissionado de Secretária Municipal de Educação do Município de Angicos, ½ (meia) diária, a fim de custear despesas com transporte e alimentação, com o objetivo de participar do Encontro de Formação para Gestores e Conselheiros do Transporte Escolar do Cecate Nordeste, no dia 02 de julho de 2026, em Mossoró/RN.

Art. 2º - A saída está programada para 5h no dia 02 de julho de 2026 e retorno previsto para 16hs do mesmo dia.

Art. 3º - O valor de uma diária para dentro do estado é de **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais) para esse cargo, ½ (meia) diária totaliza **R\$ 120,00** (cento e vinte reais). Assim, esse é o valor a ser concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

JURANDI ALVES CARAÚ JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Francisca Marques da Silva Lima
Código Identificador:3BAD032B

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS - CNPJ nº 08.085.409/0001-60
CONTRATADO: CIA PROMOCOES EVENTOS E SERVICOS LTDA-CNPJ nº 12.972.310/0001-57

OBJETO: Contratação de saldo remanescente de ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012.2024, Nº017. 2024, Nº034. 2024 para locação futura e parcela de estruturas para eventos (palco, som, iluminação, gerador, tendas etc.) destinadas aos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Angicos..

VALOR: O valor do presente contrato é de R\$ 1.661.772,95(Um milhão seiscentos e sessenta e um mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO:02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE:02.001 – GABINETE CIVIL

FUNÇÃO:04 - ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO:122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE.

PROJETO/ATIVIDADE:2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE CIVIL

ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

FONTES DE RECURSOS:15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO:02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE:02.003 - SEC.

MUN.ADM.PLANEJ.LICIT.CONTR.COMP/TECN

FUNÇÃO:04 - ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO:122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE.

PROJETO/ATIVIDADE:2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO, LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

FONTES DE RECURSOS:15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO:02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE:02.004 - SEC. MUNIC. DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

FUNÇÃO:04 - ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO:122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE.

PROJETO/ATIVIDADE:2014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

FONTES DE RECURSOS:15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO:02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE:02.005 - SEC. MUNIC.TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

FUNÇÃO:15 - URBANISMO

SUBFUNÇÃO:452 – SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE.

PROJETO/ATIVIDADE:2017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA M DE TRANSP E OBRAS PÚBLICAS.

ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

FONTES DE RECURSOS:15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO:02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE:02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO:10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO:122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA:0001- GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE.

PROJETO/ATIVIDADE:2024 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

FONTES DE RECURSOS:15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO:02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE:02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO:10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO:122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA:0001- GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE.

PROJETO/ATIVIDADE:2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

FONTES DE RECURSOS:15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO:02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE:02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO:10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO:301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE

PROJETO/ATIVIDADE:2026 – MANUTENÇÃO DAS ESF

ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

FONTES DE RECURSOS:16000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

ÓRGÃO:02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE:02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO:10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO:302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMULATORIAL

PROGRAMA:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE

PROJETO/ATIVIDADE:2029 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CAPS

ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

FONTES DE RECURSOS:16000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

ÓRGÃO:02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE:02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO:10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO:302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMULATORIAL

PROGRAMA:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE

PROJETO/ATIVIDADE:2033 MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADES

ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

FONTES DE RECURSOS:16000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

ÓRGÃO:02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE:02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO:10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO:302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMULATORIAL

PROGRAMA:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE

PROJETO/ATIVIDADE:2104 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE ANGICOS
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTES DE RECURSOS:16000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
ÓRGÃO:02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE:02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO:304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PROGRAMA:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
PROJETO/ATIVIDADE:2037 RESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTES DE RECURSOS:16000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
ÓRGÃO:02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE:02.007 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO:122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
PROJETO/ATIVIDADE:2039 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTES DE RECURSOS:15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ÓRGÃO:02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE:02.007 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO:361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
PROJETO/ATIVIDADE:2040 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 30%
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTES DE RECURSOS:15400000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 30%
ÓRGÃO:02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE:02.007 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO:361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
PROJETO/ATIVIDADE:2041 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTES DE RECURSOS:15500000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
ÓRGÃO:02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE:02.007 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO:365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
PROJETO/ATIVIDADE:2045 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTES DE RECURSOS:15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ÓRGÃO:02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE:02.007 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO:365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE

PROJETO/ATIVIDADE:2047 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 30%
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTES DE RECURSOS:15400000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 30%
ÓRGÃO:02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE:02.008 - SEC. MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO
FUNÇÃO:13 - CULTURA
SUBFUNÇÃO:392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
PROJETO/ATIVIDADE:2061 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTES DE RECURSOS:15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ÓRGÃO:02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE:02.009 - SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.
FUNÇÃO:04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO:122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
PROJETO/ATIVIDADE:2097 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS)
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTES DE RECURSOS:15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ÓRGÃO:02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE:02.009 - SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.
FUNÇÃO:08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO:334 - FOMENTO AO TRABALHO
PROGRAMA:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
PROJETO/ATIVIDADE:2069 MANUTENÇÃO DE NÚCLEO DE APOIO SOCIOJURÍDICO
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTES DE RECURSOS:15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ÓRGÃO:02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE:02.009 - SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.
FUNÇÃO:08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO:243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
PROJETO/ATIVIDADE:2140 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTES DE RECURSOS:15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
16600000-TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- FNAS.
ÓRGÃO:02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE:02.009 - SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.
FUNÇÃO:08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO:244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
PROJETO/ATIVIDADE:2072 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE)
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

FONTES DE RECURSOS:15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
16600000-TRANFERENCIA DE RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- FNAS.
ÓRGÃO:02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE:02.009 - SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.
FUNÇÃO:08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO:244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
PROJETO/ATIVIDADE:2083 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTES DE RECURSOS:15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
16600000-TRANFERENCIA DE RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- FNAS.
ÓRGÃO:02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE:02.010 - SEC. MUNIC. AGRICULT/ABASTEC/MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO:04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO:122 – ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
PROJETO/ATIVIDADE: 2089 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTES DE RECURSOS:15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ÓRGÃO:02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE:02.016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
FUNÇÃO:27 – DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO:122 – ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
PROJETO/ATIVIDADE: 1074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTES DE RECURSOS:15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 25 de Junho de 2026 em vigor até 24 de Junho de 2027.

SIGNATÁRIOS: Miguel Pinheiro Neto – pela contratante e Francisco Canindé De Azevedo – pela contratada.

Angicos/RN, em 25 de Junho de 2026.

MIGUEL PINHEIRO NETO
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Leslie Rayssa Pinheiro de Melo
Código Identificador:30BCD9FD

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS - CNPJ nº 08.085.409/0001-60

CONTRATADO: IDS EVENTOS EIRELI CNPJ nº 21.750.612/0001-71

OBJETO: Contratação de saldo remanescente de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016.2024 para locação futura e parcela de estruturas para eventos (palco, som, iluminação, gerador, tendas

etc.) destinadas aos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Angicos.

VALOR: O valor do presente contrato é de R\$ 799.450,00 (Setecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO:02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE:02.001 – GABINETE CIVIL

FUNÇÃO:04 - ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO:122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE.

PROJETO/ATIVIDADE:2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE CIVIL

ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

FONTES DE RECURSOS:15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO:02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE:02.003 - SEC.

MUN.ADM.PLANEJ.LICIT.CONTR.COMP/TECN

FUNÇÃO:04 - ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO:122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE.

PROJETO/ATIVIDADE:2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO, LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

FONTES DE RECURSOS:15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO:02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE:02.004 - SEC. MUNIC. DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

FUNÇÃO:04 - ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO:122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE.

PROJETO/ATIVIDADE:2014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

FONTES DE RECURSOS:15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO:02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE:02.005 - SEC. MUNIC.TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

FUNÇÃO:15 - URBANISMO

SUBFUNÇÃO:452 – SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE.

PROJETO/ATIVIDADE:2017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA M DE TRANSP E OBRAS PÚBLICAS.

ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

FONTES DE RECURSOS:15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO:02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE:02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO:10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO:122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA:0001- GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE.

PROJETO/ATIVIDADE:2024 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

FONTES DE RECURSOS:15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO:02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE:02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO:10 - SAÚDE**SUBFUNÇÃO:122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL****PROGRAMA:0001- GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE.****PROJETO/ATIVIDADE:2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ****FONTES DE RECURSOS:15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS****ÓRGÃO:02 – PODER EXECUTIVO****UNIDADE:02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE****FUNÇÃO:10 - SAÚDE****SUBFUNÇÃO:301 – ATENÇÃO BÁSICA****PROGRAMA:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE****PROJETO/ATIVIDADE:2026 – MANUTENÇÃO DAS ESF****ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ****FONTES DE RECURSOS:16000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL****ÓRGÃO:02 – PODER EXECUTIVO****UNIDADE:02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE****FUNÇÃO:10 - SAÚDE****SUBFUNÇÃO:302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMULATORIAL****PROGRAMA:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE****PROJETO/ATIVIDADE:2029 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CAPS****ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ****FONTES DE RECURSOS:16000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL****ÓRGÃO:02 – PODER EXECUTIVO****UNIDADE:02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE****FUNÇÃO:10 - SAÚDE****SUBFUNÇÃO:302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMULATORIAL****PROGRAMA:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE****PROJETO/ATIVIDADE:2033 MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADES****ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ****FONTES DE RECURSOS:16000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL****ÓRGÃO:02 – PODER EXECUTIVO****UNIDADE:02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE****FUNÇÃO:10 - SAÚDE****SUBFUNÇÃO:302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMULATORIAL****PROGRAMA:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE****PROJETO/ATIVIDADE:2104 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE ANGICOS****ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ****FONTES DE RECURSOS:16000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL****ÓRGÃO:02 – PODER EXECUTIVO****UNIDADE:02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE****FUNÇÃO:10 - SAÚDE****SUBFUNÇÃO:304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA****PROGRAMA:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE****PROJETO/ATIVIDADE:2037 RESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA****ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ****FONTES DE RECURSOS:16000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL****ÓRGÃO:02 – PODER EXECUTIVO****UNIDADE:02.007 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****FUNÇÃO:12 - EDUCAÇÃO****SUBFUNÇÃO:122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL****PROGRAMA:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE****PROJETO/ATIVIDADE:2039 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ****FONTES DE RECURSOS:15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS****ÓRGÃO:02 – PODER EXECUTIVO****UNIDADE:02.007 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****FUNÇÃO:12 - EDUCAÇÃO****SUBFUNÇÃO:361 – ENSINO FUNDAMENTAL****PROGRAMA:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE****PROJETO/ATIVIDADE:2040 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 30%****ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ****FONTES DE RECURSOS:15400000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 30%****ÓRGÃO:02 – PODER EXECUTIVO****UNIDADE:02.007 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****FUNÇÃO:12 - EDUCAÇÃO****SUBFUNÇÃO:361 – ENSINO FUNDAMENTAL****PROGRAMA:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE****PROJETO/ATIVIDADE:2041 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL****ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ****FONTES DE RECURSOS:15500000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO****ÓRGÃO:02 – PODER EXECUTIVO****UNIDADE:02.007 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****FUNÇÃO:12 - EDUCAÇÃO****SUBFUNÇÃO:365 – EDUCAÇÃO INFANTIL****PROGRAMA:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE****PROJETO/ATIVIDADE:2045 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL****ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ****FONTES DE RECURSOS:15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS****ÓRGÃO:02 – PODER EXECUTIVO****UNIDADE:02.007 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****FUNÇÃO:12 - EDUCAÇÃO****SUBFUNÇÃO:365 – EDUCAÇÃO INFANTIL****PROGRAMA:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE****PROJETO/ATIVIDADE:2047 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 30%****ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ****FONTES DE RECURSOS:15400000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 30%****ÓRGÃO:02 – PODER EXECUTIVO****UNIDADE:02.008 - SEC. MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO****FUNÇÃO:13 - CULTURA****SUBFUNÇÃO:392 – DIFUSÃO CULTURAL****PROGRAMA:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE****PROJETO/ATIVIDADE:2061 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA**

ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTES DE RECURSOS:15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ÓRGÃO:02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE:02.009 - SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.
FUNÇÃO:04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
PROJETO/ATIVIDADE:2097 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS)
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTES DE RECURSOS:15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ÓRGÃO:02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE:02.009 - SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.
FUNÇÃO:08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO:334 - FOMENTO AO TRABALHO
PROGRAMA:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
PROJETO/ATIVIDADE:2069 MANUTENÇÃO DE NÚCLEO DE APOIO SOCIOJURÍDICO
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTES DE RECURSOS:15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ÓRGÃO:02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE:02.009 - SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.
FUNÇÃO:08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO:243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
PROJETO/ATIVIDADE:2140 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTES DE RECURSOS:15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
16600000-TRANSFERECIA DE RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- FNAS.
ÓRGÃO:02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE:02.009 - SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.
FUNÇÃO:08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO:244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
PROJETO/ATIVIDADE:2072 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE)
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTES DE RECURSOS:15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
16600000-TRANSFERECIA DE RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- FNAS.
ÓRGÃO:02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE:02.009 - SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.
FUNÇÃO:08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO:244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
PROJETO/ATIVIDADE:2083 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

FONTES DE RECURSOS:15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
16600000-TRANSFERECIA DE RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- FNAS.
ÓRGÃO:02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE:02.010 - SEC. MUNIC. AGRICULT/ABASTEC/MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO:04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO:122 – ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE.
PROJETO/ATIVIDADE: 2089 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTES DE RECURSOS:15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ÓRGÃO:02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE:02.016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
FUNÇÃO:27 – DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO:122 – ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA:0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE.
PROJETO/ATIVIDADE: 1074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTES DE RECURSOS:15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 25 de Junho de 2026 em vigor até 24 de Junho de 2027.

SIGNATÁRIOS: Miguel Pinheiro Neto – pela contratante e Israel Klivila Diogenes Satino – pela contratada.

Angicos/RN, em 25 de Junho de 2026.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leslie Rayssa Pinheiro de Melo
Código Identificador:CDF4320C

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS - CNPJ nº 08.085.409/0001-60

CONTRATADO: ERICK BRUNO MARQUES SILVEIRA 09195836446 -CNPJ nº 40.256.522/0001-73

OBJETO: Contratação de saldo remanescente de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014.2024 para locação futura e parcela de estruturas para eventos (palco, som, iluminação, gerador, tendas etc) destinadas aos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Angicos.

VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 245.006,12 (duzentos e quarenta e cinco mil seis reais e doze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.001 – GABINETE CIVIL

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE.

PROJETO/ATIVIDADE: 2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE CIVIL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

FONTES DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.003 - SEC. MUN.ADM.PLANEJ.LICIT.CONTR.COMP/TECN

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE.

PROJETO/ATIVIDADE: 2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO, LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

FONTES DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.004 - SEC. MUNIC. DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE.

PROJETO/ATIVIDADE: 2014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

FONTES DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.005 - SEC. MUNIC.TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

SUBFUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE.

PROJETO/ATIVIDADE: 2017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA M DE TRANSP E OBRAS PÚBLICAS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

FONTES DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0001- GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE.

PROJETO/ATIVIDADE: 2024 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

FONTES DE RECURSOS: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0001- GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE.

PROJETO/ATIVIDADE: 2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

FONTES DE RECURSOS: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 2026 – MANUTENÇÃO DAS ESF

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

FONTES DE RECURSOS: 16000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FERDERAL

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMULATORIAL

PROGRAMA: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 2029 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CAPS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

FONTES DE RECURSOS: 16000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FERDERAL

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMULATORIAL

PROGRAMA: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 2033 MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADES

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

FONTES DE RECURSOS: 16000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FERDERAL

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMULATORIAL

PROGRAMA: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 2104 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE ANGICOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

FONTES DE RECURSOS: 16000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FERDERAL

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROGRAMA: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 2037 RESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

FONTES DE RECURSOS: 16000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FERDERAL

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.007 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
PROJETO/ATIVIDADE: 2039 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTES DE RECURSOS: 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.007 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
PROJETO/ATIVIDADE: 2040 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTES DE RECURSOS: 15400000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 30%

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.007 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
PROJETO/ATIVIDADE: 2041 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTES DE RECURSOS: 15500000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.007 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
PROJETO/ATIVIDADE: 2045 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTES DE RECURSOS: 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.007 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
PROJETO/ATIVIDADE: 2047 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTES DE RECURSOS: 15400000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 30%

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.008 - SEC. MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO
FUNÇÃO: 13 - CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
PROJETO/ATIVIDADE: 2061 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

FONTES DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.009 - SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
PROJETO/ATIVIDADE: 2097 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS)
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTES DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.009 - SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 334 - FOMENTO AO TRABALHO
PROGRAMA: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
PROJETO/ATIVIDADE: 2069 MANUTENÇÃO DE NÚCLEO DE APOIO SOCIOJURÍDICO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTES DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.009 - SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
PROJETO/ATIVIDADE: 2140 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTES DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 16600000-TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS.

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.009 - SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
PROJETO/ATIVIDADE: 2072 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE)
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTES DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 16600000-TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS.

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.009 - SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
PROJETO/ATIVIDADE: 2083 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTES DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 16600000-TRANSFERENCIA DE RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- FNAS.

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.010 - SEC. MUNIC. AGRICULT/ABASTEC/MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 2089 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

FONTES DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 1074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

FONTES DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 25 de junho de 2026 em vigor até 24 de junho de 2027.

SIGNATÁRIOS: Miguel Pinheiro Neto – pela contratante Erick Bruno Marques Silveira – pela contratada.

Angicos/RN, em 25 de junho de 2026.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:F538EF80

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS - CNPJ nº 08.085.409/0001-60

CONTRATADO: CAMYLA MELLO SHOWS LTDA CNPJ nº 59.614.506/0001-33

OBJETO: Contratação da empresa CAMYLA MELO SHOWS LTDA especializada em show artístico, para a prestação do serviço da artista CAMYLA MELLO para apresentação na 4º Edição do Angicos Festa Junina 2026 na Praça Jaime Batista, realizado no período de 27 de Junho a 04 de Julho, no município de Angicos/RN, sob supervisão e organização da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

VALOR: O valor do presente contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.008 - SEC.

MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0001- GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE.

Projeto/Atividade: 2061- Manutenção dos Serviços da Secretaria

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, II da Lei Federal 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 25 de junho de 2026 em vigor até 31 de dezembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Miguel Pinheiro Neto – pela contratante e Fabio Leonardo Nobrega Farias – pela contratada.

Angicos/RN, em 25 de Junho de 2026.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:F80F816B

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS - CNPJ nº 08.085.409/0001-60

CONTRATADO: I J CARVALHO DE ARAUJO BRAGA EVENTOS - CNPJ nº 47.788.994/0001-16

OBJETO: Contratação da empresa I J CARVALHO DE ARAUJO BRAGA SERVIÇOS especializada em show artístico, para a prestação do serviço da Banda FORROZÃO DEIXE DE BRINCADEIRA para apresentação na 4º Edição do Angicos Festa Junina 2026 na Praça Jaime Batista, realizado no período de 27 de Junho a 04 de Julho, no município de Angicos/RN, sob supervisão e organização da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico..

VALOR: O valor do presente contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.008 - SEC.

MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0001- GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE.

Projeto/Atividade: 2061- Manutenção dos Serviços da Secretaria

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, II da Lei Federal 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 25 de junho de 2026 em vigor até 31 de dezembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Miguel Pinheiro Neto – pela contratante e Isaque Jose Carvalho De Araújo Braga – pela contratada.

Angicos/RN, em 25 de junho de 2026.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:3425D1EF

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS - CNPJ nº 08.085.409/0001-60

CONTRATADO: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR - CNPJ nº 32.482.767/0001-90

OBJETO: Contratação da empresa FRANCISCO S. DA COSTA JUNIOR especializada em show artístico, para a prestação do serviço da Banda ARREIO DE OURO para apresentação na 4º Edição do Angicos Festa Junina 2026 na Praça Jaime Batista, realizado no período de 27 de Junho a 04 de Julho, no município de Angicos/RN, sob supervisão e organização da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

VALOR: O valor do presente contrato é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.008 - SEC.
MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO

Função: 13 – CULTURA

Subfunção: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0001- GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE.

Projeto/Atividade: 2061- Manutenção dos Serviços da Secretaria

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, II da Lei Federal 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 25 de junho de 2026 em vigor até 31 de dezembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Miguel Pinheiro Neto – pela contratante e Francisco S Da Costa Junior – pela contratada.

Angicos/RN, em 25 de junho de 2026.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:77950B80

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS - CNPJ nº 08.085.409/0001-60

CONTRATADO: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA
CNPJ nº 27.141.623/0001-30

OBJETO: Contratação da empresa F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA especializada em show artístico, para a prestação do serviço da atração RAFINHA para apresentação na 4º Edição do Angicos Festa Junina 2026 na Praça Jaime Batista, realizado no período de 27 de Junho a 04 de Julho, no município de Angicos/RN, sob supervisão e organização da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

VALOR: O valor do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.008 - SEC.
MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0001- GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE.

Projeto/Atividade: 2061- Manutenção dos Serviços da Secretaria

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, II da Lei Federal 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 25 de junho de 2026 em vigor até 31 de dezembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Miguel Pinheiro Neto – pela contratante e Fernando Ivo De Macedo – pela contratada.

Angicos/RN, em 25 de Junho de 2026

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:BD860395

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS - CNPJ nº 08.085.409/0001-60

CONTRATADO: PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA-CNPJ nº 20.211.797/0001-83

OBJETO: Contratação da empresa PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA especializada em show artístico, para a prestação do serviço da atração MARA PAVANELLY para apresentação na 4º Edição do Angicos Festa Junina 2026 na Praça Jaime Batista, realizado no período de 27 de Junho a 04 de Julho, no município de Angicos/RN, sob supervisão e organização da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

VALOR: O valor do presente contrato é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.008 - SEC.
MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0001- GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE.

Projeto/Atividade: 2061- Manutenção dos Serviços da Secretaria

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, II da Lei Federal 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 25 de junho de 2026 em vigor até 31 de dezembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Miguel Pinheiro Neto – pela contratante e Mara Pavanelly De Moraes Barros – pela contratada.

Angicos/RN, em 25 de junho de 2026.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal.

Publicado por:Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:D79A21A8**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2026****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS - CNPJ nº 08.085.409/0001-60**CONTRATADO:** F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA-CNPJ 27.141.623/0001-30**OBJETO:** Contratação da empresa F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA especializada em show artístico, para a prestação do serviço da atração EDYR VAQUEIRO para apresentação na 4ª Edição do Angicos Festa Junina 2026 na Praça Jaime Batista, realizado no período de 27 de Junho a 04 de Julho, no município de Angicos/RN, sob supervisão e organização da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico..**VALOR:** O valor do presente contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****Órgão:** 02 – PODER EXECUTIVO**Unidade:** 02.008 - SEC. MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO**Função:** 13 - CULTURA**Subfunção:** 392 – DIFUSÃO CULTURAL**Programa:** 0001- GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE.**Projeto/Atividade:** 2061- Manutenção dos Serviços da Secretaria**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ**Fontes de Recursos:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 74, II da Lei Federal 14.133/2021.**VIGÊNCIA:** 25 de junho de 2026 em vigor até 31 de dezembro de 2026.**SIGNATÁRIOS:** Miguel Pinheiro Neto – pela contratante e Fernando Ivo De Macedo– pela contratada.

Angicos/RN, em 25 de junho de 2026.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal.

Publicado por:Leslie Rayssa Pinheiro de Melo
Código Identificador:87CDB2B1**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026****PREMIAÇÃO PARA ESPAÇOS CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, PNAB, LEI Nº 14.399/2022****RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL**

O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS, Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,

eficiência e transparência, TORNA PÚBLICO o RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO E A HOMOLOGAÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 002/2026, destinado à concessão de premiação para espaços culturais com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, PNAB.

Notas:

- Foram analisados os documentos apresentados pelos agentes culturais selecionados no Resultado Final da Etapa de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 002/2026.
- Todos os agentes culturais convocados apresentaram a documentação exigida para a etapa de habilitação e foram considerados HABILITADOS.
- Considerando que todas as candidaturas convocadas foram habilitadas, não houve candidato inabilitado e não houve alteração prejudicial na ordem de classificação, fica dispensado o prazo recursal da etapa de habilitação, nos termos do item 8.3.5 do Edital nº 002/2026.
- Compreende-se como CONTEMPLADO(A) o agente cultural selecionado na etapa de mérito cultural, devidamente habilitado nesta etapa e incluído dentro da quantidade de vagas disponíveis no Edital.
- Os agentes culturais contemplados ficam convocados para assinatura do Termo de Premiação Cultural, conforme anexo próprio do Edital nº 002/2026, em prazo e forma a serem informados pela Secretaria Municipal de Cultura.
- O pagamento da premiação ficará condicionado à assinatura do Termo de Premiação Cultural, à conferência dos dados bancários e ao cumprimento das demais regras previstas no Edital.
- Eventuais dúvidas poderão ser sanadas por meio do e-mail secculturaantmartins@gmail.com ou presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura.

	CANDIDATURA	PROponente	CPF/CNPJ	COTA	SITUAÇÃO
1	Espaço Cultural Casa de Taipa Rancho do Passado	Maria Veronica de Mesquita	413.XXX.XXX-72	Ampla Concorrência	CONTEMPLADO
2	Museu de Pintada - História, Fé e cultura de um povo	Werlem Lopes de Moraes	093.XXX.XXX-06	Ampla Concorrência	CONTEMPLADO

Antônio Martins - RN, 25 de junho de 2026

FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES REINALDO

Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:B9B8EB44**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
AVISO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO SRP - Nº. 010/2026.**A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI RN, ATRAVÉS DO PREGOEIRO OFICIAL, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 10/2026, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APODI/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. QUE TEVE COMO VENCEDORAS AS EMPRESAS: **DENTAL SARMENTO COMERCIO LTDA | TIPO: ME - LC123: SIM - DOCUMENTO 34.904.903/0001-19 - ENDEREÇO: R JAGUARARI - CEP: 59030500 - UF: RN - MUNICÍPIO: NATAL - TELEFONE: (84) 2030-3735, VENCEDORA DOS ITENS: 15, 31, 32, 132, 133, 134, 135, 136, 217, 218, 219, 243 E 244, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 27.055,00; DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA | TIPO: EPP/SS - LC123: SIM - DOCUMENTO 44.223.526/0001-06 - ENDEREÇO: RUA RUDI HORST - CEP: 89899000 - UF: SC -**

MUNICÍPIO: IPORÃ DO OESTE - TELEFONE: (49) 99113-9172, VENCEDORA DOS ITENS: 10, 186, 194, 195, 240 E 241, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 121.962,50; EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA | TIPO: LTDA/EIRELI - LC123: NÃO - DOCUMENTO 71.505.564/0001-24 - ENDEREÇO: RUA ERÊ - CEP: 30411052 - UF: MG - MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE - TELEFONE: (31) 2522-8193, VENCEDORA DOS ITENS: 1, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 50, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 84, 123, 141, 229, 242, 245, 247 E 258, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 26.700,50; GOLDEN PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA | TIPO: EPP/SS - LC123: SIM - DOCUMENTO 46.884.097/0001-43 - ENDEREÇO: AVENIDA MARIPÁ - CEP: 85901000 - UF: PR - MUNICÍPIO: TOLEDO - TELEFONE: (45) 99919-9652, VENCEDORA DOS ITENS: 5, 18, 28, 29, 30, 86, 95, 105, 106, 107, 110, 112, 113, 114, 115, 117, 118, 119, 120, 122, 124, 126, 130, 131, 137, 138, 139, 140, 149, 151, 152, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 167, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 182, 184, 185, 189, 190, 191, 193, 196, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 222, 223, 224, 227, 231, 233, 235, 237, 239, 248, 253, 254 E 259, COM O VALOR DE R\$ 94.862,90; MARINOX COMERCIO DE PECAS ODONTOLOGICAS LTDA | TIPO: EPP/SS - LC123: SIM - DOCUMENTO 45.157.429/0001-25 - ENDEREÇO: R GERONIMO CAETANO GARCIA - CEP: 07901000 - UF: SP - MUNICÍPIO: FRANCISCO MORATO - TELEFONE: (11) 97593- 6683, VENCEDORA DOS ITENS: 121, 129 E 132, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 3.237,50; MEDBRASIL ATACADISTA HOSPITALAR LTDA | TIPO: ME - LC123: SIM - DOCUMENTO 63.063.868/0001-50 - ENDEREÇO: R ADALBERTO COIMBRA - CEP: 54315110 - UF: PE - MUNICÍPIO: JABOATÃO DOS GUARARAPES - TELEFONE: (81) 99521-4784, VENCEDORA DOS ITENS: 02 E 16, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 8.445,50; MULTIMED DENTAL LTDA | TIPO: EPP/SS - LC123: SIM - DOCUMENTO 29.894.043/0001-40 - ENDEREÇO: AV. INDEPENDÊNCIA - CEP: 59900000 - UF: RN - MUNICÍPIO: PAU DOS FERROS - TELEFONE: (84) 2141-0342, VENCEDORA DOS ITENS: 16, 33, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 64, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 79, 80, 81, 82, 83, 125, 144, 153, 188, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 221, 225, 226, 249, 257, 263 E 264, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 95.349,30; RPC PRODUTOS E SERVICOS EIRELI | TIPO: ME - LC123: SIM - DOCUMENTO 41.813.885/0001-25 - ENDEREÇO: RUA OTÁVIO MANGABEIRA - CEP: 25555120 - UF: RJ - MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DE MERITI - TELEFONE: (21) 96983-8201, VENCEDORA DO ITEM: 128, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 5.400,00; W. S. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP | TIPO: LTDA/EIRELI - LC123: NÃO - DOCUMENTO 10.212.250/0001-49 - ENDEREÇO: RUA DELFINO FREIRE - CEP: 59605160 - UF: RN - MUNICÍPIO: MOSSORÓ - TELEFONE: (84) 3314-2393, VENCEDORA DOS ITENS: 03, 04, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 17, 21, 76, 77, 78, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 108, 109, 111, 127, 145, 146, 147, 148, 150, 163, 166, 168, 181, 183, 187, 192, 197, 198, 220, 228, 230, 234, 236, 238, 250, 251, 252, 255, 256, 260, 261, 262, 265, 266 E 267, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 521.673,40; WEHEAL MEDICAL IMPORTS LTDA | TIPO: ME - LC123: SIM - DOCUMENTO 21.490.369/0001-08 - ENDEREÇO: RUA MELCHÍADES CRISPIM - CEP: 75113500 - UF: GO - MUNICÍPIO: ANÁPOLIS - TELEFONE: (62) 99450-4030, VENCEDORA DOS ITENS: 142 E 143 COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 690,50. O ITEM 126 FOI REVOGADO. VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO R\$ 905.377,10.

APODI/RN, 26 DE JUNHO DE 2026.

LAZARO BANDEIRA E SOUSA
Pregoeiro - Portaria 7510/2026

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:F9B2A1BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA DECRETO MUNICIPAL Nº 0260/2026 DE 26 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município, em razão dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe o § 2º, inciso XI, do art. 167, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO que a Copa do Mundo de 2026, evento organizado pela FIFA, acontecerá entre 11 de junho a 19 de julho de 2026;

CONSIDERANDO que o citado evento concentra as atenções de nosso país em especial, quando da participação da Seleção Brasileira, considerando que o futebol está intimamente ligado à cultura nacional; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o horário de expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta aos horários dos jogos da Seleção Brasileira no período da competição de forma a garantir a continuidade e a regularidade dos serviços prestados.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que o expediente interno e externo nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos dias úteis em que haverá participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2026, dar-se-á da seguinte forma:

I – Das 7h às 13h, quando a partida se iniciar às 14h, não havendo mais expediente;

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competências.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, ficam ressalvados os serviços que, por sua natureza, não possam sofrer paralização, em especial os inerentes à saúde, segurança, coleta de lixo e limpeza pública urbana, bem como os serviços que funcionam conforme escalas de trabalho elaboradas pela chefia imediata.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto,
em Apodi/RN, 25 de junho de 2026.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:C760155B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 250601/2026 - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 031201/2026 - PROCESSO Nº 142995/2026**

Espécie: Contrato nº 250601/2026, firmado em 25/06/2026;
Contratante: Município de Arez/RN – Prefeitura, CNPJ/MF sob o nº. 08.161.234/0001-22, **Contratado:** VLADMIR DE MATOS LEITAO - CNPJ nº 17.018.554/0001-19; **Objeto:** Aquisição de relógios de

ponto eletrônico com reconhecimento facial e sistema informatizado de gestão de frequência para atender as demandas do município de Arez/RN; **Amparo:** Dispensa de Licitação nº 031201/2026; **Processo:** 142995/2026; **Vigência:** de 25/06/2026 a 25/06/2027; **Cobertura Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento Geral do Município, Lei nº. 676/2025, de 18 de dezembro de 2025**, conforme especificado no contrato; **Valor total:** R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais); **Signatários:** pelo **Contratante**, Bergson Iduino de Oliveira e, pelo **Contratado**, Vladimir de Matos Leitão.

Arez/RN, 25 de junho de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Cristiane Dos Santos

Código Identificador:CC009D29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
031201/2026 - PROCESSO Nº 142995/2026

O Prefeito Municipal de Arez/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22;

PROMINENTE CONTRATADA: VLADMIR DE MATOS LEITAO - CNPJ Nº 17.018.554/0001-19;

OBJETO: Aquisição de relógios de ponto eletrônico com reconhecimento facial e sistema informatizado de gestão de frequência para atender as demandas do município de Arez/RN.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.004. Ação: Natureza da Despesa: 4.4.90.52 / 3.3.90.39. Fonte de Recurso: 15000000.

BASE LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Arez/RN, 17 de junho de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVERA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Cristiane Dos Santos

Código Identificador:CF81005E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031201/2026 -
PROCESSO Nº 142995/2026

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas atualizações posteriores, para a contratação do proponente: **VLADMIR DE MATOS LEITAO - CNPJ Nº 17.018.554/0001-19**, que saiu vencedor do lote único, com o valor total de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)** referente à **Aquisição de relógios de ponto eletrônico com reconhecimento facial e sistema informatizado de gestão de frequência para atender as demandas do município de Arez/RN.**

Em razão disso, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA**, determinando que se proceda a publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Arez/RN, 17 de junho de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Cristiane Dos Santos

Código Identificador:A4FBF46E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 142949/2026 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

ASSUNTO: Registro de Preços para a Aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança destinados aos profissionais eletricitistas do município de Arez/RN a serem utilizados no desempenho de suas funções.

O Prefeito Constitucional de Arez/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tendo em vista a realização do Processo 142949/2026, modalidade **Pregão Eletrônico nº 07/2026**, **HOMOLOGA** a licitação, autorizando o **Registro de Preços para a Aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança destinados aos profissionais eletricitistas do município de Arez/RN a serem utilizados no desempenho de suas funções.** Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) abaixo convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Arez/RN para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste documento.

A NOVA SOLUÇÃO EIRELI - CNPJ: 70.157.680/0001-37, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 17, 18, 19, 20; totalizando o valor de **R\$ 4.696,80 (quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).**

CSM COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 39.910.323/0001-58, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 21, 24, 30, 31, 34, 35, 37, 38; totalizando o valor de **R\$ 59.875,20 (cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).**

R & R REPRESENTACOES DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO & ELETRICOS LTDA - CNPJ: 07.204.967/0001-34, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 12, 13, 14, 15, 16, 42, 48; totalizando o valor de **R\$ 34.435,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).**

ELETOLED COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 22.415.310/0001-00, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 5, 23, 25, 26, 28, 41; totalizando o valor de **R\$ 14.655,00 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais).**

RLUX ILUMINACAO LTDA - CNPJ: 23.535.805/0001-35, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 27, 44; totalizando o valor de **R\$ 12.103,00 (doze mil, cento e três reais).**

MARCELO SIMONI - CNPJ: 37.652.289/0001-33, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 32, 40, 46, 47; totalizando o valor de **R\$ 13.720,00 (treze mil, setecentos e vinte reais).**

R3 COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 28.347.594/0001-20, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2, 4, 6, 7, 39; totalizando o valor de **R\$ 8.031,40 (oito mil e trinta e um reais e quarenta centavos).**

PRIMIX PRODUTOS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 04.330.689/0001-73, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 9, 10, 11; totalizando o valor de **R\$ 6.438,00 (seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais).**

SOLARSERV PC MATERIAIS E SOLUCOES FOTOVOLTAICAS LTDA - CNPJ: 49.392.317/0001-00, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 3, 8, 29, 36, 50; totalizando o valor de **R\$ 21.903,40 (vinte e um mil, novecentos e três reais e quarenta centavos).**

AGE INTEGRATED SOLUTIONS LTDA - CNPJ: 62.375.949/0001-23, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 43; totalizando o valor de **R\$ 7.999,90 (sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).**

JP EQUIPAMENTOS LTDA ME - CNPJ: 13.772.057/0001-50, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 22, 33; totalizando o valor de **R\$ 11.012,00 (onze mil e doze reais).**

CBX COMERCIAL IMPORTADORA LTDA - CNPJ: 47.812.320/0001-00, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 45, 49; totalizando o valor de **R\$ 4.886,50 (quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).**

Arez/RN, 23 de junho de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Cristiane Dos Santos

Código Identificador:EE7B259E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 352/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Defesa Civil nas Escolas – PMDCE, no âmbito do Município de Baía Formosa/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e estabelece a promoção da cultura de prevenção e redução dos riscos de desastres;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a cultura de prevenção, proteção e resiliência no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a importância de preparar a comunidade escolar para agir de forma segura e organizada diante de situações de emergência e desastres;

CONSIDERANDO a competência da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC na coordenação das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Defesa Civil nas Escolas – PMDCE no Município de Baía Formosa a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC. Parágrafo único. O Programa tem por finalidade promover a cultura de prevenção, proteção, percepção de riscos, preparação para emergências e fortalecimento da resiliência da comunidade escolar.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – promover a educação para redução dos riscos de desastres;
- II – estimular a cultura de prevenção e autoproteção;
- III – capacitar alunos, professores, gestores e demais servidores da educação para situações de emergência;
- IV – disseminar conhecimentos sobre mudanças climáticas, eventos extremos e seus impactos;
- V – fortalecer a participação da comunidade escolar nas ações de Proteção e Defesa Civil;
- VI – contribuir para a formação de cidadãos conscientes quanto à prevenção e redução de riscos.

Art. 3º Constituem diretrizes do Programa:

- I – integração entre Educação e Defesa Civil;
- II – participação da comunidade escolar nas ações preventivas;
- III – inclusão de temas relacionados à Proteção e Defesa Civil nas atividades pedagógicas;
- IV – incentivo à percepção de riscos existentes no território municipal;
- V – promoção da cultura de paz, solidariedade e proteção da vida.

Art. 4º As unidades escolares da rede municipal deverão desenvolver ações educativas relacionadas à Proteção e Defesa Civil, podendo incluir:

- I – palestras e oficinas educativas;

- II – atividades interdisciplinares;
- III – campanhas de conscientização;
- IV – simulados de evacuação;
- V – projetos de monitoramento ambiental e percepção de riscos;
- VI – participação em ações da Semana Municipal de Defesa Civil nas Escolas.

Art. 5º Cada unidade escolar deverá elaborar e manter atualizado seu Plano de Emergência e Abandono Escolar, contendo:

- I – identificação dos riscos existentes;
- II – rotas de fuga e pontos de encontro;
- III – procedimentos para evacuação;
- IV – definição das responsabilidades dos membros da comunidade escolar;
- V – medidas específicas para atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 6º Será obrigatória a realização de, no mínimo, um simulado anual de evacuação e abandono em todas as unidades escolares da rede municipal.

§ 1º Os simulados deverão ser coordenados pela direção da unidade escolar com apoio técnico da COMPDEC.

§ 2º Poderão participar dos simulados órgãos parceiros como Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar, Secretaria Municipal de Saúde e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Art. 7º Fica instituído em cada unidade escolar o Grupo de Defesa Civil Escolar – GDCE.

§ 1º O GDCE será composto, preferencialmente, por:

- I – Diretor ou Gestor Escolar;
- II – um representante dos professores;
- III – um representante dos servidores;
- IV – um representante dos estudantes;
- V – um representante do Conselho Escolar, quando houver.

§ 2º Compete ao GDCE:

- I – auxiliar na elaboração do Plano de Emergência Escolar;
- II – apoiar a realização de simulados;
- III – promover ações educativas de prevenção;
- IV – atuar como multiplicador da cultura de proteção e defesa civil.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a COMPDEC:

- I – elaborar materiais didáticos e orientativos;
- II – promover capacitações continuadas;
- III – acompanhar e avaliar a execução do Programa;
- IV – estimular parcerias com instituições públicas e privadas para fortalecimento das ações.

Art. 9º O Município poderá instituir, anualmente, a Semana Municipal de Defesa Civil nas Escolas, destinada à realização de atividades educativas, simulados, palestras e campanhas de conscientização.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, aos 26 dias do mês de junho de 2026.

CAMILA VERAS DE MELO

Prefeita do Município de Baía Formosa/RN

Publicado por:

Sara Greyse Duarte da Silva Martins

Código Identificador:F372369F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 353/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Institui e regulamenta a Agenda Transversal Crianças e Adolescentes – ATCA do Município de Baía

Formosa /RN, em conformidade com o Plano Plurianual 2026-2029, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto nos art. 7º e seguintes da Lei Municipal nº. 782/2025, que instituiu o Plano Plurianual do Município de Baía Formosa para o quadriênio 2026-2029;

CONSIDERANDO que a Agenda Transversal constitui instrumento de integração das políticas públicas voltadas ao enfrentamento de desafios complexos, por meio da atuação articulada dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a prioridade absoluta assegurada às crianças e adolescentes pelo artigo 227 da Constituição Federal e pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações intersetoriais destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes do Município de Baía Formosa;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Município de Baía Formosa no âmbito do Selo UNICEF – Edição 2025-2028;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Agenda Transversal Crianças e Adolescentes – ATCA, instrumento de planejamento, integração, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Baía Formosa/RN.

Art. 2º A Agenda Transversal Crianças e Adolescentes tem como objetivo geral promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes do Município de Baía Formosa, assegurando o acesso às políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e proteção social, por meio da atuação integrada dos órgãos municipais e da sociedade civil.

Art. 3º A Agenda Transversal Crianças e Adolescentes será executada de forma articulada entre as Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal, especialmente:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- V – Conselho Tutelar;

Art. 4º A atualização da Agenda Transversal poderá ocorrer sempre que necessário, observadas as disposições do Plano Plurianual 2026-2029, das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 5º Integra o presente Decreto o Anexo Único – Agenda Transversal Crianças e Adolescentes do Município de Baía Formosa/RN – Quadriênio 2026-2029, parte integrante e indissociável deste ato normativo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, aos 26 dias do mês de junho de 2026.

CAMILA VERAS DE MELO

Prefeita do Município de Baía Formosa/RN

Publicado por:

Sara Greyse Duarte da Silva Martins

Código Identificador:F5EE4136

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
DECRETO 23/2026**

DECRETO Nº 23/2026

Dispõe sobre o horário de expediente nas repartições públicas municipais no dia 29 de junho de 2026, em virtude da realização de jogo da Seleção Brasileira de Futebol, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização do jogo da Seleção Brasileira de Futebol no dia 29 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a tradição nacional de acompanhamento dos jogos da Seleção Brasileira e o interesse público em compatibilizar o funcionamento da Administração Pública Municipal com esse evento;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que o expediente nas repartições públicas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Baraúna/RN, no dia **29 de junho de 2026 (segunda-feira)**, será realizado **das 7h às 12h**.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais, cuja prestação não admita interrupção, especialmente os serviços de saúde em regime de urgência e emergência, limpeza pública, segurança, fiscalização e outros que, por sua natureza, devam funcionar regularmente, cabendo aos respectivos dirigentes adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Baraúna, 26 de junho de 2026.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Baraúna/RN

CPF nº 672.435.924-49

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra

Código Identificador:E1487600

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 22, DE 26 DE JUNHO DE 2026.**

Decreta luto oficial no Município de Baraúna/RN, pelo período de 03 (três) dias, em razão do falecimento do Senhor Arnaldo Lopes de Moura, e dá outras providências.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Baraúna/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no pleno exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei;

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor **Arnaldo Lopes de Moura**;

CONSIDERANDO o sentimento de pesar que comove a comunidade municipal;

CONSIDERANDO que o Senhor Arnaldo Lopes de Moura era sogro, pai e cunhado de servidores públicos municipais, motivo pelo qual sua perda sensibiliza toda a Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **luto oficial**, por **03 (três) dias**, no âmbito do Município de Baraúna/RN, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Senhor **Arnaldo Lopes de Moura**.

Art. 2º Durante o período de luto oficial, a bandeira do Município deverá ser hasteada a meio-mastro, na forma da legislação aplicável.

Art. 3º Este Decreto não acarretará a suspensão dos serviços públicos essenciais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE, e
CUMPRA-SE**

Baraúna/RN, 26 de junho de 2026.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:68284C5A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 954/2026.**

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DIGNIDADE MENSTRUAL NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Baraúna/RN**, **Maria Divanize Alves de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Baraúna/RN, o Programa Municipal de Dignidade Menstrual, com o objetivo de garantir o acesso a produtos de higiene menstrual e promover ações de conscientização sobre saúde e educação menstrual, em consonância com a Lei Federal nº 14.214/2021, que criou o Programa Nacional de Dignidade Menstrual.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Dignidade Menstrual:

- I** – assegurar o direito à dignidade menstrual, ao bem-estar e à saúde das pessoas que menstruam;
- II** – combater a evasão escolar decorrente da falta de acesso a produtos de higiene menstrual;
- III** – promover a equidade de gênero e o respeito ao corpo e às diferenças;
- IV** – disseminar informações sobre saúde menstrual, autocuidado e higiene;
- V** – fomentar o debate sobre a dignidade menstrual como tema de saúde pública e de direitos humanos.

Art. 3º O Programa será desenvolvido, prioritariamente, nas escolas públicas municipais de ensino fundamental e médio, abrangendo:

- I** – a distribuição gratuita de absorventes higiênicos e outros itens de higiene menstrual às alunas em situação de vulnerabilidade social;
- II** – a realização de campanhas educativas sobre menstruação, saúde reprodutiva e combate ao preconceito menstrual;
- III** – a capacitação de profissionais da educação e da saúde escolar para abordar o tema de forma adequada e inclusiva.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes, será responsável pela execução, monitoramento e avaliação do Programa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com o UNICEF, instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para apoio técnico, capacitação, campanhas educativas e fornecimento de insumos, observadas as legislações pertinentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baraúna/RN 25 de junho de 2026.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:800A30E7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE EDITAL - PE 007/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 – PE

O Município de Barcelona/RN, por meio de seu prefeito, torna público para conhecimento dos interessados a Pregão Eletrônico nº 007/2026, que tem como objeto a **Aquisição de Medicamentos e Material Hospitalar**. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, licitafacil.tce.rn.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h:00min às 12h:00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br. As propostas comerciais serão recebidas a partir das 08h00min do dia 29/06/2026 até as 08h59min do dia 09/07/2026, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link “registro de proposta”, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico. As propostas serão abertas às 09h00min do dia 09/07/2026 (horário de Brasília). Barcelona/RN, em 26 de junho de 2026.

FABIANO LOPES PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

José Josivaldo da Silva
Código Identificador:30DCD16D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
AVISO DE SUSPENSÃO PARA RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:720/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 014/2026**

O Município de Boa Saúde/RN, por intermédio da sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, a SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – SRP, cuja abertura estava prevista para às **09h00min do dia 29 de junho de 2026**, para fins de retificação do edital, publicado em 15 de junho de 2026 no Diário Oficial dos Municípios do RN, em jornal de grande circulação e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

A suspensão tem por finalidade promover correções e adequações no instrumento convocatório, visando assegurar a regularidade do certame e o atendimento à legislação vigente.

Após a realização das retificações necessárias, será publicada nova data para abertura da sessão pública, bem como a republicação do edital pelos mesmos meios oficiais de divulgação.

Boa Saúde/RN, em 26 de Junho de 2026.

FERNANDA CLENDIA DA SILVA GOMES

Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Fernanda Clendia da Silva Gomes
Código Identificador:52F69C6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
DECRETO Nº 127/2026, BOA SAÚDE/RN, 25 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 127/2026, Boa Saúde/RN, 25 de junho de 2026.

Dispõe sobre a aprovação da Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual (PPA) do Município de Boa Saúde/RN, para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança, do adolescente e do jovem;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

CONSIDERANDO as diretrizes do Selo UNICEF – Edição 2025–2028, que orientam a institucionalização da Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente como instrumento de planejamento e monitoramento das políticas públicas municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal que instituiu o Plano Plurianual (PPA) 2026–2029, especialmente os artigos 7º, 8º e 9º, que estabelecem a elaboração da Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Boa Saúde/RN, para o período de 2026 a 2029, como instrumento estratégico de planejamento, articulação, integração, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 2º A Agenda Transversal tem por finalidade integrar as ações desenvolvidas pelas diversas políticas públicas municipais, promovendo atuação intersetorial para assegurar o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

Art. 3º A Agenda Transversal será executada de forma articulada entre as políticas públicas de:

- I – Educação;
- II – Saúde;
- III – Assistência Social;
- IV – Cultura;
- V – Esporte e Lazer;
- VI – Direitos Humanos e Proteção Integral;

VII – Demais políticas públicas relacionadas à promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º A Agenda Transversal constitui instrumento complementar ao Plano Plurianual (PPA) 2026–2029, orientando a execução, integração, monitoramento e avaliação dos programas, ações, metas e indicadores relacionados às políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

Art. 5º A coordenação da Agenda Transversal caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, por meio do Comitê Intersetorial do Selo UNICEF, em articulação com:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- V – Conselho Tutelar;
- VI – Núcleo de Cidadania dos Adolescentes – NUCA;
- VII – Demais órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 6º Compete aos órgãos envolvidos:

- I – implementar as ações previstas na Agenda Transversal;
- II – promover a integração entre as políticas públicas municipais;
- III – acompanhar o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos;
- IV – produzir informações e relatórios de monitoramento;
- V – fortalecer a participação social e o protagonismo de crianças e adolescentes;
- VI – propor ajustes e atualizações da Agenda sempre que necessário.

Art. 7º O monitoramento da Agenda Transversal será realizado periodicamente pelo Comitê Intersetorial do Selo UNICEF, com apoio das secretarias municipais e do CMDCA, mediante análise dos indicadores, metas e resultados previstos no Plano Plurianual, nos instrumentos de planejamento municipal e nas diretrizes do Selo UNICEF.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a disponibilidade financeira do Município.

Art. 9º A Agenda Transversal poderá ser revisada e atualizada durante a vigência do Plano Plurianual sempre que houver necessidade de adequação às mudanças na realidade do município, à legislação vigente ou às diretrizes do Selo UNICEF.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Boa Saúde/RN, 25 de junho de 2026.

JOÃO MARIA MESQUITA

Prefeito Municipal de Boa Saúde/RN

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:EE43D5D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN– Secretaria Municipal Cultura, Desporto e Turismo
Processo: 887/2026

Favorecido: I J CARVALHO DE ARAUJO BRAGA SERVICOS
CNPJ: 47.788.994/0001-16

Objeto: Contratação de show artístico da banda FORROZÃO DEIXE DE BRINCADEIRA, para animação das festividades do SÃO JOÃO DA NOSSA TERRA que acontecerá no dia 27 de junho de 2026.

Valor Total: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, na sua atual redação.

Data: 25 de junho de 2026.

JOÃO MARIA MESQUITA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Fernanda Clendia da Silva Gomes

Código Identificador:2A2B5986

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 105, 18 DE JUNHO DE 2026 - *REPUBLICADO
POR INCORREÇÃO**

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Portaria nº 105, 18 de junho de 2026.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por assiduidade a Servidor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica e com fundamentos no Art. 95 da Lei Complementar nº 001/1997, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município, institui o respectivo Estado e dá outras providências

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a Servidora **MARIA APARECIDA PINHEIRO DE LIMA**, matrícula nº **120063-1**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio Por Assiduidade pelo período de 03 (três) meses, com vigência a partir de **10 de junho de 2026 a 10 de setembro de 2026**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 10 de junho de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 18 de junho de 2026.

-

-

JOÃO MARIA MESQUITA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joana Darc Moreira da Silva

Código Identificador:E6956381

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 106, 18 DE JUNHO DE 2026 - *REPUBLICADO
POR INCORREÇÃO**

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Portaria nº 106, 18 de junho de 2026.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por assiduidade a Servidor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica e com fundamentos no Art. 95 da Lei Complementar nº 001/1997, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município, institui o respectivo Estado e dá outras providências

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a Servidora **ANA CRISTINA FONSECA**, matrícula nº **120096-8**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 03 (três) meses, com vigência a partir de **10 de junho de 2026 a 10 de setembro de 2026**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 10 de junho de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 18 de junho de 2026.

-

-

JOÃO MARIA MESQUITA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joana Darc Moreira da Silva

Código Identificador:27185269

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 107, 18 DE JUNHO DE 2026 - *REPUBLICADO
POR INCORREÇÃO**

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Portaria nº 107, 18 de junho de 2026.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por assiduidade a Servidor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica e com fundamentos no Art. 95 da Lei Complementar nº 001/1997, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município, institui o respectivo Estado e dá outras providências

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a Servidora **MARIA EULÁLIA CAMPOS FRANÇA**, matrícula nº **120086-0**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, com vigência a partir de **10 de junho de 2026 a 10 de setembro de 2026**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 10 de junho de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 18 de junho de 2026.

-

-

JOÃO MARIA MESQUITA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joana Darc Moreira da Silva

Código Identificador:D3C350B5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 108, 18 DE JUNHO DE 2026 - *REPUBLICADO
POR INCORREÇÃO**

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Portaria nº 108, 18 de junho de 2026.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por assiduidade a Servidor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica e com fundamentos no Art. 95 da Lei Complementar nº 001/1997, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município, institui o respectivo Estado e dá outras providências

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Servidora **MARIA DO CÉU COSTA DUARTE**, matrícula nº **120145-0**, ocupante do Cargo de Provimto Efetivo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 03 (três) meses, com vigência a partir de **10 de junho de 2026 a 10 de setembro de 2026**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 10 de junho de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 18 de junho de 2026.

-
-

JOÃO MARIA MESQUITA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joana Darc Moreira da Silva

Código Identificador:DAD627A9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 109, 18 DE JUNHO DE 2026 - *REPÚBLICADO
POR INCORREÇÃO**

***REPÚBLICADO POR INCORREÇÃO**

Portaria nº 109, 18 de junho de 2026.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por assiduidade a Servidor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina a Lei Orgânica e com fundamentos no Art. 95 da Lei Complementar nº 001/1997, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município, institui o respectivo Estado e dá outras providências

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Servidora **VALDEILDE MACIANA DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº **122009-8**, ocupante do Cargo de Provimto Efetivo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 03 (três) meses, com vigência a partir de **12 de junho de 2026 a 12 de setembro de 2026**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 10 de junho de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 18 de junho de 2026.

-
-

JOÃO MARIA MESQUITA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joana Darc Moreira da Silva

Código Identificador:87060553

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
1º EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATO Nº 060/2025**

Processo nº 2.480/2025 – Carona nº 003/2025 - CC

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Contratada: **NATAL CLEAN DISTRIBUIDORA EIRELI – ME / CNPJ: 40.377.382/0001-91**

Objeto: Prorrogação do contrato nº 060/2025 pelo período de 12 (doze) meses.

Vigência: 26/06/2026 à 26/06/2027.

Bom Jesus/RN, 26 de junho de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Bom Jesus/RN

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:989AAB3D

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
1º EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATO Nº 061/2025**

Processo nº 2.483/2025 – Carona nº 004/2025 - CC

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Contratada: **PRASAUE DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 53.555.490/0001-59**

Objeto: Prorrogação do contrato nº 061/2025 pelo período de 12 (doze) meses.

Vigência: 26/06/2026 à 26/06/2027.

Bom Jesus/RN, 26 de junho de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Bom Jesus/RN

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:69AF9C04

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
1º EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 062/2025**

Processo nº 2.482/2025 – Carona nº 005/2025 - CC

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Contratada: **NATAL CLEAN DISTRIBUIDORA EIRELI – ME / CNPJ: 40.377.382/0001-91**

Objeto: Prorrogação do contrato nº 062/2025 pelo período de 12 (doze) meses.

Vigência: 26/06/2026 à 26/06/2027.

Bom Jesus/RN, 26 de junho de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Bom Jesus/RN

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:7E40AA64

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
1º EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 063/2025**

Processo nº 2.481/2025 – Carona nº 006/2025 - CC

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Contratada: **PRASAUE DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 53.555.490/0001-59**

Objeto: Prorrogação do contrato nº 063/2025 pelo período de 12 (doze) meses.

Vigência: 26/06/2026 à 26/06/2027.

Bom Jesus/RN, 26 de junho de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Bom Jesus/RN

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:2AC6B076

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
RESULTADO FINAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
002/2026**

O Agente de Contratação do Município de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte, torna público o resultado final da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia especializada para **“CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, EM RUAS** do município de Bom Jesus/RN”, vinculada à Emenda Parlamentar nº 202642760011 – RM e ao Plano de Ação nº 09032026-097023, sendo **DECLARADA** como vencedora do certame a empresa: **J. R. ARAÚJO LIMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME / CNPJ: 59.158.886/0001-49**, com o valor de R\$385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais).

Bom Jesus/RN, 26 de junho de 2026.

FRANCISCO CLÁUDIO GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação

Bom Jesus/RN

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:07C41944

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 002/2026**

**PROCESSO Nº 2.452/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para **“CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, EM RUAS** do município de Bom Jesus/RN”, vinculada à Emenda Parlamentar nº 202642760011 – RM e ao Plano de Ação nº 09032026-097023.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através da Autoridade Superior, **ADJUDICA** como vencedor da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, a empresa:

J. R. ARAÚJO LIMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME / CNPJ: 59.158.886/0001-49, com o valor de R\$385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais).

Bom Jesus/RN, 26 de junho de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Bom Jesus/RN

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:756E98A6

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 002/2026**

**PROCESSO Nº 2.452/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para **“CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, EM RUAS** do município de Bom Jesus/RN”, vinculada à Emenda Parlamentar nº 202642760011 – RM e ao Plano de Ação nº 09032026-097023.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Agente de Contratação, referente a Concorrência Eletrônica nº 002/2026 com início em 25 de setembro de 2025, realizado em 24 de junho de 2026, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mantendo a Adjudicação exarada no Processo nº 2.452/2026, tendo como vencedora a empresa:

J. R. ARAÚJO LIMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME / CNPJ: 59.158.886/0001-49, com o valor de R\$385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais).

Bom Jesus/RN, 26 de junho de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Bom Jesus/RN

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:0CAE2B9F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 46 DE 26 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE
O EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E
INDIRETA NOS DIAS ÚTEIS EM QUE HOVER JOGOS DA
SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DURANTE A COPA
DO MUNDO FIFA 2026, E DÁ OUTRAS**

DECRETO Nº 46 DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta nos dias úteis em que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol durante a Copa do Mundo FIFA 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026;

CONSIDERANDO o interesse público em disciplinar o funcionamento da Administração Municipal durante a realização das partidas da Seleção Brasileira, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido horário especial de expediente interno e de atendimento ao público nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos dias úteis em que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, observados os seguintes horários:

- I – das 7h às 11h, quando a partida tiver início às 14h;
- II – das 7h às 13h, quando a partida tiver início às 16h;
- III – das 7h às 14h, quando a partida tiver início às 17h;
- IV – das 7h às 15h, quando a partida tiver início às 18h;
- V – das 7h às 16h, quando a partida tiver início às 19h.

Art. 2º O disposto neste Decreto aplica-se ao expediente interno e ao atendimento externo ao público.

Art. 3º O horário especial previsto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais, que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, por determinação da autoridade competente, devam funcionar normalmente.

Parágrafo único. Caberá aos Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos da Administração adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços essenciais.

Art. 4º Os servidores que desempenhem atividades essenciais permanecerão em seus postos de trabalho, conforme escala estabelecida pela respectiva Secretaria ou órgão de lotação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente nos dias úteis em que houver participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026.

Secretaria Municipal de Governo de Bom Jesus/RN, aos 26 dias do mês de junho de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:A4C2D4F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 171/2026–SMG DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE FÉRIAS O SERVIDOR EFETIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 171/2026–SMG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS O SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II, alínea “g” da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83 da Lei nº 176/97 - Regime Jurídico do Servidor Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o gozo de férias o servidor efetivo **JOÃO VICTOR TEIXEIRA BASTOS**, matrícula nº 0563960, portador do CPF nº XXX.690.774-XX, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 10 dias relativos ao período aquisitivo de 2024, contados a partir do dia 29/06/2026 a 08/07/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 26 de junho de 2026.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Lindson Abdias de Lima
Código Identificador:690B6C02

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 410/2026, DE 25 DE JUNHO DE
2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº 410/2026, DE 25 DE JUNHO DE
2026.

INSTITUI E REGULAMENTA A AGENDA TRANSVERSAL CRIANÇAS E ADOLESCENTES – ATCA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN, EM CONFORMIDADE COM O PLANO

PLURIANUAL 2026-2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7º, 8º e 9º da Lei Municipal nº 874/2025 que instituiu o Plano Plurianual do Município de Brejinho para o quadriênio 2026-2029;

CONSIDERANDO que a Agenda Transversal constitui instrumento de integração das políticas públicas voltadas ao enfrentamento de desafios complexos, por meio da atuação articulada dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a prioridade absoluta assegurada às crianças e adolescentes pelo artigo 227 da Constituição Federal e pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações intersetoriais destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes do Município de Brejinho;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Município no âmbito do Selo UNICEF – Edição 2025-2028;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Agenda Transversal Crianças e Adolescentes – ATCA, instrumento de planejamento, integração, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Brejinho/RN.

Art. 2º A Agenda Transversal Crianças e Adolescentes tem como objetivo geral:

Garantir o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes no município de Brejinho/RN, fundamentando-se no Princípio da Prioridade Absoluta, por meio da articulação intersetorial das secretarias municipais e da otimização alocativa dos recursos públicos previstos no Plano Plurianual (PPA 2026-2029).

Art. 3º A Agenda Transversal Crianças e Adolescentes será executada de forma articulada entre as Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal, especialmente:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

V – Conselho Tutelar;

Art. 4º A atualização da Agenda Transversal poderá ocorrer sempre que necessário, observadas as disposições do Plano Plurianual 2026-2029, das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 5º Integra o presente Decreto o Anexo Único – Agenda Transversal Crianças e Adolescentes do Município de Brejinho/RN – Quadriênio 2026-2029, parte integrante e indissociável deste ato normativo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 25 de junho de 2026.

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:13FF9BC2

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 409/2026-GP****DECRETO Nº 409/2026-GP**

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO FERIADO MUNICIPAL DO DIA 29 DE JUNHO DE 2026 PARA O DIA 1º DE JULHO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e o interesse público na adequação do calendário de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido o feriado municipal previsto para o dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira) para o dia 1º de julho de 2026 (quarta-feira), em todo o território do Município de Brejinho/RN.

Art. 2º - A transferência de que trata este Decreto aplica-se aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, sem prejuízo da manutenção dos serviços públicos considerados essenciais, que funcionarão normalmente ou em regime de plantão, conforme determinação das respectivas secretarias.

Art. 3º - Caberá aos dirigentes dos órgãos municipais adotar as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto, assegurando a continuidade dos serviços indispensáveis à população.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, 24 de junho de 2026.

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:F52B9D0A

**GABINETE DO PREFEITO
PLANO DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO
MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN**

**PLANO DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO
MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN**

Coordenadora Pedagógica: Gicarla Macedo de Lima
Coordenadora Pedagógica: Patrícia Gomes da Silveira

**BREJINHO/RN
20226**

SUMÁRIO

- 1 INTRODUÇÃO3**
- 2 APRESENTAÇÃO4**
- 3 OBJETIVO GERAL 5**
- 4 OBJETIVO ESPECÍFICO5**
- 5 DIAGNÓSTICO SITUACIONAL 5**
- 6 METAS DO PLANO DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 6**
- 7 EIXOS DE EXPANSÃO 8**
- 8 ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO8**
 - 8.1 INFRAESTRUTURA9
 - 8.2 FINANCIAMENTO9
 - 8.3 GESTÃO E RECURSOS HUMANOS 9
 - 8.4 QUALIDADE PEDAGÓGICA 10
 - 8.5 PROFISSIONAIS VALORIZADOS 10
 - 8.6 GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA10
 - 8.7 INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS 10

8.7 PARTICIPAÇÃO SOCIAL 10**9 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO 10****10 CRONOGRAMA DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL11****11 INDICADORES E MONITORAMENTO 12****12 RESULTADOS ESPERADOS 12****13 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO 13****12 CONSIDERAÇÕES13****INTRODUÇÃO**

A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e constitui um período decisivo para o desenvolvimento humano, pois é nessa fase que as crianças constroem as bases de sua identidade, autonomia, linguagem, socialização e aprendizagem. Garantir o acesso a uma educação infantil de qualidade significa investir no presente e no futuro do município, promovendo oportunidades que impactam positivamente toda a trajetória escolar e social dos cidadãos.

O município de Brejinho/RN, por meio da Secretaria Municipal de Educação, reconhece a importância de ampliar e fortalecer as políticas públicas voltadas à primeira infância, assegurando o direito de todas as crianças de 0 a 5 anos ao atendimento educacional em ambientes acolhedores, seguros, inclusivos e pedagogicamente estimulantes.

O Plano Municipal de Expansão da Educação Infantil (PMEEI) de Brejinho – RN tem como finalidade orientar ações estratégicas que assegurem a ampliação do acesso à Educação Infantil. O município possui 469 crianças matriculadas e frequentando a Educação Infantil, conforme Censo Escolar - 2025.

Estimativas do IBGE apontam população de 0-5 anos superior a 963 crianças, gerando déficit de acesso, principalmente em creches 0-3 anos. A expansão, atende a Meta 1 do PNE 2014-2024 e garante direito constitucional art. 208 CF/88, priorizando mães trabalhadoras e famílias do CadÚnico

Neste contexto, o Plano de Expansão da Educação Infantil surge como um instrumento estratégico para orientar ações de curto, médio e longo prazo voltadas à ampliação da oferta de vagas, melhoria da infraestrutura escolar, fortalecimento das práticas pedagógicas e valorização dos profissionais da educação. O plano está fundamentado nos princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), pelo Plano Nacional de Educação (PNE), pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pelo Plano Municipal de Educação.

Além de atender às demandas atuais, este plano busca antecipar necessidades futuras, promovendo uma educação infantil capaz de responder aos desafios contemporâneos e às especificidades da realidade local, tanto na zona urbana quanto na zona rural.

JUSTIFICATIVA

A primeira infância é reconhecida nacional e internacionalmente como uma etapa fundamental para o desenvolvimento cognitivo, emocional, físico e social da criança. Estudos demonstram que os investimentos realizados nos primeiros anos de vida produzem impactos significativos no desempenho escolar, na redução das desigualdades sociais e na formação de indivíduos mais preparados para participar ativamente da sociedade.

Nesse sentido, a ampliação da Educação Infantil em Brejinho/RN representa uma necessidade estratégica para garantir o cumprimento do direito à educação, previsto na legislação brasileira, e assegurar que todas as crianças tenham acesso a experiências educativas de qualidade desde os primeiros anos de vida.

O crescimento da demanda por vagas, especialmente para crianças de 0 a 3 anos, evidencia a necessidade de expansão da rede municipal, tanto por meio da ampliação de espaços físicos quanto da criação de novas oportunidades de atendimento. Além disso, é fundamental considerar as especificidades das comunidades rurais, assegurando que as crianças dessas localidades tenham acesso a serviços educacionais de qualidade em condições de equidade.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de fortalecer a infraestrutura das unidades de ensino, garantindo ambientes adequados para o desenvolvimento infantil, com espaços de convivência, recreação, leitura e exploração que favoreçam as interações e brincadeiras, eixos estruturantes da Educação Infantil conforme preconiza a BNCC.

A expansão proposta também contempla o fortalecimento das práticas pedagógicas, a formação continuada dos profissionais da educação, a inclusão de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, bem como a ampliação da participação das famílias no processo educativo.

Além de seus impactos educacionais, a ampliação da Educação Infantil contribui diretamente para o desenvolvimento social e econômico do município, oferecendo maior suporte às famílias, fortalecendo vínculos comunitários e criando condições para que pais e responsáveis possam conciliar suas atividades profissionais com a garantia do atendimento educacional de seus filhos.

Dessa forma, o Plano de Expansão da Educação Infantil de Brejinho/RN constitui uma ação prioritária para a promoção da equidade, da inclusão e da qualidade educacional, reafirmando o compromisso da gestão municipal com a valorização da primeira infância e com a construção de uma educação pública cada vez mais eficiente, democrática e transformadora.

OBJETIVO GERAL

Ampliar em 375 novas vagas a oferta de Educação Infantil + garantir AEE para 100% do público-alvo em Brejinho/RN até dezembro de 2028, elevando a taxa de cobertura e qualidade do atendimento.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Ampliar o número de vagas em creches e pré-escolas.

Garantir atendimento às crianças residentes na zona urbana e rural.

Melhorar a infraestrutura das unidades de Educação Infantil.

Fortalecer a formação continuada dos profissionais.

Implantar práticas pedagógicas alinhadas à BNCC.

Ampliar o acompanhamento do desenvolvimento infantil.

Promover a participação das famílias no ambiente escolar.

Garantir acessibilidade e inclusão para crianças com deficiência.

5 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

Atualmente, a Rede Municipal de Ensino de Brejinho conta com 06 unidades de Educação Infantil, distribuídas entre as zonas urbana e rural do município, sendo 01 unidade localizada na área urbana e 05 unidades na zona rural. Essas instituições atendem crianças matriculadas em creche e pré-escola, totalizando 469 matrículas efetivas, garantindo a universalização do atendimento às crianças de 4 e 5 anos, conforme estabelece a legislação educacional vigente.

De acordo com os dados mais recentes do Censo Escolar, o município possui 469 crianças matriculadas e frequentando regularmente a Educação Infantil. Entretanto, estimativas populacionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam a existência de aproximadamente 1.100 crianças na faixa etária de 0 a 5 anos residentes no município, evidenciando uma demanda significativa por ampliação do atendimento, especialmente para as crianças de 0 a 3 anos.

Embora o município tenha alcançado importantes avanços na oferta da pré-escola, observa-se a necessidade de ampliar o acesso às creches, visando atender um maior número de crianças da primeira infância e assegurar o direito à educação desde os primeiros anos de vida. Além disso, identifica-se a necessidade de fortalecimento da política de educação inclusiva, por meio da ampliação e estruturação do Atendimento Educacional Especializado (AEE), com a implantação e adequação de salas de recursos multifuncionais que garantam suporte adequado às crianças com deficiência, transtornos do espectro autista e outras necessidades educacionais específicas.

No que se refere à infraestrutura, as unidades de Educação Infantil apresentam condições satisfatórias de funcionamento. Contudo, algumas instituições demandam investimentos em ampliação, modernização e adequação de espaços pedagógicos, recreativos e de acessibilidade, de forma a acompanhar o crescimento da demanda e assegurar ambientes cada vez mais acolhedores, inclusivos e propícios ao desenvolvimento integral das crianças.

Diante desse cenário, o principal desafio da Educação Infantil no município de Brejinho consiste na expansão do atendimento em creche para crianças de 0 a 3 anos, na ampliação dos serviços de inclusão educacional, especialmente por meio do AEE, e na melhoria contínua da infraestrutura das unidades escolares, garantindo qualidade, equidade e acesso à educação para todas as crianças do município.

Infraestrutura em boas condições e outras com planejamento para ampliação e modernização, visando a permanência da oferta de Educação Integral no Sistema.

O quadro de profissionais está completo e é composto por professores, auxiliares de sala, cuidadores e equipes de apoio, gestores escolares e coordenações pedagógicas.

São realizadas ações periódicas de formação continuada da Secretaria Municipal de Educação e adesões a Programas e Sistemas de Educação Infantil ofertados em parceria com o MEC e Governo do Estado; PROLEEI – Programa de Leitura e Escrita na Educação Infantil de formação continuada para professores e gestores escolares;

6. METAS DO PLANO DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Com base no diagnóstico situacional da Educação Infantil no município de Brejinho, foram estabelecidas metas estratégicas que visam ampliar o acesso, fortalecer a qualidade do atendimento e garantir condições adequadas para o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos. As metas propostas estão alinhadas às diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), do Plano Municipal de Educação (PME) e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), considerando as necessidades identificadas na rede municipal de ensino.

A definição dessas metas busca responder aos desafios relacionados à ampliação da oferta de vagas em creche, à universalização e manutenção do atendimento na pré-escola, ao fortalecimento da educação inclusiva, à melhoria da infraestrutura das unidades educacionais e à valorização dos profissionais que atuam na primeira infância. Além disso, pretende assegurar que todas as crianças tenham acesso a experiências educativas significativas, em ambientes seguros, acolhedores e estimulantes.

Dessa forma, as metas apresentadas a seguir servirão como referência para o planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações voltadas à expansão da Educação Infantil no município, orientando os investimentos e as políticas públicas necessárias para garantir uma educação cada vez mais inclusiva, equitativa e de qualidade para todas as crianças de Brejinho.

Meta 1 – Ampliação do Atendimento

Universalizar o atendimento das crianças de 4 e 5 anos.

Ampliar em 60% a oferta de vagas para crianças de 0 a 3 anos até a vigência do novo plano decenal de educação

Garantir o acesso e a permanência das crianças matriculadas, assegurando atendimento de qualidade.

Meta 2 – Infraestrutura

Ampliar e requalificar todas as unidades que apresentem necessidade. Assegurar a acessibilidade, climatização, mobiliário adequado e espaços pedagógicos diversos nas unidades que atendam a demanda da Creche e Pré-escola.

Diagnóstico e Planejamento: Realizar uma avaliação detalhada das necessidades da escola e desenvolver um plano de ação específico. Um Projeto Político-Pedagógico (PPP) bem estruturado pode ajudar a identificar e priorizar as melhorias necessárias estruturais das unidades de ensino do município;

Saúde e Segurança: Priorize a manutenção elétrica, hidráulica, prevenção de infiltrações e rotas de fuga.

Acessibilidade: Garanta rampas, banheiros adaptados e pisos táteis;

Conectividade e Tecnologia: Estrutura do Wi-fi estável e disponibilize laboratórios atualizados

Meta 3 – Qualidade Pedagógica

Garantir formação continuada anual para 100% dos professores.

Implantar projetos de leitura e desenvolvimento da linguagem.

Fortalecer as práticas de avaliação do desenvolvimento infantil.

Meta 4 – Inclusão

Garantir atendimento especializado para crianças com necessidades específicas.

Disponibilizar materiais pedagógicos adaptados.

7. EIXOS DE EXPANSÃO

Eixo I – Ampliação da Oferta**Ações:**

Levantamento anual da demanda por vagas.
Criação de novas turmas de creche e pré-escola.
Ampliação de salas nas unidades existentes.
Busca ativa de crianças fora da escola.

Eixo II – Infraestrutura e Equipamentos**Ações:**

Reforma e ampliação das escolas.
Aquisição de mobiliário adequado à faixa etária.
Implantação de brinquedotecas.
Criação de espaços de leitura infantil.
Modernização dos espaços de alimentação e higiene.

Eixo III – Formação dos Profissionais**Ações:****Formação continuada em:**

Desenvolvimento infantil;
BNCC;
Alfabetização na Educação Infantil;
Educação Inclusiva;
Avaliação e documentação pedagógica.

Eixo IV – Fortalecimento Pedagógico**Ações:**

Implantação de projetos de leitura desde a primeira infância.
Desenvolvimento de atividades lúdicas e investigativas.
Fortalecimento da interação escola-família.
Criação de portfólios individuais das crianças.

Eixo V – Inclusão e Diversidade**Ações:**

Atendimento educacional especializado.
Formação sobre educação inclusiva.
Adequação dos espaços para acessibilidade.

8. ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO**8.1. INFRAESTRUTURA**

Solicitar ao FNDE adesão ao Pro-Infância para novas construções ou ampliações;

Ampliar a oferta de Creche nas localidades extremas do território municipal;

Promover manutenção contínua das unidades;

Garantir acessibilidade arquitetônica e pedagógica;

Saneamento Básico: Redes de distribuição de água tratada, coleta e tratamento de esgoto, e drenagem de águas pluviais.

8.2. FINANCIAMENTO

Otimizar uso dos recursos do FUNDEB vinculados à EI;

Buscar convênios com governo Estadual e Federal;

Planejar orçamento municipal plurianual para expansão da rede.

8.3. GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Realizar concursos e processo seletivo para suprir vagas;

Promover capacitações regulares com temas prioritários: BNCC, inclusão, planejamento, avaliação, desenvolvimento infantil, primeira infância;

Fortalecer a equipe técnica da Educação Infantil na Secretaria Municipal.

8.4. QUALIDADE PEDAGÓGICA

Distribuir materiais pedagógicos atualizados e adequados à primeira infância;

Criar espaços lúdicos e brinquedotecas;

Incentivar projetos interdisciplinares envolvendo cultura local, meio ambiente e identidade da criança de Brejinho/RN;

8.5. PROFISSIONAIS VALORIZADOS:

Assegurar a formação continuada dos professores e manter proporções adequadas de alunos por adulto para um atendimento humanizado e individualizado

Intensificar o acompanhamento das práticas pedagógicas.

8.6 GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA:

Promover a integração contínua entre a escola e as famílias, além de decisões colegiadas.

8.7 INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS:

O currículo deve priorizar os direitos de aprendizagem (conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se), garantindo que as crianças aprendam através da experiência e do movimento.

8.8. PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Fortalecer a atuação do Conselho Municipal de Educação e UEx das Creches e Escolas;

Promover reuniões e formações com as famílias;

Dialogar com a comunidade sobre a importância da primeira infância para o desenvolvimento integral.

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, coordenação pedagógica e Conselho Municipal de Educação, por meio dos seguintes indicadores:

Número de matrículas realizadas;

Taxa de atendimento das crianças de 0 a 5 anos;

Frequência escolar;

Participação das famílias;

Formação dos profissionais;

Avaliação do desenvolvimento infantil;

Índice de satisfação da comunidade escolar.

10. CRONOGRAMA DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN (2026-2028)

Período	Ação	Responsáveis	Meta
2026-2º semestre	Realizar diagnóstico demanda por creche pré-escola em todas comunidades do município	Secretaria Municipal de Educação	Levantar 100% da demanda reprimida
2026-2º semestre	Atualizar o Plano Municipal de Educação com foco na expansão da Educação Infantil	SEMEC, Conselho Municipal de Educação	Plano revisado e aprovado
2026-2º semestre	Elaborar projeto de ampliação e adequação dos espaços escolares	SEMEC, e Secretaria de Obras	Projetos concluídos
2027- 1º semestre	Buscar recursos federais e estaduais para construção, reforma e aquisição de mobiliário	Prefeitura Municipal e SEMEC	Captação de recursos
2027- 1º semestre	Formação continuada para professores e auxiliares da Educação Infantil	SEMEC	100% dos profissionais capacitados
2027- 2º semestre	Ampliação de salas de aula e adequação dos espaços de recreação	Prefeitura e SEMEC	Ampliação da capacidade de atendimento
2027- 2º semestre	Aquisição de materiais pedagógicos, brinquedos e equipamentos	SEMEC	Todas as unidades equipadas
2028- 1º semestre	Ampliação das matrículas em creche e pré-escolas	SEMEC e Gestores Escolares	Aumento mínimo de 20% das vagas
2028- 1º semestre	Implementação de ações de acompanhamento do desenvolvimento infantil	SEMEC e Equipe Pedagógica	Atendimento integral às crianças
2028- 2º semestre	Avaliação dos resultados do plano de expansão	SEMEC, Conselho Municipal e Comunidade Escolar	Relatório de monitoramento concluído
2028- 2º semestre	Revisão das metas para o período seguinte	SEMEC	Novo plano elaborado

11. INDICADORES DE MONITORAMENTO

Taxa de atendimento de crianças de 2 a 5 anos.

Taxa de atendimento de crianças de 4 a 5 anos.

Número de vagas criadas.

Números de sala ampliada ou construídas.

Percentual de profissionais capacitados.

Índice de frequência escolar das crianças.

12. RESULTADO ESPERADO ATÉ 2028

Universalização do atendimento das crianças de 4 e 5 anos.

Ampliação gradual da oferta de vagas em creches para crianças de 2 a 5 anos.

Melhoria da infraestrutura das unidades de Educação Infantil.

Fortalecimento da qualidade pedagógica e do desenvolvimento integral das crianças.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento do plano será realizado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, com relatórios técnicos encaminhados ao Conselho Municipal de Educação. Serão observados:

Matrículas por faixa etária;

Indicadores de infraestrutura;

Demanda reprimida – se houver;

Qualificação profissional da equipe;
Indicadores de aprendizagem e desenvolvimento infantil;
Participação da família e da comunidade.

14 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Expansão da Educação Infantil de Brejinho representa um importante instrumento de planejamento e gestão, reafirmando o compromisso do município com a garantia do direito à educação de qualidade para todas as crianças da primeira infância. Mais do que ampliar o número de vagas, este plano busca assegurar condições adequadas para o desenvolvimento integral das crianças, promovendo experiências educativas significativas que contribuam para sua formação humana, social, emocional e cognitiva.

As ações propostas refletem a necessidade de enfrentar desafios identificados no diagnóstico da rede municipal, especialmente no que se refere à ampliação do atendimento em creche para crianças de 0 a 3 anos, ao fortalecimento da educação inclusiva, à melhoria da infraestrutura das unidades escolares e à valorização dos profissionais que atuam na Educação Infantil. Tais investimentos são fundamentais para garantir uma educação mais equitativa, acessível e alinhada às necessidades da população brejinhense.

Além disso, a efetivação deste plano exige o envolvimento e a colaboração de toda a comunidade escolar, incluindo gestores, professores, famílias, conselhos de educação e demais parceiros institucionais. O trabalho coletivo será essencial para transformar as metas estabelecidas em resultados concretos, assegurando que cada criança tenha acesso a um ambiente educativo acolhedor, seguro, inclusivo e estimulante.

Por fim, este plano reafirma a compreensão de que investir na primeira infância é investir no futuro do município. Ao fortalecer a Educação Infantil, Brejinho avança na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e desenvolvida, garantindo que suas crianças tenham oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento desde os primeiros anos de vida, contribuindo para a formação de cidadãos capazes de transformar positivamente sua realidade e o futuro de sua comunidade.

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:43D94EB4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGAO ELETRÔNICO Nº 003/2026

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN torna público o REAPRAZAMENTO da sessão de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2026, com sessão marcada para o dia 29 de junho de 2026, às 11:00horas, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados no município de Caiçara do Norte/RN, com destinação final em Aterro Sanitário licenciado, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital). Informa ainda, que a mesma fica REAPRAZADA para o dia 30 de junho de 2026, às 11:00horas. O presente reaprazamento dar-se em virtude do feriado municipal do dia 29/06/2026.

Caiçara do Norte-RN, 26 de junho de 2026.

Pregoeiro

Publicado por:

Rayssa Souza da Silva

Código Identificador:E4CA9C93

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 161/2026-GP-PMC

Conceder pagamento de diárias à Servidora Pública do município de Caiçara do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal 07 de novembro de 1997, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 291/2025, que dispõe sobre a regulamentação das concessões de diárias e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020, na sua subseção V, que dispõem da composição do processo de realização das despesas de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o pagamento de 01 (uma) 1/2 (meia) diária à servidora **FERNANDA VICTO DA SILVA**, Enfermeira - ESF, CPF: 082.639.014-56, Matrícula nº 001990-9, ao preço unitário de R\$: 200,00 (duzentos reais), totalizando um valor de R\$ 100,00 (cem reais) para custear despesas com alimentação e traslado em Natal/RN, nos dias 30 de junho de 2026.

Justificativa: • Participar e representar Caiçara do Norte/RN na Oficina de Insulinoterapia na Atenção Primária à Saúde (APS), promovida pelo Projeto de Qualificação da Insulinoterapia no SUS, que será realizada no dia 30 de junho de 2026, na cidade de Natal/RN, conforme programação em anexo.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caiçara do Norte/RN, em 26 de junho de 2026.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:

Edson Ramon de Freitas Tavares

Código Identificador:2DD45A5B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 162/2026-GP-PMC

Conceder pagamento de diárias à Servidora Pública do município de Caiçara do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal 07 de novembro de 1997, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 291/2025, que dispõe sobre a regulamentação das concessões de diárias e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020, na sua subseção V, que dispõem da composição do processo de realização das despesas de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o pagamento de 01 (uma) 1/2 (meia) diária à servidora **DEBORA RENATA EUGENIO DO NASCIMENTO**, Farmacêutica Responsável Técnica, CPF: 104.960.834-81, Matrícula nº 001901-1, ao preço unitário de R\$: 200,00 (duzentos reais), totalizando um valor de R\$ 100,00 (cem reais) para custear despesas

com alimentação e traslado em Natal/RN, nos dias 30 de junho de 2026.

Justificativa: • Participar e representar Caiçara do Norte/RN na Oficina de Insulinoterapia na Atenção Primária à Saúde (APS), promovida pelo Projeto de Qualificação da Insulinoterapia no SUS, que será realizada no dia 30 de junho de 2026, na cidade de Natal/RN, conforme programação em anexo.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caiçara do Norte/RN, em 26 de junho de 2026.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:98446337

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 163/2026-GP-PMC

Conceder pagamento de diárias à Servidor Público do município de Caiçara do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal 07 de novembro de 1997, e,

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal Nº 291, que Estabelece normas para o pagamento de diárias aos agentes públicos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020, na sua subseção V, que dispõe da composição do processo de realização das despesas de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o pagamento de 04 (quatro) e 1/2 (meia) diárias ao servidor JOÃO PAULO DA SILVA BEZERRA, CPF: 055.129.374-80, Secretário da Secretaria de Saúde Pública, Matrícula nº 01580-6, ao preço unitário de R\$: 800,00 (oitocentos reais), totalizando um valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para custear despesas com alimentação, hospedagem e transporte em Porto Alegre/RS, no período de 12 a 15 de julho do corrente ano.

Justificativa: • Participar e representar Caiçara do Norte/RN no XXXIX (39º) Congresso do CONASEMS, que acontecerá entre os dias 12 a 15 de julho de 2026, no Centro de Eventos da FIERGS, localizado na Av. Assis Brasil, nº 8787, bairro Sarand, Porto Alegre/RS, conforme programação em anexo.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caiçara do Norte/RN, em 26 de junho de 2026.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:6E744C2A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 20/2026

DEFINE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso pleno de suas atribuições administrativas e governamentais que lhe são conferidas de modo expresso pela Lei Orgânica Municipal e pelo arcabouço constitucional vigente, em conformidade com as diretrizes organizacionais do Poder Executivo local;

CONSIDERANDO ser imperativo o funcionamento contínuo e eficiente dos serviços essenciais prestados à população do Município de Caiçara do Rio do Vento;

CONSIDERANDO que a organização administrativa interna constitui prerrogativa própria do Chefe do Poder Executivo, voltada a assegurar a fiel execução das leis e o cumprimento das metas governamentais de atendimento público;

CONSIDERANDO os princípios norteadores que regem a administração pública municipal, especialmente os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que o horário de expediente das repartições públicas municipais da Administração Direta de Caiçara do Rio do Vento, como regra geral, será das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, abrangendo de maneira unificada o expediente interno e o atendimento ao público externo.

Art. 2º - Os serviços considerados essenciais ao atendimento da população permanecem com os horários de funcionamento estabelecidos das 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, não se sujeitando à regra geral de turno único prevista neste regulamento.

Art. 3º - Fica autorizado que as Secretarias Municipais estabeleçam horários diferenciados de expediente, de acordo com as especificidades técnicas, operacionais e de atendimento de sua respectiva área de atuação, mediante ato normativo próprio de cada pasta.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de 1º de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 26 de junho de 2026.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Leonardo Tavares Crisanto
Código Identificador:86A856BC

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 21/2026**

“Dispõe sobre ponto facultativo, no âmbito do Município de Caiçara do Rio do Vento”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.643, de 30 de dezembro de 2025, da Prefeitura Municipal do Natal;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas semelhantes às implementadas pela capital contribui para a uniformidade administrativa, a eficiência na gestão pública e o adequado planejamento das atividades municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar ponto facultativo nas repartições públicas do Município, segunda-feira, dia 29 de junho de 2026(São Pedro).

Art. 2º - Os serviços considerados essenciais terão seu funcionamento regular, não podendo fazer uso do ponto facultativo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 26 de junho de 2026.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Leonardo Tavares Crisanto
Código Identificador:6E12B6F7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
030/2026**

Ref. Processo Administrativo MC/RN nº 2026.05.27.0014

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
030/2026**

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Pregoeiro da Comissão Permanente de Contratação, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal nº 187/2026, no uso de suas atribuições legais, vem PUBLICAR a abertura do **Processo Licitatório MC/RN nº 2026.05.27.0014**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 030/2026**, tipo MAIOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado a **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA DESTINADA A EXPLORAÇÃO DE BOX PARA ATIVIDADE COMERCIAL (COMÉRCIO DE BEBIDAS, ALIMENTAÇÃO, GULOSEIMAS, REFEIÇÕES E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL) NA PRAÇA MUNICIPAL DOM JOSÉ DELGADO**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos. Edital disponível no Endereço: Av. Coronel Martiniano, 993, Centro – Caicó/RN ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Data de início das Propostas: a partir de 29/06/2026 às 08h00 exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão

pública: 20/07/2026 às 08h01. Informações Gerais: Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Caicó/ RN, 26 de junho de 2026.

TIAGO GLAYDSON DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucivan Francisco Dos Santos
Código Identificador:F7BBBFFF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

TERMO AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.04.13.0024**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO, RATIFICO e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Aquisição de material esportivo para realização de competições esportivas promovidas pela Secretaria Municipal de juventude, esporte e lazer, visando atender as necessidades esportivas do município, culturais e institucionais.

Favorecido: ALEXANDRE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ: 07.221.905/0001-30, com endereço na Rua Benedito Santana, 112 Lj. 07 – Conj. Amarante, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.296-515.

Valor Total: R\$ 62.026,00 (SESSENTA E DOIS MIL E VINTE E SEIS REIAS)

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de **Dispensa de Licitação nº022/2026.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Caicó/RN, 26 de junho de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:E55AA219

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
029/2026 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE
MATERIAL ESPORTIVO ESCOLAR**

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através da Agente de Contratação/Pregoeira da Comissão Permanente de Contratação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, devidamente instituída pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal n.º 834/2025, no uso de suas atribuições legais, vem PUBLICAR a abertura do **Processo Licitatório MC/RN 2026.04.15.0005**, na

modalidade **Pregão Eletrônico SRP n.º 029/2026**, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO ESCOLAR**, para atender as necessidades dos alunos das escolas municipais pertencentes à Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Edital disponível no Endereço: Av. Coronel Martiniano, 993, Centro – Caicó/RN ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Data de início das Propostas: a partir de 29/06/2026 às 08h00 exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão pública: 09/07/2026 às 08h01. Informações Gerais: Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Caicó/ RN, 26 de junho de 2026.

STÉPHANIE CRISTINA ALVES SANTOS

Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:

Stéphanie Cristina Alves Santos

Código Identificador:20EEE279

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 1231, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em razão dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caicó/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Copa do Mundo de 2026, evento organizado pela Federação Internacional de Futebol (FIFA), ocorrerá entre 11 de junho e 19 de julho de 2026;

CONSIDERANDO que o citado evento concentra as atenções da população brasileira, especialmente quando da participação da Seleção Brasileira de Futebol, tendo em vista que o futebol está intimamente ligado à cultura nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o horário de expediente dos órgãos da Administração Pública Municipal aos horários dos jogos da Seleção Brasileira durante a competição, de forma a garantir a continuidade e a regularidade dos serviços públicos prestados;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 35.660, de 22 de junho de 2026;

DECRETA:

Art. 1º. Nos dias úteis em que houver participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2026, o expediente interno e externo nos órgãos da Administração Pública Municipal observará os seguintes horários:

- I – das 7h às 11h, quando a partida tiver início às 14h;
- II – das 7h às 13h, quando a partida tiver início às 16h;
- III – das 7h às 14h, quando a partida tiver início às 17h;
- IV – das 7h às 15h, quando a partida tiver início às 18h;
- V – das 7h às 16h, quando a partida tiver início às 19h.

Parágrafo único. Nos dias em que não houver participação da Seleção Brasileira de Futebol, o expediente dos órgãos municipais observará o horário regular de funcionamento estabelecido em norma própria.

Art. 2º A alteração do horário de expediente prevista neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais e indispensáveis à população, especialmente os relacionados à saúde, limpeza urbana, segurança patrimonial, fiscalização, guarda municipal, serviços funerários e demais atividades que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

Parágrafo único. Caberá aos Secretários Municipais, dirigentes e chefes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal

assegurar a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Caicó/RN, 26 de junho de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Caicó/RN

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:4B43FAB5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 339 / 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com o Processo nº 2026.04.15.0039, considerando a necessidade de observância da legalidade e da regular instrução processual, bem como o Parecer Jurídico constante dos autos, que apontou a ausência de documento indispensável à concessão da licença,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 331/2026, de 25 de junho de 2026, que concedeu licença remunerada para cursar doutorado à servidora ROSICLEIDE RÚBIA PEREIRA MEDEIROS, Enfermeira, matrícula nº 1.4667/1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que o processo administrativo foi publicado sem a juntada de documento indispensável, conforme consignado no parecer jurídico.

Art. 2º - A revogação de que trata esta Portaria decorre da necessidade de saneamento do processo administrativo, resguardando os princípios da legalidade, da autotutela administrativa e da segurança jurídica, sem prejuízo de nova análise do pleito após a regular instrução dos autos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2026.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CINTHIA DE LELIS ARAÚJO SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:4E8F82AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 044/2025

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000021/2025-PMCR
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO
Nº. 044/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.358.723/0001-79. CONTRATADA: ROSA DE LOURDES P. MAIA, inscrita no CNPJ sob nº. 03.034.789/0001-90. OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº. 044/2025. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 28/05/2026 a 27/05/2027. DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2026.

Município de Campo Redondo/ RN -

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO -
Prefeito Municipal /

Rosa de Lourdes P. Maia -
ROSA DE LOURDES PEREIRA MAIA -
Representante Legal

Publicado por:
Aluisio Eloi Rodrigues Junior
Código Identificador:8CCBF464

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 167/2026-GP

EMENTA: Designa servidor para atuar como Fiscal de Contrato(s) decorrente(s) da Dispensa de Licitação nº 033/2026 - Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal 14.133/21;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, inciso X da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de maior agilidade e eficiência na fiscalização dos contratos firmados com a administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **MAÍLLA MORAIS DA SILVA**, assistente social, lotado(a) na Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social, para exercer a função de **Fiscal de Contratos da Dispensa de Licitação nº 033/2026 – Processo Administrativo 618049/2026**, referente ao processo de contratação do serviço nacional de aprendizagem comercial – SENAC/RN, para prestação de serviços de qualificação profissional, por meio do programa mais educação SENAC RN, visando a realização de 13 (treze) cursos profissionalizantes, distribuídos em 13 (treze) turmas, com oferta total de 260 (duzentos e sessenta) vagas, destinadas à população, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social, a ser exercido conjuntamente com o seu titular.

Art. 2º - O servidor designado fiscalizará se os materiais foram fornecidos ou serviços prestados adequadamente e atenderam aos objetivos contratados, bem como manterá registro das ocorrências relacionadas com a execução do(s) contrato(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - O servidor designado deverá certificar-se da regularidade dos pagamentos efetuados e atestar a conferência dos mesmos mediante assinatura das notas, recibos duplicatas e documentos equivalentes.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 26 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:B0BEEAD

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 168/2026-GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, os servidores:

SERVIDOR	CARGO
ERICK GURGEL PRAXEDES	Agente administrativo

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de junho de 2026.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito Municipal, Em Caraúbas, 26 de junho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:9269BE8F

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO
DE RETIFICAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
(90020 – COMPRAS.GOV.BR)

A Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por meio de seu Agente de Contratação, informa que a sessão teve a data da sessão alterada para ocorrer, no dia 14 de julho de 2026, às 09h (horário de Brasília), realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento de menor preço por item, destinada à **Contratação de Pessoa Jurídica visando o fornecimento de medicamentos psicotrópicos em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caraúbas/RN**. A licitação será conduzida eletronicamente, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, sítio: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. O edital completo poderá ser obtido no sítio eletrônico do Portal Nacional de Compras Públicas do Governo Federal: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, ou por meio do sítio eletrônico do Licita Fácil: <https://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/>, ou, ainda, poderá ser solicitado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, situada na Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, no horário de 08h às 16h, ou enviado por e-mail: licitacaopmcaraubas@gmail.com. Para mais informações, os interessados poderão acessar o edital no portal eletrônico ou entrar em contato por meio dos canais mencionados.

Caraúbas-RN, 26 de junho de 2026.

PEDRO ARI DE OLIVEIRA COSTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:B56DC7A0

SECRETARIA DE GOVERNO
SEXTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE
CONTRATO Nº 001/2025 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
006/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A PESSOA JURÍDICA: F
E CEZARIO LTDA, CNPJ/MF Nº23.428.723/0001-91.

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. PAULO GIVAGO BARRETO ALVES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 2.xxx.x61-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº

089.xxx.xxx-39, residente na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Guido gurgel, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **F E CEZARIO LTDA, CNPJ/MF nº 23.428.723/0001-91**, com sede na Av Francisco Jorge dos Santos, 993, Centro, CEP: 59.665-000, Carnaubais/RN, neste ato representada pelo **Sr. FRANCISCO EDIVAN CEZARIO**, portador da Cédula de Identidade sob nº 2.xxx.x04 SSP RN e inscrito no CPF sob nº 010.xxx.xxx-18, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 006/2023, doravante denominada **CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE ADITIVO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade o repactuação de valores conforme a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026 SINDLIMP/RN**, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sob o número: RN000187/2026 com vigência de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e data-base da categoria em 1º de janeiro de 2026, de acordo com as especificações citadas no contrato originário, juntamente com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

2.1. Fica repactuado o valor de R\$ 29.433,68 (vinte e nove mil e quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos) ao valor mensal do contrato original, cujo valor mensal repactuado perfazera o montante de R\$ 279.908,56 (duzentos e setenta e nove mil e novecentos e oito reais e cinquenta e seis centavos) a partir da celebração deste Termo Aditivo.

2.2. Pela execução dos serviços contratados a contar do dia 01 de janeiro de 2026 até o dia 30 de maio de 2026, conforme Cláusula Primeira da Convenção Coletiva supra, objeto deste aditivo, será pago o valor global de R\$ 147.168,40 (cento e quarenta e sete mil e cento e sessenta e oito reais e quarenta centavos) divididos em 05 parcelas de R\$ 29.433,68 (vinte e nove mil e quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos).

2.3. Nos valores apresentados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 001/2023 – Pregão Eletrônico SRP nº 006/2023 – Processo Administrativo nº 921004/2023, não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, passando a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Caraúbas/RN, 24 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	F E Cezario LTDA
PAULO GIVAGO BARRETO ALVES	FRANCISCO EDIVAN CEZARIO
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:

Joao Erasmo Silva de Freitas

Código Identificador: 80FF23FE

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026 AO TERMO DE
CONTRATO Nº 001/2025, ORIUNDO DA ADESAO Nº 006/2025
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 313012/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. PAULO GIVAGO BARRETO ALVES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 2.xxx.x61-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 089.xxx.xxx-39, residente na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Guido gurgel, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve celebrar o presente apostilamento com integral observância da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade a inclusão de dotação orçamentária constante do Termo de Contrato nº 001/2025, conforme matéria publicizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em 14 de maio de 2025, edição nº 3536.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme expresso na cláusula primeira será incluída dotação orçamentária no Termo de Contrato, passando a ser:

Unidade Orçamentária: 14.001 Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito

Ação: 2097 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 05.001 Secretaria Municipal de Administração

Ação: 2007 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Administração

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 10.001 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Públicos

Ação: 2177 Manutenção de Maquinas, veículos e implementos

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recurso: 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997.

Unidade Orçamentária: 09.001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2102 - Ações de Média e Alta Complexidade: Implantação e Manutenção

Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001002-Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Ação: 2138 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Ação: 2145 – Ação de Vigilância em Saúde Epidemiológica despesas diversas

Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16350000 -Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013.

Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16000000 -16000000Transf. Fundo a Fundo de Rec. Do SUS prov. Do Governo Federal – Bloco de Manut. Das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Ação: 2159 - Ações de Incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção básica em saúde.

Despesa:3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso:16000000Transferência Fundo a Fundo de Rec. Do SUS prov. Do Governo Federal – Bloco de Manut. Das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Despesa:3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso:26003120Transferência da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada.

Ação: 2160 - Ações de Incremento temporário do limite Financeiro do MAC.

Despesa:3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso:16000000Transferência Fundo a Fundo de Rec. Do SUS prov. Do Governo Federal – Bloco de Manut. Das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Ação: 2162 - Ações da Rede Saúde Mental (RSME): CAPS

Despesa:3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso:15001002Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Ação: 2166 - Incentivo Financeiro da APS - Captação Ponderada

Despesa:3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso:15001002Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Despesa:3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso:16000000 -16000000Transf. Fundo a Fundo de Rec. Do SUS prov. Do Governo Federal – Bloco de Manut. Das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Despesa:3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso:16350000 -Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013.

Unidade Orçamentária: 12.001 Fundo Nacional de Assistência Social

Ação: 2014– Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Despesa:3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2113 – Manutenção da gestão do Cadastro Único e do Programa bolsa Família

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recursos: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2114 - Serviço da Proteção Social Especial de média Complexidade Ofertados pelo CREAS

Despesa:3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recursos: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

Despesa:3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recursos: 16600000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Ação: 2116 - Serviços de proteção sociais básicas ofertadas pelo CRAS

Despesa:3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recursos:16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

Despesa:3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2191 – Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social

Despesa:3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16650000 – Transferência de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados Assistência Social

Ação:2192 – Incremento Temporário na execução de Ações Socioassistenciais aos municípios em Situação de Emergência

Despesa:3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Ação: 2042 Fundo Municipal do Idoso

Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recursos: 25000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS INFORMAÇÕES

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 001/2025 oriundo da Adesão nº 006/2025 ao Processo Administrativo nº 313012/2025 não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Caraúbas/RN, 01 de junho de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS DE MELO VARELA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 003/2025 – GP

Publicado por:

Joao Erasmo Silva de Freitas

Código Identificador:85B990D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 16/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3292/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 16/2026

ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS (HABILITAÇÃO DOS LICITANTES) REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 09h (nove horas), na sala de licitações localizada na sede da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, foram iniciados os trabalhos da Equipe de Contratação, devidamente designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio da Portaria nº 175/2026, para recebimento e análise dos documentos de habilitação referentes ao Credenciamento nº 003/2026, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, NA CIDADE DE NATAL/RN (CASA DE APOIO) PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Registre-se que o aviso de licitação foi devidamente publicado na Imprensa Oficial (FEMURN), bem como nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

No horário previamente estabelecido, a Agente de Contratação declarou aberta a sessão, informando aos presentes que seriam analisados os documentos de habilitação apresentados pelas empresas interessadas. Na ocasião, protocolaram por meio do e-mail licitacao@carnaubadosdantas.rn.gov.br, os documentos de habilitação os seguintes interessados:

Nº	LICITANTES	CNPJ
01	J S FERREIRA – POUSADA	32.483.656/0001-07

Após analisados os documentos de habilitação, foi verificado que o licitante atendeu ao edital.

A senhora Agente de Contratação declarou encerrados os trabalhos, informando que o resultado da habilitação será publicado no Jornal Oficial dos Municípios – FEMURN. Nada mais a ser tratado, nem a ser discutida, a Agente de Contratação deu por encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, a qual segue subscrita pela equipe de contratação.

Carnaúba dos Dantas/RN, 26 de junho de 2026.

MARIA DA PAZ DANTAS

Agente de Contratação

MARIA DE FATIMA SOARES SILVA

Membro

MAYARA JESSICA DANTAS

Membro

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:CCABC467

GABINETE DO PREFEITO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4839/2026

A Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.254/0001-15, com sede Av. Juvenal Lamartine, 200, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, por intermédio da sua Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 175/2026, torna público que realizará Dispensa de Licitação, na hipótese do Art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, e para tanto manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados, visando à escolha da proposta mais vantajosa para a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, DESTINADOS À ADEQUAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA CANALIZADA E TRATADA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCA NEUSA DANTAS.**

O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta Dispensa de Licitação deverá ser **EXCLUSIVAMENTE** através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, nos horários indicados a seguir:

- 1 – Início para recebimento das propostas: 08:00h, de 26/06/2026.
- 2 – Data e hora de término para recebimento das propostas: às 08:00h, do dia 02/07/2026.
- 3 – Solicitações de esclarecimentos de dúvidas a respeito das condições deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados a presente Dispensa de Licitação deverão ser efetuadas pelos interessados em participar do certame, através do através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Carnaúba dos Dantas/RN, 26 de junho de 2026.

MARIA DA PAZ DANTAS

Agente de Contratação

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:DC1329E6

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 092/2026 – GP

Carnaúba dos Dantas/RN, 26 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei

Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. SERGIO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos, exercendo o cargo de Coordenador de Transportes, **meia diária**, na importância de R\$ 100,00 (cem reais), no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Natal/RN, no dia 26 de junho de 2026, para tratar de demandas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:DA9B0FEA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 578/2026-GP, 26 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a assinatura do termo de posse e compromisso no dia 05 de julho de 2024 pelo servidor;

CONSIDERANDO a determinação do Art. 17 da Lei Municipal 1285/2024, lei do estágio probatório.

RESOLVE:

Art. 1º. Receber a avaliação do servidor **DAVIDSON OLIVEIRA FIDELIS**, matrícula n.º 18249, empossado em 05 de julho de 2024, para o cargo efetivo de Assistente Administrativo, feita com parecer do Avaliador e de Chefia Imediata da respectiva secretaria onde se encontra prestando seus serviços em conformidade com a Lei Municipal 1285/2024.

Art. 2º. Aprovar a 3ª (terceira) avaliação do Estágio probatório do servidor **DAVIDSON OLIVEIRA FIDELIS**, matrícula n.º 18249, por ter atingido resultado **EXCELENTE, equivalente a nota final de 9,6 (nove inteiros e seis décimos) pontos**, ficando acima do mínimo para aprovação que é de 7 (sete) pontos, conforme ficha de avaliação disponível na Secretaria de Administração, **sendo seus efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2026, data base da avaliação do 3º (terceiro) semestre do estágio probatório**, conforme Art. 15, da Lei Municipal 1285/2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 26 de junho de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:721B8723

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 579/2026-GP, 26 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a assinatura do termo de posse e compromisso no dia 05 de julho de 2024 pelo servidor;

CONSIDERANDO a determinação do Art. 17 da Lei Municipal 1285/2024, lei do estágio probatório.

RESOLVE:

Art. 1º. Receber a avaliação do servidor **EILSON MIGUEL DOS SANTOS**, matrícula n.º 18150, empossado em 05 de julho de 2024, para o cargo efetivo de Motorista de Ambulância, feita com parecer do Avaliador e de Chefia Imediata da respectiva secretaria onde se encontra prestando seus serviços em conformidade com a Lei Municipal 1285/2024.

Art. 2º. Aprovar a 3ª (terceira) avaliação do Estágio probatório do servidor **EILSON MIGUEL DOS SANTOS**, matrícula n.º 18150, por ter atingido resultado **BOM**, equivalente a nota final de 8,48 (oito inteiros e quarenta e oito centésimos) pontos, ficando acima do mínimo para aprovação que é de 7 (sete) pontos, conforme ficha de avaliação disponível na Secretaria de Administração, sendo seus efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2026, data base da avaliação do 3º (terceiro) semestre do estágio probatório, conforme Art. 15, da Lei Municipal 1285/2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 26 de junho de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:52D1D36B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 580/2026-GP, 26 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a assinatura do termo de posse e compromisso no dia 09 de outubro de 2024 pela servidora;

CONSIDERANDO a determinação do Art. 17 da Lei Municipal 1285/2024, lei do estágio probatório.

RESOLVE:

Art. 1º. Receber a avaliação da servidora **GILDEMARA DANTAS DIAS DA SILVA**, matrícula n.º 18292, empossada em 09 de outubro de 2024, para o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG, feita com parecer do Avaliador e de Chefia Imediata da respectiva secretaria onde se encontra prestando seus serviços em conformidade com a Lei Municipal 1285/2024.

Art. 2º. Aprovar a 3ª (terceira) avaliação do Estágio probatório da servidora **GILDEMARA DANTAS DIAS DA SILVA**, matrícula n.º 18292, por ter atingido resultado **EXCELENTE**, equivalente a nota final de 10 (dez) pontos, ficando acima do mínimo para aprovação que é de 7 (sete) pontos, conforme ficha de avaliação disponível na Secretaria de Administração, sendo seus efeitos retroativos a 08 de abril de 2026, data base da avaliação do 3º (terceiro) semestre do estágio probatório, conforme Art. 15, da Lei Municipal 1285/2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, em 26 de junho de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:9F9DAF8F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2026 TERMO ADITIVO Nº 001/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E A ASSOCIAÇÃO MUSICAL E CULTURAL ONZE DE DEZEMBRO NA FORMA QUE SEGUE.

O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro Administrativo, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.088.254/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **KLEYTON MEDEIROS DANTAS**, inscrito no CPF: 091.640.884-13, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio Justino Dantas 77, centro, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada CONCEDENTE, e a Pessoa Jurídica sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO MUSICAL E CULTURAL ONZE DE DEZEMBRO**, inscrita no CNPJ nº 04.702.790/0001-086, com sede na Rua Paulo de Honório, S/N, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada CONVENIADA, CONSIDERANDO o parágrafo 2º da cláusula nona, DECIDIRAM celebrar o Termo Aditivo nº 001, ao Termo de Convênio nº 002/2026, celebrado em 10/03/2026, referente ao aditivo de valor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo o aditivo de valor ao Termo de Convênio nº 002/2026, que tem como objeto a promoção da ação conjunta entre o Município e da Entidade, de modo a possibilitar o suporte financeiro e logístico da Associação sem fins lucrativos, nos termos do Plano de Trabalho integrante do presente aditivo ao Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O presente instrumento tem por objeto o aditivo de valor do Termo de Convênio nº 002/2026, referente ao valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em três parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, a serem repassadas mensalmente pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para custear as despesas com o presente termo aditivo, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista no contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. São mantidas as demais Cláusulas do Termo de Convênio Nº 002/2026, desde que não contrariadas pelo presente Termo.

4.2. Estando justos e acordados, assinam o presente termo os representantes legais das partes envolvidas, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O Concedente providenciará a publicação na Imprensa Oficial do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o parágrafo único da lei 14.133/21, com vistas a conferir eficácia ao presente ato.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN,
26 de junho de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas

HILÁRIO FÉLIX DANTAS

Presidente da Associação Musical e Cultural Onze de Dezembro

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:0BB0A78F**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 1893 DE 26 DE JUNHO DE 2026.****PORTARIA N.º 1893 DE 26 DE JUNHO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Felipe Gabriel da Câmara Brandão, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gestor do Departamento de Logística, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 26 de junho de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:6C0DFAB6**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 1894 DE 26 DE JUNHO DE 2026.****PORTARIA N.º 1894 DE 26 DE JUNHO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Julyo César Costa Ferreira de Lima, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor do Departamento de Logística, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 26 de junho de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:16237A43**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 1895 DE 26 DE JUNHO DE 2026.****PORTARIA N.º 1895 DE 26 DE JUNHO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Jedson Nogueira da Silva, ocupante do cargo de provimento em comissão de Encarregado da Seção de Limpeza, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 26 de junho de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:99EDB585**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 1896 DE 26 DE JUNHO DE 2026.****PORTARIA N.º 1896 DE 26 DE JUNHO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Dhickison Gabriel Inácio da Silva**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Encarregado da Seção de Limpeza**, junto à **Secretaria Municipal da Assistência Social**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 26 de junho de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:C2CE8204**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA POR MENOR PREÇO Nº 002/2026**

A **Autoridade Competente** da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, o Sr. **Antonio Henrique Camara Bezerra**, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do certame em epígrafe, cujo objeto restou **Adjudicado e Homologado**, conforme dados abaixo transcritos:

Processo: Concorrência por Menor Preço nº 002/2026.

Valor de Referência: R\$ 5.054.368,97.

Lote: LOTE 0001 - LOTE ÚNICO.

Empresa Vencedora: M2 ENGENHARIA EIRELI -CNPJ: 19.119.769/0001-51.

Valor Total Vencedor: R\$ 4.949.478,49.

Histórico dos Atos Autorizativos:

Adjudicação: Realizada em 26/06/2026 por Antônio Henrique Câmara Bezerra.

Homologação: Realizada em 26/06/2026 por Antônio Henrique Câmara Bezerra.

Ceará-Mirim/RN, 26 de junho de 2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Autoridade Competente

Publicado por:

Gilberto Alves da Silva Júnior

Código Identificador:6B87F364

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento **AQUISIÇÃO DE CAMISAS PERSONALIZADAS DESTINADAS AOS GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E ÀS CAMPANHAS SOCIOASSISTENCIAIS DESENVOLVIDAS PELOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E AÇÕES OFERTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**, especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentadas até dia 01/07/2026, através do endereço eletrônico acima ou na Coordenadoria Executiva de Compras e Contratos Governamentais do Município, situado na Rua General Varela, n.º 635, centro – Centro administrativo. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 26 de junho de 2026.

CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

Publicado por:

Cristiano Regis Alexandre de Medeiros

Código Identificador:6C2994BB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 8.754/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 081/2026
(FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO V, DA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021)**

CONTRATANTE (LOCATÁRIA): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEARÁ-MIRIM/RN (CNPJ Nº 11.810.526/0001-53), REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL, SRª LUANA MARIA ALMEIDA FERNANDES BEZERRA.

CONTRATADO (LOCADOR): SR. JOSÉ EDUARDO SILVA DOS SANTOS (CPF Nº 707.324.904-80).

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SITUADO NA RUA PADRE SEVERINO BEZERRA, Nº 86, BAIRRO SÃO GERALDO, NO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN. O IMÓVEL É DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) SÃO GERALDO, COM A FINALIDADE DE ATENDER A POPULAÇÃO DA REGIÃO DE NOVA CEARÁ-MIRIM.

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA

ASSINATURA E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA FEMURN.

VALOR MENSAL: R\$ 3.028,56 (TRÊS MIL E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

VALOR TOTAL: R\$ 36.342,72 (TRINTA E SEIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

REGIME JURÍDICO E FORO

LEGISLAÇÃO: SUBMETIDO À LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, AO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO E À LEI Nº 8.245/91.

FORO: COMARCA DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

ASSINATURAS:

LUANA MARIA ALMEIDA FERNANDES BEZERRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE (PELA LOCATÁRIA)

JOSÉ EDUARDO SILVA DOS SANTOS - PROPRIETÁRIO / LOCADOR (PELA LOCADORA)

Publicado por:

Joicilene Ferreira da Silva

Código Identificador:C726F0B7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº
047/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ - MIRIM/RN.

CONTRATADO: LUZIA DA CRUZ SOARES.

OBJETO: REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA RUA VEREADOR EUCLIDES CAVALCANTE, Nº 231, CENTRO, CEP 59.575-000, CEARÁ-MIRIM/RN, DESTINADO À INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA PREVISTA NA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO Nº 047/2025, FICA, PORTANTO, O PRESENTE ADITIVO PRORROGADO PELO PERÍODO DE 03/07/2026 A 02/07/2027 (12 MESES).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE ADITIVO TEM SUA FUNDAMENTAÇÃO AMPARADA LEGALMENTE NO ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, QUE REGULA AS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS C/C ARTIGO 3º E 56, CAPUT, DA LEI 8.245/91 QUE DISPÕE SOBRE AS LOCAÇÕES DOS IMÓVEIS URBANOS E OS PROCEDIMENTOS A ELAS PERTINENTES.

ASSINATURAS:

P/CONTRATANTE: ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA – PREFEITO MUNICIPAL.

P/CONTRATADA: LUZIA DA CRUZ SOARES – REPRESENTANTE LEGAL.

Publicado por:

Joicilene Ferreira da Silva

Código Identificador:F04FDF61

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 008/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 40-2.785/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE GASES MEDICINAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. PERCÍLIO ALVES DE OLIVEIRA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

AUTORIDADE COMPETENTE: LUANA MARIA ALMEIDA FERNANDES BEZERRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

RESULTADO: ADJUDICADO E HOMOLOGADO O LOTE ÚNICO DO CERTAME. EMPRESA VENCEDORA: RAZÃO SOCIAL: TELEGAS COMÉRCIO E SERVIÇO HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 16.737.759/0001-91.

VALOR TOTAL: R\$ 177.131,60 (CENTO E SETENTA E SETE MIL, CENTO E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

CEARÁ-MIRIM/RN, 26 DE JUNHO DE 2026.

LUANA MARIA ALMEIDA FERNANDES BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Joicilene Ferreira da Silva
Código Identificador:7C2242F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 082/2026

À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº 9543/2026, bem como das justificativas apresentadas, e do Parecer Jurídico favorável, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, RATIFICO E AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da atração artística local “GRUPO CANTARE”, representada por Mizael Arthur da Silva Coelho, inscrita no CPF nº 111.184.134-90, devidamente credenciada por meio do Chamamento Público – Edital nº 003/2025, para realização de 01 (uma) apresentação artística durante a programação oficial do evento “Arena Copa 2026”, promovido pelo Município de Ceará-Mirim/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, a ser realizado no dia 29 de junho de 2026, na Avenida General João Varela (Avenida Principal). O valor total para a apresentação é de R\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais), conforme proposta apresentada, a ser pago de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao presente ato, em cumprimento ao disposto na legislação vigente.

Ceará-Mirim/RN, 24/06/2026.

***Republicação**

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito do Município de Ceará-Mirim

Publicado por:
Joicilene Ferreira da Silva
Código Identificador:5AACF861

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 083/2026

À VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 9543/2026, BEM COMO DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS, E DO PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, CAPUT C/C INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, RATIFICO E AUTORIZO

A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE CEARÁ-MIRIM/RN – EDIÇÃO 2026, A SER REALIZADO NOS DIAS 03, 04 E 05 DE JULHO DE 2026, NO GINÁSIO POLIESPORTIVO ADÉCIO ELOI DE ALMEIDA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÃO ENTRE QUADRILHAS JUNINAS DAS CATEGORIAS TRADICIONAL E ESTILIZADA, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DA LIGA INDEPENDENTE DE QUADRILHAS JUNINAS DO RIO GRANDE DO NORTE – LIQUAJUTERN, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.835.320/0001-00. O VALOR TOTAL PARA A APRESENTAÇÃO É DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), CONFORME PROPOSTA APRESENTADA, A SER PAGO DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL. DETERMINO, AINDA, QUE SEJA DADA A DEVIDA PUBLICIDADE LEGAL AO PRESENTE ATO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CEARÁ-MIRIM, RN, 26/06/2026.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito do Município de Ceará-Mirim

Publicado por:
Joicilene Ferreira da Silva
Código Identificador:FA46399F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 596/2026

DECRETO Nº 596/2026 Cerro Corá/RN, 26 de junho de 2026.

“Dispõe sobre o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cerro Corá/RN, em razão dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, e dá outras providências.”

MACIEL DOS SANTOS FREIRE, Prefeito Municipal de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Copa do Mundo FIFA 2026 será realizada no período de 11 de junho a 19 de julho de 2026;

CONSIDERANDO que referido evento mobiliza a atenção da população brasileira, especialmente durante a participação da Seleção Brasileira de Futebol, em razão da relevância cultural e esportiva do futebol no País;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o horário de expediente dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta aos horários dos jogos da Seleção Brasileira, sem prejuízo da continuidade e da regularidade dos serviços públicos essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que o expediente interno e externo dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cerro Corá/RN, nos dias úteis em que houver participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, ocorrerá da seguinte forma:

- I – das 7h às 11h, quando a partida se iniciar às 14h;
- II – das 7h às 13h, quando a partida se iniciar às 16h;
- III – das 7h às 14h, quando a partida se iniciar às 17h;
- IV – das 7h às 15h, quando a partida se iniciar às 18h; e
- V – das 7h às 16h, quando a partida se iniciar às 19h.

Art. 2º Os titulares das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços públicos considerados essenciais, especialmente os relacionados à saúde, limpeza pública, segurança patrimonial, fiscalização, atendimento de urgência e demais serviços que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

Art. 3º As horas não trabalhadas em razão da redução do expediente não estarão sujeitas à compensação, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos essenciais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN,
EM 26 DE JUNHO DE 2026.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:A8908629

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026.**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, referente a “itens fracassados do pregão eletrônico 008/2026”, destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias do Município de Cerro Corá/RN.

Contratantes: Gabinete do Prefeito Secretaria Municipal de Administração. Demais secretarias.

Contratados: AGN COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA EPP - CNPJ: 66.242.692/0001-92. COMERCIO DE MOVEIS, ELETRODOMESTICOS E INFORMATICA MALHEIRO LTDA EPP - CNPJ: 40.761.843/0001-25. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - CNPJ: 40.876.269/0001-50. W PERSOA COMERCIO E CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA ME - CNPJ: 43.589.114/0001-21.

Fundamentação Legal: Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Resumo:

AGN COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA EPP - CNPJ: 66.242.692/0001-92, saiu vencedor no(s) item(ns): 03 e 05; totalizando o valor de R\$ 46.670,00 (Quarenta e seis mil seiscentos e setenta reais).

COMERCIO DE MOVEIS, ELETRODOMESTICOS E INFORMATICA MALHEIRO LTDA EPP - CNPJ: 40.761.843/0001-25, saiu vencedor no(s) item(ns): 01; com o valor de R\$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais).

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - CNPJ: 40.876.269/0001-50, saiu vencedor no(s) item(ns): 04; com o valor de R\$ 99.800,00 (Noventa e nove mil e oitocentos reais).

W PERSOA COMERCIO E CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA ME - CNPJ: 43.589.114/0001-21, saiu vencedor no(s) item(ns): 02; com o valor de R\$ 26.960,00 (Vinte e seis novecentos e sessenta reais).

Vigência das Atas de Registro de Preços: 26 de junho de 2026 a 25 de junho de 2027.

Cerro Corá/RN, 26 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN
CNPJ: 08.173.502/0001-26
MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo Medeiros
Código Identificador:60027C35

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº.
445/2026/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Maria Ozanir Pereira de Medeiros** - – Conselheiro (a) Tutelar – CPF: XXX.374.634-XX, matrícula nº. 0018643, conforme Portaria nº. 010/2024, a concessão de **1/2 (Meia)** diária sem pernoite, para se deslocar a cidade de Caicó/RN, no dia **23 de junho de 2026**, objetivo – acompanhar a criança (03 anos), para registro de Boletim de Ocorrência na sede regional da Polícia Civil em Caicó, em seguida realização de exame de Sexologia Forense e Corpo de Delito no IML – Instituto Médico Legal de Caicó/RN.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 50,00 (Cinquenta reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60 da Lei Orgânica do Município e Conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:4D8B6420

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
017/2026**

ADJUDICO, os vencedores do Pregão Eletrônico nº 017/2026 SRP, realizado em 26/06/2026, a saber:

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, referente a “itens fracassados do pregão eletrônico 008/2026”, destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias do Município de Cerro Corá/RN.

AGN COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA EPP - CNPJ: 66.242.692/0001-92, saiu vencedor no(s) item(ns): 03 e 05; totalizando o valor de R\$ 46.670,00 (Quarenta e seis mil seiscentos e setenta reais).

COMERCIO DE MOVEIS, ELETRODOMESTICOS E INFORMATICA MALHEIRO LTDA EPP - CNPJ: 40.761.843/0001-25, saiu vencedor no(s) item(ns): 01; com o valor de R\$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais).

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - CNPJ: 40.876.269/0001-50, saiu vencedor no(s) item(ns): 04; com o valor de R\$ 99.800,00 (Noventa e nove mil e oitocentos reais).

W PERSOA COMERCIO E CONSULTORIA UNIPessoal LTDA ME - CNPJ: 43.589.114/0001-21, saiu vencedor no(s) item(ns): 02; com o valor de R\$ 26.960,00 (Vinte e seis novecentos e sessenta reais).

Cerro Corá/RN, 26 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN
CNPJ: 08.173.502/0001-26
MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo Medeiros
Código Identificador:F9392AEF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 017/2026**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, referente a “itens fracassados do pregão eletrônico 008/2026”, destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias do Município de Cerro Corá/RN.

Homologo pelo presente termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do pregoeiro e equipe de Apoio, referente à licitação PE Nº 017/2026 SRP, com início em 12 de junho de 2026, com sessão realizada em 26 de junho de 2026 (sexta-feira), nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, exarada no processo licitatório proveniente da licitação supramencionada, em favor das empresas relacionadas a seguir:

AGN COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA EPP - CNPJ: 66.242.692/0001-92, saiu vencedor no(s) item(ns): 03 e 05; totalizando o valor de R\$ 46.670,00 (Quarenta e seis mil seiscentos e setenta reais).

COMERCIO DE MOVEIS, ELETRODOMESTICOS E INFORMATICA MALHEIRO LTDA EPP - CNPJ: 40.761.843/0001-25, saiu vencedor no(s) item(ns): 01; com o valor de R\$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais).

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - CNPJ: 40.876.269/0001-50, saiu vencedor no(s) item(ns): 04; com o valor de R\$ 99.800,00 (Noventa e nove mil e oitocentos reais).

W PERSOA COMERCIO E CONSULTORIA UNIPessoal LTDA ME - CNPJ: 43.589.114/0001-21, saiu vencedor no(s) item(ns): 02; com o valor de R\$ 26.960,00 (Vinte e seis novecentos e sessenta reais).

Cerro Corá/RN, 26 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN
CNPJ: 08.173.502/0001-26
MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo Medeiros
Código Identificador:51A25C03

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 102/2026 RETIFICAÇÃO**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o princípio administrativo da autotutela:

R E S O L V E:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 044/2026, publicada no D.O.M. em 13/03/2026.

ONDE SE LÊ - respectivamente:

Parágrafo Único. A licença prêmio refere-se ao período aquisitivo do ano de 23/07/2011 a 23/07/2016, a qual será usufruída entre os dias 16 de março de 2026 a 16 de junho de 2026, devendo a servidora retornar ao exercício de suas funções no dia 17 de junho de 2026.

LEIA-SE - respectivamente:

Parágrafo Único. A licença prêmio refere-se ao período aquisitivo do ano de 01/08/2015 a 01/08/2020, a qual será usufruída entre os dias 16 de março de 2026 a 16 de junho de 2026, devendo a servidora retornar ao exercício de suas funções no dia 17 de junho de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a data de publicação original da portaria acima, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Coronel João Pessoa/RN, 26 de junho de 2026.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:E4FB1CF7

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 103/2026**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 102 da Lei nº 15/2001,

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 3 (três) meses de licença prêmio a servidora **MARIA NEIRE DE LIMA NUNES**, ocupante do cargo de Professora, pertencente ao quadro de servidores de cargo de provimento efetivo do Município, estando lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A licença prêmio refere-se ao período aquisitivo do ano de 01/08/2020 a 01/08/2025, a qual será usufruída entre os dias 30 de junho de 2026 a 30 de setembro de 2026, devendo a servidora retornar ao exercício de suas funções no dia 01 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 30 junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 26 de junho de 2026.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:DCBEDF68

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
043/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00920/2026 - PRORROGAÇÃO - AMPLIAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTATUAL.
 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 036-021/2024 – P.A 104/2024;
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN;
 DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA;
 CONTRATADO: IVONELY F DA SILVA – ME, CNPJ N.º 45.124.069/0001-65;
 VALOR GLOBAL: R\$ 47.103,35 (QUARENTA E SETE MIL, CENTO E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS);
 OBJETO DO TERMO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 043/2024 POR MAIS 12 (DOSE) MESES, A PARTIR DE 01/08/2026 ATÉ 31/07/2027, PODENDO SER PRORROGADO SUCESSIVAMENTE, RESPEITADA A VIGÊNCIA MÁXIMA, NA FORMA DO ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133/21;
 OBJETO DA DISPENSA: AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FÚNEBRES, TRASLADO E CORTEJO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA;
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 2000 – PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2010 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 8 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; PROGRAMA: 81 - PROGRAMA DE ATEND. AO BEM ESTA E ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 2.55 – MANUTENÇÕES DE OUTROS PROGRAMAS REPASSE FNAS; DESPESA 346: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. DESPESA 347: 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DESPESA 349: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA VIGÊNCIA: 01/08/2026 ATÉ 31/07/2027;
 FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133/21;
 DATA DE ASSINATURA: 25/6/2026

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, A SRA. MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA, PREFEITA MUNICIPAL; O SR. FRANCISCO LINDON JONSON DE SOUZA, SECRETÁRIO; E A SRA. WILIANA LIMA DE CARVALHO HERMÍNIO, DESIGNADA COMO FISCAL DO CONTRATO. PELA CONTRATADA, ASSINA A EMPRESA IVONELY F. DA SILVA – ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 45.124.069/0001-65, REPRESENTADA NESTE ATO PELA SRA. IVONELE FERNANDES DA SILVA, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 813.625.954-20.

Publicado por:
 Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:B75DBC6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
064/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00925/2026;
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056-016/2022 – P.A 01040/2022;
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN;
 SECRETARIA DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA;
 CONTRATADA: C M SOARES RÊGO - ME- CNPJ N.º 09.220.678/0001-54;
 OBJETO DO TERMO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 064/2022 POR

MAIS 12 (DOSE) MESES, A PARTIR DE 20/07/2026 ATÉ 19/07/2027, VEDADA A PRORROGADO SUCESSIVAMENTE, RESPEITADA A VIGÊNCIA MÁXIMA, NA FORMA DO ARTIGO 57, INCISO II, § 2 DA LEI Nº 8.666/93;
 VALOR MENSAL DO TERMO ADITIVO: R\$ 2.888,78 (DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS);
 OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO HATCH, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA;
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: • UNIDADE GESTORA: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL • ÓRGÃO: 2000 – PODER EXECUTIVO • UNIDADE: 2010 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL • FUNÇÃO: 8 – ASSISTÊNCIA SOCIAL • SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA • PROGRAMA: 81 – PROGRAMA DE ATEND. AO BEM ESTA E ASSISTÊNCIA SOCIAL • AÇÃO: 2.55 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS REPASSE DO FNAS • ELEMENTO DA DESPESA 349 – 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 166000000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS DESTINAÇÃO: 1.660.0000 – SEM CLASSIFICAÇÃO;
 VIGÊNCIA: 20/07/2026 ATÉ 19/07/2027;
 FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, § 2 DA LEI Nº 8.666/93
 DATA DE ASSINATURA: 25/6/2026

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA, NA QUALIDADE DE PREFEITA MUNICIPAL, E FRANCISCO LINDON JONSON DE SOUZA, NA QUALIDADE DE SECRETÁRIO MUNICIPAL. COMO FISCAL DO CONTRATO, A SRA. WILIANA LIMA DE CARVALHO HERMÍNIO. PELA CONTRATADA, C M SOARES RÊGO - ME, REPRESENTADA POR CARLOS MICHELONI SOARES RÊGO (837.842.504-59).

Publicado por:
 Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:26308EDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 159/2026-GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os artigos 83, 84 e 85 da Lei Complementar Municipal nº 02/92, alterada pela Lei Complementar Nº 02-A de 10 de julho de 1995,
CONSIDERANDO a Declaração da Coordenadoria de Recursos Humanos, informando que a servidora faz jus ao gozo da Licença Prêmio - LP.
CONSIDERANDO o parecer da procuradoria municipal proferido nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 100/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio - LP, por assiduidade, a **MARIA ELIZABETE DANTAS**, Auxiliar de Serviços Diversos, Mat. 376-1.
Art. 2º - A licença de que trata o artigo anterior terá o período de gozo compreendido de 07/07/2026 a 07/10/2026.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Cruzeta/RN, em 25 de junho de 2026.

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:64E5CB1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 160/2026-GP

“Revoga o Regulamento do V Torneio Leiteiro de Bovinos publicado em 26 de maio de 2026, aprova o Regulamento Consolidado do V Torneio Leiteiro de Bovinos e do Concurso Vaca do Futuro e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a necessidade de promover adequações, aperfeiçoamentos e consolidação das normas que disciplinam a realização do V Torneio Leiteiro de Bovinos e do Concurso Vaca do Futuro – Edição 2026;

CONSIDERANDO que a nova redação do regulamento proporciona maior clareza, organização, segurança jurídica e transparência às regras aplicáveis ao evento;

CONSIDERANDO que as alterações promovidas não implicam prejuízo aos participantes já inscritos, permanecendo válidas todas as inscrições regularmente realizadas;

CONSIDERANDO o interesse público na adoção de um regulamento único, atualizado e consolidado, facilitando sua aplicação e consulta pelos participantes e pela Comissão Organizadora;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o Regulamento anteriormente publicado para disciplinar a realização do V Torneio Leiteiro de Bovinos – Edição 2026.

Art. 2º Fica aprovado o novo Regulamento do V Torneio Leiteiro de Bovinos e do Concurso Vaca do Futuro – Edição 2026, que será publicado integralmente na mesma edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e passará a reger a realização dos referidos eventos.

Art. 3º Permanecem válidas todas as inscrições regularmente efetuadas com fundamento no regulamento anteriormente publicado, bem como os demais atos administrativos já praticados que sejam compatíveis com o regulamento ora aprovado.

Art. 4º A Comissão Organizadora adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento do regulamento aprovado por esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Cruzeta/RN, em 26 de junho de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:9B0E6CEF

GABINETE DO PREFEITO
REGULAMENTO DO V TORNEIO LEITEIRO DE BOVINOS
E DO II CONCURSO VACA DO FUTURO DO MUNICÍPIO DE
CRUZETA/RN

“Aprovado pela Portaria nº 160/2026-GP”.

TÍTULO I
DO V TORNEIO LEITEIRO DE BOVINOS
CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas que disciplinam a organização, a realização, a participação, a fiscalização, o julgamento, a premiação e os demais procedimentos administrativos relativos ao V

Torneio Leiteiro de Bovinos, promovido pelo Município de Cruzeta/RN, durante a programação oficial da 66ª Festa da Colheita.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO E DIREÇÃO

Art. 2º O Evento será promovido pela **Prefeitura Municipal de Cruzeta** e executado pela **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca**, em parceria com instituições apoiadoras, sendo coordenado por uma **Comissão Organizadora, com o apoio de uma Comissão Técnica e de Fiscais**, assim constituída:

I – **Comissão Organizadora**: composta pelo Secretário Municipal de Agricultura, pelo Coordenador (a) Municipal de Agropecuária e pelos demais membros da Administração Pública Municipal designados para a organização do evento;

II – **Comissão Técnica**: composta por médicos veterinários, zootecnistas, técnicos agrícolas, engenheiros agrônomos ou outros profissionais legalmente habilitados, vinculados às instituições parceiras ou designados para atuar no evento.

III – **Fiscais**: compostos por profissionais, estudantes estagiários de áreas correlatas às ciências agrárias ou outros colaboradores designados pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. Para os fins deste Regulamento, sempre que houver referência apenas à expressão "**Comissão**", considerar-se-á a atuação conjunta da Comissão Organizadora, da Comissão Técnica e dos Fiscais, ressalvadas as hipóteses em que houver disposição expressa em sentido diverso.

CAPÍTULO III
DA ÉPOCA E DO LOCAL

Art. 3º O evento será realizado durante a programação oficial da **66ª Festa da Colheita**, no período de **16 a 19 de julho de 2026**, tendo como local o **Balneário do Açude Público do DNOCS**, situado no município de Cruzeta/RN.

CAPÍTULO IV
DAS CATEGORIAS PARTICIPANTES

Art. 4º O V Torneio Leiteiro de Bovinos será disputado nas seguintes categorias:

I – **Categoria Vaca Adulta**: animais que apresentem a partir da quarta muda dentária completa;

II – **Categoria Vaca Jovem**: animais que apresentem até a quarta muda dentária incompleta, admitindo-se, inclusive, aqueles em que ainda não tenha ocorrido a queda do último dente correspondente à quarta muda.

Parágrafo único. O enquadramento dos animais nas respectivas categorias será realizado mediante exame da dentição, efetuado pela Comissão Técnica ou por profissional legalmente habilitado por ela designado, cuja decisão terá caráter definitivo para fins de classificação.

CAPÍTULO V
DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º A inscrição no **V Torneio Leiteiro de Bovinos de Cruzeta/RN** será realizada pelo produtor interessado, no período de 06 a 20 de abril de 2026, junto à **Secretaria Municipal de Agricultura** ou ao **Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Cruzeta**.

§ 1º No ato da inscrição, o produtor deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

I – Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) ou Número de Identificação Fiscal (NIF), devidamente atualizado e dentro do prazo de validade;

II – Documento oficial de identificação com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – Comprovante de conta bancária em nome do produtor inscrito.

§ 2º No ato da inscrição, o produtor assinará **Termo de Compromisso**, declarando estar ciente e de acordo com todas as disposições deste Regulamento.

§ 3º Encerrado o período de inscrições, a Comissão Organizadora, ou membro por ela designado, realizará visita técnica ao estabelecimento rural do produtor inscrito, denominada **mapeamento**, com a finalidade de identificar previamente os animais candidatos à participação no torneio, no período de **23 a 30 de abril de 2026**.

§ 4º Durante o mapeamento, o produtor deverá indicar até **05 (cinco) vacas adultas** e até **05 (cinco) vacas jovens**, que serão fotografadas, identificadas e registradas pela Comissão Organizadora.

§ 5º Até **60 (sessenta) dias antes da realização do torneio**, os produtores inscritos receberão nova visita de membro da Comissão

Organizadora, acompanhado de **Médico Veterinário legalmente habilitado**, para realização da **coleta de material biológico (sangue)** dos animais indicados, em atendimento às exigências sanitárias previstas neste Regulamento.

§ 6º As datas previstas neste artigo poderão ser alteradas pela Comissão Organizadora, mediante divulgação prévia nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Cruzeta.

Art. 6º Dentre os **05 (cinco) animais previamente indicados em cada categoria** (Vaca Adulta e Vaca Jovem), e após a conclusão dos exames sanitários, o produtor deverá indicar à Comissão **01 (um) animal por categoria**, que participará oficialmente do V Torneio Leiteiro de Bovinos.

§ 1º O animal indicado poderá ser substituído até o momento da entrada oficial no recinto do torneio, desde que a substituição ocorra entre os **05 (cinco)** animais previamente cadastrados durante a fase de mapeamento e que atendam às exigências sanitárias estabelecidas neste Regulamento.

§ 2º O V Torneio Leiteiro de Bovinos é exclusivo para produtores rurais estabelecidos no município de Cruzeta/RN, sendo vedada a participação de produtores domiciliados ou estabelecidos em outros municípios.

§ 3º É proibido o empréstimo, a cessão, a locação ou qualquer outra forma de disponibilização de animais entre produtores, sejam eles do município de Cruzeta/RN ou de outros municípios, com a finalidade de participação no torneio, sob pena de desclassificação imediata do animal e aplicação das sanções previstas neste Regulamento.

Art. 7º Somente poderão participar do V Torneio Leiteiro de Bovinos de Cruzeta/RN os animais cujas características coincidam integralmente com aquelas constantes na ficha de inscrição e no mapeamento realizado pela Comissão Organizadora, sendo obrigatório que o produtor possua cadastro ativo junto ao IDIARN.

Art. 8º Não será cobrada **taxa de inscrição** para participação no V Torneio Leiteiro, como forma de incentivo da administração pública municipal aos produtores de leite do município.

CAPÍTULO VI

DA ENTRADA, DA PERMANÊNCIA E DA SAÍDA DOS ANIMAIS

Art. 9º Os animais participantes do V Torneio Leiteiro de Bovinos de Cruzeta/RN deverão dar entrada no recinto do evento até as **13h do dia 16 de julho de 2026**, para confirmação da inscrição, conferência documental e apresentação à Comissão Organizadora.

Parágrafo único. O descumprimento do horário estabelecido neste artigo poderá implicar o indeferimento da participação do animal no torneio, a critério da Comissão Organizadora.

Art. 10º Serão disponibilizadas até **20 (vinte) baias** para acomodação dos animais, sendo permitida a permanência de, no máximo de **02 (dois) animais por baia**, desde que pertencentes ao mesmo produtor.

Parágrafo único. A distribuição das baias será definida por sorteio, em data previamente estabelecida pela Comissão Organizadora e comunicada aos produtores inscritos.

Art. 11º No ato da entrada no recinto do torneio, o produtor deverá apresentar os **atestados sanitários dos animais inscritos**, em conformidade com a legislação vigente de defesa sanitária animal.

I – **Atestado negativo para Tuberculose**, emitido com antecedência máxima de **60 (sessenta) dias** da admissão do animal no recinto;

II – **Atestado negativo para Brucelose**, emitido com antecedência máxima de **60 (sessenta) dias** da admissão do animal no recinto.

§ 1º Para animais com até **24 (vinte e quatro) meses** de idade, o documento previsto no inciso II poderá ser substituído pelo certificado de vacinação contra Brucelose, observado o disposto na legislação sanitária vigente.

§ 2º Não será permitida a entrada de animais que apresentem sinais clínicos de doenças infectocontagiosas, infestação por ectoparasitas ou qualquer condição que represente risco à sanidade dos demais animais participantes, conforme avaliação do médico veterinário responsável.

Art. 12º Nenhum animal poderá deixar o recinto destinado ao torneio enquanto este estiver em andamento, salvo mediante autorização expressa da Comissão Organizadora, por recomendação do médico-veterinário responsável.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a **desclassificação imediata do animal do V Torneio Leiteiro**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 13º Os animais classificados entre o **1º e o 5º lugar**, em ambas as categorias, deverão permanecer no recinto do evento até o encerramento oficial do V Torneio Leiteiro, para participação na cerimônia de premiação e demais atos oficiais promovidos pela organização.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO E DAS ORDENHAS DO V TORNEIO LEITEIRO

Art. 14º Haverá secagem oficial dos animais no dia **16 de julho de 2026**, às **17h**, a qual **não será computada como ordenha válida**, destinando-se exclusivamente à padronização do início do torneio e, quando necessário, como critério de desempate, na forma deste Regulamento.

Art. 15º O V Torneio Leiteiro será composto por **04 (quatro) ordenhas válidas**, realizadas com **intervalo aproximado de 11 (onze) a 13 (treze) horas**, obedecendo ao seguinte cronograma:

I – 1ª ordenha: às **06h** do dia 17 de julho;

II – 2ª ordenha: às **17h** do dia 17 de julho

III – 3ª ordenha: às **06h** do dia 18 de julho;

IV – 4ª ordenha: às **17h** do dia 18 de julho.

Art. 16º O acesso ao local do torneio para visita aos animais será permitido até às **22h**, ficando restrito, após esse horário, à Comissão Organizadora, aos responsáveis técnicos designados e aos tratadores dos animais.

§ 1º O acesso às baias será limitado a até **03 (três) pessoas por animal**, previamente credenciadas no início do evento, designadas como Produtor ou Tratador, permanecendo essa limitação durante todo o período de realização do torneio.

§ 2º Considera-se tratador a pessoa formalmente indicada pelo produtor para realizar o manejo e a ordenha do animal durante o evento.

Art. 17º Cada ordenha terá duração máxima de **20 (vinte) minutos**, contados a partir da autorização para seu início.

Art. 18º O início das ordenhas somente poderá ocorrer mediante **autorização expressa da Comissão Organizadora**, por meio de sinal sonoro e por intermédio de seus fiscais.

§ 1º Após a autorização, o responsável pela ordenha deverá iniciá-la no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.

§ 2º A ordenha poderá ser realizada de forma **manual ou mecânica**, cabendo ao participante que optar pela ordenha mecânica fornecer, instalar, operar e retirar todos os equipamentos necessários.

§ 3º É vedada, em uma mesma ordenha, a utilização simultânea dos métodos manual e mecânico. O descumprimento desta regra implicará a desconsideração da ordenha para fins de pesagem, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

DA PESAGEM DO LEITE

Art. 19º As pesagens do leite serão realizadas imediatamente **após cada ordenha**, sendo expressas em quilogramas (kg), na presença dos concorrentes, dos membros da Comissão Organizadora e dos fiscais, em local que permita ampla **visualização pelo público**.

Art. 20º Das **04 (quatro) ordenhas oficiais realizadas**, será **descartada**, exclusivamente para fins de classificação geral, a ordenha que apresentar a maior produção de leite, expressa em quilogramas (kg), independentemente do dia ou horário em que tenha sido realizada.

§ 1º A classificação final do V Torneio Leiteiro será obtida pela soma das **03 (três) ordenhas válidas remanescentes**, sendo considerado vencedor o animal que obtiver a maior produção total de leite, expressa em quilogramas (kg).

§ 2º A ordenha descartada na forma do caput será considerada exclusivamente para fins da premiação especial denominada **"Ordenha Destaque"**, sendo premiado com o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** o produtor cujo animal obtiver a maior produção individual em uma única ordenha oficial do torneio.

§ 3º A premiação prevista no § 2º possui natureza autônoma e não interfere na classificação geral do V Torneio Leiteiro, podendo ser acumulada com quaisquer outras premiações obtidas pelo mesmo participante.

Art. 21º O transporte do leite da baia até a balança oficial, bem como sua transferência para o recipiente de pesagem e sua colocação na balança, será realizado **obrigatoriamente pelo concorrente (produtor)** ou por pessoa por ele previamente credenciada (tratador).

Parágrafo único. O recipiente utilizado para o transporte do leite deverá permanecer devidamente tampado, de modo a evitar derramamentos, contaminações ou qualquer alteração que comprometa a integridade da amostra.

Art. 22º Não será pesado o leite que apresentar **características anormais**, tais como aspecto sanguinolento, secreção purulenta, odor fétido ou presença de qualquer substância que descaracterize o leite.

Art. 23º É vedada a utilização de balanças ou de qualquer outro equipamento destinado à mensuração oficial do leite, exceto da balança oficial do V Torneio Leiteiro.

Parágrafo único. Na hipótese de falha, defeito ou impossibilidade de utilização da balança oficial, esta poderá ser substituída por outro equipamento previamente autorizado pela Comissão Organizadora, preservando-se a regularidade e a transparência das pesagens.

Art. 24º As pesagens serão registradas com a maior exatidão possível em **fichas próprias**, podendo ser utilizados **meios eletrônicos e manuais**, cujas cópias serão disponibilizadas aos proprietários ou responsáveis pelos animais participantes, além de que os resultados de cada pesagem serão anotados em fichas próprias fixadas na baia de cada animal.

CAPÍTULO IX

DA ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS

Art. 25º O fornecimento da alimentação volumosa, concentrada, mineral e da água destinada aos animais será de inteira responsabilidade do produtor, cabendo-lhe assegurar o adequado manejo alimentar durante todo o período de realização do torneio.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora não se responsabilizará por quaisquer prejuízos decorrentes da alimentação, do manejo nutricional ou do fornecimento inadequado de alimentos e água aos animais participantes.

Art. 26º Será permitido o fornecimento de qualquer tipo de alimento destinado à nutrição animal, desde que seu uso esteja em conformidade com a legislação sanitária vigente e não comprometa a saúde, o bem-estar dos animais ou a regularidade da competição.

CAPÍTULO X

DA UTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 27º Após a entrada dos animais no recinto oficial do V Torneio Leiteiro de Bovinos, fica vedada a administração de medicamentos, por qualquer via, incluindo endovenosa, intramuscular, subcutânea, oral, nasal, intramamária ou qualquer outro método de aplicação, salvo nos casos expressamente autorizados neste Regulamento.

§ 1º Em caso de enfermidade, acidente ou qualquer intercorrência clínica que comprometa a saúde ou o bem-estar do animal, o atendimento será realizado exclusivamente pelo médico veterinário designado pela Comissão Organizadora, ficando vedada qualquer intervenção por terceiros sem sua autorização.

§ 2º Sempre que o tratamento veterinário implicar a administração de medicamentos capazes de interferir nas condições normais de participação do animal, a Comissão Organizadora, mediante parecer do médico veterinário responsável, poderá determinar sua desclassificação ou retirada do torneio, preservando-se o bem-estar animal e a lisura da competição.

CAPÍTULO XI

DA PREMIAÇÃO

Art. 28º Serão premiados os animais que obtiverem a **maior produção total oficial de leite, expressa em quilogramas (kg)**, nas categorias **Vaca Jovem** e **Vaca Adulta**, conforme classificação final do V Torneio Leiteiro.

Art. 29º A premiação da **Categoria Vaca Jovem** obedecerá à seguinte classificação:

- I – **1º Lugar:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e troféu;
- II – **2º Lugar:** R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e troféu;
- III – **3º Lugar:** R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) e troféu;
- IV – **4º Lugar:** R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e troféu;
- V – **5º Lugar:** R\$ 1.000,00 (mil reais) e troféu.

Art. 30º A premiação da **Categoria Vaca Adulta** obedecerá à seguinte classificação:

- I – **1º Lugar:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e troféu;
- II – **2º Lugar:** R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e troféu;
- III – **3º Lugar:** R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) e troféu;
- IV – **4º Lugar:** R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e troféu;
- V – **5º Lugar:** R\$ 1.000,00 (mil reais) e troféu.

Parágrafo único. Os demais participantes de ambas as categorias receberão medalhas de participação e brindes, quando disponibilizados por parceiros ou patrocinadores.

Art. 31º Será concedida a premiação especial "**Melhor Tratador**", destinada ao tratador que demonstrar, durante todo o período de realização do V Torneio Leiteiro, o melhor desempenho nos cuidados com o animal e com as instalações.

§ 1º A avaliação será realizada pela Comissão Organizadora e pela Comissão Técnica, considerando, cumulativamente, os seguintes critérios e respectivas pontuações:

I – zelo, limpeza e organização da baia: **40 (quarenta) pontos**;

II – cuidados com a higiene, o conforto e o bem-estar do animal: **30 (trinta) pontos**;

III – adoção de boas práticas de manejo sanitário: **30 (trinta) pontos**;

§ 2º Será declarado vencedor o tratador que obtiver a maior pontuação na avaliação prevista neste artigo.

§ 3º Em caso de empate na pontuação final, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior nota no critério de zelo, limpeza e organização da baia;

II – maior nota no critério de cuidados com a higiene, o conforto e o bem-estar do animal;

III – maior nota no critério de adoção de boas práticas de manejo sanitário;

IV – persistindo o empate, a decisão caberá à Comissão Organizadora, mediante justificativa fundamentada

§ 4º O vencedor da premiação "**Melhor Tratador**" receberá o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, além de certificado e/ou troféu, quando disponibilizados pela Comissão Organizadora.

§ 5º A premiação prevista neste artigo possui natureza autônoma e não interfere na classificação geral do V Torneio Leiteiro, podendo ser acumulada com quaisquer outras premiações previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO XII

DAS PENALIDADES E DAS ADVERTÊNCIAS

Art. 32º Fica instituído, no âmbito do V Torneio Leiteiro de Bovinos, o sistema de penalidades disciplinares, composto por advertências e sanções aplicáveis conforme a natureza e a gravidade da infração praticada.

Art. 33º As penalidades poderão ser aplicadas nas seguintes modalidades:

- I** – advertência verbal;
- II** – advertência escrita;
- III** – cartão amarelo (advertência formal);
- IV** – cartão vermelho (desclassificação imediata do torneio).

Art. 34º O participante poderá receber até 04 (quatro) cartões amarelos.

§ 1º A aplicação do 5º (quinto) cartão amarelo acarretará a desclassificação automática do participante.

§ 2º A aplicação de cartão vermelho implicará a desclassificação imediata do participante, independentemente da quantidade de cartões amarelos anteriormente recebidos.

Art. 35º Constituem infrações passíveis de cartão amarelo:

I – descumprimento dos horários estabelecidos para as ordenhas;

II – acesso indevido de pessoas não credenciadas às baias;

III – conduta inadequada de tratadores, auxiliares ou demais pessoas vinculadas ao participante;

IV – descumprimento das orientações da Comissão Organizadora, dos Fiscais ou dos responsáveis técnicos;

V – falhas de manejo que não comprometam diretamente a lisura da competição.

Art. 36º Constituem infrações passíveis de cartão vermelho:

I – fraude ou tentativa de fraude na produção de leite;

II – utilização de medicamentos, substâncias ou práticas proibidas;

III – empréstimo, substituição irregular ou falsificação de animais;

IV – agressão física, ameaça ou ofensa grave dirigida a participantes, membros da Comissão Organizadora, Fiscais, responsáveis técnicos ou demais pessoas envolvidas na organização do evento;

V – descumprimento de normas sanitárias que comprometam a segurança ou a regularidade do evento;

VI – reincidência grave ou prática de ato que comprometa a lisura do torneio.

Art. 37º A aplicação das penalidades será de competência da Comissão Organizadora, mediante registro formal da ocorrência,

assegurada ao participante a oportunidade de apresentar esclarecimentos, sempre que a natureza da infração permitir.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º Será desclassificado do V Torneio Leiteiro o produtor que, por si ou por intermédio de terceiros, especialmente seus tratadores, descumprir qualquer disposição deste Regulamento ou praticar ato considerado grave pela Comissão Organizadora.

Art. 39º É terminantemente proibida a permanência de pessoas não autorizadas nas baias durante a realização do evento, sendo o acesso restrito aos produtores, tratadores previamente credenciados, membros da Comissão Organizadora, Fiscais e responsáveis técnicos devidamente identificados.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o participante às penalidades previstas neste Regulamento, sem prejuízo da retirada imediata da pessoa não autorizada do recinto.

Art. 40º Será imediatamente desclassificado o produtor ou tratador que discutir, desacatar, ameaçar ou praticar qualquer ofensa verbal ou física contra outro participante, membro da Comissão Organizadora, Fiscal, responsável técnico ou qualquer pessoa envolvida na organização do evento.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora poderá determinar a retirada imediata do infrator e, quando necessário, do respectivo animal do recinto do evento, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 41º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observadas a legislação aplicável e as normas de defesa sanitária animal.

Art. 42º A Comissão Organizadora poderá expedir atos complementares necessários à fiel execução deste Regulamento.

Art. 43º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

TÍTULO II

DO II CONCURSO VACA DO FUTURO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º O II Concurso Vaca do Futuro constitui modalidade integrante da programação oficial da **66ª Festa da Colheita** e complementar ao V Torneio Leiteiro de Bovinos de Cruzeta/RN, possuindo caráter técnico, educativo, cultural e de incentivo à sucessão familiar na atividade leiteira.

Art. 45º O II Concurso Vaca do Futuro tem por finalidade:

I – incentivar o melhoramento genético do rebanho leiteiro do Município;

II – despertar nas crianças o interesse pelas atividades agropecuárias;

III – fortalecer os vínculos familiares no meio rural;

IV – valorizar a participação das crianças e de suas famílias na atividade leiteira;

V – incentivar boas práticas de manejo, bem-estar animal e responsabilidade na criação dos animais;

VI – divulgar a importância econômica, social e cultural da bovinocultura leiteira no Município.

Art. 46º Aplicam-se ao II Concurso Vaca do Futuro, no que couber e desde que não conflitantes com as disposições deste Título, as normas gerais previstas no Título I deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES

Art. 47º Poderão participar do II Concurso Vaca do Futuro os produtores rurais regularmente inscritos no V Torneio Leiteiro de Bovinos de Cruzeta/RN.

Art. 48º Cada produtor poderá inscrever apenas **01 (uma) bezerra** no II Concurso Vaca do Futuro.

§ 1º A bezerra deverá ser de propriedade do produtor inscrito e permanecer sob sua posse e manejo até a realização do julgamento.

§ 2º É proibido o empréstimo, a locação, a cessão ou qualquer outra forma de substituição fraudulenta do animal, sob pena de desclassificação do participante.

Art. 49º A bezerra inscrita deverá possuir idade máxima de **12 (doze) meses**, completados até a data oficial do julgamento.

Art. 50º A idade da bezerra será comprovada mediante registros zootécnicos, documentos sanitários, controles da propriedade ou outros documentos idôneos aceitos pela Comissão Técnica.

Art. 51º Não será permitida a substituição da bezerra inscrita após o encerramento das inscrições, salvo em caso de morte ou enfermidade

devidamente comprovada por laudo emitido por médico-veterinário, hipótese em que a Comissão Organizadora deliberará sobre a possibilidade de substituição.

CAPÍTULO III

DA CRIANÇA APRESENTADORA

Art. 52º Cada bezerra inscrita será conduzida durante o julgamento por uma criança apresentadora, responsável pela apresentação e condução do animal perante a Comissão Julgadora.

Art. 53º Poderão atuar como crianças apresentadoras aquelas que possuírem até **11 (onze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade**, completos até a data oficial do concurso.

Art. 54º A criança apresentadora deverá possuir autorização expressa dos pais ou do responsável legal.

Art. 55º Cada produtor poderá indicar apenas **01 (uma) criança apresentadora** para cada animal inscrito.

Parágrafo único. Será admitida a substituição da criança apresentadora até o início do julgamento, mediante justificativa apresentada pelo produtor e aceita pela Comissão Organizadora.

Art. 56º A criança apresentadora deverá comparecer utilizando vestimenta compatível com o ambiente rural, composta preferencialmente por:

I – camisa de manga curta ou longa;

II – calça comprida;

III – botas ou calçado fechado;

IV – chapéu, boné ou outros acessórios compatíveis com a atividade rural, quando utilizados de forma segura e sem comprometer a apresentação do animal.

Art. 57º Durante o julgamento, a criança apresentadora deverá conduzir a bezerra de forma segura, respeitosa e em conformidade com as orientações da Comissão Julgadora, sendo vedadas atitudes que possam comprometer o bem-estar do animal ou a segurança dos participantes.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 58º As inscrições para o II Concurso Vaca do Futuro serão realizadas até o início oficial do V Torneio Leiteiro de Bovinos, em data, horário e local definidos pela Comissão Organizadora.

Art. 59º No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – documento oficial de identificação do produtor inscrito;

II – documento oficial de identificação da criança apresentadora;

III – autorização escrita dos pais ou do responsável legal da criança apresentadora;

IV – identificação da bezerra inscrita, acompanhada de documentação que comprove sua idade, quando exigida pela Comissão Técnica;

V – documentação sanitária do animal, conforme as exigências previstas neste Regulamento e na legislação vigente.

Parágrafo único. A ausência de qualquer documento obrigatório poderá acarretar o indeferimento da inscrição, salvo quando a Comissão Organizadora conceder prazo para complementação documental.

Art. 60º A inscrição no II Concurso Vaca do Futuro será gratuita.

CAPÍTULO V

DAS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS

Art. 61º Somente poderão participar do II Concurso Vaca do Futuro, bezerras clinicamente sadias, que atendam às exigências sanitárias previstas neste Regulamento e na legislação vigente.

Art. 62º Será obrigatória a apresentação da documentação sanitária exigida pela legislação estadual e pelos órgãos oficiais de defesa sanitária animal, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas pela Comissão Organizadora.

Art. 63º A Comissão Técnica poderá impedir a participação de animais que apresentem:

I – doenças infectocontagiosas;

II – infestação por ectoparasitas em nível incompatível com a participação no evento;

III – lesões graves ou enfermidades que comprometam o bem-estar do animal;

IV – indícios de maus-tratos ou de manejo inadequado.

Parágrafo único. A decisão da Comissão Técnica quanto à aptidão sanitária do animal será fundamentada em avaliação clínica realizada por médico-veterinário e terá caráter definitivo para fins de participação no concurso.

CAPÍTULO VI

DA IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS

Art. 64º Todas as bezerras inscritas serão identificadas pela Comissão Técnica antes do início do julgamento, mediante conferência das informações prestadas no ato da inscrição.

Art. 65º No procedimento de identificação serão registrados, no mínimo, os seguintes dados:

I – número de identificação do animal;

II – raça;

III – idade;

IV – genealogia, quando conhecida;

V – nome do produtor;

VI – comunidade rural de origem.

Art. 66º Após a identificação oficial realizada pela Comissão Técnica, fica proibida qualquer substituição da bezerra inscrita, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Comissão Organizadora antes do início do julgamento.

CAPÍTULO VII**DA APRESENTAÇÃO EM PISTA**

Art. 67º As bezerras inscritas serão apresentadas individualmente perante a Comissão Julgadora, observando-se a ordem de apresentação definida pela Comissão Organizadora..

Art. 68º A criança apresentadora deverá conduzir a bezerra de forma segura, respeitosa e em conformidade com as orientações da Comissão Julgadora, preservando o bem-estar do animal e a segurança dos presentes.

Art. 69º É proibido:

I – utilizar instrumentos ou equipamentos que provoquem dor, sofrimento ou desconforto ao animal;

II – praticar qualquer ato de agressão física ou maus-tratos contra o animal;

III – provocar comportamento artificial ou incompatível com as condições naturais do animal;

IV – administrar medicamentos, substâncias ou adotar procedimentos destinados a alterar artificialmente a aparência, a postura ou o comportamento da bezerra.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o participante às penalidades previstas neste Regulamento, sem prejuízo da retirada imediata do animal da pista, quando necessário.

Art. 70º A Comissão Julgadora, mediante parecer do médico veterinário ou da Comissão Técnica, poderá determinar a retirada da pista de qualquer animal que ofereça risco à segurança das pessoas, ao bem-estar dos demais animais ou à regularidade do concurso.

CAPÍTULO VIII**DO JULGAMENTO**

Art. 71º O julgamento do II Concurso Vaca do Futuro será realizado por Comissão Julgadora composta por, no mínimo, **03 (três)** profissionais legalmente habilitados nas áreas de Medicina Veterinária, Zootecnia, Engenharia Agrônômica ou áreas afins, designados pela Comissão Organizadora.

§ 1º Os membros da Comissão Julgadora deverão atuar com independência, imparcialidade e observância aos princípios da isonomia, da transparência, da razoabilidade e da impessoalidade.

§ 2º É vedada a atuação como membro da Comissão Julgadora de pessoa que possua vínculo de parentesco, sociedade, emprego, prestação de serviços ou qualquer outra relação que possa comprometer sua imparcialidade em relação aos participantes.

Art. 72º O julgamento será realizado em pista oficial, em data e horário previamente divulgados pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. A ordem de apresentação das bezerras será definida por sorteio ou pela ordem de inscrição, conforme decisão da Comissão Organizadora.

Art. 73º Durante o julgamento serão considerados exclusivamente os critérios técnicos previstos neste Regulamento, sendo vedada a utilização de critérios subjetivos ou de fatores não previamente estabelecidos.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Julgadora terão caráter técnico e soberano quanto à avaliação morfológica e à pontuação atribuída aos animais, ressalvados os casos de erro material devidamente comprovado.

CAPÍTULO IX**DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Art. 74º A avaliação das bezerras e das crianças apresentadoras observará exclusivamente os critérios estabelecidos neste Capítulo, totalizando **100 (cem) pontos**, distribuídos da seguinte forma:

I – condução e postura da criança apresentadora: **20 (vinte) pontos**;

II – padrão racial, fenótipo e características zootécnicas da bezerra: **30 (trinta) pontos**;

III – desenvolvimento corporal compatível com a idade: **20 (vinte) pontos**;

IV – condição corporal e estado nutricional: **10 (dez) pontos**;

V – mansidão e comportamento do animal: **10 (dez) pontos**;

VI – bem-estar animal e manejo durante a apresentação: **10 (dez) pontos**.

Parágrafo único. A soma das pontuações previstas neste artigo corresponderá ao resultado final da avaliação, observado o disposto neste Regulamento.

Art. 75º Na avaliação da criança apresentadora serão considerados os seguintes aspectos:

I – segurança na condução da bezerra;

II – domínio e controle do animal;

III – postura durante a apresentação;

IV – respeito às orientações da Comissão Julgadora;

V – tranquilidade, confiança e interação com o animal.

Art. 76º Na avaliação da bezerra serão considerados os seguintes aspectos:

I – desenvolvimento corporal compatível com a idade;

II – estrutura óssea;

III – aprumos;

IV – características raciais;

V – potencial leiteiro;

VI – proporcionalidade corporal;

VII – estado geral de saúde.

CAPÍTULO X**DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 77º A classificação do II Concurso Vaca do Futuro obedecerá à maior pontuação final obtida por cada participante, conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 78º Em caso de empate na pontuação final, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior pontuação no critério "**Padrão racial, fenótipo e características zootécnicas da bezerra**";

II – maior pontuação no critério "**Desenvolvimento corporal compatível com a idade**";

III – maior pontuação no critério "**Bem-estar animal e manejo durante a apresentação**";

IV – menor idade da bezerra;

V – menor idade da criança apresentadora.

Parágrafo único. Persistindo o empate, caberá à Comissão Julgadora proferir decisão técnica fundamentada, com registro em ata.

CAPÍTULO XI**DA PREMIAÇÃO**

Art. 79º Serão premiadas as bezerras classificadas até o **3º (terceiro) lugar** no II Concurso Vaca do Futuro.

Art. 80º A premiação do II Concurso Vaca do Futuro obedecerá à seguinte classificação:

I – 1º lugar: **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** e troféu;

II – 2º lugar: **R\$ 1.000,00 (mil reais)** e troféu;

III – 3º lugar: **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** e troféu.

Parágrafo único. Os demais participantes receberão medalhas de participação e brindes, quando disponibilizados por parceiros ou patrocinadores.

CAPÍTULO XII**DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 81º O produtor permanecerá integralmente responsável pela guarda, alimentação, manejo, transporte, segurança e bem-estar da bezerra durante todo o período de realização do II Concurso Vaca do Futuro.

Parágrafo único. A responsabilidade prevista no caput estende-se aos atos praticados pela criança apresentadora, pelo tratador e por quaisquer pessoas autorizadas pelo produtor a acompanhar ou manejar o animal durante o evento.

Art. 82º A Comissão Organizadora e a Comissão Técnica adotarão as medidas necessárias para assegurar a adequada realização do concurso, não se responsabilizando por acidentes, doenças, fugas, lesões ou outros fatos decorrentes de caso fortuito, força maior ou de

falhas no manejo atribuíveis ao produtor ou às pessoas por ele autorizadas.

Art. 83º O produtor compromete-se a cumprir integralmente as normas deste Regulamento, bem como as orientações expedidas pela Comissão Organizadora, pela Comissão Técnica e pela Comissão Julgadora durante a realização do evento.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO CONCURSO

Art. 84º A inscrição no II Concurso Vaca do Futuro implica a plena ciência e a aceitação integral das disposições previstas neste Regulamento.

Art. 85º Os casos omissos ou as situações excepcionais serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ouvida a Comissão Técnica ou a Comissão Julgadora, quando a matéria possuir natureza técnica.

Art. 86º Aplicam-se subsidiariamente ao II Concurso Vaca do Futuro, no que forem compatíveis e não conflitem com as disposições deste Título, as normas gerais, administrativas, sanitárias e disciplinares previstas para o V Torneio Leiteiro de Bovinos de Cruzeta/RN.

Art. 87º O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente para o II Concurso Vaca do Futuro realizado durante a 66ª Festa da Colheita do Município de Cruzeta/RN.

Cruzeta/RN, 26 de junho de 2026.

JOÃO MARIA DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

WELLINGTON PEREIRA DE BRITO

Médico Veterinário – Município de Cruzeta

MÁRCIO RAIMUNDO DE MEDEIROS

Médico Veterinário – EMPARN

KÁTIA ALBERTINA DE ARAÚJO

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

ROBERTO CARLOS CAVALCANTE FERREIRA

Técnico Agrícola - SENAR

DAMIÃO MARCELINO DA COSTA

Técnico Agrícola – EMATER

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito de Cruzeta

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:2AF9C852

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TRIGÉSIMO OITAVO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 04/2024

ADJUDICO e HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Equipe de Licitação I, designada pela Portaria nº 795, de 02 de junho de 2026, referente ao Credenciamento nº 04/2024, que tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, ELETRICISTA, SERVENTE E PINTOR**, julgado em 27 e 28 de maio de 2026, nos termos do Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 5.371/2024.

DA CLASSIFICAÇÃO:

ITEM 01 – PEDREIRO, pelo valor unitário de R\$ 123,11 (cento e vinte e três reais e onze centavos).

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
48º	65.847.294 ALEXANDRO LIMA DA SILVA	65.847.294/0001-37
49º	66.923.794 JOSE PAULO NETO	66.923.794/0001-73
50º	66.546.909 EDIVALDO MARTINS DE ARAUJO	66.546.909/0001-58

51º	66.614.672 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	66.614.672/0001-03
52º	66.669.564 MATHEUS ALVES DE MOURA	66.669.564/0001-20
53º	66.603.858 JOSÉ DE OLIVEIRA MUNIZ	66.603.858/0001-59

ITEM 02 – SERVENTE, pelo valor unitário de R\$ 86,77 (oitenta e seis reais e setenta e sete centavos).

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
55º	65.916.794 MAURILIO ALEXANDRE DA SILVA	65.916.794/0001-83
56º	66.728.220 MATHEUS LUCAS BARBOSA ARAUJO	66.728.220/0001-44
57º	66.028.025 RIDLEY MACALLES DE LIMA BORGES	66.028.025/0001-01
58º	66.546.909 EDIVALDO MARTINS DE ARAUJO	66.546.909/0001-58
59º	66.614.672 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	66.614.672/0001-03
60º	66.669.564 MATHEUS ALVES DE MOURA	66.669.564/0001-20
61º	66.603.858 JOSÉ DE OLIVEIRA MUNIZ	66.603.858/0001-59

ITEM 04 – ELETRICISTA, pelo valor unitário de R\$ 139,51 (cento e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos).

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
12º	66.925.105 FRANCISCO GILIARD DE OLIVEIRA	66.925.105/0001-60

Currais Novos/RN, 16 de junho de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Republicado por Incorreção*

Publicado por:

Sônia Maria Medeiros de Pontes

Código Identificador:24D09BBE

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 6.213 DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Institui a Comissão Gestora responsável pela coordenação e elaboração do Plano Municipal de Educação do município de Currais Novos/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do município de Currais Novos/RN, a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de Currais Novos/RN, com a finalidade de coordenar, acompanhar e elaborar o novo Plano Municipal de Educação – PME, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE, do Plano Estadual de Educação do estado do Rio Grande do Norte – PEE e demais marcos legais pertinentes.

Atribuições

Art. 2º Compete à Comissão Gestora:

- I – Coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação;
- II – Promover a articulação entre os diversos órgãos e entidades públicas e privadas envolvidas com a educação no município;
- III – Sistematizar diagnósticos, estudos, dados e propostas para subsidiar a construção do Plano;
- IV – Realizar consultas públicas, escutas territoriais e audiências com a sociedade civil e os setores educacionais;
- V – Elaborar a minuta do novo Plano Municipal de Educação e submetê-la à apreciação do Conselho Municipal de Educação e demais instâncias competentes.

Composição

Art. 3º A Comissão Gestora será composta por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I – Secretaria Municipal de Educação:

- a) Doraneide Cristina de Oliveira Medeiros – titular; Maria das Graças de Souza – suplente;

b) Ana Lúcia Lopes de Albuquerque – titular; Ângela Cristiane Bezerra Dantas – suplente;
 c) Erivalda Bezerra Dantas Souza – titular; Vilma Abdias Augusto Mendes – suplente;
 II – Conselho Municipal de Educação de Currais Novos/RN (CME/Currais Novos/RN) – titular José Elesbão de Souza Júnior e suplente Maria Avaneide Xavier de Oliveira;
 III – Fórum Municipal de Educação de Currais Novos/RN – titular Vanúcia Dias Viana e suplente Maxsuel Batista dos Santos;
 IV – Universidades públicas federais com sede no município – titular Marcio Sales Santiago e suplente Guilherme Mendes Tomaz dos Santos;
 V – Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores de Currais Novos/RN – titular Jaire de Freitas Araújo e suplente Reginaldo Francisco;
 VI – Representantes do Movimento Estudantil Organizado – titular Juarez Dantas da Silva e suplente Iasmim Claudino Dinis;
 VII – representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação – titular Cezilma Lopes de Medeiros Ribeiro e suplente Francisca Palmeira de Almeida Silva;
 VIII – Instituto de Ensino Superior Estadual e Federal – titular Jason Jerry Atoche Medrano;
 IX – Representante da 9ª DIREC – titular Lujosmar Silva de Macedo e suplente Fábria Pereira de Medeiros Lira.
 § 1º Os membros da Comissão Gestora, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos e das instituições da respectiva representação e nomeados por meio de portaria da Secretaria de Educação do Município de Currais Novos/RN, publicada no prazo de quinze dias após a publicação deste Decreto.
 § 2º O exercício de funções inerentes ao mandato na Comissão Gestora será considerado relevante prestação de serviço público, não remunerada.
 § 3º Os membros da Comissão Gestora exercerão mandato até a conclusão da elaboração do PME/Currais Novos/RN, quando será automaticamente encerrado.
 § 4º A Comissão Gestora poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições e entidades com atuação relevante na área educacional, sempre que necessário à execução de suas atividades.
 § 5º A coordenação da Comissão Gestora será exercida pela Secretária de Educação do Município de Currais Novos/RN ou por servidor designado por ele(a).
 § 6º A Secretaria de Educação do Município de Currais Novos/RN prestará o apoio técnico, administrativo, logístico e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão Gestora.

Normas Complementares

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação editará as normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 25 de junho de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito de Currais Novos

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Francisco Fernandes Dias de Medeiros

Código Identificador:08D0C14A

GABINETE DO PREFEITO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Ementa: Regulamenta, em caráter de transição para o exercício de 2026, os prazos para apresentação dos planos de trabalho das emendas impositivas municipais constantes da Lei Orçamentária Anual de 2026, em razão da publicação do Decreto Municipal

nº 6.187/2026 em data posterior à sanção da LOA, com fundamento no art. 24 do referido Decreto.

O NÚCLEO DE GESTÃO E MONITORAMENTO DE EMENDAS IMPOSITIVAS — NUEI, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 19 e 24 do Decreto Municipal nº 6.187, de 15 de maio de 2026, e

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 6.187/2026 foi publicado em 18 de maio de 2026, data posterior à sanção da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026;

CONSIDERANDO que os prazos previstos nos arts. 6º, §3º, e 10 do Decreto 6.187/2026 foram fixados em relação à data de sanção da LOA, criando lacuna de transição para as emendas já constantes da LOA vigente quando da publicação do Decreto;

CONSIDERANDO que o art. 24 do Decreto 6.187/2026 autoriza expressamente o NUEI a editar atos normativos internos para disciplinar procedimentos e promover a padronização necessária à sua efetiva aplicação;

CONSIDERANDO que o prazo global de análise do art. 10 — de 120 (cento e vinte) dias contados a partir de 18 de maio de 2026 — se encerra em 15 de setembro de 2026, assegurando tempo hábil para análise e eventual declaração de impedimento técnico;

CONSIDERANDO a necessidade de comunicar com clareza e antecedência às vereadoras, vereadores, entidades beneficiárias e secretarias executoras os prazos aplicáveis no exercício de 2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa fixa, em caráter de transição, os prazos para apresentação dos planos de trabalho e para análise técnica das emendas impositivas municipais constantes da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, em razão da publicação do Decreto Municipal nº 6.187/2026 em data posterior à sanção da referida LOA.

Art. 2º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se marco inicial de contagem de todos os prazos a data de 18 de maio de 2026, correspondente à publicação do Decreto Municipal nº 6.187/2026.

CAPÍTULO II PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Art. 3º. As emendas impositivas na modalidade de REPASSE A ENTIDADE PRIVADA terão seus planos de trabalho apresentados pelo vereador autor da emenda, em conjunto com a entidade beneficiária, até o dia 30 de junho de 2026.

§ 1º O plano de trabalho deverá conter todos os elementos mínimos exigidos pelo art. 7º do Decreto 6.187/2026 e ser protocolado no NUEI acompanhado dos seguintes documentos: (a) assinatura do representante legal da entidade e do vereador; (b) CNPJ da entidade; (c) certidão de utilidade pública atualizada; (d) dados da conta bancária específica zerada.

§ 2º O não protocolo do plano de trabalho até 30 de junho de 2026 implicará notificação formal ao autor da emenda, com prazo de 15 (quinze) dias para saneamento, nos termos do art. 10, §2º, do Decreto 6.187/2026, antes da declaração de impedimento técnico.

Art. 4º. As emendas impositivas na modalidade de APLICAÇÃO DIRETA pela Prefeitura terão seus planos de trabalho elaborados pela secretaria executora competente e submetidos ao NUEI até o dia 30 de julho de 2026.

§ 1º O plano de trabalho interno deverá observar os elementos mínimos do art. 7º do Decreto 6.187/2026 e ser acompanhado de manifestação do titular da Secretaria executora quanto à viabilidade técnica e financeira de execução no exercício de 2026.

§ 2º Havendo necessidade de ajuste ou complementação, o NUEI notificará a secretaria executora, que terá 15 (quinze) dias para saneamento dentro do prazo global de análise.

CAPÍTULO III

ANÁLISE E DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

Art. 5º. O NUI, com o auxílio das secretarias executoras e da Assessoria Jurídica, analisará os planos de trabalho recebidos e declarará a aprovação ou o impedimento de ordem técnica até 15 de setembro de 2026, prazo correspondente a 120 (cento e vinte) dias da publicação do Decreto 6.187/2026, nos termos do art. 10 do referido Decreto.

Parágrafo único. A análise observará os critérios e requisitos mínimos previstos nos arts. 7º, 10 e 11 do Decreto 6.187/2026, bem como os procedimentos do Anexo II daquele Decreto, adaptados ao calendário fixado por esta Instrução Normativa.

Art. 6º. A emenda impositiva cujo plano de trabalho não seja apresentado nos prazos fixados nos arts. 3º e 4º desta Instrução Normativa, e tampouco no prazo de saneamento de 15 dias após notificação formal, ficará sujeita à declaração de impedimento de ordem técnica, nos termos do art. 11, inciso III, do Decreto 6.187/2026.

**CAPÍTULO IV
COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

Art. 7º. O NUI comunicará formalmente esta Instrução Normativa à Câmara Municipal de Currais Novos, a todos os Vereadores autores de emendas impositivas na LOA 2026, às entidades beneficiárias identificadas nos planos de emenda e às secretarias executoras, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa será publicada no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte — FEMURN.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo NUI, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.187/2026, a Resolução nº 034/2025-TCE/RN e os parâmetros da ADPF nº 854 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 10º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Currais Novos/RN, 26 de junho de 2026.

JOSEFA DANIELA BEZERRA DOMINGOS
Gabinete do Prefeito

MARCELO AZEVEDO XAVIER
Assessoria Jurídica

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:42060FA0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 761, DE 28 DE MAIO DE 2026.**

O Coordenador Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 15.076/2026	
SERVIDOR: Ana Cláudia Lima Garcia	MATRÍCULA: 33545
CARGO: Conselheira Tutelar	LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	
DESTINO: Bodó/RN	

PREVISÃO DE SAÍDA: 28/05/2026	HORA: 7h30min	PREVISÃO DE RETORNO: 28/05/2026	HORA: 13h
Nº DIÁRIAS: 75% de 1/2 (Setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT. R\$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Bodó/RN para participação de reunião da rede da Comarca de Currais Novos.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado à comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 28 de maio de 2026.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Secretário Adjunto de Administração

Matrícula nº 33448

Replicado por incorreção*

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:AF6EF2C3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CHAMAMENTO PARA PESQUISA
MERCADOLÓGICA PROTOCOLO 11.877/2026 PROCESSO
2.806/2026**

O Município de Currais Novos/RN, informa que foi ENCERRADO, na data de hoje às 13h00, o recebimento das propostas referente a serviços de profissionais de arbitragem esportiva, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme o termo de chamamento publicado no dia 05 de maio de 2026, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Edição nº 3783.

Currais Novos/RN, 26 de junho de 2026.

GERIVALDA ALVES DANTAS

Diretor (a) de Departamento de Compras

Matrícula 2761

Publicado por:

Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:91DE0BFF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES
EXTRATO DE ADITIVO 1 CONTRATO Nº 257/2026**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

CONTRATADO(A): NADHYA VANESSA ALVES DA CUNHA, CPF: 072.312.324-18.

OBJETO: Fica alterada a Cláusula II, referente ao valor do contrato administrativo nº 257/2026, onde o valor global passa a ser de R\$ 8.050,87 (oito mil e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), incluindo neste Aditivo o valor de R\$ 108,06 (cento e oito reais e seis centavos) referente à dois dias do mês de fevereiro, por motivo de um equívoco que houve no momento da contagem dos dias a serem remunerados, onde foi considerado apenas 27 (vinte e sete) dias remunerados, quando deveria ter havido o desconto de apenas 1 (um) dia trabalhado.

VIGÊNCIA: A partir de 20 de fevereiro de 2026 com efeitos retroativos a partir de 02 de fevereiro de 2026.

BASE LEGAL: art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 20 de fevereiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS –
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:707D6D5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE ADITIVO 1 CONTRATO Nº 267/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): MARIA DAS VITORIAS ALVES DOS SANTOS, CPF Nº 029.024.674-19
OBJETO: Fica alterada a Cláusula II, onde o valor global passa a ser de R\$ 8.050,87 (oito mil e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), incluindo neste Aditivo o valor de R\$ 108,06 (cento e oito reais e seis centavos) referente à dois dias do mês de fevereiro, por motivo de um equívoco que houve no momento da contagem dos dias a serem remunerados, onde foi considerado apenas 27 (vinte e sete) dias remunerados, quando deveria ter havido o desconto de apenas 1 (um) dia trabalhado.
VIGÊNCIA: A partir de 20 de fevereiro de 2026 com efeitos retroativos a partir de 02 de fevereiro de 2026.
BASE LEGAL: art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 20 de fevereiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS –
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:5B1F1755

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE ADITIVO 1 CONTRATO Nº 273/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): DEYVID MARLER LIMA SANTOS ADRIANO, CPF: 700.916.884-93.
OBJETO: Fica alterada a Cláusula II, referente ao valor do contrato administrativo nº 273/2026, onde o valor global passa a ser de R\$ 8.050,87 (oito mil e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), incluindo neste Aditivo o valor de R\$ 108,06 (cento e oito reais e seis centavos) referente à dois dias do mês de fevereiro, por motivo de um equívoco que houve no momento da contagem dos dias a serem remunerados, onde foi considerado apenas 27 (vinte e sete) dias remunerados, quando deveria ter havido o desconto de apenas 1 (um) dia trabalhado.
VIGÊNCIA: A partir de 20 de fevereiro de 2026 com efeitos retroativos a partir de 02 de fevereiro de 2026.
BASE LEGAL: art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 20 de fevereiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS –
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:2472F1B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE ADITIVO 1 CONTRATO Nº 278/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): FABIOLA CRISTINA DA SILVA, CPF: 081.152.884-70.
OBJETO: Fica alterada a Cláusula II, referente ao valor do contrato administrativo nº 278/2026, onde o valor global passa a ser de R\$ 8.050,87 (oito mil e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), incluindo neste Aditivo o valor de R\$ 108,06 (cento e oito reais e seis centavos) referente à dois dias do mês de fevereiro, por motivo de um equívoco que houve no momento da contagem dos dias a serem remunerados, onde foi considerado apenas 27 (vinte e sete) dias remunerados, quando deveria ter havido o desconto de apenas 1 (um) dia trabalhado.
VIGÊNCIA: A partir de 20 de fevereiro de 2026 com efeitos retroativos a partir de 02 de fevereiro de 2026.
BASE LEGAL: art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 20 de fevereiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS –
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:036144B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE ADITIVO 1 CONTRATO Nº 292/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): SONIA REGINA DE ARAUJO, CPF: 014.909.844-88.
OBJETO: Fica alterada a Cláusula II, referente ao valor do contrato administrativo nº 292/2026, onde o valor global passa a ser de R\$ 8.050,87 (oito mil e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), incluindo neste Aditivo o valor de R\$ 108,06 (cento e oito reais e seis centavos) referente à dois dias do mês de fevereiro, por motivo de um equívoco que houve no momento da contagem dos dias a serem remunerados, onde foi considerado apenas 27 (vinte e sete) dias remunerados, quando deveria ter havido o desconto de apenas 1 (um) dia trabalhado.
VIGÊNCIA: A partir de 20 de fevereiro de 2026 com efeitos retroativos a partir de 02 de fevereiro de 2026.
BASE LEGAL: art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 20 de fevereiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS –
Secretário Municipal de Educação

Republicar por incorreção*

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:C3A4561F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE ADITIVO 1 CONTRATO Nº 293/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): ELAINE CRISTINA SANTOS BATISTA, CPF: 074.082.464-36.
OBJETO: Fica alterada a Cláusula II, referente ao valor do contrato administrativo nº 293/2026, onde o valor global passa a ser de R\$

8.050,87 (oito mil e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), incluindo neste Aditivo o valor de R\$ 108,06 (cento e oito reais e seis centavos) referente à dois dias do mês de fevereiro, por motivo de um equívoco que houve no momento da contagem dos dias a serem remunerados, onde foi considerado apenas 27 (vinte e sete) dias remunerados, quando deveria ter havido o desconto de apenas 1 (um) dia trabalhado.

VIGÊNCIA: A partir de 20 de fevereiro de 2026 com efeitos retroativos a partir de 02 de fevereiro de 2026.

BASE LEGAL: art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 20 de fevereiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS –
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:64DCECB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE ADITIVO 1 CONTRATO Nº 294/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

CONTRATADO(A): ELVIRA SILVEIRA DE MACEDO MENDES, CPF: 032.072.964-83.

OBJETO: Fica alterada a Cláusula II, referente ao valor do contrato administrativo nº 294/2026, onde o valor global passa a ser de R\$ 8.050,87 (oito mil e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), incluindo neste Aditivo o valor de R\$ 108,06 (cento e oito reais e seis centavos) referente à dois dias do mês de fevereiro, por motivo de um equívoco que houve no momento da contagem dos dias a serem remunerados, onde foi considerado apenas 27 (vinte e sete) dias remunerados, quando deveria ter havido o desconto de apenas 1 (um) dia trabalhado.

VIGÊNCIA: A partir de 20 de fevereiro de 2026 com efeitos retroativos a partir de 02 de fevereiro de 2026.

BASE LEGAL: art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 20 de fevereiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS –
Secretário Municipal de Educação

Republicado pro incorreção*

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:F5997C38

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE ADITIVO 1 CONTRATO Nº 299/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

CONTRATADO(A): GENILSON CARDOSO DA SILVA, CPF: 037.650.464-18.

OBJETO: Fica alterada a Cláusula II, referente ao valor do contrato administrativo nº 299/2026, onde o valor global passa a ser de R\$ 8.050,87 (oito mil e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), incluindo neste Aditivo o valor de R\$ 108,06 (cento e oito reais e seis centavos) referente à dois dias do mês de fevereiro, por motivo de um equívoco que houve no momento da contagem dos dias a serem remunerados, onde foi considerado apenas 27 (vinte e sete) dias remunerados, quando deveria ter havido o desconto de apenas 1 (um) dia trabalhado.

VIGÊNCIA: A partir de 20 de fevereiro de 2026 com efeitos retroativos a partir de 02 de fevereiro de 2026.

BASE LEGAL: art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 20 de fevereiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS –
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:004A8DFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE ADITIVO 1 CONTRATO Nº 96/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

CONTRATADO(A): MARIA PALMIRA DE OLIVEIRA, CPF: 328.626.444-04.

OBJETO: Fica alterada a Cláusula II, referente ao valor do contrato administrativo nº 96/2026, onde o valor global passa a ser de R\$ 8.050,87 (oito mil e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), incluindo neste Aditivo o valor de R\$ 108,06 (cento e oito reais e seis centavos) referente à dois dias do mês de fevereiro, por motivo de um equívoco que houve no momento da contagem dos dias a serem remunerados, onde foi considerado apenas 27 (vinte e sete) dias remunerados, quando deveria ter havido o desconto de apenas 1 (um) dia trabalhado.

VIGÊNCIA: A partir de 20 de fevereiro de 2026 com efeitos retroativos a partir de 09 de fevereiro de 2026.

BASE LEGAL: art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 20 de fevereiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS –
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:E6C5B54B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE ADITIVO 1 CONTRATO Nº 98/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

CONTRATADO(A): FLAVIA CRISTINA DA SILVA, CPF: 053.216.074-60.

OBJETO: Fica alterada a Cláusula II, referente ao valor do contrato administrativo nº 98/2026, onde o valor global passa a ser de R\$ 8.050,87 (oito mil e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), incluindo neste Aditivo o valor de R\$ 108,06 (cento e oito reais e seis centavos) referente à dois dias do mês de fevereiro, por motivo de um equívoco que houve no momento da contagem dos dias a serem remunerados, onde foi considerado apenas 27 (vinte e sete) dias remunerados, quando deveria ter havido o desconto de apenas 1 (um) dia trabalhado.

VIGÊNCIA: A partir de 20 de fevereiro de 2026 com efeitos retroativos a partir de 02 de fevereiro de 2026.

BASE LEGAL: art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 20 de fevereiro de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS –
Secretário Municipal de Educação

Republicar por incorreção*

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:E036D8D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 408/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): MARIA MONALISA OLINTO SANTOS, CPF: 105.259.284-80.
OBJETO: prestação de serviços de Cuidadora na Rede Municipal de Ensino.
VALOR MENSAL: R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais).
VIGÊNCIA: 04 de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026
BASE LEGAL: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 04 de maio de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS –
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:83D22AE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 439/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): FRANCISCO DIVALDO DE MEDEIROS, CPF 023.827.164-10.
OBJETO: aquisição de produtos do gênero alimentício provenientes da agricultura familiar e empreendedores rurais.
VALOR: R\$ 7,71 (sete reais e setenta e um centavos) o item maracujá azedo, obedecendo ao limite máximo 2.000 kg; R\$ 5,91 (cinco reais e noventa e um reais) o item manga, obedecendo o limite máximo de 1.000 kg; R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) o item alface lisa de primeira, obedecendo o limite máximo de 3.000 unidades; R\$ 12,55 (doze reais e cinquenta e cinco centavos) o item couve-folha, obedecendo o limite máximo de 500 kg.
VIGÊNCIA: 19 de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009.

Currais Novos/RN, 19 de maio de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

JORIAN PEREIRA DOS SANTOS –
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:79FBCE10

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 360/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, RN.
CONTRATADA: NEW CONSTRUTORA LTDA EPP – CNPJ nº 18.073.501/0001-63.
OBJETO DO CONTRATO: empresa especializada em execução de serviços de pavimentação e obras complementares em 4 ruas do município de Currais Novos/RN
OBJETO DO TERMO ADITIVO: DA FONTE DE RECURSO - Fica alterada a fonte de recursos prevista na Cláusula Quatorze,

passando as despesas decorrentes da execução do presente Contrato a correr à conta da seguinte dotação orçamentária:
17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais
DO ACRÉSCIMO DE VALOR – Fica acrescido ao valor global do Contrato nº 360/2026 o montante de R\$ 73.568,60 (setenta e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), correspondente a 24,9618% do valor inicial da contratação.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, inciso I, alínea "b", e art. 125 da Lei nº 14.133/2021
DATA: 25 de junho de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

KLERYSON ALVES PEREIRA
Representante

**repblicado por incorreção*

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:8EC60927

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 429/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): FABRICIA SILVA ARAUJO, CNPJ: 26.852.898/0001-10.
OBJETO: prestação de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado.

VALOR:

DESCRIÇÃO	UNID	QNT	VALOR UNIT. R\$
Instalação de ar-condicionado (inverter ou convencional), do tipo split, com capacidade de 9 mil a 18 mil BTUs, com todo o material necessário para instalação incluso.	SV	5	R\$ 466,67
Manutenção e limpeza de ar-condicionado (inverter ou convencional), do tipo split, com capacidade de 9 mil a 18 mil BTUs, com todo o material necessário para a realização do serviço incluso.	SV	5	R\$ 200,00
Instalação de ar-condicionado (inverter ou convencional), do tipo split, com capacidade de 24 mil a 32 mil BTUs, com todo o material necessário para instalação incluso.	SV	5	R\$ 600,00
Manutenção e limpeza de ar-condicionado (inverter ou convencional), do tipo split, com capacidade de 24 mil a 32 mil BTUs, com todo o material necessário para a realização do serviço incluso.	SV	5	R\$ 232,50
Manutenção e limpeza de ar-condicionado, do tipo janela, com capacidade de 7 mil a 12 mil BTUs, com todo o material necessário para a realização do serviço incluso.	SV	10	R\$ 176,67

VIGÊNCIA: 11 de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 11 de maio de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

CLAYPER DE MATOS SALUSTIANO –
Secretário Municipal De Meio Ambiente, Agricultura E Abastecimento.

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:0744323D

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 449/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): FRANCISCO DE ASSIS GALVÃO, CPF: 254.301.494-20
OBJETO: Prestação de serviços como médico veterinário.
VALOR MENSAL: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
VIGÊNCIA: 01 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

BASE LEGAL: art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021

Currais Novos/RN, 18 de maio de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ –
Prefeito Municipal

CLAYPER DE MATOS SALUSTIANO -
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:53DD607C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
275/2026

PROCESSO PMCN/RN Nº 3356/2026

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação do(a) senhor(a) AYSLANNY THUANY ARAÚJO DE OLIVEIRA, CPF: 700.457.994-82, para prestação de serviços como Fisioterapeuta da Equipe Multidisciplinar, no período de 10 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026, com valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 16.587/2026.

Currais Novos, 10 de junho de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Judson Marcelino Santos de Oliveira
Código Identificador:43F30CE5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 030/2026

DECRETO Nº 030/2026

Doutor Severiano/RN, 26 de junho de 2026.

Institui o Programa Municipal Conforto Menstrual no âmbito do Município de Doutor Severiano/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a dignidade menstrual, a saúde, o bem-estar e a inclusão social de meninas, adolescentes e jovens que menstruam;
CONSIDERANDO que o acesso a absorventes higiênicos constitui medida essencial para a promoção da saúde pública, da cidadania e da permanência escolar;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Conforto Menstrual, de caráter contínuo, destinado à promoção da dignidade menstrual por meio da distribuição gratuita de absorventes higiênicos e da realização de ações socioeducativas no âmbito do Município de Doutor Severiano/RN.

Art. 2º O Programa Conforto Menstrual será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por finalidade promover conforto, segurança, dignidade menstrual, orientação e informação às adolescentes e jovens em situação de desproteção social e financeira, residentes no município.

Parágrafo Único. São objetivos específicos do Programa:

- I – Garantir o acesso a itens básicos de higiene menstrual;
- II – Combater a pobreza menstrual e suas consequências;
- III – Promover a saúde e o bem-estar das beneficiárias;
- IV – Contribuir para a permanência escolar durante o período menstrual;
- V – Desenvolver ações educativas sobre saúde menstrual, autocuidado e direitos sociais;
- VI – Fortalecer a autoestima e a autonomia das adolescentes e jovens atendidas.

Art. 3º Serão beneficiárias do Programa:

- I – Estudantes regularmente matriculadas na rede pública municipal e estadual de ensino;
- II – Adolescentes e jovens de 10 a 18 anos em situação de desproteção social.

Art. 4º A coordenação do Programa ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania.

Art. 5º Compete aos órgãos envolvidos:

- I – Identificar e cadastrar as beneficiárias;
- II – Realizar a distribuição periódica dos absorventes higiênicos;
- III – Promover atividades intersetoriais, como palestras, rodas de conversa e campanhas educativas sobre higiene menstrual, prevenção da gravidez na adolescência, sexualidade, prevenção de infecções sexualmente transmissíveis e demais temas relacionados à saúde e ao desenvolvimento integral das adolescentes;
- IV – Monitorar e avaliar os resultados do Programa;
- V – Elaborar calendário anual de ações, observando a disponibilidade das unidades escolares e demais espaços de atendimento.

Art. 6º O ingresso das beneficiárias no Programa ocorrerá por meio:

- I – Da busca ativa realizada pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no acompanhamento das famílias atendidas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- II – Da identificação e encaminhamento realizados pelas unidades escolares e secretarias afins;
- III – Da procura espontânea das usuárias junto ao CRAS.

Art. 7º A participação no Programa observará os seguintes critérios:

- I – Residir no Município de Doutor Severiano/RN;
- II – Pertencer a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, prioritariamente beneficiária do Programa Bolsa Família;
- III – Possuir idade entre 10 e 18 anos.

Art. 8º Cada beneficiária receberá, mensalmente, 02 (dois) pacotes de absorventes higiênicos, contendo 08 (oito) unidades cada, e as unidades escolares são abastecidas com absorventes a fim de suprir as necessidades das adolescentes no ambiente escolar.

Art. 9º A aquisição dos absorventes higiênicos e demais materiais necessários à execução do Programa ocorrerá com recursos próprios do Município, convênios, parcerias e outras fontes legalmente permitidas, conforme previsto nas leis orçamentárias anuais.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá expedir normas complementares, instruções, formulários e demais atos administrativos necessários à operacionalização, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa Municipal Conforto Menstrual, observadas as disposições deste Decreto.

Parágrafo Único. As normas complementares poderão disciplinar os procedimentos de cadastramento, critérios de priorização, cronograma

de distribuição dos absorventes, ações socioeducativas, acompanhamento das beneficiárias e demais medidas necessárias ao pleno funcionamento do Programa.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN, em 26 de junho de 2026.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:FCE2C9B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

CONTRATO Nº 2026.0030

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN.

CONTRATADA (O): C J ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 49.043.389/0001-41, estabelecida na Rua Hermogenes Severiano do Rego, nº 586, Bairro Princesinha do Oeste, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59900-000.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras de ampliação e reforma da Escola Municipal Coronel João Pessoa, conforme projeto do Departamento de Engenharia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para fazer face as despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto encontra alocado no orçamento geral do município na seguinte rubrica: 4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano 2000 - PODER EXECUTIVO 2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME 12 – Educação 361 - Ensino Fundamental 23 - Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental 1.10 - CONV. CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS 205 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações 15710000 - Transferências do Estado referente ao Convênios e Outros Repasse vinculados à Educação.

VALOR TOTAL: R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, respeitadas as regras do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2026.

Doutor Severiano/RN, 26 de junho de 2026.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:01A9E6ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 054/2026-GP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 88, inciso XXXIV, respeitando o que preconiza a Resolução nº 028/2020 – TCE/RN e de acordo com o Decreto Municipal de nº 005/2025-GP,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Senhora GENILDE BEZERRA DE LIMA FERANDES 01 (uma) diária fracionada (1/2) no valor de R\$ 150,00, conforme Art. 8º, do Decreto nº 005/2025, onde em seu anexo único informa que o valor unitário de 01 diária concedida a Secretário Municipal quando precisar se deslocar no Estado do Rio Grande do Norte corresponde a R\$ 300,00 (trezentos reais), para fazer face às despesas com deslocamento e alimentação, com a finalidade de participação no evento SEMINÁRIO ESTADUAL DOS PLANOS DECENAIIS DE EDUCAÇÃO a ser realizado no dia 30/06 no Hotel Praia Mar Arena em Natal/RN.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Espírito Santo/RN, em 26 de junho de 2026.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno César de Oliveira Barbosa
Código Identificador:138F609B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 055/2026-GP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 88, inciso XXXIV, respeitando o que preconiza a Resolução nº 028/2020 – TCE/RN e de acordo com o Decreto Municipal de nº 005/2025-GP,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Senhora MARIA DA PIEDADE SOUZA BANDEIRA 01 (uma) diária fracionada (1/2) no valor de R\$ 125,00, conforme Art. 8º, do Decreto nº 005/2025, onde em seu anexo único informa que o valor unitário de 01 diária concedida a servidor quando precisar se deslocar no Estado do Rio Grande do Norte corresponde a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para fazer face às despesas com deslocamento e alimentação, com a finalidade de participação no evento SEMINÁRIO ESTADUAL DOS PLANOS DECENAIIS DE EDUCAÇÃO a ser realizado no dia 30/06 no Hotel Praia Mar Arena em Natal/RN.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Espírito Santo/RN, em 26 de junho de 2026.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno César de Oliveira Barbosa
Código Identificador:03CA4E66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 056/2026-GP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 88, inciso XXXIV, respeitando o que preconiza a Resolução nº 028/2020 – TCE/RN e de acordo com o Decreto Municipal de nº 005/2025-GP,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Senhora EDLEIA VIEIRA DA SILVA ROMEIRO 01 (uma) diária fracionada (1/2) no valor de R\$ 125,00, conforme Art. 8º, do Decreto nº 005/2025, onde em seu anexo único

informa que o valor unitário de 01 diária concedida a servidor quando precisar se deslocar no Estado do Rio Grande do Norte corresponde a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para fazer face às despesas com deslocamento e alimentação, com a finalidade de participação no evento SEMINÁRIO ESTADUAL DOS PLANOS DECENAIIS DE EDUCAÇÃO a ser realizado no dia 30/06 no Hotel Praia Mar Arena em Natal/RN.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Espírito Santo/RN, em 26 de junho de 2026.

JOSÉ FAGNER FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruno César de Oliveira Barbosa

Código Identificador:CE6AE71C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 057/2026-GP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 88, inciso XXXIV, respeitando o que preconiza a Resolução nº 028/2020 – TCE/RN e de acordo com o Decreto Municipal de nº 005/2025-GP,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Senhor EDUARDO SEVERINO DO NASCIMENTO 01 (uma) diária fracionada (1/2) no valor de R\$ 125,00, conforme Art. 8º, do Decreto nº 005/2025, onde em seu anexo único informa que o valor unitário de 01 diária concedida a servidor quando precisar se deslocar no Estado do Rio Grande do Norte corresponde a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para fazer face às despesas com deslocamento e alimentação, com a finalidade de participação no evento SEMINÁRIO ESTADUAL DOS PLANOS DECENAIIS DE EDUCAÇÃO a ser realizado no dia 30/06 no Hotel Praia Mar Arena em Natal/RN.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Espírito Santo/RN, em 26 de junho de 2026.

JOSÉ FAGNER FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruno César de Oliveira Barbosa

Código Identificador:B67BBB58

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS AVISO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026. Processo Administrativo nº 0401184/2026. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução das obras Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução das obras de reforma do prédio onde funciona a sede do Conselho Tutelar do Município de Felipe Guerra/RN, localizado na zona urbana, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os insumos necessários à plena execução dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais

elementos constantes do Projeto Básico, e demais exigências previstas no instrumento convocatório.

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, resolve ADJUDICAR o objeto a empresa vencedora: **CM CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.484.379/0001-62**, com proposta no valor total global R\$ 116.893,91 (cento e dezesseis mil e oitocentos e noventa e três reais e noventa e um centavos).

FELIPE GUERRA (RN), 25 de junho de 2026.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA -

Prefeito

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva

Código Identificador:BF9BB399

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026. Processo Administrativo nº 0413198/2026. Objeto: Formação de registro de preços para eventual e/ou futura contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de Materiais e Reagentes de Laboratório, a fim de atender às necessidades da Unidade Integrada de Saúde (Dr. Eilson Gurgel do Amaral), por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) e no respectivo instrumento convocatório. Ficam adjudicadas as seguintes propostas:

Empresas vencedoras: **SHL - SAUDE HOSPITALAR E LABORATORIAL** – CNPJ: (41.733.464/0001-94) com os itens: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 25, 28 e 37 no valor total de R\$ 151.023,26 (cento e cinquenta e um mil e vinte e três reais e vinte e seis centavos). **MARQ TECH COM E SERV LTDA ME** – CNPJ: (07.969.641/0001-06) com os itens: 1, 2, 9, 13, 14, 15, 16, 19, 26, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36 e 38 no valor total de R\$ 24.455,79 (vinte e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos). **DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL** – CNPJ: (02.472.743/0001-90) com os itens: 10, 24, 27 e 32 no valor total de R\$ 9.183,15 (nove mil e cento e oitenta e três reais e quinze centavos). valor total: R\$ 184.662,20 (cento e oitenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão de Licitação no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado. FELIPE GUERRA - RN, 26 de junho de 2026.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA -

Prefeito

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva

Código Identificador:9B801437

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2026

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 10 de julho de 2026 às 08h30, fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2026 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – OBJETO: Formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada visando à aquisição de materiais esportivos, recreativos e pedagógicos, destinados ao atendimento das necessidades das unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino de Felipe Guerra/RN, para utilização em atividades educacionais, práticas

esportivas, jogos recreativos e ações pedagógicas, conforme especificações técnicas, condições, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência. LOCAL DE REALIZAÇÃO: <https://bnc.org.br/> INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 29 de junho de 2026 às 08h15. FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 10 de julho de 2026 às 08h15. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Batista Gurgel, nº97 – Cidade Alta – Centro – Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e pelos sites: <https://bnc.org.br/> <https://pmfelipecguerrarn.transparencia.topsolutionsrn.com.br/> <https://www.felipecguerra.mn.gov.br/licitacoes/pesquisa?id=927>

Felipe Guerra/RN, 26 de junho de 2026

WILEANO LEITE DE GÓIS –
Pregoeiro

Publicado por:
Wileano Leite de Gois
Código Identificador:483DA86E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026. **Objeto:** Formação de registro de preços para eventual e/ou futura contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de Materiais e Reagentes de Laboratório, a fim de atender às necessidades da Unidade Integrada de Saúde (Dr. Eilson Gurgel do Amaral), por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) e no respectivo instrumento convocatório. Empresas vencedoras: **SHL - SAUDE HOSPITALAR E LABORATORIAL** – CNPJ: (41.733.464/0001-94) com os itens: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 25, 28 e 37 no valor total de R\$ 151.023,26 (cento e cinquenta e um mil e vinte e três reais e vinte e seis centavos). **MARQ TECH COM E SERV LTDA ME** – CNPJ: (07.969.641/0001-06) com os itens: 1, 2, 9, 13, 14, 15, 16, 19, 26, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36 e 38 no valor total de R\$ 24.455,79 (vinte e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos). **DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL** – CNPJ: (02.472.743/0001-90) com os itens: 10, 24, 27 e 32 no valor total de R\$ 9.183,15 (nove mil e cento e oitenta e três reais e quinze centavos). valor total: R\$ 184.662,20 (cento e oitenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e dois reais e vinte centavos). **FELIPE GUERRA** – RN, 26 de junho de 2026.

WILEANO LEITE DE GOIS –
Pregoeiro.

Publicado por:
Wileano Leite de Gois
Código Identificador:27951EC8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO COMISSÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - RESULTADO FINAL PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 003/2026

CNPJ: 08.110.991 / 0001 – 77

End. Praça dos Três Poderes, 717 – Centro – Galinhos/RN – CEP: 59.596-000

Fone: (84) 3552-0003- Fax: (84) 3552-0003 - E-mail: galinhos.gabinete@galinhos.mn.gov.br

RESULTADO FINAL – EDITAL Nº 003/2026

A Prefeitura Municipal de Galinhos/RN, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 003/2026, nos termos da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais, com a finalidade de regularizar o quadro temporário, torna público a todos os interessados o **RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:**

CARGO: PSICOLOGO					
ITEM: 01 - + (CADASTRO RESERVA)					
NOME	CPF	NOTA 1	NOTA 2	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
FRANCILANE JOYCE DE LIMA LEMOS	XXX.085.054-XX	69	92	80,5	CLASSIFICADO

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL					
ITEM: 01 - + (CADASTRO RESERVA)					
NOME	CPF	NOTA 1	NOTA 2	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
LUCAS ACURCIO DA SILVA	XXX.169.954-XX	78	100	89	CLASSIFICADO
LEILA WENIA LOPES TAVARES	XXX.383.014-XX	34	94	64	CLASSIFICADO

CARGO: NUTRICIONISTA					
ITEM: 01 - + (CADASTRO RESERVA)					
NOME	CPF	NOTA 1	NOTA 2	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
BRENDA KAYNARA LOPES DA SILVA	XXX.645.964-XX	35	99	67	CLASSIFICADO
SAMILA JAMILY DA SILVA CONFESSOR	XXX.066.324-40	44	85	64,5	CLASSIFICADO

Os candidatos que tiraram nota final 0 estão inabilitados em decorrência de não terem atendido integralmente os requisitos previstos no item 9 do Edital Simplificado no 003/2026.

Galinhos/RN, 26 de junho de 2026.

ALFREDO ANTONIO DE FRANÇA FILHO
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

ELIANE PEREIRA DE LIMA
Vice-Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

VIVALDO RODRIGUES RIBEIRO NETO
Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

ROBERTO BEZERRA JUNIOR
Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
Diogo Siqueira Tavares
Código Identificador:810474FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 14/2026

A Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, através do setor de licitações, torna público que realizará a licitação, acima epígrafa conforme OBJETO: Formação de Registro de preço para aquisição de materiais e insumos para prótese dentária a ser realizada clinicamente no CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) e a parte laboratorial no LRPD (Laboratório Regional de Prótese dentária) do município de Goianinha RN. – Início de acolhimento das propostas: 10h00 horas do dia **01/07/2026** – término: 10h00 horas do dia **13/07/2026** e Abertura das propostas: às 10h00 horas do dia **13/07/2026**, início da sessão de disputa de preços: às 10h01 horas do dia **13/07/2026**. HORÁRIO DE BRASÍLIA. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 14:00 horas, no Setor de licitações, localizada na Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, Rodovia RN 003, km 053, nº 96, Centro, Goianinha/RN. Fone (0xx84) 3243-3900 – pelo e-mail: cplgoianinha2022@gmail.com ou pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Goianinha/RN, 26 de junho de 2026

Setor de Licitação.

Publicado por:
Angela Maria da Silva Leonardo
Código Identificador:FACB3000

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - N.º
15/2026

A Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, através do setor de licitações, torna público que realizará a licitação, acima epigrafada conforme OBJETO: Formação de Registro de preço para Contratação futura e parcial de Material Odontológico para realização de procedimentos endodônticos para atender a Secretaria de Saúde do Município de Goianinha. – Início de acolhimento das propostas: 10h00 horas do dia **03/07/2026** – término: 10h00 horas do dia **15/07/2026** e Abertura das propostas: às 10h00 horas do dia **15/07/2026**, início da sessão de disputa de preços: às 10h01 horas do dia **15/07/2026**. HORÁRIO DE BRASÍLIA. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 14:00 horas, no Setor de licitações, localizada na Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, Rodovia RN 003, km 053, nº 96, Centro, Goianinha/RN. Fone (0xx84) 3243-3900 – pelo e-mail: cplgoianinha2022@gmail.com ou pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Goianinha/RN, 26 de junho de 2026.

Setor de Licitação.

Publicado por:
Angela Maria da Silva Leonardo
Código Identificador:A1DA3934

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2026– GP

Dispõe sobre o funcionamento no âmbito da Administração Pública Municipal durante os jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Copa do Mundo de 2026, evento organizado pela FIFA, acontecerá entre 11 de junho e 19 de julho de 2026;

CONSIDERANDO que o citado evento concentra as atenções da população de nosso país, em especial, quando da participação da Seleção Brasileira, considerando que o futebol está intimamente ligado à cultura nacional; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o horário de expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal aos horários dos jogos da Seleção Brasileira no período da competição de forma a garantir a continuidade e a regularidade dos serviços prestados,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que o expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal, nos dias úteis em que haverá participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2026, dar-se-á da seguinte forma:

- I - das 7h às 11h30min, quando a partida se iniciar às 14h;
II - das 7h às 13h, quando a partida se iniciar às 16h, e

III - das 7h às 13h, quando a partida se iniciar às 17h.

Art. 2º Os serviços públicos essenciais e de interesse público, cuja paralisação possa causar prejuízos à população, deverão manter funcionamento regular por meio de escalas de serviço ou plantão, conforme definição da Secretaria ou setor competente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado, Governador Dix-Sept Rosado/RN, em 26 de junho de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:79C1E1E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar o servidor **FREDERICO RIERSON DO VALE COSTA** do Cargo em Comissão de Coordenador da Juventude, Nível CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2026, revogados as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado,
Governador Dix-Sept Rosado/RN, 26 de junho de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:DA5DEF81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 059/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Nomear **VICTOR RIAN DE ANDRADE VIEIRA** para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador da Juventude, Nível CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2026, revogados as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado,
Governador Dix-Sept Rosado/RN, 26 de junho de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:15935103

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 060/2026-GP**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar o servidor **ADEMIRTON CARLOS EVANGELISTA SEGUNDO** do Cargo em Comissão de Coordenador de Planejamento, nível CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado,
Governador Dix-Sept Rosado/RN, 26 de junho de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:031C516D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 061/2026-GP**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Nomear **FREDERICO RIERSON DO VALE COSTA** para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Planejamento, Nível CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado,
Governador Dix-Sept Rosado/RN, 26 de junho de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:C0A78CE0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 062/2026-GP**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Nomear **ADEMIRTON CARLOS EVANGELISTA SEGUNDO** para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Articulação Institucional, Nível CC-3, lotado na Secretaria Municipal

de Relações Institucionais, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado,
Governador Dix-Sept Rosado/RN, 26 de junho de 2026.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:41054604

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 453/2026**

Dispõe sobre a prorrogação de cessão de servidor público e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN**, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – 30ª Zona Eleitoral – Macau/RN, por meio do Ofício nº 041/2026-30ZERN, devidamente protocolado neste Município através do e-SIC nº 000114/2026, requerendo a prorrogação da cessão da servidora **ANA PAULA DA COSTA GOMES**;

CONSIDERANDO que a prorrogação da cessão visa possibilitar a continuidade das atividades desempenhadas pela servidora junto ao Cartório Eleitoral da 30ª Zona Eleitoral, contribuindo para a continuidade dos serviços desenvolvidos pelo órgão cessionário;

CONSIDERANDO o interesse público e a cooperação institucional entre o Município de Guimarães/RN e o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a cessão da servidora **ANA PAULA DA COSTA GOMES**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para permanecer à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – 30ª Zona Eleitoral – Macau/RN, pelo prazo de 1 (um) ano, com início em 1º de julho de 2026 e término em 30 de junho de 2027.

Art. 2º - A servidora ora cedida perceberá seus vencimentos pelo órgão cedente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guimarães/RN, 26 de junho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:C368EC69

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 454/2026**

Conceder Férias o (a) servidor (a) **ILIZAMAR SILVA DA FONSECA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **ILIZAMAR SILVA DA FONSECA**, matrícula nº 0393, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (A.S.D)**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Turismo, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, com o gozo a partir de 26/06/2026 a 25/04/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 26 de junho de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:0A71A71F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO 062/2026 - CMAS

Dispõe sobre a análise e aprovação do Projeto de Intervenção do PROCAD-SUAS/2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Guamaré/RN, criado pela Lei Nº 459/2010 e atualizado pela Lei Nº 647/2015, no uso de suas atribuições estatutárias;

Considerando o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), instituído por meio da Resolução CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, bem como as orientações sobre o uso dos recursos federais transferidos por meio do Programa no exercício de 2026;

Considerando a necessidade da elaboração de um projeto de intervenção que organize e sistematize as ações necessárias à efetividade do programa PROCAD-SUAS e o uso adequado dos recursos para que a coleta de dados domiciliar seja viabilizada no curto espaço de tempo, evitando que as famílias tenham seus benefícios bloqueados, o que certamente contribuirá para o agravamento das condições de vida das famílias que necessitam da assistência social. Importante enfatizar que os Conselhos de Assistência Social devem ter participação ativa durante todo o processo até a sua aprovação final no colegiado do Conselho, conforme orientações do Conselho Nacional de Assistência Social sobre controle social do Programa;

Considerando que no município Guamaré/RN há 5.156 famílias inscritas no Cadastro Único, das quais, 1.538 são unipessoais, representando 29,83% do total. Temos 3.532 famílias de baixa renda e 2.684 famílias recebendo o Bolsa Família (unipessoais são 546 famílias, representando 21,34%). No município temos também 388 beneficiários do BPC sendo 247 BPC Deficiente e 141 BPC Idoso. A meta de entrevista domiciliar obrigatória do PROCAD SUAS 2026 será: 196 famílias de unipessoais, 43 BPC Deficiente, 25 BPC Idoso e 04 famílias que transferiram domicílio para Guamaré, todos sem o marcador de atendimento em domicílio e/ou sem upload de documento. Totalizando 278 cadastros em domicílio.

Considerando o Projeto de Intervenção do PROCAD-SUAS/2026 apresentado aos conselheiros e as explicações dadas pela Coordenadora do CadÚnico/Bolsa Família na 1ª Reunião Extraordinária do CMAS, ocorrida em 24/06/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar integralmente o Projeto de Intervenção do PROCAD-SUAS/2026 para atendimento em domicílio de 278 famílias sem o marcador de atendimento em domicílio e/ou sem upload de documento.

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Guamaré/RN, 24 de junho de 2026.

FERNANDA ARIANA DA CUNHA MELO NEVES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Guamaré/RN

Publicado por:
Louise de Lima Melo
Código Identificador:0A7AB6F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN - CNPJ: 08.004.525/0001-07

CONTRATADA: BR 406 COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL DOMINGOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 45.747.999/0001-75, com sede na rua João Xavier Pereira Sobral, nº 1553, centro, Ceará-Mirim/RN – CEP: 59.570-000, sendo representada pelo(a) Senhor(a) Marcos Domingos da Silva Filho, portador(a) do CPF: XXX.999.XXX-57.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN.

OBJETO DE ADITAMENTO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 017/2025 pelo período de 30 (trinta) dias, compreendido entre 26 de junho de 2026 e 26 de julho de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 017/2025 não modificadas por este Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2026, para todos os efeitos legais.

SIGNATÁRIOS:

Ielmo Marinho/RN, 26 de junho de 2026

FERNANDO BATISTA DAMASCENO

Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN
CONTRATANTE

BR 406 COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL DOMINGOS LTDA

CNPJ sob nº 45.747.999/0001-75
MARCOS DOMINGOS DA SILVA FILHO
CPF: XXX.999.XXX-57
CONTRATADA

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:4900E64C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura contratação de pessoa jurídica que visa o fornecimento de Material de Expediente, por meio do Sistema de Registro de Preços, para atender a demanda da Secretaria de Educação do município de Ipanguaçu/RN.
Disponibilização do Edital: a partir da data de publicação deste extrato, na página eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br. **Informações:** de segunda a sexta-feira, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. **Data da Sessão Pública:** 14/07/2026 às 9h01min. Ipanguaçu/RN, 26 de junho de 2026.

JOÃO BATISTA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:255E1320

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, contemplando os itens fracassados do Pregão Eletrônico 011/2025, visando assegurar a continuidade das atividades administrativas, operacionais e institucionais do Município.
Disponibilização do Edital: a partir da data de publicação deste extrato, na página eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br. **Informações:** de segunda a sexta-feira, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. **Data da Sessão Pública:** 10/07/2026 às 9h01min. Ipanguaçu/RN, 26 de junho de 2026.

JOÃO BATISTA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:2679AA5F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
DECRETO Nº 011/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre a adequação do horário de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Ipueira/RN no dia de jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a realização da Copa do Mundo FIFA 2026, no período de 11 de junho a 19 de julho de 2026;

CONSIDERANDO que os jogos da Seleção Brasileira mobilizam significativamente a população brasileira, sendo o futebol elemento de relevante interesse social e cultural;

CONSIDERANDO o Decreto nº 005/2026, de 26 de junho de 2026, da Associação dos Municípios do Seridó – AMS, que orienta os municípios associados quanto à adequação do horário de expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o funcionamento da Administração Pública Municipal com o interesse coletivo, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º No dia **29 de junho de 2026 (segunda-feira)**, o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Ipueira/RN será das **7h às 11h**.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica às atividades e serviços considerados essenciais, especialmente:

- I – os serviços de urgência e emergência na área da saúde;
- II – o transporte sanitário com agendamentos intermunicipais;
- III – os serviços de limpeza urbana, coleta de lixo e demais atividades indispensáveis ao interesse público.

Art. 3º Os Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos e entidades municipais adotarão as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Ipueira/RN, em 26 de junho de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Cleriston Nóbrega Félix
Código Identificador:B5DD3747

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
LEI 621-2026 AÇÕES A SEREM PRIORIZADAS**

AÇÕES A SEREM PRIORIZADAS

I – ORÇAMENTO FISCAL

1. LEGISLATIVO:

- Manutenção das atividades de funcionamento do Poder Legislativo.

2. ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS:

- Promover a valorização do servidor público, oferecendo-lhes condições plenas para melhor execução possível do seu trabalho;
- Dentro de condições legais e possíveis, buscar reajustes salariais;
- Tornar os processos de administração pública cada vez mais eficientes e transparentes;
- Realizar a reforma administrativa e atualizar as leis municipais (Código Tributário, Estatuto do Servidor);
- Implantar sistema de atendimento ao cidadão remoto (telefone, internet e aplicativos como WhatsApp);
- Realizar estudos de planejamento territorial e expansão urbana;
- Racionalizar gastos do município;
- Modernizar a administração municipal;
- Manter regularidade dos pagamentos do funcionalismo, encargos previdenciários, tributários e precatórios.

3. ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- Implantação e manutenção do Plano de Capacitação Permanente do SUAS;
- Manutenção do controle social e gestão do SUAS;
- Manutenção dos serviços de proteção social básica e especial;
- Gestão do Programa Bolsa Família, Cadastro Único e BPC;
- Fortalecimento de programas de proteção a crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;
- Estruturação e manutenção de conselhos e fundos municipais (Assistência Social, Criança e Adolescente, Idoso, Habitação);
- Ampliação dos serviços do CRAS e demais equipamentos sociais;
- Implantação de ações de combate à fome, vulnerabilidades e calamidades;
- Instituição da Agenda Transversal Crianças e Adolescentes no âmbito da LDO 2027.

4. AGRICULTURA:

- Parcerias com Sistema S, institutos federais e universidades;
- Incentivo à agricultura familiar e agroecologia;

- Fortalecimento de feiras agroecológicas;
- Apoio à vacinação animal (febre aftosa e raiva);
- Assistência técnica a produtores rurais;
- Garantia de 30% do PNAE para agricultura familiar;
- Manutenção de estradas vicinais;
- Programas de corte de terra, silagem e fenação;
- Perfuração de poços e construção de cisternas;
- Implementação do Selo SIM;
- Incentivo ao crédito rural e melhoria genética dos rebanhos.

5. CULTURA:

- Construção de espaços culturais e museu da história municipal;
- Realização de eventos culturais e fortalecimento da cultura local;
- Apoio à filarmônica e manifestações folclóricas;
- Manutenção da Secretaria de Cultura.

6. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

- Apoio ao empreendedorismo local;
- Capacitações e cursos profissionalizantes;
- Incentivo à formalização de empresas;
- Fortalecimento do comércio local;
- Promoção de feiras e semana do empreendedor;
- Incentivo ao microcrédito.

7. TURISMO, ESPORTE E LAZER:

- Implantação de museu arqueológico;
- Construção de espaços de lazer e equipamentos esportivos;
- Apoio ao esporte amador e competições;
- Preservação do patrimônio histórico e cultural;
- Criação de calendário esportivo e turístico;
- Incentivo ao turismo e infraestrutura turística.

8. MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS:

- Educação ambiental nas escolas;
- Arborização e recuperação de áreas degradadas;
- Gestão de resíduos sólidos e aterro controlado;
- Plano de contingência para seca;
- Proteção e bem-estar animal.

9. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS:

- Saneamento básico;
- Pavimentação e manutenção de vias públicas;
- Construção e manutenção de prédios públicos;
- Iluminação pública e acessibilidade;
- Expansão de espaços de lazer;
- Gestão de limpeza urbana e equipamentos.

10. EDUCAÇÃO:

- Manutenção do PNAE, transporte escolar e FUNDEB;
- Ampliação do atendimento educacional;
- Formação continuada de professores;
- Inclusão e educação especial;
- Reforma e ampliação de escolas;
- Implantação de programas educacionais e esportivos;
- Distribuição de uniformes e kits escolares.

11. TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO:

- Planejamento integrado da gestão pública;
- Elaboração e execução orçamentária;
- Transparência e controle de gastos públicos;
- Modernização da arrecadação tributária;
- Combate à inadimplência e melhoria da arrecadação;
- Gestão fiscal responsável.

12. SAÚDE:

- Fortalecimento do SUS municipal;

- Ampliação da atenção básica e especializada;
- Aquisição de equipamentos e veículos;
- Campanhas de prevenção e controle de doenças;
- Atenção à saúde mental e grupos vulneráveis;
- Fortalecimento da assistência farmacêutica;
- Capacitação de profissionais;
- Ampliação da rede de serviços de saúde.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leonardo Cleriston Nóbrega Félix

Código Identificador:23DA3B21

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

LEI Nº 621/2026

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do Município de Ipueira/RN, para o exercício de 2027, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ipueira, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipueira/RN aprovou e eu sanciono a presente Lei.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (Artigo 165, II, § 2º), combinada com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Artigo 4º), compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientação para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027, incluindo estimativa das receitas e fixação das despesas, a limitação de empenhos e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 1º O Poder Público, em convergência com o PPA 2026 a 2029, terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, gestão democrática e eficiente, educação inclusiva e equitativa, atenção integral à saúde, à proteção social, aos direitos humanos, gênero e cidadania, à infância, adolescência e juventude no SUAS, à cultura e arte, ao esporte e lazer, ao desenvolvimento territorial urbano e rural, à proteção do meio ambiente, à mobilidade urbana e transporte, à infraestrutura de espaços de uso e convivência, à qualidade de vida e oportunidades, ao desenvolvimento econômico com ênfase nas dimensões do trabalho, emprego e renda, bem como à segurança pública e cidadania.

§ 2º Fica estabelecida como prioridade da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2027, a execução das ações da Política Municipal de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, assegurando a manutenção, ampliação e qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 2º As definições dos termos e os conceitos constantes da presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III

Do Orçamento Municipal

SEÇÃO I

Do Equilíbrio

Art. 3º Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2027 será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior ao das receitas previstas.

Art. 4º A avaliação dos resultados dos programas, de que trata a alínea "e", inciso I, do Artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, será realizada a cada semestre, quando teremos como ponto inicial de análise o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e a seguridade social e as respectivas despesas.

Art. 5º A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2027 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de texto e demonstrativos;

II – Anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes, e respectiva legislação;
- b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal (Artigo 212);
- c) recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo Conselho;
- d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- e) natureza da despesa para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município;
- f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município;
- g) receitas e despesas por categorias econômicas;
- h) evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores a 2027, bem como a receita prevista para este exercício e para o exercício seguinte;
- i) despesas fixadas e consolidadas ao nível de categoria econômica, subcategoria e elemento;
- j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, subfunção, programa, subprograma, projetos e atividades;
- k) consolidado por funções, programas e subprogramas;
- l) consolidado por funções, programas e subprogramas, evidenciando os recursos vinculados;
- m) despesas por órgãos e funções;
- n) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- o) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
- p) recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde;
- q) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- r) especificação da legislação da receita.

§ 1º Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício até o mês de março de 2026, as perspectivas para a arrecadação de 2027 e as disposições da presente Lei.

§ 2º As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o déficit ou superávit, conforme o caso.

Art. 6º No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2027 também constará autorização para abertura de créditos adicionais, autorização para remanejamento de valores e realização de operações de crédito.

Art. 7º O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e fundacional.

Art. 8º A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições da Constituição Federal (Art. 166, § 3º, inciso II, alíneas "a", "b" e "c", e § 4º), devendo ser devolvida à sanção do Poder Executivo devidamente consolidada, na forma da Lei.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária e ao Plano Plurianual enquanto não iniciada a votação na comissão específica.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, até 31 de janeiro de 2027, regulamentará por decreto a programação financeira das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso.

SEÇÃO II

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11. Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros e Encargos da Dívida;
- c) Outras Despesas Correntes.

DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos;

b) Inversões Financeiras;

c) Transferências de Capital.

§ 1º A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

§ 2º As categorias de programação de que trata o caput deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Artigo 8º, § 2º, e Anexo V).

§ 3º As despesas terão como prioridades os projetos ou ações arroladas no Anexo I desta Lei.

Art. 12. As alterações decorrentes da abertura e da reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e serão precedidas de exposição e justificativa.

Art. 13. Constará na proposta orçamentária a reserva de contingência para atender às suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento (5%) da Receita Corrente Líquida.

CAPÍTULO IV

Das Receitas

Art. 14. A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de março de 2026.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II – variação de índices de preços;

III – crescimento econômico;

IV – evolução da receita nos últimos três anos.

§ 2º A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo somente será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do artigo 12, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 15. Só será permitida, no exercício de 2027, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que observado o cumprimento do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V

Das Despesas

SEÇÃO I

Da Política de Pessoal

Art. 16. Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal publicará, até trinta (30) dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo da execução orçamentária do período.

§ 1º As despesas com pessoal, para atendimento às disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 2º Caberá ao setor de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no § 1º deste artigo.

Art. 18. Para atendimento das disposições do artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96, combinado com a Lei nº 11.494/2007, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono salarial aos professores e profissionais do ensino básico e infantil, utilizando os recursos do FUNDEB.

Art. 19. A revisão da remuneração dos servidores e do subsídio de que trata a Constituição Federal (artigo 37, inciso X), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, para o exercício de 2027, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º A criação de cargos, empregos ou funções, a alteração de estrutura de carreira, bem como a concessão de vantagens, aumentos ou adequações remuneratórias, a qualquer título, observarão o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e nos artigos 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, condicionados a:

I – autorização prévia, mediante existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

II – demonstração da adequação orçamentária e financeira com as metas fiscais vigentes, acompanhada de estudo de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes;

III – observância dos limites de despesa total com pessoal previstos nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – cumprimento da vedação do artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao aumento de despesa nos cento e oitenta (180) dias anteriores ao final do mandato.

§ 2º Não se aplicam as vedações do caput quando decorrentes de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública, conforme as exceções previstas no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 20. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25.

SEÇÃO II

Das Despesas Irrelevantes

Art. 21. Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as despesas com manutenção do patrimônio público municipal e a manutenção dos programas e ações desenvolvidos pelo Poder Executivo, quando voltadas para o aspecto social.

SEÇÃO III

Das Despesas de Convênios

Art. 22. O ente Municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

I – seja aprovado previamente o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações;

II – seja aprovado previamente o cronograma de desembolso;

III – a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro e, ultrapassando, esteja prevista no Plano Plurianual de Investimentos;

IV – seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município;

V – haja comprovação da correta aplicação dos recursos liberados;

VI – sendo a beneficiada entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS);

VII – a beneficiada esteja em dia com suas obrigações e encargos sociais (adimplente).

SEÇÃO IV

Das Despesas com Novos Projetos

Art. 23. O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder cinquenta por cento (50%) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO VI

Das Repasses às Instituições Públicas e Privadas

Art. 24. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para o exercício de 2027, bem como em suas alterações, dotação a título de transferência de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, cuja concessão dependerá da obediência às disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, ainda, aos dispositivos seguintes:

I – que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

II – que haja lei específica autorizada pela Câmara Municipal para a concessão da subvenção;

III – que a entidade tenha apresentado prestação de contas dos recursos recebidos no exercício anterior, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro do Município, na conformidade do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

IV – que a entidade beneficiada comprove seu regular funcionamento mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – que a entidade beneficiada apresente seus documentos de constituição até 30 de agosto de 2026;

VI – que a entidade beneficiada comprove estar em situação regular perante o INSS, FGTS e Fazenda Municipal, nos termos da legislação aplicável;

VII – que não se encontre em situação de inadimplência quanto à prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único. Não poderá constar na proposta orçamentária para o exercício de 2027 dotação para entidades que não atenderem aos requisitos previstos nos incisos I a VII deste artigo.

CAPÍTULO VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 25. Os créditos adicionais suplementares serão autorizados pelo Poder Legislativo e abertos por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, desde que não comprometidos:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes do excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV – os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos Federal e Estadual;

V – o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica.

Art. 26. As solicitações do Poder Legislativo de autorização para abertura de créditos especiais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 27. As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 28. A Lei Orçamentária Anual constará das seguintes autorizações:

I – Para abertura de créditos adicionais:

a) até o limite nela definido, para créditos suplementares;

b) para remanejamento de despesas dentro da mesma unidade orçamentária;

c) até o limite autorizado em lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

d) à conta da dotação de reserva de contingência, limitada a cinco por cento (5%) da Receita Corrente Líquida prevista.

II – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias:

a) a transposição, remanejamento e transferência deverão ser acompanhados de termo de justificativa dos fatos que deram causa à medida;

b) para efeitos desta Lei entende-se como:

• **Transposição:** deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas para outras incluídas como prioridade;

• **Remanejamento:** deslocamento de créditos relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias ou alteração de lotação de servidores;

• **Transferência:** deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

III – Para realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite nela definido.

Art. 29. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2026 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, conforme o § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do caput deste artigo, até 31 de janeiro de 2027 serão indicados e totalizados os saldos dos créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2026.

CAPÍTULO VIII

Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

SEÇÃO I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 30. Até o final dos meses de agosto e fevereiro, o Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada semestre.

Art. 31. O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá atender, no prazo de dez dias úteis, contados do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas.

SEÇÃO II

Da Limitação do Empenho

Art. 32. Se verificado, ao final do bimestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá, nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo único. A limitação de empenho iniciará com as despesas de investimentos e, não sendo suficiente para o atendimento do disposto no caput deste artigo, serão estendidas às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 33. Não serão objeto de limitação as despesas que constituem obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO IX

Das Vedações

Art. 34. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a gestão de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (art. 15), quando desacompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 35. É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, aos servidores da administração direta ou indireta, por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo único. Além da limitação definida no caput deste artigo, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I – atividades e propagandas político-partidárias;
- II – objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;
- III – obras de grande porte sem comprovada e declarada necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais;
- IV – auxílios a entidades privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO X

Das Dívidas

Seção Única

Da Dívida Fundada Interna

Sub-seção I

Dos Precatórios

Art. 36. Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2027 dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal até 1º de julho de 2026 serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2027, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º. O sistema de controle interno do Município registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, por meio dos serviços de contabilidade.

Sub-seção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 37. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado das dívidas fundada interna e externa.

Parágrafo único. A política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento (como BNDES, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil) priorizará empréstimos e financiamentos que gerem desenvolvimento econômico e social, em conformidade com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI

Do Plano Plurianual

Art. 38. Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2027 programas, projetos e metas constantes do Plano Plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Art. 39. Os projetos imprecisos constantes do Plano Plurianual poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2027.

Art. 40. A inclusão de novos projetos no Plano Plurianual de investimentos dependerá de lei específica.

§ 1º. Não poderão ser incluídos novos projetos no Plano Plurianual com recursos decorrentes da anulação de projetos em andamento.

§ 2º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece normas para controle de custos e avaliação de resultados dos programas financiados com recursos públicos, com foco na eficiência, cumprimento de metas fiscais e transparência, mediante apuração de indicadores físicos e financeiros.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Seção I

Dos Prazos e Autorizações de Créditos Suplementares

Art. 41. A proposta orçamentária para o exercício de 2027 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data de envio, o Poder Executivo a remeterá até 30 de agosto de 2026.

Art. 42. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para o exercício de 2027 será entregue ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2026, para fins de compatibilização.

Art. 43. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam interesse local, observadas as disposições do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 44. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de créditos suplementares até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício de 2027, conforme o art. 165, § 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O limite autorizado no caput não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – despesas financiadas com recursos de convênios, contratos de repasse, programas, auxílios ou contribuições, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos;
- II – insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante anulação no mesmo grupo;
- III – pagamento de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante anulação de dotações;
- IV – incorporação de saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2026 e excesso de arrecadação de recursos vinculados.

Art. 45. A utilização das dotações oriundas de convênios fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos.

Art. 46. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar dotações orçamentárias, em decorrência de reorganização administrativa, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. As alterações não poderão resultar em modificação dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual, admitindo-se apenas ajustes de classificação funcional.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 47. Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária para vigorar no exercício de 2027 deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até dezembro de 2026.

Art. 48. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento municipal, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 15 de agosto de 2026;

II – ao Poder Legislativo, durante a tramitação da proposta orçamentária.

Parágrafo único. As emendas ao orçamento deverão indicar obrigatoriamente a fonte de recursos e atender às exigências constitucionais e legais.

Art. 49. A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução orçamentária, demonstrativos e balanços exigidos pela legislação federal e pelas resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 50. Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – as especificações integram o processo administrativo da Lei nº 14.133/2021 e os procedimentos de desapropriação previstos no art. 182, § 3º, da Constituição Federal;

II – aplicam-se também às disposições da Lei nº 14.133/2021, art. 75.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipueira/RN, 26 de junho de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leonardo Cleriston Nóbrega Félix

Código Identificador:83195ED3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA CMDCA Nº 002/2026

Dispõe sobre a convocação dos representantes legais das entidades com projetos aprovados no Edital CMDCA/FMDCA nº 01/2026 para assinatura do Termo de Fomento destinado à execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPUEIRA/RN – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 277/2003, pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei Federal nº 13.019/2014, pela Resolução CONANDA nº 137/2010 e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a publicação do Resultado Final do Edital CMDCA/FMDCA nº 01/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização das parcerias para liberação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os representantes legais das entidades cujos projetos foram aprovados no Edital CMDCA/FMDCA nº 01/2026 para comparecerem à sede da Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, no dia 30 de junho de 2026, no horário das 07h00 às 13h00, para assinatura do Termo de Fomento, instrumento que formalizará a parceria destinada à execução dos projetos aprovados.

Art. 2º O representante deverá comparecer munido de documento oficial de identificação e da documentação eventualmente solicitada pelo Município para formalização da parceria.

Art. 3º O não comparecimento na data e horário estabelecidos poderá implicar o adiamento da formalização da parceria, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis, observadas as disposições do Edital e da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ipueira/RN, 26 de junho de 2026.

GILZIENE BORBA DE MEDEIROS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Município de Ipueira/RN

Publicado por:

Leonardo Cleriston Nóbrega Félix

Código Identificador:CD30694A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 138/2026 – DIÁRIA

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) **Gleydson Eduardo de Medeiros**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Transportes e Desenvolvimento Econômico, 1 (UMA) diária ao preço unitário de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), com objetivo de cumprir agenda administrativa, no dia 26/06/2026, em Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 26 de Junho de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito

Publicado por:

Leonardo Cleriston Nóbrega Félix

Código Identificador:A5ADA50F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000007/2026 – PMJ/RN

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000007/2026 – PMJ/RN**, referente **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1011/2026 – PMJ/RN (PCRA Nº. 288/2026 – PMJ/RN)**, **ADJUDICO**, o **Grupo 01** no valor total de R\$ 2.299.999,30 e o **Grupo 03** no valor total de R\$ 1.500.000,00 a empresa **Cirúrgica Bezerra Distribuidora Ltda** (CNPJ: 02.800.122/0001-98); o **Grupo 02** no valor total de R\$ 378.989,20 e o **Grupo 08** no valor total de R\$ 604.580,00 a empresa **Nacional Comércio e Representação Eireli** (CNPJ: 18.588.224/0001-21); o **Grupo 04** no valor total de R\$ 2.849.990,00 a empresa **Cirúrgica Express Distribuidora Ltda** (CNPJ: 44.130.732/0001-71); e o **Grupo 05** no valor total de R\$ 2.155.380,00, o **Grupo 06** no valor total de R\$ 389.960,00 e o **Grupo 07** no valor total de R\$ 1.415.536,48 a empresa **Artmed Comercial Ltda** (CNPJ: 04.361.467/0001-18), conforme lances apresentados.

Jandaíra/RN, 25 de junho de 2026.

REGINALDO VITORINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marina Nayara Silva Dos Santos

Código Identificador:D56EEEEF

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000007/2026 – PMJ/RN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jandaíra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**, com fundamento na Lei nº.

14.133/2021, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO**, relativo à **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES**, sendo a empresa **Cirúrgica Bezerra Distribuidora Ltda** (CNPJ: 02.800.122/0001-98), vencedora do **Grupo 01** no valor total de R\$ 2.299.999,30 e do **Grupo 03** no valor total de R\$ 1.500.000,00, a empresa **Nacional Comércio e Representação Eireli** (CNPJ: 18.588.224/0001-21), vencedora do **Grupo 02** no valor total de R\$ 378.989,20 e do **Grupo 08** no valor total de R\$ 604.580,00, a empresa **Cirúrgica Express Distribuidora Ltda** (CNPJ: 44.130.732/0001-71), vencedora do **Grupo 04** no valor total de R\$ 2.849.990,00 e a empresa **Artmed Comercial Ltda** (CNPJ: 04.361.467/0001-18), vencedora do **Grupo 05** no valor total de R\$ 2.155.380,00, do **Grupo 06** no valor total de R\$ 389.960,00 e do **Grupo 07** no valor total de R\$ 1.415.536,48.

Jandaíra/RN, 26 de junho de 2026.

REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:0A491FB6

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 186/2026 - "CONVOCAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE ATLETAS DA SELEÇÃO MASCULINA ADULTA DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN".

PORTARIA Nº 186/2026

"Convocação e divulgação da relação de Atletas da Seleção Masculina Adulta do Município de Jandaíra/RN".

A Secretaria Municipal de Esporte do Município de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar e divulgar a nova relação de Atletas selecionados para representar o Município de Jandaíra/RN na disputa do Campeonato Estadual de Futsal 2026

POSIÇÃO: GOLEIROS

NOME: MARCOS ANTONIO LUIZ MARTINS

CPF: 131.790.534-29

NOME: THALISSON LEANDRO ISIDIO MONTEIRO

CPF: 176.483.374-01

NOME: EVERALDO SANTANA JUNIOR

CPF: 016.938.994-42

POSIÇÃO: FIXO

NOME: JAILTON FERREIRA MOREAIS DA SILVA

CPF: 109.371.894-30

NOME: GEOVANE DA SILVA BEZERRA PINTO

CPF: 106.970.904-26

NOME: ANIELISSON ESTAVAM DA SILVA

CPF: 124.770.154-94

NOME: YURE RYAN MARTINS DE MORAIS

CPF: 712.404.634-30

POSIÇÃO: ALAS

NOME: MIKAEL DE OLIVEIRA CANDIDO

CPF: 117.820.914-83

NOME: ISMAEL DE OLIVEIRA CANDIDO

CPF: 700.648.994-62

NOME: JOÃO VITOR DA SILVA

CPF: 718.568.844-22

NOME: JULIO CESAR RODRIGUES DA COSTA

CPF: 131.012.564-37

POSIÇÃO: PIVÔ

NOME: FRANCISCO WENDERSON BATISTA DE MORAIS

CPF: 705.542.044-01

NOME: GERALDO GABRIEL BORGES DE SOUZA

CPF: 152.875.864-18

NOME: YURI BRYAN CARPINA DE OLIVEIRA

CPF: 084.939.774-03

Art. 2º. A Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Jandaíra/RN, 25 de Junho de 2026.

CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Esportes e Eventos

Publicado por:

Flávia Suyane Pinto do Nascimento

Código Identificador:C7599863

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº023/2026-GP.

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais no dia 29 de junho de 2026, jogo da seleção Brasileira de Futebol na copa do Mundo de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO RIO GRANDE DO NORTE no uso de suas atribuições legais, principalmente as que lhes conferem a Lei Orgânica do Município no art. 49, inciso IV e art. 85, inciso I, e,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2026, evento organizado pela FIFA que acontecerá entre 11 de junho a 19 de julho de 2026;

CONSIDERANDO que, no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira, todas as atenções estarão voltadas para este evento.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o horário de expediente nos órgãos públicos municipais aos horários dos jogos da seleção Brasileira no período da competição de forma a garantir a continuidade e a regularidade dos serviços prestados.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o expediente das repartições públicas municipais no dia 29 de junho de 2026, das 7:00 as 11:00h, em decorrência do jogo Brasil x Japão, que acontecerá a partir da 14:00h.

Art. 2º - Em razão do disposto neste Decreto, determinam-se aos responsáveis pelas repartições públicas municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais, inclusive, aqueles executados por delegação durante o período mencionado no art. 1º.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.

Em, 26 de junho de 2026.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:1001EFC3

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº199/2026-GP.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO FORUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº15.388/2026, de 14 de abril de 2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação (PNE) 2026-2036;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº020/2026 que institui o Fórum Municipal de Educação no município de Janduís;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº80/2026 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, solicitando a composição dos membros do Fórum Municipal de Educação -FME;

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam nomeados para terem assentos no Fórum Municipal de Educação – FME, os seguintes cidadãos e representantes dos seguimentos abaixo nomeados e especificados:

Representantes do Fórum Municipal de Educação:

I – Presidente do Conselho Municipal de Educação:

Presidente: Lázara Maia de Brito
CPF: 030.877.424-81

II – Representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB -CACS:

Presidente: Bárbara Thais de Araújo Fernandes
CPF: 092.727.874-08

III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

Titular: Lindemberg da Silva Bezerra Júnior
CPF: 706.455.004-02
Suplente: Renato Barbosa de Lima
CPF: 072.475.574-86

IV – Representantes dos Professores das Escolas Públicas:

Titular: Taisa Fernandes Batista
CPF: 095.833.384-00
Suplente: Ana Ivaneide Paula Gurgel
CPF: 055.131.814-79

V – Representantes dos Diretores das Escolas Públicas:

Titular: Darineide Régis dos Santos
CPF: 057.540.554-63
Suplente: Suzana Simão de Araújo
CPF: 061.133.314-74

VI – Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas:

Titular: Francisca Leoneide da Penha Batista
CPF: 089.503.374-79
Suplente: Maria Santa Alves Vieira
CPF: 110.627.874-71

VII – Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Adecléide Fernandes Holanda
CPF: 041.991.674-12
Suplente: João Bosco Cardoso dos Santos Filho
CPF: 701.969.324-66

VIII – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

Titular: Samuel Cleiton da Silva Ferreira
CPF: 702.062.764-19

Suplente: Maria Clara Clementino de Lima
CPF: 131.710.644-05

Art. 2º. As funções dos membros do Fórum Municipal de Educação constituem-se em serviços públicos relevantes, não sendo remuneradas sob qualquer forma.

Art. 3º. Fica designada para Coordenadora do Fórum Municipal de Educação a Sra. Regia Adrienne Alves Lopes.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís
Em 25 de junho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:7D639795

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES - EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2699/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2699/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Contratada: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de cessão de direito de uso de Sistema de Processo Eletrônico e Hospedagem em Data Center voltados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís/RN, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, além de treinamento das novas soluções, e suporte técnico às unidades operacionais integradas do Ente.

Base legal: Artigo 74 da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, observados os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Valor global do contrato: **R\$ 65.700,00, (sessenta e cinco mil e setecentos reais).**

Unidades orçamentárias:

02.040 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Dotação Orçamentária/Natureza da despesa:

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

Janduís-RN, 22 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Janduís

CNPJ: 08.349.003/0001-47

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Prefeito Municipal

Contratante

Top Down Consultoria LTDA
CNPJ: 40.998.734/0001-26
ALESSANDRA MAGALLY LIMA DE ABREU
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Milene Daphila de Souza Alves
Código Identificador:4A46EF01

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ANULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA –
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 058/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de escavadeira hidráulica sobre esteiras, equipada com rompedor hidráulico, incluindo operador, combustível, lubrificantes e manutenção preventiva e corretiva, para execução de serviços de desmonte de rochas, quebra de concreto, abertura de valas, demolições e demais intervenções necessárias à manutenção e melhoria da infraestrutura pública do Município de Japi/RN.

TERMO DE ANULAÇÃO

Considerando que, após a regular instrução do presente Processo Administrativo, foi autorizada a realização da contratação direta para o objeto em epígrafe;

Considerando que a empresa inicialmente selecionada deixou de cumprir as condições estabelecidas para a formalização da contratação, em especial pelo não cumprimento dos prazos;

Considerando que a ausência do cumprimento das condições estabelecidas inviabilizou a conclusão da contratação, por fato imputável exclusivamente à empresa, impossibilitando a celebração do ajuste pretendido;

Considerando que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da supremacia do interesse público e da busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021;

RESOLVO:

Art. 1º Revogar os efeitos da Autorização da Contratação Direta constante dos presentes autos, exclusivamente em relação à empresa anteriormente selecionada, em razão do descumprimento das condições necessárias à formalização da contratação.

Art. 2º Determinar o prosseguimento do Processo Administrativo, preservando-se todos os atos regularmente praticados que não foram atingidos pelo fato superveniente.

Art. 3º Determinar à Comissão de Contratação/Setor de Compras que promova a continuidade da pesquisa de preços, mediante a obtenção de novas propostas ou atualização das existentes, caso necessário, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Art. 4º Concluída a atualização da pesquisa de preços, retornem os autos para nova autorização da contratação direta, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

Publique-se nos autos.
Cumpra-se.

Japi/RN, 26 de junho de 2026.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita Municipal de Japi/RN

Publicado por:
Romildo Melo da Silva
Código Identificador:3330C453

LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAPI/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

PRESSUPONDOo arrazoado contido no parecer exarado pela Procuradoria Geral deste Município;

CONJECTURANDOo disposto no inciso III, artigo 74 da Lei Federal nº 14.133 /21, VERBIS:

Art. 74.É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:[...]

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

CONCEBENDOhaver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2026), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2025) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

DELIBERAR:

Tornar **INEXIGÍVEL** a licitação, com fundamento no**Art. 74, III, da Lei federal 14.133/21**, o seguinte objeto:Contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia civil para elaboração de Projeto de Fundação destinado à Construção de Creche Tipo I - Novo PAC, a ser implantada no Município de Japi/RN, incluindo a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), tudo em conformidade com a legislação vigente,em favor do empresa: **EMPRESA BRASILEIRA DE PROJETOS LTDA (EBP PROJETOS)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob nº 04.629.240/0001-00, estabelecido na Rua Jaguari, Bairro Candelaria, Natal/RN, CEP: 59.064-500, que apresentou a proposta para o objeto em tela, importando no montante global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

A **PREFEITURA MUNICIPAL** efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, bem como seu enquadramento legal, RATIFICO o**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025**,para que este produza seus legais efeitos.

PUBLIQUE-SE e PRODUZA-SE OS EFEITOS LEGAIS NECESSÁRIOS.

Japi/RN, 26 de junho de 2026.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita Municipal
CPF: ***.407.164-**

Publicado por:
Gilberto Fernandes de Lima
Código Identificador:0A6DFCE9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026

Nos termos do art. 71, IV da Lei 14.133/2026, o Prefeito Municipal de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, levando em consideração a abertura e julgamento da presente **Dispensa Eletrônica nº 004/2026**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS DO TIPO TABLET E APARELHOS TELEFÔNICOS CELULARES (SMARTPHONES), DESTINADOS À UBS LUIZA FERREIRA DE LIMA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES DIÁRIAS JUNTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS-RN**, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Dispensa de Licitação supracitada em favor da empresa **M DE L M BEZERRA COMERCIO, inscrita no CNPJ nº 49.695.571/0001-87**, estabelecida a Rua Delmiro Gouveia, nº 16, Neópolis, Natal/RN – CEP: 59.086-010, no LOTE 01 com valor global de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Jardim de Angicos/RN, 26 de junho de 2026.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Debora Cristina Camara da Silva Oliveira
Código Identificador:FE3902F2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026

Nos termos do art. 71, IV da Lei 14.133/2026, o Prefeito Municipal de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, levando em consideração a abertura e julgamento da presente **Dispensa Eletrônica nº 005/2026**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Dispensa de Licitação supracitada em favor da empresa **CELERI TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.813.422/0001-65**, estabelecida a Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 28, centro, Caiçara do Rio do Vento/RN – CEP: 59.540-000, no LOTE 01 com valor global de R\$ 54.975,47 (cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

Jardim de Angicos/RN, 26 de junho de 2026.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Debora Cristina Camara da Silva Oliveira
Código Identificador:9AC3B61E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 164/2026 –
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026 – PROCESSO DE
DESPEZA Nº 522.033/2026

CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/RN – Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** **COMERCIAL TARGET HOSPITALAR COMERCIO E IMPORTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 19.367.167/0001-13, **OBJETO:** Aquisição de insumos ambulatoriais, itens fracassados em licitação anterior, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jardim do Seridó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 26 de junho de 2026; **VIGÊNCIA:** Início em 26 de junho de 2026 e termo final em 26 de junho de 2027; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Dispensa Eletrônica; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 19.398,50 (Dezenove mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos); **SUBSCRITORES:** José Anchieta Rodrigues de Moura Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.***.***-82 – pelo Contratante e Derick dos Santos Bazaglia, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.***.***-75, – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, 26 de junho de 2026.

JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JUNIOR
 Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
 Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:2528F213

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 165/2026 –
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026 – PROCESSO DE
DESPEZA Nº 522.033/2026

CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/RN – Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** **DIMACLO COM DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.093.409/0001-62, **OBJETO:** Aquisição de insumos ambulatoriais, itens fracassados em licitação anterior, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jardim do Seridó/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 26 de junho de 2026; **VIGÊNCIA:** Início em 26 de junho de 2026 e termo final em 26 de junho de 2027; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Dispensa Eletrônica; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 5.015,00 (Cinco mil e quinze reais); **SUBSCRITORES:** José Anchieta Rodrigues de Moura Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.***.***-82 – pelo Contratante e Simone Refatti, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.***.***-19, – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, 26 de junho de 2026.

JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JUNIOR
 Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
 Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:EF60385B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2025 – DISPENSA
ELETRÔNICA Nº 25/2025 - PROC. ADMINIST. Nº 520.006/2025

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** **M A G DE BRITO CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ nº 41.222.984/0001-32, **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em mapeamento, redesenho de processos e disponibilização de sistema informatizado de processo digital para todas as secretarias e demais órgãos do poder executivo municipal e disponibilização de sistema de recepção de pacientes para atender as necessidades das Unidades de Saúde de Jardim do Seridó/RN, incluindo integração com o cadastro territorial multifinalitário, suporte técnico contínuo, manutenção corretiva e evolutiva, treinamento dos usuários e hospedagem em infraestrutura de Data Center, originalmente com termo inicial em 25 de julho de 2025; **DATA DA ASSINATURA:** 26 de junho de 2026; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Dispensa Eletrônica; **SUBSCRITORES:** Silvia Azevedo da Costa, inscrito no CPF/MF

sob o nº 007.***.***-82 pela Contratante e Márcia Araújo Grilo de Brito, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.***.***-85 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 26 de junho de 2026.

SILVIA AZEVEDO DA COSTA
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:17ACF441

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 003/2026**

01- ADJUDICO os vencedores do Pregão Eletrônico nº 003/2026, realizado em 27/01/2026 a saber:

C J PNEUS LTDA - CNPJ: 43.914.686/0001-39, saiu vencedor nos itens: 33, 34, 35, 37, 39, 40; totalizando o valor de **R\$ 216.830,00 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e trinta reais)**.

ELETRO PECAS LTDA - CNPJ: 08.286.262/0001-76, saiu vencedor nos itens: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 29, 31, 36; totalizando o valor de **R\$ 87.652,36 (oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos)**.

TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP - CNPJ: 23.303.897/0001-28, saiu vencedor nos itens: 32, 38; totalizando o valor de **R\$ 50.202,00 (cinquenta mil, duzentos e dois reais)**.

Objeto: A AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS NOVOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.

02- HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão de Licitação - CL, referente a Licitação- Pregão Eletrônico de nº 003/2026 com início 14 de janeiro de 2026, realizada em 27 de janeiro de 2026 (terça-feira), nos termos do artigo 28, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supramencionada, em favor da empresa relacionada anteriormente.

03 - DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para as contratações das referidas empresas.

Jardim do Seridó/RN, 26 de junho de 2026

DÁSIO JOSÉ COSTA DA SILVA
Secretário Municipal de Transportes

Publicado por:
Myria Lucia de Oliveira Azevedo
Código Identificador:F4228F15

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 003, DE 25 DE JUNHO DE 2026.**

O SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal nº 593, de 22 de junho de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.293, de 02 de maio de 2017, que regulamenta a concessão de diárias no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências; (texto consolidado);

CONSIDERANDO a atualização dos valores das diárias ocorrida através do Decreto Municipal nº 2.190, de 16 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a senhora **LAUDIMEIRY HUMBERTA SILVA DE AZEVEDO**, matrícula nº 2147, ocupante do cargo de Coordenadora de Turismo, duas ½ (meia) diária, sendo o valor unitário da diária R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais), **ficando na importância de R\$220,00 (Duzentos e vinte reais)**, com objetivo a entrega dos convites oficiais de mais uma edição do Jardim Junino nos dias 25 de junho e 29 de junho de 2026, fortalecendo a divulgação do evento e cumprindo agenda institucional. No dia 25, as visitas serão realizadas nos municípios de Parelhas/RN, Santana do Seridó/RN, São José do Sabugi/PB, Santa Luzia/PB, Várzea/PB, Ouro Branco/RN, Caicó/RN, Cruzeta/RN, São José do Seridó/RN, Acari/RN e Carnaúba dos Dantas/RN. No dia 29, a agenda será cumprida nos municípios de Timbaúba dos Batistas/RN, São Fernando/RN, Serra Negra do Norte/RN, São João do Sabugi/RN, Ipeira/RN, São Vicente/RN, Florânia/RN, Lagoa Nova/RN, Cerro Corá/RN, Bodó/RN e Tenente Laurentino Cruz/RN.

Art. 2º O deslocamento tem como finalidade o cumprimento de agenda institucional, visando à entrega dos convites oficiais da edição 2026 do Jardim Junino aos municípios da região, fortalecendo a divulgação do evento, a articulação institucional e a promoção das ações culturais desenvolvidas pela Administração Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua subscrição, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE. Publique-SE e Registre-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 25 de junho de 2026.

JOSÉ RENATO DE ARAÚJO AZEVEDO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:1BF01E41

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 337-A, DE 25 DE JUNHO DE 2026.**

A SECRETÁRIA CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal nº 593, de 22 de junho de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.293, de 02 de maio de 2017, que regulamenta a concessão de diárias no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências; (texto consolidado);

CONSIDERANDO a atualização dos valores das diárias ocorrida através do Decreto Municipal nº 2.190, de 16 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a senhora **TYCIANE DE AZEVEDO NASCIMENTO**, matrícula nº 2108, ocupante do cargo de Subcoordenador de Imprensa, Duas ½ (meia) diária, sendo o valor unitário da diária R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais), **ficando na importância de R\$220,00 (Duzentos e vinte reais)**, com objetivo a entrega dos convites oficiais de mais uma edição do Jardim Junino nos dias 25 de junho e 29 de junho de 2026, fortalecendo a divulgação do evento e cumprindo agenda institucional. No dia 25, as visitas serão realizadas nos municípios de Parelhas/RN, Santana do Seridó/RN, São José do Sabugi/PB, Santa Luzia/PB, Várzea/PB, Ouro Branco/RN, Caicó/RN, Cruzeta/RN, São José do Seridó/RN, Acari/RN e Carnaúba dos Dantas/RN. No dia 29, a agenda será cumprida nos municípios de Timbaúba dos Batistas/RN, São Fernando/RN, Serra Negra do Norte/RN, São João do Sabugi/RN, Ipeira/RN, São Vicente/RN, Florânia/RN, Lagoa Nova/RN, Cerro Corá/RN, Bodó/RN e Tenente Laurentino Cruz/RN.

Art. 2º O deslocamento tem como finalidade o cumprimento de agenda institucional, visando à entrega dos convites oficiais da edição

2026 do Jardim Junino aos municípios da região, fortalecendo a divulgação do evento, a articulação institucional e a promoção das ações culturais desenvolvidas pela Administração Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua subscrição, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 25 de junho de 2026.

SILVIA AZEVEDO DA COSTA

Secretária Municipal Chefe de Gabinete

Publicado por:

Luana Maria Dantas Dos Santos

Código Identificador:AC33590F

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 337-B, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó,

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal nº 593, de 22 de junho de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.293, de 02 de maio de 2017, que regulamenta a concessão de diárias no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências; (texto consolidado);

CONSIDERANDO a atualização dos valores das diárias ocorrida através do Decreto Municipal nº 2.190, de 16 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao senhor **JOSÉ RENATO DE ARAÚJO AZEVEDO**, matrícula nº 2102, ocupante do cargo de Secretário de Cultura e Turismo, Duas ½ (meia) diária, valor unitário da diária R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais), ficando na importância de **R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais)**, com objetivo a entrega dos convites oficiais de mais uma edição do Jardim Junino nos dias 25 de junho e 29 de junho de 2026, fortalecendo a divulgação do evento e cumprindo agenda institucional. No dia 25, as visitas serão realizadas nos municípios de Parelhas/RN, Santana do Seridó/RN, São José do Sabugi/PB, Santa Luzia/PB, Várzea/PB, Ouro Branco/RN, Caicó/RN, Cruzeta/RN, São José do Seridó/RN, Acari/RN e Carnaúba dos Dantas/RN. No dia 29, a agenda será cumprida nos municípios de Timbaúba dos Batistas/RN, São Fernando/RN, Serra Negra do Norte/RN, São João do Sabugi/RN, Ipueira/RN, São Vicente/RN, Florânia/RN, Lagoa Nova/RN, Cerro Corá/RN, Bodó/RN e Tenente Laurentino Cruz/RN.

Art. 2º O deslocamento tem como finalidade o cumprimento de agenda institucional, visando à entrega dos convites oficiais da edição 2026 do Jardim Junino aos municípios da região, fortalecendo a divulgação do evento, a articulação institucional e a promoção das ações culturais desenvolvidas pela Administração Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua subscrição, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 25 de junho de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luana Maria Dantas Dos Santos

Código Identificador:214898AB

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 338, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal nº 1.888, de 28 de fevereiro de 2023, art. 09 que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim

do Seridó/RN, de acordo com o art. 117, incisos I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 08º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, e

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **WALQUIRIA SANTOS NÓBREGA**, matrícula nº 2126, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e o servidor **JOAQUIM ALBERTO DA SILVA**, matrícula nº 2094, para a função de Gestor de Contrato, no acompanhamento da execução do Processo de Despesa nº 515071/2026 - Adesão nº 04/2026, que tem por objeto "Aquisição de mobiliário escolar visando criar um ambiente de aprendizado adequado e estimulante para os alunos das Escolas Municipais de Jardim do Seridó/RN. Adesão a ata de registro de preços de nº 003/2025 oriundo do Processo Licitatório 048/2024 - Pregão Eletrônico de nº 044/2024 realizado pelo Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM”.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 26 de Junho de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luana Maria Dantas Dos Santos

Código Identificador:0D2D49EC

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 339, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó,

CONSIDERANDO o Ofício nº 0765/2026/SEMTHAS/PMJS, 24 de junho de 2026, que solicita nomeação.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora **DJAINI AZEVEDO DE SOUZA TURÍBIO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 0**.586.***-2, para ocupar o cargo de Conselheira Tutelar do Município de Jardim do Seridó-RN, no período de 01 de julho de 2026 a 10 de julho de 2026, período de férias do Conselheiro Tutelar Maria da Conceição Medeiros Lucena.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 26 de junho de 2026.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luana Maria Dantas Dos Santos

Código Identificador:9737BC32

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ**PORTARIA Nº 054, DE 26 DE JUNHO DE 2026.**

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – JARDIMPREV, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71 da Lei Complementar nº 1.144, de 10 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.480, de 16 de setembro de 2025, que institui o pagamento de "Jeton de Presença" pela participação em órgãos de deliberação colegiada do Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – JARDIMPREV, Autarquia Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jardim do Seridó – RN;

CONSIDERANDO, a 6ª Ata de Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do JARDIMPREV, datada de 25/06/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o Setor Contábil e Financeiro do JARDIMPREV a adotar os procedimentos necessários para o pagamento do "Jeton de Presença" e contabilização junto aos sistemas, em conformidade com o(s) valor(es) disposto(s) no art. 6º, da Lei Municipal nº 1.480/2025, aos Membros do Conselho Deliberativo do JARDIMPREV, por ocasião da participação na 6ª Reunião Ordinária, datada de 25/06/2026, sendo estes:

Nome	Membro	Valor
Maria de Fátima Costa de Oliveira, inscrita no CPF nº 409.xxx.xxx-04.	Presidente	R\$ 100,00
Cledjane Lira de Oliveira, inscrita no CPF nº 875.xxx.xxx-04.	Titular	R\$ 75,00
Eliene Azevedo de Lucena, inscrita no CPF nº 051.xxx.xxx-65.	Titular	R\$ 75,00
Genoclécia Mázia Mafra da Rocha, inscrita no CPF nº 009.xxx.xxx-98.	Titular	R\$ 75,00
Rejane Maria de Azevedo Medeiros, inscrita no CPF nº 521.xxx.xxx-00.	Titular	R\$ 75,00
Gerlania de Azevedo Borges, inscrita no CPF nº 024.xxx.xxx-46.	Titular	R\$ 75,00

Art. 2º. O "Jeton de Presença" instituído pela Lei Municipal nº 1.480/2025 tem como objetivo incentivar a dedicação contínua, a capacitação e o empenho dos conselheiros, uma vez que a função destes é considerada de interesse público relevante, por consistir na missão de zelar pelos recursos da Autarquia Previdenciária Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes com o pagamento dos "Jetons de Presença" correrão por conta da Taxa de Administração do JARDIMPREV.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – JARDIMPREV, em Jardim do Seridó/RN, 26 de junho de 2026.

ANDREZA SILVA DOS SANTOS

Diretora Presidente

Portaria nº 493/2025

Publicado por:

Andreza Silva Dos Santos

Código Identificador:70AF89F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**ERRATA DA PORTARIA Nº 048, DE 22 DE JUNHO DE 2026.**

Na portaria nº 048, de 22 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/06/2026, Código Identificador: 8A84FFAC no Site Eletrônico oficial do município:

Onde se lê:

Art. 1º Conceder a senhorita **MARIA RITA DOS SANTOS AZEVEDO**, matrícula nº 2236, servidora ocupante do cargo de Diretora do Centro Clínico, ½ (meia) diária, de valor unitário de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), totalizando a importância de R\$ 110,00 (cento e dez reais), com objetivo de Participar da Oficina Macrorregional de Qualificação de Insulinoterapia. O evento acontecerá no auditório Otto de Brito Guerra, reitoria da UFRN em Natal/RN, no dia 29/06/2026.

Leia-se:

Art. 1º Conceder a senhorita **MARIA RITA DOS SANTOS AZEVEDO**, matrícula nº 2236, servidora ocupante do cargo de Diretora do Centro Clínico, ½ (meia) diária, de valor unitário de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), totalizando a importância de R\$ 110,00 (cento e dez reais), com objetivo de Participar da Oficina Macrorregional de Qualificação de Insulinoterapia. O evento acontecerá no auditório Otto de Brito Guerra, reitoria da UFRN em Natal/RN, no dia 30/06/2026.

Jardim do Seridó/RN, em 26 de junho de 2026.

JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Matrícula nº 2097

Publicado por:

Miliane de Souza Medeiros

Código Identificador:F969677F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PORTARIA Nº 48A, DE 22 DE JUNHO DE 2026.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso V, art. 65 da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, c/c inciso IV, PU do art. 105 da mesma norma.

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal nº 593, de 22 de junho de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.293, de 02 de maio de 2017, que regulamenta a concessão de diárias no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências; (texto consolidado);

CONSIDERANDO a atualização dos valores das diárias ocorrida através do Decreto Municipal nº 2.190, de 16 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a senhorita **MAXWELL AZEVEDO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1076, servidor ocupante do cargo Farmacêutico Bioquímico, ½ (meia) diária, de valor unitário de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), totalizando a importância de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), com objetivo de Participar da Oficina Macrorregional de Qualificação de Insulinoterapia. O evento acontecerá no auditório Otto de Brito Guerra, reitoria da UFRN em Natal/RN, no dia 30/06/2026.

Art. 2º A constante melhoria dos serviços prestados à sociedade é uma das prerrogativas da gestão pública, desta forma, o envolvimento em iniciativas que visem a busca de benefícios para a cidade é uma das formas de efetivar a qualidade da Administração Pública municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Matrícula nº 2097

Publicado por:

Miliane de Souza Medeiros

Código Identificador:5AC56D0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**PORTARIA Nº 032, DE 22 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre a revogação de portaria de diária e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 029/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/06/2026,

que concedia diária ao Sr. **JACINTO SEVERO DA SILVA**, em virtude de mudança na data do evento e da não disponibilidade do servidor para participar do evento em questão na nova data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social,
Jardim do Seridó/RN, 22 de junho de 2026.

SAMUEL AZEVEDO SANTOS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Matrícula n.º 2196

Publicado por:

Samuel Azevedo Santos de Medeiros
Código Identificador:D06A9D06

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 033, DE 22 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre a revogação de portaria de diária e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO
SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,**

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 030/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/06/2026, que concedia diária a Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS LUCENA**, em virtude de mudança na data do evento e da não disponibilidade da servidora para participar do evento em questão na nova data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social,
Jardim do Seridó/RN, 22 de junho de 2026.

SAMUEL AZEVEDO SANTOS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Matrícula n.º 2196

Publicado por:

Samuel Azevedo Santos de Medeiros
Código Identificador:510D7C6A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 034, DE 22 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre a revogação de portaria de diária e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO
SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,**

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 031/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/06/2026, que concedia diária ao Sr. **CLÁUDIO SIMÕES DOS SANTOS**, em virtude de mudança na data do evento e da não disponibilidade do servidor para participar do evento em questão na nova data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social,
Jardim do Seridó/RN, 22 de junho de 2026.

SAMUEL AZEVEDO SANTOS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Matrícula n.º 2196

Publicado por:

Samuel Azevedo Santos de Medeiros
Código Identificador:A98AD3DF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 035, DE 26 DE JUNHO DE 2026.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso V, art. 65 da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, c/c inciso IV, PU do art. 105 da mesma norma.

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal nº 593, de 22 de junho de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.293, de 02 de maio de 2017, que regulamenta a concessão de diárias no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências; (texto consolidado);

CONSIDERANDO a atualização dos valores das diárias ocorrida através do Decreto Municipal nº 2.190, de 16 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Sr. **TARCÍSIO JOSÉ DOS SANTOS DANTAS**, matrícula n.º 2043, servidor ocupante do cargo eletivo de Conselheiro Tutelar, 1/2 (meia) diária na importância de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), com objetivo de participação do servidor na **3ª Oficina para Conselheiros Tutelares abordando o tema: Modelos Consensuais de Resolução de Conflitos**, na cidade de Caicó/RN, no dia 01 de julho de 2026.

Art. 2º. A participação dos conselheiros tutelares na Oficina sobre “Modelos Consensuais de Resolução de Conflitos” é fundamental para o aprimoramento de suas práticas profissionais, possibilitando a aquisição e atualização de conhecimentos sobre estratégias de diálogo, mediação e resolução pacífica de conflitos. A capacitação contribui para uma atuação mais qualificada, humanizada e integrada à rede de proteção, fortalecendo a prevenção e o enfrentamento de situações que envolvem crianças, adolescentes e suas famílias, em conformidade com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A formação continuada possibilita ainda a atualização de conhecimentos, o aprimoramento de práticas de atendimento e a troca de experiências entre profissionais que atuam diretamente na linha de frente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

SAMUEL AZEVEDO SANTOS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Matrícula n.º 2196

Publicado por:

Samuel Azevedo Santos de Medeiros
Código Identificador:92562FDC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 180 DE 26 DE JUNHO DE 2026**

DECRETO Nº 180 DE 26 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL NAS ESCOLAS NO ÂMBITO DO

MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA/RN E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E AINDA AS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e estabelece a promoção da cultura de prevenção e redução dos riscos de desastres;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que prevê a inserção dos princípios da proteção e defesa civil nos currículos da educação básica;

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;

CONSIDERANDO, a importância da educação para a prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de desastres naturais e tecnológicos;

CONSIDERANDO, a necessidade de fortalecer e promover a defesa civil junto à comunidade escolar, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes, comprometidos com a segurança coletiva;

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Defesa Civil nas Escolas, destinado às unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de José da Penha/RN.

Parágrafo único. O Programa será executado de forma integrada pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Programa tem por finalidade promover a cultura da prevenção, da percepção de riscos, da autoproteção, da resiliência e da educação para redução dos riscos de desastres no ambiente escolar e em seu entorno.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – promover a educação para proteção e defesa civil nas unidades escolares;
- II – desenvolver a cultura da prevenção e da redução dos riscos de desastres;
- III – capacitar gestores, professores, servidores, estudantes e comunidade escolar para atuação preventiva diante de situações de emergência;
- IV – estimular a identificação dos riscos existentes nas escolas e em seu entorno;
- V – elaborar e implementar Planos de Contingência Escolar e protocolos de resposta a emergências;
- VI – realizar exercícios simulados periódicos de evacuação e abandono de área;
- VII – incentivar práticas de educação ambiental, sustentabilidade, preservação dos recursos naturais e adaptação às mudanças climáticas;
- VIII – fortalecer a integração entre escola, família, comunidade e órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Compete à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil:

- I – coordenar tecnicamente a execução do Programa;
- II – elaborar materiais educativos e orientações técnicas;
- III – promover palestras, oficinas, cursos e capacitações;
- IV – orientar a elaboração dos Planos de Contingência Escolar;
- V – coordenar e acompanhar os exercícios simulados;
- VI – apoiar o mapeamento de riscos nas unidades escolares;

VII – articular parcerias com órgãos públicos e instituições especializadas.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – inserir as atividades do Programa no calendário escolar;
- II – incentivar a abordagem transversal da temática de proteção e defesa civil no currículo escolar;
- III – mobilizar gestores, professores, estudantes e servidores para participação nas ações;
- IV – apoiar a criação dos Núcleos Escolares de Defesa Civil – NEDEC;
- V – acompanhar a execução das atividades desenvolvidas pelas unidades escolares.

**CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES DO PROGRAMA**

Art. 6º O Programa será desenvolvido mediante:

- I – palestras educativas;
- II – oficinas, cursos e capacitações;
- III – campanhas educativas;
- IV – simulados de evacuação e resposta a emergências;
- V – elaboração dos Planos de Contingência Escolar;
- VI – atividades de educação ambiental e percepção de riscos;
- VII – ações voltadas à prevenção de incêndios, acidentes domésticos, estiagem, enxurradas, ventos fortes e demais riscos existentes no município;
- VIII – formação dos Núcleos Escolares de Defesa Civil – NEDEC ou Brigadas Escolares.

**CAPÍTULO V
DOS NÚCLEOS ESCOLARES DE DEFESA CIVIL**

Art. 7º As unidades escolares poderão instituir os Núcleos Escolares de Defesa Civil – NEDEC, compostos por gestores, professores, servidores, estudantes e representantes da comunidade escolar.

Parágrafo único. Os NEDEC terão caráter educativo, preventivo e colaborativo, atuando na promoção da cultura de proteção e defesa civil no ambiente escolar.

**CAPÍTULO VI
DAS PARCERIAS**

Art. 8º Para execução do Programa poderão ser firmadas parcerias e cooperação técnica com órgãos e instituições públicas e privadas, especialmente com:

- I – Defesa Civil Estadual;
- II – Corpo de Bombeiros Militar;
- III – Polícia Militar;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI – universidades e instituições de ensino;
- VII – organizações da sociedade civil.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José da Penha - RN, 26 de junho de 2026.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:9D8E3C5B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 180 DE 26 DE JUNHO DE 2026

DECRETO Nº 180 DE 26 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 9ª
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS),

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Saúde de José da Penha/RN, a realizar-se no dia **02 de julho de 2026**, das **07h 30h às 15h**, na **Câmara Municipal de Vereadores**, localizada na **Rua João de Deus, Centro, José da Penha/RN**, com a finalidade de discutir, avaliar e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de saúde no âmbito municipal, em consonância com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional de Saúde.

Art. 2º A 9ª Conferência Municipal de Saúde terá como tema central: **"SAÚDE, DEMOCRACIA, SOBERANIA E SUS: CUIDAR DO POVO É CUIDAR DO BRASIL"**.

Art. 3º A organização, coordenação e execução da Conferência serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, que constituirão comissão organizadora específica para este fim.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde deliberará sobre o Regimento Interno da Conferência, contendo as normas de funcionamento, organização dos grupos de trabalho, credenciamento dos participantes e apresentação e votação das propostas.

Art. 5º As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão por conta dos recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

José da Penha - RN, 26 de junho de 2026.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:35B34A36

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 179 DE 26 DE JUNHO DE 2026

DECRETO Nº 179 DE 26 DE JUNHO DE 2026

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E AINDA AS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;
CONSIDERANDO O FERIADO NACIONAL DIA 29 DE JUNHO DE 2026, E O DECRETO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE QUE DECRETA PONTO FACULTATIVO DIA 29 DE JUNHO DE 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas Municipais da administração direta no dia 29 de junho (segunda-feira) de 2026, voltando o serviço público as suas atividades normais no dia 30 de junho 2026 (terça-feira).

Art. 2º Excluem-se dos pontos facultativos os serviços essenciais de interesse público, prestados por este Município à população, que deverão ser realizados normalmente, como serviços de limpeza urbana e coleta de lixo.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José da Penha - RN, 26 de junho de 2026.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:292EA240

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 22060001/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22060001/2026

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 22060001/2026

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

PROCESSO DE ORIGEM: 003/2026 PE

OBJETO: Aquisição de Medicamentos Psicotrópicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de José da Penha/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 18.833,50 (dezoito mil e oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO: 930 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.206 . 0 . 339030 - Material de Consumo

903 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.190 . 0 . 339030 - Material de Consumo

897 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.190 . 0 . 339030 - Material de Consumo

401 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.93 . 0 . 339030 - Material de Consumo

400 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.93 . 0 . 339030 - Material de Consumo

399 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.92 . 0 . 339030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 22/06/2026 à 22/06/2027.

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2026

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:666AB2BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 22060002/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22060002/2026

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 22060002/2026

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

PROCESSO DE ORIGEM: 003/2026 PE

OBJETO: Aquisição de Medicamentos Psicotrópicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de José da Penha/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 17.602,10 (dezessete mil e seiscentos e dois reais e dez centavos).

DOTAÇÃO: 930 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.206 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 903 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.190 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 897 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.190 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 401 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.93 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 400 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.93 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 399 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.92 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 VIGÊNCIA: 22/06/2026 à 22/06/2027.
 DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2026

Publicado por:
 Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:2E5E74C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO Nº 22060003/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22060003/2026

EXTRATO DO CONTRATO
 CONTRATO Nº: 22060003/2026
 CONTRATANTE: Município de José da Penha
 CONTRATADA: PHOSPODONT LTDA
 PROCESSO DE ORIGEM: 003/2026 PE
 OBJETO: Aquisição de Medicamentos Psicotrópicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de José da Penha/RN.
 VALOR TOTAL: R\$ 28.460,25 (vinte e oito mil e quatrocentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos).
 DOTAÇÃO: 930 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.206 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 903 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.190 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 897 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.190 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 401 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.93 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 400 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.93 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 399 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.92 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 VIGÊNCIA: 22/06/2026 à 31/12/2026.
 DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2026

Publicado por:
 Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:4FA2F023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO Nº 22060004/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22060004/2026

EXTRATO DO CONTRATO
 CONTRATO Nº: 22060004/2026
 CONTRATANTE: Município de José da Penha
 CONTRATADA: GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
 PROCESSO DE ORIGEM: 003/2026 PE
 OBJETO: Aquisição de Medicamentos Psicotrópicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de José da Penha/RN.
 VALOR TOTAL: R\$ 3.312,00 (três mil e trezentos e doze reais).
 DOTAÇÃO: 930 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.206 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 903 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.190 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 897 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.190 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 401 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.93 . 0 . 339030 - Material de Consumo

400 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.93 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 399 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.92 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 VIGÊNCIA: 22/06/2026 à 22/06/2027.
 DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2026

Publicado por:
 Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:8BA5EC1C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO Nº 22060006/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22060006/2026

EXTRATO DO CONTRATO
 CONTRATO Nº: 22060006/2026
 CONTRATANTE: Município de José da Penha
 CONTRATADA: ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
 PROCESSO DE ORIGEM: 003/2026 PE
 OBJETO: Aquisição de Medicamentos Psicotrópicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de José da Penha/RN.
 VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
 DOTAÇÃO: 930 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.206 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 903 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.190 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 897 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.190 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 401 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.93 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 400 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.93 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 399 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.92 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 VIGÊNCIA: 22/06/2026 à 22/06/2027.
 DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2026

Publicado por:
 Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:DD48C49F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO Nº 22060007/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22060007/2026

EXTRATO DO CONTRATO
 CONTRATO Nº: 22060007/2026
 CONTRATANTE: Município de José da Penha
 CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA
 PROCESSO DE ORIGEM: 003/2026 PE
 OBJETO: Aquisição de Medicamentos Psicotrópicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de José da Penha/RN.
 VALOR TOTAL: R\$ 48.012,90 (quarenta e oito mil e doze reais e noventa centavos).
 DOTAÇÃO: 930 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.206 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 903 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.190 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 897 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.190 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 401 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.93 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 400 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.93 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 399 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.92 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 VIGÊNCIA: 22/06/2026 à 22/06/2027.
 DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2026

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:66E4EF92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 23060001/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23060001/2026

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº: 23060001/2026
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADA: ORAL CLIN SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA
PROCESSO DE ORIGEM: 002/2026
OBJETO: Contratação da Prestação de serviço de confecção de prótese dentaria para atender as necessidades do Município de José da Penha/RN.
VALOR TOTAL: R\$ 30.809,00 (trinta mil e oitocentos e nove reais).
DOTAÇÃO: 370 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.85 . 0 . 339032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
VIGÊNCIA: 23/06/2026 à 23/06/2027.
DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2026

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:DF178457

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 25060001/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25060001/2026

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº: 25060001/2026
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADA: F I JR CARVALHO LTDA
PROCESSO DE ORIGEM: 034/2025
OBJETO: Aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento e à manutenção da frota de veículos pertencentes às diversas secretarias do Município de José da Penha/RN, visando assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais.
VALOR TOTAL: R\$ 286.060,00 (duzentos e oitenta e seis mil e sessenta reais).
DOTAÇÃO: 890 - 2 . 15903 . 12 . 361 . 3 . 2.135 . 0 . 339030 - Material de Consumo
853 - 2 . 15903 . 12 . 365 . 10 . 2.205 . 0 . 339030 - Material de Consumo
851 - 2 . 15903 . 12 . 365 . 10 . 2.205 . 0 . 339030 - Material de Consumo
852 - 2 . 15903 . 12 . 365 . 10 . 2.205 . 0 . 339030 - Material de Consumo
841 - 2 . 15903 . 12 . 365 . 10 . 2.189 . 0 . 339030 - Material de Consumo
840 - 2 . 15903 . 12 . 365 . 10 . 2.189 . 0 . 339030 - Material de Consumo
839 - 2 . 15903 . 12 . 365 . 10 . 2.189 . 0 . 339030 - Material de Consumo
687 - 2 . 15001 . 12 . 122 . 1 . 2.160 . 0 . 339030 - Material de Consumo
654 - 2 . 15903 . 12 . 367 . 3 . 2.149 . 0 . 339030 - Material de Consumo
653 - 2 . 15903 . 12 . 367 . 3 . 2.149 . 0 . 339030 - Material de Consumo
652 - 2 . 15903 . 12 . 367 . 3 . 2.149 . 0 . 339030 - Material de Consumo
631 - 2 . 15903 . 12 . 366 . 3 . 2.142 . 0 . 339030 - Material de Consumo
622 - 2 . 15001 . 12 . 361 . 3 . 2.139 . 0 . 339030 - Material de Consumo
616 - 2 . 15001 . 12 . 361 . 3 . 2.138 . 0 . 339030 - Material de Consumo
615 - 2 . 15001 . 12 . 361 . 3 . 2.138 . 0 . 339030 - Material de Consumo

614 - 2 . 15001 . 12 . 361 . 3 . 2.138 . 0 . 339030 - Material de Consumo
601 - 2 . 15903 . 12 . 361 . 3 . 2.135 . 0 . 339030 - Material de Consumo
587 - 2 . 15001 . 12 . 365 . 10 . 2.131 . 0 . 339030 - Material de Consumo
586 - 2 . 15001 . 12 . 365 . 10 . 2.131 . 0 . 339030 - Material de Consumo
238 - 2 . 15001 . 12 . 122 . 1 . 2.49 . 0 . 339030 - Material de Consumo
VIGÊNCIA: 25/06/2026 à 25/06/2027.
DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2026

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:8F5CDD4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 25060002/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25060002/2026

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº: 25060002/2026
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADA: F I JR CARVALHO LTDA
PROCESSO DE ORIGEM: 034/2025
OBJETO: Aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento e à manutenção da frota de veículos pertencentes às diversas secretarias do Município de José da Penha/RN, visando assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais.
VALOR TOTAL: R\$ 24.880,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e oitenta reais).
DOTAÇÃO: 818 - 4 . 14905 . 8 . 244 . 7 . 2.204 . 0 . 339030 - Material de Consumo
813 - 4 . 14905 . 8 . 244 . 13 . 2.46 . 0 . 339030 - Material de Consumo
535 - 4 . 14905 . 8 . 244 . 7 . 2.116 . 0 . 339030 - Material de Consumo
544 - 4 . 14905 . 8 . 243 . 7 . 2.117 . 0 . 339030 - Material de Consumo
525 - 4 . 14905 . 8 . 244 . 7 . 2.115 . 0 . 339030 - Material de Consumo
517 - 4 . 14905 . 8 . 244 . 7 . 2.114 . 0 . 339030 - Material de Consumo
514 - 4 . 14905 . 8 . 243 . 7 . 2.113 . 0 . 339030 - Material de Consumo
510 - 4 . 14905 . 8 . 244 . 7 . 2.112 . 0 . 339030 - Material de Consumo
506 - 4 . 14905 . 8 . 244 . 7 . 2.111 . 0 . 339030 - Material de Consumo
498 - 4 . 14905 . 8 . 244 . 7 . 2.110 . 0 . 339030 - Material de Consumo
494 - 4 . 14905 . 8 . 244 . 7 . 2.109 . 0 . 339030 - Material de Consumo
227 - 4 . 14101 . 8 . 244 . 13 . 2.46 . 0 . 339030 - Material de Consumo
VIGÊNCIA: 25/06/2026 à 25/06/2027.
DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2026

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:607C2DAA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 471/2026 - DIÁRIA

Portaria nº 471/2026 – Gabinete do Prefeito Em, 24 de Junho de 2026.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). LILIANE FEITOSA MAIA, Farmacêutico(a), 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de Participação em Curso/Oficina de Capacitação Presencial de Insulinoterapia na APS no Auditório Amâncio Ramalho na UFERSA de Mossoró, no período de 25 de Junho de 2026 a 25 de Junho de 2026.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:752172E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – RESULTADO
DEFINITIVO

O Município de Jucurutu/ RN torna público o **RESULTADO DEFINITIVO DO CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS E/OU REGIONAIS PARA APRESENTAÇÕES EM EVENTOS OFICIAIS, FESTIVIDADES E DATAS COMEMORATIVAS PROMOVIDAS PELA PREFEITURA DE JUCURUTU/RN**, alcançado após o escoamento do prazo com a ausência de interposição de possíveis recursos administrativos, conforme quadro abaixo:

Empresas que tiveram o pedido de credenciamento deferido:

Requerente	Itens
VINICIUS JONATHAN MEDEIROS CELESTINO 70603119476 – CNPJ: 48.253.855/0001-50	1, 2, 3, 6 e 8

Empresas que tiveram o pedido de credenciamento indeferido: Não houve.

Jucurutu/RN, 26 de junho de 2026.

JÂNAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Presidente da Comissão de Contratação
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Luiz Eduardo Soares da Cruz
Código Identificador:CB32D706

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2022 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 003/2022 PROCESSO ADM. MJ/ RN Nº
01020001/2022

Assunto: APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2022
Interessado: TINUS INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ – 35.408.525/0001-45

No uso de minhas atribuições legais, notadamente as previstas na Lei nº 8.666/1993, **considerando** a solicitação da apuração do reajuste de preços do contrato em referência, **AUTORIZO** a atualização do valor unitário do contrato utilizando calculadora do Banco Central, e o índice do INPC, como é usual, onde constatamos o percentual de **4,786320 % no período de 05/2025 a 05/2026**.

Assim os valores passaram de **R\$ 3.398,56** (três mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos) para **R\$ 3.561,23**

(três mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos) em parcela mensal.

Ficam integralmente mantidas todas as demais condições pactuadas no Contrato Administrativo nº 058/2022.

Publique-se.

Jucurutu/ RN, 26 de junho de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:302438C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026 ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025 PROC ADMINIST
MJ/RN Nº 11020001/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
017/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Jucurutu/RN; DETENTOR DA ATA: AZEVEDO MEDEIROS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.197.842/0001-13; OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do período vigencial, a renovação da quantidade de todos os seus itens e o reajuste anual de preços da ARP em referência destinada à aquisição gradativa de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino, em atendimento ao PNAE; VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo é para o período de 17 de junho de 2026 à 17 de junho de 2027; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e Fernando Azevedo Medeiros – pela DETENTOR DA ATA.

Jucurutu/ RN, 16 de junho de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:2C85CA46

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026 ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025 PROC ADMINIST
MJ/RN Nº 11020001/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
017/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Jucurutu/RN; DETENTOR DA ATA: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E LIMPEZA MEDIO OESTE LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 50.511.009/0001-35; OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do período vigencial, a renovação da quantidade de todos os seus itens e o reajuste anual de preços da ARP em referência destinada à aquisição gradativa de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino, em atendimento ao PNAE; VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo é para o período de 17 de junho de 2026 à 17 de junho de 2027; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e Fabia Paloma Costa de Almeida – pela DETENTOR DA ATA.

Jucurutu/ RN, 16 de junho de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:A4BCCA08

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026 ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025 PROC ADMINIST
MJ/RN Nº 11020001/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
017/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Jucurutu/RN; DETENTOR DA ATA: H & G SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 55.219.559/0001-07; OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do período vigencial, a renovação da quantidade de todos os seus itens e o reajuste anual de preços da ARP em referência destinada à aquisição gradativa de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino, em atendimento ao PNAE; VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo é para o período de 17 de junho de 2026 à 17 de junho de 2027; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e Hoston Hugo Ribeiro – pela DETENTOR DA ATA.

Jucurutu/ RN, 16 de junho de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
 Prefeito Municipal
 (Assinado Digitalmente)

Publicado por:
 Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:4B6B8F07

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026 ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2025 PROC ADMINIST
MJ/RN Nº 11020001/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
017/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Jucurutu/RN; DETENTOR DA ATA: C TRAJANO PINTO - ME, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.909.473/0001-20; OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do período vigencial, a renovação da quantidade de todos os seus itens e o reajuste anual de preços da ARP em referência destinada à aquisição gradativa de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino, em atendimento ao PNAE; VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo é para o período de 17 de junho de 2026 à 17 de junho de 2027; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e Claudilene Trajano Pinto Mendonça – pela DETENTOR DA ATA.

Jucurutu/ RN, 16 de junho de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
 Prefeito Municipal
 (Assinado Digitalmente)

Publicado por:
 Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:4CFCF96E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2026 CONTRATO
ADMINISTRATIVO 092/2025 CREDENCIAMENTO 004/2024 –
PROC ADM MJ/ RN Nº 27080001/2024

CONTRATANTE: Município de Jucurutu – RN; CONTRATADA: SAÚDE TOTAL E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 58.498.805/0001-97; OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato destinado a “Credenciamento dos serviços de exames especializados de média e alta complexidade”, por mais 12 (doze) meses. DA VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo é para o período de 30 de junho de 2026 a 29 de junho de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Efraim Lisboa Ramos Júnior – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 26 de junho de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
 Prefeito Municipal
 (Assinado Digitalmente)

Publicado por:
 Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:3738BE96

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2026 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 058/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº
003/2022 PROCESSO ADM. MJ/ RN Nº 01020001/2022

CONTRATANTE: Município de Jucurutu – RN; CONTRATADA: TINUS INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ – 35.408.525/0001-45; OBJETO: prorrogação do período vigencial destinado a “Licença de Uso de Software: sistema integrado de administração tributária, em plataforma totalmente web, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e o treinamento para pessoal da administração tributária da Secretaria de Finanças e Arrecadação, do município de Jucurutu/ RN”; VIGÊNCIA: termo inicial o dia 01 de julho de 2026 e termo final o dia 30 de junho de 2027; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Aldyr de Oliveira Lima Filho – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 26 de junho de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
 Prefeito Municipal
 (Assinado Digitalmente)

Publicado por:
 Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:0BF2D530

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Ref. Processo Administrativo nº 042/2026 – Concorrência nº 003/2026

Objeto: **Contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação a paralelepípedos pelo método convencional com drenagem superficial das Ruas: Sérvulo Vicente Soares, Horácio Paulino e José Estevão Medeiros, na Comunidade Pedra do Navio no Município de Jucurutu/RN.**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jucurutu/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no que determina o artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021,

RESOLVE:

Conforme o julgamento proferido pela Agente de Contratação deste Município, e diante da legalidade dos atos praticados durante o seu processamento, **ADJUDICAR** o objeto do procedimento licitatório, em favor da empresa licitante vencedora **CM CONSTRUTORA LTDA** – CNPJ: 37.484.379/0001-62, com o valor global de **R\$ 784.241,85** (setecentos e oitenta e quatro mil duzentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco reais), e **HOMOLOGAR** o presente certame.

Jucurutu/ RN, 26 de junho de 2026

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
 Prefeito Municipal
 (Assinado Digitalmente)

Publicado por:
 Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:C135B920

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
TERMO DE APOSTILAMENTO 003/2026 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 058/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº
003/2022 PROCESSO ADM. MJ/ RN Nº 01020001/2022

Assunto: APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2022

Interessado: TINUS INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ – 35.408.525/0001-45

Trata o presente do 3º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº. 058/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN e a empresa TINUS INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ – 35.408.525/0001-45 de acordo com o constante nos autos do respectivo processo, visando o **REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO**, em observância às normas legais aplicáveis, às quais as partes sujeitam-se a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente APOSTILAMENTO tem como objeto o reajuste de preços do Contrato Administrativo nº 058/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - O reajuste de preços está previsto nos arts. 40, XI e 55 da Lei nº 8.666/1993.

2.2 - A Apostila, como instrumento próprio para formalização de reajuste de preços, está prevista no §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 65. [...]

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Em vista do presente REAJUSTE DE PREÇOS, o valor unitário do contrato é reajustado em **R\$ 3.398,56** (três mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos) para **R\$ 3.561,23** (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos) em parcela mensal.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

Jucurutu/ RN, 26 de junho de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:4954C4BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

CREDENCIAMENTO 004/2024 – PROC ADM MJ/ RN Nº 27080001/2024 CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, CONVOCAR o representante da empresa: **LITORAL ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.264.035/0001-51, visando à assinatura do referido termo aditivo de renovação contratual, cujo objeto é: **Credenciamento dos serviços de exames especializados de média e alta complexidade.**

A assinatura será realizada pela plataforma digital ProSipe, onde disponibilizaremos ao fornecedor os dados necessários via E-mail.

Assim, concedemos o prazo de até um (01) dia útil a contar da data da publicação deste documento, para assinatura do referido termo aditivo.

Jucurutu/RN, 26 de junho de 2026.

Atenciosamente,

JOÃO MARCOS DE MEDEIROS BRITO

Secretário Municipal de Licitações, Contratos e Compras

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Aldimaria Domingos da Silva

Código Identificador:BDDC7D29

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 204 DE 26 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 204 DE 26 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal, com lastro ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, e conforme o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº 1.320/2022; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder meia diária a servidora a seguir discriminado:

NOME: Maria Lucivânia Alves

CARGO/FUNÇÃO: Agente de Desenvolvimento da Sala do Empreendedor

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

MATRÍCULA: 5320

CPF: ***.435.***-10

RG: 008.***.846

CIDADE DESTINO: Parelhas/RN

JUSTIFICATIVA: A servidora irá a serviço da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, como Agente de Desenvolvimento representante da Sala do Empreendedor, participar do encontro dos Agentes de Desenvolvimento do Seridó, que acontecerá na cidade de Parelhas/RN, no dia 02 de julho de 2026.

TIPO DE VEÍCULO: veículo particular

() DIÁRIAS COM PERNOITE

(x) DIÁRIAS SEM PERNOITE

PERÍODO DE AFASTAMENTO: Dia 02 de julho de 2026

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: meia diária

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO: R\$ 200,00 (duzentos reais).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º - O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da

data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 26 de junho de 2026.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Recursos Humanos Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:

Renilson Henrique de Brito

Código Identificador:6EF81EFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 205 DE 26 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 205 DE 26 DE JUNHO DE 2026

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, conforme dispõe o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº 1.320/2022; considerando também o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder meia diária a servidora a seguir discriminado:

NOME: Ana Maria Chianca de Araújo

CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora do Ensino Fundamental – anos finais

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

MATRÍCULA: 778

CPF: ***.209.***-00

RG: 1.***.861

CIDADE DESTINO: Natal/RN

JUSTIFICATIVA: A servidora irá a serviço pelo Município de Jucurutu, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para participar do Seminário SNE e Planos decenais, que será realizado no dia 30 de junho de 2026 na cidade de Natal/RN, a participação da servidora é de suma importância para a Educação pública municipal, no âmbito do Município de Jucurutu.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: Dia 30 de junho de 2026.

() DIÁRIAS COM PERNOITE

(X) DIÁRIAS SEM PERNOITE

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: meia diária

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO Nº 1.320/2022: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 26 de junho de 2026.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Recursos Humanos Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:

Renilson Henrique de Brito

Código Identificador:AD8C00C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 206 DE 26 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 206 DE 26 DE JUNHO DE 2026

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, conforme dispõe o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº 1.320/2022; considerando também o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder meia diária a servidora a seguir discriminado:

NOME: Ana Maria Rodrigues da Silva Medeiros

CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora do Ensino Fundamental

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

MATRÍCULA: 253

CPF: ***.240.***-15

RG: 1.***.031

CIDADE DESTINO: Natal/RN

JUSTIFICATIVA: A servidora irá a serviço pelo Município de Jucurutu, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para participar do Seminário SNE e Planos decenais, que será realizado no dia 30 de junho de 2026 na cidade de Natal/RN, a participação da servidora é de suma importância para a Educação pública municipal, no âmbito do Município de Jucurutu.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: Dia 30 de junho de 2026.

() DIÁRIAS COM PERNOITE

(X) DIÁRIAS SEM PERNOITE

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: meia diária

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO Nº 1.320/2022: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 26 de junho de 2026.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Recursos Humanos Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:7C3AB68A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 207 DE 26 DE JUNHO DE 2026**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 207 DE 26 DE JUNHO DE 2026

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, conforme dispõe o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº 1.320/2022; considerando também o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 9 meias diárias ao servidor a seguir discriminado:

NOME: Dinarte Sobreira Formiga
CARGO/FUNÇÃO: Motorista de Transporte Escolar
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
MATRÍCULA: 2976
CPF: 065.***.754-**
RG: 002.***.153

CIDADE DESTINO: Caicó/RN

JUSTIFICATIVA: O motorista irá a serviço do Município por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, transportando os estudantes matriculados no Instituto Federal do Rio Grande do Norte – IFRN, Campus Caicó e Universidade Federal do Rio Grande do Norte -UFRN, Campus Caicó, que irão assistir aulas nos turnos vespertino e noturno, possibilitando que os mesmos tenham acesso ao ensino superior curricular ofertados por essas instituições de ensino que acontece no horário das 13:00h as 22:00h nos dias 30 de junho de 2026 e 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09 e 10 de julho de 2026, nos referidos campus localizados na cidade de Caicó/RN, conforme legislação municipal regulamentou.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: dia 30 de junho de 2026 e 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09 e 10 de julho de 2026.

() DIÁRIAS COM PERNOITE
(x) DIÁRIAS SEM PERNOITE

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 9 meias diárias de R\$ 75,00 reais

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO Nº 1.320/2022: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, Jucurutu/RN, 26 de junho de 2026.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Recursos Humanos Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:E236FD6E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 208 DE 26 DE JUNHO DE 2026**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 208 DE 26 DE JUNHO DE 2026

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, conforme dispõe o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº 1.320/2022; considerando também o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 9 meias diárias ao servidor a seguir discriminado:

NOME: José Petronio Dantas de Araújo
CARGO/FUNÇÃO: Motorista de Transporte Escolar
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
MATRÍCULA: 2897
CPF: ***.446.***-12
RG: 002.***.442

CIDADE DESTINO: Caicó/RN

JUSTIFICATIVA: O motorista irá a serviço do Município por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, transportando os estudantes matriculados no Instituto Federal do Rio Grande do Norte – IFRN, Campus Caicó e Universidade Federal do Rio Grande do Norte -UFRN, Campus Caicó, que irão assistir aulas nos turnos vespertino e noturno, possibilitando que os mesmos tenham acesso ao ensino superior curricular ofertados por essas instituições de ensino que acontece no horário das 13:00h as 22:00h nos dias 30 de junho de 2026 e 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, e 10 de julho de 2026, nos referidos campus localizados na cidade de Caicó/RN, conforme legislação municipal regulamentou.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: dia 30 de junho de 2026 e 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, e 10 de julho de 2026.

() DIÁRIAS COM PERNOITE
(x) DIÁRIAS SEM PERNOITE

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 9 meias diárias de R\$ 75,00 reais

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO Nº 1.320/2022: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, Jucurutu/RN, 26 de junho de 2026.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos
Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:93C238B5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES
PORTARIA Nº 167, DE 26 DE JUNHO DE 2026.**

PORTARIA Nº 167, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ATUAR EM AUXÍLIO À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DE MUNICIPAL DE JUCURUTU NOS PROCESSOS PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NAS LEIS Nº 10.520, DE 2002, 8.666, DE 1993 E 14.133 DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de condutas de licitantes, resultando em desistência sem justificativa, pedidos infundados de reajuste de preços e inexecução de Atas de Registro de Preços e Contratos Administrativos junto ao Município de Jucurutu/RN;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.519 de 26 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar conforme o Decreto Municipal nº 1.519 de 26 de junho de 2026, os membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**, que atuará nos processos Administrativos para aplicação das penalidades e sanções previstas nas leis nº 10.520, de 2002 e 8.666, de 1993 e 14.133, de 2021 ainda:

I – Receber as determinações oriundas do Prefeito Municipal quanto à abertura, processamento e julgamento de procedimentos relativos a eventual aplicação das sanções previstas no art. 87 e no art. 88 da Lei nº 8.666 de 1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002; e Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133 de 2021.

II – Diligenciar junto às Secretarias Municipais para a obtenção de elementos e informações necessários ao bom andamento dos seus trabalhos;

III – Autuar, instruir e conduzir os processos administrativos que visem a apuração de atos infracionais às normas legais em matéria de licitação e contratos administrativos de que possam resultar a aplicação das sanções referidas no inciso I;

IV – Adotar ou sugerir outras medidas que se revelem necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 2º - A **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** ficará composta pelos seguintes membros:

Erifran Paulo de Souza. (Presidente da Comissão).
Simone Duarte do Amaral. (membro)
Alexsandro Emanuel Belarmino Pereira. (membro)
Joyce Almeida da Silva. (membro)
José Benedito da Silva. (membro)
Saul Morais Teixeira de Souza. (membro)

Art. 3º - Fica designado o servidor Erifran Paulo de Souza, para presidir os trabalhos da presente **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**.

Art. 4º - O presidente da referida Comissão fica na responsabilidade de decidir em eventual empate técnico quanto a resultados de deliberações decisória, que necessite votação entre os membros.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 261 de 24 de julho de 2024, e as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS AUXILIARES, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 26 de junho de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Recursos Humanos Patrimônio e Serviços Auxiliares

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:359331EA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº
015/2026**

PROCESSO Nº 1063/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN

CNPJ: 04.214.217/0001-55

CONTRATADA: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 40.998.734/0001-26

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio e Almoxarifado, voltados para atender as necessidades e atividades da Prefeitura de Jundiá/RN.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 84.696,00 (Oitenta e quatro mil seiscentos e noventa e seis reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Jundiá/RN, 26 de junho de 2026.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:FAB379A2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026

O Prefeito Municipal de Jundiá/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo INEXIGIBILIDADE a seguir:

PROCESSO Nº 1063/2026**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN**CNPJ:** 04.214.217/0001-55**CONTRATADA:** TOP DOWN CONSULTORIA LTDA**CNPJ:** 40.998.734/0001-26

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio e Almoxarifado, voltados para atender as necessidades e atividades da Prefeitura de Jundiá/RN.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 84.696,00 (Oitenta e quatro mil seiscientos e noventa e seis reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; **AÇÃO:** 2004 - Manutenção do SIAFIC; **NATUREZA:** 3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Jundiá/RN, 26 de junho de 2026.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:236EAE65

SETOR DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO Nº
026/2026, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
014/2026

Processo Administrativo nº 1110/2026

Dispensa de Licitação nº 014/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, **CONVOCA** representante legal da empresa: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. - CNPJ: 61.074.175/0001-38, para assinatura do contrato, nos termos do Art. 90, da Lei 14.133/2021, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de acordo com o item vencido pela mesma no Instrumento Convocatório, sob pena de aplicação das sanções previstas no referido diploma legal. Maiores informações podem ser obtidas através do correio eletrônico: e-mail: cpl@jundia.m.gov.br

Jundiá/RN, 26 de junho de 2026.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Agente de Contratação

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:E96057F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

CPL LAGOA DE PEDRAS
ATA DE SESSÃO Nº. 02/2026 ORIUNDO DO
CREDENCIAMENTO Nº. 01/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS INDIVIDUAIS, BANDAS OU GRUPOS MUSICAIS LOCAIS, DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL E CULTURAL DOS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN.

ATA DE SESSÃO FINAL DE HABILITAÇÃO

Às 14h:30m do dia 17 de junho de 2026, na sala do setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Lagoa Pedras/RN, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação composta por RÔMULO RUAN DA SILVA GUEDES – Agente de Contratação, CASSIA RITHELLY DA COSTA, – Membro, para a realização da sessão de análise dos documentos de habilitação referente a CREDENCIAMENTO Nº. 01/2026, tendo por objeto a credenciamento de artistas individuais, bandas ou grupos musicais locais, de pequeno, médio e grande porte para compor a programação artística musical e cultural dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Lagoa De Pedras/RN.

Após análise dos documentos, têm-se como habilitada por atender os requisitos do Edital os seguintes artistas:

CATEGORIA	NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
ARTISTA INDIVIDUAL	DALVA EMANUELA ARAUJO DO VALE	065.567.544-20
MÚSICO INSTRUMENTAL INDIVIDUAL	JOSE ERINALDO DE OLIVEIRA	081.488.714-77

Ato contínuo o Agente de Contratação da Comissão Permanente de Licitação, nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Comissão Licitação. A Comissão de licitação declara encerrados os trabalhos.

Lagoa de Pedras/RN, 17 de junho de 2026

RÔMULO RUAN DA SILVA GUEDES

CPF: 018.035.134-62

Agente De Contratação

CASSIA RITHELLY DA COSTA

CPF: 071.848.484-38

Equipe De Apoio

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:4DC475D9

CPL LAGOA DE PEDRAS
SEGUNDO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- CREDENCIAMENTO Nº. 01/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 01/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS INDIVIDUAIS, BANDAS OU GRUPOS MUSICAIS LOCAIS, DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL E CULTURAL DOS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN..

SEGUNDO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei Pertinente, e em consonância com o processo supracitado, tendo passado o prazo para interposição de recurso, ADJUDICO o resultado do processo supramencionado, em favor dos seguinte participante:

CATEGORIA	NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
ARTISTA INDIVIDUAL	DALVA EMANUELA ARAUJO DO VALE	065.567.544-20
MÚSICO INSTRUMENTAL INDIVIDUAL	JOSE ERINALDO DE OLIVEIRA	081.488.714-77

E ainda, pelo presente termo, HOMOLOGO o certame, por terem sido cumpridos os tramites legais do processo.

Lagoa de Pedras/RN, 18 de junho de 2026.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Romulo Ruan da Silva Guedes

Código Identificador:CDF3A39E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na pesquisa e desenvolvimento de 400 (quatrocentos) atlas geográfico deste município de Lagoa de Velhos/RN, para atender aos professores e alunos da rede pública de ensino deste município.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN

CNPJ: 08.159.162/0001-89

CONTRATADO: J & S LTDA

CNPJ: 61.170.285/0001-01

ENDEREÇO: Av. Maria Lacerda Monteiro, nº 339, Apto. 106, Bl. 03, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59152-900

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE 400 (QUATROCENTOS) ATLAS GEOGRÁFICO DESTE MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN, PARA ATENDER AOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO.	UNID.	400	150,00	60.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 60.000,00	

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 022/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 de junho de 2026 a 24 de junho de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 02.05.01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Projeto Atividade: 12.361.0007.2020 – Manutenção do Ensino Fundamental

Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto Atividade: 12.361.0007.2027 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Lagoa de Velhos/RN, 24 de junho de 2026.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: José Nildo Galdino

PELA CONTRATADA: Joaria de Araújo Vieira

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:329FA74A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO – DISPENSA DE
ELETRÔNICA Nº 013/2026

Iranildo Aciole da Silva, Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando toda a documentação constante nos autos do Processo Administrativo nº 1.473/2026, em especial os Pareceres Técnico e Jurídico, AUTORIZA, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado de ruas, avenidas, estradas e terrenos no Município de Lagoa Nova/RN, visando subsidiar a elaboração de projetos de engenharia, infraestrutura urbana, drenagem, pavimentação e demais intervenções públicas de interesse da Administração Municipal, sagrando-se vencedora a empresa ELIAS BARBOSA DE SOUZA, inscrita no CNPJ nº 64.327.986/0001-91, com valor global de R\$ 38.380,00 (trinta e oito mil, trezentos e oitenta reais). Lagoa Nova/RN, 26 de junho de 2026. Assinatura: Iranildo Aciole da Silva/Prefeito.

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes

Código Identificador:7DCA82F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0329/2026 – GP

Portaria nº 0329/2026 – GP Lagoa Nova/RN, 26 de junho de 2026.

“CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 100,00 (cem reais) conforme valor unitário para Natal/RN de R\$ 100,00 (cem reais) para custear despesas do servidor **TIAGO FELIPE ACIOLE DA SILVA**, matrícula nº 416, Cargo de **Professor**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em viagem a Natal/RN, no dia 30 de junho de 2026, com a finalidade de participar do Seminário Estadual dos Planos Decenais de Educação. O evento será realizado no Hotel Praiaamar Arena, Avenida Senador Salgado Filho -1906, Lagoa Nova, Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;

Publique-se e;

Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa

Código Identificador:78C23046

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.175/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.175/2026 Lagoa Nova/RN, 26 de junho de 2026.

Dispõe sobre o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lagoa Nova/RN nos dias de jogos da Seleção

Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, e dá outras providências.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização da Copa do Mundo FIFA 2026, no período de 11 de junho a 19 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na competição e o relevante interesse social despertado pelos jogos;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o funcionamento da Administração Pública Municipal com os horários das partidas da Seleção Brasileira, assegurando, ao mesmo tempo, a continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO as orientações constantes da Portaria MGI nº 4.779, de 9 de junho de 2026, e do Decreto Estadual nº 35.660, de 22 de junho de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Nos dias úteis em que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lagoa Nova/RN observará os seguintes horários:

I – das 7h às 12h, quando a partida tiver início às 14h;

II – das 7h às 13h, quando a partida tiver início às 16h;

III – das 7h às 14h, quando a partida tiver início às 17h;

IV – das 7h às 15h, quando a partida tiver início às 18h;

V – das 7h às 16h, quando a partida tiver início às 19h.

Parágrafo único. Os horários previstos neste artigo aplicam-se tanto ao atendimento interno quanto ao atendimento ao público.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos órgãos, unidades e serviços públicos considerados essenciais, que deverão manter seu funcionamento normal, especialmente:

I – Serviços de Saúde no Hospital Municipal Garibaldi Alves Filho, que deverão funcionar em Regime de Plantão;

II – Serviços de Limpeza Urbana essencial e/ou eventual;

III – Serviços oriundos da Comissão Permanente de Licitações, bem como do Pregoeiro e sua equipe de apoio, referente a processos de contratações inadiáveis, essenciais ou passíveis de prejuízo a Administração Pública Municipal na hipótese de não realização nas datas a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Caberá aos Secretários Municipais e aos dirigentes dos respectivos órgãos adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços essenciais, podendo estabelecer escalas de trabalho, revezamentos e plantões.

Art. 3º Os dirigentes dos órgãos e entidades municipais poderão adotar medidas administrativas destinadas à adequada organização das atividades internas, observadas as necessidades do serviço público.

Art. 4º O encerramento antecipado do expediente previsto neste Decreto não implicará prejuízo à remuneração dos servidores e não estará sujeito à compensação de jornada, em razão do caráter excepcional da medida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN

Publicado por:

Alissom Kennedy Santos de Oliveira

Código Identificador:DCB59BBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023 – ADITIVO Nº 002 - TEREZA VANDERLÂNIA SOARES DE ASSIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023 – ADITIVO Nº 002

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): TEREZA VANDERLÂNIA SOARES DE ASSIS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 2.XXX.127 - ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 101.XXX.XXX-98, DOMICILIADA NO SÍTIO UMARIZEIRO, Nº 15, ZONA RURAL – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **AUXILIAR DE ALUNO**, PELO PERÍODO GESTACIONAL E LICENÇA MATERNIDADE DE 05 DE JUNHO DE 2026 A 10 DE FEVEREIRO DE 2027.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 05 DE JUNHO DE 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa

Código Identificador:B70A61AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 059/2023 DA TOMADA DE PREÇO Nº 007/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

CNPJ: 08.182.313/0001-10

CONTRATADA: QUALITY ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 30.399.726/0001-00

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR O PROJETO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM RUAS DO BAIRRO BERNARDINO DE SENA, NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN - (REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 906479/2020).

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo tem sua vigência a partir de 26 DE JUNHO DE 2026, encerrando-se em 24 DE OUTUBRO DE 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93

Lagoa Nova/RN, em 26 de JUNHO de 2026.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA –

Prefeito/Contratante

Publicado por:

Andréia de Fátima Guimarães Medeiros

Código Identificador:F0ABB871

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 028/2026 – SMADMRH**

Portaria nº 028/2026 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 25 de junho de 2026.

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DO
MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN”.

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Municipal nº 759/2022 e a Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Senhor **FRANCISCO MACIEL ALVES DE MEDEIROS**, matrícula nº: **730**; Cargo de **Agente de Combate a Endemias**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - O período aquisitivo de férias é de **14/12/2024 a 13/12/2025** com período de gozo de: **01.07.2026 a 15.07.2026** e retorno em **16.07.2026**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JOSÉ HEITOR MATIAS

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:B6D61018

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031/2026**

DECRETO Nº 031/2026.Lagoa salgada 26 de junho de 2026

Dispõe sobre a adesão do Município de Lagoa Salgada/RN ao Programa Dignidade Menstrual e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a dignidade humana, a equidade social e o acesso à higiene menstrual;

CONSIDERANDO a iniciativa do Governo Federal voltada ao combate da pobreza menstrual e à garantia do acesso gratuito a absorventes higiênicos para pessoas em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a importância de ações educativas para prevenção da evasão escolar, promoção da saúde e superação de estigmas e tabus relacionados à menstruação;

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizada a adesão do Município de Lagoa Salgada/RN ao Programa Dignidade Menstrual, iniciativa do Governo Federal destinada ao combate da pobreza menstrual e à promoção da saúde e da dignidade das pessoas que menstruam.

Art. 2º O Município apoiará e fortalecerá as ações do Programa Dignidade Menstrual, com os seguintes objetivos:

I – Garantir o acesso gratuito a absorventes higiênicos para estudantes e pessoas em situação de vulnerabilidade social;

II – Promover ações educativas nas unidades escolares da rede municipal de ensino, visando à conscientização sobre saúde menstrual;

III – contribuir para a redução da evasão escolar relacionada à falta de acesso a itens de higiene menstrual;

IV – Combater preconceitos, desinformação e tabus relacionados à menstruação.

Art. 3º O acesso aos benefícios do Programa Dignidade Menstrual ocorrerá por meio das seguintes frentes:

I – Distribuição gratuita de absorventes higiênicos pela rede credenciada do Programa Farmácia Popular do Brasil, destinada às beneficiárias que atendam aos critérios estabelecidos pelo Governo Federal, especialmente aquelas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

II – Ações de orientação e divulgação realizadas pelas Secretarias Municipais competentes, visando informar a população acerca dos critérios e procedimentos para acesso ao benefício;

III – Distribuição de absorventes higiênicos nas unidades escolares da rede municipal, observada a legislação vigente e a disponibilidade dos programas específicos;

IV – Oferta emergencial de absorventes higiênicos em situações de vulnerabilidade ou necessidade identificadas pelas redes municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social atuarão de forma integrada na execução, acompanhamento e divulgação das ações decorrentes deste Decreto.

Art. 5º O Município promoverá campanhas educativas, palestras e atividades de conscientização sobre saúde menstrual, higiene pessoal e direitos sociais, especialmente junto à comunidade escolar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal de Lagoa Salgada

Publicado por:

Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:4708DBA6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 102/2026.**

Portaria nº 102/2026. Lagoa Salgada/RN, 26 de Junho de 2026.

Dispõe sobre Exoneração de Servidor Público a pedido e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN, no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei Orgânica, e

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de Assessor especial, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, o Senhor **LEANDRO SILVA DO NASCIMENTO**, portador do CPF: ***.693.584-**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Retroagindo Seus Efeitos Para 01/06/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:62E2AC46

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 103/2026.

Portaria nº 103/2026. Lagoa Salgada/RN, 26 de Junho de 2026.

Dispõe sobre Exoneração de Cargo em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN, no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei Orgânica, e

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo em comissão de Vice-diretora Escolar, Vinculada a Secretaria Municipal de Educação – SME, a Senhora **MARIA JESSICA DE LIMA SILVA**, portadora do CPF: ***.170.714-**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Retroagindo Seus Efeitos Para 31/05/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:5EE5249F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 104/2026.

Portaria nº 104/2026. Lagoa Salgada/RN, 26 de Junho de 2026.

Dispõe sobre Nomeação de Cargo em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN, no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei Orgânica, e

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo em Comissão de Diretora Escolar, Vinculada a Secretaria Municipal de Educação – SME, a Senhora **MARIA JESSICA DE LIMA SILVA**, portadora do CPF: ***.170.714-**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Retroagindo Seus Efeitos Para 01/06/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:564093CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 105/2026.

Portaria nº 104/2026. Lagoa Salgada/RN, 26 de Junho de 2026.

Dispõe sobre Nomeação de Cargo em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN, no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei Orgânica, e

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo em Comissão de Diretora Escolar, Vinculada a Secretaria Municipal de Educação – SME, a Senhora **MARIA JESSICA DE LIMA SILVA**, portadora do CPF: ***.170.714-**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Retroagindo Seus Efeitos Para 01/06/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:513BBF97

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em razão da partida da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a realização da Copa do Mundo FIFA 2026 e a partida da Seleção Brasileira de Futebol no dia 29 de junho de 2026, às 14h;

CONSIDERANDO o relevante interesse público, social e cultural do evento esportivo, em consonância com o disposto no art. 215 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência do Município para organizar e disciplinar o funcionamento da Administração Pública, nos termos do art. 30 da Constituição Federal, observadas as diretrizes adotadas pelo Decreto Estadual nº 35.660, de 22 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o notório interesse público e o relevante significado social, cultural e cívico que a participação da Seleção Brasileira de Futebol desperta na sociedade lajense e na população brasileira em geral, tratando-se de evento de natureza esportiva de caráter nacional e de inegável valor para a integração social e o fortalecimento do sentimento de identidade coletiva

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o expediente administrativo sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais,

DECRETA:

Art. 1º No dia 29 de junho de 2026, o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta será das 7h às 11h, em razão da realização da partida da Seleção Brasileira de Futebol pela Copa do Mundo FIFA 2026.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos órgãos, unidades e serviços que, por sua natureza, exijam funcionamento ininterrupto ou cuja paralisação comprometa a prestação dos serviços públicos essenciais, cabendo aos respectivos Secretários Municipais adotar as providências necessárias para assegurar sua continuidade.

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais será considerada integralmente cumprida, ficando dispensada a compensação de horário, ressalvados os servidores em exercício nos serviços essenciais.

Art. 4º Na hipótese de classificação da Seleção Brasileira para as fases subsequentes da Copa do Mundo FIFA 2026, poderá ser editado novo Decreto disciplinando o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente no dia 29 de junho de 2026.

Lajes/RN, 26 de junho de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Janssen Anderson do Nascimento Costa
Código Identificador:0DF913CE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE ACORDO DE
COOPERAÇÃO Nº 001/2026

TERMO DE CONTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJES/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SECULT), E QUADRILHA JUNINA ARRAIÁ 100% FERROVIÁRIO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

Chamada Pública para Credenciamento nº 003/2026
Processo administrativo nº 897/06-2026
Licitação nº 84/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAJES/RN, CNPJ nº 08.113.466/0001-05, com sua sede do Poder Executivo situada a Rua Ramiro Pereira, 17 – Centro – Lajes/RN – CEP: 59535-000, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, através da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), neste ato representada por sua Secretária, **VITÓRIA MARIA AVELINO DA SILVA PAIVA**.

CONTRATADA: ADRIANO TIAGO DA SILVA, CPF nº 091.XXX.654-XX, RG nº 2.XXX.2X1, residente e domiciliado na Travessa Senador João Câmara, 75, Alvorada – Lajes/RN, representante da quadrilha junina denominada **ARRAIÁ 100% FERROVIÁRIO**.

OBJETO: SELEÇÃO DE GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE LAJES, NA

CATEGORIA ESTILIZADA, PARA RECEBER INCENTIVO FINANCEIRO, TENDO COMO CONTRAPARTIDA SOCIAL A APRESENTAÇÃO DAS SELECIONADAS NA PROGRAMAÇÃO DO LAJES JUNINA 2026, EM DIAS E HORÁRIOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE LAJES, RN E EM OUTROS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO, QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO, BEM COMO A COLABORAÇÃO NA DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAJES RN NAS PROGRAMAÇÕES DENTRO E FORA DA CIDADE, NO CICLO JUNINO DE 2026 E AFINS, CONFORME CRONOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APOIO A QUADRILHA JUNINA Nº 003/2026.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

VIGENCIA DO CONTRATO: Os produtos serão contratados na data da assinatura contratual, **de 26 de junho de 2026 até 31 de dezembro de 2026.**

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Lajes/RN, 26 de junho de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeitura Municipal de Lajes/RN
Contratante

VITÓRIA MARIA AVELINO DA SILVA PAIVA
Secretária Municipal de Cultura
Contratante

ADRIANO TIAGO DA SILVA
CPF nº 091.XXX.654-XX
Arraiá 100% Ferroviário
Contratada

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:125872DE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE ACORDO DE
COOPERAÇÃO Nº 002/2026

TERMO DE CONTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJES/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SECULT), E A QUADRILHA JUNINA BRILHO NEGRO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

Chamada Pública para Credenciamento nº 003/2026
Processo administrativo nº 897/06-2026
Licitação nº 84/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAJES/RN, CNPJ nº 08.113.466/0001-05, com sua sede do Poder Executivo situada a Rua Ramiro Pereira, 17 – Centro – Lajes/RN – CEP: 59535-000, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, através da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), neste ato representada por sua Secretária, **VITÓRIA MARIA AVELINO DA SILVA PAIVA**.

CONTRATADA: MARIA DE FÁTIMA ANDRÉ DA SILVA, CPF nº 061.XXX.354-XX, residente e domiciliada na Rua Honório Antunes, nº 31, Centro, Lajes/RN – CEP: 59.535-000, denominada representante da quadrilha junina **BRILHO NEGRO**.

OBJETO: SELEÇÃO DE GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE LAJES, NA CATEGORIA ESTILIZADA, PARA RECEBER INCENTIVO FINANCEIRO, TENDO COMO CONTRAPARTIDA SOCIAL A APRESENTAÇÃO DAS SELECIONADAS NA PROGRAMAÇÃO DO LAJES JUNINA 2026, EM DIAS E HORÁRIOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE LAJES, RN E EM OUTROS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO, QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO, BEM COMO A COLABORAÇÃO NA DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAJES RN NAS PROGRAMAÇÕES DENTRO E FORA DA CIDADE, NO CICLO JUNINO DE 2026 E AFINS, CONFORME CRONOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APOIO A QUADRILHA JUNINA Nº 003/2026.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

VIGENCIA DO CONTRATO: Os produtos serão contratados na data da assinatura contratual, **de 26 de junho de 2026 até 31 de dezembro de 2026.**

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lajes/RN, 26 de junho de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeitura Municipal de Lajes /RN
Contratante

VITÓRIA MARIA AVELINO DA SILVA PAIVA

Secretária Municipal de Cultura
Contratante

MARIA DE FÁTIMA ANDRÉ DA SILVA

CPF nº 061.120.354-56
Brilho Negro
Contratado

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:8F2473BF

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 – CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS

Fundamentação Legal: art. 79, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

Objeto: Constitui objeto do presente CHAMAMENTO PÚBLICO o **CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES, MEDIANTE PAGAMENTO DE CACHÊ, CONFORME A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN, COM O OBJETIVO DE ESTIMULAR A GERAÇÃO DE RENDA, PROMOVER A DIFUSÃO DAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, INCENTIVAR A CRIATIVIDADE CULTURAL E AMPLIAR OS ESPAÇOS DE ATUAÇÃO DOS ARTISTAS LOCAIS, EM CONFORMIDADE COM AS AGENDAS CULTURAIS DESENVOLVIDAS AO LONGO DO ANO E DEMAIS DEMANDAS INTERNAS.**

Diante dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 1011/2025, **acolho o resultado da habilitação constante nos autos e homologo o Chamamento Público para Credenciamento nº 005/2025, declarando credenciados o seguinte artista:**

Nº ORDEM	NOME ARTÍSTICO	ÁREA DE ATUAÇÃO	REPRESENTANTE
15	TRIO ITARETAMA	TRIO MUSICAL PARA	JOSÉ MANOEL ROQUEL

TOCAR FORRÓ

DANTAS, CPF: XXX.501.XXX-82.

Lajes/RN, 26 de junho de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:5FBA0415

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA DE DIÁRIAS - ANA DARK PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 123/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, no Decreto nº 013/2022 de 19 de agosto de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Sra. ANA DARK PEREIRA DA SILVA, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, matrícula 200/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, meia diária no valor total de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) para participar do evento seminário estadual dos planos decenais de educação, no dia 30 de junho de 2026, em Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajes Pintadas/RN, em 26 de junho de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:7184DEE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA DE DIÁRIAS - ANA LÍGIA DA SILVA CARDOZO ARAÚJO

PORTARIA Nº 121/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, no Decreto nº 013/2022 de 19 de agosto de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Sra. ANA LÍGIA DA SILVA CARDOZO ARAÚJO, **COORDENADOR (a) PEDAGÓGICA**, matrícula 0006530/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, meia diária no valor total de R\$ 100,00 (cem reais) para participar do evento seminário estadual dos planos decenais de educação, no dia 30 de junho de 2026, em Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajes Pintadas/RN, em 26 de junho de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:F706C151**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****PORTARIA DE DIÁRIAS - EDJANE LOPES DE REZENDE****PORTARIA Nº 122/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, no Decreto nº 013/2022 de 19 de agosto de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Sra. EDJANE LOPES DE REZENDE, **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, matrícula 0000302/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, meia diária no valor total de R\$ 100,00 (cem reais) para participar do evento seminário estadual dos planos decenais de educação, no dia 30 de junho de 2026, em Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajes Pintadas/RN, em 26 de junho de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:38A4BCE3**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****PORTARIA DE DIÁRIAS - MICHELINE NOGUEIRA DE SOUZA COSTA****PORTARIA Nº 120/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, no Decreto nº 013/2022 de 19 de agosto de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Sra. MICHELINE NOGUEIRA DE SOUZA COSTA, **PROFESSOR (a) PNE III - 30 HORAS**, matrícula 0000196/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, meia diária no valor total de R\$ 100,00 (cem reais) para participar do evento seminário estadual dos planos decenais de educação, no dia 30 de junho de 2026, em Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajes Pintadas/RN, em 26 de junho de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:607D0D99**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº.....:** 2026054**ORIGEM.....:** PROCESSO Nº 10060226**CONTRATANTE.....:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN**CONTRATADA(O).....:** KARLA SIMONE ALVES DE ALENCAR**CNPJ.....:** 46.156.446/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE LUCRÉCIA/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: EXERCÍCIO 2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.201 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA no valor de R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS).

VIGÊNCIA.....: 25 DE JUNHO DE 2026 À 25 DE JUNHO DE 2027.

DATA DA ASSINATURA.....: 25 DE JUNHO DE 2026.

Publicado por:

Sandeji Suassuna Fernandes

Código Identificador:85376B84**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 75, II da lei 14.133/21, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 10060226**NOME DO CREDOR:** KARLA SIMONE ALVES DE ALENCAR**CNPJ:** 46.156.446/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE LUCRÉCIA/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS).

LUCRÉCIA/RN, 25 DE JUNHO DE 2026.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por:

Sandeji Suassuna Fernandes

Código Identificador:B0BE809F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 715/2026**

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder a servidora **Cláudia Dantas de Oliveira**, Matrícula 120595-1, ocupante do cargo de **Enfermeira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ½ (meia) diária no valor unitário de 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem à capital do Estado, Natal/RN, no dia 16 de junho de 2026. O objetivo da viagem é participar da Oficina de Qualificação para Implantação do Implante Contraceptivo Subdérmico na Atenção Primária à Saúde, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 26 de junho de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:A5825738

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 716/2026**

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder a servidora **Fabricia Kariny Alves**, Matrícula 120596-0, ocupante do cargo de **Enfermeira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (uma) diária no valor unitário de 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Mossoró/RN, no dia 25 de junho de 2026. O objetivo da viagem é participar de Qualificação da Assistência Farmacêutica na APS no âmbito da Transição das Insulinas Humanas para Insulinas Análogas no SUS, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 26 de junho de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:5ECCD7E5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 13-
PE/2026**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 13-PE/2026
O município de Marcelino Vieira-RN através da Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Licitações em cumprimento a Lei Federal 14.133/2021 art. 28, inciso I, publica o Pregão Eletrônico nº 13-PE/2026 Objeto: contratação de Empresa para Locação de Software em Forma de Licença de Uso para administração e gerenciamento das informações da Frota Veicular e Máquinas relacionadas ao abastecimento de combustível, as manutenções preventivas/corretiva e a localização através de georreferenciamento em tempo real, preciso e ininterrupto para a frota veicular administrativa de Marcelino Vieira-RN. Conforme termo de referências e demais anexos. O edital e anexos estão disponíveis de 29/06/2026, com abertura em 13/07/2026 às 08:00:00. Informações no portal www.novobmmnetlicitacoes.com.br e Transparência Municipal <https://www.marcelinovieira.m.gov.br/licitacaolista.php>, PNCP e TCE/RN. Será conduzido por Franck Jackson de Araújo, pregoeiro designado para o ato. Marcelino Vieira-RN.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:ECAAE306

**GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 02-DLE/2026**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02-DLE/2026

A Secretaria Municipal de Saúde e FMS de Marcelino Vieira-RN, nos termos dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 00037/26 justificativas da contratação e observado o Parecer da Assessoria Jurídica referente a Dispensa de Licitação nº 02-DLE/2026. Objeto: Aquisição de material e equipamentos destinados a exames laboratoriais para atender a secretaria municipal de saúde de Marcelino Vieira-RN. Fica Declarado Vencedor do presente processo objeto a empresa Marq Tech Comercio e Serviços Ltda. EPP, inscrita no CNPJ nº 07.969.641/0001-06, com proposta no valor global de R\$ 62.389,05 (sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinco centavos), a qual foi apresentou a proposta mais vantajosa para a administração pública municipal, estando compatível com o preço médio apurado no processo e praticado no município e região. Fundamentação: Lei Federal nº 14.133-2021 Art. 75. II, §3. Segue o processo ao Setor de Contratos.

JOSÉ JÁCOME FILHO –
Secretário Municipal

Publicado por:
Maria Aline de Souza
Código Identificador:154BA0B1

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA Nº 02-DLE/2026**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 02-DLE/2026. O Gestor Municipal de Marcelino Vieira-RN, nos termos dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 00037/26, e justificativas da contratação e observado o Parecer da Assessoria Jurídica referente a Dispensa de Licitação nº 02-DLE/2026. Objeto: Aquisição de material e equipamentos destinados a exames laboratoriais para atender a secretaria municipal de saúde de Marcelino Vieira-RN. Fica Homologado/Ratificado o presente processo o seu objeto a empresa Marq Tech Comercio e Serviços Ltda. EPP, inscrita no CNPJ nº 07.969.641/0001-06, com proposta no valor global de R\$ 62.389,05 (sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinco centavos),

proposta mais vantajosa para a administração pública municipal, estando compatível com o preço médio apurado no processo e praticado no município e região. Fundamentação: Lei Federal nº 14.133-2021 Art. 75, II, §3. Segue o processo ao Setor de Contratos. Marcelino Vieira-RN, 16 de junho de 2026.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aline de Souza
Código Identificador:FC912960

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 159/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 159/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o mandato 2026–2028 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com a legislação municipal que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para exercerem mandato no biênio **2026–2028**:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Titulares

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

TITULAR - Maria Alice Bernardino Vidal
SUPLENTE - Francisco Leandro Campos

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

TITULAR - Maria Euzileide Diniz de Lima
SUPLENTE - Mariza Patrícia Binício

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

TITULAR - Hugo Leonardo de Queiros Silva
SUPLENTE - Marcos Flávio da Silva

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

TITULAR - Thaíse Scarlat Alves Bezerra
SUPLENTE - Douglas Kaique Vieira Pereira

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Titulares

• **PASTORAL DA CRIANÇA:**

TITULAR - Josefa Edilene da Costa
SUPLENTE - Francisca Maria do Rêgo Almeida

• **ENTIDADE PROESV**

TITULAR - Iandra Karine da Silva Rêgo

• **SUPLENTE** - Iandra Raiane Maia Fernandes

• **ENTIDADE ACORP:**

TITULAR - Arthur Victor Carneiro da Silva

• **SUPLENTE** - Josileide Eliane de Queiroz

• **USUÁRIOS:**

TITULAR - Francisca Elizângela Fontes da Silva
SUPLENTE - Ana Cleia Duarte da Silva

Art. 2º O mandato dos membros nomeados por esta Portaria terá vigência de **02 (dois) anos**, compreendendo o período de **2026 a 2028**, considerando que esta composição reconduziu o mandato vigente no período de 05/06/2024 a 05/06/2026, observado o disposto na legislação municipal pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelino Vieira/RN, 26 de junho de 2026.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:40E36831

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº. 084, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Institui a Comissão Gestora responsável pela coordenação e elaboração do Plano Municipal de Educação do município de Martins/RN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Martins, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do município de Martins/RN, a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME, com a finalidade de coordenar, acompanhar e elaborar o novo Plano Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE, do Plano Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Norte – PEE e demais marcos legais pertinentes.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora:

coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação;

promover a articulação entre os diversos órgãos e entidades públicas e privadas envolvidas com a educação no município;

sistematizar diagnósticos, estudos, dados e propostas para subsidiar a construção do Plano;

realizar consultas públicas, escutas territoriais e audiências com a sociedade civil e os setores educacionais;

elaborar a minuta do novo Plano Municipal de Educação e submetê-la à apreciação do Conselho Municipal de Educação e demais instâncias competentes.

Art. 3º A Comissão Gestora será composta por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I – Secretaria Municipal de Educação, dois titulares e dois suplentes,

II – Conselho Municipal de Educação do Município de Martins, um titular e um suplente,

III – Diretores das unidades escolares da rede municipal, um titular e um suplente;

IV – Professores da rede municipal de ensino um titular e um suplente;

V – Pais ou responsáveis de alunos, um titular e um suplente;

VI – Estudantes da Educação básica pública, um titular e um suplente;

VII – Comissão de Educação da Câmara dos vereadores do Município de Martins, um titular e um suplente.

VIII- Representantes do poder executivo; um titular e um suplente

IX- Representantes do Polo UaB - Martins; um titular e um suplente

X- Representantes do conselho tutelar; um titular e um suplente

§ 1º Os membros da Comissão Gestora, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos e das instituições da respectiva representação e nomeados por meio de portaria da Secretaria Municipal de Educação de Martins/RN, a ser publicada no prazo de até quinze dias após a publicação deste Decreto.

§ 2º O exercício das funções inerentes ao mandato na Comissão Gestora será considerado relevante prestação de serviço público, não sendo remunerado.

§ 3º Os membros da Comissão Gestora exercerão mandato até a conclusão da elaboração do Plano Municipal de Educação – PME de Martins/RN, quando será automaticamente encerrado.

§ 4º A Comissão Gestora poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições e entidades com atuação relevante na área educacional, sempre que necessário à execução de suas atividades.

§ 5º A coordenação da Comissão Gestora será exercida pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação de Martins/RN ou por servidor(a) por ele(a) designado(a).

§ 6º A Secretaria Municipal de Educação de Martins/RN prestará o apoio técnico, administrativo, logístico e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão Gestora.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação editará as normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Do Prefeito Municipal de Martins/RN, em 26 de junho de 2026.

PAULO CESAR GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Clistenes da Silva Alves
Código Identificador:2A230612

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 234/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026**

Nomeia O Coordenador Geral e vice coordenadora da comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de Martins-RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS-RN, o Sr. **PAULO CÉSAR GALDINO** no uso das atribuições legais, conforme a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Nomear **ALICE BRUNNA LOBATO RIBEIRO TEIXEIRA BARRETO** como coordenador Geral e **FRANCISCA NEIDE DE PAIVA** como vice coordenador da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de Martins /RN, instituída pelo Decreto

nº. 084/2026 cuja função é coordenar, acompanhar e elaborar o no Plano Municipal de Educação em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE, do Plano estadual de Educação do Rio Grande do Norte e demais marcos legais pertinentes.

Art. 2º Nomear os membros relacionados a seguir, para integrar a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de Martins/RN, - CGPME/Martins/RN, abaixo relacionados para compor o Fórum Municipal de Educação:

I – Secretaria Municipal de Educação; Três titulares e três suplentes

Titulares	Suplentes
ALICE BRUNNA LOBATO RIBEIRO TEIXEIRA BARRETO CPF:049.613.224-58	PATRÍCIO FERNANDES SOBRINHO CPF:084.452.924-98
FRANCISCA NEIDE DE PAIVA CPF:535.880.884-15	CLENILTON GURGEL DE AMORIM CPF:100.131.984-24
EVODIA MAGDA COSTA DE QUEIROZ CPF:055.038.404-9	YASMIM DA COSTA CARVALHO CPF:119.390.184-71

II – Conselho Municipal de Educação do Município de Martins, um titular e um suplente,

Titular	Suplente
FRANCISCO WALDSON DA SILVA OLIVEIRA CPF:101.449.824-47	MÁRCIA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA CHAVES CPF: 041.289.644-33

III – Diretores das unidades escolares da rede municipal, um titular e um suplente;

Titular	Suplente
REGINA DE FÁTIMA RIBEIRO TEIXEIRA MELO CPF:664.489.054-72	MARIA JOSÉ FERNANDES DA SILVA CPF:943.137.174-04

IV – Professores da rede municipal de ensino um titular e um suplente;

Titular	Suplente
ELIZONETE MARIA DA SILVA CPF:937.689.584-34	MARIA JOSÉ DIAS CPF:876.328.884-20

V – Pais ou responsáveis de alunos, um titular e um suplente;

Titular	Suplente
LUANA LARISSA DE FREITAS MARTINS CPF:065.540.784-79	SANELLY LUANY DE OLIVEIRA CARDOSO SOUZA CPF:098.110.134-89

VI – Estudantes da Educação básica pública, um titular e um suplente;

Titular	Suplente
YASMIM DUARTE GURGUEL CPF:717.142.674-23	LUAN JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS CPF:136.671.834-88

VII – Comissão de Educação da Câmara dos vereadores do Município de Martins, um titular e um suplente.

Titular	Suplente
HELENA LÚCIA DOS SANTOS CPF: 201.839.503-30	JEAN FERREIRA DA SILVA CPF: 016.746.234-29

VIII- Representantes do poder executivo;

Titular	Suplente
SORAIA RÓSULA DE QUEIROZ OLIVEIRA CPF: 049.796.684-02	NAYLLA MAYANNE FREITAS DA SILVA CPF:071.922.684-16

IX- Representantes do Polo UaB-Martins;

Titular	Suplente
AURI DA LIBERATO DA SILVA CPF:943.266.734-62	BEATRIZ PORFÍRIO DE ARAUJO CPF:094.984.124-21

X- Representantes do conselho tutelar

Titular	Suplente
MESSIAS RODRIGUES DOS SANTOS CPF:785.600.474-68	MARIÂNGELA FERREIRA DA SILVA CPF:307825.858-09

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE MARTINS/RN, 26 de JUNHO de 2026.

PAULO CÉSAR GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Clistenes da Silva Alves
Código Identificador:B3F7975D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 079/2026.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, inscrita no CNPJ nº 08.170.540/0001-25. Rua 15 de Novembro nº 45, Centro Maxaranguape/RN, CEP: 59580-000.

Contratado: SOCIEDE COMERCIO DE VEICULOS LTDA- CNPJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.987.662/0001-89, com sede na Rua Antonio Moises Saadi, 470, Sala 06, Parque Industrial Lagoinha, Ribeirão Preto/SP - CEP 14095-230.

Objeto: Aquisição de ambulância tipo A - simples remoção tipo furgão, para Atendimento Das Demandas Das unidades de saúde da Secretaria Municipal De Saúde Do Município De Maxaranguape/Rn.

Modalidade / Fundamento legal: Contratação decorrente de adesão de 33,33% à Ata de Registro de Preços nº 002/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 056/2025 do órgão gerenciador Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, com fundamento no Art, 86, § 2º, da Lei federal nº 14.133/2021, e o decreto municipal 009/2023.

Valor total estimado: R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses 26/06/2026 até 25/06/2027, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 16.001 - Secretaria Municipal de Saúde
Ação Orçamentária:
2083 – Manut da Sec. Mun. Saúde;
Natureza da Despesa:
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente;
Fontes de Recursos:
17063110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais;
15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde;

Data da assinatura: 26 de junho de 2026.

Assinaturas:
MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA – Prefeita Municipal (Contratante);
ALEXANDRE PLENTZ FRAGA – Sócio Administrador (Contratado).

Publicado por:
Judson Campos Oliveira da Rocha
Código Identificador:F93E591C

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1127/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1127/2026

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD do Município de Maxaranguape/RN e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

A SENHORA MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, órgão colegiado, permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência no Município de Maxaranguape/RN.

Art. 2º O CMDPD tem por finalidade formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas destinadas à promoção, inclusão, proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência, assegurando sua participação plena e efetiva na sociedade.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela definida na Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 4º O Conselho Municipal deverá atuar de forma especial na defesa dos direitos das pessoas com:

- I – Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- II – Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH;
- III – Transtorno do Desenvolvimento Intelectual – TDI;
- IV – Deficiência intelectual;
- V – Deficiência física;
- VI – Deficiência auditiva;
- VII – Deficiência visual;
- VIII – Deficiência múltipla;
- IX – Demais condições que demandem políticas de inclusão, acessibilidade e proteção social.

§1º O Município reconhece o aumento significativo da demanda social relacionada às pessoas com TEA, TDAH e TDI em Maxaranguape/RN, devendo priorizar ações intersetoriais nas áreas da saúde, educação, assistência social, inclusão escolar e apoio às famílias.

§2º O CMDPD poderá propor programas específicos voltados à neurodivergência, inclusão escolar, atendimento multidisciplinar e capacitação profissional.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao CMDPD:

- I – formular e acompanhar a execução da Política Municipal da Pessoa com Deficiência;
- II – Fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos direitos das pessoas com deficiência;
- III – propor programas, projetos e ações voltadas à inclusão social;
- IV – Acompanhar a aplicação de recursos públicos destinados às políticas da pessoa com deficiência;
- V – Promover campanhas educativas de combate ao preconceito e à discriminação;
- VI – Incentivar a acessibilidade urbana, arquitetônica, comunicacional e digital;
- VII – Acompanhar políticas de educação inclusiva e atendimento especializado;
- VIII – Promover ações de apoio às famílias de pessoas com TEA, TDAH e TDI;
- IX – Incentivar a criação de centros de atendimento multiprofissional;
- X – Convocar e organizar conferências municipais;
- XI – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII – Atuar em articulação com os Conselhos Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O CMDPD será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a paridade entre governo e sociedade civil:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Administração;
- e) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- f) Procuradoria Geral do Município.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Pessoas com deficiência;
- b) Familiares de pessoas com TEA, TDAH e TDI;
- c) Entidades ou associações ligadas à inclusão;
- d) Trabalhadores da comunidade escolar;
- e) Trabalhadores da área da saúde ou especializada;
- f) Trabalhadores da assistência social.

§1º Para fins de cumprimento do inciso II deste artigo, será assegurada, sempre que possível, a representação simultânea ou cumulativa de:

- I – ao menos 01 (um) representante de pessoas com TEA;
- II – ao menos 01 (um) representante de familiares de pessoas com TDAH ou TDI ou;
- III – ao menos 01 (um) representante da deficiência intelectual.

§2º A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§3º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO IV**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º O CMDPD reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

Art. 8º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal fornecerá estrutura administrativa, espaço físico e suporte técnico para o funcionamento do Conselho.

Art. 10º O Conselho poderá instituir comissões temáticas permanentes ou temporárias, especialmente para:

- I – Acessibilidade;
- II – Inclusão escolar;
- III – Saúde e atendimento multiprofissional;
- IV – Empregabilidade e qualificação profissional.
- V – Inscrição e fiscalização dos serviços socioassistenciais prestados no município por órgão público e/ou entidades que atendem esse público
- VI – Planejamento e finanças.

CAPÍTULO V**Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD**

Art. 11º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, instrumento de natureza contábil e financeira, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de captar, controlar e aplicar recursos destinados à implementação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência no Município de Maxaranguape/RN.

Art. 12º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD serão destinados a:

- I – Programas de inclusão social;
- II – Ações de mobilização para a garantia de acessibilidade urbana, arquitetônica, comunicacional e digital;
- III – Projetos de inclusão escolar;
- IV – Capacitação de profissionais;

V – Campanhas educativas e de conscientização;

VI – Programas específicos voltados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e às pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH;

VII – Aquisição de equipamentos, tecnologias assistivas e materiais adaptados;

VIII – Apoio a entidades e organizações da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 13º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – Dotações orçamentárias do Município;

II – Transferências da União e do Estado;

III – Recursos provenientes de convênios, contratos e parcerias;

IV – Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

V – Rendimentos de aplicações financeiras;

VI – Valores decorrentes de multas administrativas relacionadas à violação de direitos da pessoa com deficiência;

VII – Emendas parlamentares;

VIII – Recursos oriundos de fundos estaduais e federais;

IX – Outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

Art. 14º Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, sob gestão do Poder Executivo Municipal.

Art. 15º A aplicação dos recursos do Fundo deverá observar as deliberações e diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

Art. 16º Compete ao CMDPD:

I – Acompanhar e fiscalizar a gestão do Fundo;

II – Aprovar planos de aplicação dos recursos;

III – Analisar prestações de contas;

IV – Deliberar sobre prioridades de financiamento;

V – Emitir parecer sobre execução financeira dos recursos.

Art. 17º O Poder Executivo Municipal regulamentará o funcionamento do Fundo no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 19º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 20º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maxaranguape/RN, 26 de junho de 2026.

MARIA ERENIR FREITA DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Sigmund Freud Ferreira da Silva

Código Identificador:CD45D657

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E
DESPORTOS**

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos atos administrativos relativos ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do cronograma para possibilitar a adequada conclusão dos trabalhos da Comissão Organizadora;

CONSIDERANDO a necessidade de conferência da documentação apresentada pelos candidatos, bem como a consolidação da Avaliação Curricular e das Entrevistas Individuais;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão das pontuações atribuídas e da elaboração da classificação preliminar, garantindo maior segurança, transparência e isonomia no certame;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e segurança jurídica que regem a Administração Pública;

tornam pública a presente **RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026**, nos seguintes termos:

A presente retificação justifica-se pela necessidade de readequação do cronograma para possibilitar a conclusão dos trabalhos da Comissão Organizadora, compreendendo a conferência da documentação apresentada pelos candidatos, a consolidação da Avaliação Curricular e das Entrevistas Individuais, a revisão das pontuações e a elaboração da classificação preliminar, assegurando maior rigor, transparência, isonomia, segurança jurídica e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Dessa forma, a **Divulgação do Resultado Preliminar**, inicialmente prevista para o dia **29 de junho de 2026**, passa a ocorrer no dia **30 de junho de 2026**. Em decorrência dessa alteração, as etapas subsequentes do Processo Seletivo Simplificado foram readequadas, conforme cronograma retificado abaixo.

CRONOGRAMA RETIFICADO

PERÍODO	ATIVIDADE
16 /06 /2026	Publicação do Edital no Diário Oficial dos Municípios do RN-Diário FEMURN e no Site da Prefeitura de Maxaranguape/RN.
17 e 18/06/2026	Período de Inscrições com entrega de documentos
22/06/2026	Divulgação dos candidatos (as) aptos para as entrevistas
23, 24, 25 e 26/06/2026	Entrevistas dos candidatos.
30/06/2026	Divulgação do Resultado Preliminar
01/07/2026	Interposição de Recursos (online).
02/07/2026	Resposta aos Recursos.
03/07/2026	Divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo.
06/07/2026	Homologação do Processo Seletivo.

Permanecem inalteradas todas as demais disposições constantes do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 que não conflitem com a presente retificação.

Maxaranguape/RN, 26 de junho de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

LUIZ GOMES DA SILVA JUNIOR

Presidente

MILIANNA DE OLIVEIRA SILVA

Membro

WELLINGTON DA SILVA BEZERRIL JUNIOR

Membro

JOSEFA CARDOSO DA SILVA

Membro

Publicado por:

José Walter de Oliveira Filho

Código Identificador:C5A3068A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 032/2026

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ANDRÉ**

RODRIGUES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal; A Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); a Lei Municipal que institui o Plano Plurianual 2026-2029; as diretrizes da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente do Município; os compromissos assumidos pelo Município junto ao Selo UNICEF – Edição 2025-2028;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes do Município de Monte Alegre/RN para o período de 2026 a 2029, constituindo instrumento de planejamento, integração e monitoramento das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos da infância e adolescência.

Art. 2º A Agenda Transversal tem por finalidade assegurar a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, mediante a articulação intersetorial entre as políticas públicas municipais.

Art. 3º São princípios orientadores da Agenda:

- I – Proteção integral;
- II – Prioridade absoluta;
- III – intersetorialidade;
- IV – Participação social;
- V – equidade e inclusão;
- VI – Transparência e controle social.

CAPÍTULO II DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 4º A Agenda Transversal estrutura-se nos seguintes eixos:

I – Sobrevivência e Desenvolvimento Saudável

Fortalecimento da atenção primária à saúde, acompanhamento pré-natal, vacinação, nutrição infantil, saúde mental, saneamento básico e acesso à água de qualidade.

II – Educação de Qualidade e Inclusiva

Promoção do acesso, permanência e aprendizagem na educação básica, alfabetização na idade certa, educação inclusiva, combate à evasão escolar e fortalecimento do contraturno escolar.

III – Proteção Integral e Fortalecimento de Vínculos

Ações voltadas à prevenção e enfrentamento das violências, trabalho infantil, exploração sexual, negligência e outras violações de direitos, por meio da atuação articulada da rede socioassistencial e do Sistema de Garantia de Direitos.

IV – Participação Cidadã e Protagonismo Juvenil

Fortalecimento do NUCA, dos grêmios estudantis, das conferências e demais espaços de participação de crianças e adolescentes.

V – Inclusão Social, Trabalho e Renda

Promoção da qualificação profissional, aprendizagem, empreendedorismo juvenil, economia solidária e ações de inclusão produtiva para adolescentes e suas famílias.

CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA INTERSETORIAL

Art. 5º Fica instituído o Comitê Intersetorial da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, composto por representantes das seguintes secretarias e órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;
- V – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VI – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- VII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VIII – Conselho Tutelar;
IX – Representantes do NUCA.

Art. 6º Compete ao Comitê Intersetorial:

- I – Acompanhar a execução das metas;
- II – Promover a integração entre as políticas públicas;
- III – elaborar relatórios periódicos;
- IV – Propor ajustes e estratégias de melhoria;
- V – Apoiar o monitoramento dos indicadores do Selo UNICEF.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º O monitoramento será realizado semestralmente por meio de indicadores físicos, financeiros e sociais constantes no PPA, LDO e LOA.

Art. 8º Cada secretaria deverá apresentar relatório semestral das ações executadas e dos resultados alcançados.

Art. 9º O CMDCA apreciará anualmente os resultados da Agenda Transversal e emitirá parecer sobre sua execução.

Art. 10. O Poder Executivo promoverá audiência pública anual para apresentação dos resultados e prestação de contas à população.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das secretarias envolvidas.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Intersetorial da Agenda Transversal em conjunto com o CMDCA.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 26 de junho de 2026.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Simões Araújo
Código Identificador:E66D19B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2026 PROCESSO Nº 260633/2026

CONTRATANTE: *PREFEITURA MUNICIPAL MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, CNPJ nº 08.196.941/0001-54*
CONTRATADA: LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA - CNPJ: 52.443.968/0001-96
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO COM INCRISCIÇÃO DE 02 SERVIDORES PARA APERFEIÇOAMENTO PESSOAL POR MEIO DA PARTICIPAÇÃO NO 9º CONGRESSO REGIONAL DE GESTORES PÚBLICOS, QUE SERÁ REALIZADO DE 30/06 A 03/07 DE 2026, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE – PB
VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) referente a duas inscrições.
BASE LEGAL: ART. 74, INCISO III, ALÍNEA - F - DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, e alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 26 de junho a 31 de dezembro de 2026.
DATA DE RATIFICAÇÃO: 26 de junho de 2026.

MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, em 26 de junho de 2026.

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:6C4B6BDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PORTARIA CONJUNTA Nº 095 DE 25 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA CONJUNTA Nº 095 DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 094/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: SUZENI FERREIRA DA SILVA

CPF: 027.XXX.XXX.94

Cargo/Emprego/Função: Secretária Municipal de Educação

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor Total (R\$)
½ diária	Natal/RN	30.06.2026	250,00		125,00

Descrição do Objetivo / Serviços do deslocamento

Participar do Seminário sobre o “**Sistema Nacional de Educação (SNE) e Planos Decenais**”, organizado pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte (SEEC/RN).

Local: Hotel Praiamar Arena
Av. Senador Salgado Filho, nº 1906, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59075-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 25 de junho de 2026.

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:D27FDB60

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PORTARIA CONJUNTA Nº 096 DE 25 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA CONJUNTA Nº 096 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 094/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: GERSON EMIDIO

CPF 012.XXX.XXX.62

Cargo/Emprego/Função: Secretário Escolar/Coordenador do Fórum Municipal de Educação

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
½ diária	Natal/RN	30.06.2026	150,00	75,00

Descrição do Objetivo / Serviços do deslocamento

Participar do Seminário sobre o “**Sistema Nacional de Educação (SNE) e Planos Decenais**”, organizado pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte (SEEC/RN).

Local: Hotel Praiamar Arena

Av. Senador Salgado Filho, nº 1906, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59075-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 25 de junho de 2026.

JEFERSON RODRIGUES FELIX

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Marliete Maria de Moraes

Código Identificador:5D4869AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PORTARIA CONJUNTA Nº 097 DE 25 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA CONJUNTA Nº 097 DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 094/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: MARIA LUCIA FIGUEREDO DA SILVA

CPF: 812.XXX.XXX-20

Cargo/Emprego/Função: Professora/Presidente do Conselho Mun. de Educação

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2 diária	Natal/RN	30.06.2026	150,00	75,00

Descrição do Objetivo / Serviços do deslocamento

Participar do Seminário sobre o “**Sistema Nacional de Educação (SNE) e Planos Decenais**”, organizado pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte (SEEC/RN).

Local: Hotel Praiamar Arena

Av. Senador Salgado Filho, nº 1906, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59075-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 25 de junho de 2026.

JEFERSON RODRIGUES FELIX

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Marliete Maria de Moraes

Código Identificador:32B6B270

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PORTARIA CONJUNTA Nº 098 DE 26 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA CONJUNTA Nº 098 DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICIPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e de acordo o Decreto Municipal nº 094/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: JEFERSON RODRIGUES FELIX

Cargo/Emprego/Função: Prefeito

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03 diárias	Campina Grande/PB	30.06 a 03.07.2026	1.200,00	3.600,00

Descrição do Objetivo / Serviços do deslocamento

Viagem a Campina Grande/PB, no dia 30 de junho do corrente ano, com o objetivo de participar do 9º CONGRESSO REGIONAL DE GESTORES PÚBLICOS, QUE SERÁ REALIZADO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 26 de junho de 2026.

JAILTON FELIX DE PONTES

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Marliete Maria de Moraes

Código Identificador:0571743E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PORTARIA CONJUNTA Nº 099 DE 26 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA CONJUNTA Nº 099 DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal nº 094/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: JOSÉ JERÔNIMO PINHEIRO DE ASSIS

Cargo/Emprego/Função: Vice Prefeito

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03 diárias	Campina Grande/PB	30.06 a 03.07.2026	1.200,00	3.600,00

Descrição do Objetivo / Serviços do deslocamento

Viagem a Campina Grande/PB, no dia 30 de junho do corrente ano, com o objetivo de participar do 9º CONGRESSO REGIONAL DE GESTORES PÚBLICOS, QUE SERÁ REALIZADO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 26 de junho de 2026.

JEFERSON RODRIGUES FELIX

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Marliete Maria de Moraes

Código Identificador:D3513994

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DEFINITIVO DA LISTA DE PROJETOS DA
SOCIEDADE CIVIL PARA FINANCIAMENTO COM
RECURSOS DO FIA EDITAL Nº 01/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NÍSIA FLORESTA (CMDCA), no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), vêm por meio deste tornar público o Resultado definitivo da lista de projetos da sociedade civil.

Nº	OSCs	Nome do Projeto
1.	Associação Transformando Vidas - ATV	"Jiu-jitsu: Disciplina, Cidadania e Transformação Social"
2.	Instituto Arte de Sonhar	"Cultivando em cada criança um adulto sonhador"
3.	Associação Beneficente Casa da União Luz de Maria	Projeto Educacional Integrado "English Kids e Pró-IFRN"
4.	Quadra do Saber	Projeto Teatro nas Escolas

A Comissão Provisória de Seleção de Projetos do Edital FIA 01/2026, respaldada pela Portaria nº 164/2026, de 04 de maio de 2026, realizou a avaliação das propostas/projetos submetidas classificando-as como aprovadas por estar em conformidade com os critérios estabelecidos no edital.

Avaliadores: Talitta Barros Arcaño, Saynara Benedito de Souza e Silva e Maria Isabel Diniz.

Nísia Floresta, 25 de junho de 2026.

MARIA ISABEL DINIZ

Vice- Presidente do CMDCA

Publicado por:

Mary Lanne Machado de Lima

Código Identificador:37E62EA1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1090/2026, REPUBLICADA POR
INCORREÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.090/2026.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nísia Floresta/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Nísia Floresta/RN, autorizado a abrir no seu orçamento geral do exercício de 2026, o crédito adicional especial no valor de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), quando incluirá o projeto/atividade **"Parceria Técnico Operacional para Implantação de Oficinas de Artefatos de Concreto com Apenados do Sistema Penitenciário Estadual"**, conforme especificações contidas na tabela I abaixo.

Tabela I	
Unidade	02.171 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Desenvolvimento Econômico
Função	15 – Urbanismo
Subfunção	451 – Infraestrutura Urbana
Projeto/atividade	Parceria Técnico Operacional para Implantação de Oficinas de Artefatos de Concreto com Apenados"
Elemento	3.3.30.41 – Contribuições
Valor/R\$	R\$ 260.000,00
Elemento	4.4.90.30 – Material de Consumo
Valor/R\$	R\$ 520.000,00
Total	R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais)
Fonte	15000000 – Recursos ordinários não vinculados

Especificação da classificação:

3.3.30.41 – Contribuições	Destinados a eventuais custos operacionais, logísticos ou taxas institucionais do convênio com a SEAP/RN
4.4.90.30 – Material de Consumo	Destinado à aquisição de insumos, matérias-primas e ferramentas necessárias para o funcionamento das oficinas laboratoriais produtoras de concreto.

Par. Único – Os valores dos elementos orçamentários especificados na tabela I acima, poderão ser suplementados e/ou anulados, conforme sua execução.

Art. 2º - Servirão como fontes de recursos para anulação frente ao crédito adicional especificado no artigo 1º, a anulação parcial de saldos orçamentários disponíveis constantes no orçamento corrente, obedecendo as diretrizes do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Nacional nº 4.320/1964.

Par. Único – As fontes mencionadas na *caput* deste artigo serão indicadas no ato da abertura do crédito de que trata esta Lei.

Art. 3º - O Projeto/atividade indicado no *caput* do artigo 1º e suas especificações, passa a integrar as Leis municipais que tratam do PPA/Plano Plurianual e da LDO/das diretrizes orçamentárias para o ano corrente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 12 de junho de 2026.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal de Nísia Floresta

Publicado por:

Rosineide Mendes da Silva

Código Identificador:7D887D57

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – CCE 010/2026.

Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026. OBJETO:** SERVIÇOS REMANESCENTES DE QUADRA COBERTA, LOCALIZADA NA ESCOLA SANDOVAL RIBEIRO DANTAS, DISTRITO DA MAZAPAS, MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA-RN. CONTRATADA: **RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** – CNPJ: **10.458.681/0001-90** –

recursos orçamentários 2026, Elemento de Despesa: 4.4.90.51, vigência: 15 meses, Valor **R\$1.232.813,00** – licitação; Concorrência eletrônica Nº 10/2026. P/ Contratada: Rodrigo Botelho de Sales e Gustavo dos Santos Fernandes – p/contratante. Nísia Floresta, 24 de junho de 2026.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:757EDE76

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
2026062401 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0528001/2026
ADESÃO Nº 003/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
2026062401
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0528001/2026
ADESÃO Nº 003/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, inscrito no CNPJ nº 08.349.029/0001-95.

CONTRATADA: KIREI TECNOLAB LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.912.821/0001-80, sediada na Rua Isabelias, nº 182, Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59.148-780.

OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Básica destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Olho d'Água do Borges/RN, mediante adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2026, originário do Município de Japi/RN, referente ao Lote Farmácia Básica.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 925.844,00 (novecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser aditado ou prorrogado, no todo ou em parte, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2056 – Manutenção do Programa de Atenção Farmacêutica Básica.
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo.
Fonte: 160000000.

2056 – Manutenção do Programa de Atenção Farmacêutica Suplementar.
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo.
Fonte: 160000000.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 002/2023, Adesão nº 003/2026 e demais normas aplicáveis à espécie.

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2026.

ASSINAM: Pelo Contratante, ANTONIMAR AMORIM CARLOS, Prefeito Municipal; pela Contratada, KIREI TECNOLAB LTDA.

Publicado por:
Walmir Araujo Neto
Código Identificador:11CCCE2D

GABINETE CIVIL DO PREFEITO
DECRETO Nº. 025/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº. 025/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal nos dias de

realização dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026;

CONSIDERANDO a tradição nacional de acompanhamento dos jogos da Seleção Brasileira e o interesse coletivo despertado pelo evento esportivo;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal durante a realização das partidas, assegurando, ao mesmo tempo, a continuidade dos serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 01º – Nos dias em que os jogos da Seleção Brasileira de Futebol pela Copa do Mundo FIFA 2026 tiverem início no período da tarde, o expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ocorrerá até às 12h00.

Art. 02º - O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais, que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

Parágrafo Único - Caberá aos titulares das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade e a regular prestação dos serviços essenciais.

Art. 03º – Os dirigentes dos órgãos municipais poderão estabelecer escalas de trabalho, plantões ou outras medidas administrativas que se fizerem necessárias para assegurar o atendimento ao interesse público.

Art. 04º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, 26 de junho de 2026.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elifran Dias Muniz
Código Identificador:AFFCA375

GABINETE CIVIL DO PREFEITO
PORTARIA Nº 075/2026.

PORTARIA Nº 075/2026.

Dispõe sobre a alteração da composição da Equipe de Apoio designada pela Portaria nº 0114/2025, mantendo-se inalterada a designação do Pregoeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal nº 002/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Portaria nº 0114/2025, passando a Equipe de Apoio do Pregoeiro, no âmbito dos procedimentos licitatórios presenciais e eletrônicos do Município de Olho d'Água do Borges/RN, a ser composta pelos seguintes servidores:

I – **ANDRE PAIVA DE OLIVEIRA**, Matrícula nº **1602**, inscrito no CPF nº **116.XXX.XXX-8X**

II – **LUCAS DE OLIVEIRA SILVA**, Matrícula nº 1599, inscrito no CPF nº 462.XXX.XXX-3X

Art. 2º Permanece inalterada a designação do servidor **WALMIR ARAÚJO NETO**, Matrícula nº 1238, para exercer a função de **Pregoeiro** nos procedimentos licitatórios presenciais e eletrônicos no âmbito do Município de Olho d'Água do Borges/RN, conforme estabelecido na Portaria nº 0114/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, em 26 de junho de 2026.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Elifran Dias Muniz
Código Identificador:1908FF6C

GABINETE CIVIL DO PREFEITO
PORTARIA Nº 076/2026.

PORTARIA Nº 076/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 019, de 20 de abril de 2022, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 135/2026-SMTHAS, de 23 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R\$ 100,00 (cem reais), à Sra. **ANA PAULA DA SILVA DANTAS**, ocupante do cargo de Assistente Social, da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Mossoró/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Participar de Capacitação sobre o Programa Guardiões da Infância.

Local de destino: Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Mossoró/RN - Alameda Das Imburanas, 726 - Pres. Costa e Silva, Mossoró - RN, 59625-340.

Período do Afastamento: 30 de junho de 2026.

Art. 2º- A servidora beneficiária de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, em 26 de junho de 2026.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elifran Dias Muniz
Código Identificador:2DBA2C24

GABINETE CIVIL DO PREFEITO
PORTARIA Nº 077/2026.

PORTARIA Nº 077/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 019, de 20 de abril de 2022, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 136/2026-SMTHAS, de 23 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R\$ 100,00 (cem reais), à Sra. **LAURA TAUANNY DIAS FERREIRA**, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Mossoró/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Participar de Capacitação sobre o Programa Guardiões da Infância.

Local de destino: Auditório da Sede das Promotorias de Justiça de Mossoró/RN - Alameda Das Imburanas, 726 - Pres. Costa e Silva, Mossoró - RN, 59625-340.

Período do Afastamento: 30 de junho de 2026.

Art. 2º- A servidora beneficiária de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, em 26 de junho de 2026.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elifran Dias Muniz
Código Identificador:6D838769

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO | DISPENSA ELETRÔNICA Nº
060801/2026 – DI | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0603001/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 060801/2026 – DI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0603001/2026
MODALIDADE: Dispensa Eletrônica nº 060801/2026 – DI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INSTRUMENTAIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ODONTOLÓGICOS DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SESB – SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE BUCAL, DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENDODONTIA E CIRURGIA ORAL MENOR REALIZADOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE BUCAL.

A Autoridade Competente do Fundo Municipal de Saúde do Município de Olho d'Água do Borges/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o presente procedimento de contratação direta, oriundo da Dispensa Eletrônica nº 060801/2026 – DI, referente ao Processo Administrativo nº 0603001/2026, cujo objeto foi adjudicado às empresas abaixo relacionadas, conforme resultado por itens:

1. MULTIMED DENTAL LTDA

CNPJ: 29.894.043/0001-40

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total
0001	Afastador de Bochecha	2	R\$ 6,67	R\$ 13,34
0002	Afastador de Minnesota	2	R\$ 7,63	R\$ 15,26
0003	Agulha para Irrigação	6	R\$ 63,49	R\$ 380,94
0004	Alavanca Bandeirinha Direita	5	R\$ 32,70	R\$ 163,50
0005	Alavanca Bandeirinha Esquerda	5	R\$ 19,70	R\$ 98,50
0006	Alavanca Reta	5	R\$ 16,02	R\$ 80,10
0007	Alça Labial para Localizador Foraminal	6	R\$ 19,93	R\$ 119,58
0008	Alicate Perfurador Ainsworth	1	R\$ 63,55	R\$ 63,55
0009	Arco Plástico Dobrável	6	R\$ 7,94	R\$ 47,64
0010	Bandeja Clínica Inox	4	R\$ 28,30	R\$ 113,20
0011	Barreira Gengival	4	R\$ 5,24	R\$ 20,96
0012	Broca Cirúrgica Zekrya nº 4	2	R\$ 9,50	R\$ 19,00
0013	Broca Endo Z	4	R\$ 9,65	R\$ 38,60
0014	Broca Gates nº 2	4	R\$ 5,56	R\$ 22,24
0015	Broca Gates nº 3	4	R\$ 5,26	R\$ 21,04
0016	Broca Gates nº 4	4	R\$ 5,55	R\$ 22,20
0017	Cabo de Bisturi	2	R\$ 5,10	R\$ 10,20
0018	Caixa de Lençol de Borracha	2	R\$ 22,00	R\$ 44,00
0019	Caixa Inox para Instrumental	4	R\$ 69,50	R\$ 278,00
0023	Condensador de McSpadden	2	R\$ 32,50	R\$ 65,00
0024	Condensador Duplo 1-2 e 3-4	6	R\$ 59,23	R\$ 355,38
0026	Cuba Cirúrgica	4	R\$ 32,44	R\$ 129,76
0028	Descalador de Molt nº 4 e 9	6	R\$ 27,58	R\$ 165,48
0029	Escavador para Dentina nº 14 ou nº 17	4	R\$ 8,00	R\$ 32,00
0030	Espátula para Cimento nº 24 ou Endoflex	3	R\$ 7,73	R\$ 23,19
0031	Espátula para Resina	2	R\$ 21,75	R\$ 43,50
0032	Espelho Bucal Plano nº 1	8	R\$ 2,71	R\$ 21,68
0033	Fórceps 18 R	2	R\$ 54,72	R\$ 109,44
0034	Fórceps 18L	2	R\$ 52,17	R\$ 104,34
0035	Fórceps 65S	2	R\$ 51,61	R\$ 103,22
0036	Fórceps 69S	2	R\$ 51,33	R\$ 102,66
0037	Fórceps Infantil 150S	2	R\$ 55,66	R\$ 111,32
0038	Fórceps Infantil 151S	2	R\$ 54,82	R\$ 109,64
0039	Fórceps Infantil 16S	2	R\$ 53,20	R\$ 106,40
0040	Fórceps Infantil 6S	2	R\$ 53,41	R\$ 106,82
0041	Grampos Endodônticos	30	R\$ 10,50	R\$ 315,00
0042	Kit Posicionadores Endodônticos	2	R\$ 57,00	R\$ 114,00
0043	Lima para Ossos	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
0044	Localizador Foraminal Eletrônico	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
0045	Motor Endodôntico	1	R\$ 2.175,00	R\$ 2.175,00
0047	Pinça Clínica Universal	4	R\$ 9,65	R\$ 38,60
0048	Pinça Dente de Rato	2	R\$ 18,47	R\$ 36,94
0049	Pinça Porta Grampo Palmer	1	R\$ 75,22	R\$ 75,22
0050	Ponta de Aspiração	6	R\$ 39,37	R\$ 236,22
0051	Ponta Diamantada 1012HL	8	R\$ 2,07	R\$ 16,56
0052	Ponta Diamantada 1014HL	8	R\$ 2,40	R\$ 19,20
0053	Ponta Diamantada 3081	8	R\$ 3,96	R\$ 31,68
0054	Porta Agulha	2	R\$ 21,66	R\$ 43,32
0055	Porta Agulha Mato Hegar	5	R\$ 22,95	R\$ 114,75
0056	Porta Matriz Odontológica	2	R\$ 18,13	R\$ 36,26
0057	Régua Endodôntica Milimetrada Calibradora	5	R\$ 28,27	R\$ 141,35
0058	Removedor de Cola Molt nº 4 e 9	6	R\$ 27,79	R\$ 166,74
0059	Seringa Carpule	5	R\$ 35,11	R\$ 175,55
0062	Superbonder	2	R\$ 19,00	R\$ 38,00
0063	Tesoura Iris 11,5 cm	4	R\$ 14,24	R\$ 56,96
0064	Tesoura Pequena Ponta Fina Reta	5	R\$ 18,50	R\$ 92,50

Valor total do fornecedor: R\$ 8.645,53

2. EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ: 71.505.564/0001-24

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total
0020	Calçador nº 6335-3	6	R\$ 16,24	R\$ 97,44
0022	Cânula de Aspiração	6	R\$ 83,64	R\$ 501,84
0025	Contra-Ângulo Oscilatório 4:1	1	R\$ 1.999,09	R\$ 1.999,09
0027	Cureta Lucas	2	R\$ 20,53	R\$ 41,06
0046	Pinça Anatômica	2	R\$ 18,19	R\$ 36,38
0060	Sindesmótomo	2	R\$ 12,85	R\$ 25,70
0061	Sonda Exploradora nº 47	4	R\$ 19,21	R\$ 76,84

Valor total do fornecedor: R\$ 2.778,35

3. DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ: 07.897.039/0001-00

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total
0021	Caneta de Alta Rotação	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00

Valor total do fornecedor: R\$ 700,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO

R\$ 12.123,88

A homologação da presente Dispensa Eletrônica é realizada nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a regularidade do procedimento, a adjudicação do objeto às empresas vencedoras e a constatação do atendimento das condições previstas no instrumento convocatório e nos documentos que instruem o processo.

As empresas vencedoras ficam obrigadas a cumprir integralmente as condições estabelecidas no instrumento convocatório, na proposta apresentada e no contrato ou instrumento equivalente a ser formalizado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo executar o objeto adjudicado de acordo com os prazos, especificações, condições e obrigações estabelecidas no processo.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação da Dispensa Eletrônica nº 060801/2026 – DI, para fins de publicidade, transparência e eficácia dos atos administrativos, nos termos da legislação vigente.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, 25 de junho de 2026.

GILDENIA PINTO DE PAIVA

Autoridade Competente

Fundo Municipal de Saúde de Olho d'Água do Borges/RN

Publicado por:

Elifran Dias Muniz

Código Identificador: D02B9611

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 050, DE 26 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais estabelecidas nos incisos VI e IX do art. 57 da Lei Orgânica do Município, e com base no que o dispõe a Lei Complementar nº 01, de 31 de dezembro de 2009;

R E S O L V E :

Art. 1º Deferir o pedido de vacância, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, requerido pelo(a) servidor(a) **EDJA SANTANA DA MATA NASCIMENTO**, de Matrícula nº 505, nos termos do artigo 69, inciso IX da Lei Complementar Municipal nº 001, de 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º A vacância se dará, a partir de sua publicação, pelo prazo de 3 (três) anos; nos termos da Lei.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco/RN, 26 de junho de 2026.

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:33883264

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 219, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a proibição de instalação e exploração de estacionamentos privados em vias públicas durante eventos no Município de Paraná/RN e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARANÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a livre circulação de pessoas e veículos nas vias públicas municipais;

CONSIDERANDO que as vias, ruas, praças, passeios e demais logradouros públicos são bens de uso comum do povo;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a ocupação irregular de vias públicas por particulares, especialmente durante eventos festivos, públicos ou particulares;

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, no âmbito da Notícia de Fato n. 02.23.2176.0000099/2024-97;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do Município de Paraná/RN, a instalação, exploração, cobrança ou reserva de estacionamentos privados em vias públicas, ruas, praças, passeios, canteiros, acostamentos ou quaisquer outros logradouros públicos.

Art. 2º. A proibição prevista neste Decreto aplica-se especialmente durante a realização de eventos festivos, culturais, religiosos, públicos ou particulares, em qualquer período do ano.

Art. 3º. É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica:

I - fechar, bloquear, sinalizar, demarcar ou reservar espaços em vias públicas para fins de estacionamento privado;

II - cobrar valores, direta ou indiretamente, pela utilização de espaços localizados em vias ou logradouros públicos;

III - utilizar cones, cordas, cavaletes, placas, faixas, veículos, objetos ou qualquer outro meio para impedir ou restringir o livre uso da via pública;

IV - abordar motoristas ou frequentadores de eventos com a finalidade de exigir pagamento por estacionamento em área pública.

Art. 4º. Verificada a prática das condutas proibidas neste Decreto, o Município poderá, por meio dos seus órgãos competentes:

I - determinar a imediata desobstrução da via ou logradouro público;

II - remover objetos utilizados para bloqueio, demarcação ou cobrança indevida;

III - acionar a Polícia Militar ou a Polícia Civil, quando houver indícios de crime ou contravenção penal;

IV - adotar as demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º. A proibição prevista neste Decreto não impede a atuação regular do Poder Público na organização do trânsito, da mobilidade urbana, da segurança e da logística de eventos.

Art. 6º. A Secretaria Municipal competente deverá dar ampla divulgação a este Decreto, inclusive por meio dos canais oficiais de comunicação do Município.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN, 26 de junho de 2026.

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE
(Prefeita Municipal)

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:23D38907

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 023/2026 DE 26 DE JUNHO DE 2026

DECRETO EXECUTIVO Nº 023/2026
DE 26 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta a utilização do Cartão de Pagamento Governo Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal, vinculado à conta corrente específica para despesas de pequeno vulto, regime de adiantamento e suprimento de fundos, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÚ/RN**, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de modernização e desburocratização dos procedimentos de execução de despesas públicas, visando conferir maior agilidade, controle e transparência aos gastos de pequeno vulto e pronto pagamento;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente em seus artigos 75, § 4º, e 95, que tratam, respectivamente, das dispensas de licitação em razão do valor e do regime de adiantamento para despesas de pronto pagamento;

CONSIDERANDO a disponibilidade de solução bancária específica para entes públicos que permite a movimentação de recursos de suprimento de fundos mediante cartão magnético, com isenção de tarifas e maior rastreabilidade das operações;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica regulamentada a utilização do Cartão de Pagamento Governo Municipal como instrumento de pagamento para despesas realizadas sob o regime de adiantamento ou suprimento de fundos, no âmbito da Administração Pública Municipal de Paraú.

Art. 2º. O Cartão de Pagamento Governo Municipal destina-se exclusivamente ao pagamento de despesas que, pela sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal da despesa pública, enquadrando-se nas seguintes hipóteses:

I - despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento, conforme definidas no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais que exijam pronto pagamento;

III - despesas com alimentação, locomoção urbana e outras necessidades peremptórias para o serviço público;

IV - aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços enquadrados nos limites de dispensa de licitação previstos no artigo 75, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os valores atualizados pelo regramento licitatório.

Art. 3º. A utilização do Cartão de Pagamento Governo Municipal constitui solução desenvolvida especialmente para entes públicos, visando a modernização da gestão financeira, a redução de custos operacionais e o aprimoramento dos mecanismos de controle.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO BANCÁRIA E VINCULAÇÃO

Art. 4º. Para a movimentação dos recursos destinados às finalidades descritas neste Decreto, fica estabelecida a utilização da conta corrente vinculada ao Cartão de Pagamento, cujos dados bancários são: **Agência 0214-3, Conta Corrente 6.868-0**

Art. 5º. O Cartão de Pagamento Governo Municipal é emitido em nome do portador autorizado e da Prefeitura Municipal de Paraú/RN, garantindo-se a identificação pessoal do agente responsável pela utilização e a vinculação institucional do recurso.

Art. 6º. A solução de pagamento adotada caracteriza-se pela isenção de cobrança de tarifas bancárias, anuidades ou Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), assegurando a economicidade na gestão dos recursos públicos, conforme as condições contratadas com a instituição financeira oficial.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 7º. A concessão de suprimento de fundos por meio do Cartão de Pagamento será precedida de empenho na dotação orçamentária própria e dependerá de autorização expressa do Ordenador de Despesas, contendo a identificação do servidor portador, o valor concedido e o prazo para aplicação e prestação de contas.

Art. 8º. O servidor portador do cartão é pessoalmente responsável pela guarda e uso do dispositivo magnético, sendo vedada a transferência do cartão ou da senha a terceiros, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 9º. A utilização do cartão fica restrita aos limites de crédito ou saldo concedidos ao portador, sendo vedada a realização de despesas:

- I - que caracterizem fracionamento de despesa para fuga ao procedimento licitatório ou aos limites da dispensa de licitação;
- II - de caráter pessoal ou estranhas ao interesse público;
- III - com saques em espécie, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas onde não seja possível a utilização da função de débito ou crédito, desde que autorizado pela legislação pertinente.

Parágrafo único. As despesas realizadas com o cartão deverão observar os princípios da razoabilidade e da economicidade, devendo o portador buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, ainda que se trate de compras de pequeno valor.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. O portador do Cartão de Pagamento Governo Municipal deverá apresentar a prestação de contas dos valores utilizados no prazo estabelecido no ato de concessão, instruída com os seguintes documentos:

- I - comprovantes originais das despesas (Notas Fiscais Eletrônicas, Cupons Fiscais ou documentos equivalentes), emitidos em nome da Prefeitura Municipal, sem rasuras ou emendas;
- II - extrato da movimentação do cartão ou relatório de transações do período;
- III - justificativa para a realização da despesa, demonstrando sua vinculação com o interesse público e a necessidade do serviço;

Art. 11. A falta de prestação de contas no prazo legal ou a sua desaprovação sujeitará o servidor portador à tomada de contas especial e ao desconto dos valores correspondentes em folha de pagamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Controladoria Geral do Município terá acesso irrestrito aos extratos e relatórios de movimentação da conta corrente nº 6.868-0 e dos cartões vinculados, para fins de monitoramento e auditoria da regularidade das despesas.

Art. 13. As despesas realizadas com base no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021 serão preferencialmente pagas mediante o cartão de pagamento de que trata este Decreto, conforme diretriz estabelecida no § 3º do referido artigo legal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paraú/RN, 26 de junho de 2026.

JOÃO EVARISTO PEIXOTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edgley Xavier da Silva

Código Identificador:4FD1FE2C

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO Nº 22/2026 DE 24 DE JUNHO DE 2026. REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO (*)

DECRETO EXECUTIVO Nº 22/2026

DE 24 DE JUNHO DE 2026.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO (*)

Institui a Política Municipal de Promoção da Imunização em Instituições de Ensino e Espaços Extramuros no Município de Paraú - RN, estabelece diretrizes, competências e mecanismos de execução, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, JOÃO EVARISTO PEIXOTO, da Cidade de Paraú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos arts. 196 a 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º, 196 e 227 da Constituição Federal, que reconhecem a saúde como direito social fundamental e dever do Estado, garantindo prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.080/1990, que institui o Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece seus princípios e diretrizes, dentre eles a universalidade, integralidade, equidade, descentralização e participação social;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que assegura o direito à saúde mediante políticas sociais públicas que permitam o nascimento e desenvolvimento sadio e harmonioso;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI), instituído pelo Ministério da Saúde, responsável pela normatização técnica, definição do calendário nacional de vacinação e monitoramento das coberturas vacinais;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Saúde na Escola (PSE), que promove a integração permanente entre as políticas de saúde e educação;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação e manutenção de altas coberturas vacinais como estratégia essencial de saúde pública para prevenção, controle e eliminação de doenças imunopreveníveis;

CONSIDERANDO a importância das estratégias extramuros como mecanismo de ampliação do acesso, redução de barreiras geográficas e aumento da equidade no âmbito do SUS;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Imunização em Instituições de Ensino e Espaços Extramuros no Município de Paraú - RN, como estratégia permanente de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, considera-se:

- Imunização: conjunto de ações destinadas à administração de imunobiológicos com a finalidade de proteger indivíduos e coletividades contra doenças imunopreveníveis;
- Imunobiológicos: vacinas, soros e demais produtos utilizados para indução ou conferência de imunidade;
- Cobertura vacinal: percentual da população-alvo que recebeu determinada vacina em período específico;

-Estratégia extramuros: ação de vacinação realizada fora da unidade física tradicional de saúde, visando ampliar o acesso e alcançar públicos específicos;
 - População-Alvo: grupos definidos conforme calendário vacinal vigente e diretrizes do PNI.

Art. 3º - Constituem objetivos da Política Municipal:

- Ampliar e manter elevadas coberturas vacinais, especialmente entre crianças, adolescentes e trabalhadores da educação;
- Reduzir o risco de reintrodução, transmissão e surtos de doenças imunopreveníveis;
- Facilitar o acesso aos serviços de vacinação por meio da descentralização das ações;
- Fortalecer a articulação intersetorial entre Saúde e Educação;
- Promover educação em saúde com foco na prevenção e combate à desinformação;
- Garantir segurança, qualidade, rastreabilidade e regularidade das ações realizadas em ambiente escolar e comunitário.

Art. 4º - As ações poderão ser realizadas:

- Em escolas públicas e privadas;
- Em creches e centros de educação infantil;
- Em instituições de ensino médio e demais estabelecimentos educacionais;
- Em espaços comunitários, associações, zonas rurais e demais ambientes extramuros;
- Durante campanhas nacionais, estaduais ou estratégias municipais específicas.

§1º - As ações observarão planejamento prévio, cronograma pactuado e comunicação formal às instituições envolvidas.

§2º - A vacinação em ambiente escolar dependerá de autorização prévia dos pais ou responsáveis legais, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- Planejar, coordenar, executar e supervisionar as ações de imunização;
- Garantir o cumprimento das normas técnicas estabelecidas pelo PNI;
- Assegurar a manutenção da cadeia de frio, armazenamento adequado e transporte seguro dos imunobiológicos;
- Registrar as doses aplicadas no sistema oficial vigente, inclusive e-SUS APS (PEC) ou outro que o substitua;
- Monitorar e avaliar indicadores de cobertura vacinal;
- Capacitar continuamente as equipes envolvidas;
- Adotar medidas de vigilância epidemiológica diante de eventos adversos pós-vacinação ou suspeitas de surtos.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- Apoiar a mobilização de estudantes, pais e responsáveis;
- Disponibilizar espaço físico adequado, organizado e seguro;
- Incentivar ações educativas sobre a importância da vacinação;
- Colaborar com a verificação e atualização da situação vacinal no ato da matrícula ou rematrícula;
- Apoiar estratégias de comunicação institucional junto à comunidade escolar.

Art. 7º - As ações observarão os princípios do SUS, especialmente:

- Universalidade do acesso;
- Equidade, com prioridade às populações vulneráveis;
- Integralidade da atenção;
- Descentralização e regionalização;
- Participação social.

Art. 8º - As atividades deverão assegurar:

- Consentimento livre e esclarecido dos responsáveis legais;
- Registro adequado e confidencialidade das informações;
- Observância às normas de biossegurança;
- Atendimento humanizado e acolhedor.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar relatórios periódicos contendo:

- Número de ações realizadas;
- Público alcançado;
- Coberturas vacinais obtidas;
- Principais dificuldades identificadas e estratégias de superação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio Luiz Augusto Filho, Paraú/RN, 24 de junho de 2026.

JOÃO EVARISTO PEIXOTO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Contextualização

O Município de Paraú - RN reconhece a imunização como uma das principais estratégias de prevenção de doenças e redução da morbimortalidade infantil e juvenil. Nos últimos anos, o Brasil enfrentou queda nas coberturas vacinais, exigindo fortalecimento das estratégias territoriais.

A escola constitui espaço estratégico para alcance da população infanto-juvenil, sendo fundamental para ampliação do acesso às vacinas e atualização da caderneta vacinal.

Fundamentação Legal

Constituição Federal (art. 196 e 227);

Lei n.º 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde;

Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.069/1990;

Diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI);

Diretrizes do Programa Saúde na Escola (PSE).

Objetivos Estratégicos

Elevar as coberturas vacinais municipais;

Reduzir bolsões de não vacinados;

Prevenir surtos de doenças imunopreveníveis;

Fortalecer ações intersetoriais Saúde-Educação;

Contribuir para metas do Selo UNICEF 2025–2028.

Impacto Esperado

Aumento das coberturas vacinais acima de 95% nas vacinas prioritárias;

Redução do abandono de esquemas vacinais;

Ampliação do acesso em áreas vulneráveis;

Fortalecimento do monitoramento via e-SUS APS;

Consolidação de política pública municipal permanente.

Monitoramento e Avaliação

As ações serão monitoradas por meio de:

Indicadores de cobertura vacinal por faixa etária;

Relatórios do e-SUS APS;

Avaliação intersetorial periódica;

Relatórios técnicos anuais.

DECLARAÇÃO PARA O SELO UNICEF

O presente Decreto consolida política pública intersetorial permanente de promoção da imunização no território municipal, atendendo às diretrizes de proteção integral à criança e ao adolescente, contribuindo diretamente para os indicadores de saúde e garantia de direitos previstos na metodologia do Selo UNICEF.

Paraú – RN, 23 de junho de 2026.

ISADORA BEATRIZ MARTINS SILVA

Secretária Municipal de Saúde de Paraú - RN

SAMILLE LARINE DE FIGUEIREDO MARTINS OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação de Paraú - RN

Publicado por:

Edgley Xavier da Silva

Código Identificador:C335F52C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS: 128/2025 PROCESSO: 2.860/2025
PREGÃO ELETRÔNICO: 14/2025

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS: 128/2025

PROCESSO: 2.860/2025
PREGÃO ELETRÔNICO: 14/2025

BENEFICIÁRIA DA ATA:

EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.915.808/0001-92, com sede na Rua Inácio Soares Barbosa, 813, Maria Terceira, Parelhas/RN, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA**, neste ato representada por sua titular, a senhora Maiara dos Santos Torres, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF Nº 097. ***. ***-22.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade a renovação da ata de registro de preços de nº 128/2025, cujo objeto se refere à para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE SISTEMAS ADMINISTRATIVO**”, por mais 12 (dose) meses nos termos dos art 84, Lei nº 14.133/2021 e decreto administrativo 284/2024 e com isso o reajuste nos valores nos termos dos arts 132, 133 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

ASSINATURA: 11/06/2026;
VIGÊNCIA: 11/06/2026 ATÉ 11/06/2027.

Publicado por:
 Matheus Warley Dos Santos Souza
Código Identificador:083CD854

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITIVO AO TERMO DE
COLABORAÇÃO 0001/2024. PROCESSO Nº 10.472/2023
CHAMADA PÚBLICA 01/2024

EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITIVO AO TERMO DE
COLABORAÇÃO 0001/2024.

PROCESSO Nº 10.472/2023
CHAMADA PÚBLICA 01/2024

CONTRATADA: INSTITUTO POTIGUAR SOCIAL E
EDUCACIONAL
CNPJ: 17.837.958/0001-34.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o aumento do quantitativo em 20% (vinte por cento) dos itens do Termo de Colaboração nº 001/2024, cujo objeto refere-se à atuação em regime de mútua colaboração e consecução de finalidades de interesse público e recíproco, consistente na prestação de serviços especializados de gestão dos projetos ‘Infância Feliz com Parelhas’, ‘Caminhos da Aprendizagem: Avexados para Aprender’ e ‘EJA Parelhas: Resgatando a Dignidade’, bem como na realização de assessoria educacional voltada ao aperfeiçoamento da educação básica do Município, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.019/2014 e da cláusula 10.2.2.1 do instrumento de parceria. Seguem os valores a serem acrescentados:

0023199 – 387.427,89 (trezentos e oitenta e sete mil quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos);
 0023200 – 589.605,95 (quinhentos e oitenta e nove mil seiscentos e cinco reais e noventa e cinco centavos).
 0023201 – 49.797,61 (quarenta e nove mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos).

ASSINATURA: 26/06/2026.

JJJUSTIFICATIVA: Dessa forma, o acréscimo do valor contratual decorre da recomposição dos custos da mão de obra, da ampliação do quantitativo de profissionais contratados e da incorporação de demandas indispensáveis à manutenção e ao aprimoramento dos

serviços educacionais prestados pela rede municipal de ensino. A medida visa assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade do serviço público educacional, atendendo ao interesse público e às necessidades efetivamente verificadas durante a execução da parceria.

Publicado por:
 Matheus Warley Dos Santos Souza
Código Identificador:372EAB90

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 88/2026 PROCESSO Nº 4.202/2026
DISPENSA Nº 28/2026

EXTRATO DO CONTRATO 88/2026

PROCESSO Nº 4.202/2026
DISPENSA Nº 28/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS PATRIMONIAIS EM ALUMÍNIO PARA IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DOS BENS PATRIMONIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Data da Assinatura: 26/06/2026.

Vigência: 26/06/2026 a 26/06/2027.

Contratante:

MUNICÍPIO DE PARELHAS

Representante: Tiago de Medeiros Almeida.

Contratada:

SERRINHA COMÉRCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRÁFICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.270.247.0001.30, com sede na Av. José Cândido da Silveira 2231, Casa: 02, Bairro União, Belo Horizonte – MG, 31170-495, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) senhor(a) Gilson de Lima, inscrito no CPF sob nº 114. ***. ***-04.

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0028761 - Plaqueta de Patrimônio, alumínio com 0,3mm de espessura, fundo cinza, brasão município, código barras, FUROS para rebites, impressão em preto, com proteção conta produtos limpeza, cantos arredondados, numeração sequencial: 000001 a 010000, tamanho 47X17, Material alumínio e cola.	Uni.	8.000,00	0,59	4.720,00

AÇÃO: 2188 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração e Gestão de Pessoas.

FONTE: 15000000- Recursos não vinculados de impostos.

Publicado por:
 Matheus Warley Dos Santos Souza
Código Identificador:FE51DE0C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REF. PROCESSO LICITATÓRIO PMP/RN Nº 4271/2026
INTERESSADO: SEC. MUN. DE SAÚDE. ASSUNTO:
AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA LABORATÓRIO
HOSPITALAR. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 54/2026

REF. PROCESSO LICITATÓRIO PMP/RN Nº 4271/2026

INTERESSADO: SEC. MUN. DE SAÚDE.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA
LABORATÓRIO HOSPITALAR.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
54/2026

Considerando, a análise técnica da Comissão de Contratação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município;

DETERMINO, que se proceda com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** decorrente de **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA LABORATÓRIO HOSPITALAR**, junto ao interessado: **MEDCAL FARMA HOSPITALAR LTDA** (CNPJ: 03.319.496/0001-59).

Em respeito ao disposto no art. 72, Inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICO e AUTORIZO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no Artigo Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, e, em consequência, determino a Contratação do interessado acima, de acordo com o que consta nos autos.

Parelhas/RN, Parelhas/RN, 26 de junho de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Cândidode Lima Chili
Código Identificador:8A4A8C76

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 27/2026

TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 27/2026

Processo Administrativo Nº 4.138/2026

Em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores;

OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO

BASE LEGAL:A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, diante da necessidade de atendimento de situação emergencial caracterizada pela inexistência de contrato vigente apto a garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais.

ADJUDICAÇÃO:

ADJUDICO o objeto da Dispensa nº 27/2026 em favor da empresa abaixo relacionada, por apresentar proposta compatível com as exigências do processo e mais vantajosa para a Administração, em favor da empresa relacionada a seguir:

POTIGUAR SERVIÇOS & COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 50.434.140/0001-46, saiu vencedora nos itens 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15 e 16 totalizando o valor mensal de R\$ 248.235,80.

HOMOLOGAÇÃO:

HOMOLOGO, pelo presente Termo, a Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 72 da referida Lei, ficando a empresa acima citada convocada para formalização do respectivo instrumento contratual, sob pena de decadência do direito à contratação

Parelhas/RN, 26 de junho de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador:A1441ADA

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECISÃO DO PREFEITO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.941/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

DECISÃO DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.941/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO A EVENTOS (SEGURANÇA DESARMADA).

O Setor de Licitações do Município de Parelhas/RN encaminhou a esta autoridade competente o Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 10/2026, para análise do recurso administrativo interposto pela empresa EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA- CNPJ Nº 26.915.808/0001-92. Trata-se de recurso contra a classificação de propostas apresentadas pelas empresas SERIDÓ REMOÇÕES LTDA - CNPJ Nº 27.621.197/0001-32.

Após análise do recurso, e do parecer técnico e jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, verificou-se que a empresa SERIDÓ REMOÇÕES LTDA - CNPJ Nº 27.621.197/0001-32. Diante da documentação apresentada pela empresa, das notas fiscais acostadas aos autos, verificou-se que os documentos comprovam a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto pretendido pela Administração.

Conclusão

Dessa forma, considerando os documentos analisados, conclui-se que a empresa demonstrou possuir condições de executar satisfatoriamente os serviços pretendidos, atendendo aos requisitos necessários para a comprovação de sua capacidade de execução. Ante o exposto, esta análise manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento da aptidão da empresa para a realização dos serviços objeto da contratação, sem prejuízo da verificação dos demais requisitos legais e administrativos pertinentes ao procedimento.

Diante do exposto, acato o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal pelo conhecimento do recurso administrativo e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se a decisão que declarou vencedora a empresa SERIDÓ REMOÇÕES LTDA, por não terem sido demonstradas irregularidades capazes de justificar a reforma do ato administrativo.

Determino o prosseguimento regular do certame, observadas as disposições editalícias e a legislação vigente.

Parelhas/RN, 26 de junho de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:4830DC79

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº211/2026-GAB/PREFEITO

DECRETO Nº211/2026-GAB/PREFEITO

Dispõe sobre o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no dia 29 de junho de 2026, em razão da partida da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização da partida entre a Seleção Brasileira de Futebol e a Seleção do Japão, válida pela fase dos 16 avos (mata-mata) da Copa do Mundo FIFA 2026, no dia 29 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o interesse público em possibilitar que os servidores acompanhem o evento esportivo, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que, no dia **29 de junho de 2026 (segunda-feira)**, o expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ocorrerá **até as 12h00**, ressalvadas as exceções previstas neste Decreto.

Art. 2º As unidades da rede municipal de ensino funcionarão **até as 12h00**, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A **Policlínica Municipal** manterá seu funcionamento **normal**, nos turnos da manhã e da tarde.

Art. 4º As **Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Estratégias Saúde da Família (ESFs) e demais Postos de Saúde** funcionarão **até as 12h00**, permanecendo assegurados os **serviços essenciais**, que não serão alcançados por este Decreto.

Art. 5º Os serviços públicos considerados essenciais e indispensáveis à população funcionarão normalmente, cabendo aos respectivos secretários municipais adotar as providências necessárias para garantir sua continuidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parelhas, 26 de junho de 2026

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gislane da Silva Costa

Código Identificador:0C9EF04F

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 212/2026-GAB/PREFEITO**

DECRETO Nº 212/2026-GAB/PREFEITO

“Institui a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PMEERQ) no âmbito do município de Parelhas/RN e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.

DECRETA:

Art 1º. Fica instituída a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PMEERQ), com o objetivo de reafirmar compromisso junto a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ) visando implementar ações e programas educacionais destinados à superação das desigualdades étnico-raciais, ao combate ao racismo nos ambientes educacionais e à promoção de políticas educacionais específicas para a população quilombola no território deste município abrangendo as redes municipal, estadual e privada de ensino.

Art. 2º. A PMEERQ será orientada pelas seguintes diretrizes nacionais:

- Estruturar um sistema de meta e monitoramento para garantir a implementação do art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- Capacitar e formar profissionais da educação para atuação na gestão e docência no âmbito da educação para as relações étnico-raciais e da educação escolar quilombola;
- Fortalecer as capacidades institucionais para a formulação e execução de políticas educacionais voltadas às relações étnico-raciais e à educação escolar quilombola nos entes federativos;
- Reconhecer e incentivar avanços institucionais em práticas educacionais antirracistas;
- Promover a equidade racial no acesso, permanência e sucesso educacional, contribuindo para a superação das desigualdades étnico-raciais na educação brasileira;
- Consolidar e fortalecer a modalidade de educação escolar quilombola, assegurando a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, conforme a Resolução nº 8, de 20 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Educação;

- Escolares protocolos institucionais para a prevenção, identificação e resposta ao racismo em escolas e instituições de ensino superior, tanto públicas quanto privadas.

Art. 3º. A governança da PMEERQ ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação em parceria com as demais secretarias municipais, garantindo ampla articulação entre as redes de ensino do território para a execução da Política.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade direta da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação a implantação e coordenação de ações que garantam a efetividade da referida política dentro do território.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação Art 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Parelhas, 26 de junho de 2026

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gislane da Silva Costa

Código Identificador:D81B3DCD

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI Nº 2894/2026 DE 26 DE JUNHO DE 2026.**

LEI Nº 2894/2026 DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 2.309/2013, de 13 de novembro de 2013, para modificar a nomenclatura do cargo de Motorista de Ambulância para Condutor de Ambulância, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parelhas-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Parelhas, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas APROVOU o Projeto nº 017/2026, de autoria do Poder Executivo, e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada, no âmbito da Lei Municipal nº 2.309/2013, a nomenclatura do cargo de “Motorista Ambulância – Categoria D” para “Condutor de Ambulância”.

Art. 2º A alteração prevista nesta Lei possui natureza exclusivamente nominativa, permanecendo inalterados:

- I – as atribuições do cargo;
- II – a carga horária;
- III – a remuneração;
- IV – os requisitos de investidura;
- V – os direitos e vantagens dos servidores ocupantes do cargo.

Art. 3º Os servidores atualmente ocupantes do cargo de “Motorista Ambulância – Categoria D” passam automaticamente a ocupar o cargo denominado Condutor de Ambulância, sem prejuízo funcional, financeiro ou previdenciário.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá as adequações necessárias nos anexos, quadros, registros funcionais e demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 2.309/2013 e legislações correlatas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Severino da Silva Oliveira, 26 de junho de 2026

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito do Município

Publicado por:

Gislane da Silva Costa

Código Identificador:6E01E0DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI Nº 2895/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026**

LEI Nº 2895/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026

"Revoga a Lei Municipal nº 962/2000, de 24 de agosto de 2000 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Parelhas-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Parelhas, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas APROVOU o Projeto nº015/2026, de autoria do Poder Executivo, e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar — CAE de Parelhas-RN, adequando sua organização e funcionamento —às disposições da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, da Resolução CD/FNDE Nº04, de 26 de fevereiro de 2026, ou norma que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar— PNAE. (Alterado pela Emenda Modificativa nº001/2026)

Art. 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, colegiado, permanente, fiscalizador, de assessoramento e controle social, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, tem como objetivo acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar e zelar pela qualidade da alimentação oferecida aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 3º O CAE será composto por 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte representação:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - 2 (dois) representantes oriundos das entidades de trabalhadores da educação e de discentes (vinculados à rede de ensino), indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em Ata;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em Ata;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II do caput deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II do caput, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II do caput, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 5º É vedada a participação, no CAE, do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar, do Nutricionista Responsável Técnico e do Secretário Municipal de Educação, bem como de servidores que atuem diretamente na gestão financeira ou operacional do PNAE.

§ 6º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo, sendo vedada ao representante do Poder Executivo.

§ 7º O Presidente ou o Vice-Presidente pode (m) ser destituído (s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito (s) outro (s) membro (s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 8º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 9º Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e em Resolução vigente, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE.

Art. 4º Compete ao CAE, no âmbito de sua área de atuação:

I - Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto na Lei Federal nº 11.947/2009;

II - Analisar a prestação de contas da gestão do PNAE enviada pelo Poder Executivo e emitir Parecer Conclusivo a respeito da execução do programa;

III - Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle quaisquer irregularidades identificadas na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV - Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V - Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação da maioria absoluta dos membros titulares ou, na ausência destes, de seus respectivos suplentes;

VI - Elaborar o Regimento Interno, observando o disposto em Resolução vigente; e

VII - Elaborar o Plano de Ação do ano em curso ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas da rede municipal de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à Prefeitura antes do início do ano letivo.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal assegurará ao CAE infraestrutura administrativa, apoio técnico, recursos humanos e condições materiais adequadas ao pleno desempenho de suas atribuições.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 962/2000, de 24 de agosto de 2000, e demais disposições em contrário. Palácio Severino da Silva Oliveira, em 26 de junho de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gislaine da Silva Costa

Código Identificador:FA6DA0FB

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL LEI Nº 2896/2026 DE 26 DE JUNHO DE 2026.

LEI Nº 2896/2026 DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a criação, organização, competências, composição, funcionamento e comunicação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - COMEL do Município de Parelhas/RN.

O Prefeito Municipal de Parelhas-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Parelhas, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas APROVOU o Projeto nº018/2026, de autoria do Poder Executivo, e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho, da Habitação e do Esporte - SMASTHE, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL, colegiado de caráter consultivo, normativo e de deliberação, tendo por finalidade a formulação de políticas públicas e de ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no Município de Parelhas/RN.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL tem a seguinte estrutura:

I - Comissão Executiva;

II - Conselho Geral;

III - Comissões.

Parágrafo único. Poderão ser criadas Comissões Especiais designadas pela Presidência do Conselho, por proposição de qualquer dos seus membros e aprovação da maioria do Conselho Geral, com a finalidade de tornar mais abrangente as competências do COMEL, conforme normas desta Lei.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL compete:

- I - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do Esporte e Lazer no Município de Parelhas/RN;
- II - Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que diz respeito a programas, competições e eventos esportivos e de lazer da cidade;
- III - Contribuir com os demais órgãos da administração municipal quanto ao planejamento de ações em se tratando de projetos de esporte e lazer;
- IV - Promover e estimular o intercâmbio e parcerias com instituições públicas e privadas, regionais, nacionais ou internacionais, com o objetivo de implementar medidas e ações que são objeto deste Conselho;
- V - Propor, promover e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte e lazer, com envio de relatórios conclusivos acerca das ações destinadas, sendo enviadas a SMASTHE e compartilhada a sociedade;
- VI - Emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas e de lazer do Município de Parelhas/RN;
- VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do programa Amigo do Esporte e do Lazer no Município de Parelhas/RN;
- VIII - Manifestar-se, quando provocado, sobre matéria relacionada ao Esporte e Lazer no âmbito do Município de Parelhas/RN;
- IX - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pela Prefeitura Municipal de Parelhas/RN às atividades Esportivas e de Lazer;
- X - Proceder a análise, interpretação e aplicação da legislação esportiva e de lazer municipal, estadual e nacional;
- XI - Promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos, no Diário Oficial do Município;
- XII - Participar na construção do Orçamento Geral do Município, quanto ao Esporte e Lazer;
- XII - Incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de Esporte e Lazer, por meio de instituições qualificadas na área, públicas ou privadas;
- XIV - Sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte e Lazer no âmbito do Município.
- XV - Auxiliar na propositura de políticas de integração entre o Esporte, Lazer, Saúde, Educação, Assistência Social, Meio Ambiente, Cultura e Turismo, tendo por objetivo potencializar benefícios sociais, por meio das práticas de atividades físicas, esportivas e de lazer.
- XVI - Zelar pela memória do esporte;
- XVII - Contribuir na construção do Plano Municipal de Esporte e Lazer da Cidade de Parelhas/RN;
- XVIII - Colaborar e fiscalizar o Programa Pequenos Atletas, Grande Talentos no Município de Parelhas/RN;
- XIX - Emitir parecer e deliberar sobre projetos esportivos e de lazer apresentados para obtenção de incentivo fiscal da Prefeitura de Parelhas/RN, bem como fiscalizar a realização dos projetos incentivados e a aplicação dos recursos captados para os mesmos;
- XX - Outorgar o Certificado do Mérito Esportivo Municipal;
- XXI - Realizar a inscrição das entidades e organizações esportivas e de lazer;
- XXII - Notificar fundamentadamente a entidade ou organização esportiva ou de lazer no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
- XXIII - Fiscalizar as entidades e organizações esportivas e de lazer;
- XXIV - Emitir resolução quanto às suas deliberações;
- XXV - Elaboração do regimento interno;
- XXVI - Definir a política de captação, administração, controle e aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMEL, apreciando e aprovando planos de aplicação, prestando contas na forma da legislação em vigor, acompanhando e fiscalizando sua execução.

Art. 4º À Comissão Executiva, compete:

- I - Coordenar a gestão do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL, promovendo a interação, articulação e pactuação entre Poder Público e Sociedade Civil;

- II - Encaminhar os atos e proposições do Conselho Geral a SMASTHE;
- III - Cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais do COMEL;
- IV - Conhecer e difundir entre os Conselheiros o Regimento, bem como a legislação pertinente às áreas do Esporte e Lazer;
- V - Deliberar, nos casos de urgência, “ad referendum” do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL, mediante posterior aprovação do colegiado.

Art. 5º Ao Conselho Geral, instância máxima de decisão, que funcionará em sessões ordinárias e extraordinárias com a presença física ou virtual da maioria simples dos membros do Conselho, compete:

- I - Contribuir para o fortalecimento e aperfeiçoamento dos organismos do Esporte e Lazer do Município;
- II - Autorizar a criação de Comissões Especiais;
- III - Dar posse aos Conselheiros e/ou Suplentes eleitos, quando ocorrer vacância de Titulares;
- IV - Manter diálogo com a população de Parelhas/RN nas questões referentes ao esporte e lazer;
- V - Elaborar, para avaliação e aprovação do gestor da SMASTHE, instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo seu cumprimento;
- VI - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos pela SMASTHE;
- VII - Propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao Esporte e Lazer, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- VIII - Analisar e criar os critérios de incentivos para crianças e adolescentes com habilidades esportivas serem contempladas através do Programa Pequenos Atletas, Grandes Talentos.

Art. 6º Às Comissões Especiais, instâncias permanentes e/ou temporárias que tratam de temas específicos, apresentados pelo Conselho Geral, são organizadas de modo a tornar o mais abrangente possível a atuação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL, compete:

- I - Reunir integrantes do COMEL e convidados para debater questões específicas relacionadas às políticas do Esporte e Lazer;
- II - Realizar estudos, sugerir proposições, apreciar e apresentar as matérias distribuídas pelo Presidente do COMEL;
- III - Elaborar documentos que subsidiem as decisões do Conselho Geral;
- IV - Organizar-se em grupos de trabalho para discussão de temas relevantes, de acordo com as demandas trazidas pela SMASTHE, pelo Conselho Geral e pela sociedade civil organizada que atua nas áreas do esporte e lazer no Município de Parelhas/RN;
- V - Prestar, em reunião do Conselho Geral, as informações que lhes forem solicitadas pelo Presidente ou conselheiros;
- VI - Exercer outras atividades delegadas pelo Presidente, Comissão Executiva e Conselho Geral, desde que inerentes a sua área de atuação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL - será composto por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez), 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes de Entidades Governamentais e 10 (dez), 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes de Entidades Não Governamentais, com as seguintes representações:

I - Entidades Governamentais:

- a) Representantes do Gabinete Civil e Ouvidoria;
- b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho, da Habitação e do Esporte;
- d) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

II - Entidades Não Governamentais:

- a) Representantes de clubes ou associações esportivas, com instalações oficiais no Município de Parelhas/RN;

- b) Representantes de entidade da pessoa com deficiência;
- c) Representantes do jornalismo esportivo municipal;
- d) Representantes dos profissionais de Educação Física, devidamente registrado no Conselho - CREF;
- e) Representantes dos árbitros que tenham o trabalho reconhecido no município de Parelhas/RN.

§ 1º Os membros do Conselho serão nomeados através de resolução do próprio conselho.

§ 2º A entidade da Sociedade Civil que deseje indicar representante ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer deve estar regularmente constituída e ter efetiva contribuição nas áreas do esporte, lazer e reconhecida idoneidade.

§ 3º Para cada titular haverá um conselheiro suplente pertencente a mesma representação, que o substituirá em seus impedimentos.

§ 4º O mandato dos conselheiros representantes de entidades não governamentais e seu respectivo suplente é de 02 (dois) anos.

§ 5º Os conselheiros representantes das entidades não governamentais serão indicados/ escolhidos conforme edital elaborado pela SMASTHE no primeiro mandato de sua história, passando o edital a ser elaborado pela COMEL e aprovado pela SMASTHE, eleições subsequentes.

§ 6º Os conselheiros representantes das entidades governamentais serão indicados pelos titulares das secretarias participantes.

§ 7º Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, quando servidores públicos municipais, terão suas faltas abonadas nas datas das reuniões e atividades do Conselho, mediante declaração do COMEL.

§ 8º As funções de membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL serão consideradas de serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

Art. 8º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, em conformidade com o Art. 7º desta Lei, que completará o mandato do seu antecessor.

§ 1º Na ausência permanente do membro ocupante de função na comissão executiva, o respectivo cargo será ocupado pelo seu suplente.

Art. 9º Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL eleger a sua Comissão Executiva, composta de 05 (cinco) membros, assim designados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário-Geral;
- IV - Suplente;
- V - Suplente.

§ 1º Para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e suplentes a eleição será entre os próprios membros do COMEL.

§ 2º Sempre que possível, a Presidência deverá alternar a cada dois anos, entre um representante das entidades não governamentais e governamentais.

Art. 10. A Presidência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL deve dar encaminhamento de todas as providências, recomendações e decisões exaradas pela Comissão Executiva e Conselho Geral e ainda:

- a) Representar ou fazer representar o Conselho Municipal de Esporte e de Lazer - COMEL;
- b) Convocar e Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMEL dando-lhe o encaminhamento necessário em conformidade com o Regimento Interno;
- c) Interpretar o Regimento Interno, valendo-se, se for necessário, de assessoria jurídica ou legislativa da SMASTHE, se assim julgar, submeter o parecer ao Conselho Geral;
- d) Fazer os encaminhamentos pertinentes à boa conduta da reunião, fazendo cumprir horários, tempos e a pauta previamente definida, e resolvendo as questões de ordem;
- e) Propor, caso necessário, a alteração da ordem dia, mudando a ordem das matérias ou introduzindo novos itens, a ser votado pelo Conselho Geral;
- f) Delegar competências aos membros do Conselho e distribuir matérias às comissões;

- g) Fazer cumprir os encaminhamentos do Conselho Geral ou encaminhar a SMASTHE matérias ou decisões que dependem da homologação do titular da pasta ou do Chefe do Executivo Municipal

Art. 11. São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente do COMEL, nas suas faltas e impedimentos;
- b) Assessorar o Presidente do COMEL na direção do Conselho e nas reuniões agendadas, sempre que solicitado;
- c) Exercer outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente do COMEL, além das atribuições inerentes aos demais conselheiros.

Art. 12. São atribuições do Secretário Geral:

- I. Controlar e coordenar as atividades administrativas do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL;
- II. Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do COMEL, serviços gerais e pessoal; dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria;
- III. Despachar com o Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL os assuntos pertinentes ao Conselho;
- IV - Submeter ao Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL e ao Conselho Geral, relatório das atividades do Conselho, no primeiro trimestre de cada ano;
- V - Acompanhar as publicações das Resoluções e pareceres do Conselho Geral;
- VI - Comunicar as reuniões do COMEL, das Comissões e Grupos de Trabalho;
- VII - Efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos ao Presidente do COMEL;
- VIII - Organizar o protocolo de entradas de projetos, propostas, pedidos e demais documentos a serem submetidos ao COMEL, bem como cuidando da sua tramitação até a decisão final do Conselho;
- IX - Substituir o Presidente do COMEL quando do seu impedimento e o Vice-Presidente não puder assumir;
- X - Exercer outras atribuições inerentes às suas funções e aquelas determinadas pelo Presidente do COMEL.

Art. 13. São atribuições de membro do Conselho:

- I - Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu parecer e voto;
- II - Participar das discussões e deliberações do Conselho Geral do COMEL;
- III - Determinar, como relator, as providências necessárias à boa instrução do processo, inclusive solicitar diligência;
- IV - Solicitar ao Presidente do COMEL, quando julgar necessário, a presença em reunião do Conselho de autoridade, representante de entidade ou profissional de qualquer área, cujas informações sejam relevantes para apreciação/deliberação de matéria em discussão no Conselho;
- V - Solicitar, em plenário, à Secretaria Geral e as Comissões, por intermédio do Presidente, os esclarecimentos verbais que entender necessários;
- VI - Pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;
- VII - Fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos em discussão no Conselho;
- VIII - Assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;
- IX - Propor convocação de sessão extraordinária;
- X - Propor emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho;
- XI - Após justificativa, declarar-se impedido de participar de votações;
- XII - Exercer outras atribuições definidas em lei ou em regulamento.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL - deverá elaborar e aprovar, pela maioria de seus membros, em um prazo de até 60 (sessenta) dias após a posse, o regimento interno, que tratará sobre o funcionamento deste conselho, sendo publicado em meio de comunicação oficial do Município.

Art. 15. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL promoverá reuniões, observadas as demandas, ordinárias e/ou extraordinárias, abertas ao público, e conforme regimento interno.

Parágrafo único. Por solicitação do COMEL a SMASTHE indicará servidores para atuar em apoio a Secretaria Geral do Conselho conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 16. Fica a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL, responsável pelo local para as instalações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL.

Art. 17. Os atos exarados pelo COMEL que fixem obrigações financeiras para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, deverão ser submetidos à apreciação e autorização do seu gestor.

Art. 18. As publicações oficiais do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL serão encaminhadas à SMASTHE, para publicação no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO

Art. 19. São instrumentos de comunicação institucional do COMEL:

I - Página eletrônica própria ou da Prefeitura Municipal de Parelhas/RN;

II - Lista de correio eletrônico;

III - Redes Sociais.

§ 1º A Presidência, a Secretaria Geral e as Comissões Especiais poderão possuir e-mail institucional e exclusivo, como canal de comunicação do COMEL.

§ 2º Os instrumentos de comunicação do COMEL deverão ser utilizados para fins exclusivos de divulgação das atividades do Conselho e de seus Conselheiros, não sendo permitido sua utilização para circulação de informações que não estejam ligadas às competências do COMEL.

§ 3º Para divulgação de atividades de Conselheiros e de terceiros nos instrumentos de comunicação do COMEL, bem como para a aplicação de sua logomarca em materiais de divulgação de terceiros, será exigido ofício, com 15 (quinze) dias de antecedência, solicitando apoio institucional, com avaliação e resposta da Comissão Executiva em até 5 (cinco) dias úteis, segundo critérios de pertinência, relevância e legalidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A SMASTHE, através de orçamento próprio prestará o apoio técnico administrativo, operacional e de infraestrutura geral para o cumprimento de finalidade, competências, atribuições e pleno funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL.

Art. 21. O ato de posse e investidura de mandato de Conselheiro Titular ou Suplente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL implica compromisso solene de acatamento e observância das normas estabelecidas por esta Lei, Regimento Interno e de todos os valores morais que se apliquem à Administração Pública.

Art. 22 Quando da instituição do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMEL, cujo objetivo de apoiar financeiramente a programas e projetos de natureza esportiva e de lazer, terá sua vinculação ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL e conforme XXVI, art. 2º desta Lei.

Art. 23 Fica a SMASTHE, responsável pelo local para as instalações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL.

Art. 24 A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sendo as despesas dela decorrentes suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Severino da Silva Oliveira, 26 de junho de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislaine da Silva Costa
Código Identificador:1727A5B8

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL LEI Nº 2897/2026 DE 26 DE JUNHO DE 2026.

LEI Nº 2897/2026 DE 26 DE JUNHO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, A INSTITUIR O PROJETO DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL EDUCACIONAL PARA ESTUDANTES DO 8º ANO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Parelhas-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Parelhas, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas APROVOU o Projeto nº026/2026, de autoria do Poder Executivo, e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e da Cultura (SEMEC), o Projeto de Intercâmbio Internacional Educacional, destinado aos estudantes regularmente matriculados no 8º ano do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino.

§ 1º Poderão participar do Projeto os estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nas unidades escolares da rede pública municipal, submetidos a processo seletivo conduzido pelo Conselho de Classe do respectivo ano de escolaridade.

§ 2º O processo seletivo será realizado com base em critérios objetivos, devidamente registrados em ata e em documentos escolares oficiais, compreendendo:

I – Rendimento escolar;

II – Frequência escolar;

III – A observância das normas disciplinares da unidade escolar, devidamente registradas em documentos oficiais.

IV – Participação em atividades pedagógicas e projetos escolares;

V – Situação de vulnerabilidade social, quando identificada pela equipe pedagógica e/ou assistência social escolar ou quando inscrito no aluno no Cadastro Único (CadÚnico).

§ 3º Para fins de participação no Projeto, o estudante deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Ter, no mínimo, 14 (quatorze) anos de idade até a data do embarque;

II – Estar regularmente matriculado no 8º ano do Ensino Fundamental da rede pública municipal;

III – Não ter sido reprovado no ano letivo anterior;

IV – Possuir frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) no ano letivo anterior;

V – Alcançar média mínima de 6,0 (seis) pontos, considerando os componentes curriculares definidos pela unidade escolar;

VI – Possuir autorização expressa dos responsáveis legais, quando menor de idade;

VII – Ser classificado dentro do limite de vagas disponibilizadas.

§ 4º Em caso de empate na classificação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – Maior frequência escolar;

II – Melhor desempenho acadêmico;

III – Maior grau de vulnerabilidade social;

IV – Melhor avaliação de comportamento escolar, compreendendo a observância das normas disciplinares da unidade escolar, devidamente registradas em documentos oficiais.

V – Persistindo o empate, decisão fundamentada do Conselho de Classe.

Parágrafo único - Fica assegurada 01 (uma) vaga do Projeto de Intercâmbio Internacional Educativo por unidade escolar participante.

Art. 2º O processo seletivo será disciplinado pela SEMEC e executado pelas unidades escolares participantes, observadas as seguintes etapas:

I – Seleção interna entre estudantes do 8º ano, com formação de grupo de até 20 (vinte) alunos para a etapa seguinte;

II – Participação em aulas preparatórias de língua estrangeira (Inglês);

III – Entrevista com profissionais de psicologia da rede municipal de ensino;

IV – Avaliação de desempenho em língua estrangeira;

V – Produção de redação com tema relacionado à participação no intercâmbio.

§ 1º O Conselho de Classe será composto pelos professores regentes das turmas do 8º ano das escolas participantes.

§2º O resultado final do processo seletivo será homologado por Comissão Municipal de Seleção designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, cuja composição será definida em regulamento.

Art. 3º A execução logística do Projeto poderá ser realizada por empresa especializada em intercâmbio educacional ou agência de viagens devidamente habilitada, mediante contratação na forma da legislação vigente.

§ 1º A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica e experiência na prestação de serviços de intercâmbio educacional internacional.

§ 2º A empresa contratada será responsável pela supervisão integral dos estudantes durante todo o período do intercâmbio, incluindo assistência contínua, suporte emergencial, hospedagem, alimentação, transporte e segurança.

§ 3º Deverá ser assegurado suporte integral ao estudante, inclusive por meio de canal de atendimento emergencial durante toda a permanência no exterior.

§ 4º A contratação observará as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 ou legislação que vier a substituí-la.

§5º A SEMEC procederá a supervisão da empresa contratada, sem prejuízo da responsabilidade administrativa do Município de Parelhas pela execução do Programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, condicionadas à disponibilidade financeira e ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Para execução do Projeto de Intercâmbio Internacional Educacional, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas até o limite anual de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º O valor previsto poderá ser atualizado anualmente por ato do Poder Executivo, mediante disponibilidade orçamentária e observância da legislação vigente.

§ 3º As despesas compreenderão, dentre outras necessárias à execução do Programa, os custos com seleção dos estudantes, cursos preparatórios, emissão de documentos, passagens, hospedagem, alimentação, seguro-viagem, transporte, bolsa-intercâmbio e demais serviços correlatos.

Art. 5º O Projeto de Intercâmbio Internacional Educacional tem por finalidade promover a formação acadêmica, cultural, linguística e cidadã dos estudantes da rede pública municipal, mediante experiências educacionais internacionais que contribuam para o desenvolvimento pessoal e para a melhoria do desempenho escolar.

§ 1º O Projeto também contemplará atividades de turismo educacional, voltadas à formação cultural, acadêmica e pessoal dos participantes.

§ 2º O Projeto terá no máximo duração de até 01 (um) ano letivo, com etapa preparatória de 04 (quatro) a 06 (seis) meses anteriores à viagem internacional.

§ 3º A permanência dos estudantes no exterior terá duração de até 30 (trinta) dias, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e disciplinado em regulamento.

Art. 6º As despesas com passagens, passaporte, visto, seguro-viagem, hospedagem, alimentação e cursos preparatórios serão custeadas pelo Município de Parelhas/RN.

Art. 7º O estudante selecionado fará jus à concessão de bolsa-intercâmbio, com a finalidade exclusiva de custeio de despesas pessoais do estudante durante o intercâmbio.

§ 1º A bolsa-intercâmbio será paga em parcelas mensais, em quantidade e valores definidos em regulamento.

§ 2º A primeira parcela da bolsa-intercâmbio deverá ser disponibilizada ao estudante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de embarque.

§ 3º As parcelas subsequentes serão pagas mensalmente durante o período de realização do intercâmbio, observadas as condições estabelecidas em regulamento.

§ 4º Na hipótese de interrupção da participação do estudante no Programa, o pagamento das parcelas vincendas será imediatamente suspenso, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

Art. 8º A participação no Projeto poderá ser interrompida mediante solicitação formal do estudante ou de seu responsável legal.

§ 1º Em caso de desistência, a bolsa-intercâmbio será cancelada, sendo providenciado o retorno do estudante, quando aplicável.

§2º No caso de desistência injustificada após a emissão de passagens, contratação de hospedagem ou demais despesas não reembolsáveis, poderá ser exigida a restituição dos valores ao erário, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º Os participantes deverão apresentar relatórios sobre a experiência vivenciada, bem como participar de atividades de socialização e disseminação do conhecimento adquirido, quando convocados pela SEMEC.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto, disciplinando os procedimentos necessários à sua execução, especialmente quanto a composição e funcionamento da Comissão Municipal de Seleção, valor da bolsa-intercâmbio, cronograma de execução e demais aspectos operacionais do Programa.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Severino da Silva, 26 de junho de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gislaine da Silva Costa

Código Identificador:CF1701DD

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL LEI Nº 2898/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

LEI Nº 2898/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL APROVADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 2865/2026, DE 21 DE JANEIRO DE 2026, NO VALOR DE R\$ 150.000,00, NO ORÇAMENTO EXERCÍCIO 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Parelhas-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Parelhas, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas APROVOU o Projeto nº027/2026, de autoria do Poder Executivo, e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Crédito Adicional Especial aprovado através da Lei Municipal nº 2865/2026, de 21 de janeiro de 2026, no valor de R\$ 150.000,00, com recurso vinculado na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	02 - Poder Executivo	
Unidade Orçamentária:	07.001 - Sec. Munic. de Assist. Social, Trab. Hab. e Esporte	
Funcional Programática:	27.812.0033.1237 – Equipamentos para Academias de Saúde para Zonas Rurais (Emenda Parl. Estadual nº 449/2025 - Cristiane Dantas)	R\$ 150.000,00
Elemento de despesa:	4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 17.000,00
	4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 133.000,00
Fonte de Recursos:	27103210 – Transferência Especial dos Estados	

Art. 2º Os recursos serão oriundos da **EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL Nº 449/2025 DA DEPUTADA ESTADUAL CRISTIANE DANTAS. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 2.4.2.9.99.0.0 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS/27103210 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS.**

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata a presente lei, será incorporado na Lei Municipal nº 2858/2025 de 12 de dezembro de

2025, que “*Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Parelhas/RN, para o período de 2026/2029*”, Lei Municipal nº 2825/2025 de 02 de julho de 2025, que “*Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria para o exercício 2026 e dá outras providências*”, e Lei Municipal nº 2859/2025 de 12 de dezembro de 2025, que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2026*”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, 26 de junho de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Gislane da Silva Costa

Código Identificador:5E57E5A9

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL

LEI Nº2901/2026 DE 26 DE JUNHO DE 2026.

LEI Nº2901/2026 DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Revoga a Lei Municipal nº 2280, de 16 de abril de 2013, que trata sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parelhas-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Parelhas, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas APROVOU o Projeto nº029/2026, de autoria do Poder Executivo, e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a garantia dos direitos de mulheres no âmbito do Município de Parelhas/RN, é o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, criado pela Lei Municipal nº 2280, de 16 de abril de 2013, com a finalidade de promover, políticas que visem à promoção da dignidade, da cidadania e dos direitos da mulher, a eliminação de todas as formas de discriminação e violência praticadas contra as mesmas, assegurando-lhes condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como, a sua plena participação nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais do Município.

Parágrafo único. O CMDM ficará vinculado técnica e administrativamente ao órgão gestor da política municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Formular diretrizes, propor e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à promoção da dignidade da mulher, bem como, à eliminação de todas as formas de discriminação e violência praticada contra as mesmas;

II – Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal, propondo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e a execução de programas de Estado no âmbito municipal, bem como estadual e federal, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de sua cidadania e de seus direitos;

III – Estimular, apoiar e desenvolver estudos, pesquisas, debates, seminários, conferências, sobre a condição da mulher parelhense, propondo, formulando políticas públicas e ações de enfrentamento das problemáticas que as aflige, objetivando prevenir e eliminar todas as formas de discriminação, violência e opressão que agride sua dignidade;

IV – Sugerir ao Poder Legislativo e Executivo a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos da mulher;

V – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação e das políticas e programas públicos em vigor, no que concerne aos direitos assegurados à mulher, exigindo seu cumprimento;

VI – Promover intercâmbios e firmar convênios com organismos locais, estaduais nacionais e estrangeiros, públicos ou privados, com o objetivo de implementar o Plano de ação do Conselho;

VII – Receber e examinar denúncias relativas à discriminação, a violência praticada contra a mulher e de desrespeito de seus direitos e encaminhá-los aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VIII – Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

IX – Desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a pobreza, a discriminação e a violência, incentivando a participação social e política da mulher;

X – Captar recursos financeiros, através do Fundo Especial dos Direitos da Mulher (FEDM).

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, composto de forma paritária por, no mínimo, quatro representações do poder público municipal e, no mínimo, quatro representações da sociedade civil, podendo ser assim constituído:

I – Representantes de órgãos da administração pública municipal que mantenham interface com as políticas de atenção e garantia de direitos à mulher.

II – Representantes da sociedade civil, em número igual aos representantes do poder público, podendo priorizar mulheres usuárias de serviços públicos, associações com foco nos direitos sociais de mulheres, coletivos de artesãs, pescadoras, agricultora e demais organizações da sociedade civil com atuação explícita no atendimento e promoção dos direitos da mulher.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. As representações da sociedade civil serão eleitas em foro próprio, especialmente convocado para este fim, podendo o processo eleitoral ser acompanhado por um representante do Ministério Público Estadual.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria

III – Comissões

IV – Secretaria Executiva

§ 1º. À Assembleia Geral, Órgão soberano do CMDM, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º. A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretária, que serão escolhidas dentre os seus membros, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e à ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º. Às Comissões, criadas pelo CMDM, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política Municipal dos Direitos da Mulher, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§ 4º. À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do CMDM.

§ 5º. A representação do CMDM será efetivada por sua Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por conselheiras designados pelo presidente para tal fim.

Art. 5º. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 6º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão substituídas pelas suplentes, automaticamente, podendo estas exercer os mesmos direitos e deveres das titulares.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação da sua Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 9º. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO ESPECIAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art.10. Fica mantido o Fundo Especial dos Direitos da Mulher (FEDM), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados ao fortalecimento de políticas para mulheres no Município de Parelhas/RN.

§ 1º. O FEDM é um Fundo Especial, de natureza contábil.

§ 2º. As dotações orçamentárias destinadas ao Conselho serão, anualmente, incluídas no orçamento do Município.

Art. 11. Constituirão receitas do Fundo Especial dos Direitos da Mulher:

I – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional de Promoção dos Direitos da Mulher;

II – Transferências do Município;

III – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – As advindas de acordos e convênios;

VI – As provenientes das multas judiciais aplicadas e destinadas ao FEDM;

VII - Outros recursos legalmente constituídos.

Parágrafo único. As receitas do Fundo Especial dos Direitos da Mulher descritas neste artigo serão depositadas e geridas obrigatoriamente em conta bancária vinculada ao respectivo Fundo.

Art. 12. O Fundo Especial dos Direitos da Mulher será administrado e gerido pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social que executará os recursos mediante deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, na forma do Plano de Aplicação Anual devidamente publicado.

Art. 13. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças ou congênere, as ações de tesouraria, operacionalização e o registro dos atos e fatos contábeis referentes ao Fundo Especial dos Direitos da Mulher.

Art. 14. Compete aos órgãos administrativo e financeiro do Fundo:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício das mulheres, pelo Estado, União ou Pessoas Físicas e Jurídicas;

II – Registrar os recursos captados pelo município, através de convênios ou por doação ao Fundo;

III – Fazer cumprir os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo conforme o estabelecido pelo CMDM;

IV – Aplicar no mercado financeiro os recursos do Fundo, enquanto não comprometidos com a aplicação em programas e ou projetos;

V – Apresentar semestralmente ao CMDM:

a) o resultado da aplicação financeira dos recursos do Fundo, enquanto não destinados a aplicação em programas e projetos;

b) os balancetes mensais e o balanço anual do FEDM e outros documentos relativos ao cumprimento da política municipal dos Direitos da Mulher;

c) o relatório físico financeiro da execução do plano de trabalho anual dos programas e ou projetos custeados pelo FEDM, considerando-se a relação custo-benefício e a avaliação de resultados dos mesmos;

VI – Emitir pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como constituir comissões de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, solicitados pelo mesmo;

VII – aplicar as normas e procedimentos operacionais do FEDM, estabelecidos pelo CMDM;

VIII – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das Resoluções do CMDM;

IX – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da mulher, nos termos das resoluções do CMDM;

X – Outras competências estabelecidas pelo CMDM.

Art. 15. A aplicação dos recursos do Fundo depende de autorização deliberada do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, objetivando atender:

I – Desenvolvimento de programas, projetos e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da mulher;

II – Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da mulher;

III - Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da mulher;

IV - Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da mulher; e

V - Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Mulher, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da mulher.

Art. 16. Fica vedado a utilização dos recursos do Fundo Especial dos Direitos da Mulher para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá formular ou revalidar seu regimento interno num prazo de até 120 dias, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 18. Os recursos financeiros para manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o que dispõe a Lei Municipal nº 2280, de 16 de abril de 2013.

Palácio Severino da Silva Oliveira, 26 de junho de 2026

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gislaine da Silva Costa

Código Identificador:7557D4C9

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL

LEI Nº2902/2026 DE 26 DE JUNHO DE 2026.

LEI Nº2902/2026 DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Revoga a Lei Municipal nº 2078/2007 que trata sobre o Conselho Municipal de Direitos do Idoso, Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências

O Prefeito Municipal de Parelhas-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Parelhas, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas

APROVOU o Projeto nº030/2026, de autoria do Poder Executivo, e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º. O órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Parelhas/RN, é o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, criado pela Lei Municipal nº 2078, de 20 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. O CMDI ficará vinculado técnica e administrativamente ao órgão gestor da política municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II – Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

III – Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso.

VI – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII – Inscrever os programas e projetos das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII – Estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX – Apreçar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – Elaborar o seu regimento interno;

XIII – Outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária por, no mínimo, quatro representações do poder público municipal e, no mínimo, quatro representações da sociedade civil, podendo ser assim constituído:

I – Representantes de órgãos da administração pública municipal que mantenham interface com as políticas de atenção e garantia de direitos à pessoa idosa.

II – Representantes da sociedade civil, em número igual aos representantes do poder público, podendo priorizar membros de instituições de longa permanência para idosos, usuários de grupos de convivência de idosos, sindicatos, associação de aposentados, pastorais do idoso e organizações da sociedade civil com atuação explícita no atendimento e promoção do idoso.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. As representações da sociedade civil serão eleitas em foro próprio, especialmente convocado para este fim, podendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público Estadual.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria

III – Comissões

IV – Secretaria Executiva

§ 1º. À Assembleia Geral, Órgão soberano do CMDI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal de Direitos do Idoso.

§ 2º. A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e à ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º. Às Comissões, criadas pelo CMDI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política Municipal de Direitos do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§ 4º. À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do CMDI.

§ 5º. A representação do CMDI será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Art. 5º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 6º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunirá-se bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 9º. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 10. Os recursos financeiros para manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o que dispõe a Lei Municipal nº 2078, de 20 de dezembro de 2007.

Palácio Severino da Silva Oliveira, 26 de junho de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gislaine da Silva Costa

Código Identificador:511835F1

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL LEI Nº 2903/2026, DE 26 JUNHO DE 2026.

LEI Nº 2903/2026, DE 26 JUNHO DE 2026.

Institui o Dia Municipal em Memória das Vítimas da COVID-19 no Município de Parelhas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parelhas-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Parelhas, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas

APROVOU o Projeto nº018/2026, de autoria do Vereador Leandro José da Silva Santos do PSDB, e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Parelhas o Dia Municipal em Memória das Vítimas da COVID-19, a ser celebrado anualmente no dia 23 de junho.

Art. 2º A data tem por finalidade:

I – Homenagear as vítimas fatais da COVID-19 no município;

II – Prestar solidariedade às famílias que enfrentaram perdas durante a pandemia;

III – Reconhecer o trabalho e a dedicação dos profissionais da saúde e demais trabalhadores essenciais que atuaram no enfrentamento da pandemia;

IV – Promover ações de conscientização sobre a importância da saúde pública, da ciência e da prevenção de doenças.

Art. 3º Na semana alusiva à data, o Poder Público Municipal poderá promover, em parceria com instituições públicas e privadas, atividades educativas, palestras, campanhas de conscientização, atos simbólicos e homenagens em memória das vítimas da COVID-19.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Severino da Silva Oliveira, 26 de junho de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gislane da Silva Costa

Código Identificador:93CF31FB

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL PORTARIA DE Nº239/2026 - GAB/PREFEITO

PORTARIA DE Nº239/2026-GAB/PREFEITO

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA
PRÊMIO AO SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO o art. 99, inciso III do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença prêmio pelo período de três meses a servidora Efetiva **MARIA REILZA ALMEIDA SILVA**, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais matrícula nº 1003372, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 29 de junho de 2026 e com data fim 26 de setembro de 2026.

Parelhas, 26 de junho de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gislane da Silva Costa

Código Identificador:C499C553

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026

O MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através do Setor de Licitação, torna público que se encontra aberto licitação através do **Processo Administrativo nº 39/2026** da **Dispensa de Licitação nº 021/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de brinquedos educativos, recreativos e pedagógicos diversos, destinados ao atendimento das

necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Passagem/RN, conforme especificações descritas no termo de referência e no edital. As quais deverão ser enviadas para o e-mail: licitacao@passagem.rn.gov.br em até **03 (três) dias úteis: iniciando em 29 de junho de 2026 até às 10h00min do dia 02 de julho de 2026**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, tendo critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**. O Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Passagem/RN, situada na Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro, Passagem/RN, no horário das 08h00min às 14h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis, bem como através do e-mail do setor de licitação (licitacao@passagem.rn.gov.br).

Passagem/RN, 26 de junho de 2026.

IZABELLY CAMILO FERNANDES SILVA

Agente de Contratação da PMP/RN

Publicado por:

Izabelly Camilo Fernandes Silva

Código Identificador:23AB64B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

O MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através do Setor de Licitação, torna público que se encontra aberto licitação através do **Processo Administrativo nº 40/2026** da **Dispensa de Licitação nº 022/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mobiliário escolar destinado às unidades de educação infantil (creches) da Rede Municipal de Ensino de Passagem/RN, conforme especificações descritas no termo de referência e no edital. As quais deverão ser enviadas para o e-mail: licitacao@passagem.rn.gov.br em até **03 (três) dias úteis: iniciando em 29 de junho de 2026 até às 11h00min do dia 02 de julho de 2026**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, tendo critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**. O Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Passagem/RN, situada na Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro, Passagem/RN, no horário das 08h00min às 14h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis, bem como através do e-mail do setor de licitação (licitacao@passagem.rn.gov.br).

Passagem/RN, 26 de junho de 2026.

IZABELLY CAMILO FERNANDES SILVA

Agente de Contratação da PMP/RN

Publicado por:

Izabelly Camilo Fernandes Silva

Código Identificador:335A24B4

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2026, DE 26 (VINTE E SEIS) DE JUNHO DE 2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PASSAGEM

GABINETE DA PREFEITA

Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro

CNPJ 08.145.153/0001-39

DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2026, DE 26 (VINTE E SEIS) DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE DECRETAÇÃO DO PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO DIA 29 DE JUNHO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM-RN, Exma. Senhora WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO,

no uso das atribuições e constitucionais legais que lhes são conferidas, e;

CONSIDERANDO as comemorações alusivas ao dia 29 de Junho, data tradicionalmente dedicada às festividades de São Pedro;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 35.209 de 23/12/2025 – Governo do Estado do Rio Grande do Norte, o qual “Estabelece ponto facultativo no dia 29 de junho de 2026”.

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo Municipal deliberar sobre o expediente da Prefeitura e de seus Órgãos vinculados.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DECRETADO** ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta no dia 29 (vinte e nove) de junho de 2026.

§1º Excetuam-se dos efeitos previstos no caput deste artigo os órgãos e entidades cuja atividades ou serviços são considerados essenciais, tais como: Saúde, Limpeza Pública, e Serviços Funerários; os quais deverão

§2º Os dirigentes deverão adotar as providências necessárias para a preservação e funcionamento dos serviços essenciais listado no §1º, os quais não deverão sofrer descontinuidade dos serviços prestados.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Palácio Ver. Geraldo Ferreira de Lima, Passagem/RN, Estado do Rio Grande do Norte, em 26 (VINTE E SEIS) de junho de 2026.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO

Prefeita de Passagem/RN

Publicado por:

Eudes de Souza Alves

Código Identificador:B002AFDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 020, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal em razão de jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo 2026, e em razão das festividades alusivas a São Pedro; e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que estão sendo realizados os jogos da Copa do Mundo de 2026;

CONSIDERANDO que a seleção brasileira de futebol terá jogo decisivo nesta segunda-feira, 29 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que o citado evento concentra as atenções da população de nosso país, em especial, quando da participação da Seleção Brasileira, considerando que o futebol está intimamente ligado à cultura nacional;

CONSIDERANDO que o 29 de junho é também o dia dedicado a São Pedro, data em que as famílias costumam se reunir para confraternização família;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de adequar o horário de expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal aos horários dos jogos da Seleção Brasileira no período da competição de forma a garantir a continuidade e a regularidade dos serviços prestados,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que o expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal, no dia 29 de junho de 2026, será realizado até as 11:00 horas.

Art. 2º Serão mantidas em sistema de plantões as atividades mais essenciais do Município, tais como as de urgência e emergência do Hospital Municipal Henderson Josino Bandeira de Moura, o serviço de limpeza pública e coleta de lixo, o serviço da Guarda Civil Municipal – GCM e eventuais campanhas de vacinação que estejam em curso e cuja continuidade sejam imprescindíveis a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, em Patu, 26 de junho de 2026.

EDNARDO BENIGNO DE MOURA

Prefeito

Publicado por:

Cayo Bruno Dantas Cavalcante

Código Identificador:0C99C863

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 108/2026-GP

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE CONTRATOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais previstas na nova Lei Orgânica do Município de Patu,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido, **CHRISLANNIA MARIA MASCENA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF nº 102.602.204-50, do Cargo em Comissão CC IV – **Coordenadora de Contratos, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, do quando de pessoal desta Prefeitura.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigo na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 30 de junho de 2026.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu/RN, em 26 de junho de 2026.

EDNARDO BENIGNO DE MOURA

Prefeito

Publicado por:

Cayo Bruno Dantas Cavalcante

Código Identificador:1E46C482

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPL

SEXTO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO EM 02.07.2021 PROVENIENTE DO PP Nº 008/2021, PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PROTESES DENTARIAS, QUE ENTRE SI FIRMARAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA E A EMPRESA LABORATORIO DENTAL JUNIOR LTDA - CNPJ: 02.062.801/0001-07.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.113.995/0001-09, com sede nesta cidade de PEDRA PRETA/RN, na Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 164 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Luiz Antônio Bandeira de Souza, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 1.685.332, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 008.213.744-78 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa: **LABORATORIO DENTAL JUNIOR LTDA, CNPJ: 02.062.801/0001-07**, Rua Dr. Teódulo Avelino, nº 40 A, Centro, Afonso Bezerra/RN, representada pelo Sr. Alarizo Ferreira da Cunha Junior, portador da Cédula de Identidade nº. 1.081.820, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 596.701.774-72, residente a Rua: Dr. Teódulo Avelino, nº 28, Centro, CEP: 59.510-000, Afonso Bezerra/RN, doravante denominada CONTRATADA, no referido certame o presente termo aditivo contratual, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 (com suas alterações), resolvem ante as seguintes cláusulas e condições aditarem o termo contratual firmado entre ambos:

CLÁUSULA 1a. – PRAZO DE VIGÊNCIA

I – O prazo de vigência fica prorrogado por período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – Da fundamentação legal:

O presente termo aditivo arrima-se no que estatui o Art.57 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e das condições previstas no Edital de convocação.

CLÁUSULA 2a. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Ficam mantidas todas as demais cláusulas constantes do instrumento original, ora referendadas pelas partes pactuantes para que produzam todos os efeitos legais.

Pedra Preta/RN, 26 de junho de 2026.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA	ALARIZO FERREIRA DA CUNHA JUNIOR
Prefeito Municipal	Empresário
Testemunha	Testemunha
CPF:	CPF:

Publicado por:

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:27817C96

CPL

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

TERMO DE ADITIVO CONTRATO FIRMADO EM 06.06.2023 DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022, COM O SEGUINTE OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA (HORA HOMEM) PARA MANUTENÇÃO DE TODA FROTA DE VEÍCULOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN., QUE ENTRE SI FIRMARAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, E A EMPRESA A ALVES DANTAS JUNIOR ME, CNPJ SOB O Nº: 33.905.546/0001-40.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA (RN), inscrita no CNPJ/MF nº 08.113.995/0001-09, com sede nesta cidade de Pedra Preta/RN, na Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 164 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Luiz Antônio Bandeira de Souza, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 1.685.332, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 008.213.744-78, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa A ALVES DANTAS JUNIOR ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 33.905.546/0001-40, com sede a Rua Vicente Celestino, nº30, Letra A, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, neste ato representada pelo Sr. Arnaldo Alves Dantas Junior, Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 020.036.104-05, portador da

Cédula de Identidade nº. 1515046 SSP/RN, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm justa e contratada a execução dos serviços do objeto deste instrumento, vinculado ao Edital e anexos do prego presencial nº. 010/2022 e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame o presente termo aditivo contratual, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 (com suas alterações), resolvem ante as seguintes cláusulas e condições aditarem o termo contratual firmado entre ambos em 06.06.2023:

CLÁUSULA 1a. – PRAZO DE VIGÊNCIA

I – O prazo de vigência será prorrogado por igual período em 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – Da fundamentação legal:

O presente termo aditivo arrima-se no que estatui o inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e das condições previstas no Edital de convocação.

CLÁUSULA 2a. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Ficam mantidas todas as demais cláusulas constantes do instrumento original, ora referendadas pelas partes pactuantes para que produzam todos os efeitos legais.

Pedra Preta/RN, 05 de junho 2026.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA	ARNALDO ALVES DANTAS JUNIOR
Prefeito Municipal	A Alves Dantas Junior ME
	CNPJ: 33.905.546/0001-40
	Pela Contratada
Testemunha	Testemunha
CPF:	CPF:

Publicado por:

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:DBFEEDCB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES RESOLUÇÃO Nº 004/2026 - COMITE DA ESCUTA PROTEGIDA

RESOLUÇÃO Nº 004/2026

Dispõe sobre a instituição do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Pilões, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PILÕES – CMDCA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 362, de 15 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente o art. 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolvam políticas integradas e coordenadas destinadas a garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, resguardando-os de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017, em especial o inciso I do art. 9º, que prevê a instituição

de Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Pilões/RN, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, bem como colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração entre os órgãos que a compõem, em conformidade com as normas e os instrumentos municipais, estaduais e federais relacionados à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, visando à consolidação de uma cultura de proteção.

Art. 2º O Comitê terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. O Comitê será composto por 1 (um) representante titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Titular: Maria Rosângela de Queiroz
Suplente: Osicleide Gomes de Sousa

II – Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Leidiane Reinaldo de Oliveira
Suplente: Thaysa Clébia de Souza Oliveira

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Francisco Reginaldo Linhares
Suplente: Bernardino Francisco da Silva Neto

IV – Secretaria Municipal de Cidadania

Titular: Fablicia Ferreira Rodrigues
Suplente: Analaricy Oliveira Torres

V – Secretaria Municipal de Esporte

Titular: Risonaldo de Oliveira Monteiro
Suplente: Diego Alexandre de Sousa

VI – Pastoral da Criança

Titular: Maria dos Anjos Ribeiro Lima
Suplente: Concilia Ferreira de Lima

VII – Comissão Intersetorial do Selo UNICEF

Titular: Maria Teresa de Jesus Neta
Suplente: Francisca Krishna Dias Monteiro

VIII – Conselho Tutelar

Titular: Hellyda Tattyhelle de Almeida Oliveira
Suplente: Jennifer Marília Arlindo Miranda

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilões/RN, 26 de junho de 2026.

MARIA TERESA DE JESUS NETA

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Isadora Lais Oliveira Sousa
Código Identificador:112CAAA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PORTARIA Nº 554, DE 26 DE JUNHO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 554, DE 26 DE JUNHO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Valdemar de Araújo Bezerra**, inscrito no CPF sob o nº 009.XXX.XXX-44, matrícula funcional nº 904, ocupante do cargo de Motorista, **1** (uma) diária(s), no valor unitário de R\$ **160,00** (cento e sessenta reais), nos termos do art. 8º-A do Decreto Municipal nº 1086/2026, conforme valor estabelecido no Anexo Único do referido Decreto.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Natal/RN**, no período de **21 de Junho** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:4B70F340

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PORTARIA Nº 555, DE 26 DE JUNHO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 555, DE 26 DE JUNHO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Onireves Elias de Paiva**, inscrito no CPF sob o nº 603.XXX.XXX-49, matrícula funcional nº **658**, ocupante do cargo de **Motorista, 1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R\$ 60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **22 de Junho** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:2799DD69

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 556, DE 26 DE JUNHO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 556, DE 26 DE JUNHO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Walmor Fernandes de Paiva**, inscrito no CPF sob o nº 050.XXX.XXX-83, matrícula funcional nº 459, ocupante do cargo de Motorista, **1** (uma) diária(s), no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), nos termos do art. 8º-A do Decreto Municipal nº 1086/2026, conforme valor estabelecido no Anexo Único do referido Decreto.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Natal/RN**, no período de **21 de Junho** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:FDECFAD6

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 557, DE 26 DE JUNHO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 557, DE 26 DE JUNHO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Francisco Cleudes Cardoso**, inscrito no CPF sob o nº 053.XXX.XXX-79, matrícula funcional nº 703,, ocupante do cargo de Motorista, **1** (uma) diária(s), no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), nos termos do art. 8º-A do Decreto Municipal nº 1086/2026, conforme valor estabelecido no Anexo Único do referido Decreto.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Natal/RN**, no período de **22 de Junho** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:498D3475

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 558, DE 26 DE JUNHO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 558, DE 26 DE JUNHO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Francisco Cleudes Cardoso**, inscrito no CPF sob o nº 053.XXX.XXX-79, matrícula funcional nº 703,, ocupante do cargo de Motorista, **1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R\$ 60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **20 de Junho** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:0382ED1E

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 559, DE 26 DE JUNHO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 559, DE 26 DE JUNHO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Tony Márcio Fernandes Magalhães**, inscrito no CPF sob o nº 877.XXX.XXX-00, matrícula funcional nº 250, designado **Gerente Transportes**, **1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando R\$ 100,00 (cem Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **19 de Junho** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:54337455

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 560, DE 26 DE JUNHO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 560, DE 26 DE JUNHO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Valdemar de Araújo Bezerra**, inscrito no CPF sob o nº 009.XXX.XXX-44, matrícula funcional nº 904, ocupante do cargo de Motorista, **1** (uma) diária(s), no valor unitário de R\$ **160,00** (cento e sessenta reais), nos termos do art. 8º-A do Decreto Municipal nº 1086/2026, conforme valor estabelecido no Anexo Único do referido Decreto.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Natal/RN**, no período de **19 de Junho** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:904E48D6

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 561, DE 26 DE JUNHO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 561, DE 26 DE JUNHO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Marcos Adriano de Bessa**, inscrito no CPF sob o nº 048.XXX.XXX-16, matrícula funcional nº 808, ocupante do cargo de Motorista, **1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R\$ 60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **19 de Junho** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:DD22A0FF

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 562, DE 26 DE JUNHO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 562, DE 26 DE JUNHO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Onireves Elias de Paiva**, inscrito no CPF sob o nº 603.XXX.XXX-49, matrícula funcional nº **658**, ocupante do cargo de **Motorista**, **1** (uma) diária(s) no valor correspondente a **R\$ 120,00** (cento e vinte Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **18 de Junho** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem

como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:C1A8C13F

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 563, DE 26 DE JUNHO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 563, DE 26 DE JUNHO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Onireves Elias de Paiva**, inscrito no CPF sob o nº 603.XXX.XXX-49, matrícula funcional nº **658**, ocupante do cargo de **Motorista**, **1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R\$ 60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **23 de Junho** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:6C93F0B2

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 564, DE 26 DE JUNHO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 564, DE 26 DE JUNHO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Onireves Elias de Paiva**, inscrito no CPF sob o nº 603.XXX.XXX-49, matrícula funcional nº **658**, ocupante do cargo de **Motorista, 1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R\$ 60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **24 de Junho** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:83E9C232

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 565, DE 26 DE JUNHO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 565, DE 26 DE JUNHO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Paulo Marcelo Marques Viana Rocha**, inscrito no CPF sob o nº 075.XXX.XXX-38, matrícula funcional nº 760, ocupante do cargo de **Motorista, 1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando **R\$ 60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **23 de**

Junho do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:35F5BC84

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 566, DE 26 DE JUNHO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 566, DE 26 DE JUNHO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Walmor Fernandes de Paiva**, inscrito no CPF sob o nº 050.XXX.XXX-83, matrícula funcional nº 459, ocupante do cargo de **Motorista, 1** (uma) diária(s), no valor unitário de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais), nos termos do art. 8º-A do Decreto Municipal nº 1086/2026, conforme valor estabelecido no Anexo Único do referido Decreto.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Natal/RN**, no período de **23 de Junho** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:67C0E936

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 567, DE 26 DE JUNHO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 567, DE 26 DE JUNHO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Valdemar de Araújo Bezerra**, inscrito no CPF sob o nº 009.XXX.XXX-44, matrícula funcional nº 904, ocupante do cargo de Motorista, **1** (uma) diária(s), no valor unitário de R\$ **160,00** (cento e sessenta reais), nos termos do art. 8º-A do Decreto Municipal nº 1086/2026, conforme valor estabelecido no Anexo Único do referido Decreto.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Natal/RN**, no período de **25 de Junho** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:D4218148

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 568, DE 26 DE JUNHO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 568, DE 26 DE JUNHO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Valdemar de Araújo Bezerra**, inscrito no CPF sob o nº 009.XXX.XXX-44, matrícula funcional nº 904, ocupante do cargo de Motorista, **1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando R\$ **60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **25 de Junho** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:FC170220

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº 569, DE 26 DE JUNHO DE 2026-SEMSAB

PORTARIA Nº 569, DE 26 DE JUNHO DE 2026-SEMSAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Paulo Martorano de Freitas Souza**, inscrito no CPF sob o nº 156.XXX.XXX-70, matrícula funcional nº **531**, ocupante do cargo de **Motorista**, **1/2** (meia) diária(s), no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, totalizando R\$ **60,00** (sessenta Reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, referentes ao deslocamento para a cidade de **Mossoró/RN**, no período de **19 de Junho** do corrente ano, para conduzir e reconduzir munícipes em tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:7A20F242

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 486, DE 24 DE JUNHO DE 2026 – GP/PMP

PORTARIA Nº 486, DE 24 DE JUNHO DE 2026 – GP/PMP

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DOS CONTRATOS ORINUNDOS DO CONTRATO Nº 16060003/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o poder executivo,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato nº 16060003/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2026**, celebrados entre o Município de Portalegre/RN e a empresa **SERRANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.870.919/0001-43, com sede no Sítio Retiro, 6950, Área Rural, Portalegre/RN, CEP: 59.810-000**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a execução construção de uma praça de convivência no Sítio Sobrado, Zona Rural do Município de Portalegre RN. Vinculado ao Processo Administrativo nº **1.382/2026**.

I - **Rhayssa Narcia Rocha**, CPF 076.XXX.XXX-67, matrícula funcional nº 864, na qualidade de Gestor do Contrato;

II – **Felipe Medeiros Lira**, CPF 042.XXX.XXX-00, matrícula funcional nº 747, na qualidade de Fiscal Técnico;

III – **Ítalo Eduardo Freitas Fonseca**, CPF 016.XXX.XXX-01, matrícula funcional nº 599, na qualidade de Fiscal Técnico Substituto;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Republicada em 26/06/2026 por conter erros na original publicada em 25/06/2026 no Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN. Edição 3820. Código Identificador 2B58E843.

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:88DFA520

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 490, DE 26 DE JUNHO DE 2026 - GP/PMP****PORTARIA Nº 490, DE 26 DE JUNHO DE 2026 - GP/PMP**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a importância da participação dos gestores e técnicos municipais na qualificação e articulação institucional;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Maria Aparecida Costa Moura**, inscrita no CPF sob o nº 031.XXX.XXX-09, matrícula funcional nº 273, ocupante do cargo Técnica Pedagógica, 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. A diária destina-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e/ou locomoção urbana, decorrentes do deslocamento para o Município de Natal/RN, no dia 30 de junho de 2026, para participação no Seminário Estadual dos Planos Decenais da Educação, fortalecendo a articulação entre o SNE, o PEE, e o PME, na garantia do direito a educação

Art. 2º A concessão da diária ora autorizada está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação de documentação comprobatória, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:FD432541

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 491, DE 26 DE JUNHO DE 2026 - GP/PMP****PORTARIA Nº 491, DE 26 DE JUNHO DE 2026 - GP/PMP**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o Decreto nº 1086/2026, que autoriza e regulamenta o afastamento de servidores públicos municipais para participação em eventos de capacitação, treinamento, integração e aperfeiçoamento técnico;

CONSIDERANDO a importância da participação dos Secretários Municipais na qualificação e articulação institucional;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Senhora, **Maria das Graças Oliveira**, CPF **502.XXX.XXX-34**, matrícula nº 330, Secretária Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. A diária destina-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e/ou locomoção urbana, decorrentes do deslocamento para o Município de Natal RN, no dia 30 de junho de 2026, para participar do Seminário Estadual dos Planos Decenais da Educação, fortalecendo a articulação entre o SNE, o PEE, e o PME, na garantia do direito a educação.

Art. 2º A concessão da diária ora autorizada está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem

como à apresentação de documentação comprobatória, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:F85D8775

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 492, DE 26 DE JUNHO DE 2026 - GP/PMP

PORTARIA Nº 492, DE 26 DE JUNHO DE 2026 - GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a importância da participação dos gestores e técnicos municipais na qualificação e articulação institucional;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Thiago Alves de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 077.XXX.XXX-64, matrícula funcional nº 495, ocupante do cargo professor, 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. A diária destina-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e/ou locomoção urbana, decorrentes do deslocamento para o Município de Natal/RN, no dia 30 de junho de 2026, para participação no Seminário Estadual dos Planos Decenais da Educação, fortalecendo a articulação entre o SNE, o PEE, e o PME, na garantia do direito a educação

Art. 2º A concessão da diária ora autorizada está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação de documentação comprobatória, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:B62CB1AA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 493, DE 26 DE JUNHO DE 2026- GP/PMP

PORTARIA Nº 493, DE 26 DE JUNHO DE 2026- GP/PMP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o compromisso da gestão municipal com a educação inclusiva, visando garantir oportunidades igualitárias a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, com suporte adequado para aqueles que necessitam de atendimento especializado;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor **Marcos Adriano de Bessa**, CPF Nº **048.XXX.XXX-16**, matrícula nº **808**, ocupante do cargo de **Motorista, 1/2** (meia) diária, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. A diária destina-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e/ou locomoção urbana, decorrentes do deslocamento para o Município de

Mossoró/RN, no dia 26 de junho do corrente ano, conduzir e reconduzir o deslocamento de alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de ensino para realizar atendimento pedagógico no Centro de Apoio ao Deficiente Visual – CADV e no Centro Estadual de Capacitação de Educadores e Atendimento ao Surdo – CAS em Mossoró/RN.

Art. 2º A concessão da diária ora autorizada está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação da **prestação de contas**, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:0B4C2AB0

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 494, DE 26 DE JUNHO DE 2026 - GP/PMP

PORTARIA Nº 494, DE 26 DE JUNHO DE 2026 - GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 a 64 da Lei Municipal nº 181, de 26 de outubro de 2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1086, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a importância da participação dos gestores e técnicos municipais na qualificação e articulação institucional;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Maria Bianca Bessa Sereno**, inscrita no CPF sob o nº 107.XXX.XXX-75, matrícula funcional nº 749, ocupante do cargo de Gerente de Igualdade Racial, 5 (cinco) diárias, sendo a primeira no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para Natal e as demais no valor de R\$ 400,00 para Brasília/DF, totalizando R\$ 1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme valores previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Parágrafo único. As diárias destinam-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e/ou locomoção urbana, decorrentes do deslocamento para os Municípios em epígrafe cujo deslocamento acontece, no período de 30 de junho a 04 de julho de 2026, com a finalidade de participar de Capacitação do Projeto MetaLab 2 Quilombo Conectado, evento realizado pela Fundação Cultural Palmares, a Fundação Banco do Brasil e a ONG Programando o Futuro.

Art. 2º A concessão das diárias ora autorizadas está condicionada à efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento, bem como à apresentação de documentação comprobatória, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 1086/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:B419A0ED

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 469, DE 19 DE JUNHO DE 2026- GP/PMP

PORTARIA Nº 469, DE 19 DE JUNHO DE 2026- GP/PMP

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 22 da Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Municipal nº 181/2007 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 104, VII, alínea “b”, da Lei Municipal nº 181/2007, que estabelece o afastamento do servidor para tratamento da própria saúde, com direito à percepção de vencimentos até o limite de 24 (vinte e quatro) meses;

CONSIDERANDO o laudo médico apresentado, que atesta a continuidade do tratamento de saúde da servidora Maria Antônia Pereira Soares, encontrando-se, no momento, impossibilitada de retornar às suas funções laborais;

CONSIDERANDO que o afastamento para tratamento de saúde deve observar a avaliação médica pertinente, podendo ser revisto conforme evolução do quadro clínico da servidora e conclusão de perícia médica oficial;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o auxílio-doença concedido à servidora MARIA ANTÔNIA PEREIRA SOARES, matrícula nº 226, ocupante do cargo de Merendeira/Zeladora, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com vigência de 01 de junho de 2026 a 31 de maio de 2027.

§ 1º A manutenção do afastamento previsto no caput fica condicionada à avaliação médica e/ou perícia médica oficial, podendo ser revista, alterada, interrompida ou prorrogada conforme conclusão técnica acerca da capacidade laboral da servidora.

§ 2º Persistindo a incapacidade laboral ao término do período concedido, a servidora deverá apresentar nova documentação médica e submeter-se à avaliação/perícia médica oficial, para análise quanto à eventual prorrogação do afastamento, observado o limite legal aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2026, devendo ser registrada e comunicada às unidades administrativas competentes para as providências necessárias.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:E2649F88

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 470, DE 19 DE JUNHO DE 2026 – GP/PMP

PORTARIA Nº 470, DE 19 DE JUNHO DE 2026 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o laudo médico regularmente apresentado pela servidora MÁRCIA MARIA MOURA DE OLIVEIRA PAIVA, atestando sua incapacidade temporária para o exercício das atividades laborais;

CONSIDERANDO que o referido laudo médico indica afastamento por prazo indeterminado, circunstância que demanda análise e delimitação temporal por parte da Administração Pública, mediante controle e avaliação por Perícia Médica Oficial;

CONSIDERANDO que a servidora já se encontra em auxílio-doença concedido por meio da Portaria nº 098, de 13 de fevereiro de 2026 – GP/PMP;

CONSIDERANDO que, de acordo com a documentação acostada aos autos, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a licença iniciada em 22 de setembro de 2025 perdurará até 14 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar auxílio-doença à servidora MÁRCIA MARIA MOURA DE OLIVEIRA PAIVA, matrícula nº 124-1, pelo período compreendido entre **02 de maio de 2026 e 14 de julho de 2026**.

Art. 2º O período ora concedido poderá ser prorrogado mediante nova análise administrativa, caso persista a incapacidade laborativa devidamente comprovada por laudo médico-pericial oficial.

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes desta concessão produzir-se-ão a partir de 01 de junho de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:022AFFE9

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 471, DE 19 DE JUNHO DE 2026 – GP/PMP

PORTARIA Nº 471, DE 19 DE JUNHO DE 2026 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDOR POR MOTIVO DE SAÚDE, EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico, pela **MARIA DE FATIMA MARQUES SOUZA**, concedendo afastamento do trabalho para tratamento médico, pelo prazo de 03 (três) dias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 104, VIII, alínea “b” da Lei municipal nº 181/2007, que regulamenta a concessão de afastamentos para tratamento de saúde no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **MARIA DE FATIMA MARQUES SOUZA**, professora, afastamento de suas funções pelo período de [03] dias, compreendido entre [01/06/2026] e [03/06/2026], em razão da apresentação de atestado médico expedido por profissional de saúde regularmente habilitado.

Art. 2º A servidora deverá retomar suas atividades no primeiro dia subsequente ao término do afastamento, salvo nova recomendação médica devidamente justificada e apresentada ao setor competente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:B9580045

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 472, DE 19 DE JUNHO DE 2026- GP/PMP

PORTARIA Nº 472, DE 19 DE JUNHO DE 2026- GP/PMP

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO- DOENÇA A SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município e considerando as disposições da Lei Municipal nº 181/2007 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 104, VII, alínea “b” da Lei municipal nº 181/2007, que estabelece o afastamento do servidor para tratamento da própria saúde, com direito a percepção de vencimentos até o limite de 24 (vinte e quatro) meses;

CONSIDERANDO a entrada do servidor Antônio Ramio Barbosa no processo de aposentadoria por invalidez, em conformidade com a legislação aplicável e os trâmites administrativos instaurados no âmbito do Município de Portalegre/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o auxílio-doença concedido ao servidor **ANTONIO RAMIO BARBOSA**, matrícula nº 68, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, pelo período de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, com vigência de **02 de maio de 2026 a 02 de maio de 2027**, ou até o primeiro dia útil subsequente, caso a data final recaia em feriado ou final de semana.

Art. 2º O afastamento para tratamento de saúde será computado para todos os fins legais, nos termos da Lei Municipal nº 181/2007 e demais normativas aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **02 de maio de 2026**, devendo ser registrada e comunicada às unidades administrativas competentes para as providências necessárias.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:1480BBC5

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 473, DE 19 DE JUNHO DE 2026 – GP/PMP

PORTARIA Nº 473, DE 19 DE JUNHO DE 2026 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDOR POR MOTIVO DE SAÚDE, EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico, pela **SANDREYA PEREIRA ROCHA**, concedendo afastamento do trabalho para tratamento médico, pelo prazo de 03 (três) dias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 104, VIII, alínea “b” da Lei municipal nº 181/2007, que regulamenta a concessão de afastamentos para tratamento de saúde no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **SANDREYA PEREIRA ROCHA**, Chefe do Setor de Políticas Públicas e Ação Comunitária, afastamento de suas funções pelo período de [03] dias, compreendido entre [07/06/2026] e [09/06/2026], em razão da apresentação de atestado médico expedido por profissional de saúde regularmente habilitado.

Art. 2º A servidora deverá retomar suas atividades no primeiro dia subsequente ao término do afastamento, salvo nova recomendação médica devidamente justificada e apresentada ao setor competente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de junho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:8804703D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 474, DE 19 DE JUNHO DE 2026 – GP/PMP

PORTARIA Nº 474, DE 19 DE JUNHO DE 2026 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDOR POR MOTIVO DE SAÚDE, EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico, pela **ANTONIA JAIANE BORGES DA SILVA**, concedendo afastamento do trabalho para tratamento médico, pelo prazo de 03 (três) dias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 104, VIII, alínea “b” da Lei municipal nº 181/2007, que regulamenta a concessão de afastamentos para tratamento de saúde no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **ANTONIA JAIANE BORGES DA SILVA**, Chefe do Departamento de Coordenação Escolar, afastamento de suas funções pelo período de [03] dias, compreendido entre [08/06/2026] e [10/06/2026], em razão da apresentação de atestado médico expedido por profissional de saúde regularmente habilitado.

Art. 2º A servidora deverá retomar suas atividades no primeiro dia subsequente ao término do afastamento, salvo nova recomendação médica devidamente justificada e apresentada ao setor competente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de junho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:549D7383

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 475, DE 19 DE JUNHO DE 2026 – GP/PMP

PORTARIA Nº 475, DE 19 DE JUNHO DE 2026 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDOR POR MOTIVO DE SAÚDE, EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico, pelo servidor **AFRANIO GURGEL DE LUCENA**, concedendo afastamento do trabalho para tratamento médico, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
CONSIDERANDO o disposto no art. 104, VIII, alínea “b” da Lei municipal nº 181/2007, que regulamenta a concessão de afastamentos para tratamento de saúde no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **AFRANIO GURGEL DE LUCENA**, professor, afastamento de suas funções pelo período de [05] dias, compreendido entre [08/06/2026] e [12/06/2026], em razão da apresentação de atestado médico expedido por profissional de saúde regularmente habilitado.

Art. 2º O servidor deverá retomar suas atividades no primeiro dia subsequente ao término do afastamento, salvo nova recomendação médica devidamente justificada e apresentada ao setor competente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de junho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:81F0E32D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 476, DE 19 DE JUNHO DE 2026 – GP/PMP

PORTARIA Nº 476, DE 19 DE JUNHO DE 2026 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDOR POR MOTIVO DE SAÚDE, EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico, pela **EDILECIA SOARES DE QUEIROZ LOPES**, concedendo afastamento do trabalho para tratamento médico, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
CONSIDERANDO o disposto no art. 104, VIII, alínea “b” da Lei municipal nº 181/2007, que regulamenta a concessão de afastamentos para tratamento de saúde no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **EDILECIA SOARES DE QUEIROZ LOPES**, professora, afastamento de suas funções pelo período de [30] dias, compreendido entre [11/06/2026] e [10/07/2026], em razão da

apresentação de atestado médico expedido por profissional de saúde regularmente habilitado.

Art. 2º A servidora deverá retomar suas atividades no primeiro dia subsequente ao término do afastamento, salvo nova recomendação médica devidamente justificada e apresentada ao setor competente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de junho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:2A0C721A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 477, DE 19 DE JUNHO DE 2026 – GP/PMP

PORTARIA Nº 477, DE 19 DE JUNHO DE 2026 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDOR POR MOTIVO DE SAÚDE, EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico, pelo servidor **AFRANIO GURGEL DE LUCENA**, concedendo afastamento do trabalho para tratamento médico, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
CONSIDERANDO o disposto no art. 104, VIII, alínea “b” da Lei municipal nº 181/2007, que regulamenta a concessão de afastamentos para tratamento de saúde no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **AFRANIO GURGEL DE LUCENA**, professor, afastamento de suas funções pelo período de [05] dias, compreendido entre [16/06/2026] e [20/06/2026], em razão da apresentação de atestado médico expedido por profissional de saúde regularmente habilitado.

Art. 2º O servidor deverá retomar suas atividades no primeiro dia subsequente ao término do afastamento, salvo nova recomendação médica devidamente justificada e apresentada ao setor competente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de junho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:A0922444

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 478, DE 22 DE JUNHO 2026 - GP/PMP

PORTARIA Nº 478, DE 22 DE JUNHO 2026 - GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PATERNIDADE AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 da Lei Orgânica do Município, bem como com fulcro na Lei Municipal nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Portalegre/RN,
CONSIDERANDO que o art. 104, inciso VIII, alínea "a", da referida Lei prevê a licença-paternidade como hipótese de afastamento considerado de efetivo exercício, mas não estabelece a sua duração;

CONSIDERANDO a aplicação supletiva do art. 10, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, bem como do art. 473, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, que fixam em 05 (cinco) dias consecutivos o prazo da licença-paternidade;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo formulado pelo servidor LUIZ HENRIQUE DA SILVA, matrícula funcional nº 174-1, ocupante do cargo de Agente de Combate as Endemias, protocolado sob nº 633/2026 na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor LUIZ HENRIQUE DA SILVA, matrícula funcional nº 174-1, ocupante do cargo de Agente de Combate as Endemias, licença-paternidade pelo prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a vigorar no período de 17 de junho de 2026 a 21 de junho de 2026, nos termos do art. 104, VIII, "a", da Lei Municipal nº 181/2007, aplicado de forma supletiva o art. 10, §1º, do ADCT da Constituição Federal e o art. 473, III, da CLT.

Art. 2º Durante o período da licença-paternidade, o servidor fará jus à remuneração integral, sendo vedada a designação para o desempenho de quaisquer atividades laborais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a 17 de junho de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:46FB1060

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 479, DE 22 DE JUNHO DE 2026 – GP/PMP

PORTARIA Nº 479, DE 22 DE JUNHO DE 2026 – GP/PMP

DISPÕE A CERCA DA CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR EM RAZÃO DE FALECIMENTO DE FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 22 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento formal apresentado pela servidora **RAIANY PRISCILA PAIVA MEDEIROS NONATO** protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por meio do qual solicita licença em virtude do falecimento de pessoa integrante de seu núcleo familiar;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 99, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal nº 181/2007, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN, o qual assegura ao servidor público o direito à licença pelo período de 08 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento de familiar;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **RAIANY PRISCILA PAIVA MEDEIROS NONATO**, matrícula nº 902, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, licença por motivo de falecimento de familiar (pai), pelo período de 08 (oito) dias consecutivos, com início em 04 de junho de 2026 e término em 11 de junho de 2026, observando-se, para todos os fins legais, a contagem até o primeiro dia útil subsequente, caso o término recaia em dia não útil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir do início da licença ora concedida.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:2B206307

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 480, DE 22 DE JUNHO DE 2026 – GP/PMP

PORTARIA Nº 480, DE 22 DE JUNHO DE 2026 – GP/PMP

DISPÕE A CERCA DA CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR EM RAZÃO DE FALECIMENTO DE FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 22 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento formal apresentado pela servidora **MARIA DE FATIMA MARQUES SOUZA** protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por meio do qual solicita licença em virtude do falecimento de pessoa integrante de seu núcleo familiar;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 99, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal nº 181/2007, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN, o qual assegura ao servidor público o direito à licença pelo período de 08 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento de familiar;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **MARIA DE FATIMA MARQUES SOUZA**, matrícula nº 331, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, licença por motivo de falecimento de familiar (mãe), pelo período de 08 (oito) dias consecutivos, com início em 04 de junho de 2026 e término em 11 de junho de 2026, observando-se, para todos os fins legais, a contagem até o primeiro dia útil subsequente, caso o término recaia em dia não útil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir do início da licença ora concedida.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:87059F12

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 481, DE 23 DE JUNHO DE 2026 – GP/PMP

PORTARIA Nº 481, DE 23 DE JUNHO DE 2026 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDOR POR MOTIVO DE SAÚDE, EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico, pela **ANTONIETA DE OLIVEIRA SILVA**, concedendo afastamento do trabalho para tratamento médico, pelo prazo de 10 (dez) dias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 104, VIII, alínea “b” da Lei municipal nº 181/2007, que regulamenta a concessão de afastamentos para tratamento de saúde no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **ANTONIETA DE OLIVEIRA SILVA**, professora, afastamento de suas funções pelo período de [10] dias, compreendido entre [16/06/2026] e [25/06/2026], em razão da apresentação de atestado médico expedido por profissional de saúde regularmente habilitado.

Art. 2º A servidora deverá retomar suas atividades no primeiro dia subsequente ao término do afastamento, salvo nova recomendação médica devidamente justificada e apresentada ao setor competente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de junho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:B0B01585

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 482, DE 22 DE JUNHO DE 2026 – GP/PMP

PORTARIA Nº 482, DE 22 DE JUNHO DE 2026 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Municipal nº 181/2007 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 104, inciso VII, alínea “b”, da Lei Municipal nº 181/2007, que prevê o afastamento do servidor para tratamento da própria saúde, com percepção de vencimentos, até o limite legal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença ao servidor **FRANCISCO ELLTON ALAMO BELO BATISTA**, matrícula nº 535, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com vigência de 17 de junho de 2026 a 12 de dezembro de 2026.

Art. 2º O afastamento para tratamento de saúde será computado para os fins legais cabíveis, nos termos da Lei Municipal nº 181/2007 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de junho de 2026, devendo ser registrada e comunicada às unidades administrativas competentes para as providências cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:432F5C9F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 483, DE 23 DE JUNHO DE 2026 – GP/PMP

PORTARIA Nº 483, DE 23 DE JUNHO DE 2026 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 104 da Lei Municipal nº 181, de julho de 2007, que institui o Regime

Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Portalegre/RN,

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado, devidamente homologado, e o requerimento protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por meio do qual a servidora **MARILANGE APARECIDA LEITE DE SOUZA**, merendeira, matrícula funcional nº 958, pleiteia a concessão de licença-maternidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **MARILANGE APARECIDA LEITE DE SOUZA**, professora, matrícula funcional nº 958, o benefício de licença-maternidade pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início em 20 de junho de 2026 e término previsto em 16 de dezembro de 2026.

Art. 2º Durante o período de afastamento, a servidora fará jus à remuneração integral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o exercício de qualquer atividade laboral incompatível com a licença concedida.

Art. 3º Encerrado o período da licença, a servidora deverá reassumir suas funções no primeiro dia útil subsequente, salvo se houver prorrogação legalmente prevista e devidamente autorizada pela autoridade competente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir de 20 de junho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:E0A22728

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 484, DE 23 DE JUNHO DE 2026 – GP/PMP

PORTARIA Nº 484, DE 23 DE JUNHO DE 2026 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDOR POR MOTIVO DE SAÚDE, EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico, pela **FABIA PRICILLA MORAES REGO**, concedendo afastamento do trabalho para tratamento médico, pelo prazo de 10 (dez) dias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 104, VIII, alínea “b” da Lei municipal nº 181/2007, que regulamenta a concessão de afastamentos para tratamento de saúde no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **FABIA PRICILLA MORAES REGO**, Chefe do Setor de Contratos, afastamento de suas funções pelo período de [10] dias, compreendido entre [22/06/2026] e [01/07/2026], em razão da apresentação de atestado médico expedido por profissional de saúde regularmente habilitado.

Art. 2º A servidora deverá retomar suas atividades no primeiro dia subsequente ao término do afastamento, salvo nova recomendação médica devidamente justificada e apresentada ao setor competente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:65677162**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 485, DE 24 DE JUNHO DE 2026 – GP/PMP****PORTARIA Nº 485, DE 24 DE JUNHO DE 2026 – GP/PMP**

DESIGNA SERVIDORA DOCENTE PARA PRESTAR SERVIÇO EM REGIME SUPLEMENTAR DE ATÉ 30 HORAS SEMANAIS DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação da carga horária ofertada na rede municipal de ensino referente ao ano letivo de 2026, no Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI;

CONSIDERANDO que a servidora ALANA RHAYZA DE LIMA FERREIA, Professora, matrícula nº 768-3, prestou serviço em regime suplementar no Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI, em substituição à servidora EDILICE SOARES DE QUEIROZ LOPES, afastada de suas atividades em razão de atestado médico, assegurando a continuidade do atendimento educacional;

CONSIDERANDO o Memorando nº 269/2026-SEMECEL, constante do Processo Digital 1Doc, que solicita o pagamento de horas suplementares a professora pertencente ao quadro de servidores deste Município;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do parágrafo único do art. 39 e dos arts. 41 e 47 da Lei Municipal nº 232/2009, de 18 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ALANA RHAYZA DE LIMA FERREIA, Professora, matrícula nº 768-3, para prestar serviço em regime suplementar, correspondente a 36 (trinta e seis) horas suplementares, no Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI, deste Município, em caráter temporário e excepcional, no período de 27 de maio a 9 de junho de 2026, em substituição à servidora EDILICE SOARES DE QUEIROZ LOPES, afastada por atestado médico, conforme Memorando nº 269/2026-SEMECEL, constante do Processo Digital 1Doc.

Parágrafo único. As horas suplementares de que trata esta Portaria serão pagas na forma definida pela Lei Municipal nº 232/2009, de 18 de dezembro de 2009, para fins de processamento na folha de competência junho/2026;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir de 1º de junho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Republicada em 26/06/2026 por conter erros na original publicada em 25/06/2026 no Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN. Edição 3820. Código Identificador 013D5ED5.

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:D333FAAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
029 - DECRETO DE REMANEJAMENTO 1157 DE 26 DE
JUNHO DE 2026

DECRETO Nº 1157 , DE 26 DE junho DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso da atribuição que lhe confere o art.13, da Lei nº 608 de 01/07/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº608, de 01 de julho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTALEGRE, 26 de junho de 2026

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 04 00 SEC MUL EDUCAÇÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEMECEL

Ficha: 93 12.122.0023.2222.0000 GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUC 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 30.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 04 00 SEC MUL EDUCAÇÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEMECEL

Ficha: 322 13.392.0023.1063.0000 GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUC -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 323 13.392.0023.1063.0000 GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUC -5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 345 13.392.0023.2309.0000 GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUC -10.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 346 13.392.0023.2309.0000 GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUC -10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS ANULAÇÕES -30.000,00

Publicado por:

Everton Vagner da Silva Freitas

Código Identificador:9F482292

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSE CONTRATATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00028/2026

A Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Aquisição de 01 (uma) unidade de guincho agrícola para trator, destinado ao fortalecimento da capacidade produtiva da agricultura familiar deste município de Rafael Fernandes/RN, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Licitação, sediada na: Rua José Martins de Oliveira, 178 - Centro - Rafael Fernandes/RN ou Solicitando: cplrafaelfernandes@gmail.com.

Período de recebimentos das Propostas

Início do recebimento das Propostas: 29/06/2026, as 08:00.

Final do recebimento das Propostas: 03/07/2026, as 13:00.

E-mail para recebimento das propostas e Habilitação: cplrafaelfernandes@gmail.com.

Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço Setor de Licitação, sediada na: Rua José Martins de Oliveira, 178 - Centro - Rafael Fernandes/RN. Telefone: (84) 99814-5021, E-mail: cplrafaelfernandes@gmail.com.

Rafael Fernandes - RN, 26/06/2026

Agente de Contratação

Publicado por:

João Victor Negreiros da Silva

Código Identificador:91ABFE1D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA PORTARIA 076 - 2026 - CONCESSÃO DE DIÁRIA - MARIA LUZILÂNIA MAIA CORTEZ

PORTARIA Nº 076/2026 - GP

*CONCEDE DIÁRIA(S) A SERVIDOR E/OU
OCUPANTE DE CARGOS E/OU FUNÇÃO
PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO o disposto no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 20 e seguintes da Lei Municipal nº 454/2025 e o Decreto nº 243/2025, que instituem e regulamentam a forma de concessão e pagamento dos valores referentes a diárias para o Prefeito Municipal, o Vice-prefeito, Secretários, Procuradores, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, ocupante de cargo de provimento em comissão - ambos do Quadro Geral de Pessoal -, ou o que esteja cedido a este Município, bem como, para de colaborador ou colaborador eventual, quando se deslocarem a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede do Município para outro ponto do território nacional ou para o exterior, para participar de eventos do interesse do Poder Executivo Municipal; e, CONSIDERANDO AINDA, o disposto no art. 16, subseção “V” da Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** à Sra. **MARIA LUZILÂNIA MAIA CORTEZ, 0,5 (meia) diária**, correspondente ao valor de **R\$ 400,00**

(quatrocentos reais), para custear despesas com viagem à cidade de **Mossoró/RN**, no dia **02 de julho de 2026**, onde, no exercício de suas atribuições funcionais, participará do **Encontro de Formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para os Programas do Transporte Escolar**, a ser realizado na **Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA) – Campus Mossoró/RN**. O evento abordará temas relacionados à Secretaria Municipal de Educação, de interesse da Administração Pública Municipal de Rafael Godeiro/RN. A saída está prevista para o dia 02/07/2026, com retorno na mesma data.

Art. 2º - Os “documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem” que trata o Art. 16 da Resolução Nº 028/2020-TCE/RN, serão apensados aos autos do processo de despesa pelo beneficiário, conforme Termo de Responsabilidade que integra o Anexo I desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Rafael Godeiro-RN, 26 de junho de 2026.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO
Prefeita Municipal

Publicado por:

Flávia Karine de Paiva Batista

Código Identificador:48ACB3B2

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA PORTARIA 077 - 2026 - CONCESSÃO DE DIÁRIA - JEDSON CORTEZ DE PAIVA

PORTARIA Nº 077/2026 - GP

*CONCEDE DIÁRIA(S) A SERVIDOR E/OU
OCUPANTE DE CARGOS E/OU FUNÇÃO
PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO o disposto no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 20 e seguintes da Lei Municipal nº 454/2025 e o Decreto nº 243/2025, que instituem e regulamentam a forma de concessão e pagamento dos valores referentes a diárias para o Prefeito Municipal, o Vice-prefeito, Secretários, Procuradores, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, ocupante de cargo de provimento em comissão - ambos do Quadro Geral de Pessoal -, ou o que esteja cedido a este Município, bem como, para de colaborador ou colaborador eventual, quando se deslocarem a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede do Município para outro ponto do território nacional ou para o exterior, para participar de eventos do interesse do Poder Executivo Municipal; e, CONSIDERANDO AINDA, o disposto no art. 16, subseção “V” da Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. **JEDSON CORTEZ DE PAIVA, 0,5 (meia) diária**, correspondente ao valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, para custear despesas com viagem à cidade de **Mossoró/RN**, no dia **02 de julho de 2026**, onde, no exercício de suas atribuições funcionais, participará do **Encontro de Formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para os Programas do Transporte Escolar**, a ser realizado na **Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA) – Campus Mossoró/RN**. O evento abordará temas relacionados à Secretaria Municipal de Educação, de interesse da Administração Pública do Município de Rafael Godeiro/RN. A saída está prevista para o dia **02/07/2026**, com retorno na mesma data.

Art. 2º - Os “documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem” que trata o Art. 16 da Resolução Nº 028/2020-TCE/RN,

serão apensados aos autos do processo de despesa pelo beneficiário, conforme Termo de Responsabilidade que integra o Anexo I desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Rafael Godeiro-RN, 26 de junho de 2026.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Flávia Karine de Paiva Batista

Código Identificador:7B97E568

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 013/2026**

DECRETO Nº. 013/2026

Riacho de Santana/RN, em 26 de junho de 2026.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA NESTA SEGUNDA-FEIRA DIA 29 DE JUNHO DE 2026, EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DA PARTIDA DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO FIFA 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exposição de Motivos

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois, consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal;

Considerando, a realização da Copa do Mundo FIFA 2026, evento esportivo de reconhecida relevância internacional e de amplo interesse da população brasileira;

Considerando, que a Seleção Brasileira disputará partida válida pela Copa do Mundo FIFA 2026 no dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira), às 14h00;

Considerando, o elevado interesse público e social despertado pelo referido evento esportivo, bem como a tradição nacional de acompanhamento dos jogos da Seleção Brasileira;

Considerando, que a adequação temporária do horário de expediente não comprometerá a continuidade dos serviços públicos essenciais, preservando-se a eficiência da Administração Pública;

Considerando, portanto, todo o exposto O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVI CÁSSIO FERNANDES DA SILVA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO RIACHO DE SANTANA/RN, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica estabelecido, excepcionalmente, que o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Riacho de Santana/RN, no dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira), será encerrado às 12h00, em razão da partida da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2026.

Art. 2º. O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais e indispensáveis, especialmente os relacionados à saúde, limpeza pública, segurança pública, coleta de resíduos sólidos e demais atividades cuja interrupção possa causar prejuízo ao interesse público, os quais funcionarão normalmente ou em regime de escala, conforme determinação das respectivas Secretarias.

Parágrafo Único: Caberá aos Secretários Municipais e aos dirigentes dos órgãos da Administração adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços essenciais e o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. O expediente normal da Administração Pública Municipal será retomado no dia 30 de junho de 2026 (terça-feira), no horário regular de funcionamento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/RN, ao 26º dia do mês de junho de 2026.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:3F7FD8B8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.153/2026 DISPÕE SOBRE O HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN NOS DIAS ÚTEIS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA DE 2026.**

DECRETO Nº 1.153/2026

Dispõe sobre o horário especial de funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Riachuelo/RN nos dias úteis de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização da Copa do Mundo FIFA de 2026, iniciada em 11 de junho de 2026, e a expressiva mobilização popular que acompanha as partidas da Seleção Brasileira de Futebol;

CONSIDERANDO a relevância cultural e social do futebol no País e o legítimo interesse da população na assistência aos jogos da Seleção Brasileira;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto nº 35.660, de 23 de junho de 2026, disciplinou o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Estadual em razão dos referidos jogos, parâmetro que o Município de Riachuelo/RN ora adota no âmbito de sua competência;

CONSIDERANDO o juízo de conveniência e oportunidade que assiste ao Chefe do Poder Executivo para dispor sobre o horário de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, observado o interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e a preservação do regular atendimento à população,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido horário especial de funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Riachuelo/RN, no atendimento interno e externo, nos dias úteis em que a Seleção Brasileira de Futebol disputar partidas da Copa do Mundo FIFA de 2026, na forma do art. 2º deste Decreto.

Art. 2º O horário de expediente será ajustado de acordo com o horário de início de cada partida da Seleção Brasileira, observada a seguinte tabela:

HORÁRIO DE INÍCIO DO JOGO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
14h	das 7h às 11h
16h	das 7h às 13h
17h	das 7h às 14h
18h	das 7h às 15h
19h	das 7h às 16h

Parágrafo único. Nos dias úteis em que as partidas da Seleção Brasileira ocorrerem em horário diverso dos previstos no caput deste artigo, ou após o término do expediente regular, não haverá alteração na jornada de trabalho, salvo deliberação específica do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais, notadamente os relacionados à saúde, à assistência social, à segurança, à limpeza urbana e a outros de natureza inadiável, que funcionarão em regime de plantão ou de escala, cabendo aos titulares dos respectivos órgãos e entidades adotar as providências necessárias à continuidade do atendimento à população.

Art. 4º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal responderão pela organização das escalas de trabalho e pela preservação dos serviços indispensáveis em suas respectivas áreas de competência.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachuelo/RN, em 26 de junho de 2026.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Esdras Javã da Silva

Código Identificador:1B15B24E

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.154/2026 DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI O

DECRETO Nº 1.154/2026

Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos no Município de Riachuelo/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial pelos seus arts. 13, 49 e 60,

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Município para promover a denominação de ruas, praças, logradouros e monumentos, nos termos do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Riachuelo/RN;

CONSIDERANDO o constante do Memorando nº 177/2026, da Secretaria Municipal de Obras, que encaminhou a relação dos logradouros a serem oficialmente denominados, acompanhada da respectiva identificação georreferenciada;

CONSIDERANDO a necessidade de oficializar a denominação dos referidos logradouros, como medida de organização do espaço urbano, de viabilização do endereçamento postal, da regular prestação dos serviços públicos e da pronta localização dos imóveis pela população e pelos serviços de emergência;

CONSIDERANDO o relevante interesse público na perpetuação da memória de pessoas que se distinguiram por sua contribuição à comunidade riachuelense, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade e da finalidade que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal),

DECRETA:

Art. 1º Ficam oficialmente denominados os logradouros públicos do Município de Riachuelo/RN adiante relacionados, na forma seguinte:

I – **Rua Gilvan Fernandes Pereira**, via pública situada em frente ao estádio;

II – **Rua Ericélia Ancelmo da Silva**, via pública situada nos fundos do mercado;

III – **Rua Maria Salete da Silva Soares**, via pública situada nos fundos da delegacia;

IV – **Rua Maria Canário**, via pública situada em frente ao Mercado do Produtor.

Parágrafo único. A identificação georreferenciada dos logradouros denominados no caput, com as respectivas coordenadas iniciais e finais, consta do Anexo Único deste Decreto, que dele é parte integrante.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Obras a adoção das providências necessárias à confecção e à instalação da sinalização e das placas identificadoras dos logradouros denominados neste Decreto, observados os padrões adotados pelo Município.

Art. 3º A denominação ora estabelecida será comunicada à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ao cartório de registro de imóveis competente e às concessionárias de serviços públicos, para fins de atualização dos respectivos cadastros e do endereçamento.

Art. 4º A denominação estabelecida neste Decreto passa a integrar o cadastro de logradouros do Município, para todos os fins de direito.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachuelo/RN, em **26 de junho de 2026**.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS LOGRADOUROS DENOMINADOS E RESPECTIVA IDENTIFICAÇÃO GEORREFERENCIADA (art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 1.154/2026)

Nº	Logradouro denominado	Referência de localização	Coordenada inicial (E / N)	Coordenada final (E / N)
I	Rua Gilvan Fernandes Pereira	Em frente ao Estádio Municipal	E 187.139,52 m N 9.357.071,94 m	E 187.109,46 m N 9.356.878,45 m
II	Rua Ericélia Ancelmo da Silva	Nos fundos do Mercado do Produtor	E 187.123,65 m N 9.357.020,77 m	E 186.986,89 m N 9.357.042,19 m
III	Rua Maria Salete da	Nos fundos da	E 187.003,43 m	E 186.960,07 m

	Silva Soares	Destacamento de Polícia Militar	N 9.357.164,61 m	N 9.356.925,23 m
IV	Rua Maria Canário	Em frente ao Mercado do Produtor	E 187.217,22 m S 93.570.227,63 m	E 186.881,21 m S 9.357.298,94 m

Fonte: Memorando nº 177/2026 – Secretaria Municipal de Obras.

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:C62C7AF5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2026 – PMR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2026 – PMR
Processo Administrativo nº 065/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN.

CONTRATADA: PNEU'S SHOP LTDA - ME, CNPJ: 09.524.685/0001-40, END: Avenida Bernardo Vieira, nº216, Bom Pastor, Natal/RN – CEP. 59.051-000.

OBJETO: Contrato do Saldo da ATA de Registro de Preços nº 056/2024 Gerenciada pela Prefeitura de Riachuelo/RN, oriunda do Pregão Eletrônico/SRP nº 010/2024 e que possui como objeto a: futura e eventual aquisição de pneus, para atender a frota veicular e de máquinas pesadas pertencentes a Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN e suas secretarias.

VALOR GLOBAL DO SALDO: R\$ 305.247,00 (trezentos e cinco mil e duzentos e quarenta e sete reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 01 - SEC. MUN. DO GABINETE CIVIL
Unidade: 01 - SEC MUN DO GAB. CIVIL
Proj/Ativ: 04.121.0002.2003.0000 - Manutenção DA SEC DO GABINETE CIVIL
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral do Gabinete Civil

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 02 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
Unidade: 01 - SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO
Proj/Ativ: 04.122.0003.2007.0000 - MAN.DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral da SEMAD

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 03 - SEC.MUN.DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - SEMF
Unidade: 01 - SEC MUN DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Proj/Ativ: 04.123.0004.2018.0000 - Man.da Sec Mun de Finanças e Tributação
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral da SEMF

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 04 - SEC.MUN.DO TRAB.HAB.E ASSIST.SOCIAL-SEMTAS
Unidade: 01 - SEC MUN DE TRAB.HABIT.E ASSIST.SOCIAL
Proj/Ativ: 08.244.0005.2027.0000 - Man.da Sec.de Trab.Habit.e Assistencia Social
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral da SEMTHAS

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 05 - SEC.MUN.DE SAÚDE - SEMUS
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj/Ativ: 10.301.0006.2045.0000 - Manut da Secretaria Municipal de Saúde
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral da SEMUS

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO-SEMEDC
Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Proj/Ativ: 12.361.0007.2120.0000 - MANUT.DO FUNDO MUN.DE EDUCAÇÃO
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral da SEMEDC

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV.URBANOS - SEMOS
Unidade: 01 - SEC MUN DE OBRAS E SERV URBANOS
Proj/Ativ: 15.452.0008.2081.0000 - MAN.DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral da SEMOS

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 08 - SEC.MUN.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGMA
Unidade: 01 - SEC.MUN.DE AGRIC.E MEIO AMBIENTE
Proj/Ativ: 20.605.0009.2096.0000 - Man. da Sec. Munic. de Agricultura
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral da SEMAGMA

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 09 - SEC.MUN.DE TURISMO E DESENV.ECONOMICO - SEMTUR
Unidade: 01 - SEC.MUN.DE TURISMO E DESENV.ECONOMICO
Proj/Ativ: 23.695.0010.2108.0000 - Man.da Sec.de Turismo e Desenvol. Economico
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral da SEMTUR

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 10 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE RIACHUELO
Unidade: 01 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
Proj/Ativ: 09.271.0011.2106.0000 - Manut. do Instituto de Prev. de Riachuelo/IPR
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral do IPR

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 11 - SEC.MUN DA JUVENT. ESPORTE E LAZER - SEMJEL
Unidade: 01 - SEC.MUN DA JUVENT.ESPORTE E LAZER
Proj/Ativ: 27.812.0013.2102.0000 - MAN.DAS SEC DE JUV EESP E LAZER
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral da SEMJEL

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 12 - SEC MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade: 01 - SEC MUNICIPAL DE CULTURA
Proj/Ativ: 13.392.0022.2078.0000 - MAN.DA SEC DE CULTURA
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral da SEC MUNICIPAL DE CULTURA

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 13 - SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE
Unidade: 01 - SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE
Proj/Ativ: 26.782.0019.2091.0000 - MAN.DA SEC DE TRANSPORTE
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral da SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 14 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
Unidade: 01 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Proj/Ativ: 04.124.0017.2005.0000 - Manutenção da Controladoria Municipal
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral da CGM

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 15 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Unidade: 01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Proj/Ativ: 02.061.0016.2002.0000 - Manutenção da Procuradoria Municipal
Categoria: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
F.R: Orçamento Geral da PGM

VIGÊNCIA: 17/06/2026 à 17/06/2027.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico/SRP nº 010/2024.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 1024 de 19 de janeiro de 2022.

ASSINATURAS:

Pela Contratante, JOÃO BASÍLIO NETO (Prefeito Municipal).

Pela Contratada, JOSÉ AURINO ASEVEDO LOPES.

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:FA6F1F59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 089/2026 CONCEDE DIÁRIAS AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIACHUELO/RN E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 089/2026

Concede Diárias aos servidores municipais de Riachuelo/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições, cumulado com as disposições trazidas no Decreto nº 1.105/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder uma meia diárias, conforme determina o Decreto Municipal nº 1.105/2025, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem a Mossoró/RN, para participação no Encontro de Formação Para Gestores do Transporte Escolar e Conselheiros do CACS/Fundeb, no dia 02 de junho de 2026, aos servidores;

NOME	CARGO	VALOR
Betânio Ribeiro Faria	Coordenador	R\$ 125,00
Brunna Raphaela Queiroz Basilio	Professora	R\$ 125,00
Jakeline Gerlany de Brito da Silva	Conselheira Tutelar	R\$ 125,00
Maria Nilva de Araújo	Professora	R\$ 125,00
Marilene Ambrosio da Silva	Professora	R\$ 125,00
Rômulo Araújo Basílio	Secretário Municipal	R\$ 200,00

VALOR TOTAL: R\$ 825,00

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Riachuelo/RN, 26 de junho de 2026.

JOSÉ ELITO ARAÚJO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:B8EE34E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 151/2026

Concede férias ao servidor(a), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

Considerando o que o §1º do artigo 85 da seção II do Capítulo IV da Lei Municipal Nº 574/2015 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Rodolfo Fernandes/RN);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora **Antonia Janikevia Rodrigues Silva Lopes** – matrícula: 171183-0, ocupante do cargo de **Conselheira Tutelar**, relativas ao período aquisitivo de 2025, para serem gozadas no período de **29 de junho de 2026 a 13 de julho de 2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Palácio “Francisco Germano Filho” – Rodolfo Fernandes/RN, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de 2026.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:E63C5A7F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DESPACHO

Em razão de erro material verificado nas publicações do TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0612001/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2026 – INEX e do EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2026 – INEX – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0612001/2026, veiculadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, edição nº. 3821 de 26 de junho de 2026 torna-se pública a seguinte retificação:

Onde se lê:

“INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP – LTDA; CNPJ: 10.498.974/0001-09”

Leia-se:

”NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95”

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais disposições constantes do Termo de Ratificação de Inexigibilidade e do Extrato de Inexigibilidade de Licitação anteriormente publicados.

Rodolfo Fernandes/RN, 26 de junho de 2026.

JOSEMBERG FILGUEIRA DE OLIVEIRA
Matr.: 171330-2
Agente de Contratação

Publicado por:
Larissa Maria Caroca Carneiro
Código Identificador:4C820E3B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA (GABINETE DA PREFEITA)**

INTERESSADA: MARTA LUCIA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 170063-6
CARGO: ASG

ASSUNTO: Pedido de Concessão de Prêmio por Assiduidade (Licença-Prêmio)

Vistos etc.

Trata-se de requerimento administrativo formulado pela servidora efetiva MARTA LUCIA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 170063-6, por meio do qual pleiteia a concessão de Prêmio por Assiduidade (Licença-Prêmio), nos termos da legislação municipal vigente.

Regularmente instruído o processo, foram juntadas aos autos as manifestações técnicas da Direção do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Nailza Nunes Nazário e da Secretaria Municipal de Educação, ambas opinando pelo indeferimento do pleito em razão da necessidade do serviço público essencial e considerando a necessidade de garantir condições adequadas para o atendimento das crianças e o desenvolvimento das atividades educacionais.

Consta dos autos que o Município de Rodolfo Fernandes/RN vem promovendo a ampliação da oferta da Educação Infantil, especialmente mediante a implantação do regime de tempo integral na Pré-Escola, circunstância que demandou reorganização administrativa, pedagógica e manutenção da unidade escolar da rede municipal, bem como maior disponibilidade de profissionais para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de limpeza e conservação do ambiente.

As manifestações técnicas evidenciam que a servidora integra quadro funcional indispensável ao regular funcionamento da unidade escolar em que se encontra lotada, inexistindo, neste momento, profissional disponível para substituição imediata sem prejuízo nos serviços de manutenção e conservação da escola.

Ademais, embora a Licença-Prêmio constitua direito assegurado ao servidor que preencher os requisitos legais, sua fruição deve observar a conveniência administrativa, a oportunidade e, sobretudo, a supremacia do interesse público, notadamente quando demonstrada a imprescindibilidade da permanência do servidor em exercício para garantir a continuidade de serviço público essencial.

Considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos e jurídicos acostados aos autos, bem como a necessidade de preservação e conservação do ambiente.

DECIDO:

INDEFERIR, neste momento, o pedido de concessão de Prêmio por Assiduidade (Licença-Prêmio) formulado pela servidora MARTA LUCIA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 170063-6, em razão da comprovada necessidade do serviço público e do relevante interesse da Administração Municipal na manutenção das atividades essenciais decorrentes da expansão da Educação Infantil em regime de tempo integral.

DETERMINO:

I – A notificação da servidora interessada acerca da presente decisão;
II – A publicação do extrato desta decisão no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, para fins de publicidade administrativa;
III – Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, sem prejuízo de futura reapreciação do pleito, caso sobrevenham condições administrativas favoráveis à concessão da licença requerida.

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Palácio “Francisco Germano Filho” – Gabinete da Prefeita de Rodolfo Fernandes/RN, aos 26 dias do mês de junho de 2026.

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:C51DB526

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.147, DE 26 DE JUNHO DE 2026**

Dispõe sobre o horário de funcionamento das repartições pública municipais nos dias de realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nos dias de realização dos jogos da Seleção Brasileira;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 35.660, de 22 de junho de 2026, que estabelece horário especial de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Municipal em compatibilizar a continuidade da prestação dos serviços públicos com a participação da população em evento esportivo de grande relevância nacional e internacional;

DECRETA:

Art. 1º Nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol pela Copa do Mundo FIFA 2026, o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta observará os seguintes horários:

- I** – Quando a partida iniciar às 14h, o expediente ocorrerá em horário corrido, até às 13h;
- II** – Quando a partida iniciar às 16h, o expediente encerrar-se-á às 15h;
- III** – Quando a partida iniciar às 17h, o expediente encerrar-se-á às 16h;
- IV** – Quando a partida iniciar às 18h, o expediente encerrar-se-á às 17h;

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais ou indispensáveis ao atendimento da população, especialmente os relacionados:

- I** – Aos serviços de saúde públicos e às atividades essenciais destinadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde da população;
- II** – Os serviços de operacionalização do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- III** – À limpeza urbana;
- IV** – Os serviços de assistência social;
- V** – Aos demais serviços cuja interrupção possa comprometer o interesse público.

Parágrafo único. Caberá aos Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos da Administração Municipal disciplinar o funcionamento das unidades sob sua responsabilidade, mediante escalas de trabalho ou

outras medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços essenciais.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos humanos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz/RN, em 26 de junho de 2026.

ANA FABRICIA DE ARAUJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvancy Guedes Dos Santos
Código Identificador:968FC1DB

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 06.1442/2026 - GC/PMSC

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedida, ½ (meia) diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), ao servidor **VALDO TEODÓSIO DE ALMEIDA**, matrícula nº 15346021, ocupante do cargo de Coordenador de Educação em Saúde e Controle Social, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde deste município, para custear despesas destinadas à cobertura dos gastos com alimentação e/ou hospedagem, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Caicó/RN, no dia 29 de junho de 2026, com a finalidade de participar do Encontro dos Módulos de Vivência Integrada na Comunidade (VIC), que ocorrerá nas dependências da EMCM/UFRN. Conforme consta na Estimativa de Custo da Concessão, anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 26 de junho de 2026.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Confessor
Código Identificador:F4F700D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, localizada à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, a se processar de **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-RN. O Edital está disponível no Endereço: Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Data de início das Propostas: a partir de 29 de junho de 2026 às 08h00min exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão

pública: 09 de julho de 2026 às 09h00min. Informações Gerais: Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Santa Cruz/RN, em 26 de junho de 2026.

KARLA PATRÍCIA DOS SANTOS.
Agente de Contratação

Publicado por:
Gilvanna Silva de Araújo
Código Identificador:27B8C38D

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, localizada à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, a se processar de **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BAÚ REFRIGERADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ. O Edital está disponível no Endereço: Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Data de início das Propostas: a partir de 29 de junho de 2026 às 08h00min exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão pública: 09 de julho de 2026 às 14h30min. Informações Gerais: Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Santa Cruz/RN, em 26 de junho de 2026.

KARLA PATRÍCIA DOS SANTOS.
Agente de Contratação

Publicado por:
Gilvanna Silva de Araújo
Código Identificador:8195740A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.143-2026 – GAB-PMSM - EXPEDIENTE DURANTE OS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA.

Dispõe sobre o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em razão dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Copa do Mundo FIFA 2026 será realizada no período de 11 de junho a 19 de julho de 2026;

CONSIDERANDO que a participação da Seleção Brasileira de Futebol no referido evento desperta grande interesse da população, em razão da relevância esportiva, cultural e social do futebol para o País;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o horário de funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta nos dias de jogos da Seleção Brasileira, assegurando, contudo, a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º O expediente interno e externo dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos dias úteis em que houver participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, observará os seguintes horários:

I – das 7h às 11h, quando a partida tiver início às 14h;

II – das 7h às 13h, quando a partida tiver início às 16h;

III – das 7h às 14h, quando a partida tiver início às 17h;

IV – das 7h às 15h, quando a partida tiver início às 18h; e

V – das 7h às 16h, quando a partida tiver início às 19h.

Art. 2º Caberá aos Secretários Municipais e aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal assegurar o funcionamento dos serviços públicos essenciais afetos às respectivas áreas de competência, adotando as medidas necessárias para evitar prejuízo à continuidade do atendimento à população.

Art. 3º As disposições deste Decreto não se aplicam aos serviços considerados essenciais, cuja prestação não admita interrupção, especialmente os relacionados à saúde, limpeza pública, segurança patrimonial e demais atividades que, por sua natureza, exijam funcionamento ininterrupto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Matos/RN, 26 de junho de 2026.

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:

Lidiane Pereira de Oliveira

Código Identificador:FF206509

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25061/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026 – PROC. ADMINIST.
MSM/ RN Nº 832/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.110.439/0001-89;

CONTRATADA: EDMILSON FRANCISCO DE ASSIS 87563258434, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.340.521/0001-84;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS PÁTIOS INTERNOS E EXTERNOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 52.734,00 (cinquenta e dois mil setecentos e trinta e quatro reais);

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da sua subscrição, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021, respeitando a vigência máxima decenal.

Dotação Orçamentária:

02.006.04.122.0092.2028 – Manutenção da Secretaria Obras e Serviços Urbanos;

Elemento de despesa:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fontes:

1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, *verbis*:

Santana do Matos/RN, 25 de junho de 2026.

Município de Santana do Matos/RN

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Contratante

Edmilson Francisco de Assis 87563258434

RICARDO BRUNO SOUSA DE ASSIS

Represente Legal

Contratada

Publicado por:

Monica Paula da Silva de Assis

Código Identificador:8588CD53

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
26061/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1532/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.110.439/0001-89;

CONTRATADA: KG CONSTRUÇOES E SERVICOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.581.090/0001-90;

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO INTEGRAL DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NO ASSENTAMENTO PALESTINA II.

VALOR GLOBAL: R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 94, prorrogável por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107, ambos da lei nº 14.133/21.

Dotação Orçamentária:

02.005.27.812.0023.1173 – Construção de Quadra;

Elemento de despesa:

4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fontes:

2.701.3110 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres do Estado;

1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 28, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

Santana do Matos/RN, 26 de junho de 2026

Município de Santana do Matos/RN

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Contratante

KG Construcões e Serviços

KELLY GONÇALVES DI GOUVEIA

Representante Legal

Contratada

Publicado por:

Monica Paula da Silva de Assis

Código Identificador:2A8B7FBD

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 202-2026 – GAB-PMSM – CONCESSÃO DE
DIÁRIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de concessão de diárias a **servidor(a) municipal** para custeio de despesas com deslocamento a serviço da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ½ (meia) diária à servidora **Alifran Barbosa De Macedo Melo**, matrícula nº 402, ocupante do cargo de **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, considerando o valor unitário de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, perfazendo o total de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

Parágrafo único. A diária concedida destina-se a custear as despesas com deslocamento à cidade de **Natal/RN**, no dia **30 de junho de 2026**, para participação no **Seminário do Sistema Nacional de Educação (SNE) e dos Planos Decenais de Educação**, evento voltado ao fortalecimento das políticas públicas educacionais e ao planejamento das ações da educação municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos/RN, 26 de junho de 2026

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:

Lidiane Pereira de Oliveira

Código Identificador:A3198C22

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 203-2026 – GAB-PMSM – CONCESSÃO DE DIÁRIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de concessão de diárias a **servidor(a) municipal** para custeio de despesas com deslocamento a serviço da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ½ (meia) diária à servidora **Ivanilda Pereira de Brito**, matrícula nº 351, ocupante do cargo de **Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental I**, considerando o valor unitário de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, perfazendo o total de **R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)**.

Parágrafo único. A diária concedida destina-se a custear as despesas com deslocamento à cidade de **Natal/RN**, no dia **30 de junho de 2026**, para participação no **Seminário do Sistema Nacional de Educação (SNE) e dos Planos Decenais de Educação**, evento voltado ao fortalecimento das políticas públicas educacionais e ao planejamento das ações da educação municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos/RN, 26 de junho de 2026

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:

Lidiane Pereira de Oliveira

Código Identificador:8F6C46B7

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 204-2026 – GAB-PMSM – CONCESSÃO DE DIÁRIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas

pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de concessão de diárias a **servidor(a) municipal** para custeio de despesas com deslocamento a serviço da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ½ (meia) diária ao servidor **José Eudemayke da Silva**, matrícula nº 3290, ocupante do cargo de **Coordenador Pedagógico de Educação Infantil**, considerando o valor unitário de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, perfazendo o total de **R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)**.

Parágrafo único. A diária concedida destina-se a custear as despesas com deslocamento à cidade de **Natal/RN**, no dia **30 de junho de 2026**, para participação no **Seminário do Sistema Nacional de Educação (SNE) e dos Planos Decenais de Educação**, evento voltado ao fortalecimento das políticas públicas educacionais e ao planejamento das ações da educação municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos/RN, 26 de junho de 2026

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:

Lidiane Pereira de Oliveira

Código Identificador:DB361D7E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0147/2026 DE 26 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 0147/2026 DE 26 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder a servidora, **RITA DE CASSIA MORAIS SANTOS**, Matrícula nº 130313-9, ocupante do cargo Subcoordenadora de Equipe Multiprofissional – CC-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença para o gozo de férias no período de 06/07/2026 à 04/08/2026, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, com adicional de 1/3 (um terço) de férias.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 26 de junho de 2026.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAUJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:1A750EBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0148/2026 DE 26 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 0148/2026 DE 26 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre a Progressão Vertical de Servidor que específica e dá outras Providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como do art. 39, inciso III, da Lei nº 468 de 28 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a servidora efetiva, **DURCILA BEZERRA CABRAL**, Matrícula nº 130076-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, progressão vertical, do Nível PNS-2 para o nível PNS-3, conforme disposições legais do Estatuto do Magistério e do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal do Município de Santana do Seridó/RN.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de maio de 2026.

Gabinete da Prefeita de Santana do Seridó-RN, 26 de junho de 2026.

Publique-se e Cumpra-se.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAUJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:179E59B7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.757/2026

“Institui o Programa Municipal de Vacinação Escolar no âmbito do Município de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte, estabelece o Calendário Anual de Vacinação nas Escolas, dispõe sobre as competências dos órgãos municipais envolvidos e dá outras providências.”

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Esta Lei institui o Programa Municipal de Vacinação Escolar (PMVE) no Município de Santo Antônio, com a finalidade de promover a imunização sistemática da população estudantil matriculada na rede pública municipal, na rede pública estadual e na rede privada de ensino, abrangendo desde a Educação Infantil, na modalidade creche, até o Ensino Médio.

Art. 2. O Programa Municipal de Vacinação Escolar fundamenta-se nos seguintes princípios e diretrizes:

- I** – proteção integral à saúde da criança e do adolescente, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- II** – integração entre as políticas públicas de saúde e de educação, visando à formação de um ambiente escolar saudável;
- III** – universalidade, com o alcance do programa a todos os estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino situados no território municipal, independentemente da natureza pública ou privada da instituição;
- IV** – equidade, com ações diferenciadas voltadas a populações mais vulneráveis ou com maiores índices de não vacinação;
- V** – participação social, com envolvimento das famílias, da comunidade escolar e dos conselhos municipais de saúde e educação;
- VI** – transparência e publicidade, com ampla divulgação dos resultados, indicadores e cronogramas de execução;

VII – gradualidade e continuidade, de modo a garantir a sustentabilidade das ações ao longo do ano letivo.

Art. 3. Para os efeitos desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

- I** – Calendário Anual de Vacinação Escolar: instrumento de planejamento e execução das ações de imunização nos estabelecimentos de ensino, elaborado anualmente e publicado até 31 de janeiro de cada ano;
- II** – Dias Úteis de Vacinação Escolar: os dias de efetiva atividade de imunização nas escolas, excluídos os sábados, domingos, feriados e dias sem atividade letiva regular, respeitado o mínimo de vinte dias úteis por ciclo anual;
- III** – Equipe de Vacinação Escolar: conjunto de profissionais de saúde devidamente habilitados, designados pela Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis pela aplicação das vacinas nos estabelecimentos de ensino;
- IV** – Responsável Legal: os pais, tutores ou guardiões do estudante menor de dezoito anos, ou o próprio estudante quando maior de idade e capaz;
- V** – Termo de Consentimento Informado: documento firmado pelo responsável legal ou pelo próprio estudante, autorizando a aplicação das vacinas previstas no calendário.

CAPÍTULO II
DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 4. O Programa Municipal de Vacinação Escolar alcança todos os estabelecimentos de ensino situados no território do Município de Santo Antônio, compreendendo:

- I** – creches e pré-escolas integrantes da rede pública municipal e da rede privada conveniada ou não conveniada com o Poder Público;
- II** – escolas de Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, pertencentes à rede pública municipal, à rede pública estadual e à rede privada;
- III** – escolas de Ensino Médio, incluídas as modalidades regular, técnico integrado e educação de jovens e adultos de nível médio, pertencentes à rede pública estadual e à rede privada.

§ 1º A adesão das escolas da rede privada ao Programa Municipal de Vacinação Escolar é obrigatória, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, que consagra a saúde como dever do Estado e direito de todos, e do art. 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), devendo as respectivas direções cooperar com a Equipe de Vacinação Escolar na organização das atividades.

§ 2º As escolas situadas em zona rural do Município serão incluídas no Calendário Anual de Vacinação Escolar, com cronograma específico que considere as particularidades logísticas do atendimento.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios ou termos de cooperação técnica com o Estado do Rio Grande do Norte para a execução coordenada das ações de imunização nas escolas estaduais situadas no território municipal.

Art. 5. São beneficiários do Programa Municipal de Vacinação Escolar todos os estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino referidos no art. 4º desta Lei, na faixa etária correspondente às indicações do Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde, sem prejuízo da ampliação das ações a outras faixas etárias por indicação técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III
DO CALENDÁRIO ANUAL DE VACINAÇÃO ESCOLAR

Art. 6. Fica instituído o Calendário Anual de Vacinação Escolar (CAVE), instrumento de planejamento elaborado conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, com a participação do Núcleo de Vigilância Epidemiológica Municipal, publicado mediante ato do Executivo Municipal até o dia 31 de março de cada ano.

§ 1º O Calendário Anual de Vacinação Escolar deverá contemplar, no mínimo, vinte dias úteis de atividades de vacinação distribuídas ao longo do ano letivo, preferencialmente concentrados nas primeiras semanas de aula do primeiro semestre letivo.

§ 2º A distribuição dos dias úteis de vacinação observará, preferencialmente, a seguinte organização temporal:

Fase I (1ª a 5ª semana de aula): atividades prioritárias de vacinação nas creches e pré-escolas, abrangendo crianças de zero a cinco anos, com foco nas vacinas do Calendário Básico de Vacinação da Criança do PNI;

Fase II (6ª a 10ª semana de aula): atividades de vacinação nas escolas de Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), direcionadas ao grupo de seis a dez anos, com ênfase nas vacinas indicadas para o grupo etário, incluindo a vacina contra a Influenza, a vacina contra o HPV e a vacina dTpa;

Fase III (11ª a 15ª semana de aula): atividades de vacinação nas escolas de Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano), abrangendo estudantes de onze a quatorze anos, com ênfase nas vacinas contra HPV, Meningocócica ACWY e reforço de dT ou dTpa;

Fase IV (16ª a 20ª semana de aula): atividades de vacinação nas escolas de Ensino Médio, abrangendo estudantes de quinze a dezoito anos e faixas etárias superiores quando necessário, com ênfase nas vacinas contra Influenza, HPV (segunda dose para quem iniciou), meningocócica e atualização do cartão vacinal;

§ 3º A execução das fases previstas no parágrafo anterior poderá ser ajustada pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a disponibilidade de imunobiológicos, o calendário escolar vigente e as recomendações epidemiológicas vigentes, devendo qualquer alteração ser comunicada aos estabelecimentos de ensino com antecedência mínima de sete dias úteis.

§ 4º O Calendário Anual de Vacinação Escolar será afixado em local visível em todas as unidades de ensino participantes do Programa e disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município, garantindo amplo acesso à população.

§ 5º A publicação do Calendário Anual de Vacinação Escolar será precedida de consulta ao Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Educação, sendo o parecer destes órgãos juntado ao processo administrativo de elaboração do calendário.

Art. 7. O Calendário Anual de Vacinação Escolar deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – relação das vacinas a serem aplicadas em cada faixa etária, com indicação das doses previstas e dos intervalos de aplicação;

II – cronograma com as datas previstas para cada fase de vacinação, especificando os estabelecimentos de ensino a serem atendidos;

III – número estimado de estudantes a serem vacinados por escola, por faixa etária e por vacina;

IV – responsáveis técnicos pela execução das ações em cada estabelecimento de ensino;

V – procedimentos de registro e monitoramento das coberturas vacinais;

VI – canais de comunicação com os responsáveis legais dos estudantes.

Art. 8. As vacinas a serem ofertadas no âmbito do Programa Municipal de Vacinação Escolar são aquelas previstas no Calendário Nacional de Vacinação do Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde, observadas as indicações específicas para cada faixa etária, sem prejuízo da inclusão de imunobiológicos extras por recomendação técnica fundamentada da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Integram o rol prioritário de vacinas a serem ofertadas nas escolas:

I – vacina contra o Papilomavírus Humano (HPV), quadrivalente, para meninas e meninos entre nove e quatorze anos, conforme protocolo do PNI;

II – vacina dT (dupla adulto) ou dTpa (tríplice bacteriana acelular do tipo adulto), conforme a faixa etária e o histórico vacinal do estudante;

III – vacina contra a Influenza, sazonalmente, para estudantes a partir de seis meses de vida, conforme campanha nacional;

IV – vacina Meningocócica ACWY, para adolescentes entre onze e doze anos, com dose de reforço aos treze anos, conforme calendário vigente;

V – vacina contra a Hepatite B, para estudantes não vacinados ou com esquema incompleto, independentemente da faixa etária;

VI – demais vacinas recomendadas pelo PNI para as faixas etárias de zero a dezoito anos.

§ 2º A inclusão de imunobiológicos não previstos no PNI dependerá de aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde e de dotação orçamentária específica.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO

Art. 9. A execução das ações de vacinação nos estabelecimentos de ensino observará os seguintes procedimentos:

I – envio, pela Secretaria Municipal de Saúde, de comunicado oficial ao estabelecimento de ensino com antecedência mínima de quinze dias da data prevista para a vacinação, acompanhado do cronograma detalhado e das orientações logísticas;

II – distribuição, pelo estabelecimento de ensino, de Termo de Consentimento Informado e de notificação prévia aos responsáveis legais dos estudantes, com antecedência mínima de sete dias úteis;

III – coleta e organização, pela direção escolar, da lista de estudantes autorizados e dos respectivos cartões de vacinação, para fins de conferência da situação vacinal de cada aluno;

IV – disponibilização, pela direção escolar, de espaço físico adequado para a realização da vacinação, com condições mínimas de higiene, iluminação, ventilação e privacidade;

V – aplicação das vacinas por profissional habilitado integrante da Equipe de Vacinação Escolar, com registro imediato no sistema de informação do PNI ou em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – atualização do cartão de vacinação do estudante no ato da aplicação da vacina;

VII – envio de relatório consolidado de cobertura vacinal à Secretaria Municipal de Saúde no prazo de cinco dias úteis após a conclusão das atividades em cada estabelecimento de ensino.

Art. 10. A participação do estudante nas ações de vacinação depende da apresentação de Termo de Consentimento Informado devidamente assinado pelo responsável legal, ressalvadas as hipóteses de estudantes maiores de dezoito anos e capazes, que poderão consentir pessoalmente.

§ 1º O Termo de Consentimento Informado deverá conter, de forma clara e acessível, a identificação da vacina, os benefícios esperados, as possíveis reações adversas e os canais de atendimento em caso de necessidade.

§ 2º A recusa expressa do responsável legal ou do estudante maior e capaz será registrada em instrumento próprio e comunicada à unidade básica de saúde de referência do estudante, para fins de acompanhamento e sensibilização.

§ 3º A não apresentação do Termo de Consentimento Informado no prazo estabelecido não impede a participação do estudante nas demais fases do calendário, podendo o responsável legal regularizar a situação a qualquer momento durante o ciclo anual.

Art. 11. Os estudantes que não forem vacinados nas atividades regulares do Programa, em razão de ausência, recusa ou qualquer outro motivo, poderão completar o esquema vacinal nas unidades básicas de saúde do Município, sendo garantido o encaminhamento e o acompanhamento pela equipe escolar de saúde, quando existente.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio:

I – coordenar a elaboração e a execução do Calendário Anual de Vacinação Escolar;

II – providenciar o fornecimento dos imunobiológicos necessários à execução do Programa, em articulação com o Ministério da Saúde e com a Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte;

III – designar e capacitar as Equipes de Vacinação Escolar;

IV – fornecer os insumos, materiais e equipamentos necessários à aplicação segura das vacinas;

V – manter e alimentar o sistema de informação do PNI com os registros das vacinas aplicadas no âmbito do Programa;

VI – elaborar e divulgar relatórios periódicos de cobertura vacinal por escola, por faixa etária e por imunobiológico;

VII – promover ações de educação em saúde junto à comunidade escolar, incluindo capacitação dos professores e profissionais de saúde

escolar para identificar e encaminhar estudantes com esquema vacinal incompleto;

VIII – monitorar e avaliar os resultados do Programa ao final de cada ciclo anual, elaborando relatório a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio:

I – colaborar na elaboração do Calendário Anual de Vacinação Escolar, fornecendo as informações necessárias sobre o calendário letivo, o número de matriculados e a localização dos estabelecimentos de ensino;

II – comunicar às direções das escolas da rede municipal as datas, os procedimentos e as orientações relacionadas ao Programa;

III – solicitar às direções das escolas da rede estadual e privada a adesão e a cooperação necessárias à execução do Programa;

IV – incluir, no projeto pedagógico das escolas municipais, ações de educação em saúde com foco na importância da vacinação;

V – monitorar o cumprimento das obrigações dos estabelecimentos de ensino da rede municipal previstas nesta Lei.

Art. 14. Compete aos diretores e responsáveis pelos estabelecimentos de ensino:

I – comunicar aos responsáveis legais dos estudantes, com a antecedência determinada nesta Lei, as datas e as vacinas previstas no calendário;

II – distribuir e recolher os Termos de Consentimento Informado;

III – disponibilizar espaço físico adequado para a realização das atividades de vacinação;

IV – facilitar o acesso das Equipes de Vacinação Escolar ao ambiente educacional;

V – colaborar na organização dos estudantes durante as atividades de vacinação;

VI – manter registros atualizados da situação vacinal dos estudantes, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;

VII – encaminhar, ao final de cada fase de vacinação, o relatório de participação ao órgão competente.

Parágrafo único. O descumprimento reiterado das obrigações previstas neste artigo pelos diretores das escolas privadas será comunicado ao órgão competente para as providências cabíveis, nos termos da legislação educacional vigente.

CAPÍTULO VI

DA COMUNICAÇÃO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE

Art. 15. O Poder Executivo Municipal promoverá, anualmente, campanha de comunicação social voltada à sensibilização das famílias sobre a importância da vacinação escolar, com início até quinze dias antes da data de publicação do Calendário Anual de Vacinação Escolar.

§ 1º A campanha de comunicação utilizará, entre outros meios, cartazes afixados nas escolas e unidades de saúde, circulares enviadas aos responsáveis legais dos estudantes, comunicados nos sítios eletrônicos oficiais do Município e nas redes sociais institucionais, bem como inserções em veículos de comunicação de acesso comunitário.

§ 2º As peças de comunicação serão elaboradas em linguagem acessível, levando em conta as características culturais e educacionais da população do Município de Santo Antônio.

Art. 16. As escolas da rede pública municipal incorporarão ao seu currículo, dentro das possibilidades da Base Nacional Comum Curricular e do Projeto Político Pedagógico, atividades de educação em saúde relacionadas à imunização, com o objetivo de formar uma cultura de prevenção desde a infância.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará materiais didáticos e de apoio pedagógico para subsidiar as atividades de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 17. O Programa Municipal de Vacinação Escolar será monitorado por comissão intersetorial, composta por representantes

das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, do Conselho Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Educação e de representantes das escolas públicas e privadas, instituída por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de noventa dias contados da publicação desta Lei.

§ 1º A comissão intersetorial reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente.

§ 2º As decisões da comissão serão formalizadas em atas, tornadas públicas no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 18. Ao final de cada ciclo anual, a Secretaria Municipal de Saúde elaborará relatório de avaliação do Programa Municipal de Vacinação Escolar, contendo, no mínimo:

I – cobertura vacinal alcançada por escola, por faixa etária e por imunobiológico;

II – comparativo com a cobertura vacinal do ciclo anterior;

III – análise das principais causas de não vacinação identificadas;

IV – recomendações para o aprimoramento do Programa no ciclo seguinte;

V – proposta de ajuste do Calendário Anual de Vacinação Escolar para o ano subsequente.

Parágrafo único. O relatório de avaliação será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Educação e à Câmara Municipal de Santo Antônio, e publicado no sítio eletrônico oficial do Município até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, consignadas no orçamento anual, observada a legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal vigente.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 21. Em caráter transitório, no primeiro ano de vigência desta Lei, o Calendário Anual de Vacinação Escolar será elaborado e publicado no prazo de trinta dias contados da publicação desta Lei, com início das atividades de vacinação em até quinze dias após a publicação do respectivo calendário, observado em qualquer caso o prazo limite de 31 de março.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

TERMO DE SANÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de junho de 2026, no prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, **O PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO/RN, o Sr. RAULISON DE SENA RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e administrativas, **SANCIONOU a Lei Municipal n.º 1.757/2026, que Institui o Programa Municipal de Vacinação Escolar no âmbito do Município de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte, estabelece o Calendário Anual de Vacinação nas Escolas, dispõe sobre as competências dos órgãos municipais envolvidos e dá outras providências**, em virtude da sua aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio/RN, durante a Décima Primeira Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de junho de 2026, enquanto tramitou como Projeto de Lei nº 013/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:E99A4051

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.758/2026**

Ementa: Dispõe sobre a associação do Município de Santo Antônio/RN à Associação da Instância de Governança Regional do Trairi (IGR TRAIRI), autoriza o desembolso de contribuição mensal associativa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei formaliza a adesão do Município de Santo Antônio/RN à Associação da Instância de Governança Regional do Trairi (IGR TRAIRI), promovendo o fortalecimento da cooperação intermunicipal, intersetorial e o desenvolvimento regional integrado, com ênfase nas políticas públicas de turismo.

Art. 2º São diretrizes que orientarão a execução desta Lei:

I – a participação ativa e permanente do Município nas reuniões, assembleias e processos decisórios da Instância de Governança Regional;

II – a cooperação técnica, financeira e administrativa em iniciativas de interesse comum aos municípios integrantes do Polo Trairi;

III – a promoção do desenvolvimento socioeconômico sustentável da região, especialmente no que se refere às políticas públicas de turismo, cultura e patrimônio local.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal designará representante titular e suplente para ocupar o assento do Município de Santo Antônio/RN na Assembleia da IGR TRAIRI, investidos de poderes de voz, voto e veto, na defesa integral dos interesses municipais.

CAPÍTULO II DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de contribuição associativa mensal à IGR TRAIRI, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme deliberado em assembleia dos municípios integrantes do Polo Trairi.

Art. 5º O valor da contribuição mensal de que trata o art. 4º poderá ser atualizado mediante decreto do Poder Executivo Municipal, condicionado à deliberação em assembleia dos municípios integrantes do Polo Trairi, com o respectivo registro em ata e solicitação formal encaminhada ao Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º Os recursos destinados ao cumprimento desta Lei serão consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA), devendo o Poder Executivo Municipal criar elemento de despesa exclusivo para essa finalidade, conforme normas da Lei Federal nº 4.320/1964 e legislação orçamentária vigente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A prestação de contas referente à contribuição associativa será realizada por meio das atas de assembleia da IGR TRAIRI e dos relatórios de apresentação e execução dos projetos desenvolvidos no âmbito da Instância de Governança Regional.

Art. 8º Após a publicação desta Lei, o Município de Santo Antônio/RN firmará Termo de Associação e Protocolo de Intenções com a IGR TRAIRI, instrumentos jurídicos hábeis à formalização da participação municipal na associação.

Art. 9º O descumprimento das disposições desta Lei acarretará as sanções previstas na legislação vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santo Antônio/RN

TERMO DE SANÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de junho de 2026, no prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, **O PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO/RN, o Sr. RAULISON DE SENA RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e administrativas, **SANCIONOU a Lei Municipal n.º 1.758/2026, que Dispõe sobre a associação do Município de Santo Antônio/RN à Associação da Instância de Governança Regional do Trairi (IGR TRAIRI), autoriza o desembolso de contribuição mensal associativa e dá outras providências**, em virtude da sua aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio/RN, durante a Décima Primeira Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de junho de 2026, enquanto tramitou como Projeto de Lei nº 014/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:C6FD35F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 013-2026

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN**, por intermédio de seu Agente de Contratação/Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 058/2025, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP**, tipo “**MENOR PREÇO por AGRUPAMENTO DE ITENS “LOTE”**” destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS, MÁQUINAS DE PIPOCA E ALGODÃO DOCE E AQUISIÇÃO DE PICOLÉS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN**, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. A sessão pública, para realização de sessão de lances, será realizada às **10h00min do dia 10 de julho de 2026**. A abertura das propostas de preços, será às **09h59min do dia 10 de julho de 2026**. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico até às **09h59min (Horário de Brasília) do dia 10 de julho de 2026**, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações podem ser solicitadas através do e-mail pmsa.licitacoes@gmail.com.

Santo Antônio/RN, 26 de junho de 2026.

JALMIR AMADOR DA SILVA

Agente de Contratações/Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Jalmir Amador da Silva

Código Identificador:487AB07A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2025

Processo Administrativo nº: 520.016/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCITERN.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no cadastro geral de contribuições do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF nº 08.144.800/0001-98, com sede à Rua Padre Cerveira, 505, Centro, Santo Antônio/RN CEP: 59255-000, representada neste ato por seu titular o Sr. **RAULISON DE SENA RIBEIRO**, brasileiro,

solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 002.982.464 - SSP/RN e do CPF: ***.560.14*-**, residente e domiciliado na Travessa Padre Cerveira, 20 FD - LJ - BL, Centro, Santo Antônio/RN, CEP: 59255-000, doravante denominada CONCEDENTE e a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCITERN, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Professor Antônio Campos s/n, Campus Universitário Central, Prédio das Pró-Reitorias, bairro Presidente Costa e Silva – Mossoró/RN – CEP: 59.625-620, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. RAFAEL RAMON FONSECA RODRIGUES, brasileiro, casado, residente na Rua Joaquim Afonso, nº 08, Condomínio Alto da Bela Vista, Casa 177 bairro: Planalto 13 de maio – CEP: 59.613-450 Mossoró-RN, portador do RG nº 002.278.341-SSP/RN, CPF nº 013.880.974-78, denominada doravante CONVENIENTE e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como subsidiariamente, pelos preceitos de direito público e regras gerais para parcerias público-privadas e demais normas regulamentares da matéria, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que mutuamente outorgam, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO – DO OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do Convênio nº 002/2025, pelo período de 03 (três) meses, com a finalidade de assegurar a continuidade das atividades previstas no Plano de Trabalho, passando o prazo total de execução do ajuste para 15 (quinze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As Partes firmam o presente Termo Aditivo em consonância com as disposições da Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO do Convênio original, amparadas na autorização contida no art. 6º, inciso XVII, art. 111, caput, art. 124, inciso I, art. 184, caput da Lei 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Com a formalização do presente Termo Aditivo, fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

na de Pontes, 136 – Centro – Santo Antônio/RN

C.N.P.J - 08.144.800/0001-98

Fundação para o Desenvolvimento da
Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado
do Rio Grande do Norte - FUNCITERN

Av. Prof. Antônio Campos, s/n, Campus Universitário
Central, Prédio das Pró – Reitorias

Bairro Presidente Costa e Silva,

PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO, do
Convênio, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO” O presente Convênio vigorará pelo período de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo o período de até 15 (quinze) meses para a execução físico financeira. Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias nos repasses previstos, a FUNCITERN se reserva o direito de suspender a execução do projeto até que a situação seja regularizada.

4. CLÁUSULA QUARTA DO ADITIVO - DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio em extrato no Diário Oficial do Município e/ou Estado, considerando o art. 54, parágrafo primeiro, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelas partes, depois de lido e achado em ordem.

5. CLÁUSULA QUINTA DO ADITIVO – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas, não expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes e pelas Testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua regular execução.

Santo Antônio/RN, data da assinatura eletrônica.

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santo Antônio/RN

RAFAEL RAMON FONSECA RODRIGUES

Diretor Presidente da FUNCITERN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

na de Pontes, 136 – Centro – Santo Antônio/RN

C.N.P.J - 08.144.800/0001-98

Fundação para o Desenvolvimento da

Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado

do Rio Grande do Norte - FUNCITERN

Av. Prof. Antônio Campos, s/n, Campus Universitário

Central, Prédio das Pró – Reitorias

Bairro Presidente Costa e Silva

Publicado por:

Maria Izabel Silva Barbosa Guilherme

Código Identificador:1DD14D4C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, para atendimento das demandas operacionais das diversas Secretarias Municipais, para atender as necessidades desta Administração Municipal, conforme Termo de Referência.

O Prefeito do Município de São Bento do Norte/RN, torna público o resultado do processo licitatório na modalidade pregão, na sua forma eletrônica de nº 008/2026-SRP, em que foi declarada vencedora a seguinte empresa: ATENTO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ. 43.006.007/0001-23, onde se sagrou vencedora do certame, sendo portado, ADJUDICADO o objeto desta licitação à licitante vencedora, acima mencionada conforme consta nos autos, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração. A licitação foi realizada pelo critério de menor preço global, informamos que a Ata na íntegra, encontra-se na sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN, como também no site: www.bnc.ogb.br.

São Bento do Norte/RN, 26 de junho de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Menezes Dos Santos

Código Identificador:660F8438

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES RESULTADO – EDITAL DE QUALIFICAÇÃO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

Objeto: Chamamento público, que versa sobre a Qualificação e Credenciamento de Entidades Sem fins Lucrativos como Organizações Sociais e/ou Organizações da Sociedade Civil e Chamamento Público visando à Seleção de Organizações Sociais qualificadas para, eventualmente, celebrar parcerias por meio de Contrato de Gestão em atendimento a pretensa execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades em educação, conforme demandas do Município de São Bento do Norte-RN.

O Prefeito do Município de São Bento do Norte/RN, torna público o resultado do edital de chamamento público de nº 002/2026, em que foi declarada qualificada a seguinte instituição: Instituto de Apoio a Rede Especializada em Saúde, CNPJ: 43.817.738/0001-59, sendo portado, ADJUDICADO o objeto deste edital à qualifica, acima mencionada conforme consta nos autos, por ter por ter atendido todos os requisitos tornando-se QUALIFICADO, para o objeto do Edital em epígrafe. Informamos que a Ata na íntegra, encontra-se na sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN.

São Bento do Norte/RN, 25 de junho de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Menezes Dos Santos
Código Identificador:748A8C12

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO – EDITAL DE
QUALIFICAÇÃO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

Objeto: Chamamento público, que versa sobre a Qualificação e Credenciamento de Entidades Sem fins Lucrativos como Organizações Sociais e/ou Organizações da Sociedade Civil e Chamamento Público visando à Seleção de Organizações Sociais qualificadas para, eventualmente, celebrar parcerias por meio de Contrato de Gestão em atendimento a pretensa execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades em Assistência social, conforme demandas do Município de São Bento do Norte-RN.

O Prefeito do Município de São Bento do Norte/RN, torna público o resultado do edital de chamamento público de nº 003/2026, em que foi declarada qualificada a seguinte instituição: Instituto de Apoio a Rede Especializada em Saúde, CNPJ: 43.817.738/0001-59, sendo portado, ADJUDICADO o objeto deste edital à qualifica, acima mencionada conforme consta nos autos, por ter por ter atendido todos os requisitos tornando-se QUALIFICADO, para o objeto do Edital em epígrafe. Informamos que a Ata na íntegra, encontra-se na sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN.

São Bento do Norte/RN, 25 de junho de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Menezes Dos Santos
Código Identificador:E8CF1857

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – EDITAL DE
QUALIFICAÇÃO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

OBJETO: Chamamento público, que versa sobre a Qualificação e Credenciamento de Entidades Sem fins Lucrativos como Organizações Sociais e/ou Organizações da Sociedade Civil e Chamamento Público visando à Seleção de Organizações Sociais qualificadas para, eventualmente, celebrar parcerias por meio de Contrato de Gestão em atendimento a pretensa execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades em educação, conforme demandas do Município de São Bento do Norte-RN.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do Município de São Bento do Norte, o Senhor João Maria Montenegro da Silva, Prefeito Municipal, HOMOLOGA a Adjudicação referente ao Edital nº 002/2026, conforme resultado abaixo.

Homologo a presente procedimento em favor dos licitantes: Instituto de Apoio a Rede Especializada em Saúde, CNPJ: 43.817.738/0001-59, por ter atendido todos os requisitos tornando-se QUALIFICADO, para o objeto do Edital em epígrafe.

São Bento do Norte/RN, 25 de junho de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Menezes Dos Santos
Código Identificador:C1C1A0D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – EDITAL DE
QUALIFICAÇÃO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

OBJETO:Chamamento público, que versa sobre a Qualificação e Credenciamento de Entidades Sem fins Lucrativos como Organizações Sociais e/ou Organizações da Sociedade Civil e Chamamento Público visando à Seleção de Organizações Sociais qualificadas para, eventualmente, celebrar parcerias por meio de Contrato de Gestão em atendimento a pretensa execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades em Assistência social, conforme demandas do Município de São Bento do Norte-RN.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do Município de São Bento do Norte, o Senhor João Maria Montenegro da Silva, Prefeito Municipal, HOMOLOGA a Adjudicação referente ao Edital nº 003/2026, conforme resultado abaixo.

Homologo a presente procedimento em favor dos licitantes: Instituto de Apoio a Rede Especializada em Saúde, CNPJ: 43.817.738/0001-59, por ter atendido todos os requisitos tornando-se QUALIFICADO, para o objeto do Edital em epígrafe.

São Bento do Norte/RN, 25 de junho de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Menezes Dos Santos
Código Identificador:AA30AE6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 124, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de 15 (quinze) dias de férias aos professores efetivos referente ao período aquisitivo de 2019/2020 e outros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regime Jurídico do Servidores Públicos e Lei Municipal nº 424/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, e no art. 57, Lei Municipal nº 424/2010, que tratam do direito às férias anuais dos professores efetivos;

CONSIDERANDO as decisões judiciais das Varas da Comarca de São Bento do Norte, no qual foi reconhecido o direito dos professores em efetivo exercício, ao gozo de 15 (quinze) dias residuais de férias;

CONSIDERANDO a opção da Administração Pública Municipal pelo exercício do poder discricionário, no sentido de conceder o gozo das férias em detrimento da indenização, conforme entendimento consolidado nos processos judiciais; e

CONSIDERANDO que os professores em efetivo exercício, mesmo aqueles que não ajuizaram ações judiciais, também fazem jus ao gozo de 45 (quarenta e cinco) dias de férias, em observância ao princípio constitucional da igualdade e em conformidade com no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aos servidores abaixo relacionados, ocupantes dos cargos efetivos de Professores (as), lotados na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias de férias referentes ao período aquisitivo de 2019/2020, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, através do Ofício n. 314/2026.

Seq.	Servidores	CFP	Matrícula	Gozo	
01	Adriana Carlas de Andrade	xxx.772.574-xx	0085-1	29/06 13/07/2026	a
02	Cosma de Lourdes Tenório Félix Gomes	xxx.348.414-xx	0094-9	29/06 13/07/2026	a

03	Herta Karine Fernandes Silvestre Alves	xxx.106.514-xx	0100-7	29/06 13/07/2026	a
04	Joselma do Nascimento	xxx.428.074-xx	0084-1	29/06 13/07/2026	a
05	Luiza da Silva Gomes	xxx.614.634-xx	0064-7	29/06 13/07/2026	a
06	Magaly da Silva Elias	xxx.067.754-xx	0083-3	29/06 13/07/2026	a
07	Manoel Messias Gomes	xxx.821.724-xx	0073-6	1 a 15/07/2026	
08	Maria de Lourdes Rodrigues de Medeiros	xxx.943.494-xx	0066-3	29/06 13/07/2026	a
09	Maria Eluiza da Silva Gomes	xxx.619.014-xx	0067-1	29/06 13/07/2026	a
10	Maria Gorette Porcina de Queiroz	xxx.215.024-xx	0137-6	29/06 13/07/2026	a
11	Neila Viana de Oliveira Silva	xxx.348.494-xx	0069-8	29/06 13/07/2026	a
12	Steliana Monteiro Teixeira	xxx.730.454-xx	0074-4	29/06 13/07/2026	a

Art. 2º – Conceder ao servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 15 (quinze) dias de férias referentes ao período aquisitivo de **2021/2022**.

Seq.	Servidores	CPF	Matrícula	Gozo
01	Antônio Correia da Silva	xxx.445.144-xx	0061-2	29/06 13/07/2026

Art. 3º – Durante o período de férias, será garantido o pagamento da remuneração integral dos servidores, acrescida do adicional de 1/2 proporcional, nos termos da legislação municipal.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 22 de junho de 2026.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva

Código Identificador:C112CC33

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 037/2026**

Espécie: Contrato de prestação de serviços Nº. 037/2026, firmado em 23 de junho de 2026; **Origem:** Inexigibilidade de Licitação Nº. 006/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; **Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, CNPJ Nº. 08.160.467/0001-00; **Contratado:** Marcos Inácio Advogados, CNPJ nº. 08.983.619/0001-75; **Objeto:** Contratação dos serviços especializados de recuperação de créditos referentes à tabela SUS e Imposto Retido na Fonte - IRRF, junto a este município de São Bento do Trairi/RN; **Valor:** R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada R\$ 1.000,00 (mil reais) do proveito econômico da demanda, em caso de êxito da ação, após o trânsito em julgado, sobre os serviços objeto do instrumento contratual; **Adequação Orçamentária:** 04.001 - Sec. Mun. de Administração e Planejamento; 2016 Manut. das Ativ. da Sec. Mun. de Administração e Planejamento; 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Vigência:** 23/06/2026 à 23/06/2031; **Signatários:** Pelo **Contratante** - Rafael dos Santos Matias, Prefeito de São Bento do Trairi/RN, Pelo **Contratado** - Marcos Antônio Inácio da Silva, Representante Legal.

Publicado por:

José Jadson Dos Santos Silva

Código Identificador:3A17B3A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 039/2026**

Espécie: Contrato de apresentação de Show Artístico Musical Nº. 039/2026, firmado em 24 de junho de 2026; **Origem:** Inexigibilidade de Licitação Nº. 008/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; **Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, CNPJ Nº. 08.160.467/0001-00; **Contratado:** ELAYNE TYNE PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº. 51.851.420/0001-12; **Objeto:** Contratação da(s) Empresa(s) Elayne Tyne Produções Musicais LTDA, CNPJ Nº. 51.851.420/0001-12, objetivando apresentação de show(s) artístico(s) musical da atração “Elayne Tyne”, com duração de 1h:30min, a se apresentar na(s) data(s) 07 de julho do corrente ano, durante as festividades alusivas ao São Julho 2026, em Praça Pública do município de São Bento Trairi/RN; **Valor:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); **Adequação Orçamentária:** 12.001 - Sec. Mun. de Esporte, Cultura e Lazer; 2110 Manut. e Promoção de festas do calendário regional e nacional; e/ou, 2048 Manut. das Atividades Culturais; 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Vigência:** 24/06/2026 até 24/09/2026; **Signatários:** Pelo **Contratante** - Rafael dos Santos Matias, Prefeito de São Bento do Trairi/RN, Pelo **Contratado** - Michell Hudson de Araújo Freire, Representante Legal.

Publicado por:

José Jadson Dos Santos Silva

Código Identificador:D51160CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 040/2026**

Espécie: Contrato de apresentação de Show Artístico Musical Nº. 040/2026, firmado em 24 de junho de 2026; **Origem:** Inexigibilidade de Licitação Nº. 008/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; **Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, CNPJ Nº. 08.160.467/0001-00; **Contratado:** Arnaldo Lopes Pereira Neto ME, CNPJ nº. 30.542.199/0001-40; **Objeto:** Contratação da(s) Empresa(s) Arnaldo Lopes Pereira Neto ME, CNPJ Nº. 30.542.199/0001-40, objetivando apresentação de show(s) artístico(s) musical da atração “Arnaldinho Netto”, com duração de 1h:10min, a se apresentar na(s) data(s) 07 de julho do corrente ano, durante as festividades alusivas ao São Julho 2026, em Praça Pública do município de São Bento Trairi/RN; **Valor:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); **Adequação Orçamentária:** 12.001 - Sec. Mun. de Esporte, Cultura e Lazer; 2110 Manut. e Promoção de festas do calendário regional e nacional; e/ou, 2048 Manut. das Atividades Culturais; 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Vigência:** 24/06/2026 até 24/09/2026; **Signatários:** Pelo **Contratante** - Rafael dos Santos Matias, Prefeito de São Bento do Trairi/RN, Pelo **Contratado** - Arnaldo Lopes Pereira Neto, Representante Legal.

Publicado por:

José Jadson Dos Santos Silva

Código Identificador:1102FC54

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 041/2026**

Espécie: Contrato de apresentação de Show Artístico Musical Nº. 041/2026, firmado em 24 de junho de 2026; **Origem:** Inexigibilidade de Licitação Nº. 008/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; **Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, CNPJ Nº. 08.160.467/0001-00; **Contratado:** Thullio Milionário Shows e Eventos LTDA, CNPJ nº. 30.960.316/0001-96; **Objeto:** Contratação da(s) Empresa(s) Thullio Milionário Shows e Eventos LTDA, CNPJ Nº. 30.960.316/0001-96, objetivando apresentação de show(s) artístico(s) musical da atração “Thullio Milionário”, com duração de 1h:30min, a se apresentar na(s) data(s) 06 de julho do corrente ano, durante as festividades alusivas ao São Julho 2026, em Praça Pública do município de São Bento Trairi/RN; **Valor:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); **Adequação Orçamentária:** 12.001 - Sec. Mun. de Esporte, Cultura e Lazer; 2110 Manut. e Promoção de festas do calendário regional e nacional; e/ou, 2048 Manut. das Atividades Culturais; 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica; **Vigência:** 24/06/2026 até 24/09/2026; **Signatários:** Pelo **Contratante** - Rafael dos Santos Matias, Prefeito de São Bento do Trairi/RN, Pelo **Contratado** - Thullio Gilcivan da Silva Araújo, Representante Legal.

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:57289348

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 042/2026

Espécie: Contrato de apresentação de Show Artístico Musical Nº. 042/2026, firmado em 25 de junho de 2026; **Origem:** Inexigibilidade de Licitação Nº. 008/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; **Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, CNPJ Nº. 08.160.467/0001-00; **Contratado:** Bonde do Brasil Promoções e Edições Musicais LTDA, CNPJ nº. 16.809.891/0001-61; **Objeto:** Contratação da(s) Empresa(s) Bonde do Brasil Promoções e Edições Musicais LTDA, CNPJ Nº. 16.809.891/0001-61, objetivando apresentação de show(s) artístico(s) musical da atração “Bonde do Brasil”, com duração de 1h:30min, a se apresentar na(s) data(s) 06 de julho do corrente ano, durante as festividades alusivas ao São Julhão 2026, em Praça Pública do município de São Bento Trairi/RN; **Valor:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); **Adequação Orçamentária:** 12.001 - Sec. Mun. de Esporte, Cultura e Lazer; 2110 Manut. e Promoção de festas do calendário regional e nacional; e/ou, 2048 Manut. das Atividades Culturais; 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Vigência:** 25/06/2026 até 25/09/2026; **Signatários:** Pelo **Contratante** - Rafael dos Santos Matias, Prefeito de São Bento do Trairi/RN, Pelo **Contratado** - Jubervan Antônio de Moraes, Representante Legal.

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:7FDBAE46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 66/2026 AUTORIZA A CONCESSÃO DE FERIA PRÊMIO A SERVIDORA: IVONIR JOÃO DAMASCENO.

PORTARIA Nº 66/2026

Autoriza a concessão de ferias prêmio a Servidora: IVONIR JOÃO DAMASCENO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e;

R E S O L V E:

Art. 1º conceder Licença Prêmio a servidora **IVONIR JOÃO DAMASCENO**, no período de 90 (noventa) dias, com início em 1º de julho de 2026 e termino em 28 de setembro de 2026, de acordo com o Art. 106 e seus parágrafos do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos a partir de 1º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, em 26 de junho de 2026.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:E48F9EBD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 045/2026 DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2025 PROCESSO ADM Nº 2025.03.0069

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer CNPJ (MF) nº. 08.096.612/0001-31. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA ALICERCE LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. 02.512.025/0001-08, sediado(a) na Avenida Amintas Barros 4404 sala 107 Bairro Lagoa Nova Natal/RN, **OBJETO:** contratação de serviços comuns de engenharia civil para a Execução de obras de engenharia na ampliação do prédio da Creche Ana Dantas através da construção de salas de aula; **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 313.773,54 (Trezentos e Treze Mil Setecentos e Setenta e Três Reais e Cinquenta e Quatro Centavos); **MODALIDADE LICITATÓRIA:** CONCORRÊNCIA PRESENCIAL (Processo/PMSF/RN nº. 2025.03.0069). **DATA DA ASSINATURA:** 25 de Junho de 2026. **VIGÊNCIA:** O presente Contrato vigorará por 12 meses, a contar da data da assinatura e publicação do instrumento contratual na imprensa oficial. **SIGNATÁRIOS:** GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e BENTO JOSUÉ DE MEDEIROS FERNANDES – pela Contratada.

São Fernando/RN, 25/06/2026.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

****REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:43D8D93F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRINEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2025

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN, CNPJ nº. 08.096.612/0001-31.

CONTRATADA: F A DOS SANTOS JUNIOR, CPF nº. 38.030.115/0001-00

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, promovendo a atualização do salário atualmente praticado, com a devida adequação ao valor do salário mínimo vigente no Brasil no ano de 2026, em razão da referida atualização, o valor mensal passa de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) para R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) por mês.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 14133/2021 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2026

SIGNATÁRIOS: Genilson Medeiros Maia – pelo Contratante, e F A DOS SANTOS JUNIOR – pela Contratada.

São Fernando/RN, 26 de junho de 2026

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:7EB90B04

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. -1262 - GPMSF/2026.

Dispõe sobre convocação de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo

Processo Administrativo n.º 2026.02.0049 – Edital 001/2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a candidata anteriormente convocada não compareceu para apresentação da documentação exigida e assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido no edital de convocação;

CONSIDERANDO que o não comparecimento no prazo estipulado caracteriza desistência tácita da vaga, nos termos do respectivo edital;
R E S O L V E:

Art. 1º. Convocar a candidata, habilitada no Processo Seletivo Simplificado vinculado ao Processo Administrativo n.º 2026.02.0049 – Edital n.º 001/2026, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer de São Fernando/RN, munida dos documentos exigidos no Edital mencionado, com prazo de 03 (três) dias úteis:

PROFESSOR POLIVALENTE

Nº	NOME	LOCAL DE ATUAÇÃO	STATUS
01	REJANE TEIXEIRA DA SILVA	ESCOLA MUN. LUIZ CONRADO MEDEIROS – SÍTIO RAMADA	CONVOCADO(A)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º. Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando-RN, 24 de junho de 2026.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal
CPF n.º 455.474.244-04

*MATÉRIA REPUBLICADA.

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:99AE5DDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO PORTARIA N.º 1264 - FMSF/2026

PORTARIA N.º 1264- FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e

CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;

CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	UMA DIÁRIA
Valor unitário em R\$	120,00 (CENTO E VINTE REAIS)
Valor total em R\$	120,00 (CENTO E VINTE REAIS)
Destino	NATAL-RN

Data da concessão	25 DE JUNHO DE 2026		
Datas de afastamento	25 DE JUNHO DE 2026	Saída/origem	04H DO DIA 25 DE JUNHO DE 2026
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	00:45 DO DIA 26 DE JUNHO DE 2026
Beneficiário	FERNANDO MONTEIRO DE ARAÚJO		
CPF n.º	088.680.234-23		
Cargo e/ou Função	MOTORISTA		

Finalidade: TRANSPORTAR O PACIENTE ANTHONY GAEL MEDEIROS DA SILVA QUE FOI REALIZAR PROCEDIMENTO MEDICO NO CRIE CENTRO INFANTIL, LOCALIZADO RUA CORONEL JOAQUIM MANOEL, 615 - SALA 101 - PETRÓPOLIS, NATAL - RN NO DIA 25 DE JUNHO DE 2026

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 25 DE JUNHO DE 2026.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.º 007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:98EC4F7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO PORTARIA N.º 1265 - FMSF/2026

PORTARIA N.º 1265 - FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e

CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;

CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R\$	180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)		
Valor total em R\$	90,00 (NOVENTA REAIS)		
Destino	NATAL RN		
Data da concessão	25 DE JUNHO DE 2026		
Datas de afastamento	25 DE JUNHO DE 2026	Saída/origem	04HS DO DIA 25 DE JUNHO DE 2026
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	21:50 H DO 25 DE JUNHO DE 2026
Beneficiário	MISAEAL ROBSON DE ARAÚJO		
CPF n.º	061.745.964-94		
Cargo e/ou Função	COORDENADOR MUNICIPAL DE SAUDE		

Finalidade: ACOMPANHAR A PACIENTE NATHALIA CRISTHINA DE M. ARAÚJO PARA REALIZAR PROCEDIMENTO MEDICO NA CLINICA DO SHOPPING, LOCALIZADO AV. NEVALDO ROCHA, 3775 – TIROL, NATAL - RN, NO DIA 25 DE JUNHO DE 2026.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 25 DE JUNHO DE 2026

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.º 007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:BCEE0A86

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 1266 - FMSF/2026

PORTARIA N.º 1266 - FMSF/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R\$	220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS)		
Valor total em R\$	110,00 (CENTO E DEZ REAIS)		
Destino	PATOS PB		
Data da concessão	25 DE JUNHO DE 2026.		
Datas de afastamento	25 DE JUNHO DE 2026.	Saída/origem	09H DO DIA 25 DE JUNHO DE 2026.
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	18:30 H DO DIA 25 DE JUNHO DE 2026.
Beneficiário	JOSEILDO FERNANDES		
CPF n.º	785.213.784-91		
Cargo e/ou Função	MOTORISTA		

Finalidade: TRANSPORTAR A PACIENTE ANNA CRISTINA DE MEDEIROS SOARES, QUE FOI REALIZAR UM PROCEDIMENTO MEDICO NA CLINICA NUCLEO DR. FAUSTO NETO, LOCALIZADO R. PEDRO FIRMINO, 324 - CENTRO, PATOS - PB, NO DIA 25 DE JUNHO DE 2026

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 25 DE JUNHO DE 2026.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.º007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:4D49E27B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 135/2026

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 19 de junho de 2026.

RESOLVE

Art. 1º - Designar GILMAR NOGUEIRA DE LUCENA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária

no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 19 de junho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.
Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.
São João do Sabugi/RN, 19 de junho de 2026.

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:54AA535C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 136/2026

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 20 de junho de 2026.

RESOLVE

Art. 1º - Designar GILMAR NOGUEIRA DE LUCENA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 20 de junho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.
Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.
São João do Sabugi/RN, 19 de junho de 2026.

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:A566816F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 137/2026

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando paciente em caráter de Urgência/Emergência, realizada no dia 24 de junho de 2026.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), de forma a ressarcir ao servidor GILMAR NOGUEIRA DE LUCENA (Motorista), conforme a viagem supra identificada no dia 24 de junho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.
Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.
São João do Sabugi/RN, 25 de junho de 2026.

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:1AC085BC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 138/2026

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Currais Novos/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 25 de junho de 2026.

RESOLVE

Art. 1º - Designar FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS DE MEDEIROS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais), para viagem a se realizar no dia 25 de junho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 25 de junho de 2026.

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:2D218935

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 139/2026**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 26 de junho de 2026.

RESOLVE

Art. 1º - Designar GILMAR NOGUEIRA DE LUCENA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 26 de junho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 26 de junho de 2026.

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:8BBD8B07

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 6.634, DE 26 DE JUNHO DE 2026.**

Institui e regulamenta a Agenda Transversal Crianças e Adolescentes – ATCA do Município de São João do Sabugi/RN, em conformidade com o Plano Plurianual 2026-2029, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 951/2025, que instituiu o Plano Plurianual do Município de São João do Sabugi/RN, para o quadriênio 2026-2029;

CONSIDERANDO que a Agenda Transversal constitui instrumento de integração das políticas públicas voltadas ao enfrentamento de desafios complexos, por meio da atuação articulada dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a prioridade absoluta assegurada às crianças e adolescentes pelo artigo 227 da Constituição Federal e pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações intersetoriais destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes do Município de São João do Sabugi RN;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Município no âmbito do Selo UNICEF – Edição 2025-2028;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Agenda Transversal Crianças e Adolescentes – ATCA, instrumento de planejamento, integração, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito do Município de São João do Sabugi/RN.

Art. 2º A Agenda Transversal Crianças e Adolescentes tem como objetivo geral: Promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes do Município de São João do Sabugi/RN, assegurando o acesso às políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e proteção social, por meio da atuação integrada dos órgãos municipais e da sociedade civil.

Art. 3º A Agenda Transversal Crianças e Adolescentes será executada de forma articulada entre as Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal, especialmente:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

V – Conselho Tutelar;

Art. 4º A atualização da Agenda Transversal poderá ocorrer sempre que necessário, observadas as disposições do Plano Plurianual 2026-2029, das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 5º Integra o presente Decreto o Anexo Único – Agenda Transversal Crianças e Adolescentes do Município de São João do Sabugi/RN – Quadriênio 2026-2029, parte integrante e indissociável deste ato normativo.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi/RN, 26 de junho de 2026.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hertha Adalgiza Azevêdo Araújo

Código Identificador:BEFF4BD9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO, REGISTRO DE PREÇOS PARA
FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS
ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, NO ÂMBITO DO
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLA**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3021 /2026

O Município de São José de Mipibu/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu, representada por sua Coordenadora de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **09 de julho de 2026, às 10:00hs**, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, COM ENTREGAS PERIÓDICAS E FRACIONADAS**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

O edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo site oficial da Prefeitura Municipal, no Portal de Compras Públicas, no Portal Nacional de Compras Públicas, e as propostas comerciais serão recebidas a partir das **15hs** do dia **26/06/2026** até às **10h00min** do dia **09/07/2026**, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link “registro de proposta”, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico.

São José de Mipibu/RN, 26 de junho de 2026

FABÍOLA MARIA JERÔNIMA DA COSTA SOUZA

Coordenadora de Licitação
Portaria Nº 118/2025-SGM

Publicado por:

Fabíola Maria Jeronima da Costa Souza

Código Identificador:3DF33222

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 3.765/2026**

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de uniformes escolares completos, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de São José de Mipibu/RN, sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Educação.

AVISO DE LICITAÇÃO REMARCAÇÃO DE SESSÃO

O Município de São José de Mipibu/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu, representada por sua Agente de Contratação designada pela Portaria 163/2026, torna público a todos os interessados que a Sessão Pública de Abertura, agendada para o dia **03 de julho de 2026, às 10:00hs**, fica **REAPRAZADA** para o dia **10 de julho de 2026, às 10:00hs**. A alteração faz-se necessária em razão de problemas técnicos e instabilidades ocorridas no Portal de Compras Públicas, garantindo assim a isonomia, a competitividade e a lisura do certame. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no site oficial da Prefeitura Municipal, do Portal de Compras Públicas, e as propostas comerciais serão recebidas a partir das **10h00min** do dia **30/06/2026** até as **10h00min** do dia **10/07/2026**, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link “registro de proposta”, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico. São José de Mipibu/RN, 26 de junho de 2026.

ARIALDA HELENA DO CARMO MARTINS -

Agente de Contratação/Pregoeira - Portaria Nº 163/2026

Publicado por:

Gabriel do Carmo Martins

Código Identificador:D04448BC

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
04/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, situada à Rua 26 de Julho, 08 - Centro, São José de Mipibu/RN, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 08.365.850/0001-03, neste ato representada pelo seu Secretário Geral, Senhor Maurício José Gomes de Melo, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 435.323.147-20 e portador do RG nº 1.697.761-SSP/RN, residente e domiciliado à Rua José Jorge, 220- Centro – São José de Mipibu/RN.

CONTRATADA: RMS DA SILVA COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.165.472/0001-46, situada na Rua Brigadeiro Pessoa Ramos, 68, Cohabinal, Parnamirim/RN, representada pela Senhora Renata Mayara Sobrinha da Silva, inscrita no CPF sob o nº 102.480.864-56.
OBJETO: Contratação para aquisição de microcomputadores e demais itens de informática.
VALOR: R\$ 408.929,90 (quatrocentos e oito mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa centavos);

VIGÊNCIA: 07(sete) meses

São José de Mipibu/RN, 03 de junho de 2026

MAURICIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município

RENATA MAYARA SOBRINHA DA SILVA

Contratada

Publicado por:

Williany da Silva

Código Identificador:88832E57

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
PRIMEIRO ADITIVO A ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO
10/2025**

CONTRATADO	OBJETO
R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA INFINITI EMPREENDIMENTO LTDA FP COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI – ME 3M REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI LIFEFARMA COM. DIST. PROD. HOSPITALARES EIRELI EPP CRM COMERCIAL LTDA SAUDE POTIGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	O presente Aditivo objetiva a prorrogação de mais 12(doze) meses do prazo de vigência para a sua conclusão, mediante celebração de aditivo

São José de Mipibu/RN, 26 de junho de 2026

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município

Publicado por:

Williany da Silva

Código Identificador:861B5336

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO
Nº 002/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261225/2025

O Município de São José do Campestre/RN, por intermédio de seu Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, a **REVOGAÇÃO** da **Concorrência Eletrônica nº 002/2025-SRP**, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra para manutenção de prédios, equipamentos e logradouros públicos do Município de São José do Campestre/RN**.

A revogação fundamenta-se no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado nos autos, consistente na defasagem dos parâmetros oficiais utilizados na elaboração do orçamento estimativo da contratação e no decurso do prazo de validade das propostas apresentadas pelas licitantes, circunstâncias que comprometem a aferição da vantajosidade da contratação e o regular prosseguimento do certame, conforme Parecer Jurídico e decisão da autoridade competente.

São José do Campestre/RN, 10 de junho de 2026.

JOSÉ ERIBALDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jarrison Bertoldo Araújo Pereira

Código Identificador:B281D7A8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 129/2026 - GP**

São José do Campestre/RN, 26 de junho de 2026.

Dispõe sobre a nomeação de candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público Unificado do Município de São José do Campestre/RN (Edital nº 001/2025) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, assim como pela Lei Municipal nº 433, de 10.03.1997 (Regime Jurídico Único).

CONSIDERANDO a criação de cargos de provimento efetivo no âmbito da Administração Pública Municipal através da Lei Municipal nº 1.023, de 22 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a homologação parcial do resultado definitivo do Concurso Público Unificado (Edital nº 001/2025), ocorrida por meio do Decreto nº 08, de 08 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) em 08 de abril de 2026;

CONSIDERANDO que o provimento obedece à rigorosa ordem de classificação, respeitando-se as reservas legais para candidatos PPIQ (30%) e Pessoas com Deficiência (5%), nos termos do Art. 3º do referido Decreto de Homologação;

CONSIDERANDO o cumprimento dos requisitos de investidura previstos no Art. 7º da Lei Municipal nº 443/97, incluindo a aptidão física e mental atestada por inspeção médica oficial;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam NOMEADOS, em caráter efetivo, para exercerem cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN, os candidatos relacionados no **Anexo Único** desta Portaria, aprovados no Concurso Público Unificado regido pelo Edital nº 001/2025, homologado parcialmente pelo Decreto Municipal nº 08, em 08 de abril de 2026.

Parágrafo único - A nomeação de que trata o caput observa a ordem de classificação dos candidatos constante das listas de resultado definitivo publicadas em de 2026, em conformidade com o Decreto Municipal nº 08/2026 e com o Edital nº 001/2025.

Art. 2º - A investidura nos cargos públicos decorrente desta nomeação efetivar-se-á com a posse, que será formalizada mediante assinatura do respectivo Termo de Posse perante a autoridade competente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, prorrogável uma única vez por igual período, a requerimento do interessado, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 443/1997.

Art. 3º - O servidor nomeado e empossado deverá entrar em exercício no respectivo órgão ou unidade de lotação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da posse, sob pena de exoneração de ofício, nos termos do art. 16, § 1º, c/c art. 34, parágrafo único, alínea “b”, da Lei Municipal nº 443/1997.

Parágrafo único - O início do exercício será registrado nos assentamentos funcionais do servidor, nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 443/1997.

Art. 4º - A lotação inicial dos servidores nomeados dar-se-á nas Secretarias/Unidades indicadas no Anexo Único desta Portaria, competindo aos respectivos titulares definir o local preciso de exercício e a distribuição das atribuições inerentes ao cargo, observada a legislação vigente e o edital do concurso.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas às unidades orçamentárias responsáveis pelos cargos providos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de junho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO RELAÇÃO DE CANDIDATOS NOMEADOS

NOME CANDIDATO	DO	CARGO	CLASS.	CARGA HORÁRIA	SETOR LOTAÇÃO	DE
RAFAELA MELO PEREIRA	DE	PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA	(A) 2º - AMPLA CONCORRÊNCIA	30H	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO	DE
EDUARDO SANTANA SANTOS	EM	TÉCNICO ENFERMAGEM	53º - VAGA PPIQ (LEI 1.023/2025) MUN.	40H	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	DE

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:29ECD34D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 130/2026 - GP

São José do Campestre/RN, 26 de junho de 2026.

Dispõe sobre a nomeação de candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público Unificado do Município de São José do Campestre/RN (Edital nº 001/2025) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, assim como pela Lei Municipal nº 433, de 10.03.1997 (Regime Jurídico Único).

CONSIDERANDO a criação de cargos de provimento efetivo no âmbito da Administração Pública Municipal através da Lei Municipal nº 1.023, de 22 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a homologação parcial do resultado definitivo do Concurso Público Unificado (Edital nº 001/2025), ocorrida por meio do Decreto nº 08, de 08 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) em 08 de abril de 2026;

CONSIDERANDO que o provimento obedece à rigorosa ordem de classificação, respeitando-se as reservas legais para candidatos PPIQ (30%) e Pessoas com Deficiência (5%), nos termos do Art. 3º do referido Decreto de Homologação;

CONSIDERANDO o cumprimento dos requisitos de investidura previstos no Art. 7º da Lei Municipal nº 443/97, incluindo a aptidão física e mental atestada por inspeção médica oficial;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam NOMEADOS, em caráter efetivo, para exercerem cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN, os candidatos relacionados no **Anexo Único** desta Portaria, aprovados no Concurso Público Unificado regido pelo Edital nº 001/2025, homologado parcialmente pelo Decreto Municipal nº 08, em 08 de abril de 2026.

Parágrafo único - A nomeação de que trata o caput observa a ordem de classificação dos candidatos constante das listas de resultado definitivo publicadas em de 2026, em conformidade com o Decreto Municipal nº 08/2026 e com o Edital nº 001/2025.

Art. 2º - A investidura nos cargos públicos decorrente desta nomeação efetivar-se-á com a posse, que será formalizada mediante assinatura do respectivo Termo de Posse perante a autoridade competente, no

prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, prorrogável uma única vez por igual período, a requerimento do interessado, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 443/1997.

Art. 3º - O servidor nomeado e empossado deverá entrar em exercício no respectivo órgão ou unidade de lotação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da posse, sob pena de exoneração de ofício, nos termos do art. 16, § 1º, c/c art. 34, parágrafo único, alínea “b”, da Lei Municipal nº 443/1997.

Parágrafo único - O início do exercício será registrado nos assentamentos funcionais do servidor, nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 443/1997.

Art. 4º - A lotação inicial dos servidores nomeados dar-se-á nas Secretarias/Unidades indicadas no Anexo Único desta Portaria, competindo aos respectivos titulares definir o local preciso de exercício e a distribuição das atribuições inerentes ao cargo, observada a legislação vigente e o edital do concurso.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas às unidades orçamentárias responsáveis pelos cargos providos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de junho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE CANDIDATOS NOMEADOS

NOME CANDIDATO	DO	CARGO	CLASS.	CARGA HORÁRIA	SETOR LOTAÇÃO	DE
LORENA FABIOLA GONÇALO SILVA	DA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	10º - AMPLA CONCORRÊNCIA	40H	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	DE
ANDRÉIA AMORIM SILVA	DA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO ESPECIAL	2º - AMPLA CONCORRÊNCIA	30H	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO	DE

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:F25804CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 131/2026 - GP

São José do Campestre/RN, 26 de junho de 2026.

Dispõe sobre a nomeação de candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público Unificado do Município de São José do Campestre/RN (Edital nº 001/2025) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, assim como pela Lei Municipal nº 433, de 10.03.1997 (Regime Jurídico Único).

CONSIDERANDO a criação de cargos de provimento efetivo no âmbito da Administração Pública Municipal através da Lei Municipal nº 1.023, de 22 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a homologação parcial do resultado definitivo do Concurso Público Unificado (Edital nº 001/2025), ocorrida por meio do Decreto nº 08, de 08 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) em 08 de abril de 2026;

CONSIDERANDO que o provimento obedece à rigorosa ordem de classificação, respeitando-se as reservas legais para candidatos PPIQ (30%) e Pessoas com Deficiência (5%), nos termos do Art. 3º do referido Decreto de Homologação;

CONSIDERANDO o cumprimento dos requisitos de investidura previstos no Art. 7º da Lei Municipal nº 443/97, incluindo a aptidão física e mental atestada por inspeção médica oficial;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam NOMEADOS, em caráter efetivo, para exercerem cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN, os candidatos relacionados no **Anexo Único** desta Portaria, aprovados no Concurso Público Unificado regido pelo Edital nº 001/2025, homologado parcialmente pelo Decreto Municipal nº 08, em 08 de abril de 2026.

Parágrafo único - A nomeação de que trata o caput observa a ordem de classificação dos candidatos constante das listas de resultado definitivo publicadas em de 2026, em conformidade com o Decreto Municipal nº 08/2026 e com o Edital nº 001/2025.

Art. 2º - A investidura nos cargos públicos decorrente desta nomeação efetivar-se-á com a posse, que será formalizada mediante assinatura do respectivo Termo de Posse perante a autoridade competente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, prorrogável uma única vez por igual período, a requerimento do interessado, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 443/1997.

Art. 3º - O servidor nomeado e empossado deverá entrar em exercício no respectivo órgão ou unidade de lotação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da posse, sob pena de exoneração de ofício, nos termos do art. 16, § 1º, c/c art. 34, parágrafo único, alínea “b”, da Lei Municipal nº 443/1997.

Parágrafo único - O início do exercício será registrado nos assentamentos funcionais do servidor, nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 443/1997.

Art. 4º - A lotação inicial dos servidores nomeados dar-se-á nas Secretarias/Unidades indicadas no Anexo Único desta Portaria, competindo aos respectivos titulares definir o local preciso de exercício e a distribuição das atribuições inerentes ao cargo, observada a legislação vigente e o edital do concurso.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas às unidades orçamentárias responsáveis pelos cargos providos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de junho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE CANDIDATOS NOMEADOS

NOME CANDIDATO	DO	CARGO	CLASS.	CARGA HORÁRIA	SETOR LOTAÇÃO	DE
ANDRÉ LUCAS HOLANDA DE AZEVEDO	DE	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO ESPECIAL	2º - AMPLA CONCORRÊNCIA	30H	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO	DE

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:A2142CDF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 132/2026 - GP

São José do Campestre/RN, 26 de junho de 2026.

“Concede férias a servidor do Município de São José do Campestre/RN e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a servidora **JANE PESSOA XAVIER**, matrícula nº 1392, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, nos termos da Lei Municipal nº 443/1997, de 10 de março de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São José do Campestre/RN.

Art. 2º - O período aquisitivo das férias compreende 02/01/2025 a 01/01/2026, com período de gozo de 01/07/2026 a 30/07/2026, devendo a servidora retornar às suas atividades em 31/07/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:762E3A94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133/2026 - GP

São José do Campestre/RN, 26 de junho de 2026.

“Concede férias a servidor do Município de São José do Campestre/RN e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor **JEFFERSON ADRIANO DA SILVA NASCIMENTO**, matrícula nº 14222, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Desporto e Comunicação Social, nos termos da Lei Municipal nº 443/1997, de 10 de março de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São José do Campestre/RN.

Art. 2º - O período aquisitivo das férias compreende 02/01/2025 a 01/01/2026, com período de gozo de 01/07/2026 a 30/07/2026, devendo o servidor retornar às suas atividades em 31/07/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:FACF6248

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134/2026 - GP

São José do Campestre/RN, 26 de junho de 2026.

“Concede férias a servidor do Município de São José do Campestre/RN e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a servidora **MARIA HELENA NEVES DA CRUZ**, matrícula nº 14834, ocupante do cargo de Secretária de Administração, Desporto e Comunicação Social, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Desporto e Comunicação Social, nos termos da Lei Municipal nº 443/1997, de 10 de março de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São José do Campestre/RN.

Art. 2º - O período aquisitivo das férias compreende 02/01/2025 a 01/01/2026, ficando o período de gozo das férias dividido em dois períodos, sendo o primeiro de 01/07/2026 a 15/07/2026, devendo a servidora retornar às suas atividades em 16/07/2026 e o segundo de 16/12/2026 a 30/12/2026, devendo a servidora retornar às suas atividades em 31/12/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:FF16DEF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 135/2026 - GP

São José do Campestre/RN, 26 de junho de 2026.

“Concede férias a servidor do Município de São José do Campestre/RN e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor **JOÃO BATISTA IZIDIO**, matrícula nº 3700, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, nos termos da Lei Municipal nº 443/1997, de 10 de março de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São José do Campestre/RN.

Art. 2º - O período aquisitivo das férias compreende 02/01/2025 a 01/01/2026, com período de gozo de 01/07/2026 a 30/07/2026, devendo o servidor retornar às suas atividades em 31/07/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:B1BC57A5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 136/2026 - GP**

São José do Campestre/RN, 26 de junho de 2026.

“Concede férias a servidor do Município de São José do Campestre/RN e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor **LUIZ INÁCIO DA SILVA**, matrícula nº 3476, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, nos termos da Lei Municipal nº 443/1997, de 10 de março de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São José do Campestre/RN.

Art. 2º - O período aquisitivo das férias compreende 02/01/2025 a 01/01/2026, com período de gozo de 01/07/2026 a 30/07/2026, devendo o servidor retornar às suas atividades em 31/07/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:6C97CC47

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 137/2026 - GP**

São José do Campestre/RN, 26 de junho de 2026.

“Concede férias a servidor do Município de São José do Campestre/RN e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor **EMANUEL LOPES DE ARAÚJO**, matrícula nº 3565, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, nos termos da Lei Municipal nº 443/1997, de 10 de março de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São José do Campestre/RN.

Art. 2º - O período aquisitivo das férias compreende 02/01/2025 a 01/01/2026, com período de gozo de 01/07/2026 a 30/07/2026, devendo o servidor retornar às suas atividades em 31/07/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:9E943013

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 138/2026 - GP**

São José do Campestre/RN, 26 de junho de 2026.

“Concede férias a servidor do Município de São José do Campestre/RN e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a servidora **RELRYA DANIELA FELIPE DA SILVA**, matrícula nº 1872, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Desporto e Comunicação Social, nos termos da Lei Municipal nº 443/1997, de 10 de março de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São José do Campestre/RN.

Art. 2º - O período aquisitivo das férias compreende 02/01/2025 a 01/01/2026, ficando o período de gozo das férias dividido em dois períodos, sendo o primeiro de 01/07/2026 a 15/07/2026, devendo a servidora retornar às suas atividades em 16/07/2026 e o segundo de 01/12/2026 a 15/12/2026, devendo a servidora retornar às suas atividades em 16/12/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:3D71C960

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 139/2026 - GP**

São José do Campestre/RN, 26 de junho de 2026.

“Concede férias a servidor do Município de São José do Campestre/RN e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor **SIMASIO AMARO DA SILVA**, matrícula nº 6025, ocupante do cargo de Recepcionista, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Desporto e Comunicação Social, nos termos da Lei Municipal nº 443/1997, de 10 de março de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São José do Campestre/RN.

Art. 2º - O período aquisitivo das férias compreende 02/01/2025 a 01/01/2026, com período de gozo de 01/07/2026 a 30/07/2026, devendo o servidor retornar às suas atividades em 31/07/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:CEC15986

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140/2026 - GP**

São José do Campestre/RN, 26 de junho de 2026.

“Concede férias a servidor do Município de São José do Campestre/RN e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS PESSOA**, matrícula nº 3573, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 443/1997, de 10 de março de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São José do Campestre/RN.

Art. 2º - O período aquisitivo das férias compreende 02/01/2025 a 01/01/2026, com período de gozo de 01/07/2026 a 30/07/2026, devendo o servidor retornar às suas atividades em 31/07/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:0321F0C5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 141/2026 - GP**

São José do Campestre/RN, 26 de junho de 2026.

“Concede férias a servidor do Município de São José do Campestre/RN e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor **JOSÉ DE ASSIS CHAVES**, matrícula nº 2895, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 443/1997, de 10 de março de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São José do Campestre/RN.

Art. 2º - O período aquisitivo das férias compreende 02/01/2025 a 01/01/2026, com período de gozo de 01/07/2026 a 30/07/2026, devendo o servidor retornar às suas atividades em 31/07/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:B4BE3328

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 142/2026 - GP**

São José do Campestre/RN, 26 de junho de 2026.

“Concede férias a servidor do Município de São José do Campestre/RN e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor **KLEBER JEAN DE OLIVEIRA**, matrícula nº 9431, ocupante do cargo de Coordenador do CAPS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 443/1997, de 10 de março de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São José do Campestre/RN.

Art. 2º - O período aquisitivo das férias compreende 02/01/2025 a 01/01/2026, com período de gozo de 01/07/2026 a 30/07/2026, devendo o servidor retornar às suas atividades em 31/07/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:A1C22409

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 143/2026 - GP**

São José do Campestre/RN, 26 de junho de 2026.

“Concede férias a servidor do Município de São José do Campestre/RN e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a servidora **MARIA JOSÉ MIRANDA**, matrícula nº 581, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 443/1997, de 10 de março de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São José do Campestre/RN.

Art. 2º - O período aquisitivo das férias compreende 02/01/2025 a 01/01/2026, com período de gozo de 01/07/2026 a 30/07/2026, devendo a servidora retornar às suas atividades em 31/07/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:666E2464

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 144/2026 - GP**

São José do Campestre/RN, 26 de junho de 2026.

“Concede férias a servidor do Município de São José do Campestre/RN e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor **RAIR PEREIRA DE PONTES NELO**, matrícula nº 10715, ocupante do cargo de Coordenador de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 443/1997, de 10 de março de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São José do Campestre/RN.

Art. 2º - O período aquisitivo das férias compreende 02/01/2025 a 01/01/2026, com período de gozo de 01/07/2026 a 30/07/2026, devendo o servidor retornar às suas atividades em 31/07/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:93D4C869

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 145/2026 - GP**

São José do Campestre/RN, 26 de junho de 2026.

“Concede férias a servidor do Município de São José do Campestre/RN e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a servidora **ROSENILDA SOUZA DA CRUZ**, matrícula nº 3050, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 443/1997, de 10 de março de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São José do Campestre/RN.

Art. 2º - O período aquisitivo das férias compreende 02/01/2025 a 01/01/2026, com período de gozo de 01/07/2026 a 30/07/2026, devendo a servidora retornar às suas atividades em 31/07/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:AE026CBF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 510, DE 26 DE JUNHO DE 2026**

Dispõe sobre o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal de São José do Seridó/RN, em razão dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Copa do Mundo de 2026, evento organizado pela FIFA, acontecerá entre os dias acontecerá entre 11 de junho e 19 de julho de 2026;

CONSIDERANDO que o citado evento concentra as atenções da população de nosso país, em especial, quando da participação da Seleção Brasileira, considerando que o futebol está intimamente ligado à cultura nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o horário de expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal de São José do Seridó/RN, aos horários dos jogos da Seleção Brasileira, no período de competição, de forma a garantir a continuidade e a regularidade dos serviços prestados; e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que o expediente, nas repartições públicas municipais, nos dias úteis em que haverá participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo 2026, dar-se-á da seguinte forma:

- I - das 7h às 12h, quando a partida se iniciar às 14h;
- II - das 7h às 14h, quando a partida se iniciar às 16h; e
- III - das 7h às 15h, quando a partida se iniciar às 17h;

Art. 2º. O disposto no caput não se aplica nos casos de serviços essenciais de natureza contínua.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 26 de junho de 2026.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:4675076B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 276/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ALCYR MATIOLLY PEREIRA BEZERRA**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Natal/RN	17 de junho de 2026	R\$310,00	R\$ 155,00

TOTAL

R\$ 155,00

() 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 18 de junho de 2026, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 17 de junho de 2026.

*Republicada por incorreção

FILIPPE CAMPOS TOLENTINO

Sec. Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:0B12CF0F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 287/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **MANOEL JOSE CIRNE NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Natal/RN	25 de junho de 2026	310,00	155,00

R\$ 155,00

TOTAL

() 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 26 de junho de 2026, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 25 de junho de 2026.

FILIPPE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:6FFD4A1E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 288/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **JULIANA ANDREA DANTAS**

Cargo/Função: Secretária Municipal de Educação e Cultura

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	26 de junho de 2026	492,69	R\$ 246,34

R\$246,34

00

TOTAL

()100%

(x) 50%

()35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 30 de junho de 2026, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 26 de junho de 2026.

FILIPPE CAMPOS TOLENTINO

Coordenadora da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patrícia Carla de Medeiros

Código Identificador:5BCA67F0

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA CONJUNTA Nº 289/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: ANA LYGIA DE FIGUEIREDO PEREIRA DINIZ

Cargo/Função: Professora

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	26 de junho de 2026.	328,46	164,23

TOTAL

R\$ 164,23

() 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 30 de junho de 2026, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 26 de junho de 2026.

FILIPPE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patrícia Carla de Medeiros

Código Identificador:6F2D9FFA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA CONJUNTA Nº 290/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 202204, RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: DENIZE CRUZ E SILVA

Cargo/Função: Diretora de Escola PORT-II, do Centro de Educação Infantil Maria de Medeiros Dantas.

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	26 de junho de 2026	328,46	R\$ 164,23

R\$164,23

00

TOTAL

()100%

(x) 50%

()35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 30 de junho de 2026, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 26 de junho de 2026.

FILIPPE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patrícia Carla de Medeiros

Código Identificador:9AC052A8

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA CONJUNTA Nº 291/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **GENTIL PEREIRA DE ARAUJO NETO**

Cargo/Função: Professor

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	26 de junho de 2026.	328,46	164,23

TOTAL

R\$ 164,23

() 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 30 de junho de 2026, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 26 de junho de 2026.

FILIPPE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patrícia Carla de Medeiros

Código Identificador:A79CF616

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 093, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Nomeia candidato aprovado no Concurso Público – Edital nº 001/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público promovido pelo INSTITUTO IGEDUC - CONCURSOS E SELEÇÕES COM INTEGRIDADE, conforme o Edital nº. 001/2025, **HOMOLOGADO** pela Portaria de Homologação nº 030/2026, publicado na FEMURN de 13 de fevereiro de 2026.

CONSIDERANDO que o candidato aprovado atendeu às exigências apontadas na Portaria nº 051 de 24 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3778, de 27 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **MARCELO SILVA DE LUCENA** para o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE CIÊNCIAS - LICENCIATURA**, em conformidade com a Complementar Municipal 119/2025 de 15 de maio de 2025, alteradas pelas Leis Complementar nº 121/2025 e Lei Complementar nº 122/2025;

Art. 2º – Convocar o candidato ora nomeado para tomar posse no referido cargo no prazo de trinta dias a partir da publicação desta Portaria.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 26 de junho de 2026.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patrícia Carla de Medeiros

Código Identificador:90B58114

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO RETIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 369 / 2026

Ementa: Dispõe sobre o horário de expediente nas repartições públicas municipais nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol durante a Copa do Mundo FIFA 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026;

CONSIDERANDO o interesse público e a importância cultural e social do evento, que mobiliza grande parte da população;

CONSIDERANDO a conveniência de permitir que os servidores públicos municipais possam acompanhar os jogos, sem que haja prejuízo ao interesse público e à continuidade dos serviços;

DECRETA:

Art. 1º Nos dias em que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol durante a Copa do Mundo FIFA 2026, o expediente nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal será encerrado com **1 (uma) hora de antecedência** do horário oficial de início da partida.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais que, por sua natureza, não admitem paralisação ou interrupção, tais como:

I - Unidades de saúde de urgência e emergência;

II - Guarda Civil Municipal e vigilância;

III - Serviços de limpeza pública e coleta de lixo;

IV - Defesa Civil;

V - Outros serviços definidos como essenciais pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas unidades mencionadas neste artigo deverão organizar escalas e turnos para garantir o funcionamento ininterrupto dos serviços.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

São Miguel/RN, 23 de junho de 2026.

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Amelia Lais Rego Queiroz Diogenes

Código Identificador:B1BC816E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2026

O Município de São Paulo do Potengi/RN, através da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, torna público o resultado final da Organização da Sociedade Civil (OSC) apta, por

ter cumprido os critérios de credenciamento, para Parceria em Regime de Mútua Cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, por meio de Termo de Colaboração, a saber: **OBJETO:** Seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos – Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei nº 13.019/2014, para celebração de Termo de Colaboração junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, destinado à elaboração do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD do antigo lixão do Município de São Paulo do Potengi/RN. **Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada:** INSTITUTO ECOVIDA – CIDADES SUSTENTÁVEIS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.813.011/0001-41, com a pontuação total de 90 (noventa) pontos e o valor proposto de R\$ 82.410,00 (oitenta e dois mil, quatrocentos e dez reais).

São Paulo do Potengi/RN, 26 de junho de 2026.

À COMISSÃO

Publicado por:
Silmax Lei Fonseca de Souza
Código Identificador:30208D3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 145/2026*

O Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto do Executivo Municipal nº 223, de 8 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1 (uma) diária parcial, no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), ao senhor **SAYRO FREDSON DE MELO MARTINS**, ocupante do cargo de Coordenador de Tecnologia da Informação, nomeado pela Matrícula nº 1231251, inscrito no CPF nº ***,***.154-**

A diária é concedida para custear despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem na cidade de Mossoró/RN, no período de 01 a 02 de julho de 2026, para participação no Encontro de Formação do FNDE para o Transporte Escolar, promovido pelo CECATE Nordeste, em parceria com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Participação do servidor no referido evento é fundamental para o aprimoramento dos conhecimentos relacionados à gestão, acompanhamento e fiscalização dos serviços de transporte escolar, tendo em vista sua **designação para exercer a função de Fiscal de Contratos**. A capacitação possibilita a atualização quanto às normas, diretrizes e boas práticas aplicáveis à fiscalização da execução contratual, contribuindo para o fortalecimento dos mecanismos de controle, fiscalização e eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados ao transporte escolar.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi, 24 de junho de 2026

* Republicação por Incorreção.

BRUNO GOMES DE ANDRADE

Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos
011/2025

Publicado por:
Jonathas Germano da Silva
Código Identificador:0FE10693

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2025 PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 62442143-2025

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E DE FORMA PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE EPI'S, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO GERAL, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PINTURA, MATERIAIS ESTRUTURAIS, ARTEFATOS DE CIMENTO, CERÂMICOS, ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO, FERRAMENTAL, MATERIAIS PAISAGÍSTICOS, MADEIRAS EM GERAL, METALÚRGICA E FUNILARIA, FERRAGENS E COBERTURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN

. CRITÉRIO: MENOR PREÇO ITEM

Aos 25 de Junho do ano de 2026, o **Município de São Tomé/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, Centro, São Tomé/RN – CEP: 59.400- 000, através de seu Prefeito o Sr. Josinaldo Amaro de Lima, inscrito no CPF nº 736.994.404 -72, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **MATERIAL DE CONSTRUÇÃO BELA VISTA LTDA CNPJ Nº 18.966.736/0001-84**, com endereço na RUA AUREA GALVÃO, CEP Nº 59.400,00, CENTRO, SÃO TOMÉ/RN. Representada por: FRANCISCO EILSON DE ARAÚJO FILHO CPF Nº 109.***.***-40 resolveram:

Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços Nº 24/2025 por mais 12 (doze) meses e renovar seus quantitativos registrados na proporção utilizada, obedecidas às condições estabelecidas na cláusula segunda da Ata, Lei nº. 14.133/2021, e Art. 10 do Decreto Municipal nº 141/2023 e Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Fica declarado que os preços constantes da presente Ata, portanto registrados, são válidos por 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta Ata no Diário Oficial do Município.

As obrigações da CONTRATADA e do Município e demais condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 24/2025 e Termo de Referência, instrumentos aos quais a CONTRATADA se encontra vinculada.

São Tomé RN 25 de Junho de 2026

(Assinado Eletronicamente)
Município de São Tomé/RN
C.N.P.J. Nº 08.080.210/0001-49
JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
Material de Construção Bela Vista LTDA
CNPJ Nº 18.966.736/0001-84
FRANCISCO EILSON DE ARAÚJO FILHO
CPF Nº 109.***.***-40
Pela/ Contratada

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:47BF4E0B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 842/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E METAS
 PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
 ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027,
 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei tem por escopo atender às disposições da vigente Carta Magna de 1988, especificamente às referidas no art. 165, §2º e no art. 116 da Lei Orgânica municipal, bem como às disposições legais da Lei nº 4.320/64 e da L.C. nº 101/2000, e ainda às Portarias que tratam da matéria, observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

§1º. A elaboração da proposta orçamentária de 2027 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, órgãos da Administração Direta, entes da Administração Indireta, nos termos da L.C. nº 101/2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - fomentar a geração de emprego e renda;

II - promover o desenvolvimento ecologicamente sustentável e socialmente justo;

III - modernizar e reorganizar os serviços públicos essenciais;

IV - assistir prioritariamente à criança, ao adolescente e ao idoso;

V - garantir ações de urbanismo e mobilidade urbana;

VI - promover a cidadania e a inclusão social, e;

VII - ampliar e aperfeiçoar a rede de atendimento à saúde e garantir a educação em creches, pré-escola e ensino fundamental.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as portarias expedidas pela secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta e fundos municipais, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A autorização para suplementação constará na Lei Orçamentária do ano de 2027, conforme inteligência do § 8º, do art. 165 da Carta Magna de 1988 e art. 7º da Lei nº 4.320/64, limitado ao percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do valor fixado para as despesas do respectivo exercício.

Art. 4º. O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 495/2017-STN.

Art. 5º. Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

I – DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º. Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2027, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - metas anuais será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2027 e para os dois seguintes.

§ 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 495/2017 da STN.

§ 2º. Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º. De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o demonstrativo IV - evolução do patrimônio líquido, deve traduzir as

variações do patrimônio de cada ente do município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O demonstrativo V - origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 495/2017-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º. A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O demonstrativo VIII - margem de expansão das despesas de caráter continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº 495/2017-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16. A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17. O cálculo do resultado nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzida o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18. Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2027 foram definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei e no art. 165, § 2º da Constituição Federal.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da administração municipal.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aqueles vínculos a fundos, autarquias, e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobrada as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias expedidas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios definidos.

Art. 22. A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24. Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

§ 1º. Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular e do controle social, entre outros de natureza financeira.

§ 2º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Portal da Transparência, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 3º. Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do projeto de revisão do PPA e da LOA do exercício de 2027, salvo quando o município tiver em estado de emergência ou calamidade pública, assim como durante a execução do orçamento do referido exercício, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento das metas fiscais.

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

V - não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26. As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na lei orçamentária anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em anexo desta lei.

Art. 27. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o executivo municipal poderá elaborar decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28. O orçamento para o exercício de 2027 destinará recursos para a reserva de contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na

portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo único. Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30. O chefe do poder executivo municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31. Os projetos e atividades priorizados na lei orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027, constante do anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33. A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no item I, "a" e no item II, "a" do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 38. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, os valores fixados para cada grupo de despesa / modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a legislação expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

§ 1º. O Poder Executivo e Legislativo poderão, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente, as

valores das dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2027, bem como em seus créditos adicionais, em decorrência da insuficiência, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º. A autorização para suplementação constará da lei orçamentária de 2027, conforme inteligência do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 3º. Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

§ 4º. A criação de novos elementos de despesas e/ou alterações dos valores dos já existentes, fixados através do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, quando não alterarem os valores votados pelo Legislativo para aquela previsão e acontecerem dentro do mesmo órgão e da mesma categoria econômica, poderão ser realizadas através de portarias editadas pelo titular da Unidade Gestora.

Art. 39. Durante a execução orçamentária de 2026, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF. Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41. As ações e programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual que integrarem a LOA para o exercício de 2027, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar custos, bem como o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 44. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal). Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2027.

Art. 46. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificado no

exercício de 2024, acrescida de 30%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48. O orçamento do município para o exercício de 2027 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 31 de julho de 2025.

Art. 49. O Executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da administração municipal, ou ainda, atividades próprias da administração pública municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções. Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Parágrafo único. Fica prevista a elaboração de benefícios fiscais que reduzam ou isentem o IPTU para imóveis residenciais ocupados por municípios em vulnerabilidade social.

Art. 52. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. O Poder Executivo municipal enviará o Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício de 2027 à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto de 2026, a qual apreciará e a devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§ 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo

Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º. O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, até trinta dias antes do prazo previsto para a remessa do Projeto de Lei Orçamentária Anual àquele Poder, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2027, inclusive da receita corrente líquida, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo.

Art. 55. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

§ 1º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituída de:

I - texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II - anexos; e

III - mensagem.

§2º A mensagem que integra a proposta orçamentária anual conterá:

I - análise da conjuntura econômica, com foco nos aspectos de maior relevância; e;

II - resumo da política econômica e social do governo municipal, na forma do parágrafo único, inciso I, do art. 22 da Lei nº 4.320/64.

Art. 56. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. O orçamento do Poder Legislativo municipal será apresentado ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do exercício 2027 até 30 dias antes do prazo final para encaminhamento da LOA ao Poder Legislativo;

§ 2º. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária em objetivos e metas desta Lei será feita através de anexo que integrará a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 57. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades associativas, desportivas e culturais sem fins lucrativos que prestam serviços públicos de forma complementar.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização da Prefeitura, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º. É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o Município do São Vicente/RN.

Art. 58. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Luiza, em São Vicente/RN, 26 de junho de 2026.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

ANEXO DE AÇÕES

Unidade Orçamentária: 01.001 - Câmara Municipal

- Aquisição de um veículo utilitário poder legislativo;
- Manutenção dos Serv. da Câmara Municipal de São Vicente;

Unidade Orçamentária: 02.002 - Gabinete do Prefeito

- Aquisição de Veículos /p Gabinete do Prefeito;
- Manutenção do Gabinete do Prefeito(a)
- Manutenção da Coordenação da Defesa Civil;

Unidade Orçamentária: 03.003 - Sec. Mun. Administração e Recursos Humanos

- Realização de Concurso Público;
- Manutenção da Secr. Mun. de Administração e Recursos Humanos.
- Manutenção da Junta Militar;

Unidade Orçamentária: 04.004 - Sec. Mun. Fin. Tributos Controle Orçamentário

- Implantação sistema de tecnologia destinado à arrecadação dos tributos;

- Manutenção da Secr. Mun. de Finanças, Tributação e Controle Orçamentário;

Unidade Orçamentária: 05.005 - Sec. Mun. Agricultura Meio Ambiente e Abastecimento

- Aquisição de veículos, Máquinas e Equip. picotadeira e outros destinados a agricultura;
- Reforma e Modernização do Merca do Público Municipal;
- Construção de Abrigo de Passageiro;
- Implantação do sistema rural de irrigação;
- Apoio a atividade rural no município;
- Apoio e incentivo a agricultura familiar;
- Implantação do programa plantão veterinário;
- Incentivo para realização permanente da feira do agricultor;
- Apoio e Incentivo-Festival da Colheita;
- Manutenção da Secr. Mun. de Agricultura Meio Ambiente e Abastecimento;
- Manutenção do Programa de Apoio ao Corte de Terra;
- Manutenção do Programa de Apoio a Produção de Silagem Fenagem;
- Manejo, cultivo e distribuição de mudas frutíferas;
- Implementação dos serviços de inspeção municipal-SIM.
- Incentivo a Exposições Dia de Campo e Torneio Leiteiro
- Garantia do Programa Incentivo à Vacina Contra Raiva Bovina-Aftosa-Brucelose
- Melhoria Genética do Rebanho com Incentivo a ampliação da bacia leiteira
- Manutenção do setor de meio ambiente
- Revitalização da Feira Livre
- Construção de Espaço para coleta seletiva
- Construção de viveiros e hortais comunitárias
- Proteção Cuidados e Defesa da Causa Animal
- Construção de Abrigo para animais de rua

Unidade Orçamentária: 06.006 - Secretaria Municipal de Educação

- Construção Ampl. e/ou Reforma de Crechese Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- Aquisição de Veículo para Transporte Escolar
- Aquisição de Mobiliário Escolar
- Aquisição de equipamentos manutenção da Sala do AEE
- Aquisição de transporte tipo VAN e Picape
- Conclusão da Quadra de Esportes da Esc Mun Francisca Pires;
- Aquisição de Equipamentos Tecnológicos para Rede Municipal de Ensino
- Apoio Financeiro a pratica de jogos escolares municipais
- Apoio financeiro as quadrilhas juninas das escolas Municipais;
- Construção de Escola Tempo Integral Eti;
- Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
- Manutenção da Educação Fundamental
- Manutenção da Merenda Escolar-Fundamental
- Manutenção da Quota Salário Educação
- Manutenção do Transporte Escolar
- Apoio ao Ensino Técnico e Superior
- Manutenção da Educação Infantil
- Manutenção da Merenda Escolar-Creche
- Manutenção da Merenda Escolar-Pré Escola
- Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos
- Manutenção da Merenda Escolar-EJA
- Manutenção da Merenda Escolar-AEE
- Fomento em Redes e Sistemas Ensino para EDUCAÇÃO INTEGRAL E ENSINO FUNDAMENTAL
- Aquisição de equipamentos tecnológicos para escolas com ETI
- Aquisição de mobiliário para escolas com ETI

Unidade Orçamentária: 07.007 - Secretaria Municipal de Saúde

- Ações Sócio Educativas ao Público LGBTQIA+;
- Proteção Cuidados e Defesa da Causa Animal;
- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 07.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

- Construção Ampl. e/ou Ref. de Unid. Básicas de Saúde

- Aquisição de Veículos e Equipamentos - Atenção Primária em Saúde
- Construção Ampl. e/ou Reforma de Unid. Especializada em Saúde
- Aquisição de Veículos e Equipamentos- Atenção Especializada em Saúde
- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- Contribuição a Consórcios de Saúde
- Manutenção do Controle Social no SUS
- Manutenção da Oferta das Ativ. e Serv. de Atenção Primária em Saúde
- Ampliação das ações do programa saúde bucal
- Implantação do Programa Saúde Online, NOSTERMOSDA LEI MUNICIPAL Nº653/2020.
- Aquisição de Cadeira Odontológica
- - Implantação do Programa Fornec Gratuito de Absorventes Higienicosnas Escolas
- Aquisição de Equipamentos Hospitalares Raio X
- Equipar e humanizar o atendimento da Unidade mista de saúde e atenção básica
- Manutenção da Oferta das Ativ. e Serv. de Atenção Especializada em Saúde
- Aquisição de Equipamentos Hospitalares
- Manutenção da Assist. Farmacêutica Especial
- Organização da Assist. Farmacêutica no SUS
- Manutenção da Oferta de Medicamentos da Farmácia Básica Municipal
- Manutenção da Oferta das Ativ. e Serv. de Vigilância em Saúde
- Enfrentamento de Situações de Emergência Calamidade Pública ou Pandemias

Unidade Orçamentária: 08.008 - Sec. Mun. Obras, Habitação e Serv. Urbanos

- Construção e Recuperação de Praças;
- Construção de Infra estrutura turista e Religiosa e depósitos Municipais
- Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas
- Manutenção e Rec de Vias Publicas - Insumos para produção de asfalto
- Aquisição de Carro Coletor de Lixo
- Manutenção Melhor. e/ou Ampl. da Rede de Iluminação Pública e da COSIP
- Construção e/ou Ampl. da Rede de Saneamento Básico
- Construção de quiosque e banheiros na Praça da Rua Velha
- Pavimentação da estrada da serra Santana
- Coleta e Destinação Final do lixo nas residências rurais
- Manutenção da Secr. Mun. de Obras e Serviços Urbanos
- Construção de Redutores de Velocidade em torno de Praças Públicas Centro da Cidade

• Ampliação do Cemitério Público

• Construção de Moradias Populares

Unidade Orçamentária: 09.009 - Secretaria Municipal de Transportes

- Construção da Garagem Municipal;
- Construção e Reforma de Mata Burros
- Sinalização e Acessibilidade de Ruas e Logradouros Públicos
- Construção de abrigo de passageiros
- Manutenção da Secr. Mun. de Transporte

Unidade Orçamentária: 10.010 - Sec. Mun. Assist. Social e Desenvolvimento Comunitário

- Manutenção das ações do FIA - Fundo da infância e adolescência;
- Manutenção das ações do Fundo Municipal de idoso;
- Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência;
- Construção do Lar do Idoso
- Manutenção do Conselho Tutelar

Unidade Orçamentária: 10.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Const. Ampl. e/ou Reforma Sede do CRAS e CREAS;
- Programa BPC na Escola
- Manutenção da Proteção Social Básica
- Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS
- Promover ações de combate ao uso de álcool e outras drogas
- Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade
- Manutenção da Secr. Mun. de Assistência Social

- Manutenção do Setor de Cad. Único e Bolsa Família
- Concessão de Benefícios Eventuais
- Manutenção das Ações Voltadas p/ Projeto atos de Amor
- Manutenção do Controle Social no SUAS
- Manutenção do Programa Desenvolve
- Manutenção do Conselho Tutelar

Unidade Orçamentária: 11.001 - Sec. Mun. Infra-Estrutura e Rec. Hídricos

- Perfuração e Inst. de Poços Amazona e Tubular bem c/Const. de Chafarizes Públicos;
- Construção Ampl. ou Revit. de Barragens, Barreiros e Açudes;
- Manutenção da Secr. Mun. de Infraestrutura e Recursos Hídricos;

Unidade Orçamentária: 12.001 - INSTITUTO DE PREV PROP SERVIDORES MUN S VICENTE

- Manutenção Serv. Ativ. do Inst. de Prev. dos Serv. Públicos de São Vicente;

Unidade Orçamentária: 13.013 - Secretaria Municipal de Esporte

- Construção Ampl. e/ou Reforma de Espaços Destinados a Prática de Esportes
- Aquisição de cortadeira de grama;
- Instalação do Sistema de Irrigação do estádio de futebol;
- Incentivo a realização da copa municipal de sinuca
- Apoio as equipes esportivas que repres. Município em comp. Municipais e intermunicipais
- Manutenção da Secretaria de Esporte
- Aquisição de Materiais Esportivos

Unidade Orçamentária: 14.014 - Secretaria Mun. de Cultura Turismo e Eventos

- Manutenção do Setor Cultural
- Aparentamento e Manutenção do Museu Municipal
- Manutenção da Associação Teatro Museu
- Manutenção e Apoio da Companhia Alegria DE TEATRO INFANTIL-COATI
- Manutenção do Setor de Turismo
- Incentivo ao Setor Cultural-Lei Aldir

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:BC0F0D5E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 253/2026 – GP, DE 25 DE JUNHO DE 2026

NOMEIA FISCALIS PARA O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 210/2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear como FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 210/2026 celebrado entre o MUNICIPIO DE SÃO VICENTE/RN e a Empresa: C J PNEUS LTDA, CNPJ: 43.914.686/0001-39, o(s) seguinte(s) servidor(es): SARAH SALES MATOS, MAT:1080, CPF: 118.081.684-61.

Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN 25 de junho de 2026

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:CBB73F0F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 255/2026 – GP, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

NOMEIA FISCAL PARA O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 217/2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o servidor STEPHERSON DAVID ARAUJO SOARES (CPF: 093.694.864-70), Matrícula: 60456, para atuar como FISCAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 217/2026, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN e o(a) Contratado(a) CJ PNEUS LTDA, CNPJ: 43.914.686/0001-39, anteriormente designado, passando o referido contrato a contar com 01 (um) fiscal.

Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 26 de junho de 2026

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:A92E9056

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 209/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 139

CONTRATO Nº.....: 209/2026

ORIGEM.....: Pregão Eletrônico - 19/2024

CONTRATANTE.....: MUNICIPIO DE SAO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29 ENDEREÇO PRACA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO, SÃO VICENTE/RN CEP:59340000

CONTRATADA(O).....: TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - EPP CNPJ: 23.303.897/0001-28 ENDEREÇO AV. CORONEL MARTINIANO, 3414, VILA ALTIVA II, Caicó/RN CEP:59300000

OBJETO.....: contratação de empresa para prestação dos serviços de alinhamento e balanceamento de pneus

ITENS:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
43	Serviço de Balanceamento de Veículo Tipo Ônibus	UN	30	190,00	5.700,00
44	Serviço de Alinhamento de Veículo Tipo Ônibus	UN	30	190,00	5.700,00
45	Serviço de Balanceamento de Veículo Tipo Micro-ônibus	UN	30	190,00	5.700,00
46	Serviço de Alinhamento de Veículo Tipo Micro-ônibus	UN	30	190,00	5.700,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Programa:

- **12.361.0025.2016** – Manutenção do Ensino Fundamental;
- **12.361.0025.2019** – Manutenção do Transporte Escolar;

Elemento de despesa:

- **33.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – PJ;

Subelemento de despesa:

- **33.90.39.99** – Outros Serviços de Terceiros – PJ;

Fonte:

- **1500100100** - Recursos não vinculados de Impostos – Educação;
- **1540000000** – Transferências de Recursos do Fundeb;
- **1571000000** - Transferências Estado Convênios e Repasses vinculados à Educação;
- **1573000000** – Royalties do Petróleo e Gás da Educação.

VIGÊNCIA.....: prazo de vigência da contratação é até 23 de junho de 2027, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

ASSINAM ELETRONICAMENTE:

PELA CONTRATANTE: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS, em 25/06/2026

PELA CONTRATADA: JOÃO BATISTA, em 25/06/2026

FISCAL DO CONTRATO: SARAH SALES MATOS, em 26/06/2026

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:2D674839

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 254/2026 – GP, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

NOMEIA FISCAL PARA O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 216/2026.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o servidor STEPHERSON DAVID ARAUJO SOARES (CPF: 093.694.864-70), Matrícula: 60456, para atuar como FISCAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 216/2026, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN e o Contratado TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-EPP, CNPJ: 23.303.897/0001-28, anteriormente designado, passando o referido contrato a contar com 01 (um) fiscal.

Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 26 de junho de 2026

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:33D3C0C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 15/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, EM RAZÃO DOS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.660, de 22 de junho de 2026, que regulamentou o horário de funcionamento dos órgãos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Norte, nos dias dos jogos da Seleção Brasileira;

CONSIDERANDO que a Copa do Mundo de 2026, evento organizado pela FIFA, acontecerá entre 11 de junho a 19 de julho de 2026;

CONSIDERANDO que o referido evento mobiliza a atenção da população brasileira, especialmente quando da participação da Seleção Brasileira, em razão da relevância cultural e social do futebol para o País;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o horário de expediente nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta aos horários dos jogos da Seleção Brasileira no período da competição de forma a garantir a continuidade e a regularidade dos serviços prestados,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que o expediente interno e externo, nos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Serra Caiada/RN, nos dias úteis em que haverá participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2026, dar-se-á da seguinte forma:

- I – das 7h às 11h, quando a partida se iniciar às 14h;**
- II – das 7h às 13h, quando a partida se iniciar às 16h;**
- III – das 7h às 14h, quando a partida se iniciar às 17h;**
- IV - das 7h às 15h, quando a partida se iniciar às 18h;**
- V - das 7h às 16h, quando a partida se iniciar às 19h.**

Art. 2º Aos dirigentes dos órgãos e entidades, cabe fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência nesse dia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Senador Elói de Souza/RN, 26 de junho de 2026.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal De Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
Hudson Araújo Lucas
Código Identificador:4F72CAD2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 16/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL NAS ESCOLAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a cultura da prevenção, da proteção e da resiliência junto à comunidade escolar;

CONSIDERANDO a importância da educação para redução dos riscos de desastres e fortalecimento da cidadania;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Defesa Civil nas Escolas, com a finalidade de promover ações educativas voltadas à prevenção de riscos, proteção da vida, preparação para emergências e fortalecimento da cultura de proteção e defesa civil no ambiente escolar.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – disseminar conhecimentos sobre proteção e defesa civil entre estudantes, professores e demais membros da comunidade escolar;
- II – desenvolver ações educativas voltadas à prevenção de acidentes e desastres;
- III – estimular a percepção de riscos e a adoção de comportamentos seguros;
- IV – promover atividades de preparação e resposta a situações de emergência;
- V – incentivar a participação dos estudantes em ações de cidadania, proteção ambiental e redução de riscos.

Art. 3º O Programa será desenvolvido em parceria entre a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos e entidades públicas ou privadas que possam contribuir para o alcance de seus objetivos.

Art. 4º As ações do Programa incluem:

- I – palestras, oficinas e capacitações;
- II – simulados de evacuação e procedimentos de emergência;
- III – campanhas educativas;
- IV – atividades pedagógicas relacionadas à prevenção de riscos e desastres;
- V – projetos de educação ambiental e sustentabilidade.

Art. 5º As unidades escolares da rede municipal poderão incorporar as atividades do Programa em seus projetos pedagógicos, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A execução do Programa ocorrerá de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Elói de Souza/RN, 26 de junho de 2026.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR

Prefeito Municipal De Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:

Hudson Araújo Lucas

Código Identificador:865F042F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA – CONTRATO ADMINISTRATIVO 100/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.449.571/0001-10, neste ato, representado pela sua Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, a sra. **ANACELI DA COSTA NUNES GOMES**, matrícula 1225871-9, vem **NOTIFICAR**, a empresa **Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.027.640/0001-96, com sede na Rua Santos, nº 112, Central Parque Clube, Extremoz/RN, CEP 59.575-000, conforme se faz a seguir.

1. OBJETO DA NOTIFICAÇÃO

A presente notificação tem como objeto o descumprimento do Contrato nº 100/2025, firmado em 30 de junho de 2025, referente à inexecução parcial do fornecimento de materiais e equipamentos de fisioterapia, essenciais para o atendimento das necessidades do setor de fisioterapia do Município.

2. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

A empresa notificada, mesmo após o devido envio das Ordens de Compra, não realizou a entrega dos seguintes itens:

- **Ordem de Compra nº 1400/2025** (emitida em 11/09/2025): Bandagens elásticas, bolas de exercício e bolsas térmicas.
- **Ordem de Compra nº 1439/2025** (emitida em 11/09/2025): Caneleiras/tornozeleiras, equipamento TENS/FES, cicloergômetro e laser terapêutico.

A omissão na entrega dos produtos configura descumprimento da **Cláusula Sexta (6.1, a.1)** do Contrato, que obriga a contratada a "efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência".

3. PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO

Fica a empresa notificada para que, no **prazo improrrogável de 1 (um) dia útil**, a contar da publicação desta notificação, regularize a entrega integral dos bens mencionados.

4. SANÇÕES APLICÁVEIS

A não regularização da entrega no prazo estipulado sujeitará a empresa às sanções previstas na **Cláusula Décima Primeira** do Contrato nº 100/2025 e no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:

- **Multa de mora** de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da respectiva Ordem de Compra;
- **Advertência**;
- **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;
- **Declaração de inidoneidade**.

A persistência no descumprimento resultará na instauração de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis e na rescisão unilateral do contrato.

Senador Elói de Souza/RN, 26 de junho de 2026.

ANA CELI DA COSTA NUNES GOMES

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento de Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:

Hudson Araújo Lucas

Código Identificador:4B6328CC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO
AVELINO**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 144/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026 DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO DIA 29 DE JUNHO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Decreta ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no dia 29 de junho de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a tradição cultural e religiosa das comemorações alusivas ao Dia de São Pedro, celebrado em 29 de junho; **CONSIDERANDO** a conveniência administrativa de disciplinar o funcionamento dos órgãos públicos municipais nessa data; **CONSIDERANDO** o interesse público e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados à população,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **ponto facultativo**, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Município de

Senador Georgino Avelino/RN, o expediente do dia **29 de junho de 2026 (segunda-feira)**.

Art. 2º O ponto facultativo de que trata este Decreto não acarretará prejuízo à prestação dos serviços públicos essenciais nem implicará compensação obrigatória da jornada de trabalho, ressalvadas as disposições específicas de cada órgão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, em 26 de junho de 2026.

ANTONIO MARCOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:E800DD96

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 306/2026 EMENTA: DENOMINA DE RUA BENÍCIA DE ASSIS BESERRA DE OLIVEIRA A VIA PÚBLICA LOCALIZADA NA TRAVESSA SANTA LUZIA, SEM NÚMERO, NO DISTRITO DE CARNAÚBA, MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN.

LEI Nº 306/2026

EMENTA: Denomina de Rua Benícia de Assis Beserra de Oliveira a via pública localizada na Travessa Santa Luzia, sem número, no Distrito de Carnaúba, Município de Senador Georgino Avelino/RN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, Estado do Rio Grande do Norte, aprova e o Prefeito Municipal de Senador Georgino Avelino sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Benícia de Assis Beserra de Oliveira a via pública localizada na Travessa Santa Luzia, sem número, no Distrito de Carnaúba, Município de Senador Georgino Avelino/RN.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal adotar as providências necessárias para a identificação da referida via pública, mediante colocação de placas indicativas e atualização dos cadastros municipais competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, em 26 de junho 2026.

ANTONIO MARCOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:7332A0F8

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 103/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 108 da Lei Municipal nº 25-A – Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **afastamento sem remuneração**, pelo período de **02 (dois) anos**, ao servidor **JOSEAN FORTUNATO DE OLIVEIRA**, matrícula nº **0001122**, inscrito no CPF nº **737.629.894-XX**, ocupante do cargo efetivo de **Vigia**, conforme disposto no art. 108 da Lei Municipal nº 25-A – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º O afastamento de que trata esta Portaria será sem percepção de vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, observado o disposto na legislação municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, 24 de junho de 2026.

ANTONIO MARCOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:6EF02F2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

2º AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MERCADO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN torna publico interesse em contratação do serviço abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, podendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para imediata contratação, a depender dos enquadramentos legais.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 091/2024 que dispõe sobre as regras e diretrizes para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio.

CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos parâmetros impostos pela Lei 14.133/2021;

A Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO/RN solicita a quem interessar a apresentação de proposta de preço para itens abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para aquisição de material esportivo para a execução correta das atividades da academia da saúde pertencente a Secretaria Municipal de Saúde de Senador Georgino Avelino.

QUANTIDADE:

- 01 - Balança digital corporal em agrílico com visor digital e suporte para 120 kg. 02 UNIDADES
- 02 - Bambolês em plásticos reforçado, adulto 65 cm cores variadas. 30 UNIDADES
- 03- Bastões de PVC sem carga 1,20 mx25 mm. 30 UNIDADES
- 04- Bolas de Pilates Suíça -65 cm diâmetro , com suporte de 200 kg com bomba. 06 UNIDADES
- 05- Bolas de tênis , medindo 6,38 cm de diâmetro, cor neutra. 10 UNIDADES
- 06 - Caixas organizadora em acrílico transparente ou fumê 50 L com tampa. 04 UNIDADES.
- 07 - Colchonetes EVA 10 mm, densidade 28, medindo 180x60 cm, lavável cor preto ou azul. 40 UNIDADES.
- 08 - Cones de Agilidade em plástico, medindo 30 cm, cores variadas. 20 UNIDADES.
- 09 - Corda de pular pvc 3m com cabo de espuma, medindo 2,80 com rolamento e pegador anatômico. 10 UNIDADES.
- 10 - Corda naval em material de polietileno trançado (9mx 38mm). 10 UNIDADES.
- 11- Cronômetro/ timer digital, display grande , função regressiva , pilha ou bateria recarregável. 02 UNIDADES.
- 12- Escada de agilidade em Nylon 4 m, 8 degraus ajustáveis. 02 UNIDADES.
- 13- Extensor elástico de borracha sintética com pegadores em EVA cor neutra, medindo 120 cm. 06 UNIDADES.
- 14 - Fita métrica de antropométrica ou trena antropométrica, em material de fibra com trava, medindo 2 m. 02 UNIDADES.
- 15 - Halteres em ferro fundido ou aço maciço de 1 kg. 03 PARES
- 16 - Halteres em ferro fundido ou aço maciço de 2 kg. 03 PARES
- 17 - Halteres em ferro fundido ou aço maciço de 3 kg. 03 PARES
- 18 - Kit com 03 faixas elásticas em material de latex com medida de 1,5 m. 10 KITS
- 19 - Mine cone chapéu chinês em plástico cores variadas. 20 UNIDADES.
- 20 - Plataforma de Equilíbrio- balance board, superfície de plástico antiaderente, inflável, com suporte de até 120 kg, cor azul ou preta. 05 UNIDADES.
- 21 - Rolo de liberação Miofascial (33x14 cm) em EVA , alta densidade e textura alto relevo. 05 UNIDADES
- 22 - Steps em EVA antiderrapante com suporte de 120 kg , medindo 60x28x14cm. 10 UNIDADES

As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível. As Cotações de Preços requeridas deverão ser encaminhadas para o e-mail cplsgavelinolicitacoes2020@gmail.com, em atenção à agente de contratação, no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (Portable Documento Format), contendo no mínimo:

- Descrição do objeto;
- Valor unitário, total e por extenso;
- Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- Data de emissão;
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão, e
- Termo de referência disponível para análise de exigências e qualificações técnicas para formulação da proposta.

CONSIDERANDO o objeto e a baixa complexidade, o prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

O Termo de referência encontra-se disponível para conhecimento das exigências e cláusulas.

A cotação deverá ser encaminhada até às 11hs do dia 03/07/2026.

Senador Georgino Avelino, 26 de Junho de 2026.

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN.

Publicado por:

Larissa Medeiros Freire Ferreira

Código Identificador:9BFA1DEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE CHAMADA PUBLICA 003.2026 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, comunica que do dia 26/06/2026 até as 14h00 de 10/07/2026, na Rua Santa Luzia, Centro, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, estará fazendo a **PREMIAÇÃO A MÚSICOS E GRUPOS MUSICAIS DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)** de Senador Georgino Avelino. Informamos ainda que a sessão para analisar os projetos e envelopes de Documentação acontecerá no dia 10/07/2026, até as 14h00, na sede da Secretaria Municipal de Educação. O Edital poderá ser retirado diretamente na Sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de Senador Georgino Avelino/RN, no horário das 08h às 14h ou no portal do município no link: <https://pmsenadorgeorginoavelino.rn.gov.br/>.

Senador Georgino Avelino/RN, 26 de junho de 2026.

RANIELLE INÁCIO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:

Larissa Medeiros Freire Ferreira

Código Identificador:40697009

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE CHAMADA PUBLICA 005.2026 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

A Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, comunica que do dia 26/06/2026 até as 14h00 de 10/07/2026, na Rua Santa Luzia, Centro, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, estará fazendo a **PREMIAÇÃO ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN COM**

RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) de Senador Georgino Avelino. Informamos ainda que a sessão para analisar os projetos e envelopes de Documentação acontecerá no dia 10/07/2026, até as 14h00, na sede da Secretaria Municipal de Educação. O Edital poderá ser retirado diretamente na Sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de Senador Georgino Avelino/RN, no horário das 08h às 14h ou no portal do município no link: <https://pmsenadorgeorginoavelino.rn.gov.br/>.

Senador Georgino Avelino/RN, 26 de junho de 2026.

RANIELLE INÁCIO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:

Larissa Medeiros Freire Ferreira

Código Identificador:E2098114

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CHAMADA PUBLICA 004.2026 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, comunica que do dia 26/06/2026 até as 14h00 de 10/07/2026, na Rua Santa Luzia, Centro, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, estará fazendo a **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)** de Senador Georgino Avelino. Informamos ainda que a sessão para analisar os projetos e envelopes de Documentação acontecerá no dia 10/07/2026, até as 14h00, na sede da Secretaria Municipal de Educação. O Edital poderá ser retirado diretamente na Sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de Senador Georgino Avelino/RN, no horário das 08h às 14h ou no portal do município no link: <https://pmsenadorgeorginoavelino.rn.gov.br/>.

Senador Georgino Avelino/RN, 26 de junho de 2026.

RANIELLE INÁCIO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:

Larissa Medeiros Freire Ferreira

Código Identificador:52C003D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20160083

CONTRATANTE: Município de Serra de São Bento/RN – CNPJ nº 08.146.680/0001-68.

CONTRATADA: Henry Freitas Produções Artísticas – CNPJ nº 30.807.771/0001-56.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 81126269-2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: nº 013/2026.

OBJETO: Contratação da atração artística **Henry Freitas**, por intermédio de sua representante exclusiva, para realização de apresentação artística durante a programação oficial do Festival de Inverno de Serra de São Bento/RN – Edição 2026, no dia **31 de julho de 2026**, com duração mínima de **1h30min**.

VALOR GLOBAL: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 72, 74, inciso II, e 145, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – Projeto/Atividade 1.074 – Realização do Festival de Inverno – Elemento de Despesa

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Subelemento 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos: 1500000000.

DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2026.

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:250460F0

CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20160084

CONTRATANTE: Município de Serra de São Bento/RN – CNPJ nº 08.146.680/0001-68.

CONTRATADA: VDM Produções e Promoções Musicais Ltda. – CNPJ nº 07.731.337/0001-18.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 81126269-2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: nº 013/2026.

OBJETO: Contratação da artista **Vanessa da Mata**, por intermédio de sua representante exclusiva, para apresentação artística durante o Festival de Inverno de Serra de São Bento/RN – Edição 2026, no dia **01 de agosto de 2026**, com duração mínima de **1h20min**.

VALOR GLOBAL: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 72, 74, inciso II, e 145, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – Projeto/Atividade 1.074 – Realização do Festival de Inverno – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Subelemento 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 1500000000.

DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2026.

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:C44F0844

CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20160085

CONTRATANTE: Município de Serra de São Bento/RN – CNPJ nº 08.146.680/0001-68.

CONTRATADA: Mineirinho Produções Ltda. – ME – CNPJ nº 24.494.845/0001-49.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 81126269-2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: nº 013/2026.

OBJETO: Contratação da atração artística **Só Pra Contrariar (SPC)**, por intermédio de sua representante exclusiva, para apresentação artística durante o Festival de Inverno de Serra de São Bento/RN – Edição 2026, no dia **02 de agosto de 2026**, com duração mínima de **1h20min**.

VALOR GLOBAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 72, 74, inciso II, e 145, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – Projeto/Atividade 1.074 – Realização do Festival de Inverno – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Subelemento 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 1500000000.

DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2026.

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:5A46696A

CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20160086

CONTRATANTE: Município de Serra de São Bento/RN – CNPJ nº 08.146.680/0001-68.

CONTRATADA: LC Edições Musicais Ltda. – CNPJ nº 27.833.672/0001-34.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 81126269-2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: nº 013/2026.

OBJETO: Contratação do artista **José Augusto**, por intermédio de sua representante exclusiva, para apresentação artística durante o Festival de Inverno de Serra de São Bento/RN – Edição 2026, no dia **01 de agosto de 2026**, com duração mínima de **1h30min**.

VALOR GLOBAL: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 72, 74, inciso II, e 145, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – Projeto/Atividade 1.074 – Realização do Festival de Inverno – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Subelemento 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 1500000000.

DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2026.

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:B9A0158D

CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20160087

CONTRATANTE: Município de Serra de São Bento/RN – CNPJ nº 08.146.680/0001-68.

CONTRATADA: Tome Xote Editora de Música EIRELI – CNPJ nº 13.091.140/0001-64.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 81126269-2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: nº 013/2026.

OBJETO: Contratação do artista **Dorgival Dantas**, por intermédio de sua representante exclusiva, para apresentação artística durante o Festival de Inverno de Serra de São Bento/RN – Edição 2026, no dia **31 de julho de 2026**, com duração mínima de **1h00min**.

VALOR GLOBAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 72, 74, inciso II, e 145, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – Projeto/Atividade 1.074 – Realização do Festival de Inverno – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Subelemento 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 1500000000.

DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2026.

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:E642C2CF

CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20160088

CONTRATANTE: Município de Serra de São Bento/RN – CNPJ nº 08.146.680/0001-68.

CONTRATADA: Music Shows Brasil Ltda. – CNPJ nº 01.397.976/0001-02.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 81126269-2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: nº 013/2026.

OBJETO: Contratação da dupla **Canção e Louvor**, por intermédio de sua representante exclusiva, para apresentação artística durante o Festival de Inverno de Serra de São Bento/RN – Edição 2026, no dia **30 de julho de 2026**, com duração mínima de **1h30min**.

VALOR GLOBAL: R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 72, 74, inciso II, e 145, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – Projeto/Atividade 1.074 – Realização do Festival de Inverno – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Subelemento 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 1500000000.

DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2026.

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:00995015

CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20160089

CONTRATANTE: Município de Serra de São Bento/RN – CNPJ nº 08.146.680/0001-68.

CONTRATADA: Kátia e Aduílio Produções Musicais Ltda. – CNPJ nº 65.651.940/0001-96.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 81126269-2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: nº 013/2026.

OBJETO: Contratação da dupla **Kátia e Aduílio**, por intermédio de sua representante exclusiva, para apresentação artística durante o Festival de Inverno de Serra de São Bento/RN – Edição 2026, no dia **01 de agosto de 2026**, com duração mínima de **1h30min**.

VALOR GLOBAL: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 72, 74, inciso II, e 145, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – Projeto/Atividade 1.074 – Realização do Festival de Inverno – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Subelemento 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 1500000000.

DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2026.

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:A8C31524

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA ELETRÔNICA
004/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA ELETRÔNICA 004/2026

O agente de contratação da Prefeitura Municipal de Serra do Mel – RN, nomeado através da Portaria nº 033/2025, de 02 de janeiro de 2025, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de “proposta” e “Habilitação” a partir das **08h:00min do dia 29/06/2026 (horário de Brasília)** até as **08h:00min do dia 13/07/2026**, através da **Concorrência Eletrônica nº 004/2026**. A sessão eletrônica iniciará as **08h:01min do dia 13/07/2026**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO PELO METODO CONVENCIONAL E DRENAGEM SUPERFICIAL DE 03 RUAS NA VILA BRASÍLIA, MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 08h:01min do dia **13 de julho** de 2026. Edital na íntegra: à disposição dos interessados através dos sites: <http://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/>, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Serra do Mel – RN, 26 de junho de 2026.

FRANCISCO NILDO DA SILVA
Port: 033/2025
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Nildo da Silva
Código Identificador:D85513CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062610/2023 DA INEXIGIBILIDADE 062610/2023.

Terceiro Termo de Aditivo de Contrato de execução de serviços entre o **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.755.971/0001-20, sediado na Rua Antônio F de Oliveira nº 51, Vila Brasília, Centro Administrativo Municipal, Centro, Serra do Mel - RN, aqui representada pelo (a) seu Prefeito, o Senhor Hudson Kênio de Moura Azevedo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BARROS, MARIZ E REBOUCAS ADVOGADOS**, CNPJ nº 09.199.046/0001-56, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO**, com amparo no **INEXIGIBILIDADE 062610/2023**, em obediência à Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o Primeiro Termo de Aditamento de Prazo, firmado em 05 de julho de 2024, e o Segundo Termo de Aditamento de Prazo, firmado em 24 de junho de 2025.

O presente termo tem por objeto ao aditamento de prazo ao contrato para **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO TRIBUTÁRIO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA REVISÃO E RECUPERAÇÃO DE ICMS DEVIDOS AO MUNICÍPIO**.

O Serviço a que se refere à Cláusula Primeira do presente Contrato deverá ter seu aditamento de **PRAZO** ao contrato, até **22 de junho de 2027**.

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário.

Serra do Mel/RN, 23 de junho de 2026.

Publicado por:
Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:AC8EC2F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1181/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1181, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Associação Cultural Esporte Clube Baraúnas, autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTE CLUBE BARAÚNAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.141.079/0001-82, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. A parceria tem por finalidade o fomento, apoio institucional e custeio logístico das equipes de categorias de base (Sub-15, Sub-17 e Sub-20) para participação nos Campeonatos Estaduais organizados pela Federação Norte-Rio-Grandense de Futebol.

Art. 2º Para a execução do objeto descrito no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º Os recursos necessários para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior correrão por conta de uma das formas previstas no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, notadamente mediante a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias vigentes, a serem indicadas por Decreto do Poder

Executivo, ou superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º A liberação dos recursos financeiros ficará condicionada à prévia aprovação do Plano de Trabalho e à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da entidade, sendo obrigatória a prestação de contas dos valores repassados, na forma e prazos exigidos pela legislação vigente e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 26 de junho de 2026.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:B344D0FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DISPENSA DE LICITAÇÃO 939

Processo Administrativo nº Dispensa 939/2026

Dispensa nº 939/2026

Unidade Requisitante: Fundo Municipal De Saúde

Objeto: Custeio destinado a realização de procedimento ortopédico de infiltração bilateral de joelho com ácido hialurônico (viscossuplementação), em ambos os joelhos, em caráter de urgência, para o paciente Talisson Azevedo de Freitas, 33 anos de idade, nascido em 22 de janeiro de 1993.

AUTORIZO a Dispensa nº 939/2026, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da empresa **MENDES E MOSCOSO LTDA-, inscrita no CNPJ 33.435.394/0001-60 no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).**

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 26 de junho de 2026.

EDCARLA LUCENA BARBOSA DA SILVA

Secretaria Adjunta de Saude

Publicado por:

Anacelia Freitas do Nascimento

Código Identificador:F1E7E7DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE INCORREÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 681/2026

Processo Administrativo nº 681/2026

Dispensa de Licitação nº 681/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

RETIFICARa publicação da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**,Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/06/2026. Edição 3821, sob o código identificador nº084EE46E.

A retificação faz-se necessária devido a um erro de digitação.

Onde se lê:

Dispensa de licitação.

BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS -, inscrita no CNPJ 28.196.889/000143 no valor de R\$ 2.0665,22 (dois mil e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos).

Passa-se a ler:

Dispensa de licitação.

BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS -, inscrita no CNPJ 28.196.889/000143 no valor de R\$ 2.065,22 (dois mil e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Serra do Mel/RN, 26 de junho de 2026.

ANACÉLIA FREITAS DO NASCIMENTO

Secretária de Saúde

Publicado por:

Anacelia Freitas do Nascimento

Código Identificador:32B3451E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE – ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2026 – CONCORRÊNCIA Nº 003/2025

Onde se lê:

VALOR GLOBAL: R\$ 473.360,23 (quatrocentos e setenta e três mil, trezentos e sessenta reais e vinte e três centavos)

Leia-se:

VALOR GLOBAL: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Publicado por:

Yan Souza Lopes

Código Identificador:1B212351

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2505015/2026- ARP Nº 260601/2026 - ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2026 - DETENTOR DA ARP JADER FRANCELINO DE QUEIROZ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2505015/2026- ARP Nº 260601/2026 - ORIGEM: Pregão Eletrônico Nº 0015/2026 - ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN- DETENTOR DA ARP); JADER FRANCELINO DE QUEIROZ/29782558000158 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO - VALOR TOTAL: R\$ 160.705,00 (CENTO E SESSENTA MIL SETECENTOS E CINCO REAIS) - VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 26 de JUNHO de 2026

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira

Código Identificador:6C758A48

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2505015/2026- ARP Nº 260602/2026 - ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2026 - DETENTOR DA ARP JEFFERSON F DA SILVA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2505015/2026- ARP Nº 260602/2026 - ORIGEM: Pregão Eletrônico Nº 0015/2026 - ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN- DETENTOR DA ARP): JEFFERSON F DA SILVA/51451521000104 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO - VALOR TOTAL: R\$ 174.815,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E QUINZE REAIS) - VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 26 de JUNHO de 2026

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:2871559D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2505015/2026- ARP Nº 260603/2026- ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2026 - DETENTOR DA ARP JOÃO AUGUSTO DE QUEIOZ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2505015/2026- ARP Nº 260603/2026- ORIGEM: Pregão Eletrônico Nº 0015/2026 - ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN- DETENTOR DA ARP): JOÃO AUGUSTO DE QUEIOZ/00882875485- OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO - VALOR TOTAL: R\$ 179.900,00 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL E NOVECIENTOS REAIS) - VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 26 de JUNHO de 2026

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:B6414C91

GABINETE DO PREFEITO
TERMO AUTORIZATIVO E EXTRATO DE DISPENSA N.º 00064/2026

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 00064/2026

O Município de Serrinha dos Pintos/RN, através de seu Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 00064/2026, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de pessoa jurídica ou física para aquisição de calçado ortopédico, imobilizador de joelho e órtese ortopédica destinadas a pacientes deste Município, conforme prescrição médica e documentação em anexo, pelo valor de R\$ 1.997,26 (UM MIL E NOVECIENTOS E NOVENTA E SETE E VINTE E SEIS CENTAVOS), em favor de ASSOCIACAO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.70.031.356/0001-78.

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Serrinha dos Pintos/RN, 26/06/2026

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
n.º 00064/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2206000064/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00064/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO SERRINHA DOS PINTOS/RN.
CONTRATADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.70.031.356/0001-78
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica ou física para aquisição de calçado ortopédico, imobilizador de joelho e órtese ortopédica destinadas a pacientes deste Município, conforme prescrição médica e documentação em anexo.
VALOR TOTAL: 1.997,26 (UM MIL E NOVECIENTOS E NOVENTA E SETE E VINTE E SEIS CENTAVOS).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.

Serrinha dos Pintos/RN, 26/06/2026

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA-
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:C96E0114

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 16/2026

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN, no uso de suas atribuições legais e o que determina a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores torna pública para o conhecimento dos interessados que realizará, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2026, na modalidade MENOR PREÇO, objetivando o Contratação de empresa para Licença de Uso de Sistema de Gestão Pública, inclusos serviços de migração base de dados, implantação, capacitação, suporte técnico, manutenção legal e corretiva e provimento de data center para o município de SEVERIANO MELO, COM SUAS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I.

Início das Propostas: 30/06/2026 as 8h00min.
Término das Propostas: 14/07/2026 as 08h00min.
Início da Sessão Pública: 14/07/2026 as 08h01min.
EXCLUSIVO PARA ME/EPP: NAO
Plataforma: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da PMSM, sito à AV. Bevenuto Holanda, 209 - Centro CEP: 59.856-000- Severiano Melo/RN, no horário de 7:00hs às 13:00hs e na internet no endereço: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

Severiano Melo-RN, 26 de junho de 2026

PLINIO MAX MELO
Pregoeiro

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:6362F57F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 250601/2026
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços referente a obra de construção de 20 unidades habitacionais FNHIS Sub50, de acordo com projeto em anexo, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social de Severiano Melo/RN.
ORIGEM: Concorrência 01/2026CC

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social 14.784.461/0001-07
CONTRATADA(O): SETE CONSTRUÇÕES EIRELI 24.372.340/0001-01
VALOR TOTAL: R\$ 2.099.999,97
VIGÊNCIA: 26/06/2026 a 25/06/2027
ORIGEM DOS RECURSOS: 836 - 4 . 4001 . 16 . 481 . 8 . 1.15 . 0 . 449048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2026

Publicado por:
 José Hudson de Almeida
Código Identificador:073707F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 260601/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telecomunicações (internet), através de fornecimento de link dedicado, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Severiano Melo/RN.

ORIGEM: Dispensa 280501/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Severiano Melo 08.358.046/0001-99

CONTRATADA(O): FENIXNETCOM SERVICOS TECNOLOGICOS EM TELECOMUNICACOES EIRELI 21.080.022/0001-89

VALOR TOTAL: R\$ 25.368,00

VIGÊNCIA: 26/06/2026 a 26/06/2027

ORIGEM DOS RECURSOS: 680 - 2 . 2006 . 12 . 368 . 3 . 2.32 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 527 - 2 . 2003 . 4 . 122 . 2 . 2.3 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2026

Publicado por:
 José Hudson de Almeida
Código Identificador:D9391F8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 260602/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telecomunicações (internet), através de fornecimento de link dedicado, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Severiano Melo/RN.

ORIGEM: Dispensa 280501/2026

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social 14.784.461/0001-07

CONTRATADA(O): FENIXNETCOM SERVICOS TECNOLOGICOS EM TELECOMUNICACOES EIRELI 21.080.022/0001-89

VALOR TOTAL: R\$ 9.060,00

VIGÊNCIA: 26/06/2026 a 26/06/2027

ORIGEM DOS RECURSOS: 848 - 4 . 4001 . 8 . 245 . 16 . 2.18 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2026

Publicado por:
 José Hudson de Almeida
Código Identificador:B0B11AE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 260603/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telecomunicações (internet), através de fornecimento de link dedicado, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Severiano Melo/RN.

ORIGEM: Dispensa 280501/2026

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde 14.231.159/0001-21

CONTRATADA(O): FENIXNETCOM SERVICOS TECNOLOGICOS EM TELECOMUNICACOES EIRELI 21.080.022/0001-89

VALOR TOTAL: R\$ 27.180,00

VIGÊNCIA: 26/06/2026 a 26/06/2027

ORIGEM DOS RECURSOS: 823 - 3 . 3002 . 10 . 122 . 22 . 2.56 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2026

Publicado por:
 José Hudson de Almeida
Código Identificador:09EBEF09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO CMAS 03/2026

RESOLUÇÃO CMAS 03/2026

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Compromisso referente ao aceite do cofinanciamento estadual para implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Municipal no município de Severiano Melo.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Severiano Melo, reunido no dia 23 de junho de 2026, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 526/2016 e em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742/1993,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Regionalização da Média Complexidade para municípios de Pequeno Porte I;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso celebrado entre a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte – SETHAS e o Município de Severiano Melo/RN;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada em 23 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Termo de Compromisso referente ao aceite do cofinanciamento estadual para implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Municipal no município de Severiano Melo, conforme Modelo II do Plano de Regionalização da Média Complexidade para municípios de Pequeno Porte I.

Art. 2º Aprovar a adesão do Município ao cofinanciamento estadual destinado à oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, mediante repasse financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação. Severiano Melo/RN, 26 de junho de 2026.

LEÔNIA DE BRITO GUERRA NUNES
 Presidente do CMAS

Publicado por:
 José Hudson de Almeida
Código Identificador:E3F8BF5B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO.
 PORTARIA Nº 160/2026-GGP/PMSN DE 26 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 160/2026-GGP/PMSN DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de férias a servidor efetivo do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Capítulo III, Artigo 100, da Lei nº 224/96, que rege o Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º – CONCEDER ao Servidor **JOSÉ JANILSON DA ROCHA**, Matrícula nº 222, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.***.644-60, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, **Férias** pelo período de 30 (trinta) dias à contar de 01/07/2026 à 30/07/2026, conforme Capítulo III, Artigo 100, da Lei nº 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 26 de junho de 2026.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Genilson da Silva
Código Identificador:93DAB1E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO.**PORTARIA Nº 161/2026-GGP/PMSN DE 26 DE JUNHO DE 2026.****PORTARIA Nº 161/2026-GGP/PMSN DE 26 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre concessão de férias a servidor efetivo do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Capítulo III, Artigo 100, da Lei nº 224/96, que rege o Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º – CONCEDER ao Servidor **SILVESTRE FRANCISCO DA SILVA PEIXOTO**, Matrícula nº 516, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.***.134-85, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, **Férias** pelo período de 30 (trinta) dias à contar de 01/07/2026 à 30/07/2026, conforme Capítulo III, Artigo 100, da Lei nº 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 26 de junho de 2026.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Genilson da Silva
Código Identificador:4C050C39

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO.**PORTARIA Nº 162/2026-GGP/PMSN DE 26 DE JUNHO DE 2026.****PORTARIA Nº 162/2026-GGP/PMSN DE 26 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre concessão de férias a servidor efetivo do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Capítulo III, Artigo 100, da Lei nº 224/96, que rege o Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º – CONCEDER ao Servidor **NARCIZIO JOSÉ DA SILVA**, Matrícula nº 219, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.***.704-42, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, **Férias** pelo período de 30 (trinta) dias à contar de 01/07/2026 à 30/07/2026, conforme Capítulo III, Artigo 100, da Lei nº 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 26 de junho de 2026.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Genilson da Silva
Código Identificador:CF52B83F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO.**PORTARIA Nº 163/2026-GGP/PMSN DE 26 DE JUNHO DE 2026.****PORTARIA Nº 163/2026-GGP/PMSN DE 26 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre concessão de férias a servidora efetiva do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Capítulo III, Artigo 100, da Lei nº 224/96, que rege o Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º – CONCEDER a Servidora **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS ROCHA**, Matrícula nº 148, inscrita no CPF/MF sob o nº 035.***.024-01, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de ASG, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, **Férias** pelo período de 30 (trinta) dias à contar de 01/07/2026 à 30/07/2026, conforme Capítulo III,

Artigo 100, da Lei nº 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 26 de junho de 2026.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Genilson da Silva
Código Identificador:04E88F48

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO.

PORTARIA Nº 164/2026-GGP/PMSN DE 26 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 164/2026-GGP/PMSN DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de férias a servidora efetiva do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Capítulo III, Artigo 100, da Lei nº 224/96, que rege o Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º – **CONCEDER** a Servidora **ELIENE MARINHO DA SILVA**, Matrícula nº 518, inscrita no CPF/MF sob o nº 152.***.294-34, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de ASG, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, **Férias** pelo período de 30 (trinta) dias à contar de 01/07/2026 à 30/07/2026, conforme Capítulo III, Artigo 100, da Lei nº 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 26 de junho de 2026.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Genilson da Silva
Código Identificador:B7519F3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO.

PORTARIA Nº 165/2026-GGP/PMSN DE 26 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 165/2026-GGP/PMSN DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de licença prêmio a servidor efetivo do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e de

conformidade com o Capítulo IV, Artigo 106, da Lei nº 224/96, que rege o Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º – **CONCEDER** ao Servidor **FRANCENILSON GONÇALO DE SOUZA**, Matrícula nº 174, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.***.134-29, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de ASG integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Prêmio** pelo período de 03 (três) meses à contar de 01/07/2026 à 28/09/2026, conforme Capítulo IV, Artigo 106, da Lei nº 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 26 de junho de 2026.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Genilson da Silva
Código Identificador:B395AA34

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO.

PORTARIA Nº 166/2026-GGP/PMSN DE 26 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 166/2026-GGP/PMSN DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de férias a servidora efetiva do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Capítulo III, Artigo 100, da Lei nº 224/96, que rege o Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º – **CONCEDER** a Servidora **IRIS CATIANI DE LIRA**, Matrícula nº 367, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.***.984-13, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de RECEPCIONISTA integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, **Férias** pelo período de 30 (trinta) dias à contar de 02/07/2026 à 31/07/2026, conforme Capítulo III, Artigo 100, da Lei nº 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 26 de junho de 2026.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Genilson da Silva
Código Identificador:34904A5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO.

PORTARIA Nº 167/2026-GGP/PMSN DE 26 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 167/2026-GGP/PMSN DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de férias a servidora eletiva do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Capítulo III, Artigo 100, da Lei nº 224/96, que rege o Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º – CONCEDER a Servidora **NATALIA PALOMA SILVA CARNEIRO MAFRA**, Matrícula nº 4166, inscrita no CPF/MF sob o nº 125.***.594-10, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento eletivo de CONSELHEIRA TUTELAR, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência Social, Direitos Humanos, Cidadania, Mulheres, Apoio as Minorias e a Diversidade-SEMTHAS, Férias pelo período de 30 (trinta) dias à contar de 01/07/2026 à 30/07/2026, conforme Capítulo III, Artigo 100, da Lei nº 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 26 de junho de 2026.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Genilson da Silva

Código Identificador:946CFCE7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2026 CONCORRENCIA Nº
04/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2026
CONCORRENCIA Nº 04/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taipu - CNPJ: 08.114.753/0001-30 - CONTRATADA: WB Empreendimentos, Serviços e Comercio Eireli – CNPJ Nº 28.240.229/0001-12 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE 20(VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FNHIS SUB-50, DESTINADAS A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE TAIPU/RN. - VIGÊNCIA: INICIO: 23/06/2026 - TÉRMINO: 23/06/2027. - VALOR: R\$ 2.530.899,84 (Dois milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)

TAIPU/RN, 23 de Junho de 2026

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito/ Contratante

Publicado por:

Cicero Ribeiro da Anunciação Neto

Código Identificador:9102F5F2

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 600, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

EMENTA: REVOGA O ART. 166, DA Lei Orgânica do Município de Taipu/RN, em adequação ao acórdão proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 00081229-06.2016.8.20.0000, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Fica **revogado integralmente** o art. 166 da Lei Orgânica do Município de Taipu/RN, inclusive o seu parágrafo único.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taipu/RN, em 26 de junho de 2026.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:6AF2493A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 601, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO QUADRO ESPECIAL DE EXTINÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAIPU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAIPU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, o Quadro Especial de Extinção, composto por servidores públicos admitidos até 04 de outubro de 1988.

Art. 2º Serão enquadrados no Quadro Especial de Extinção os servidores públicos que ingressaram nos quadros de pessoal do Município de Taipu/RN no período mencionado no art. 1º, independentemente da nomenclatura do cargo, e que preencham uma das seguintes condições:

I - não concursados, mas que adquiriram a estabilidade excepcional prevista no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); e

II - demais servidores admitidos a título precário ou em confiança, que permaneceram em exercício até a data de promulgação da Constituição Federal.

Art. 3º Fica assegurada aos servidores integrantes do Quadro Especial de Extinção a manutenção de sua situação funcional e remuneratória, incluindo-se todos os direitos e vantagens adquiridos e a respectiva situação previdenciária.

Art. 4º Os servidores de que trata esta Lei permanecerão no exercício das atribuições inerentes aos cargos que atualmente ocupam, sendo vedado o seu reenquadramento, transposição, remoção ou qualquer outra forma de aproveitamento em cargo ou função distintos no âmbito da administração pública municipal.

Art. 5º Ficam assegurados aos servidores de que trata esta Lei, para todos os efeitos legais, todos os direitos e vantagens de natureza pecuniária preconizados na Lei Municipal nº 267/2001, incluindo-se, especialmente, os direitos à progressão funcional e à promoção, nos termos dos incisos XIV e XV do art. 11 do referido diploma legal.

Art. 6º Os cargos ocupados pelos servidores que compõem o Quadro Especial de Extinção serão declarados extintos quando de sua vacância, por motivo de aposentadoria, falecimento, exoneração, demissão ou outra forma legal de vacância.

Parágrafo único. É vedada a criação de cargos com atribuições iguais ou assemelhadas aos cargos extintos na forma deste artigo, bem como a realização de concurso público ou qualquer outra forma de provimento para tais posições.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência desta Lei, publicará, por meio de ato administrativo próprio, a relação nominal dos servidores enquadrados no Quadro Especial de Extinção, após o devido levantamento funcional e cadastral.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:04169E50

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

GABINETE PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2026 - REGULAMENTAÇÃO
E ATUALIZAÇÃO DE DIÁRIAS**

DECRETO Nº 079/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a atualização dos valores das diárias devidas aos servidores públicos e agentes políticos do Município de Tangará/RN para deslocamentos à Capital Federal ou a outros Estados da Federação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores das diárias concedidas aos servidores públicos e agentes políticos do Município, em razão da defasagem ocasionada pela evolução dos custos de hospedagem, alimentação e deslocamento;

CONSIDERANDO que a diária possui natureza indenizatória, destinando-se ao ressarcimento das despesas extraordinárias decorrentes do deslocamento a serviço da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar valores compatíveis com a realidade econômica, de modo a garantir o adequado desempenho das atividades administrativas de interesse do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados os valores das diárias devidas aos servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Tangará/RN para deslocamentos à Capital Federal ou a outros Estados da Federação, com pernoite, na forma da Tabela I abaixo:

TABELA I – DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTOS FORA DO ESTADO COM PERNOITE

FUNÇÃO/CARGO	VALOR DA DIÁRIA
Prefeito	R\$ 1.000,00
Secretário, Procurador e Controlador Geral	R\$ 700,00
Coordenadores e demais servidores	R\$ 300,00

Art. 2º Compete ao Secretário Municipal de Administração autorizar a concessão de diárias aos servidores e agentes políticos, inclusive ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. As diárias do Secretário Municipal de Administração serão concedidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º Os valores constantes da Tabela I poderão ser revistos mediante decreto, observados a disponibilidade orçamentária, a conveniência administrativa e os índices oficiais de inflação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tangará/RN, em 26 de junho de 2026.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal de Tangará/RN

Publicado por:

Luiz Antonio Barbalho Bisneto

Código Identificador:4085DC06

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 032/2026 – GP**

Dispõe sobre a aprovação da Agenda Transversal de Crianças e Adolescentes do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN para o período de 2026–2029 e dá outras providências.

O PREFEITO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral previsto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 542/2025, que cria o Plano Plurianual – PPA 2026–2029;

CONSIDERANDO as orientações do Selo UNICEF para fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência;

CONSIDERANDO a necessidade de integração intersetorial das políticas públicas municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte e Garantia de Direitos;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Agenda Transversal de Crianças e Adolescentes do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, vinculada ao Plano Plurianual – PPA 2026–2029, como instrumento de planejamento, monitoramento e articulação intersetorial das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 2º A Agenda Transversal de Crianças e Adolescentes tem como finalidade integrar programas, ações, metas e estratégias das diversas políticas públicas municipais que impactem direta ou indiretamente a vida de crianças e adolescentes.

Art. 3º São diretrizes da Agenda Transversal:

- I – Promoção da proteção integral da criança e do adolescente;
- II – Fortalecimento da intersetorialidade entre as políticas públicas;
- III – Prevenção e enfrentamento das violações de direitos;
- IV – Fortalecimento da participação social e do controle social;

V – Monitoramento contínuo das ações e indicadores relacionados à infância e adolescência.

Art. 4º A coordenação da Agenda Transversal ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e demais órgãos da administração pública municipal.

Art. 5º O monitoramento da Agenda Transversal será realizado anualmente, mediante acompanhamento das metas, indicadores e ações previstas no PPA, com participação obrigatória do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 6º As ações previstas na Agenda Transversal deverão observar compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA de cada exercício financeiro.

Art. 7º Caberá às secretarias municipais responsáveis:

- I – Executar as ações previstas na Agenda Transversal;
- II – Produzir relatórios de acompanhamento;
- III – Fornecer informações e indicadores necessários ao monitoramento;
- IV – Participar das reuniões de avaliação e monitoramento.

Art. 8º A Agenda Transversal poderá ser atualizada sempre que necessário, mediante articulação entre o Poder Executivo Municipal e o CMDCA.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, em 26 de junho de 2026.

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:3BE370E1

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS Nº 051/2026 – GP

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pedido de férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, relativos ao período 2024/2025 a **THASIA MARA DE FREITAS**, cargo efetivo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM sob matrícula de nº55, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que será usufruída no período de 01 de julho de 2026 a 30 de julho de 2026.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de junho de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:82A15316

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS Nº 052/2026 – GP

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pedido de férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, relativos ao período 2024/2025 a **IRENILDA DE MOURA MORAIS FREIRE**, cargo efetivo de ENFERMEIRA sob matrícula de nº23, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que será usufruída no período de 01 de julho de 2026 a 30 de julho de 2026.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de junho de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:E5312F8F

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS Nº 053/2026 – GP

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pedido de férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, relativos ao período 2025/2026 a **KLEBER DE MOURA MORAIS FREIRE**, cargo efetivo de DENTISTA SAÚDE BUCAL, sob matrícula de nº34, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que será usufruído no período de 01 de julho de 2026 a 30 de julho de 2026.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de junho de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:EFBB4CA4

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS Nº 054/2026 – GP

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pedido de férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, relativos ao período 2025/2026 a **DAMIÃO PAULO DA SILVA**, cargo efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, sob matrícula de nº09, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que será usufruído no período de 01 de julho de 2026 a 30 de julho de 2026.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de junho de 2026.

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:C59410B2

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS Nº 055/2026 – GP

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pedido de férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, relativos ao período 2025/2026, **MARIA VERONICA ALVES MONTEIRO SILVA**, cargo efetivo de TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, sob matrícula de nº043, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que será usufruída no período de 01 de julho de 2026 a 30 de julho de 2026.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de junho de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:C0B1E35B

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS Nº 056/2026– GP

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pedido de 10 (dez) dias férias convertido em pecúnia, de acordo com Artigo 118, inciso IV, da Lei Municipal 011/1997 o senhor **DAMIÃO JOSÉ CAVALCANTE**, ocupante do cargo efetivo de **VIGIA**, matrícula de nº2077, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2025/2026, contados a partir do dia 01 de julho de 2026 com término em 10 de julho de 2026, ficando os 20 (vinte) dias de férias para gozo em outro momento.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de junho de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:EE1857DF

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS Nº 057/2026– GP

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pedido de 10 (dez) dias férias convertido em pecúnia, de acordo com Artigo 118, inciso IV, da Lei Municipal 011/1997 o senhor **JOSE RAFAEL TOMAZ DE MEDEIROS**, ocupante do cargo VICE-PREFEITO, matrícula de nº2121, lotado no Gabinete do Prefeito, relativas ao período de 2025/2026, contados a partir do dia 01 de julho de 2026 com término em 10 de julho de 2026, ficando os 20 (vinte) dias de férias para gozo em outro momento.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de junho de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:7A751613

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS Nº 058/2026 – GP

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pedido de férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, relativos ao período 2025/2026 a **FRANCISCO ASSIS DE MORAIS ARAÚJO**, cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, sob matrícula de nº1490, lotado na Secretária de Obras, Habitação e Serviços Urbanos, que será usufruída no período de 01 de julho de 2026 a 30 de julho de 2026.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de junho de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:8388A125

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS Nº 059/2026 – GP

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pedido de férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, relativos ao período 2025/2026 a **MARIA FRANKLINE DA SILVA**, cargo efetivo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM sob matrícula de nº37, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que será usufruída no período de 01 de julho de 2026 a 30 de julho de 2026.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de junho de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:AC21AAE8

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS Nº 060/2026 – GP

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pedido de férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, relativos ao período 2025/2026 a **MARIA JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO**, cargo efetivo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM sob matrícula de nº40, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que será usufruída no período de 01 de julho de 2026 a 30 de julho de 2026.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de junho de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:E25E2AA0

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS Nº 061/2026 – GP

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pedido de férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, relativos ao período 2024/2025 a **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA LOPES**, cargo efetivo de TÉCNICA NÍVEL MÉDIO - CRAS sob matrícula de nº099, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário do Município, que será usufruída no período de 01 de julho de 2026 a 30 de julho de 2026.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de junho de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:BF1EB4DE

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS Nº 062/2026 – GP

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pedido de férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, relativos ao período 2025/2026 a **HÉRVORA SANTUZZA PEREIRA ARAÚJO POLICARPO**, cargo efetivo de ENFERMEIRA sob matrícula de nº20, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que será usufruída no período de 01 de julho de 2026 a 30 de julho de 2026.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de junho de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:07C0BEC4

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS Nº 063/2026 – GP

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pedido de férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, relativos ao período 2025/2026 a **LUGIANA REGIA SOARES DA SILVA**, cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS sob matrícula de nº173, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que será usufruída no período de 01 de julho de 2026 a 30 de julho de 2026.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de junho de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Maria da Vitoria Araujo

Código Identificador:46F8E728

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS

PORTARIA DE FERIAS Nº 064/2026 – GP

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pedido de férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, relativos ao período 2024/2025 a **JOSÉ JOELDER BATISTA ALVES**, cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM sob matrícula de nº27, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que será usufruída no período de 01 de julho de 2026 a 30 de julho de 2026.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de junho de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Maria da Vitoria Araujo

Código Identificador:B2704512

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS

PORTARIA LICENÇA PRÊMIO Nº 024/2026 – GP

“AUTORIZA USUFRUTO DE LICENCIA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso de

suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza o servidor público municipal, o senhor **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, ocupante do cargo de **PEDREIRO**, matrícula sob nº108, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos, a entrar em usufruto de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** conforme certificado pela Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos deste município de Tenente Laurentino Cruz/RN, pelo período subsequente de 03 (três) meses e que perdura especificamente de 01 de julho de 2026 a 28 de setembro de 2026 referente ao 2º(segundo) quinquênio.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de junho de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Maria da Vitoria Araujo

Código Identificador:AAEA0B05

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS

PORTARIA LICENÇA PRÊMIO Nº 025/2026 – GP

“AUTORIZA USUFRUTO DE LICENCIA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza o servidor público municipal, o senhor **LUCLECIO SOARES SANTOS**, ocupante do cargo de **GARI**, matrícula sob nº121, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos, a entrar em usufruto de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** conforme certificado pela Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos deste município de Tenente Laurentino Cruz/RN, pelo período subsequente de 03 (três) meses e que perdura especificamente de 01 de julho de 2026 a 28 de setembro de 2026 referente ao 5º(quinto) quinquênio.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de junho de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Maria da Vitoria Araujo

Código Identificador:35E77790

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS

PORTARIA LICENÇA PRÊMIO Nº 026/2026 – GP

“AUTORIZA USUFRUTO DE LICENCIA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza o servidor público municipal, o senhor **JOSE RICARDO DE MORAIS**, ocupante do cargo de **GARI**, matrícula sob nº121, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos, a entrar em usufruto de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** conforme certificado pela Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos deste município de Tenente Laurentino Cruz/RN, pelo período subsequente de 03 (três) meses e que perdura especificamente de 01 de julho de 2026 a 28 de setembro de 2026 referente ao 1º(primeiro) quinquênio.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de junho de 2026.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Maria da Vitoria Araujo

Código Identificador:F00FA927

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL DECRETO MUNICIPAL Nº 0113/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 0113/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TIBAU – RN, EM RAZÃO DA PARTIDA DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO FIFA 2026.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização da partida da Seleção Brasileira de Futebol pela Copa do Mundo FIFA 2026, programada para o dia 29 de junho de 2026, às 14h00;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Municipal em compatibilizar o funcionamento dos órgãos públicos com esse evento de participação nacional, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter excepcional, que o expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Tibau – RN, no dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira), encerrar-se-á às 13h00 (treze horas), em razão da partida da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, com início previsto para as 14h00 (quatorze horas).

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, os

quais deverão funcionar normalmente ou em regime de plantão, conforme determinação dos respectivos gestores, assegurado o atendimento à população.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Tibau/RN, em 26 de junho de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Cacilda Alves de Sousa Victor

Código Identificador:7904DBB9

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL PORTARIA Nº 205/2026 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

PORTARIA Nº 205/2026 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor(a): **MARCIA CRISTINA ALVES BARBOZA** ocupante do Cargo de **SECRETARIA DE SAUDE** Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde** a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 UMA DIARIA**, referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / NATAL - RN / TIBAU - RN**. Para **Participar de curso de capacitação em faturamento hospitalar no SUS, aula auditoria SUS, AIH e APAC**, no período: de 27/06/2026 à 27/06/2026.

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
UMA DIARIAS	400,00	400,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 26 de junho de 2026.

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Cacilda Alves de Sousa Victor

Código Identificador:1FFAD9CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GESTOR DE CONTRATO EXTRATO 4º ADITIVO – PRAZO - CONTRATO: 46/2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 25/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL – RN

CNPJ:08.168.775/0001-82

CONTRATADO: MELO AMORIM TURISMO EIRELI

CNPJ: 30.277.981/0001-80

CONTRATO: 46/2022 - **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO 25/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS NACIONAIS, COMPREENDENDO A EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS.

ADITIVO: 12(doze) meses.

VIGÊNCIA: com início em 10/06/2026 até 09/06/2027
DATA DA ASSINATURA: 09/06/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § II da Lei Federal nº 8.666/93.

Tibau do Sul/RN,
VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
 Prefeito-P/Contratante

Melo Amorim Turismo EIRELI
RHUANNA CINTIA DE CARVALHO MELO AMORIM –
 Representante Legal
 Proprietária - P/Contratada

Publicado por:
 Marcelo Ferreira Marinho Filho
Código Identificador:430FE66D

GESTOR DE CONTRATO
EXTRATO DE 1ª ADITIVO - PRAZO - ADESAO Nº 05/2025
CONTRATO Nº55/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL
 CNPJ: 08.168.775/0001-82
CONTRATADA: CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA
 CNPJ: 02.800.122/0001-98
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos psicotrópicos, suplementos, fórmulas nutricionais e dietas enterais que não foram licitados anteriormente, destinados ao atendimento das necessidades da população do município de Tibau do Sul/RN, por meio da Secretaria Municipal de Saúde
ADITIVO DE PRAZO: 12 MESES
PRAZO DE VIGÊNCIA: Início em 25/06/2026 e termino em 24/06/2027
DATA DA ASSINATURA: 23/06/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

Tibau do Sul/RN.

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
 Prefeito – P/Contratante

JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO
 Representante Legal - P/Contratada

Publicado por:
 Marcelo Ferreira Marinho Filho
Código Identificador:EAEA23ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2026- DISPENSA Nº 60/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAESTRO PARA COORDENAR A BANDA MARCIAL DA ESCOLA MUNICIPAL PAULINO BATISTA DE ARAÚJO
Contratante: Município de Timbaúba dos Batistas-RN
Contratada: Wallce Marques da Silva, CNPJ: 055.848.954-07 representada por Wallce Marques da Silva.
Valor Total: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).
Vigência: 6 MESES.
Assinaturas: Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho e Wallce Marques da Silva.

Data da Assinatura: 26 de junho de 2026

Timbaúba dos Batistas, 26 de junho de 2026.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:EC3B7CB8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2026- DISPENSA Nº 61/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E REPROGRÁFICOS, INCLUINDO IMPRESSÃO, REPRODUÇÃO E ACABAMENTO DE MATERIAIS INSTITUCIONAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN.
Contratante: Município de Timbaúba dos Batistas-RN
Contratada: ALIGRAF SERVICOS GRAFICOS LTDA, CNPJ: 10.892.469/0001-36 representada por JOZIMARIO CESARIO DE SOUSA.
Valor Total: R\$ 42.930,00 (quarenta e dois mil, novecentos e trinta reais).
Vigência: 12 MESES.
Assinaturas: Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho e JOZIMARIO CESARIO DE SOUSA.

Data da Assinatura: 26 de junho de 2026

Timbaúba dos Batistas, 26 de junho de 2026.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:1D1911C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023 PROCESSO LICITATÓRIO MTB/ RN Nº 105.011/2023 - DISPENSA Nº 037/2023

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas/ RN;
CONTRATADO: ARY TORRES CLEMENTE; **OBJETO:** prorrogação do período vigencial do Terceiro Termo Aditivo
VIGÊNCIA: 26 de junho de 2026, por mais 06 (seis) meses;
SUBSCRITORES: Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho – pelo Contratante e Ary Torres Clemente – Contratado.

Timbaúba dos Batistas / RN, 26 de junho de 2026.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:63E64B54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 609002/2026 DISPENSA Nº 60/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATADO(A): WALLCE MARQUES DA SILVA, CNPJ/CPF nº055.848.954-07
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.096.596/0001-87, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, CEP 59.320-0000.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAESTRO PARA COORDENAR A BANDA MARCIAL DA ESCOLA MUNICIPAL PAULINO BATISTA DE ARAÚJO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
VALOR CONTRATADO: R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais)
ECONOMIA: R\$300,00 (trezentos reais)
RATIFICAÇÃO EM: 26 de junho de 2026

Timbaúba dos Batistas, 26 de junho de 2026

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:D3B5906B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 624001/2026 DISPENSA Nº 61/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATADO(A):ALIGRAF SERVICOS GRAFICOS LTDA, CNPJ/CPF nº10.892.469/0001-36

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.096.596/0001-87, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, CEP 59.320-0000.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E REPROGRÁFICOS, INCLUINDO IMPRESSÃO, REPRODUÇÃO E ACABAMENTO DE MATERIAIS INSTITUCIONAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:R\$47.321,80 (quarenta e sete mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta centavos)

VALOR CONTRATADO:R\$42.930,00 (quarenta e dois mil, novecentos e trinta reais)

ECONOMIA:R\$4.391,80 (quatro mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta centavos)

RATIFICAÇÃO EM:26 de junho de 2026

Timbaúba dos Batistas, 26 de junho de 2026

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:B785FC65

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 0280, DE 17 DE JUNHO DE 2026 - GPMU

PORTARIA Nº 0280, DE 17 DE JUNHO DE 2026 - GPMU

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 102 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo datado de 11/06/2026, de autoria do (a) servidor (a) ANTONIO ARGEMIRO DE MEDEIROS, matrícula 00000018;

CONSIDERANDO os deferimentos do secretário municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da secretária municipal de Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade ao (a) servidor (a) ANTONIO ARGEMIRO DE

MEDEIROS, matrícula 00000018, de 01/07/2026 a 28/09/2026, referente ao período aquisitivo de 2014 a 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 17 de junho de 2026.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:1B0C5831

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PORTARIA Nº 006/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 006/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER uma diária com pernoite valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) totalizando R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a senhora **LEONILDE SOBRAL DANTAS FERNANDES**, ocupante do cargo de SUPERVISOR(A) EDUCACIONAL, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Participação no Seminário "SNE e Planos Decenais".

Local de destino: Natal/RN;

Período do Afastamento: 30 de JUNHO de 2026;

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

MARIA MARILENE DA CRUZ SILVA XAVIER

Secretária Municipal De Educação, Cultura E Desporto

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:14004CE9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, através do setor de licitação, avisa a todos os interessados que no período de 29/06/2026 à

01/072026 estará recebendo proposta de preços para serviços de limpeza, polimento com aplicação de resina. As especificações do objeto, itens e condições de entrega e pagamento estão descritas no Termo de Referência/Projeto Básico que deverá ser solicitado via e-mail: licitacao.veracruzrn@gmail.com. As propostas deverão ser enviadas até às 17h00min do último dia do prazo exclusivamente para o e-mail: licitacao.veracruzrn@gmail.com.

Vera Cruz/RN, 26 de junho de 2026.

REINAN MARTINS DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

Publicado por:

Ane Micaela Freitas Bessa

Código Identificador:4FF380ED

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 42/2026**

Contratante: Município de Florânia/RN, CNPJ nº 08.181.562/0001-90.

Contratada: Monteiro e Monteiro Advogados Associados, CNPJ nº 35.542.612/0001-90.

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 34/2025 – Processo Administrativo nº 10004.001077/2025.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica visando à recuperação das perdas financeiras suportadas pelo Município de Florânia/RN decorrentes da desatualização histórica da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo análise técnica dos repasses, elaboração de teses jurídicas, ajuizamento de ações judiciais e adoção de medidas administrativas necessárias à recuperação dos valores devidos.

Forma de Remuneração: Honorários de êxito correspondentes a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado e ingressado nos cofres públicos municipais ou compensado em favor do Município.

Valor Estimado: R\$ 353.108,93 (trezentos e cinquenta e três mil, cento e oito reais e noventa e três centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, permanecendo vigente até a conclusão integral do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Florânia/RN, 22 de junho de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Prefeitura Municipal de Florânia/RN
Contratante

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Município

(Assinado Eletronicamente)
Monteiro e Monteiro Advogados Associados
CNPJ nº 35.542.612/0001-90

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

Representante

Publicado por:

Lazaro Washington Toscano Barros

Código Identificador:78BF0724

**SECRETARIA MUN DE CULTURA
RETIFICAÇÃO Nº 01 AO EDITAL Nº 004/2026 5º FESTIVAL
DE QUADRILHAS JUNINAS ESTILIZADAS DE
FLORÂNIA/RN**

Considerando o interesse público e a sensibilidade desta organização em proporcionar às quadrilhas juninas participantes condições mais adequadas, justas e confortáveis para a preparação, execução e encerramento de suas apresentações, valorizando o trabalho artístico desenvolvido pelos grupos e contribuindo para o bom andamento do festival.

5. DA APRESENTAÇÃO

Onde se lê:

5.4 Cada quadrilha participante terá o tempo máximo de 40 (quarenta) minutos, sendo 30 (trinta) minutos de tempo máximo para apresentação e 10 (dez) minutos para montagem, passagem de som e desmontagem de equipamentos e cenários, bem como liberação do espaço da arena, sob possibilidade de penalização de meio ponto no caso de descumprimento dos horários.

Leia-se:

5.4 Cada quadrilha participante terá o tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, distribuídos da seguinte forma:

I – até 30 (trinta) minutos para apresentação artística;

II – até 10 (dez) minutos para montagem de equipamentos, cenários e organização da entrada na arena;

III – até 5 (cinco) minutos para retirada de equipamentos, cenários e liberação completa do espaço de apresentação.

Acrescenta-se o item 5.7, com a seguinte redação:

5.7 Não haverá aplicação de penalidade à quadrilha participante quando eventual atraso, interrupção ou interferência decorrer de fatores externos, questões estruturais, operacionais, técnicas ou quaisquer outras situações não provocadas pela própria agremiação, desde que reconhecidas e validadas pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único. A passagem de som não será computada dentro do tempo destinado à apresentação da quadrilha junina, desde que realizada de forma objetiva e razoável, sem comprometer o cronograma geral do festival.

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Edital.

Florânia/RN, 26 de junho de 2026

Publicado por:

Helder Lima Freire

Código Identificador:7E2E013A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 044/2026 – SECRETARIA
MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 915 de 23 de agosto de 2021, que “Regulamenta a concessão de férias e décimo terceiro salário aos Agentes Políticos Municipais vinculados ao Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 15 (quinze) dias consecutivos, ao servidor, **JOSÉ ROSIVAN DE MEDEIROS**, Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, período de **2024/2025**, contados a partir do dia **30/06/2026** com término em **14/07/2026**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN

Em 26 de junho de 2026.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS

Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:

Andreia Kelly de Moraes Dantas

Código Identificador:F6349C17

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO

ACORDO 1086

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01086/2026)	
DEVEDOR	
Ente Federativo/UF: Alexandria/RN	CNPJ: 08.148.462/0001-62
Endereço: RUA PADRE IZIDRO GOMES, 303	
Bairro: CENTRO	CEP: 59965-000
Telefone: 8499993-3679	Fax:
E-mail: pp-ipamaalexandria@hotmail.com	
Representante RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE	
CPF: 627.095.504-15	
Cargo: Prefeito	Complemento:
E-mail: prefeituraalexandria@hotmail.com	Data início da 01/01/2025
CREDOR	
Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA	CNPJ: 07.251.389/0001-97
Endereço: RUA PADRE ISIDRO GOMES, 303	
Bairro: CENTRO	CEP: 59965-000
Telefone: 8400000-0000	Fax:
E-mail: pp-ipamaalexandria@hotmail.com	
Representante FRANCISCO MARCOLINO NETO	
CPF: 792.061.744-87	
Cargo: Presidente	Complemento:
E-mail: PP-IPAMAALEXANDRIA@HOTMAIL.COM	Data início da 01/01/2015
As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº	
LEI MUNICIPAL Nº1.367, DE 06 DE ABRIL DE 2026, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :	
Cláusula Primeira - DO OBJETO	
O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Alexandria da quantia de R\$	
131.080,61 (cento e trinta e um mil e oitenta reais e sessenta e um centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2024 a 12/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo. Pelo presente instrumento o/a Municípios de Alexandria confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.	
O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras	
importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período. Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO	
O montante de R\$ 131.080,61 (cento e trinta e um mil e oitenta reais e sessenta e um centavos), será pago em 80 (oitenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.638,51 (hum mil e seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.	
A primeira parcela, no valor R\$ 1.638,51 (hum mil e seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), vencerá em 20/08/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.	
O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.	
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa. Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.	
Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES	
Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL Nº1.367, DE 06 DE ABRIL DE 2026.. Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais	
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E	
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01086/2026)	
simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela. Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 2,00% (dois por cento).	
Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM	
O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento. Cláusula Quinta - DA RESCISÃO Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.	
Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE	
A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.	
Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE	
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca. Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.	
Alexandria - RN / 25/06/2026	

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E			
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01086/2026)			
RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
62709550415	RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/06/2026
79206174487	FRANCISCO MARCOLINO NETO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 25/06/2026
62709550415	RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 25/06/2026
Este documento foi assinado digitalmente por completo em 25/06/2026 17:03:45.			
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2463007&crc=AF8ACB63 , informando o código verificador: 2463007 e código CRC: AF8ACB63.			

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E			
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01086/2026)			

DECLARAÇÃO

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01086/2026, firmado entre o/a Alexandria e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA em 25/06/2026, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal

() Diário Oficial do

____ - Edição nº _____, de ____/____/____

____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Alexandria, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO	DOCUMENTO		
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
62709550415	RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/06/2026
79206174487	FRANCISCO MARCOLINO NETO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 25/06/2026
62709550415	RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 25/06/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 25/06/2026 17:03:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2463007&crc=AF8ACB63>, informando o código verificador: 2463007 e código CRC: AF8ACB63.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01086/2026	Data	25/06/2026
Valor consolidado	131.080,61	Valor da prestação inicial	1.638,51
Número prestações	80	Vencimento 1ª prestação	20/08/2026

DEVEDOR

Ente Federativo	Alexandria/RN	CNPJ	08.148.462/0001-62
Representante Legal	RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE	CPF	627.095.504-15
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	10138
		Conta nº	334006

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA	CNPJ	07.251.389/0001-97
Representante Legal	FRANCISCO MARCOLINO NETO	CPF	792.061.744-87
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	10138
		Conta nº	13953x

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

2. Deste modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Alexandria/RN - 25/06/2026

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:B8308244

GABINETE DO PREFEITO
ACORDO 1086 DCP

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.148.462/0001-62	Número do acordo: 01086/2026	Data de consolidação do	25/06/2026
Ente: Prefeitura Municipal de Alexandria / RN		Data de assinatura do Termo:	25/06/2026
Título	Contribuição patronal - PAP 008/2026	Data de vencimento da 1ª	20/08/2026
Lei autorizativa do	LEI MUNICIPAL Nº1.367, DE 06 DE ABRIL DE 2026.		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Outros Critérios

Competência	Inicial: 12/2024	Final: 12/2025	Quantidade de Parcelas: 80
Valor original:	119.723,67	Valor Consolidado:	131.080,61
Valor da parcela na data de consolidação: 1.638,51			
Critérios de atualização para consolidação do			
Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,00 %
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2024	0,00	0,48	7,39	0,00	9,00	0,00	0,00	0,00
13/2024	19.725,18		7,39	1.457,69	8,50	1.800,54	0,00	22.983,41

www.diariomunicipal.com.br/femurn

201

01/2025	0,00	0,00	7,39	0,00	8,50	0,00	0,00	0,00
02/2025	0,00	1,48	5,83	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00
03/2025	0,00	0,51	5,29	0,00	7,50	0,00	0,00	0,00
04/2025	0,00	0,48	4,79	0,00	7,00	0,00	0,00	0,00
05/2025	0,00	0,35	4,42	0,00	6,50	0,00	0,00	0,00
06/2025	0,00	0,23	4,18	0,00	6,00	0,00	0,00	0,00
07/2025	18.910,48	0,21	3,96	748,86	5,50	1.081,26	0,00	20.740,60
08/2025	14.970,16	-0,21	4,18	625,75	5,00	779,80	0,00	16.375,71
09/2025	26.730,04	0,52	3,64	972,97	4,50	1.246,64	0,00	28.949,65
10/2025	0,00	0,03	3,61	0,00	4,00	0,00	0,00	0,00
11/2025	23.960,27	0,03	3,58	857,78	3,50	868,63	0,00	25.686,68
12/2025	0,00	0,21	3,36	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00
13/2025	15.427,54		3,36	518,37	2,50	398,65	0,00	16.344,56
TOTAL:	119.723,67			5.181,42		6.175,52	0,00	131.080,61

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP			
RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
62709550415	RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/06/2026 17:03:45
79206174487	FRANCISCO MARCOLINO NETO	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 25/06/2026 17:00:09
62709550415	RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE	Ordenador de despesa – Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 25/06/2026 17:03:45
Este documento foi assinado digitalmente por completo em 25/06/2026 17:03:45.			
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2463007&crc=AF8ACB63 , informando o código verificador: 2463007 e código CRC: AF8ACB63.			

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:7FA63489

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA
DECRETO MUNICIPAL Nº 0259/2026 DE 26 DE JUNHO DE 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 27.988,97 (vinte e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Apodi/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a autorização contida no § 2º do art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 2338/2025, de 29 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Edição 3698, de 30 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a autorização contida no § 1º do art. 34 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2289/2025, de 30 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Edição 3570, de 01 de julho de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 27.988,97 (vinte e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), destinados às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Apodi/RN, 26 de junho de 2026

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					27.988,97
02 .029 GESTÃO E OPERAÇÕES ESPECIAIS					27.988,97
	2085 Gestão e Manutenção de Indenizações e Restituições				27.988,97
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	25520000	0001	27.988,97

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto,
em Apodi/RN, 26 de junho de 2026.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:9B4B02B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO - PROCESSO Nº 142949/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

ASSUNTO: Registro de Preços para a Aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança destinados aos profissionais eletricitistas do município de Arez/RN a serem utilizados no desempenho de suas funções.

O Prefeito do Município de Arez/RN, tendo em vista a realização da sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 07/2026**, destinado ao **Registro de Preços para a Aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança destinados aos profissionais eletricitistas do município de Arez/RN a serem utilizados no desempenho de suas funções**, tendo transcorridas as fases de lances e análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021; **ADJUDICA** o objeto da licitação à:

Vencedor: A NOVA SOLUÇÃO EIRELI						
CNPJ: 70.157.680/0001-37		Email: licitanovasolucao@gmail.com			Telefone: (84) 99931-6066	
Endereço: Av Getulio Vargas, 1328, Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59900-000						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
17	CAMISA MANGA LONGA COM FAIXA REFLETIDA PERSON TAM- G NA COR VERDE BANDEIRA	própria	Unidade	30	38,99	1.169,70
18	CAMISA MANGA LONGA COM FAIXA REFLETIDA PERSON TAM- M NA COR VERDE BANDEIRA	própria	Unidade	30	39,19	1.175,70
19	CAMISA MANGA LONGA COM FAIXA REFLETIDA PERSON TAM- GG NA COR VERDE BANDEIRA	própria	Unidade	30	39,19	1.175,70
20	CAMISETA MANGA LONGA COM FAIXA REFLETIDA PERSON TAM – XG	própria	Unidade	30	39,19	1.175,70
Total do vencedor R\$:						4.696,80

Vencedor: CSM COMERCIO E SERVICOS LTDA						
CNPJ: 39.910.323/0001-58		Email: csmcomservico@gmail.com		Telefone: (84) 98165-0366		
Endereço: Rua Coronel Costa Pinheiro, 1522 B, Tirol, Natal/RN, CEP: 59015-050						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
01	ALICATE UNIVERSAL ISOLAÇÃO 1000V	TITANIUM	Unidade	30	28,54	856,20
21	ALÇA MULTIPLEXADO ISOLADO 10MM	STEEL LOOP	Unidade	800	1,98	1.584,00
24	Alça pref multiplexado isolado 16MM	STEEL LOOP	Unidade	800	1,98	1.584,00
30	CABO MULTIPLEXADO MONO 16M2	BOREAL	Metro	4.000	4,99	19.960,00
31	CABO PP 2X2,5MM PR 750V	LUXX CABOS	Metro	3.000	3,74	11.220,00
34	Conector perfurante CPD 16/95	TAF	Unidade	800	4,99	3.992,00
35	DISJUNTOR MONO 16A. UNIPOLAR CURVA C.	TAF	Unidade	800	4,99	3.992,00
37	OLHAL P/ PARAFUSO 16MM	OLIVO	Unidade	700	16,99	11.893,00
38	PARAFUSO COM PORCA QUADRADA 250X16MM P/ AM.	OLIVO	Unidade	600	7,99	4.794,00
Total do vencedor R\$:						59.875,20

Vencedor: R & R REPRESENTACOES DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO & ELETRICOS LTDA						
CNPJ: 07.204.967/0001-34			Email: rr.representacoes87@gmail.com		Telefone: (84) 99916-9297	
Endereço: Estrada de Cajupiranga, 313, Cajupiranga, Parnamirim/RN, CEP: 59156-400						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
12	CAMISA ANTI CHAMAS COM FAIXAS REFLETIDAS TAM GG NA COR CINZA	CIA EPI	Unidade	30	152,00	4.560,00
13	CAMISA ANTI CHAMAS COM FAIXAS REFLETIDAS TAM G NA COR CINZA	CIA EPI	Unidade	30	152,00	4.560,00
14	CALÇA ANTI CHAMAS COM FAIXAS REFLETIDAS TAM- 46 NA COR CINZA	CIA EPI	Unidade	30	190,00	5.700,00
15	CALÇA ANTI CHAMAS COM FAIXAS REFLETIDAS TAM- 42 NA COR CINZA	CIA EPI	Unidade	30	200,00	6.000,00
16	CALÇA ANTI CHAMAS COM FAIXAS REFLETIDAS TAM -38 NA COR CINZA	CIA EPI	Unidade	30	184,00	5.520,00
42	PORCA PARA OLHAL 16MM2	OLIVIO	Unidade	700	11,00	7.700,00
48	DISJUNTOR 15 A MONO NEMA UNIPOLAR. MARCA DE REFERÊNCIA: SOPRANO	OUROLUX	Unidade	50	7,90	395,00
Total do vencedor R\$:						34.435,00

Vencedor: ELETROLED COMERCIO E SERVICOS LTDA						
CNPJ: 22.415.310/0001-00			Email: eletroledrn@hotmail.com		Telefone: (84) 99997-0125	
Endereço: Rua Montanhas, 18 – Loja 1, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59152-525						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
05	JOGO DE CHAVE COMBINADAS CATRACA ISOLADA 1000 V	TITANIO	Unidade	20	160,00	3.200,00
23	LÂMPADAS HQI 150W VERDE-AZUL T E	OURO LUX	Unidade	80	33,00	2.640,00
25	LÂMPADAS HQI 400W E-40 COLORIDA	OURO LUX	Unidade	80	33,00	2.640,00
26	CHAVE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2X30	EXATRON	Unidade	30	165,00	4.950,00
28	BENGALA COMPLETA 90X50 MM	IPLAN	Unidade	100	10,00	1.000,00
41	LÂMPADA ELETRÔNICA 30W 3U 6400K	EMPALUX	Unidade	25	9,00	225,00
Total do vencedor R\$:						14.655,00

Vencedor: RLUX ILUMINACAO LTDA						
CNPJ: 23.535.805/0001-35			Email: contato@rlux.com.br		Telefone: (19) 2139-7145	
Endereço: Rua Pedro Ferreira, 333, Centro, Itajaí/SC, CEP: 88.301-030						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
27	REFLETOR LED 400W BIVOLT A PROVA D'ÁGUA – BRANCO FRIO	MGC / RKT-400BF	Unidade	100	64,99	6.499,00
44	REFLETOR LED 200W BIVOLT PROVA D'ÁGUA BRANCO FRIO	MGC / RKT-200BF	Unidade	200	28,02	5.604,00
Total do vencedor R\$:						12.103,00

Vencedor: MARCELO SIMONI		
CNPJ: 37.652.289/0001-33	Email: manu.publicidade@gmail.com	Telefone: (54)99996-3216
Endereço: Rua Manoel Teixeira, 50 fundos, Centro, Tapejara/RS, CEP: 99950-000		

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
32	Cabo pp 4x2,5MM PR 750V	flex	Metro	1.000	6,60	6.600,00
40	Cabo flexível 1,5MM	flex	Metro	1.000	0,64	640,00
46	CABO FIO FLEXÍVEL 2,5MM ROLO 100M PRETO	flex	Unidade	40	90,00	3.600,00
47	CABO FIO FLEXÍVEL 1,5MM ROLO 100M PRETO	flex	Unidade	40	72,00	2.880,00
Total do vencedor R\$:						13.720,00

Vencedor: R3 COMERCIO E SERVICOS LTDA						
CNPJ: 28.347.594/0001-20			Email: jrn.natal@hotmail.com		Telefone: (84) 3082-8340	
Endereço: Av das Alagoas, 358 Loja 01, Neópolis, Natal/RN, CEP: 59086-200						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
02	ALICATE DE CORTE ISOLAÇÃO 1000 V	FERTAK	Unidade	30	27,10	813,00
04	JOGO DE CHAVE DE FENDAS E ESTRELAS ISOLADAS 1000 V	FERTAK	Unidade	20	44,70	894,00
06	MALETA DE FERRAMENTAS	WORKER	Unidade	30	99,99	2.999,70
07	BOLSA BALDE EM LONA PARA FERRAMENTAS	FERTAK	Unidade	30	89,99	2.699,70
39	BOCAL COM RABICHO E-27	ROMAZI	Unidade	500	1,25	625,00
Total do vencedor R\$:						8.031,40

Vencedor: PRIMIX PRODUTOS E SERVICOS LTDA						
CNPJ: 04.330.689/0001-73		Email: primix@contatoprimix.com.br			Telefone: (83)98161-0101	
Endereço: Rua Presidente Epitácio Pessoa, 102, Centro, Esperança/PB, CEP: 58135-000						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
09	CINTO DE SEGURANÇA DE ELETRICISTA PARA FERRAMENTA	MOMFORT	Unidade	20	97,90	1.958,00
10	BOTA DE SEGURANÇA N- 43 ELETRICISTA ISOLAMENTO 500V MICROFIBRA	VULCAFLEX	Par	20	114,00	2.280,00
11	BOTA DE SEGURANÇA N- 39 DE ELETRICISTA ISOLAMENTO 500V MICROFIBRA	VULCAFLEX	Par	20	110,00	2.200,00
Total do vencedor R\$:						6.438,00

Vencedor: SOLARSERV PC MATERIAIS E SOLUCOES FOTOVOLTAICAS LTDA						
CNPJ: 49.392.317/0001-00		Email: solarservpc@gruposserv.com.br			Telefone: (49) 99169-5724	
Endereço: Av Prof. Osmar Cunha, 416, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-100						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
03	ALICATE DE BICO 1000 V	MTX	Unidade	30	21,50	645,00
08	PAR DE LUVAS ISOLADAS 500 V	RUBBER WORKK SAFE	Par	20	104,90	2.098,00
29	Cabo multiplexado mono 10M2	SULMINAS/BOREAL	Metro	4.000	3,35	13.400,00
36	DISJUNTOR TRIFÁSICO TRIPOLAR 70A CURVA C 4.5KA EASY9	OUROLUX/ENERBRAS	Unidade	80	31,88	2.550,40
50	CONE BARRIL SINALIZADOR DE TRÁFEGO 110 CM REFLETIDOS BASE QUADRADA	KTELI	Unidade	30	107,00	3.210,00
Total do vencedor R\$:						21.903,40

Vencedor: AGE INTEGRATED SOLUTIONS LTDA						
CNPJ: 62.375.949/0001-23		Email: contato@agesolutions.com.br			Telefone: (31)99818-1818	
Endereço: ROD MG-432, 1391 QUADRA14 LOTE 1178 KM 04, SANTA CECILIA, Esmeraldas/MG, CEP: 32809-415						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
43	CINTO DE SEGURANÇA AT 7030 ELETRICISTA + TALABARTE DIELETRICO ATHENAS OU EQUIVALENTE	ATHENAS	Unidade	10	799,99	7.999,90
Total do vencedor R\$:						7.999,90

Vencedor: JP EQUIPAMENTOS LTDA ME						
CNPJ: 13.772.057/0001-50			Email: vendasjp01@hotmail.com		Telefone: (49)3646-0515	
Endereço: Rodovia BR 158 – KM 108, Interior, Cunha Porã/SC, CEP: 89890-000						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
22	PISCA-PISCA LUZ DE NATAL BLINDADO COM LED	JP Led	Unidade	600	15,99	9.594,00
33	CONECTOR PARA MANGUEIRA LUMINOSA COM LED 2F 220V	JP Led	Unidade	200	7,09	1.418,00
Total do vencedor R\$:						11.012,00

Vencedor: CBX COMERCIAL IMPORTADORA LTDA						
CNPJ: 47.812.320/0001-00			Email: licitacaoauri@gmail.com		Telefone: (11)97292-6085	
Endereço: Rua Voluntários da Pátria, 964 Andar 02, Santana, São Paulo/SP, CEP: 02010-100						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
45	REFLETOR LED 100W BIVOLT PROVA D'ÁGUA BRANCO FRIO	GORE	Unidade	200	16,88	3.376,00
49	DISJUNTOR 15 A TRIFÁSICO NEMA TRIPOLAR. MARCA DE REFERÊNCIA: ELETROMAR	OUR.L	Unidade	50	30,21	1.510,50
Total do vencedor R\$:						4.886,50

O valor total da adjudicação realizada é de **R\$ 199.756,20 (cento e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).**

Arez/RN, 23 de junho de 2026.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:94AD14B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
ANEXO DECRETO 21.2026

AGENDA TRANSVERSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Município de Baraúna/RN

Período de Vigência: 2026–2029

(Alinhada ao Plano Plurianual – PPA 2026–2029 | Lei Municipal nº 933/2025)

1. APRESENTAÇÃO

A presente Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes (ATCA) do Município de Baraúna/RN é um instrumento estratégico de planejamento e gestão pública, elaborado em conformidade com os arts. 11, 12 e 13 da Lei Municipal nº 933/2025 — que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026–2029 — e com as diretrizes do Selo UNICEF Edição 2025–2028, Eixo III (Participação Cidadã e Gestão por Resultados), Entrega B3.

A ATCA integra o PPA como anexo normativo e operacional, articulando políticas públicas de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Direitos Humanos e Proteção Integral, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), a Constituição Federal de 1988, o Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 3, 4, 10, 11 e 16).

Como eixo estruturante de sustentabilidade financeira e controle social, a presente ATCA reconhece o **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)** como instrumento transversal de financiamento das políticas de proteção integral. A Agenda compromete-se a articular as ações das secretarias finalísticas (Saúde, Educação e Assistência Social) com as deliberações do CMDCA, garantindo que os recursos do FMDCA sejam aplicados de forma intersetorial e incentivando a mobilização de recursos da sociedade civil e do setor privado (via renúncia fiscal do Imposto de Renda) para o fortalecimento das entregas previstas neste PPA 2026–2029.

A Agenda identifica, no PPA aprovado, os programas e ações que beneficiam crianças e adolescentes, com seus respectivos códigos, entregas, investimentos previstos, indicadores e metas, atendendo ao princípio da proteção integral e da prioridade absoluta. Conforme a Nota Técnica 2 do MPO/UNICEF, a ATCA não cria novo orçamento — ela sistematiza atributos já existentes no PPA e deverá ser formalizada por Decreto Municipal, publicada no Portal da Transparência e submetida à Plataforma Crescendo Juntos (PCJ) do Selo UNICEF.

2. DIAGNÓSTICO TERRITORIAL E SITUACIONAL

2.1 Caracterização do Município Baraúna/RN enquadra-se como Município de Pequeno Porte II, habilitado na Gestão Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A estrutura administrativa municipal conta com as Secretarias de Assistência Social e Cidadania (SEMASC), Saúde (SMS), Educação, Planejamento e Gestão, Cultura e Juventude, Desporto, Turismo e Meio Ambiente, além da rede de Conselhos de Direitos e Fundos Municipais (FMAS, FMS e FMDCA).

2.2 Vulnerabilidades e Fatores de Risco O diagnóstico socioterritorial revela alta incidência de violência doméstica, negligência, abuso sexual, abandono, evasão escolar e conflitos familiares — em 2025 foram aplicadas 267 medidas protetivas e realizados 74 encaminhamentos ao Ministério Público e ao Judiciário pelo Conselho Tutelar. Há necessidade urgente de fortalecimento do PAEFI e ampliação da prevenção.

2.3 Rede de Saúde A SMS opera em Gestão Plena em Atenção Básica e Especializada, com 13 equipes ESF, 11 equipes ESB, 4 equipes e-MULTI, 70 ACS, 14 ACE, Centro Especializado de Reabilitação tipo II (CER II) subdividido em Clínica de Fisioterapia e Núcleo de Inclusão e Desenvolvimento (NID), 1 CAPS, 1 SAMU e 1 Hospital Municipal.

2.4 Rede Educacional A rede municipal atende estudantes da educação infantil aos anos finais do ensino fundamental, incluindo educação em tempo integral, EJA e AEE, operando 30 escolas municipais.

2.5 Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE) O município de Baraúna possui população quilombola oficialmente reconhecida, localizada na Comunidade Nova Esperança (Velame). O Município assume o compromisso de qualificar a identificação destas comunidades no Cadastro Único, realizar busca ativa específica e garantir que suas especificidades culturais sejam respeitadas, enfrentando a discriminação estrutural.

3. OBJETIVO GERAL DA AGENDA TRANSVERSAL

Promover, proteger e garantir os direitos de crianças e adolescentes no Município de Baraúna/RN, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas previstas no PPA 2026–2029 (Lei nº 933/2025), enfrentando as vulnerabilidades sociais, as violações de direitos e as desigualdades territoriais, com ênfase na proteção integral, na prioridade absoluta, na equidade étnico-racial e no desenvolvimento humano sustentável.

Desafios priorizados:

Redução dos índices de violência e qualificação do atendimento às vítimas (PAEFI/CREAS).

Combate à evasão escolar e melhoria da infraestrutura de água e saneamento nas escolas.

Ampliação da cobertura da Atenção Primária, imunização e prevenção da gravidez na adolescência.

Inclusão de crianças e adolescentes da Comunidade Quilombola Nova Esperança nos serviços.

4. PROGRAMAS, AÇÕES, METAS E INDICADORES (Com Detalhamento Orçamentário)

A ATCA mapeia no PPA 2026–2029 os programas que beneficiam crianças e adolescentes. Quando o PPA não apresenta indicador numérico isolado, foram adotados os Resultados Sistêmicos do Selo UNICEF.

4.1 Eixo Assistência Social

Programa / Ação PPA (código)	Objetivo Específico / Entrega do PPA	Indicador de Acompanhamento (Selo UNICEF)	Meta Final (2029)	Investimento PPA (2026-2029)
0056 - Cidadania e Inclusão Social (Entrega 0176 - PAIF)	Acompanhamento ativo a famílias vulneráveis com crianças/adolescentes.	Famílias acompanhadas pelo PAIF (RS 5.1).	85%	R\$ 4.982.267 (Total Prog. 0056)
0056 - Cidadania e Inclusão Social (Entrega 0178 - CREAS)	Atendimento PAEFI especializado a crianças vítimas de violência, abuso e negligência.	Crianças e adolescentes vítimas de violência alcançadas pela rede (RS 3.1).	100% de cobertura / Atender 23 vítimas (meta SIPIA).	R\$ 4.982.267 (Total Prog. 0056)
0056 - Cidadania e Inclusão Social (Entrega 0179 - SCFV)	Assegurar infraestrutura para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	Número de crianças e adolescentes no SCFV.	100% da meta	R\$ 4.982.267 (Total Prog. 0056)
0056 - Cidadania e Inclusão Social (Entrega 0183 - CadÚnico GPTE)	Busca ativa e atualização cadastral de famílias quilombolas (Nova Esperança).	Famílias quilombolas identificadas e incluídas na rede (RS 6.0).	100%	R\$ 4.982.267 (Total Prog. 0056)

4.2 Eixo Saúde

Programa / Ação PPA (código)	Objetivo Específico / Entrega do PPA	Indicador de Acompanhamento (Selo UNICEF)	Meta Final (2029)	Investimento PPA (2026-2029)
0048 - Qualif. Atenção Primária (Entregas 0128, 0133)	Garantir cobertura universal da APS (puericultura, saúde bucal).	Percentual de cobertura da APS para crianças/adolescentes.	90%	R\$ 77.733.500
0048 - Qualif. Atenção Primária (Entrega 0139)	Ampliar serviços de saúde sexual, reprodutiva e prevenção para adolescentes.	Taxa de nascidos vivos de mães adolescentes (10-19 anos) (RS 1.3).	Reduzir para 42 nascidos vivos.	R\$ 77.733.500
0047 - Vigilância em Saúde (Entrega 0122)	Cobertura vacinal do esquema básico e busca ativa de faltosos.	Cobertura vacinal contra Poliomielite (IPV) em menores de 5 anos (RS 1.1).	95%	R\$ 989.000
0048 - Vigilância Nutricional (Entrega 0138)	Acompanhamento nutricional no SISVAN.	Crianças <10 anos com estado nutricional registrado (RS 1.2).	90%	R\$ 77.733.500

0046 - Construção e Ampliação (Entrega 0108 - NID) e 0045 - Requalificação Física	Construir o Núcleo de Inclusão (NID) e Clínica de Fisioterapia (CER II).	Percentual de execução da obra / Crianças com deficiência atendidas.	100%	R\$ 25.285.000 (0046) e R\$ 4.900.000 (0045)
0049 - Qualificação Média/Alta (Entrega 0141 - CAPS)	Atendimento humanizado em saúde mental infantojuvenil.	Percentual de funcionamento do CAPS.	100%	R\$ 15.936.000

4.3 Eixo Educação

Programa / Ação PPA (código)	Objetivo Específico / Entrega do PPA	Indicador de Acompanhamento (Selo UNICEF)	Meta Final (2029)	Investimento PPA (2026-2029)
0039 - Diversidade Cultural nas Escolas (Entrega 0103)	Elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e formar professores.	Índice do IDEB (RS 2.2).	Atingir o Índice 16 absoluto.	R\$ 7.460.000
0040 - Educação de Qualidade (Entrega 0089)	Expandir a Busca Ativa Escolar para prevenir abandono.	Taxa de abandono escolar na Educação Básica (RS 2.1).	≤ 1,5%	R\$ 1.195.000
0043 - Educação Básica para Todos (Entrega 0078)	Garantir transporte escolar (PETERN) para estudantes da zona rural.	Número de alunos beneficiados pelo transporte.	2.300 alunos	R\$ 15.389.500
0041 - Atendimento Educacional Especializado (AEE) (Entregas 0069, 0070, 0087)	Implantar e equipar 5 Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) para AEE.	Número de escolas com salas de recursos (SRM) implantadas e ativas.	5 SRM implantadas	R\$ 2.291.000
0010 - (Re)Construindo Espaços Educativos	Garantir infraestrutura adequada, climatização e saneamento básico nas escolas.	Escolas com água (RS 4.1) e esgotamento adequados (RS 4.2).	100% (água) / 100% (esgoto)	R\$ 28.790.000
0042 - Ambientes que Educam	Fornecer mobiliário, bibliotecas, fardamento e kits pedagógicos.	Percentual de estudantes com acesso a material didático adequado.	100%	R\$ 5.437.000

4.4 Eixos Transversais (Cultura, Esporte, Direitos Humanos e Participação)

Programa / Ação PPA (código)	Objetivo Específico / Entrega do PPA	Indicador de Acompanhamento (Selo UNICEF)	Meta Final (2029)	Investimento PPA (2026-2029)
0033 - Atividades Ligadas à Juventude e 0015 - Desporto como Melhoria de Vida	Promover cultura, esporte e inclusão social.	Crianças e adolescentes em programas municipais de esporte e juventude.	750 participantes	R\$ 286.000 (0033) e R\$ 2.072.000 (0015)
0017 - Relações Institucionais (Entrega 0191 - SGD)	Fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e Participação Social.	Fóruns e audiências participativas do SGD realizadas no ano.	5 eventos anuais	R\$ 1.441.000

4.5 Eixo Transversal de Financiamento e Governança

Programa / Ação PPA (código)	Objetivo Específico / Entrega do PPA	Indicador de Acompanhamento (Alinhado ao Selo UNICEF)	Metas Anuais (2026 a 2029)	Investimento PPA / Fonte	Estratégia de Implementação e Articulação
Programa de Gestão / Unidade Orçamentária FMDCA	Fortalecer o FMDCA como fonte de financiamento intersetorial e promover a mobilização de recursos para a infância e adolescência.	1. % de Execução Orçamentária do FMDCA. 2. Valor financeiro captado via doações (Pessoa Física/Jurídica).	1. 100% de execução. 2. Crescimento anual de 10% na captação.	Recursos Próprios / Doações / Renúncia Fiscal (IR)	Gestão compartilhada SEMASC e CMDCA; Campanha anual de mobilização de recursos; Destinação de recursos para ações transversais (ex: SCFV, Busca Ativa).

5. GOVERNANÇA E MONITORAMENTO

5.1 Estrutura de Gestão A ATCA será coordenada por uma Comissão Intersetorial Permanente, alinhada rigorosamente ao Art. 4º do Decreto Municipal, composta por:

Coordenação Geral (Coopresidência): Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMASC) na coordenação técnica;

Representação Setorial: Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura e Juventude, Desporto, Turismo e Meio Ambiente;

Sistema de Garantia de Direitos: Conselho Tutelar, CMDCA, CMAS e CAE.

5.2 Monitoramento e Avaliação O monitoramento da ATCA será realizado **em ciclo semestral, com consolidação anual**, em conformidade com o Art. 6º do Decreto Regulamentador. A avaliação abrangerá os seguintes Resultados Sistêmicos do Selo UNICEF:

Saúde: Cobertura vacinal IPV (1.1), Nutrição SISVAN (1.2) e Redução da gravidez na adolescência (1.3).

Educação: Taxa de abandono escolar (2.1) e Índice do IDEB (2.2).

Proteção: Vítimas de violência alcançadas pela rede (3.1).

Infraestrutura Escolar: Acesso a água e saneamento (4.1 e 4.2).

Proteção Social: Famílias acompanhadas pelo PAIF (5.1).

Equidade Étnico-Racial: Identificação e acompanhamento de famílias quilombolas (Nova Esperança) (6.0).

O relatório anual de gestão será submetido ao CMDCA, encaminhado à Câmara Municipal, publicado no Portal da Transparência e submetido à Plataforma Crescendo Juntos (PCJ) do Selo UNICEF (Art. 10 do Decreto).

Papel do CMDCA e do FMDCA no Monitoramento da ATCA: "Em conformidade com o art. 88 do ECA e as diretrizes do Selo UNICEF, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) terá papel central na governança desta Agenda. Caberá ao CMDCA:

- Aprovar o Plano de Aplicação do **FMDCA** em consonância com as prioridades mapeadas nesta ATCA (ex: financiamento de campanhas de busca ativa, apoio ao NUCA, fomento a projetos de equidade étnico-racial na Comunidade Quilombola Nova Esperança);
- Receber e deliberar sobre o **Relatório Anual de Monitoramento da ATCA**, cruzando os Resultados Sistêmicos (RS) com a execução físico-financeira dos programas do PPA e dos recursos do Fundo;
- Liderar a **Campanha de Mobilização de Recursos para o FMDCA**, utilizando os dados da ATCA para demonstrar à sociedade e às empresas locais o impacto das doações na redução das vulnerabilidades infantis em Baraúna."

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes integra o PPA 2026–2029 (Lei Municipal nº 933/2025) como seu anexo normativo e operacional. A execução das ações observará as dotações previstas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Leis Orçamentárias Anuais (LOA) de cada exercício. Não se cria novo orçamento: a Agenda sistematiza o planejamento financeiro e as metas já previstos no PPA aprovado.

Baraúna/RN, junho de 2026.

(Assinaturas Institucionais: *Prefeita Municipal, Secretarias, Conselhos de Direitos e Conselho Tutelar*)

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:1AFD4684

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ARP 40-2026

Processo nº 66G/2026 – PMB
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 8/ 2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 40/2026

Aos 20 de maio de 2026, o Município de BREJINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.161.614/0001-67, com sede na Praça Presidente Castelo Branco, 207, Centro, CEP 59219-000, Brejinho - RN, através de seu Prefeito o Senhor **JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA**, inscrito no CPF nº 114.025.024-86 neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa 65.348.744 ARIEL CYNARA BARROS LEITE, inscrita no CNPJ: 65.348.744/0001-47, nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal n. 002 e 003/2023 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 8 / 2026, **RESOLVE** registrar os preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO/RN, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Fornecedor: 65.348.744 ARIEL CYNARA BARROS LEITE		
CNPJ: 65.348.744/0001-47	Telefone:	Email:
Endereço: RUA ELSON PIRES GONÇALVES, 402 TERREO, CRISTAL, CAJAZEIRAS/PB, CEP: 58000-000		
Representante: ARIEL CYNARA BARROS LEITE - CPF: 05G.508.784-18		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
6	0011506 - Mesa de Escritório	DEMOBILE	Unid	4,000000	458,990	1.835,96

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de BREJINHO a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As aquisições ou as contratações que tratam este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata e, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
 - 4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 8. fraudar a licitação
 - 9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 2.1. advertência;
- 2.2. multa;
- 2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 8/2026, e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal n. 320/2024, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

BREJINHO/RN, 20 de maio de 2026

Prefeitura Municipal De Brejinho
CNPJ:08.161.614/0001-67
JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal

65.348.744 Ariel Cynara Barros Leite
CNPJ:65.348.744/0001-47
ARIEL CYNARA BARROS LEITE
Administradora

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF _____ - _____

2ª _____ CPF: _____ - _____

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:8B4F0933

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ARP 41-2026

Processo nº 66G/2026– PMB
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 8/ 2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 41/2026

Aos 20 de maio de 2026, o Município de BREJINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.161.614/0001-67, com sede na Praça Presidente Castelo Branco, 207, Centro, CEP 59219-000, Brejinho - RN, através de seu Prefeito o Senhor **JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA**, inscrito no CPF nº 114.025.024-86 neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa COMERCIO DE MOVEIS, ELETRO. E INFORMATICA MALHEIRO LTDA , inscrita no CNPJ: 40.761.843/0001-25, nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal n. 002 e 003/2023 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 8 / 2026, **RESOLVE** registrar os preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO/RN, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Fornecedor: COMERCIO DE MOVEIS, ELETRO. E INFORMATICA MALHEIRO LTDA		
CNPJ: 40.761.843/0001-25	Telefone:	Email:
Endereço: RUA TOMAS ANTONIO GONZAGA, 276 , LIBERDADE, PARNAMIRIM/RN, CEP: 5G155-605		
Representante: IVANALDO SEVERINO MELHEIRO - CPF: 315.8G1.204-00		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
8	0011507 - Mesa para computador	INCOFLEX	Unid	2,000000	320,000	640,00

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de BREJINHO a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As aquisições ou as contratações que tratam este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata e, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 2.1. advertência;
- 2.2. multa;
- 2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 8/2026, e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal n. 320/2024, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

BREJINHO/RN, 20 de maio de 2026

Prefeitura Municipal De Brejinho

CNPJ: 08.161.614/0001-67

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA

Prefeito Municipal

Comercio De Moveis, Eletro. E Informatica Malheiro LTDA

CNPJ: 40.761.843/0001-25

IVANALDO SEVERINO MELHEIRO

Socio Administrador

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF: .-.-

2ª

CPF: .-.-

Publicado por:

Helton Luiz da Silva Dias

Código Identificador:3C4332D6**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
ARP 42-2026**Processo nº 66G/2026– PMB****PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 8/ 2026****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 42/2026**

Aos 20 de maio de 2026, o Município de BREJINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.161.614/0001-67, com sede na Praça Presidente Castelo Branco, 207, Centro, CEP 59219-000, Brejinho - RN, através de seu Prefeito o Senhor **JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA**, inscrito no CPF nº 114.025.024-86 neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa Endomed Comercio e Representações de Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ: 70.104.344/0001-26, nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal n. 002 e 003/2023 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 8 / 2026, **RESOLVE** registrar os preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO/RN, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Fornecedor: Endomed Comercio e Representações de Medicamentos Ltda		
CNPJ: 70.104.344/0001-26	Telefone: 84GG72GGG0	Email:
Endereço: RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 552, CENTENÁRIO, Campina Grande/PB, CEP: 58428-060		
Representante: WASHINGTON JOSÉ DE QUEIROZ, - CPF: 368.524.304-72		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0011501 - Carro de Curativos	TUBO MED	Unid	1,000000	1.099,990	1.099,99
2	0011502 - Cilindro de Gases Medicinais	GIFEL	Unid	3,000000	990,000	2.970,00
3	0011503 - Prancha de Longa Imobilização de Coluna	RESGATE	Unid	2,000000	445,000	890,00
5	0011505 - Balde e Pedal	H MOVEIS	Unid	4,000000	274,000	1.096,00

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de BREJINHO a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As aquisições ou as contratações que tratam este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata e, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438 \text{ } 365 \text{ } 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 2.1. advertência;
- 2.2. multa;
- 2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a - descumprir as condições da ata de registro de preços;

b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 8/2026, e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal n. 320/2024, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

BREJINHO/RN, 20 de maio de 2026

Prefeitura Municipal De Brejinho

CNPJ: 08.161.614/0001-67

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA

Prefeito Municipal

Endomed Comercio e Representações de Medicamentos LTDA

CNPJ: 70.104.344/0001-26

WASHINGTON JOSÉ DE QUEIROZ

Administrador

TESTEMUNHAS:

1^a _____ CPF _____. _____. _____. - _____.

2ª CPF: . . . -

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:99CCEDF5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ARP 43-2026

Processo nº 66G/2026– PMB

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 8/ 2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 43/2026

Aos 20 de maio de 2026, o Município de BREJINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.161.614/0001-67, com sede na Praça Presidente Castelo Branco, 207, Centro, CEP 59219-000, Brejinho - RN, através de seu Prefeito o Senhor **JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA**, inscrito no CPF nº 114.025.024-86 neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 11.427.407/0001-16, nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal n. 002 e 003/2023 e

das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 8 / 2026, **RESOLVE** registrar os preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO/RN, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Fornecedor: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP		
CNPJ: 11.427.407/0001-16	Telefone:	Email:
Endereço: R VEREADOR POSSIDONIO QUEIROGA, 5G TERREO, JARDIM SORRILANDIA II, SOUSA/PB, CEP: 58805-288		
Representante: Talita Medeiros Costa Queiroga - CPF: 012.742.G83-26		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
9	0011508 - Longarina	PRÓPRIA	Unid	14,000000	474,000	6.636,00

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de BREJINHO a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As aquisições ou as contratações que tratam este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata e, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \text{ } 365 \text{ } 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- fraudar a licitação
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 2.1. advertência;
- 2.2. multa;
- 2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 8/2026, e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal n. 320/2024, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

BREJINHO/RN, 20 de maio de 2026

Prefeitura Municipal De Brejinho
CNPJ: 08.161.614/0001-67
JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal

GQS Eletros E Equipamentos LTDA EPP
CNPJ: 11.427.407/0001-16
TALITA MEDEIROS COSTA QUEIROGA
Administradora

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____ - _____
2ª _____ CPF: _____ - _____

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:DF92A188

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ARP 44-2026

Processo nº 66G/2026– PMB
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 8/ 2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2026

Aos 20 de maio de 2026, o Município de BREJINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.161.614/0001-67, com sede na Praça Presidente Castelo Branco, 207, Centro, CEP 59219-000, Brejinho - RN, através de seu Prefeito o Senhor **JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA**, inscrita no CPF nº 114.025.024-86 neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa W P B DA COSTA, inscrita no CNPJ: 43.011.876/0001-46, nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal n. 002 e 003/2023 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 8 / 2026, **RESOLVE** registrar os preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO/RN, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Fornecedor: W P B DA COSTA		
CNPJ: 43.011.876/0001-46	Telefone:	Email:
Endereço: RUA PARQUE PAULO BARBALHO, 40G , CENTRO, LAGOA D'ANTA/RN, CEP: 5G227-000		
Representante: Wyller Pacifico Batista da Costa - CPF: 017.787.G34-36		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
4	0011504 - Espalдар em Madeira (Barra/Escada de Ling)	ARKTUS	Unid	1,000000	810,000	810,00
7	0011001 - Mesa de reunião	MOVETECH	Unid	2,000000	550,000	1.100,00

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de BREJINHO a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. As aquisições ou as contratações que tratam este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata e, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 2.1. advertência;
- 2.2. multa;
- 2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a - descumprir as condições da ata de registro de preços;

b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 8/2026, e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal n. 320/2024, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

BREJINHO/RN, 20 de maio de 2026

Prefeitura Municipal De Brejinho

CNPJ: 08.161.614/0001-67

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA

Prefeito Municipal

W P B Da Costa

CNPJ: 43.011.876/0001-46

WYLLER PACIFICO BATISTA DA COSTA

Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF _____ - _____

2ª _____ CPF: _____ - _____

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:CB88EB72

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ARP 55-2026

Processo nº 685/2026– PMB
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 12/ 2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 55/2026

Aos 15 de junho de 2026, o Município de BREJINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.161.614/0001-67, com sede na Praça Presidente Castelo Branco, 207, Centro, CEP 59219-000, Brejinho - RN, através de seu Prefeito o Senhor **JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA**, inscrito no CPF nº 114.025.024-86 neste ato denominado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a(s) empresa **EMPREENHIMENTOS CONSTRUÇOES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.275.651/0001-33, nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal n. 002 e 003/2023 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 12 / 2026, **RESOLVE** registrar os preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação eventual e futura de cadeiras e mesas plásticas, destinadas ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE CADEIRAS E MESAS PLÁSTICAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Fornecedor: EMPREENHIMENTOS CONSTRUÇOES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA		
CNPJ: 07.275.651/0001-33	Telefone:	Email:
Endereço: RUA DO CRUZEIRO, 16 A LATERAL, Centro, PASSAGEM /RN, CEP: 59259-000		
Representante: SILVIO ALISSON DA SILVA LIMA - CPF: 072.581.984-74		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vir. Total(R\$)
1	0011620 - Locação de cadeira plástica monobloco, cor branca, sem braço, empilhável, resistente, capacidade mínima de 120 kg, conforme normas técnicas aplicáveis		Unid	25000,000000	4,900	122.500,00
2	0011621 - Locação de mesa plástica quadrada, cor branca, capacidade para acomodação mínima de 04 pessoas		Unid	5000,000000	6,480	32.400,00

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de BREJINHO a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As aquisições ou as contratações que tratam este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata e, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 2.1. advertência;
- 2.2. multa;
- 2.3. impedimento de licitar e contratar e

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 12/2026, e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal n. 320/2024, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

BREJINHO/RN, 15 de junho de 2026

Prefeitura Municipal de Brejinho
CNPJ: 08.161.614/0001-67
JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Empreendimentos Construcoes e Comercio da Construcao LTDA
CNPJ: 07.275.651/0001-33
SILVIO ALISSON DA SILVA LIMA
CPF: 072.581.984-74
Sócio-Procurador

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____ - _____
2ª _____ CPF: _____ - _____

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:C2A9BDD1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 62/2026

Processo nº 687/2026– PMB
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 14/ 2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 62/2026

Aos 15 de junho de 2026, o Município de BREJINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.161.614/0001-67, com sede na Praça Presidente Castelo Branco, 207, Centro, CEP 59219-000, Brejinho - RN, através de seu Prefeito o Senhor **JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA**, inscrito no CPF nº 114.025.024-86 neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa DANDARA SPORT LTDA, inscrita no CNPJ: 51.543.641/0001-23, nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal n. 002 e 003/2023 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 14 / 2026, **RESOLVE** registrar os preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serigrafia, sublimação, personalização e confecção de materiais promocionais e institucionais, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município, compreendendo a produção de camisetas, coletes, bonés, brindes personalizados, materiais gráficos promocionais e correlatos, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERIGRAFIA, SUBLIMAÇÃO, PERSONALIZAÇÃO E CONFECÇÃO DE MATERIAIS PROMOCIONAIS E INSTITUCIONAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO A PRODUÇÃO DE CAMISETAS, COLETES, BONÉS, BRINDES PERSONALIZADOS, MATERIAIS GRÁFICOS PROMOCIONAIS E CORRELATOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Fornecedor: DANDARA SPORT LTDA		
CNPJ: 51.543.641/0001-23	Telefone: 4436291275	Email:
Endereço: Brigadeiro Everaldo Breves, 135 , CENTRO, Parnamirim/RN, CEP: 59140-145		
Representante: DANDARAH KATARINE RODRIGUES DE LUNA FREIRE - CPF: 091.229.434-55		

LOTE 1						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0011599 - BOLSA ECOBAG EM TNT, 30X40 CM IMPRESSÃO SERIGRAFICA, FRENTE E VERSO 6 CORES	BMX	Unidade	900,000000	7,900	7.110,00

2	0011600 - BONÉ CORES VARIADAS CONFECCIONADO EM BRIM/SARJA, REGULAGEM NA PARTE POSTERIOR COM FECHAMENTO, EM TAMANHO AJUSTÁVEL, COM SERIGRAFIA (LOGOMARCA) NA PARTE FRONTAL	BMX	Unidade	500,000000	8,900	4.450,00
3	0011601 - CAMISA POLO MANGA CURTA - POLO MANGA CURTA; EM TECIDO DE MALHA PIQUET; COMPOSIÇÃO 50% ALGODÃO E 50% POLIÉSTER; GOLA CONFORT; DE 3 BOTÕES NA PARTE FRONTAL; SEM BOLSO; IMPRESSÃO COLORIDA NA FRENTE E COM UMA COR NAS COSTAS.	VIA SECRETA	Unidade	500,000000	28,000	14.000,00
4	0011602 - CAMISAS EM DRY FIT COM IMPRESSÃO SUBLIMÁTICA SENDO VÁRIOS MODELOS, CONFORME NECESSIDADE DA PREFEITURA.	VIA SECRETA	Unidade	750,000000	19,000	14.250,00
5	0011603 - CAMISAS MALHA ELANKINHA COM IMPRESSÃO SUBLIMÁTICA SENDO VÁRIOS MODELOS, CONFORME NECESSIDADE DA PREFEITURA.	ARTE PERFEITA	Unidade	750,000000	19,000	14.250,00
6	0011604 - CAMISAS MALHA PP COM IMPRESSÃO SUBLIMÁTICA SENDO VÁRIOS MODELOS, CONFORME NECESSIDADE DA PREFEITURA.	VIA SECRETA	Unidade	3000,000000	19,000	57.000,00
7	0011605 - CAMISETAS DE MALHA PV (POLIÉSTER E VISCOSE) - PERSONALIZADA COM LOGOMARCA DO EVENTO E/OU CAMPANHA NA FRENTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA NAS COSTAS; TAM P AO XXG; COR E ESTAMPA DE ACORDO COM O MODELO DIPONIBILIZADO NO MOMENTO DO PEDIDO.	VIA SECRETA	Unidade	1000,000000	20,000	20.000,00
8	0011606 - VISEIRA ESPORTIVA PARA CORRIDA, CONFECCIONADA EM EVA, COM REGULAGEM, ABA CURVA, MODELO UNISSEX, PERSONALIZADA COM ARTE DE COR ÚNICA.	VIA SECRETA	Unidade	500,000000	6,700	3.350,00
18	0011623 - Colete masculino profissional; verde escuro; gola padre (alto/sem aba); zíper frontal; 02 (dois) bolsos frontais com capela e botão. Tecido sarja ou brim. Tamanhos "G" e "GG". Com logomarca do Município e/ou da Secretaria Solicitante.	VIA SECRETA	Unid	20,000000	10,000	200,00
VALOR GLOBAL LOTE 1						134.610,00

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de BREJINHO a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As aquisições ou as contratações que tratam este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata e, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- fraudar a licitação
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. advertência;

2.2. multa;

2.3. impedimento de licitar e contratar e

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a - descumprir as condições da ata de registro de preços;

b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 14/2026, e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal n. 320/2024, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

BREJINHO/RN, 15 de junho de 2026

Prefeitura Municipal De Brejinho
CNPJ: 08.161.614/0001-67
JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Dandara Sport LTDA
CNPJ: 51.543.641/0001-23
DANDARAH KATARINE RODRIGUES DE LUNA FREIRE
Socia Administradora

TESTEMUNHAS:

1ª		CPF	_____ - ____
2ª		CPF:	_____ - ____

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:C6713827

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 63/2026

Processo nº 687/2026– PMB
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 14/ 2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 63/2026

Aos 15 de junho de 2026, o Município de BREJINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.161.614/0001-67, com sede na Praça Presidente Castelo Branco, 207, Centro, CEP 59219-000, Brejinho - RN, através de seu Prefeito o Senhor **JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA**, inscrito no CPF nº 114.025.024-86 neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa MARCELO SIMONI, inscrita no CNPJ: 37.652.289/0001-33, nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal n. 002 e 003/2023 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 14 / 2026, **RESOLVE** registrar os preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serigrafia, sublimação, personalização e confecção de materiais promocionais e institucionais, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município, compreendendo a produção de camisetas, coletes, bonés, brindes personalizados, materiais gráficos promocionais e correlatos, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERIGRAFIA, SUBLIMAÇÃO, PERSONALIZAÇÃO E CONFECÇÃO DE MATERIAIS PROMOCIONAIS E INSTITUCIONAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO A PRODUÇÃO DE CAMISETAS, COLETES, BONÉS, BRINDES PERSONALIZADOS, MATERIAIS GRÁFICOS PROMOCIONAIS E CORRELATOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Fornecedor: MARCELO SIMONI		
CNPJ: 37.652.289/0001-33	Telefone:	Email:
Endereço: R MANOEL TEIXEIRA, 50 FUNDOS, CENTRO, TAPEJARA/RS, CEP: 99950-000		
Representante: MARCELO SIMONI - CPF: 977.786.130-34		

LOTE 2						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
9	0011607 - AGENDA PERSONALIZADA - 15X21CM COM LAMINAÇÃO BRILHO - ESPIRAL WIRE-O - CAPA E CONTRACAPA DURA COM VERNIZ, CONTENDO APROX. 300 FOLHAS	PROPRIA	Unidade	500,000000	32,000	16.000,00
10	0011608 - Botton - Material: Plástico, Cor: Branca, Diâmetro: 4, 5 CM, Finalidade: Identificação Do Órgão, Características Adicionais: Conforme Modelo Do Órgão/Revestimento Resina, Tipo Fixação: Alfinete.	PROPRIA	Unidade	2000,000000	2,880	5.760,00
11	0011609 - CALENDÁRIO DE MESA 4X0 PERSONALIZADO	PROPRIA	Unidade	200,000000	9,700	1.940,00
12	0011610 - CHAVEIRO DE ACRÍLICO - no formato retangular e personalização a definir pela secretaria demandante com foto ou imagem colorida a definir 3x4cm e com corrente.	PROPRIA	Unidade	800,000000	4,000	3.200,00
13	0011611 - Wind Banner Fly Flag completo Dupla Face tecido e fornecimento de suporte. Incluso: Bandeira Wind Banner personalizada com impressão colorida 1 Kit de hastes em alumínio; Base de apoio em plástico e bolsa para armazenamento	PROPRIA	Unidade	20,000000	186,000	3.720,00
14	0011612 - Copo personalizado - material: polipropileno, capacidade mínima: 450 ml, plástico adequado para ter contato com o líquido, de excelente qualidade, resistente, sem cheiro, e atóxico.	PROPRIA	Unidade	3000,000000	5,000	15.000,00
15	0011613 - GARRAFA TIPO "SQUEEZE" EM MATERIAL DE POLIPROPILENO ATÓXICO E FLEXÍVEL COM VÁLVULA EM PVC ATÓXICO, TAMPA DE ROSCA, BICO RETRÁTIL COM VEDAÇÃO PERFEITA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 ML. COM IMPRESSÃO DA LOGOMARCA CORES.	PROPRIA	Unidade	500,000000	6,000	3.000,00
16	0011614 - LIXEIRINHAS PARA CAMBIO DE CARROS A SEREM CONFECCIONADOS EM TNT, EM CORES DIVERSAS, TAMANHO 26X17CM, ÁREA PERSONALIZADA: 16X20CM APROXIMADAMENTE.	PROPRIA	Unidade	1500,000000	1,700	2.550,00
17	0011615 - CANECA CERÂMICA DE 300ML BRANCA, PERSONALIZADA, CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL	PROPRIA	Unidade	300,000000	30,000	9.000,00
VALOR GLOBAL LOTE 2						60.170,00

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de BREJINHO a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As aquisições ou as contratações que tratam este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata e, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 2.1. advertência;
- 2.2. multa;
- 2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
 e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
 c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
 d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
 g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
 h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
 i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
 k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
 l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
 b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
 c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
 e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 14/2026, e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal n. 320/2024, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Monte Alegre/RN, com exclusão de qualquer outro.

BREJINHO/RN, 15 de junho de 2026

Prefeitura Municipal De Brejinho
 CNPJ: 08.161.614/0001-67
JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
 Prefeito Municipal

Marcelo Simoni
 CNPJ: 37.652.289/0001-33
MARCELO SIMONI
 Socio Titular

TESTEMUNHAS:

1ª		CPF:	_____ - ____
2ª		CPF:	_____ - ____

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:A0AAE471

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423001/2026.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de medicamentos destinados à atenção primária à saúde e ao atendimento da demanda do Hospital Regional, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caraúbas/RN.

Na qualidade de Ordenador de Despesas do Município de Caraúbas/RN e no uso de minhas atribuições legais de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; e:

Considerando ainda os autos do processo referente ao Pregão Eletrônico em tela, encaminhado pelo Agente de Contratação Municipal;

Considerando, que não houve manifestação concernente à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos participantes, conforme art. 165, inciso I, da Lei 14.133/2021;

Considerando o parecer jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município relativo ao processo epígrafado o qual concluiu pela legalidade dos atos processuais; e,

Com base nas informações apresentadas e art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, o qual teve o seguinte item fracassado: 05, 30, 44, 61, 69, 82, 120, 131, 134 e 136, tendo também como vencedores os licitantes abaixo nominados:

PHOSPODONT LTDA, CNPJ: 04.451.626/0001-75;

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
102	Miconazol 20mg/g creme vaginal c/80g	NATIVITA	UND	2.000	R\$ 9,26	R\$ 18.520,00
139	Varfarina sódica 5mg comp.	UNIÃO QUÍMICA	UND	1.000	R\$ 0,14	R\$ 140,00
VALOR TOTAL						R\$ 18.660,00

F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO, CNPJ: 07.055.280/0001-84;

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
02	Acetato de medroxiprogesterona 150mg/ml c/1 ampola	UNIÃO QUÍMICA	AMPOLA	1.000	R\$ 10,40	R\$ 10.400,00
09	Albendazol 400mg comp.	PRATI	UND	2.000	R\$ 0,53	R\$ 1.060,00
11	Alendronato de sódio 70mg comp.	DELTA	UND	8.000	R\$ 0,25	R\$ 2.000,00
12	Algestona acetofenida + enantato de estradiol 150mg + 10mg c/1 ampola de 1ml	LEGRAND	AMPOLA	2.000	R\$ 8,45	R\$ 16.900,00
13	Ambroxol 15mg/ml xarope c/120ml	FARMACE	FRASCO	5.000	R\$ 2,39	R\$ 11.950,00
21	Atorvastatina 10mg comp.	CIMED	UND	20.000	R\$ 0,13	R\$ 2.600,00
22	Atorvastatina 20mg comp.	GEOLAB	UND	40.000	R\$ 0,19	R\$ 7.600,00
26	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI injetável	TEUTO	AMPOLA	6.000	R\$ 5,98	R\$ 35.880,00
27	Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI injetável	TEUTO	AMPOLA	3.000	R\$ 6,25	R\$ 18.750,00
28	Benzoilmetronidazol 40mg/ml suspensão c/120ml	BELFAR	FRASCO	200	R\$ 5,41	R\$ 1.082,00
42	Caverdilo 12,5mg comp.	ACHÉ	UND	50.000	R\$ 0,08	R\$ 4.000,00
50	Clopidogrel 75mg comp.	ACCORD	UND	20.000	R\$ 0,35	R\$ 7.000,00
51	Colagenase + clorafenicol 0,6 U/g + 0,01g/g c/30g pomada	CRISTÁLIA	UND	1.000	R\$ 15,90	R\$ 15.900,00
53	Dexametasona 0,1mg/ml elixir c/120ml	FARMACE	FRASCO	5.000	R\$ 2,27	R\$ 11.350,00
55	Dexametasona 4mg c/10 comp.	TEUTO	UND	5.000	R\$ 0,17	R\$ 850,00
66	Enalapril 20mg comp.	CIMED	UND	150.000	R\$ 0,06	R\$ 9.000,00
68	Espironolactona 25mg comp.	EUROFARMA	UND	20.000	R\$ 0,18	R\$ 3.600,00
75	Hidroclorotiazida 25mg comp.	MEDQUÍMICA	UND	400.000	R\$ 0,03	R\$ 12.000,00
78	Ibuprofeno 300mg comp.	VITAMEDIC	UND	40.000	R\$ 0,10	R\$ 4.000,00
87	Ivermectina 6mg comp.	VITAMEDIC	UND	4.000	R\$ 0,25	R\$ 1.000,00
88	Levofloxacino 500mg comp.	EUROFARMA	UND	5.000	R\$ 0,81	R\$ 4.050,00
97	Metildopa 500mg comp.	HIPOLABOR	UND	10.000	R\$ 0,97	R\$ 9.700,00
100	Metronidazol 100mg/g creme vaginal c/50g	TEUTO	UND	3.000	R\$ 6,04	R\$ 18.120,00
106	Nimesulida 100mg comp.	CIMED	UND	50.000	R\$ 0,08	R\$ 4.000,00
107	Nistatina 100.000UI/ml c/50ml	PRATI	UND	300	R\$ 5,90	R\$ 1.770,00
108	Nistatina 25.000UI/g creme vaginal c/60g	PRATI	UND	5.000	R\$ 6,79	R\$ 33.950,00
113	Paracetamol 750mg comp.	BELFAR	UND	40.000	R\$ 0,10	R\$ 4.000,00
137	Sulfato ferroso 125mg/ml gotas c/30ml	NATULAB	UND	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
VALOR TOTAL						R\$ 252.612,00

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 40.787.152/0001-09

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
32	Bromoprida 4mg/ml c/20 ml gotas	AIRELA	FRASCO	300	R\$ 2,30	R\$ 690,00
41	Caverdilo 6,25mg comp.	EMS	UND	75.000	R\$ 0,07	R\$ 5.250,00
VALOR TOTAL						R\$ 5.940,00

EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CNPJ: 15.439.366/0001-39;

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
------	-----------	-------	-----	-----	----------------	-----------------

36	Carbonato de cálcio 1.250mg comp.	FORTLIFE	UND	3.000	R\$ 0,40	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.200,00

DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26;

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Acetato de betametasona + fosfato de betametasona injetável 3mg/ml + 3mg/ml	COSMED	AMPOLA	450	R\$ 5,80	R\$ 2.610,00
06	Aciclovir 200mg comp.	PHARLAB	UND	3.000	R\$ 0,19	R\$ 570,00
08	Ácido fólico 5 mg comp.	HIPOLABOR	UND	50.000	R\$ 0,04	R\$ 2.000,00
10	Albendazol 40mg/ml suspensão c/10ml	GEOLAB	FRASCO	3.000	R\$ 1,26	R\$ 3.780,00
20	Atenolol 50mg comp.	PRATI	UND	150.000	R\$ 0,05	R\$ 7.500,00
24	Azitromicina 200mg/5ml suspensão c/15ml	PHARLAB	FRASCO	4.000	R\$ 7,03	R\$ 28.120,00
29	Brometo de itratrópico 0,25mg/ml gotas c/20ml	HIPOLABOR	FRASCO	300	R\$ 1,43	R\$ 429,00
31	Bromoprida 10mg/ml c/2ml injetável	HIPOLABOR	AMPOLA	600	R\$ 1,34	R\$ 804,00
33	Butilbrometo escopolamina + dipirona injetável c/5ml	HIPOLABOR	AMPOLA	3.000	R\$ 1,48	R\$ 4.440,00
34	Butilbrometo escopolamina 20mg/ml injetável	HIPOLABOR	AMPOLA	2.000	R\$ 0,88	R\$ 1.760,00
40	Caverdilol 3,125mg comp.	BIOLAB	UND	40.000	R\$ 0,08	R\$ 3.200,00
43	Caverdilol 25mg comp.	BIOLAB	UND	75.000	R\$ 0,13	R\$ 9.750,00
46	Ceftriaxona 1g injetável intravenoso	BLAU	AMPOLA	6.000	R\$ 3,92	R\$ 23.520,00
48	Cetoconazol 20mg/g creme c/20g	HIPOLABOR	UND	4.000	R\$ 2,73	R\$ 10.920,00
49	Ciprofloxacino 500mg comp.	PRATI	UND	20.000	R\$ 0,19	R\$ 3.800,00
52	Colagenase 0,6U/g c/30g pomada	CRISTALIA	UND	400	R\$ 16,97	R\$ 6.788,00
54	Dexametasona 1mg/g creme c/10g	HIPOLABOR	UND	3.000	R\$ 1,72	R\$ 5.160,00
56	Dexametasona 4mg/ml injetável c/2,5ml	HYPOFARMA	AMPOLA	20.000	R\$ 0,78	R\$ 15.600,00
58	Diclofenaco de sódio 75mg/3ml injetável c/3ml	HYPOFARMA	AMPOLA	8.000	R\$ 0,74	R\$ 5.920,00
60	Dimenidrato 3mg/ml + piridoxina 5mg/ml + glicose 100mg/ml + frutose 100mg/ml injetável	COSMED	AMPOLA	1.000	R\$ 8,93	R\$ 8.930,00
65	Enalapril 10mg comp.	HIPOLABOR	UND	300.000	R\$ 0,04	R\$ 12.000,00
72	Furosemida 10mg/ml solução injetável c/2ml	SANTISA	AMPOLA	5.000	R\$ 0,62	R\$ 3.100,00
73	Furosemida 40mg comp.	HIPOLABOR	UND	80.000	R\$ 0,05	R\$ 4.000,00
74	Glibenclamida 5mg comp.	GEOLAB	UND	200.000	R\$ 0,03	R\$ 6.000,00
76	Hidrocortisona 500mg injetável	BLAU	AMPOLA	1.800	R\$ 4,90	R\$ 8.820,00
77	Hidroxido de alumínio 60mg/ml suspensão oral c/ 100ml	NATULAB	FRASCO	2.000	R\$ 2,63	R\$ 5.260,00
79	Ibuprofeno 50mg/ml gotas c/20ml	BRAINFARMA	FRASCO	4.000	R\$ 2,23	R\$ 8.920,00
89	Levonogestrel + Etinilestradiol 0,15mg + 0,03 comp.	BIOLAB	UND	40.000	R\$ 0,11	R\$ 4.400,00
90	Lidocaina 100mg/5g geleia 2% via uretal c/30g	BRAINFARMA	UND	700	R\$ 4,55	R\$ 3.185,00
92	Loratadina 10mg comp.	GEOLAB	UND	10.000	R\$ 0,07	R\$ 700,00
94	Metformina 500mg comp.	VITAMEDIC	UND	400.000	R\$ 0,10	R\$ 40.000,00
95	Metformina 850mg comp.	PRATI	UND	500.000	R\$ 0,11	R\$ 55.000,00
96	Metildopa 250mg comp.	HIPOLABOR	UND	30.000	R\$ 0,55	R\$ 16.500,00
99	Metoclopramida 10mg/2ml solução injetável c/2ml	HALEX	AMPOLA	1.000	R\$ 0,62	R\$ 620,00
104	Nifedipino 10mg comp.	BRAINFARMA	UND	8.000	R\$ 0,08	R\$ 640,00
105	Nifedipino 20mg comp.	BRAINFARMA	UND	8.000	R\$ 0,08	R\$ 640,00
109	Noretisterona 0,35mg comp.	BIOLAB	UND	6.000	R\$ 0,22	R\$ 1.320,00
110	Óleo Mineral c/100ml	CRISTALIA	UND	400	R\$ 3,15	R\$ 1.260,00
112	Paracetamol 500mg comp.	HIPOLABOR	UND	15.000	R\$ 0,06	R\$ 900,00
118	Polivitamínico do complexo B solução injetável c/2ml	HYPOFARMA	AMPOLA	4.000	R\$ 0,99	R\$ 3.960,00
121	Prednisona 5mg comp.	BRAINFARMA	UND	10.000	R\$ 0,06	R\$ 600,00
122	Prednisona 20mg comp.	BRAINFARMA	UND	20.000	R\$ 0,15	R\$ 3.000,00
124	Sais para reidratação oral em pó (cloreto de sódio 3,5g + cloreto de potássio 1,5mg+ citrato de sódio 2,9g + glicose 20g) sabor natural, envelope c/27,9g	PHARMASCIEN	UND	2.000	R\$ 0,71	R\$ 1.420,00
127	Simeticona 75mg/ml c/10ml gotas	HIPOLABOR	FRASCO	300	R\$ 1,24	R\$ 372,00
128	Sinvastatina 20mg comp.	SANDOZ	UND	200.000	R\$ 0,07	R\$ 14.000,00
129	Sinvastatina 40mg comp.	PHARLAB	UND	200.000	R\$ 0,11	R\$ 22.000,00
132	Succionato de metoprolol 100mg comp.	BIOLAB	UND	20.000	R\$ 0,60	R\$ 12.000,00
133	Sulfadiazina de prata 10mg/g creme dermatológico c/30g	PRATI	UND	1.000	R\$ 4,18	R\$ 4.180,00
138	Sulfato ferroso 40mg comp.	NUNESFARMA	UND	70.000	R\$ 0,05	R\$ 3.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 383.898,00

HOSP MEDICAL – COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES, CNPJ: 33.160.739/0001-10;

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
07	Ácido Acetilsalicílico 100 mg comp.	IMEC	UND	300.000	R\$ 0,04	R\$ 12.000,00
14	Ambroxol 30mg/ml xarope c/120ml	FARMACE	FRASCO	4.000	R\$ 2,78	R\$ 11.120,00
17	Amoxicilina 500mg capsula	UNICHEM	UND	50.000	R\$ 0,19	R\$ 9.500,00
18	Anlodipino 5mg comp.	GEOLAB	UND	180.000	R\$ 0,03	R\$ 5.400,00
47	Cetoconazol 200mg comp.	PRATI	UND	7.000	R\$ 0,28	R\$ 1.960,00
63	Dipirona sódica 500mg comp.	GREEN PHARMA	UND	80.000	R\$ 0,12	R\$ 9.600,00
64	Dipirona sódica 500mg/ml injetável c/2ml	FARMACE	AMPOLA	10.000	R\$ 0,51	R\$ 5.100,00
80	Ibuprofeno 600mg comp.	VITAMEDIC	UND	60.000	R\$ 0,13	R\$ 7.800,00
91	Lidocaina 50mg/g pomada c/25g	PHARLAB	UND	100	R\$ 7,55	R\$ 755,00
93	Losartana potássio 50mg comp.	MEDLEY	UND	800.000	R\$ 0,05	R\$ 40.000,00
98	Metoclopramida 4mg/ml gotas c/10ml	BELFAR	UND	1.000	R\$ 1,27	R\$ 1.270,00
101	Metronidazol 250mg comp.	PRATI	UND	8.000	R\$ 0,17	R\$ 1.360,00
103	Neomicina + bacitracina 5mg/g + 250UI/g pomada dermatológica c/15g	PRATI	UND	2.000	R\$ 2,77	R\$ 5.540,00
111	Omeprazol 20mg caps	HIPOLABOR	UND	120.000	R\$ 0,08	R\$ 9.600,00
117	Polivitamínico do complexo B comp.	AIRELA	UND	40.000	R\$ 0,05	R\$ 2.000,00
125	Salbutamol 2mg/5ml xarope c/120ml	PRATI	FRASCO	150	R\$ 2,26	R\$ 339,00
135	Sulfametoxazol + trimetoprima 400mg+80mg comp.	PRATI	UND	15.000	R\$ 0,17	R\$ 2.550,00
VALOR TOTAL						R\$ 125.894,00

PHARMAPLUS LTDA, CNPJ: 03.817.043/0001-52;

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
23	Atorvastatina 40mg comp.	EMS	UND	20.000	R\$ 0,37	R\$ 7.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 7.400,00

L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ: 35.250.918/0001-73;

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
19	Atenolol 25mg comp.	SANDOZ	UND	200.000	R\$ 0,04	R\$ 8.000,00
37	Carbonato de cálcio 1.250mg + Colecalciferol 200 UI comp.	LAPON	UND	3.000	R\$ 0,37	R\$ 1.110,00
123	Propranolol 40mg comp.	OSORIO	UND	100.000	R\$ 0,05	R\$ 5.000,00
130	Succionato de metoprolol 25mg comp.	CIMED	UND	20.000	R\$ 0,39	R\$ 7.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 21.910,00

NNMED – DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 15.218.561/0001-39;

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
59	Digoxina 0,25mg comp.	TEUTO	UND	20.000	R\$ 0,15	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.000,00

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, CNPJ: 25.279.552/0001-01;

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
04	Acetilcisteína xarope 40mg/ml c/120ml	MAYBEN	FRASCO	3.000	R\$ 4,74	R\$ 14.220,00
71	Flucinolona acetônida + sulfato de polimixina B + sulfato de neomicina + cloridrato de lidocaina (0,250mg/ml + 10.000UI/ml + 3,50mg/ml+ 20mg /ml) solução otológica gotas c/10ml	GEOLAB	UND	400	R\$ 5,03	R\$ 2.012,00
119	Polivitamínico do complexo B líquido c/100ml	NATUBRAS	FRASCO	3.000	R\$ 3,15	R\$ 9.450,00
126	Secnidazol 1.000mg comp.	GLOBO	UND	10.000	R\$ 0,91	R\$ 9.100,00
VALOR TOTAL						R\$ 37.782,00

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 12.418.191/0001-95;

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
35	Butilbrometo escopolamina 6,67mg/ml + dipirona 333,4mg/ml gotas c/20ml	HIPOLABOR	FRASCO	3.000	R\$ 5,20	R\$ 15.600,00
114	Paracetamol 200mg/ml gotas c/15ml	FARMACE	UND	3.000	R\$ 1,22	R\$ 3.660,00
115	Permetrina loção 10mg/ml (1%) emulsão c/60ml	NATIVITA	UND	700	R\$ 2,57	R\$ 1.799,00
116	Permetrina loção 50mg/ml (5%) emulsão c/60ml	NATIVITA	UND	700	R\$ 3,15	R\$ 2.205,00
VALOR TOTAL						R\$ 23.264,00

ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA, CNPJ: 40.455.009/0001-01;

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
83	Insulina Glargina 100U/ml c/ refil de 3ml	LANTUS	FRASCO	2.000	R\$ 83,00	R\$ 166.000,00
84	Insulina Glargina 100U/ml caneta de 3ml	BASAGLAR	FRASCO	2.200	R\$ 57,15	R\$ 125.730,00
85	Insulina Lipros 100UI/ml caneta de 3ml	HUMALOG	FRASCO	1.200	R\$ 59,59	R\$ 71.508,00
86	Insulina Lipros 100UI/ml refil de 3ml	HUMALOG	FRASCO	1.000	R\$ 63,28	R\$ 63.280,00
VALOR TOTAL						R\$ 426.518,00

B. GOMES BEZERRA LTDA, CNPJ: 03.647.696/0001-30;

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
15	Amiodarona 200mg comp.	GEOLAB	UND	2.000	R\$ 0,33	R\$ 660,00
16	Amoxicilina 250ml/ml suspensão c/150ml	PRATI	FRASCO	5.000	R\$ 5,99	R\$ 29.950,00
25	Azitromicina 500mg comp.	PHARLAB	UND	20.000	R\$ 0,79	R\$ 15.800,00
38	Captopril 25 mg comp.	GEOLAB	UND	100.000	R\$ 0,03	R\$ 3.000,00
39	Captopril 50 mg comp.	PRATI	UND	70.000	R\$ 0,08	R\$ 5.600,00
45	Cefalexina 500mg capsula	TEUTO	UND	30.000	R\$ 0,53	R\$ 15.900,00
57	Dexclorfeniramina 2mg/5ml líquido c/120ml	NATULAB	FRASCO	5.000	R\$ 1,77	R\$ 8.850,00
62	Dipirona sódica 500mg/ml gotas c/10ml	HIPOLABOR	FRASCO	10.000	R\$ 1,07	R\$ 10.700,00
67	Enoxaparina sódico 40mg injetável	VIATRIS	AMPOLA	400	R\$ 13,13	R\$ 5.252,00
70	Fluconazol 150mg comp.	GLOBO	UND	7.000	R\$ 0,52	R\$ 3.640,00
VALOR TOTAL						R\$ 99.352,00

DIMACLO COM DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 01.093.409/0001-62;

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
03	Acetilcisteína xarope 20mg/ml c/120ml.	MAYBEN	FRASCO	3.000	R\$ 4,88	R\$ 14.640,00
VALOR TOTAL						R\$ 14.640,00

EXOMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 12.882.932/0001-94;

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
81	Imunoglobulina Humana Anti-Rh (D) 300µg/2,0 ml injetável c/2ml	GRIFOLS	AMPOLA	200	R\$ 293,00	R\$ 58.600,00
VALOR TOTAL						R\$ 58.600,00

Dê-se ciência e
Cumpra-se

Caraúbas/RN, 26 de junho de 2026.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:AAC75F88

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 38/2026 DE 08 DE JUNHO DE 2026 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 38/2026 – SMS/CEARÁ-MIRIM

Convoca os candidatos aprovados para apresentação de documentação e providências para contratação temporária.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, destinado à formação de cadastro de reserva; CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 21/2026 – SMS/CEARÁ-MIRIM, que justificou a necessidade administrativa de convocação de candidatos aprovados;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados nesta 7ª Chamada os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, constantes do ANEXO ÚNICO desta Portaria, para comparecerem ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde de Ceará-Mirim/RN, localizado na Rua Heráclito Vilar, nº 700, Centro, Ceará-Mirim/RN, no prazo de 02 (dois) dias úteis, das 08h00 às 14h00, para fins de habilitação, apresentação da documentação exigida e adoção das providências necessárias à contratação temporária.

Art. 2º Os candidatos convocados deverão apresentar:

- I – Documento de identidade (RG) e CPF;
- II – Comprovante de residência atualizado;
- III – comprovante de escolaridade compatível com a função;
- IV – Registro no conselho profissional competente, quando exigido;
- V – Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- VI – Comprovante de quitação com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;
- VII – demais documentos exigidos no edital e os eventualmente solicitados pela Administração para formalização da contratação.

Art. 3º O não comparecimento no prazo assinalado, a ausência de documentação completa, a incompatibilidade documental, a inautenticidade dos documentos, a inveracidade das informações prestadas ou a recusa em formalizar a contratação implicará eliminação do certame, facultando-se à Administração convocar o candidato subsequente, observada a ordem de classificação.

Art. 4º A presente convocação decorre de necessidade temporária de excepcional interesse público devidamente justificada, não alterando a natureza do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026 como cadastro de reserva.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ceará-Mirim/RN, 08 de junho de 2026.

LUANA MARIA ALMEIDA FERNANDES BEZERRA

Secretária Municipal de Saúde

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Anexo I

LISTA DOS CANDIDATOS CONVOCADOS NA 7ª CHAMADA

Nº	Nome completo	Data Nas.	Função
1	THIAGO MEDEIROS FACCI	10/10/1986	ENFERMEIRO (PLANTONISTA) 12H
2	ANDRE CARNEIRO ALVES	30/05/1991	ENFERMEIRO (PLANTONISTA) 12H
3	JACKSON DOUGLAS FREITAS DE SOUZA	03/05/1996	ENFERMEIRO (PLANTONISTA) 12H
4	CLÍSTENES LÍLINE SANTOS DE OLIVEIRA	02/01/1984	ENFERMEIRO (PLANTONISTA) 12H
5	ALBANIR ALEXANDRE DA SILVA	22/01/1967	ENFERMEIRO (PLANTONISTA) 12H
6	CARLOS ANTONIO VARELA DOS S. JUNIOR	24/11/1981	ENFERMEIRO (PLANTONISTA) 12H
7	ALEXSSANDRO DE LIMA DOMINGOS	20/09/1988	ENFERMEIRO (PLANTONISTA) 12H
8	FRANCISCO GABRIEL DA COSTA JUNIOR	08/07/1979	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
9	WELLDERSON DO NASCIMENTO SILVA	28/12/1985	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
10	LÁDSON DE LIMA SÁ	02/03/1990	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
11	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TEIXEIRA	04/12/1995	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
12	NATHALIA LIRA DA SILVA	24/12/1998	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
13	ALLANDERSON DE SOUZA RODRIGUES	21/12/2000	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
14	ERICCK VIKTOR ALVES DA SILVA	03/07/2002	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
15	LUIZ ANTÔNIO NASCIMENTO DA PAZ	20/09/1072	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
16	CARLOS AUGUSTO GUSMÃO DE CARVALHO	10/01/1960	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
17	RUBEN DA SILVA DANTAS	22/08/1967	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
18	CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA	02/10/1967	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
19	JOSIANE ALEXANDRE BARBOSA	28/07/1970	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
20	JAILSON ALVES TEIXEIRA	31/10/1972	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
21	ADENILSON BARBOSA DE MOURA	29/01/1973	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
22	MARIA DAS DORES RODRIGUES FERREIRA	12/05/1973	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
23	JUCIENE RODRIGUES DE OLIVEIRA	03/04/1975	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
24	JOSÉ MARIA MESSIAS	03/07/1976	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
25	JOELTA CANPELO DASILVA	05/04/1977	AUXILIAR OPERACIONAL 40H

26	JOSÉ ANTÔNIO LOPES	21/11/1977	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
27	MARCILIA NEWMAN NASCIMENTO DE GOIS	17/12/1980	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
28	JOSÉ DAMASCENA DE OLIVEIRA	06/02/1981	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
29	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	21/11/1983	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
30	ISABELLE GOMES DA SILVA	25/10/1986	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
31	MIKARLAR MENDONÇA RIBEIRO	01/12/1986	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
32	LILIANE VARELA CLAUDINO	12/06/1988	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
33	SUELLEN DANTAS GOMES	07/09/1988	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
34	MARIA DAS GRAÇAS CLAUDINO OLIVEIRA	24/01/1989	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
35	MARIA JUCÉLIA DA SILVA	07/09/1993	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
36	ANA LUIZA DA SILVA CAMARA	05/03/1995	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
37	RAISSA COSTA DA SILVA	01/02/1997	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
38	LAURA BEATRIZ VARELA RODRIGUES	31/07/1998	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
39	MARIA VITÓRIA GOMES SILVA	31/03/2001	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
40	ANA BEATRIZ BARBOSA DE MELO	01/01/2002	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
41	FRANCISCO ANDRIEL DE LIMA MARTINS	26/05/1988	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
42	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	03/07/1974	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
43	ALINE FLORES DA SILVA	11/11/1988	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
44	URIEL APRIGIO DA SILVA	27/05/1965	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
45	MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA	11/07/1980	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
46	PABLO GUSTAVO DA COSTA FERREIRA	13/06/1986	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
47	ROSENIR DE OLIVEIRA FERREIRA	08/11/1987	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
48	FLAVIA FERNANDA DOS S. NASCIMENTO	17/09/1993	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
49	FERNANDO GERMANO DA SILVA	16/02/1994	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
50	ALEXSANDRO MELO DA SILVA	21/10/1995	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
51	JUVENAL ROBERTO DA CUNHA	31/12/1962	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
52	FRANCISCO ROBERTO SOARES BORGES	02/07/1968	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
53	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FERNANDES	23/09/1973	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
54	MARIA JOSÉ TEIXEIRA VARELA	19/03/1975	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
55	ISAQUIANA SOUZA DE ARAÚJO	17/12/1981	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
56	JOSÉ CESÁRIO DE FARIAS NETO	27/10/1986	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
57	LEANDRO ALVES DO NASCIMENTO	14/10/1990	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
58	ADRIELY DUARTE EUGÊNIO	05/01/2000	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
59	MARIANA BANDEIRA DE OLIVEIRA	02/08/2002	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
60	CICERA CANDIDO DE MOURA	07/07/1974	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
61	RICARDO ALEX DE LIMA FAGUNDES	21/03/1977	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
62	ROSENILTON DE OLIVEIRA FERREIRA	17/02/1984	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
63	RENATA PRISCILA DO NASCIMENTO ALVES	21/03/1985	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
64	RAQUEL SANTIAGO RANGEL	20/08/1988	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
65	MARIA EDUARDA DA S. EVANGELISTA LIMA	03/12/1991	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
66	LANDINARIA VICENTE DA SILVE GOMES	02/10/2025	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
67	ROBÉRIO DOS SANTOS DE BERTO	18/09/1976	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
68	JOSÉ EUGÊNIO DA SILVA	10/02/1987	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
69	CÉLIA JUSSARA A. DE OLIVEIRA ALVES	25/09/1987	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
70	RANNY LUZIA PAZ DA SILVA	16/11/1999	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
71	ADRIANA DE SOUZA DUARTE	14/12/1969	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
72	ERIVAN FERREIRA DA SILVA	16/04/1980	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
73	HELOISA HELENA DOS SANTOS SOUZA	19/02/2004	AUXILIAR OPERACIONAL 40H
74	LÍLIA KARENINA HENRIQUE DA SILVA	21/11/1987	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
75	CAIO CESAR SOARES DA SILVA	17/06/1988	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
76	RAONNY AVELINO DE FARIAS	07/06/1992	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
77	ALBÉRIO GOMES DA SILVA	25/10/1995	TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Ceará-Mirim/RN, 08 de junho de 2026.

LUANA MARIA ALMEIDA FERNANDES BEZERRA

Secretária Municipal de Saúde

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Flavio Henrique Alves da Silva
Código Identificador:2BCCDF5F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 1073/2026.

Após considerar os critérios legais acerca da Dispensa Eletrônica 017/2026, destinada a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria em transparência pública, visando ao atendimento dos critérios do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), mediante suporte, acompanhamento e atualização do sistema de gestão e do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN. A autoridade competente Maciel dos Santos Freire torna público que ADJUDICOU o respectivo item, conforme indicado no quadro abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: M F DA SILVA GOVTEC ASSESSORIA EM TRANSPARENCIA, CNPJ 59.164.240/0001-74					
Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	Serviços técnicos especializados de assessoria em transparência pública, compreendendo suporte técnico, operacional e consultivo ao Portal da Transparência e sítio eletrônico institucional da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, mediante acompanhamento dos critérios do PNT e Radar da Transparência Pública do TCE/RN, incluindo monitoramento, correção, parametrização e reestruturação de menus, páginas e módulos de transparência, adequação e atualização das informações públicas, com execução presencial e/ou remota, conforme a necessidade da Gestão Municipal.	Mês	06	1.800,00	10.800,00

Valor da Contratação: Vinte mil, duzentos reais e dois centavos.

10.800,00

Cerro Corá/RN, 26 de junho de 2026.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raimundo Ozair Tenan

Código Identificador:596283FE**GABINETE DO PREFEITO****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 1073/2026.**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Maciel dos Santos Freire, torna público que HOMOLOGOU conforme decisão tomada na adjudicação à Dispensa Eletrônica 017/2026, destinada a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria em transparência pública, visando ao atendimento dos critérios do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTp) e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), mediante suporte, acompanhamento e atualização do sistema de gestão e do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, conforme indicado no quadro abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: M F DA SILVA GOVTEC ASSESSORIA EM TRANSPARENCIA, CNPJ 59.164.240/0001-74					
Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	Serviços técnicos especializados de assessoria em transparência pública, compreendendo suporte técnico, operacional e consultivo ao Portal da Transparência e sítio eletrônico institucional da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, mediante acompanhamento dos critérios do PNTp e Radar da Transparência Pública do TCE/RN, incluindo monitoramento, correção, parametrização e reestruturação de menus, páginas e módulos de transparência, adequação e atualização das informações públicas, com execução presencial e/ou remota, conforme a necessidade da Gestão Municipal.	Mês	06	1.800,00	10.800,00
Valor da Contratação: Vinte mil, duzentos reais e dois centavos.					10.800,00

Cerro Corá/RN, 26 de junho de 2026.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raimundo Ozair Tenan

Código Identificador:1E4E1AB8**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO 585/2026****DECRETO Nº 585, DE 18 de maio de 2026**

Abre Crédito Suplementar, Anulação de Dotação no valor de R\$ 1.535.450,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar, Anulação de Dotação no valor de R\$ 1.535.450,00 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para o dia 18/05/2026. Revogadas as disposições em contrário.

Cerro Corá/RN, 18 de maio de 2026

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.535.450,00
02 .002 Gabinete do Prefeito e Sec. Mun. de Administração					282.000,00
	2005 Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Administração				174.300,00
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	109.300,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	65.000,00
	2219 Amortização da Dívida Fundada junto ao INSS				107.700,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	107.700,00
02 .004 Secretaria Municipal de Educação					377.800,00
	2011 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação				170.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	100.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	70.000,00
	2073 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 30% (PMPi)				12.800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15430000	0001	12.800,00
	2078 Manutenção das atividades do contrato de gestão com instituições privadas sem fins lucrativos				195.000,00
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15001001	0001	195.000,00
02 .005 Fundo Municipal de Saúde					515.650,00
	2208 Participação Junto ao Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte/COPIRN				20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	20.000,00
	2328 Participação junto ao Consórcio público da AMSO - MAC				20.000,00

		3.3.72.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.000,00
	2129	Manutenção das atividades do contrato de gestão com instituições privadas sem fins lucrativos			475.650,00
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15001002	0001	246.450,00
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	16000000	0001	162.200,00
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	16050000	0001	67.000,00
02 .006	Fundo Municipal de Assistência Social				76.000,00
	2117	Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz			16.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	16.000,00
	2125	Manutenção das Atividades do Contrato de Gestão com Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos			60.000,00
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15000000	0001	42.000,00
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	16600000	0001	18.000,00
02 .008	Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente				204.000,00
	2135	Programa de Corte de Terra de Pequenos Agricultores			204.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	204.000,00
02 .010	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura				50.000,00
	2025	Promoção de Eventos Culturais			50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	50.000,00
02 .012	Secretaria Municipal de Lazer e Desporto				30.000,00
	2044	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Lazer e Desporto			30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	30.000,00
Anexo II (Redução)					1.535.450,00
02 .002	Gabinete do Prefeito e Sec. Mun. de Administração				528.450,00
	2005	Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Administração			339.150,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	246.450,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	92.700,00
	1010	Aquisição de equipamentos para a defesa civil			15.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	15.000,00
	2173	EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS MUNICIPAIS			174.300,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	174.300,00
02 .004	Secretaria Municipal de Educação				377.800,00
	2014	Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb 30%			7.900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15430000	0001	900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15430000	0001	7.000,00
	2015	Manutenção do Ensino EJA - Fundeb 30%			4.900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15430000	0001	4.900,00
	2009	Manutenção do Ensino Fundamental			365.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	195.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	40.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	130.000,00
02 .005	Fundo Municipal de Saúde				269.200,00
	2046	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde			20.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	10.000,00
	2053	Manutenção das Ações e Serviços de Saúde da APS - ESF			162.200,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	60.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	16000000	0001	90.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	12.200,00
	2208	Participação Junto ao Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte/COPIRN			20.000,00
		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15000000	0001	20.000,00
	2329	Concessão de Abono Salarial a Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem - MAC			67.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	16050000	0001	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16050000	0001	17.000,00
02 .006	Fundo Municipal de Assistência Social				76.000,00
	1038	Criação rede de comunicação informatizada			5.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
	2070	Manutenção das Atividades do CRAS			2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	1.000,00
	2100	Apoio as Associações Comunitárias e Conselhos			10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
	2113	Manutenção das Ações do CREAS			9.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	9.000,00
	2117	Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz			12.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	12.000,00
	2169	Manutenção das Ações do Serviço de Proteção Social Básica (PSB)			16.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	11.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16600000	0001	5.000,00
	2116	Manutenção da Gestão do SUAS			22.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	9.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	9.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	4.000,00
02 .008	Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente				204.000,00
	2018	Estímulo a Microempresas e Associações para Autogestão			39.900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	9.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	9.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	19.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.900,00
	2090	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente			49.800,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	2.000,00
		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.72.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	27.300,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	8.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
	2178	Manutenção das Ações do Setor de Meio Ambiente			19.600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	900,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	4.000,00

	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	900,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.900,00
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	4.900,00
2002 Participação Junto ao Consórcio Intermunicipal Público Geoparque Seridó				38.000,00
	3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15000000	0001	29.000,00
	3.3.72.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	9.000,00
2285 Distribuição de Sementes Para Agricultura Familiar				900,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	900,00
2287 Fortalecimento do PAA - Programa de Aquisição de Alimentos				18.700,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	8.900,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	900,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	8.900,00
2289 Manutenção das Ações do Setor da Pesca				19.500,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.900,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	3.900,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.900,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.900,00
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	4.900,00
2290 Incentivar e Manter as Ações Voltadas a Piscicultura				6.800,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.900,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.900,00
2047 Garantir a Vacinação do Rebanho Bovino dos Pequenos Agricultores Familiares				9.000,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	9.000,00
2301 Realização dos serviços motomecanizados com execução de Limpeza e desobstrução de pequenos e médios				1.800,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	900,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	900,00
02 .010 Secretaria Municipal de Turismo e Cultura				50.000,00
2040 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura				4.900,00
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	4.900,00
2043 Apoio a Criações e Manifestações Artísticas e Culturais				900,00
	3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	900,00
2094 Manutenção das Ações do Setor de Turismo				36.600,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.700,00
	3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	4.900,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	4.500,00
	3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	4.900,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.900,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.900,00
	3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	4.900,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	4.900,00
2049 Logística Turística para Agentes Locais				4.900,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.900,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
2256 Manutenção do Sistema Municipal de Cultura				2.700,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	900,00
	3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	900,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	900,00
02 .012 Secretaria Municipal de Lazer e Desporto				30.000,00
2321 Promoção, Apoio e Incentivo ao Esporte Equestre no Município (Impositiva)				30.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	19.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	9.000,00

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Julião
Código Identificador:4617C23D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 588/2026

DECRETO Nº 588, DE 18 de maio de 2026

Abre Crédito Suplementar, Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 327.948,84, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar, Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 327.948,84 (trezentos e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para o dia 18/05/2026. Revogadas as disposições em contrário.

Cerro Corá/RN, 18 de maio de 2026

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					327.948,84

02.004 Secretaria Municipal de Educação					327.948,84
	2022 Manutenção do Ensino - QSE				149.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	70.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	79.000,00
	2074 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 70% (PMPI)				178.948,84
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421070	0001	178.948,84

MACIEL DOS SANTOS FREIRE

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Julião
Código Identificador:D05B1D46

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 590/2026

DECRETO Nº 590, DE 18 de maio de 2026

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 6.600,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para o dia 18/05/2026. Revogadas as disposições em contrário.

Cerro Corá/RN, 18 de maio de 2026

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Cria)					6.600,00
02.004 Secretaria Municipal de Educação					6.600,00
	2073 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 30% (PMPI)				6.600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15420000	0001	6.600,00

MACIEL DOS SANTOS FREIRE

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Julião
Código Identificador:E3757A3C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 591/2026

DECRETO Nº 591, DE 01 de junho de 2026

Abre Crédito Suplementar, Anulação de Dotação no valor de R\$ 65.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar, Anulação de Dotação no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para o dia 01/06/2026. Revogadas as disposições em contrário.

Cerro Corá/RN, 01 de junho de 2026

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					65.000,00
02.006 Fundo Municipal de Assistência Social					20.000,00
	2255 Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social				20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.000,00
02.008 Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente					45.000,00
	2090 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente				45.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	45.000,00

Anexo II (Redução)				65.000,00
02.002 Gabinete do Prefeito e Sec. Mun. de Administração				45.000,00
	2005 Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Administração			45.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	45.000,00
02.006 Fundo Municipal de Assistência Social				20.000,00
	2206 Matutenação de Ações do Programa Aluguel Social			20.000,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	20.000,00

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Julião
Código Identificador:A0F458FD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 593/2026

DECRETO Nº 593, DE 01 de junho de 2026

Abre Crédito Suplementar, Superavit Financeiro no valor de R\$ 278.893,06, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar, Superavit Financeiro no valor de R\$ 278.893,06 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e três reais e seis centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para o dia 01/06/2026. Revogadas as disposições em contrário.

Cerro Corá/RN, 01 de junho de 2026

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					278.893,06
02.008 Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente					278.893,06
	2090 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente				278.893,06
	3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	26003110	0001		198.000,00
	3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	27003110	0001		49.411,06
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27003110	0001		31.482,00

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Julião
Código Identificador:8FE42C6B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
DECRETO SUPLEMENTAR Nº. 271/2026

2026 Coronel João Pessoa/ RN, 04 de maio de 2026.

Por suplementação e redução de despesa.

A Prefeita Municipal de Coronel João Pessoa/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 517.409,66 (quinhentos e dezessete mil e quatrocentos e nove reais e sessenta e seis centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

II - Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

III - Excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício.

IV – Reserva de Contingência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 04 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel João Pessoa/RN, 04 de maio de 2026.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Prefeita Municipal

ANEXO**RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIA****Suplementação**

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
1 - Município de Coronel João Pessoa			
2002 - GABINETE INSTITUCIONAL DO PREFEITO.			
2.2 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO			
24 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R\$ 60.000,00	
Total da Ação:		R\$ 60.000,00	
Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 60.000,00	
2003 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO, PLANJ. CONTROLE INTERNO			
2.4 - MANUT. DA SEC. DE ADMINSTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJ. CONTROLE INTERNO			
35 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 50.000,00	
43 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	Fonte: 15000000	R\$ 10.000,00	
Total da Ação:		R\$ 60.000,00	
Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 60.000,00	
2006 - SEC. MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA			
2.64 - Manut. do Fundo Municipal de Assistência Social			
402 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 59.000,00	
Total da Ação:		R\$ 59.000,00	
Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 59.000,00	
2007 - SEC. MUN. OBRAS, TRANSPORTE, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS			
2.19 - MANUT. DA SEC. DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES			
558 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15000000	R\$ 11.050,00	
Total da Ação:		R\$ 11.050,00	
Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 11.050,00	
2008 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS			
2.36 - MANUT. DA SEC. DA AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS			
230 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R\$ 10.000,00	
Total da Ação:		R\$ 10.000,00	
Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 10.000,00	
2 - Câmara Municipal de Coronel João Pessoa			
1001 - CAMARA MUNICIPAL			
2.1 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL			
15 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15000000	R\$ 30.000,00	
Total da Ação:		R\$ 30.000,00	
Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 30.000,00	
3 - Fundo Municipal de Saúde			
2009 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.			
2.25 - REPASSE FNS / AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS			
276 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 16000000	R\$ 2.820,54	
Total da Ação:		R\$ 2.820,54	
2.26 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
313 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15001002	R\$ 6.218,00	
318 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 15001002	R\$ 1.600,00	
Total da Ação:		R\$ 7.818,00	
2.27 - REPASSE DO FNS / SAÚDE DA FAMÍLIA - SF			
493 - 3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar	Fonte: 16000000	R\$ 270,16	
Total da Ação:		R\$ 270,16	
2.28 - REPASSE DO FNS / SAÚDE BUCAL - SB			
434 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15001002	R\$ 10.000,00	
Total da Ação:		R\$ 10.000,00	
2.45 - Manutenção de Outros Programas Repasse do FNS/SUS			
330 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 16000000	R\$ 50.000,00	
Total da Ação:		R\$ 50.000,00	
2.50 - REPASSE FNS/Serviços de especialidade em Saúde Bucal - SESB			
293 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 16000000	R\$ 8.000,00	
Total da Ação:		R\$ 8.000,00	
2.57 - REPASSE DO FNS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - Agente Endemias			
394 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15001002	R\$ 1.925,00	
Total da Ação:		R\$ 1.925,00	
Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 80.833,70	
4 - Fundo Municipal de Assistência Social			
2010 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2.55 - Manutenção de Outros Programas Repasse do FNAS			
593 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 100	R\$ 35.000,00	
Total da Ação:		R\$ 35.000,00	
Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 35.000,00	
6 - Fundo Municipal de Educação de Coronel João Pessoa			
2004 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO			
2.12 - SEMEC - RECURSOS FUNDEB 30 % - MANUTENÇÃO DO ENSINO			
595 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	Fonte: 15401070	R\$ 17.027,95	
Total da Ação:		R\$ 17.027,95	
2.16 - REPASSE /FNDE- PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO			
206 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15690000	R\$ 15.000,00	
Total da Ação:		R\$ 15.000,00	
2.40 - SEMEC - RECURSOS FUNDEB 70 % - Infantil			
194 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15401070	R\$ 6.177,51	
Total da Ação:		R\$ 6.177,51	
2.90 - Programa Escola em Tempo Integral			
591 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15460000	R\$ 88.991,36	
592 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15460000	R\$ 41.974,00	

	594 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15460000	R\$ 2.355,14
Total da Ação:			R\$ 133.320,50
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 171.525,96

Valor total Suplementado: R\$ 517.409,66

Redução

1 - Município de Coronel João Pessoa			
2002 - GABINETE INSTITUCIONAL DO PREFEITO.			
2.2 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO			
	20 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 60.000,00
Total da Ação:			R\$ 60.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 60.000,00
2003 - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO, PLANJ. CONTROLE INTERNO			
2.4 - MANUT. DA SEC. DE ADMINSTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJ. CONTROLE INTERNO			
	39 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R\$ 60.000,00
Total da Ação:			R\$ 60.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 60.000,00
2006 - SEC. MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA			
2.33 - MANUT. DA SEC. MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA			
	113 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 15.000,00
	114 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 15000000	R\$ 15.000,00
	115 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 15000000	R\$ 5.000,00
	118 - 3.3.90.41.00 - Contribuições	Fonte: 15000000	R\$ 4.000,00
	119 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte: 15000000	R\$ 5.000,00
	121 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15000000	R\$ 5.000,00
Total da Ação:			R\$ 49.000,00
2.80 - Manut. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente			
	573 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R\$ 5.000,00
Total da Ação:			R\$ 5.000,00
2.83 - Manut. Fundo Municipal do Direito do Idoso			
	574 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 5.000,00
Total da Ação:			R\$ 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 59.000,00
2007 - SEC. MUN. OBRAS, TRANSPORTE, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS			
2.19 - MANUT. DA SEC. DE SERVIÇOS URBANOS , OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES			
	171 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 17040000	R\$ 11.050,00
Total da Ação:			R\$ 11.050,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 11.050,00
2008 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS			
2.36 - MANUT. DA SEC. DA AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS			
	228 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 15000000	R\$ 5.000,00
	232 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15000000	R\$ 5.000,00
Total da Ação:			R\$ 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 10.000,00
2 - Câmara Municipal de Coronel João Pessoa			
1001 - CAMARA MUNICIPAL			
2.1 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL			
	7 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 30.000,00
Total da Ação:			R\$ 30.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 30.000,00
3 - Fundo Municipal de Saúde			
2009 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.			
2.25 - REPASSE FNS / AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS			
	475 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 16000000	R\$ 2.820,54
Total da Ação:			R\$ 2.820,54
2.26 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	319 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	Fonte: 15001002	R\$ 7.818,00
Total da Ação:			R\$ 7.818,00
2.27 - REPASSE DO FNS / SAÚDE DA FAMÍLIA - SF			
	380 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 16000000	R\$ 270,16
Total da Ação:			R\$ 270,16
2.28 - REPASSE DO FNS / SAÚDE BUCAL - SB			
	431 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001002	R\$ 10.000,00
Total da Ação:			R\$ 10.000,00
2.45 - Manutenção de Outros Programas Repasse do FNS/SUS			
	335 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 16310000	R\$ 15.000,00
	340 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 16310000	R\$ 20.000,00
	342 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 16310000	R\$ 15.000,00
Total da Ação:			R\$ 50.000,00
2.50 - REPASSE FNS/Serviços de especialidade em Saúde Bucal - SESB			
	289 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 16000000	R\$ 8.000,00
Total da Ação:			R\$ 8.000,00
2.57 - REPASSE DO FNS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - Agente Endemias			
	479 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15001002	R\$ 1.925,00
Total da Ação:			R\$ 1.925,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 80.833,70
4 - Fundo Municipal de Assistência Social			
2010 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2.55 - Manutenção de Outros Programas Repasse do FNAS			
	345 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 16600000	R\$ 20.000,00
	350 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 16600000	R\$ 15.000,00
Total da Ação:			R\$ 35.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 35.000,00
6 - Fundo Municipal de Educação de Coronel João Pessoa			
2004 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO			

	2.11 - SEMEC - RECURSOS FUNDEB 70 % - PROFESSORES		
	105 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15411070	R\$ 75.000,00
	106 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15430000	R\$ 58.320,50
Total da Ação:			R\$ 133.320,50
	2.12 - SEMEC - RECURSOS FUNDEB 30 % - MANUTENÇÃO DO ENSINO		
	128 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15400000	R\$ 17.027,95
Total da Ação:			R\$ 17.027,95
	2.16 - REPASSE /FNDE- PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO		
	204 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 15690000	R\$ 15.000,00
Total da Ação:			R\$ 15.000,00
	2.40 - SEMEC - RECURSOS FUNDEB 70 % - Infantil		
	197 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15400000	R\$ 6.177,51
Total da Ação:			R\$ 6.177,51
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 171.525,96

Valor total Reduzido: R\$ 517.409,66

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:A7AAAC83

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2026/001-001

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 - SAAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2026/001-001

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO, E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DIVERSOS PARA FORNECER, CONFORME NECESSÁRIO E QUANDO SOLICITADO, ATENDENDO ÀS DEMANDAS APRESENTADA PELO SAAE, COM BASE NOS PREÇOS UNITÁRIOS ESTABELECIDOS PELA TABELA SINAPI, **CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

O Serviço Autônomo de Água e Esgotos do Município de Doutor Severiano, inscrita no CNPJ: 28.716.476/0001-42, situado na Rua João Nogueira de Souza, 45A, Centro, Dr. Severiano/RN, CEP: 59910.000, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu Diretor Administrativo o Sr. Francisco Edson da Silva, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Doutor Severiano – RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa (s) vencedora (s): AVANTY CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA - CNPJ: 27.105.762/0001-09, com sede na Rua Egídio Chagas do Nascimento, 946, Centro, Rafael Fernandes/RN, neste ato representada por seu Procurador/Sócio Administrador, Sr. Geneci Genis Ferreira, portador do CPF nº 072.***.***-86, doravante, denominada FORNECEDORA, e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2026 - SAAE**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços diversos para fornecer, conforme necessário e quando solicitado, atendendo às demandas apresentada pelo SAAE, com base nos preços unitários estabelecidos pela Tabela SINAPI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS DESCONTOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os descontos registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

625 - AVANTY CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA – CNPJ: 27.105.762/0001-09

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor do Percentual de desconto (%)
1	5876 - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE AUXILIAR DE ELETRICISTA Auxiliar Na Reparação de Aparelhos elétricos, Auxiliar Na Montagem de Instalações elétricas em Todos Os Ambientes Necessários, Auxiliar Na Instalação e Manutenção de Redes elétricas, transportar equipamentos e Ferramentas Necessários à execução dos Trabalhos. (Conforme Sinapi - 00247)	HR	960	5%
2	5862 - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE ENCANADOR Montar, Ajustar, Instalar e Reparar encanamentos, Tubulações e Outros Condutos, Instalações de encanamentos, em Aparelhos Sanitários, Caixas de Descargas, Testando e Consertando A Rede Hidráulica, Incluindo Canalizações, Válvulas e Registros. (Conforme Sinapi - 02696)	HR	1.920	5%
3	5867 - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE OPERADOR DE ROÇADEIRA ELÉTRICA Operar Máquina de Roçadeira elétrica Para Limpeza em Lugares Designados. (Conforme Sinapi - 06121)	HR	1.920	5%
4	8920 - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO executar Trabalhos em Alvenaria, Concreto e Outros Materiais, Guiando-se Por Desenhos, esquemas e especificações, Utilizando Processos e Instrumentos Pertinentes Ao Ofício Para Construir, Reformar Ou Reparar Prédios e Obras Similares. (Conforme Sinapi - 04750)	HR	3.840	5%
5	5869 - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE SERVENTE Responsável Por Auxiliar O Pedreiro Durante A Obra Na Preparação de Massas, Remoção de Material, Carregamento de entulho e Qualquer Outro Serviço Que O Pedreiro Precisar. (Conforme Sinapi - 06111)	HR	3.840	5%
6	5871 - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE JARDINEIRO - POLDADOR Preparar, Conservar e	HR	3.840	5%

	Limpar Jardins, Compreendendo: Capina, Corte, podar, Replanto, Adubação Periódica, Irrigação, Varredura, Pulverização Simples e Polvilhamento. (Conforme Sinapi - 044503)			
7	5872 - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE MARCENEIRO Analisar A Peça A Ser Fabricada Consultando Os Desenhos, Modelos, especificações Ou Outras Instruções, Trabalhar A Madeira Riscando, Cortando, Torneando entalhes Com Ferramentas e Máquinas Apropriadas, Armar Partes da Madeira Trabalhada, encaixando-as e Prendendo-as Com Material Adequado, encerrar As Peças e Móveis Confeccionados, Colocar Ferragens Como Dobradiças, Puxadores e Outros Nas Peças e Móveis Montados, Confeção de Determinados Tipos de Peças Ou Móveis de Madeira A Ser Designado de Acordo Com A especialização. (Conforme Sinapi - 012868)	HR	640	5%
8	5873 - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE PINTOR responsáveis Pelos Acabamentos, Pintar, Pintura de Interiores, exteriores, Predial, Comercial, Texturização, entre Outras. (Conforme Sinapi - 04783)	HR	3.840	5%
9	5875 - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE ROÇO E CAPINA Limpar Terrenos e Demais Locais, Conforme Necessidade, Retirar A Vegetação Pela Raiz, Cortar Ou Aparar O Mato, Remover Capins e Demais Atividades Que Façam Parte. (Conforme Sinapi - 06111)	HR	7.680	5%

Totalizando um valor global estimado de R\$ 449.628,16. Os valores apresentados são flutuantes e podem sofrer alterações pra cima ou pra baixo de acordo às atualizações sofridas pela tabela SINAPI.

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos descontos registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Doutor Severiano/RN, 26/06/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FRANCISCO EDSON DA SILVA

Serviço Autônomo De Água E Esgotos

CNPJ: 28.716.476/0001-42

Contratante

FORNECEDOR (ES):

AVANTY CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA
CNPJ: 27.105.762/0001-09
Contratada (O)

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:8C00641F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

GABINETE CIVIL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 037/2026

Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes

O(A) Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes – RN, com sede no(a) Rua Jose Carlos, 95, na Cidade de Frutuoso Gomes - RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.052/0001 - 80, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Ismael Severino Juvencio Araújo, empossado no dia 01 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2026, publicada na data de 29/05/2026, processo administrativo n.º 06050001/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 001.2024, de 05 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o registro de preços para aquisição contínua e gradual de material de construção para tender a necessidade da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes - RN, conforme os e especificações constantes no termo de referência que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

MADEIREIRA CAMELO FRUTUOSO LTDA (22.714.863/0001 - 63)
Endereço: Rua Antonio Dantas de Medeiros, 620, Centro – Frutuoso Gomes, RN, CEP: 59.890-000
TEL: (84) 9 922 - 7782

Item	Material	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
3	12981 - AREIA FINA LAVADA Marca: AB AREIAS	M³	90	88,46	7.961,40
4	4554 - ARGAMASSA ACII Marca: BQMIL	PC	80	19,00	1.520,00
5	13037 - ARGAMASSA ACIII Marca: BQMIL	PC	100	19,00	1.900,00
12	4572 - CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 1000 LTS Marca: FORTLEV	Und	40	419,69	16.787,60
13	4570 - CAIXA D'ÁGUA 310 LITROS Marca: FORTLEV	Und	20	195,29	3.905,80
14	13061 - CAIXA D'ÁGUA DE 500LT Marca: FORTLEV	Und	20	389,98	7.799,60
44	13101 - TELHA CERÂMICA TIPO COLONIAL DE PRIMEIRA QUALIDADE Marca: JARDIM	Und	14.000	0,87	12.180,00
45	13171 - TELHA COLONIAL DE SEGUNDA Marca: JARDIM	Und	11.000	0,80	8.800,00
46	13172 - TELHA FIBROCIMENTO 5MM 2,44MT Marca: BRASILITE	Und	60	60,29	3.617,40
47	4635 - TIJOLOS 08 FUIROS Marca: COMUM	Und	22.000	0,89	19.580,00
50	13176 - TINTA PISO 18 LT Marca: IQUINE	Und	60	242,98	14.578,80
58	13132 - TUBO ESGOTO 150MM 6MT Marca: AMANCO	Und	21	197,08	4.138,68
63	13043 - VERGALHÃO 1/4 12MT Marca: GERDAU	Und	90	25,09	2.258,10
64	13045 - VERGALHÃO 3/8 12MT Marca: GERDAU	Und	90	67,48	6.073,20
65	13046 - VERGALHÃO 5/16 12MT Marca: GERDAU	Und	90	36,88	3.319,20
96	13106 - CABO FLEXIVEL 10MM Marca: COBRECUM	MT	1.000	6,99	6.990,00
112	12978 - CIMENTO 40 KG Marca: VOTORAN	SACO	3.000	41,97	125.910,00
Total					247.319,78

A quantidade mínima de aquisição para cada item é 1 (um), e a vigência dos mesmos corresponde a 12 meses.

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes

Além do gerenciador são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- Secretaria Municipal de Obras.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Frutuoso Gomes – RN, 26 de junho de 2026.

MADEIREIRA CAMELO FRUTUOSO LTDA	ISMAEL SEVERINO JUVENCIO ARAÚJO
CNPJ nº 22.714.863/0001-63	Prefeito

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:63C26AF2

GABINETE CIVIL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 038/2026

Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes

O(A) Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes – RN, com sede no(a) Rua Jose Carlos, 95, na Cidade de Frutuoso Gomes - RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.052/0001 - 80, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Ismael Severino Juvencio Araújo, empossado no dia 01 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2026, publicada na data de 29/05/2026, processo administrativo n.º 06050001/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 001.2024, de 05 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o registro de preços para aquisição contínua e gradual de material de construção para tender a necessidade da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes - RN, conforme os e especificações constantes no termo de referência que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LE MAGASIN COMERCIO E SERVIÇOS (30.501.825/0001-50)

Endereço: Rua Tomaz Sampaio, 58, Centro – Lucrécia, RN

Item	Material	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
9	13048 - CABO FLEXIVEL DE 4,00 MM Marca: MEGATRON	RL	40	362,00	14.480,00
34	13093 - MASSA ACRÍLICA 18L Marca: AQUARELA	Und	90	125,00	11.250,00
38	4675 - SELADOR ACRILICO 3.6 LTS Marca: AQUARELA	GALÃO	60	38,00	2.280,00
49	11425 - TINTA ACRÍLICA 18L INTERNA Marca: AQUARELA	Und	90	200,00	18.000,00
56	13183 - TUBO DE ESGOTO DE 50MM Marca: PLASNETAL	Und	45	35,00	1.575,00
57	13033 - TUBO ESGOTO 75MM 6MT Marca: plastilit	Und	45	110,00	4.950,00
67	13049 - ALÇA PARA CABO MULTIPLEXADO 10/16 Marca: PLP	Und	250	4,80	1.200,00
70	13152 - BRAÇO GALVANIZADO 1MT P ILUMINAÇÃO PÚBLICA Marca: olivo	Und	75	19,00	1.425,00
72	13057 - CABO PP 3 X 2/5 Marca: MEGATRON	MT	500	9,00	4.500,00
73	13058 - CABO PP 3X4 Marca: MEGATRON	MT	500	12,00	6.000,00
74	13060 - CABO PP 3X6,0 Marca: MEGATRON	MT	500	16,00	8.000,00
75	13062 - CADEADO 20MM Marca: PADO	Und	15	10,00	150,00
79	13067 - FITA AUTA FUSÃO 19MM X 10MT Marca: foxlux	Und	50	22,00	1.100,00
80	13069 - LAMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 70W Marca: avanti	Und	300	12,00	3.600,00
82	13071 - MEIO FIO PRE MOLDADO 100 X 15 X13 X 30 Marca: bt	Und	130	29,20	3.796,00
83	13073 - REATOR DE 70W VAPOR DE SÓDIO Marca: tecnolinza	Und	40	43,00	1.720,00
85	13076 - ALICATE CORTE Marca: tramontina	Und	20	22,00	440,00
86	13078 - BASE PARA RELE FOTOELETRICO Marca: EXATRON	Und	300	5,20	1.560,00
87	13080 - LAMPADA DE LED BASE E-27 50W BIVOLT Marca: EMPALUX	Und	150	11,10	1.665,00
88	13082 - OLHAL GALVANIZADO Marca: olivo	Und	300	16,00	4.800,00
89	13167 - CABO PLASTICO CHUMBO 2/1.5MM Marca: CORFIO	MT	500	4,70	2.350,00
90	13084 - PISO TATIL Marca: bt	M²	700	47,00	32.900,00
92	13086 - BLOQUETE PISO INTERTRAVADO 20X 10 X 08CM Marca: bt	Und	120	1,30	156,00
93	13088 - TUBO PVC 40MM C/6MTS Marca: plastilit	Und	30	61,00	1.830,00
94	13104 - TUBO PVC SOLDAVEL 60MM COM 6 MT Marca: plastilit	Und	50	130,00	6.500,00
95	13105 - CORDÃO PISCA PISCA COM 100 LEDS CORES VARIADAS Marca: TOKHOUSE	Und	300	21,00	6.300,00
97	13108 - CAIXA DE PASAGEM EM ALVENARIA Marca: plastilit	Und	50	185,00	9.250,00
98	13177 - Refletor LED 500W Bivolt 5.500K - RL35005, Fluxo Luminoso 45.000 Lumens (95%), Temperatura de Cor 5.500K Branco Marca: EMPALUX	Und	40	320,00	12.800,00
100	13114 - ELETRODUTO PVC 40MM COM 3MT Marca: AMANCO	Und	90	16,00	1.440,00
103	12969 - QUADRO PARA 8 DISJUNTORES Marca: LEGRAND	Und	18	39,00	702,00
104	12970 - QUADRO PARA 12 DISJUNTORES Marca: KRONA	Und	25	77,00	1.925,00
105	12971 - QUADRO PARA 24 DISJUNTORES Marca: KRONA	Und	25	211,00	5.275,00
106	12972 - BRACO GALVANIZADO 2MT COM 40MMC/ SUP Marca: olivo	Und	70	92,00	6.440,00
107	12973 - CABO PP 2x2/5 Marca: MEGATRON	MT	800	6,00	4.800,00
108	12974 - LAMPADA LED COB150W PETALA Marca: mtx	Und	85	290,00	24.650,00
109	12975 - LUMINARIA LED COB100W PETALA Marca: mtx	Und	85	193,00	16.405,00
110	12976 - POSTE DE CIMENTO CIRCULA 12/200 Marca: bt	Und	8	2.550,00	20.400,00
111	12977 - DISJUNTOR TRIPOLAR100A Marca: ELGIN	Und	10	149,00	1.490,00
113	12979 - POSTE DE CIMENTO DUPLO T 10/200 Marca: bt	Und	10	1.330,00	13.300,00
Total					261.404,00

A quantidade mínima de aquisição para cada item é 1 (um), e a vigência dos mesmos corresponde a 12 meses.

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes

Além do gerenciador são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- Secretaria Municipal de Obras.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Frutuoso Gomes – RN, 26 de junho de 2026.

RONALDO LUCIANO DE QUEIROZ	ISMAEL SEVERINO JUVENCIO ARAÚJO
Responsável	Prefeito

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:969F1450

GABINETE CIVIL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 039/2026

Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes

O(A) Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes – RN, com sede no(a) Rua Jose Carlos, 95, na Cidade de Frutuoso Gomes - RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.052/0001 - 80, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Ismael Severino Juvencio Araújo, empossado no dia 01 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2026, publicada na data de 29/05/2026, processo administrativo nº 06050001/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 001.2024, de 05 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o registro de preços para aquisição contínua e gradual de material de construção para tender a necessidade da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes - RN, conforme os e especificações constantes no termo de referência que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

F S DA SILVA (08.746.195/0001 - 25)
Endereço: Rua Ramuro Luiz Bezerra, 267, Centro – Frutuoso Gomes, RN

Item	Material	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
7	13039 - BALDE PLÁSTICO 10LT Marca: VONDER	Und	60	8,41	504,60
8	13042 - BOTA DE COURO Marca: BOOTSHIELD	PAR	45	62,59	2.816,55
15	13139 - CAIXA DE DESCARGA PLASTICA 6,8 LT Marca: METASUL/GENÉRICO	Und	60	34,98	2.098,80
16	13065 - CAIXA HIDRÁULICA CAERN Marca: ACRILICUS IMPLAS	Und	60	39,98	2.398,80
17	11379 - CAIXA SINFONADA QUADRADA 100X100X50 Marca: BIANPLAS	Und	45	12,59	566,55
18	4811 - CAP SOLDÁVEL 20 M.M Marca: tigre	Und	280	0,58	162,40
19	4579 - CAP SOLDAVEL 25 MM Marca: tigre	Und	280	1,12	313,60
25	4588 - ENXADA COM CABO Marca: tramontina	Und	20	45,85	917,00
28	4667 - FECHADURA EXTERNA Marca: MGM	Und	45	49,98	2.249,10
29	13154 - FITA VEDA ROSCA 12MM X 10MT Marca: VONDER	Und	45	1,98	89,10
30	13155 - INTERROMPTOR DUPLO DE EMBUTIR 2 X 4 Marca: ENEBRAS	Und	180	12,98	2.336,40
31	13156 - JOELHO 90º 100MM ESGOTO Marca: tigre	Und	60	5,12	307,20
32	4604 - JOELHO SOLDAVEL 20MM Marca: FORTLEV	Und	180	0,68	122,40
35	13160 - MASSA CORRIDA 18 LITROS Marca: AXTON	Und	110	45,98	5.057,80
36	13094 - PLAFON PLASTICO COM SOQUETE EM LOUÇA BASE E-27/100W Marca: TASCHIBRA	Und	180	4,98	896,40
37	13162 - REJUNTE 1KG Marca: QUARTIZOLIT	Und	180	4,98	896,40
39	13098 - SIFAO DUPLO Marca: BLUKIT	Und	45	11,24	505,80

40	13099 - SIFAO SIMPLES Marca: BLUKIT	Und	120	5,30	636,00
41	13166 - SOQUETE DE PVC/ TERMOPLASTICO BASE E27, COM RABICHO PARA LAMPADAS Marca: DESCORLUX	Und	180	3,98	716,40
42	11419 - TE SOLD 20MM Marca: tigre	Und	180	1,45	261,00
43	11420 - TE SOLD 25MM Marca: tigre	Und	180	0,85	153,00
53	13180 - ELETRODUTO PVC 20MM 3MT Marca: KRONA	Und	45	10,34	465,30
54	13181 - ELETRODUTO PVC 25MM 3MT Marca: KRONA	Und	90	10,34	930,60
60	13133 - TUBO PVC SOLDAVEL 20MM 6MT Marca: FORTLEV	Und	45	9,35	420,75
61	13135 - TUBO PVC SOLDAVEL 25MM 6MT Marca: FORTLEV	Und	9	17,54	157,86
66	13144 - VERNIZ INCOLOR 3,6LT Marca: LUKSCOLOR	Und	45	90,89	4.090,05
76	13063 - CADEADO 40MM Marca: STAM	Und	15	20,99	314,85
77	13064 - CADEADO 50MM Marca: STAM	Und	15	20,99	314,85
81	13070 - MANGOTE SUCÇÃO 2"/60MM Marca: LONDRIBOR	MT	200	15,99	3.198,00
99	13113 - ELETRODUTO PVC 32MM COM 3MT Marca: KRONA	Und	45	12,99	584,55
Total					34.482,11

A quantidade mínima de aquisição para cada item é 1 (um), e a vigência dos mesmos corresponde a 12 meses.

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes

Além do gerenciador são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- Secretaria Municipal de Obras.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Frutuoso Gomes – RN, 26 de junho de 2026.

FRANCISCO SOARES DA SILVA	ISMAEL SEVERINO JUVENCIO ARAÚJO
Responsável	Prefeito

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:04B008C1

GABINETE CIVIL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 040/2026

Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes

O(A) Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes – RN, com sede no(a) Rua Jose Carlos, 95, na Cidade de Frutuoso Gomes - RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.052/0001 - 80, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Ismael Severino Juvencio Araújo, empossado no dia 01 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2026, publicada na data de 29/05/2026, processo administrativo nº 06050001/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 001.2024, de 05 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o registro de preços para aquisição contínua e gradual de material de construção para tender a necessidade da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes - RN, conforme os e especificações constantes no termo de referência que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

WALTER CAMARA DE OLIVEIRA MERCEARIA (24.522.872/0001 - 88)

Endereço: Rua Tota Carlos, 44, Centro – Frutuoso Gomes, RN

Item	Material	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	4551 - AGUARRAS 900 ML Marca: ANJO THINNER	Und	25	17,30	432,50
2	13116 - ARAME GALVANIZADO 16 Marca: SIGMA	KG	27	17,00	459,00

6	13123 - ASSENTO SANITÁRIO MACIO CORES VARIADAS Marca: HERC	Und	60	30,10	1.806,00
10	13050 - CABO FLEXIVEL DE 2,50 MM Marca: sil	MT	800	2,30	1.840,00
11	13131 - CABO FLEXIVEL DE 6,00 MM Marca: sil	RL	40	239,95	9.598,00
20	13072 - COLA TUBO PVC ADESIVO 175G COM PINCEL Marca: POLYTUBES	Und	120	14,95	1.794,00
21	13075 - DISJUNTOR UNIPOLAR 25A Marca: SOPRANO	Und	60	9,95	597,00
22	13077 - DISJUNTOR MONOPOLAR 40A Marca: SOPRANO	Und	45	14,30	643,50
23	13079 - DISJUNTOR UNIPOLAR 50A Marca: SOPRANO	Und	27	10,90	294,30
24	13148 - DISJUNTOR UNIPOLAR 10A Marca: SOPRANO	Und	45	8,60	387,00
26	4639 - TINTA ESMALTE - CORES VARIADAS - 3,6L Marca: EXTRALUX	GALÃO	45	105,00	4.725,00
27	4732 - FECHADURA INTERNA Marca: SOPRANO	Und	45	39,50	1.777,50
33	13158 - LIXA FERRO Marca: 3M	Und	95	2,30	218,50
48	11424 - TINTA ACRÍLICA 18L EXTERNA Marca: SUPERTINTAS	Und	90	256,00	23.040,00
51	13178 - TINTA SPRAY 400ML CORES Marca: TEKBOND	Und	90	8,20	738,00
52	13179 - TOMADA 2P+T 10A Marca: ILUMINE	Und	180	8,20	1.476,00
55	13182 - ELETRODUTO PVC 50MM 3MT Marca: tramontina	Und	18	23,00	414,00
59	13130 - TUBO ESGOTO 100M 6 MT Marca: PLASTUBE	Und	45	150,00	6.750,00
62	13138 - TUBO PVC SOLDADAVEL 32MM 6MT Marca: PLASTUBE	Und	45	23,50	1.057,50
68	13051 - ALICATE UNIVERSAL Marca: tramontina	Und	5	33,80	169,00
69	13053 - ARAME FARPADO 500MT Marca: NELORE	Und	10	405,00	4.050,00
71	13056 - CABO PP 3X 1,50MM Marca: sil	MT	500	3,80	1.900,00
78	13066 - CARRO DE MÃO EXTRA FORTE 65LT Marca: tramontina	Und	15	192,00	2.880,00
84	13074 - ALICATE DE BICO Marca: tramontina	Und	20	14,00	280,00
91	13085 - ARAME RECOZIDO Marca: SIGMA	KG	60	10,80	648,00
101	12967 - DISJUNTOR TRIPOLAR DE 63A Marca: tramontina	Und	9	42,80	385,20
102	12968 - QUADRO PARA 6 DISJUNTORES Marca: TAF	Und	18	30,80	554,40
Total					68.914,40

A quantidade mínima de aquisição para cada item é 1 (um), e a vigência dos mesmos corresponde a 12 meses.

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes

Além do gerenciador são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- Secretaria Municipal de Obras.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Frutuoso Gomes – RN, 26 de junho de 2026.

WALTER CAMARA DE OLIVEIRA	ISMAEL SEVERINO JUVENCIO ARAÚJO
Responsável	Prefeito

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:4EB4B79F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 60/2026

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Valor total da contratação: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de clínica médica especializada na realização de cirurgia oftalmológica na paciente, CECÍLIA GABRIELLA DOS SANTOS, tudo conforme exames médicos realizados.

1.2. Discriminação:

Empresa: CENTRO DE VISÃO LTDA					
CNPJ: 17.286.844/0002-24			Email:	Telefone:	
Endereço: RUA TENENTE FERREIRA MALDOS, 331, CENTRO, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59140-220					
Representante: - RG:					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	Contratação de clínica médica especializada na realização de cirurgia oftalmológica na paciente, CECÍLIA GABRIELLA DOS SANTOS, tudo conforme exames médicos realizados.	SERVIÇO	1	R\$4.500,00	R\$4.500,00
Total:					R\$4.500,00

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

2.1. O presente caso enquadra-se nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP), o que autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação.

2.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Considerando que o caso ora em análise se enquadra nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP).

3.2. Considerando finalmente que, tanto o parecer técnico, quanto o parecer jurídico constante nos autos do processo, que apontam para a possibilidade legal da referida contratação.

3.3. Eu, Simone Fernandes da Silva, Prefeita do Município de Japi, **DECLARO DISPENSÁVEL**, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por dispensa de licitação, das empresas listadas no item 1.2, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais desta Autarquia.

Gabinete da Prefeita de Japi/RN, 26 de junho de 2026.

SIMONE FERNANDES DA SILVA

Prefeita de Japi

Publicado por:

Gilberto Fernandes de Lima

Código Identificador:BB768B19

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº0004/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2251/2026**

Após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, JAIRO DE SOUZA MAFALDO, Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, HOMOLOGA o Concorrência Eletrônica nº 0004/2026, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 28, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO**1086 - ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA (30.610.589/0001-00)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	17320 - Reforma da Escola Municipal Pequeno Mário, situada na Rua Antônio Agostinho de Araújo, nº 22, Centro, José da Penha/RN, conforme Projeto Básico anexo. Reforma da Escola Municipal Pequeno Mário, situada na Rua Antônio Agostinho de Araújo, nº 22, Centro, José da Penha/RN, conforme Projeto Básico anexo.	SRV	Obra	1	534.660,22	534.660,22
2	17371 - Reforma na Escola Municipal Antônio Batista Maia, no Sítio Angicos, Reforma na Escola Municipal Antônio Batista Maia, no Sítio Angicos,	SV		1	55.239,78	55.239,78
Total (R\$):						589.900,00

José a Penha – RN, 26/06/2026

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Francisco de Assis Paulino e Silva

Código Identificador:D5EBF77B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº0004/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2251/2026

Após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, JAIRO DE SOUZA MAFALDO, Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, HOMOLOGA o Concorrência Eletrônica nº 0004/2026, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 28, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO
1086 - ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA (30.610.589/0001-00)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	17320 - Reforma da Escola Municipal Pequeno Mário, situada na Rua Antônio Agostinho de Araújo, nº 22, Centro, José da Penha/RN, conforme Projeto Básico anexo. Reforma da Escola Municipal Pequeno Mário, situada na Rua Antônio Agostinho de Araújo, nº 22, Centro, José da Penha/RN, conforme Projeto Básico anexo.	SRV	Obra	1	534.660,22	534.660,22
2	17371 - Reforma na Escola Municipal Antônio Batista Maia, no Sítio Angicos, Reforma na Escola Municipal Antônio Batista Maia, no Sítio Angicos,	SV		1	55.239,78	55.239,78
Total (R\$):						589.900,00

José da Penha – RN, 26/06/2026

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:4F041BA6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.174/2026 – GP

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2.174/2026 – GP, Lagoa Nova/RN, 26 de junho de 2026.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 354.717,70 PARA O EXERCÍCIO 2026 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Considerando o art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2026, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

- Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R\$ 354.717,70 (trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e dezessete reais e setenta centavos) destinados a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
- Art. 2º** - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
- Art. 3º** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2026, em consonância ao § 5º do art. 7º da Lei Municipal nº 927/2025 de 31 de dezembro de 2025.
- Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					354.717,70
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					345.915,00
	2054 MANUTENÇÃO DO TETO FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH				345.915,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	345.915,00
11.001 SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SERV. E MOB. URBANA					8.802,70
	2059 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS				8.802,70
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	8.802,70
Anexo II (Redução)					354.717,70
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					345.915,00
	2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				314.915,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	302.915,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	15001002	0001	5.000,00
		3.3.90.49 AUXÍLIO-TRANSPORTE	15001002	0001	1.000,00

	3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15001002	0001	1.000,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	5.000,00
	1054 AQUISIÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE MÓVEL			10.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	10.000,00
	1067 ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, CALAMIDADES PÚBLICAS E/OU PANDEMIAS			6.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	2.000,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	2.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	1.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	1.000,00
	1069 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF)			5.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	5.000,00
	1078 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL			10.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	10.000,00
11.001 SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SERV. E MOB. URBANA				8.802,70
	2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS			8.802,70
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.802,70
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	2.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	4.000,00

Publicado por:
Jakeline Andresa da Silva
Código Identificador:9ED842F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1743/2026 DE 26 DE JUNHO DE 2026

Decreto Nº. 1743/2026 Lucrécia/ RN, 24/06/2026.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R\$ 87.745,00 (oitenta e sete mil e setecentos e quarenta e cinco reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional Anulação de Despesa no valor de R\$ R\$ 87.745,00 (oitenta e sete mil e setecentos e quarenta e cinco reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 24/06/2026.

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

ANEXO I

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Suplementação

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
	2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia			
	18002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
	2.11 - Manutenção Educação Basica - FUNDEB 70%			
	693 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 15401070	R\$ 19.240,00	
Total da Ação:				R\$ 19.240,00
	2.135 - Manut. Educ. Infantil PRE - FUNDEB 30%			
	712 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15420000	R\$ 8.105,00	
Total da Ação:				R\$ 8.105,00
	2.15 - Manut. Educ. Infantil Creche - FUNDEB 70%			
	703 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 15401070	R\$ 23.800,00	
Total da Ação:				R\$ 23.800,00
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 51.145,00
	21001 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS			
	2.197 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS			
	734 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15000000	R\$ 7.400,00	
Total da Ação:				R\$ 7.400,00
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 7.400,00
	3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia			
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE			
	2.142 - Estrut. Rede Serv. Media e Alta Complex.			
	1028 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 15021002	R\$ 29.200,00	
Total da Ação:				R\$ 29.200,00
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 29.200,00

Valor total Suplementado: R\$ 87.745,00

Redução

	2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia		
	18002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
	2.11 - Manutenção Educação Basica - FUNDEB 70%		
	694 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15401070	R\$ 43.040,00
Total da Ação:			R\$ 43.040,00
	2.135 - Manut. Educ. Infantil PRE - FUNDEB 30%		
	714 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15420000	R\$ 8.105,00
Total da Ação:			R\$ 8.105,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 51.145,00
	21001 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
	2.197 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS		
	989 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15000000	R\$ 7.400,00
Total da Ação:			R\$ 7.400,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 7.400,00
	3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia		
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE		
	2.140 - Estrut. Rede Serviços At. Basica Saude		
	998 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 15021002	R\$ 29.200,00
Total da Ação:			R\$ 29.200,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 29.200,00

Valor total Reduzido: R\$ 87.745,00

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Lucas Eduardo da Cunha Tomaz
Código Identificador:C5F7C976

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1746 DE 25 DE JUNHO DE 2026

Decreto Nº. 1746/2026 Lucrécia/ RN, 25/06/2026.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R\$ 166.615,00 (cento e sessenta e seis mil e seiscentos e quinze reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional Anulação de Despesa no valor de R\$ R\$ 166.615,00 (cento e sessenta e seis mil e seiscentos e quinze reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:
Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:
I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 25/06/2026.

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

ANEXO I

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Suplementação

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
	2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia		
	18002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
	2.134 - Manut. Educ. Infantil PRE - FUNDEB 70%		
	708 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 15401070	R\$ 161.615,00
Total da Ação:			R\$ 161.615,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 161.615,00
	3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia		
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE		
	2.140 - Estrut. Rede Serviços At. Basica Saude		
	1019 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15021002	R\$ 5.000,00
Total da Ação:			R\$ 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 5.000,00

Valor total Suplementado: R\$ 166.615,00

Redução

	2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia		
	18002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
	2.11 - Manutenção Educação Básica - FUNDEB 70%		
	694 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15401070	R\$ 161.615,00
Total da Ação:			R\$ 161.615,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 161.615,00
	3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia		
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE		
	2.77 - Programa de Gestão da Saude		
	994 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 15021002	R\$ 5.000,00
Total da Ação:			R\$ 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 5.000,00

Valor total Reduzido: R\$ 166.615,00

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Lucas Eduardo da Cunha Tomaz
Código Identificador:676AE6CD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1747 DE 26 DE JUNHO DE 2026

Decreto Nº. 1747/2026 Lucrécia/ RN, 26/06/2026.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R\$ 90.523,01 (noventa mil e quinhentos e vinte e três reais e um centavo), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional Anulação de Despesa no valor de R\$ 90.523,01 (noventa mil e quinhentos e vinte e três reais e um centavo), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:
Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:
I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 26/06/2026.

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

ANEXO I

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Suplementação

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
	2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia		
	18001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	2.10 - Manutenção Educ. Básica FUNDAMENTAL 25%		
	646 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15021001	R\$ 55.300,00
Total da Ação:			R\$ 55.300,00
	2.13 - Manutenção da Educação Infantil - 25% - Creche		
	682 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15021001	R\$ 22.223,01
Total da Ação:			R\$ 22.223,01
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 77.523,01
	4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia		
	7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS		
	2.165 - Bloco da Proteção Social Básica-Componente Piso Básico Fixo - PBF/CRAS		
	862 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15000000	R\$ 8.000,00
Total da Ação:			R\$ 8.000,00
	2.193 - Bloco da Proteção Social Básica- Componente: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV/PBV		
	875 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R\$ 5.000,00
Total da Ação:			R\$ 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 13.000,00

Valor total Suplementado: R\$ 90.523,01

Redução

	2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia		
	18001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	2.10 - Manutenção Educ. Básica FUNDAMENTAL 25%		
	640 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15021001	R\$ 25.000,00
	643 - 3.1.90.93.00 - Indenizações e Restituições	Fonte: 15021001	R\$ 1.000,00

Total da Ação:			RS 26.000,00
2.13 - Manutenção da Educação Infantil - 25% - Creche			
	678 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15021001	RS 1.000,00
	679 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15021001	RS 1.000,00
	680 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 15021001	RS 1.000,00
Total da Ação:			RS 3.000,00
2.147 - PROGRAMA ALUNO NOTA DEZ			
	668 - 3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	Fonte: 15021001	RS 3.023,01
Total da Ação:			RS 3.023,01
2.151 - Manutenção Educação Infantil - 25% - Pré-escola.			
	686 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15021001	RS 1.000,00
	687 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15021001	RS 1.000,00
Total da Ação:			RS 2.000,00
2.68 - Conferencias Municipais de Educação			
	655 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15021001	RS 2.000,00
	657 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15021001	RS 1.500,00
Total da Ação:			RS 3.500,00
2.91 - Programa Transporte Escolar FME 25%-Fundamental			
	660 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15021001	RS 10.000,00
Total da Ação:			RS 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			RS 47.523,01
18002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
2.12 - Manutenção Educação Basica - FUNDEB 30%			
	1066 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 15021001	RS 20.000,00
Total da Ação:			RS 20.000,00
2.14 - Manut. Educ. Infantil Creche - FUNDEB 30%			
	1067 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 15021001	RS 10.000,00
Total da Ação:			RS 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			RS 30.000,00
4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia			
7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS			
2.165 - Bloco da Proteção Social Básica-Componente Piso Básico Fixo - PBF/CRAS			
	863 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	RS 5.000,00
Total da Ação:			RS 5.000,00
2.193 - Bloco da Proteção Social Básica- Componente: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV/PBV			
	866 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 15000000	RS 5.000,00
	875 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	RS 3.000,00
Total da Ação:			RS 8.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			RS 13.000,00

Valor total Reduzido: R\$ 90.523,01

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Lucas Eduardo da Cunha Tomaz
Código Identificador:65323D7B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 00092

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS
RUA JUSTINIANO DA COSTA, Nº 118, CENTRO
MONTE DAS GAMELEIRAS-RN, CEP: 59217-000
CNPJ: 08.196.941/0001-54
DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 00092/2026, de 25 de Junho de 2026.

Abre Credito Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, em respeito às atribuições lhe conferidas legalmente e em conformidade com a faculdade explícita na Lei nº 00493/2026 de 02 de Dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo a abrir Credito Suplementar e Especiais e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente um Credito Suplementar da Importância de R\$ 781.794,58 (Setecentos e Oitenta e Um Mil, Setecentos e Noventa e Quatro Reais e Cinquenta e Oito Centavos) às verbas do orçamento das despesas constantes do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente Credito Suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso II, na forma a seguir discriminada: I – O Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 781.794,58 (Setecentos e Oitenta e Um Mil, Setecentos e Noventa e Quatro Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 04 de Maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras – RN, 25 de Junho de 2026.

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito Municipal

Anexo I	
0203 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.122.0007.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
3390300000 - Material de uso e consumo	200.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
0206 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12.122.0014.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	80.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
0208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0022.2058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390300000 - Material de uso e consumo	30.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
0210 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA E DESPORTO	
13.122.0018.2069 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO	
3390300000 - Material de uso e consumo	50.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
0211 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
26.122.0020.2115 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	
3390300000 - Material de uso e consumo	20.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
0212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	
04.122.0012.2103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
3390300000 - Material de uso e consumo	25.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
0213 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRACAO	
04.122.0006.2081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3390300000 - Material de uso e consumo	376.794,58
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	781.794,58
Anexo II	
TOTAL	781.794,58

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:E461E96F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 46/2026 GAB/PMN NÍSIA FLORESTA/RN, 26 DE JUNHO DE 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.787.621,72 (três milhões, setecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos) para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Nisia Floresta/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de **R\$ 3.787.621,72 (três milhões, setecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos)** às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º-O Crédito de que trata o artigo anterior, encontra arrimo no art. 41, inciso I da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º-Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1o, inciso II, 3o, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Nisia Floresta/RN, 26 de junho de 2026

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acrécimo)					3.787.621,72
02 .201 Secretaria Municipal de Educação					3.787.621,72
	2051 Manutencao do Ensino Infantil - Creche 70%				785.943,02
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15421070	0001	95.853,18
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421070	0001	278.625,35
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15421070	0001	411.464,49
	2196 Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola 70%				3.001.678,70
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15421070	0001	1.116.523,63
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421070	0001	658.813,33
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15421070	0001	1.226.341,74

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:99EC9020

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 47/2026 GAB/PMN NÍSIA FLORESTA/RN, 26 DE JUNHO DE 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.038.865,40**(um milhão, trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Nisia Floresta/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º-Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.038.865,40** (um milhão, trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º- O Crédito de que trata o artigo anterior, encontra arrimo no art. 41, inciso I da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, nos termos do art. 43, § 1o, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
 Prefeito Municipal

Nisia Floresta/RN, 26 de junho de 2026

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.038.865,40
02 .041 Procuradoria Geral do Município					45.734,50
	2005 Manutenção da Procuradoria Geral				45.734,50
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	45.734,50
02 .051 Secretaria Municipal de Transporte e Frota					36.122,44
	2131 Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes e Frota				36.122,44
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	36.122,44
02 .061 Secretaria Municipal de Obras e Limpeza Urbana					551.195,79
	2052 Manutenção da Sec. Mun. de Obras e Limpeza Urbana				423.328,08
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	349.694,30
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	73.633,78
	2112 Manutenção das Ações de Limpeza Urbana				127.867,71
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	127.867,71
02 .081 Controladoria Geral do Município					42.569,28
	2004 Manutenção da Controladoria Geral				42.569,28
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	42.569,28
02 .101 Secretaria Municipal de Tributação					32.210,37
	2127 Manutencao da Secretaria Municipal de Tributação				32.210,37
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	32.210,37
02 .121 Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer					82.020,24
	2212 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer				82.020,24
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	82.020,24
02 .141 Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura					1.940,13
	2215 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura				1.940,13
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	1.940,13
02 .151 Secretaria Municipal de Governo					58.826,30
	2216 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Governo				58.826,30
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	58.826,30
02 .171 Secretaria M de Infra Estrutura e Des. Econômico					13.595,64
	2218 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Desenvolvimento Econômico				13.595,64
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	13.595,64
02 .181 Secretaria M Segurança, Defesa Civil e Mob. Urbana					17.679,84
	2219 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Mobilidade Urbana				17.679,84
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	17.679,84
02 .222 Fundo Municipal de Assistência Social					147.639,04
	2054 Bloco de Proteção Social Básica - BL PSB				129.486,72
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	129.486,72
	2094 Gestão de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único BL GBF-IGDPBF				18.152,32
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	18.152,32
02 .240 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo					9.331,83
	2134 Manutencao da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo				9.331,83
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	9.331,83
Anexo II (Redução)					1.038.865,40
02 .011 Secretaria de Gabinete do prefeito					61.930,00
	1006 Aquisicao de Equipamentos e Material Permanente				22.030,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	22.030,00
	2089 Manutenção das Ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente				900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	900,00
	1133 Aquisição de Veículos				39.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	39.000,00
02 .021 Secretaria Municipal de Administração					14.004,00
	1009 Aquisição de Equipamento e Material Permanente				9.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	9.900,00
	1010 Investimento em Exercício Anterior				3.560,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.560,00
	2008 Manutencao da Junta do Servico Militar				544,00

		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	544,00
02 .031	Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças				31.320,00
		1013 Aquisicao de Equip.e Material Permanente			31.320,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	31.320,00
02 .041	Procuradoria Geral do Município				7.500,00
		1158 Aquisição de Equipamento e Material Permanente			7.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	7.500,00
02 .051	Secretaria Municipal de Transporte e Frota				18.545,00
		1103 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes			18.545,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	18.545,00
02 .071	Secretaria M. Habitação e Regularização Fundiária				134.566,40
		1129 Construção, Reconstrução e Recuperação de Unidades Habitacionais			58.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	29.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	29.000,00
		2167 Manutenção das ações do Programa de Regularização Fundiária			18.666,40
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	18.666,40
		1146 Aquisição de Equipamentos e materiais Permanentes			24.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	24.000,00
		1161 Aquisição e desapropriação de Imóveis			29.000,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	19.000,00
		4.5.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	10.000,00
		2223 Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Habitação			4.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	4.900,00
02 .081	Controladoria Geral do Município				4.900,00
		1153 Aquisição de Equipamento e Material Permanente			4.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	4.900,00
02 .091	Secretaria M Agricultura e Desenvolvimento Rural				62.000,00
		2122 Manutenção da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural			3.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.500,00
		1144 Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Implementos Agrícolas			5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.000,00
		2199 Execução de Parcerias com Instituições Financeiras Visando a Aquisição de Linhas de Crédito			44.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	44.000,00
		2236 Implantação do Centro de Distribuição para Incentivo a Agricultura Familiar			9.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	9.500,00
02 .101	Secretaria Municipal de Tributação				8.800,00
		1098 Aquisicao de Equip.e Material Permanente			7.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	7.900,00
		2231 Adequação e Manutenção da Sala do Empreendedor			900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	900,00
02 .111	Secretaria Municipal de Cultura				205.000,00
		1056 Aquisição de Equipamento e Material Permanente			25.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	25.000,00
		2082 Criação e Implantação da Escola de Música e Coral Municipal			86.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	47.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	39.000,00
		1141 Aquisição de Instrumentos Musicais e Correlatos			11.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	11.000,00
		2163 Manutenção da Banda de Música Oficial			12.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	12.000,00
		2169 Preservação e Ampliação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural			17.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	11.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	6.000,00
		1160 Reforma de Espaço Cultural Onde Funciona a Igreja Matriz de Nossa Senhora Do Ó			54.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	15.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	39.000,00
02 .131	Secretaria Municipal de Parcerias e Investimentos				5.000,00
		1007 Aquisição de Equipamento e Materiais Permanentes			5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.000,00
02 .141	Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura				63.900,00
		1059 Aquisição de Equipamentos para Apoio a Produção			14.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	14.000,00
		1155 Construção e Instalação de Unidade de Beneficiamento de Pescado			49.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	49.000,00
		2215 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura			900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	900,00
02 .151	Secretaria Municipal de Governo				15.800,00
		2108 Manutenção da Ouvidoria Municipal			900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	900,00
		2141 Manutenção dos Serviços de Comunicação e Publicidade			900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	900,00
		1135 Aquisição de Equipamento e Material Permanente			14.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	14.000,00
02 .161	Secretaria Municipal de Articulação Institucional				14.000,00
		1125 Aquisição de Equipamento e Material Permanente			14.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	14.000,00
02 .191	Secretaria M da Família, Mulher e Direitos Humanos				3.000,00
		1060 Aquisição de Equipamento e Material Permanente			3.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.000,00
02 .220	Secretaria Municipal de Assistência Social				64.500,00
		1015 Construção e Implantação do Restaurante Popular			29.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	29.000,00
		2086 Apoio aos Conselhos Municipais que atuam na Assistência Social			2.300,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.300,00
		2088 Execução das Ações do Auxílio Inclusão			5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.000,00
		2099 Apoio as Ações do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA			9.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	9.000,00
		2145 Manutenção das Ações do Escritório Social			7.900,00

	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	7.900,00
2154	Manutenção do Fundo Municipal do Idoso-FMDI			2.300,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.300,00
1126	Construção, Reforma e/ou Ampliação da Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social			9.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	9.000,00
02 .222	Fundo Municipal de Assistência Social			99.100,00
1073	Construção, Reforma e Ampliação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS			1.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	1.000,00
2054	Bloco de Proteção Social Básica - BL PSB			39.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	23.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	16.000,00
2087	Fortalecimento do Controle Social por meio do Conselho M de Assistência Social - CMAS			10.000,00
	4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	10.000,00
2093	Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS			19.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
	4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.000,00
	4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	8.000,00
2094	Gestão de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único BL GBF-IGDPBF			6.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	6.000,00
2095	Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - BL PSEMAC			10.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.000,00
2172	Programa de Benefício de Prestação Continuada - BPC			6.100,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	6.100,00
2186	Bloco da Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz			8.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	8.000,00
02 .230	Secretaria Municipal de Turismo			2.000,00
2114	Revitalização e Manutenção do Patrimônio Histórico			2.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	2.000,00
02 .240	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo			223.000,00
1107	Construção de Unidades Sanitárias			28.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	28.000,00
1110	Perfuração e Instalação de Poço Tubulares			43.500,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	43.500,00
1127	Aquisição e manutenção de Sistema de Informática para o Setor			13.500,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	13.500,00
1131	Aquisição de Equipamento e Materiais Permanentes			50.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	50.000,00
1134	Aquisição de Veículos			38.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	38.000,00
1111	Implantação de Sistema de Controle de Acesso a Espaços de Proteção Ambiental			50.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	50.000,00

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:56D29848

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE CIVIL DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO | PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 010/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico - SRP Nº 010/2025

O Prefeito Municipal de Olho d’Água do Borges/RN, no uso das atribuições e com fundamento no art. 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro e de acordo com o resultado final, RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o presente processo licitatório na modalidade**Pregão Eletrônico**para Registro de Preços sob o número de nº **010/2025**, tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE EFLUENTES DE FOSSAS SÉPTICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLHO D’ÁGUA DO BORGES/RN**, conforme disposto abaixo:

Fornecedor:	30.872.636/0001-94 - LIMPA FOSSA OESTE RN LTDA							
Qtd. Itens:	1	Média Desconto(%):		-	Total:	183.384,00		
Item	Descrição			Marca	UN	Qtd.	Vl. Unitário	Vl. Total
1	SUCÇÃO DE FOSSA SÉPTICAS			Próprio	M³	2.400,00	76,41	183.384,00
	Total de Itens por Fornecedor: 1			Total por Fornecedor:				183.384,00
						Total Geral	183.384,00	

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d’Água do Borges/RN, 25/06/2026

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elifran Dias Muniz
Código Identificador:CBEB8FE2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 130/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 800.055,00 (oitocentos mil e cinquenta e cinco reais) para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARAZINHO/RN**, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64;
CONSIDERANDO que a evolução da receita e a tendência do seu crescimento para o fechamento do exercício, conforme demonstrado no Anexo I a este Ato e, que encontram amparo no inciso II do § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO que, a suplementação, ora realizada, é necessária para a continuidade dos serviços públicos que é um dos princípios estabelecidos no Direito Administrativo para os entes públicos, universalmente aceito e abrigado na doutrina pátria;

CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade e da finalidade que impõe ao gestor as providências necessárias para que a sociedade não sofra pela falta de providências para as suas demandas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Credito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, do corrente exercício, no valor de R\$ 800.055,00 (oitocentos mil e cinquenta e cinco reais) proveniente do Excesso de Arrecadação, destinados a atender as dotações especificadas abaixo:

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acrécimo)					800.055,00
09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					800.055,00
	201400 Manutenção das Atividades da Atenção Primária em Saúde - APS				800.055,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003130	0001	470.055,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16003130	0001	60.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003130	0001	270.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrado no Anexo I - Metodologia de Cálculo do Excesso de Arrecadação – Fonte: 16003130 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares de Comissão; referente a Proposta de nº 36000770239202600 de Incremento ao Piso da Atenção Primária.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parazinho/RN 24 de junho de 2026.

rita de luzier de souza martins
Prefeita Municipal

ANEXO I

DECRETO Nº 0130/2026 DE 24 DE JUNHO DE 2026									
ANEXO I									
METODOLOGIA DE CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO									
Código de Classificação/Receita:			1.7.1.3.50.1.1.08 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Saúde						
Fontes:			16003130 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares de Comissão						
2026			TOTAL						
Receita Orçada (jan à dez/2026):			0,000						
Receita Arrecadada (jan a jun/2026):			800.055,000						
Excesso de Arrecadação do Exercício (jan à jun/2026):			800.055,000						
Créditos Adicionais Extraordinários (jan a jun/2026)			0,000						
Excesso de Arrecadação Utilizado (jan a jun/2026):			0,000						
Excesso de Arrecadação a Utilizar:			800.055,000						
Excesso de Arrecadação a Utilizar:			R\$ 800.055,00						

Publicado por:
Silvana da Silva Soares
Código Identificador:A156C8B7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 131/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 497.500,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos reais) para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARAZINHO/RN**, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO que a evolução da receita e a tendência do seu crescimento para o fechamento do exercício, conforme demonstrado no Anexo I a este Ato e, que encontram amparo no inciso II do § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO que, a suplementação, ora realizada, é necessária para a continuidade dos serviços públicos que é um dos princípios estabelecidos no Direito Administrativo para os entes públicos, universalmente aceito e abrigado na doutrina pátria;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Credito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, do corrente exercício, no valor de R\$ 497.500,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos reais) proveniente do Excesso de Arrecadação, destinados a atender as dotações especificadas abaixo:

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					497.500,00
11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS					497.500,00
	105200	Pavimentação e Drenagem de Ruas e Avenidas			497.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17063110	0001	497.500,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrado no Anexo I - Metodologia de Cálculo do Excesso de Arrecadação - Fonte: 17063110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais; referente ao Plano de Ação nº: 09032026-094752/2026, da Emenda Parlamentar:202624460003-JOÃO MAIA, destinada a Pavimentação de Ruas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parazinho/RN, 26 de junho de 2026.

rita de luzier de souza martins
Prefeita Municipal

ANEXO I

Decreto nº 0131 de 26 de Junho de 2026	
ANEXO I	
METODOLOGIA DE CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO	
Código de Classificação/Receita:	2.4.1.9.51.0.1.02 - Transferência Especial da União - Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais
Fontes:	17063110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
2026	TOTAL
Receita Orçada (jan à dez/2026):	0,000
Receita Arrecadada (jan a jun/2026):	497.500,000
Excesso de Arrecadação do Exercício (jan à jun/2026):	497.500,000
Créditos Adicionais Extraordinários (jan a jun/2026)	0,000
Excesso de Arrecadação Utilizado (jan a jun/2026):	0,000
Excesso de Arrecadação a Utilizar:	497.500,000
Excesso de Arrecadação a Utilizar:	R\$ 497.500,00

Publicado por:
Silvana da Silva Soares
Código Identificador:8D37F054

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 172/2025. PROCESSO: 3.271/2025 PREGÃO ELETRÔNICO: 28/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 172/2025.

PROCESSO: 3.271/2025
PREGÃO ELETRÔNICO: 28/2025

CONTRATADA: EAD DANTAS LTDA.
CNPJ: 50.372.241/0001-30.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditar os quantitativos do item da ata de registro de preços 172/2025, proveniente do processo administrativo 3.271/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: 28/2025, cujo objeto se refere à para “LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN”, nos termos dos arts 104, 124, I, 125 e 130, Lei nº 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO: Fica concedido, nos termos dos arts 104, 124, I, 125 e 130 da Lei Federal nº 14.133/2021, o aditivo ata a de registro de preços 142/2025 o quantitativo em 25% de acréscimos permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 nos itens:

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.
0024404	0024404 - ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE:- DETALHAMENTO: 15 MOVING BEAM 9R, 08 MOVING WASH LED, 06 STROBO LED 3000W, 08 RIBALTA LED P5, 24 PAR LED OUTDOOR RGBWA, 05 COBE LED 200W, 4 MINE BRUTS 6 LÂMPADAS, 06 ELIPSOIDAL DE 36* A 50*, 2 MÁQUINAS DE FUMAÇA 3000W DMX COM VENTILADOR, 1 RACK DIMMER DMX 12 CH, 1 MESA DE LUZ GRANDMA2 (COMAND WING E COMAND FADER COM DUAS TELAS), TELÃO DE LED MEDINDO (4M X 4M) DE ALTA DEFINIÇÃO REFERÊNCIA P5 OU SUPERIOR, PROCESSADORA DE VÍDEO E SISTEMA DE COMPUTADOR.ESTRUTURA DE BOX TRUSS GRID, (QUADRADO COM 02 PASSADAS MÍNIMO Q30 OUSUPERIOR, MEDIDA CONFORME TAMANHO DO LOCAL A SER MONTADO.CABOS E CONEXÕES PARA LIGAR TODO O SISTEMA; 01 TÉCNICO DE	DIA	50

	ILUMINAÇÃO E 02 AUXILIARES.OBSERVAÇÕES: ART DE MONTAGEM ASSINADO POR ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DO QUADRO DA EMPRESA; TODA A ESTRUTURA DEVE FICAR DISPONÍVEL ATÉ O TÉRMINO DO EVENTO (SHOWS) COM TODAS AS DESPESAS REFERENTES A HOSPEDAGEM, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, CONTRATAÇÕES, IMPOSTOS, TAXAS, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, CARGA POR CONTA DO FORNECEDOR CONTRATADO.		
0024399	0024399 - LOCAÇÃO DE TRELIÇA BOX TRUSS. - DETALHAMENTO: EM ALUMÍNIO PADRÃO Q25 OU Q30, PARA MONTAGEM DE ESTRUTURAS, PORTARIAS, GRIDES, BANNERS, TOTENS, CÍRCULOS OU OUTRAS FORMAS GEOMÉTRICAS, ETC. COM TODOS OS ASSESSÓRIOS INCLUSOS PARA MONTAGEM.OBSERVAÇÕES: ART DE MONTAGEM ASSINADO POR ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DO QUADRO DA EMPRESA; TODA A ESTRUTURA DEVE FICAR DISPONÍVEL ATÉ O TÉRMINO DO EVENTO (SHOWS) COM TODAS AS DESPESAS REFERENTES A HOSPEDAGEM, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, CONTRATAÇÕES, IMPOSTOS, TAXAS, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, CARGA POR CONTA DO FORNECEDOR CONTRATADO	METRO	3.125
0024401	0024401 - TRELIÇA BOX TRUSS - DETALHAMENTO: TRELIÇA BOX TRUSS ALUMÍNIO Q30 PARA MONTAGEM DE ESTRUTURAS, PORTARIAS, GRIDES, TOTENS, ETC. A MONTAGEM DEVERÁ ESTAR PRONTA 2H (DUAS HORAS) ANTES DO EVENTO E A DESMONTAGEM 2H (DUAS HORAS) APÓS.OBSERVAÇÕES: ART DE MONTAGEM ASSINADO POR ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DO QUADRO DA EMPRESA; TODA A ESTRUTURA DEVE FICAR DISPONÍVEL ATÉ O TÉRMINO DO EVENTO (SHOWS) COM TODAS AS DESPESAS REFERENTES A HOSPEDAGEM, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, CONTRATAÇÕES, IMPOSTOS, TAXAS, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, CARGA POR CONTA DO FORNECEDOR CONTRATADO.	METRO	125

Assinatura: 25/06/2026

Publicado por:
Matheus Warley Dos Santos Souza
Código Identificador:4DAA8A6D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2026 PROCESSO Nº 4.444/2026 CREDENCIAMENTO 05/2026 INEXIGIBILIDADE 56/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2026
PROCESSO Nº 4.444/2026
CREDENCIAMENTO 05/2026
INEXIGIBILIDADE 56/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.

Data da Assinatura: 26/06/2026.

Vigência: 26/06/2026 a 26/06/2027.

Contratante:

MUNICÍPIO DE PARELHAS
Representante: Tiago de Medeiros Almeida.

Contratada:

ROBENILDO MIRANDA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº ° 43.050.880/0001-13, com sede na Rua Ageu de Castro, 299, Ivan Bezerra, Parelhas/RN, CEP 59.360-000, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) senhor(a) Robenildo Miranda dos Santos, inscrita no CPF sob p nº 058. ***. ***-73.

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0007610 - Manutenção preventiva e corretiva completa em Raio X odontológico. Com reposição de peças e acessórios quando necessário.	SERVIÇO	30	593,33	17.799,90
2	0007614 - Instalação/Desinstalação em Aparelho de Profilaxia (Jato de Bicarbonato/Ultrassom).	SERVIÇO	12	340,00	4.080,00
3	0007611 - Instalação/Desinstalação em Raio X odontológico.	SERVIÇO	8	333,33	2.666,64
4	0007605 - Instalação de Bomba de vácuo.	SERVIÇO	4	500,00	2.000,00
5	0006282 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COMPLETA EM GABINETE ODONTOLOGICO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIO QUANDO NECESSÁRIO.	SERVIÇO	150	483,33	72.499,50
6	0007604 - Instalação/Desinstalação em Compressor Odontológico	SERVIÇO	30	320,00	9.600,00
7	0007603 - Manutenção preventiva completa em Compressor Odontológico. Com reposição de peças e acessórios quando necessário.	SERVIÇO	120	290,00	34.800,00
8	0007602 - Manutenção corretiva completa em Compressor Odontológico. Com reposição de peças e acessórios quando necessário.	SERVIÇO	80	576,67	46.133,60
9	0006281 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COMPLETA EM CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO. COM REPOSIÇÃO DE ROLAMENTOS E/OU TURBINA QUANDO NECESSÁRIO	SERVIÇO	120	263,33	31.599,60
10	0007601 - Manutenção preventiva e corretiva completa em Canetas de Baixa Rotação – (Micro Motor/Contra Ângulo). Com reposição de rolamento e/ou pinças quando necessário.	SERVIÇO	100	316,67	31.667,00
11	0006277 - INSTALAÇÃO DE GABINETE ODONTOLÓGICO	SERVIÇO	20	633,33	12.666,60
12	0007600 - Desinstalação em Gabinete Odontológico	SERVIÇO	20	280,00	5.600,00
13	0007576 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AUTOCLAVE.	SER	60	443,33	26.599,80
14	0007606 - Manutenção preventiva e corretiva completa em Algamador Odontológico. Com reposição de peças e acessórios quando necessário.	SERVIÇO	4	326,67	1.306,68
15	0007607 - Manutenção preventiva e corretiva completa em Seladora odontológica. Com reposição de peças e acessórios quando necessário.	SERVIÇO	70	283,33	19.833,10
16	0007608 - Manutenção preventiva e corretiva completa em Destilador de água. Com reposição de peças e acessórios quando necessário.	SERVIÇO	60	586,67	35.200,20
17	0006280 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COMPLETA EM AUTOCLAVE ODONTOLÓGICO. COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIO QUANDO NECESSÁRIO	SERVIÇO	100	676,67	67.667,00
18	0007612 - Manutenção preventiva e corretiva completa em Negatoscópio. Com reposição de peças e acessórios quando necessário.	SERVIÇO	6	333,33	1.999,98
19	0007613 - Manutenção preventiva e corretiva completa em Aparelho de profilaxia (jato de bicarbonato/ultrassom). Com reposição de peças e acessórios quando necessário.	SERVIÇO	40	483,33	19.333,20
20	0007609 - Manutenção preventiva e corretiva completa em Fotopolimerizador Odontológico. Com reposição de peças e acessórios quando necessário.	SERVIÇO	100	493,33	49.333,00

AÇÃO: 2018
FONTE:16000000
RECURSOS VINCULADOS : 004

Publicado por:
Matheus Warley Dos Santos Souza
Código Identificador:EF0E915E

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI Nº 2899/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

LEI Nº 2899/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026 CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Parelhas-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Parelhas, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas APROVOU o Projeto nº028/2026, de autoria do Poder Executivo, e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, crédito adicional especial no Orçamento Geral, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	02 - Poder Executivo	
Unidade Orçamentária:	06.001 - Fundo Municipal de Saúde	
Funcional Programática:	10.302.0007.2199 – Manut. das Ativ. APAMI/Maternidade Dr. Graciliano Lordão (Dec. Mun. nº 097/2026)	
Elemento de despesa:	3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 108.000,00
	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$5.000,00
	3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00
	3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 25.000,00
	3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 1.000,00
	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$1.000,00
	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 25.000,00
Fonte de Recursos:	15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos	

Parágrafo Único - A ação proposta tem por objeto a manutenção e operacionalização dos serviços de saúde da Maternidade Dr. Graciliano Lordão, vinculada à Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Parelhas — APAMI, unidade objeto de requisição administrativa pelo Município, conforme Decreto Municipal nº 097/2026-GAB/PREFEITO.

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64. Os resultantes de anulação parcial ou total na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	02 - Poder Executivo	
Unidade Orçamentária:	10.001 - Reserva de Contingência	
Funcional Programática:	99.999.0020.1095 – Reserva de Contingência	R\$ 170.000,00
Elemento de despesa:	99.99.99 – Reserva de Contingência	R\$ 170.000,00
Fonte de Recursos:	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos	

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata a presente lei, será incorporado na Lei Municipal nº 2858/2025 de 12 de dezembro de 2025, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Parelhas/RN, para o período de 2026/2029”, Lei Municipal nº 2825/2025 de 02 de julho de 2025, que “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria para o exercício 2026 e dá outras providências”, e Lei Municipal nº 2859/2025 de 12 de dezembro de 2025, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2026”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Palácio Severino da Silva Oliveira, 26 de junho de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gislane da Silva Costa
Código Identificador:E8766837

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA 03/2026

Homologa resultado da fase de mérito cultural, referente às propostas submetidas ao Edital 01/2026 PMPP/SEMEC EDITAL DE PREMIAÇÃO POR TRAJETÓRIA ARTÍSTICOS-CULTURAIS

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta RN, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - Homologar resultado final da fase de Avaliação de Mérito Cultural, referente ao Edital 01/2026 – PMPP/SEMEC EDITAL DE PREMIAÇÃO POR TRAJETÓRIA ARTÍSTICOS-CULTURAIS

Art. 2º - Atribuir os resultados dos recursos para indeferido (Proponentes que apresentaram recurso e foram rejeitados pela comissão), Deferido (Proponentes que apresentaram recursos e foi aceito pela comissão e não apresentou recurso (proponente que não enviaram qualquer manifestação)

Art. 3º - Convocar os projetos selecionados e classificados para o envio de documentos dentro do cronograma divulgado no referido edital

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

Pedra Preta/RN, 26 de junho de 2026.

RENATA GABRIELA DE MEDEIROS BANDEIRA

Secretária de Educação e Cultura

RESULTADO FINAL DA FASE DE MÉRITO CULTURAL – AMPLA CONCORRÊNCIA EDITAL 01/2026 – PMPP/SEMEC EDITAL DE PREMIAÇÃO POR TRAJETÓRIA ARTÍSTICOS-CULTURAIS

CATEGORIA: ECONOMIA CRIATIVA		PRÊMIO: 590,00				
Nº	PROPONENTE	CPF:	VAGA	NOTA DA COMISSÃO	SITUAÇÃO	Recurso
01	Dalvani Lopes da Silva	565.878.724-68	Ampla concorrência	73	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS	Não apresentou recurso
02	Regiane Macario de Miranda Cruz	069.323.074-64	Ampla concorrência	72	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS	Não apresentou recurso
03	Francinete Lopes Firmino	315.973.354-87	Ampla concorrência	71	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS	Não apresentou recurso
04	Francisca Monteiro Macario de Miranda	777.907.824-87	Ampla concorrência	71	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS	Não apresentou recurso
05	Maria Medeiros da Silva	651.273.404-10	Ampla concorrência	71	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS	Não apresentou recurso
06	Iracilda Monteiro Macario	499.626.984-72	Ampla concorrência	70	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS	Não apresentou recurso
07	Maria dos Anjos Macario de Araujo	049.556.234-33	Ampla concorrência	69	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS	Não apresentou recurso
08	Williams Teixeira da Silva	828.957.244-15	Ampla concorrência	69	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS	Não apresentou recurso
09	Maria Irene Monteiro Fernandes	048.524.739-94	Ampla concorrência	68	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS	Não apresentou recurso
10	Enivaldo Lopes Dantas	010.490.044-00	Ampla concorrência	68	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS	Não apresentou recurso
11	Edualde das Chagas de Souza Lopes	034.123.864-30	Ampla concorrência	68	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS	Não apresentou recurso
12	Francisca Gomes Pinheiro	146.629.574-00	Ampla concorrência	67	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS	Não apresentou recurso
13	Alice Monteiro Macario de Araujo	018.608.844-23	Ampla concorrência	66	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS	Não apresentou recurso
14	Cassilda Lopes da Silva	806.711.794-20	Ampla concorrência	65	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS	Não apresentou recurso
15	Ranierida Monteiro Macario de Araujo	069.888.154-06	Ampla concorrência	64	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS	Não apresentou recurso
16	Ilda Monteiro Macario de Miranda	416.002.944-72	Ampla concorrência	64	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS	Não apresentou recurso
17	Francisca Rosilene Lopes da Silva	012.816.594-44	Ampla concorrência	63	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS	Não apresentou recurso
18	Edileuza Monteiro Macario	036.451.864-25	Ampla concorrência	56	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS	Não apresentou recurso
19	Adna Stelmam Martins dos Santos	700.069.524-75	Ampla concorrência	55	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS	Não apresentou recurso
20	Rayonara Lopes Macario	018.226.014-36	Ampla concorrência	54	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS	Não apresentou recurso
21	Rosa Lopes de Miranda Macario	034.615.314-05	Ampla concorrência	53	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS	Não apresentou recurso
22	Francisca de Fátima de Araújo Silva	429.224.374-34	Ampla concorrência	52	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS	Não apresentou recurso
23	Elvira Viana Pereira Damasceno	037.536.494-30	Ampla concorrência	49	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS	Não apresentou recurso
24	Naíara Câmara Maia de Sousa	011.875.144-11	Ampla concorrência	49	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS	Não apresentou recurso
25	Maria Cecília Duarte de Araújo	719.632.704-79	Ampla concorrência	48	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS	Não apresentou recurso
26	Edivan de Lima Araújo	170.853.364-80	Ampla concorrência	47	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS	Não apresentou recurso
27	Maria Rosilene Lopes Macario de Souza	074.735.184-88	Ampla concorrência	47	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS	Não apresentou recurso
28	Marli Duarte	044.288.924-03	Ampla concorrência	45	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS	Não apresentou recurso
29	Mauro Monteiro Macario	915.989.904-20	Ampla concorrência	44	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS	Não apresentou recurso
30	Maria José Firmano Monteiro da Silva	012.383.504-61	Ampla concorrência	43	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS	Não apresentou recurso
31	Ednaldo Fredson Lopes	063.503.904-40	Ampla concorrência	42	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS	Não apresentou recurso
32	Maria Juliana Silva de Souza	706.694.414-30	Ampla concorrência	42	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS	Não apresentou recurso
33	Maria Bruna Lopes Macario	092.614.964-40	Ampla concorrência	42	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS	Não apresentou recurso
34	Clenilda Martins Leandro	101.144.704-56	Ampla concorrência	42	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS	Não apresentou recurso
35	Adriana Felipe Silva de Lima	031.771.544-57	Ampla concorrência	42	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS	Não apresentou recurso
36	Auricelia Monteiro Macario de Miranda	009.657.654-58	Ampla concorrência	41	CLASSIFICADO FORA DAS VAGAS	Não apresentou recurso
37	Francisca Sales de Souza	046.925.174-33	Ampla concorrência	40	CLASSIFICADO FORA DAS VAGAS	Não apresentou recurso
38	Francisca Sônia Câmara de Melo	365.718.494-53	Ampla concorrência	36	DESCLASSIFICADO CONFORME ITEM 10, 10.5.	Não apresentou recurso
39	Francisca Teixeira de Souza	018.609.494-95	Ampla concorrência	35	DESCLASSIFICADO CONFORME ITEM 10, 10.5.	Não apresentou recurso
40	Maricles Santana de Lima	070.463.044-32	Ampla concorrência	24	DESCLASSIFICADO CONFORME ITEM 10, 10.5.	Não apresentou recurso
41	Maria Alice Câmara	707.186.924-38	Ampla concorrência	21	DESCLASSIFICADO CONFORME ITEM 10, 10.5.	Não apresentou recurso
42	Verônica Alves de Souza	365.718.654-98	Ampla concorrência	70	DESCLASSIFICADO CONFORME ITEM 6, 6.1, A	Não apresentou recurso
43	Maria Cleone Farias da Silva	035.191.794-23	Ampla concorrência	49	DESCLASSIFICADO CONFORME ITEM 6, 6.1, A	Não apresentou recurso

CATEGORIA: MÚSICA		PRÊMIO: 1.000,00				
Nº	PROPONENTE	CPF:	VAGA	NOTA DA COMISSÃO	SITUAÇÃO	RECURSO
01	Francisco Ivonaldo da Silva	042.055.214-64	Ampla concorrência	81	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS	Não apresentou recurso
02	Bruno Renan Ambrosio da Silva	127.481.204-69	Ampla concorrência	80	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS	Não apresentou recurso
03	Valdenir da Silva de Lima	096.318.784-81	Ampla concorrência	73	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS	Não apresentou recurso
04	Francisco Barbosa de Lima Neto	967.545.594-20	Ampla concorrência	73	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS	Não apresentou recurso
05	Paulo Monteiro Duarte	011.151.504-13	Ampla concorrência	67	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS	Não apresentou recurso
06	Jassila Brena de Lima da Silva	094.631.204-40	Ampla concorrência	63	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS	Não apresentou recurso

CATEGORIA: LITERATURA		PRÊMIO: 1.000,00				
Nº	PROPONENTE	CPF:	VAGA	NOTA DA COMISSÃO	SITUAÇÃO	RECURSO
01	Francisca Neiriane de Lima	074.093.064-83	Ampla concorrência	80	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS	Não apresentou recurso

CATEGORIA: ESTILIZADA	COLETIVO CULTURAL QUADRILHA	PRÊMIO: 7.000,00				
Nº	PROPOSNTE	CPF:	VAGA	NOTA DA COMISSÃO	SITUAÇÃO	RECURSO
01	Edicleide Cristina de Souza	069.223.464-08	Ampla concorrência	69	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS	Não apresentou recurso

CATEGORIA: TRADICIONAL	COLETIVO CULTURAL QUADRILHA	PRÊMIO: 3.000,00				
Nº	PROPOSNTE	CPF:	VAGA	NOTA DA COMISSÃO	SITUAÇÃO	RECURSO
01	Josenilda Ferreira de Lima	938.763.944-49	Ampla concorrência	75	CLASSIFICADO DENTRO DAS VAGAS	Não apresentou recurso

RENATA GABRIELA DE MEDEIROS BANDEIRA
Secretária de Educação e Cultura

Publicado por:
Karen Leonita Ribeiro e Silva
Código Identificador:3E14ADF6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
DECRETO 288/2026

MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS
GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001- 31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com
DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 288/2026, de 04 de Maio de 2026.

Altera os Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD) do Orçamento do exercício de 2026 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Rafael Godeiro – RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º , da Lei Municipal N.º464/2025, de 29 de Outubro de 2025.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam autorizadas as modificações orçamentárias no montante total de R\$ 815.000,00 (Oitocentos e Quinze Mil Reais), constante dos Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD) do orçamento desta Prefeitura, para reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2.º Os recursos necessários às modificações orçamentárias de que trata o artigo anterior são oriundos das anulações de dotações, de iguais importância, discriminadas no Anexo II, deste Decreto.

Rafael Godeiro – RN, 04 de Maio de 2026.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO
Prefeita Municipal

Anexo I	
02001 - SECRETARIA DO GABINETE CIVIL DO PREFEITO	
04.122.0007.2002 - MANUT. DAS ATIV DO GABINETE CIVIL DO PREFEITO	
3390140000 - Diárias - civil	10.000,00
150000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02007 - SEC. MUN. DE OBRAS, URBANISMO E HABITACÃO	
15.451.0058.1020 - PAVIM. DREN. E DEMAIS OBRAS DE URBANISMO	
4490510000 - Obras e instalacoes	100.000,00
150000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02007 - SEC. MUN. DE OBRAS, URBANISMO E HABITACÃO	
15.451.0058.2017 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO E HABITACÃO	
3390360000 - Outros servicos de terceiros - pessoa fisica	200.000,00
150000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.122.0075.2030 - MANUTENCÃO DO FMS CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	150.000,00
16003120 - CUSTEIO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA	
02015 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	
04.122.0007.2003 - MANUT. DAS ATIV DA SEC. M. DE ADM E GESTÃO	
3350430000 - Subvencoes sociais	30.000,00
150000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02015 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	
04.122.0007.2003 - MANUT. DAS ATIV DA SEC. M. DE ADM E GESTÃO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	270.000,00
150000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02021 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.0042.1012 - CONST. AMP. REF. E EQ. DE UNID. DE E. FUNDAMENTAL	
4490510000 - Obras e instalacoes	55.000,00
150000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	815.000,00
Anexo II	
02001 - SECRETARIA DO GABINETE CIVIL DO PREFEITO	
04.122.0007.2002 - MANUT. DAS ATIV DO GABINETE CIVIL DO PREFEITO	

3190920000 - Despesas de exercicios anteriores	10.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
02007 - SEC. MUN. DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO	
15.451.0058.1020 - PAVIM. DREN. E DEMAIS OBRAS DE URBANISMO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	100.000,00
17060000 - Transferência Especial da União	
02007 - SEC. MUN. DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO	
15.451.0058.2017 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO E HABITAÇÃO	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	200.000,00
17060000 - Transferência Especial da União	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.122.0075.2030 - MANUTENÇÃO DO FMS CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	150.000,00
16320000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde	
02015 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	
04.122.0007.2003 - MANUT. DAS ATIV DA SEC. M. DE ADM E GESTÃO	
3390930000 - Indenizações e restituições	30.000,00
18620000 - Depósitos de terceiros	
02015 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	
04.122.0007.2003 - MANUT. DAS ATIV DA SEC. M. DE ADM E GESTÃO	
3390300000 - Material de uso e consumo	270.000,00
17100000 - Transferência Especial dos Estados	
02021 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.0042.1012 - CONST. AMP. REF. E EQ. DE UNID. DE E. FUNDAMENTAL	
4490510000 - Obras e instalações	55.000,00
15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	
TOTAL	815.000,00

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:14F98BB6

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
DECRETO 289/2026

MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS
GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN
CEP: 59.740-000 / Telefone: (84) 99608-9402 / CNPJ: 08.349.037/0001- 31
E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com

DECRETO ORÇAMENTÁRIO 289/2026 de 04 de Maio de 2026.

Abre Credito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2026 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO-RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 6º, da Lei Municipal Nº 464/2025, de 29 de Outubro de 2025.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 1.100.000,00 (Um Milhão, Cem Mil Reais) nas dotações constantes do anexo I, deste Decreto.

Art.2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente Credito Suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, a anulação de dotações orçamentárias constante do anexo II, deste Decreto.

Rafael Godeiro/RN, 04 de maio de 2026.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO
Prefeita Municipal

Anexo I	
02006 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.361.0042.2009 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. EDUCAÇÃO	
3390300000 - Material de uso e consumo	100.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0075.11032000 - CONSTR. AMP. REF. E EQUIP. DE UNID. DE SAÚDE	
4490510000 - Obras e instalações	300.000,00
17060000 - Transferência Especial da União	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.122.0075.2030 - MANUTENÇÃO DO FMS CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	
3390300000 - Material de uso e consumo	200.000,00
16013120 - ESTRUTURACAO SUS FEDERAL - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS	
PARLAMENTARES DE BANCADA	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.122.0075.2030 - MANUTENÇÃO DO FMS CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	
3190110000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	
Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
02021 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
12.361.0042.2011 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70	
3190130000 - Obrigações Patronais	300.000,00

15401070 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
TOTAL	1.100.000,00
Anexo II	
02005 - SEC. MUN. DE AGRIC., MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS	
04.182.0100.1053 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL (COMDEC) E GESTÃO DE RISCOS	
3390300000 - Material de uso e consumo	100.000,00
17060000 - Transferência Especial da União	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0075.2037 - MANUT. DAS ATIV. DA PROG. SAUDE DA FAMILIA	
3390300000 - Material de uso e consumo	200.000,00
17060000 - Transferência Especial da União	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.302.0075.2040 - MANUT. DAS ATIV. DA PROG. MAC	
3390390000 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	300.000,00
16000000 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	
Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
02009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.302.0075.2041 - MANUT. DAS ATIV. DA PROG. ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
3390300000 - Material de uso e consumo	200.000,00
17100000 - Transferência Especial dos Estados	
02015 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	
09.272.0082.2004 - CONTRIBUIÇÃO P A PREVIDENCIA SOCIAL	
3190130000 - Obrigações Patronais	300.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	1.100.000,00

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:47B0CE04

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 005-2026 ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 005, DE 04 de maio de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 976.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

- Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 976.000,00 (novecentos e setenta e seis mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
- Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
- Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Seridó/RN, 04 de maio de 2026

TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					976.000,00
02 .005 Secretaria Mun de Trabalho, Assist Social e Habita					36.000,00
	2008 MANUT. DASEC. MUN. DE ASSIST. SOC. HABIT. E TRABALHO				8.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	8.000,00
	1002 DESENV. DE ACOES DE CONST. REF. E MELHORIA HABIT. DE INTERESSE SOCIAL-MORAR MEL				28.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	18.000,00
02 .006 Secretaria Munic de Educação e Cultura					280.000,00
	2022 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO EVENTO CULT SANTO ANTONIO DO POVO				280.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	280.000,00
02 .009 Secretaria Mun de Agric, Recursos Hídr, Meio Ambie					34.000,00
	2029 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA				34.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	34.000,00
02 .013 Fundo Municipal de Educação					50.000,00
	2034 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE EDUCACAO				50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	50.000,00
02 .014 Fundo Municipal de Assistência Social					23.000,00
	2055 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA				23.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	23.000,00
02 .015 Fundo Municipal de Saúde					553.000,00
	2060 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	10.000,00
	2061 MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE (Custeio) ATENCAO BASICA				143.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	143.000,00
	2062 AQUISICAO DE VEICULO PARA SAUDE				300.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16210000	0001	300.000,00
	2063 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA				100.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	100.000,00

Anexo II (Redução)			976.000,00
02.005 Secretaria Mun de Trabalho, Assist Social e Habita			36.000,00
	2008 MANUT. DASEC. MUN. DE ASSIST. SOC. HABIT. E TRABALHO		13.000,00
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000 0001	13.000,00
	1002 DESENV. DE ACOES DE CONST. REF. E MELHORIA HABIT. DE INTERESSE SOCIAL-MORAR MEL		18.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000 0001	8.000,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000 0001	10.000,00
	2074 MANUTENÇÃO DOS FUNDOS DO IDOSO, POLITICA ANTIDROGAS E DA MULHER		5.000,00
	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000 0001	5.000,00
02.009 Secretaria Mun de Agric, Recursos Hídric, Meio Ambie			34.000,00
	2029 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		34.000,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000 0001	34.000,00
02.013 Fundo Municipal de Educação			330.000,00
	2034 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE EDUCACAO		330.000,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000 0001	280.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001 0001	50.000,00
02.014 Fundo Municipal de Assistência Social			23.000,00
	2050 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL		10.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000 0001	10.000,00
	2057 CONCESSAO E O FERTA DE BENEFICIO E VENTIAL. DE ASSISTENCIA SOCIAL		13.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000 0001	13.000,00
02.015 Fundo Municipal de Saúde			553.000,00
	1023 AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE ANA BEZERRA DE ALMEIDA		300.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000 0001	300.000,00
	2060 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		85.000,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002 0001	85.000,00
	2061 MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE (Custeio) ATENCAO BASICA		100.000,00
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000 0001	100.000,00
	2064 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E ENDEMIAS		8.000,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000 0001	8.000,00
	2067 MANUTENCAO DE ATIVIDADE DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC		30.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000 0001	30.000,00
	2077 MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CIS ANSO ATENÇÃO ESPECIALIZADA		30.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000 0001	30.000,00

Publicado por:

Joao Maria Alves de Assuncao

Código Identificador:262F87A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN torna público que está realizando pesquisa mercadológica para contratação empresa especializada para prestação dos serviços continuados de limpeza pública urbana e rural. Quem se interessar entrar em contato para maiores informações na Sede da Prefeitura Municipal, localizada a Av. Ursulino Silvestre, 448. Centro – São Bento do Norte/RN, ou poderá enviar a proposta para o E-mail: compras.sbn@gmail.com, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data desta publicação.

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA			
CNPJ			
ENDEREÇO		Nº	BAIRRO:
CIDADE		UF:	CEP:
TELEFONE	PESSOA P/ CONTATO:		
EMAIL:			

COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de limpeza pública urbana e rural, incluindo coleta e remoção de resíduos, limpeza e conservação de vias e espaços públicos, capinação, poda, roçagem, manutenção de estradas vicinais e demais serviços correlatos, com fornecimento de mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, insumos e materiais necessários à execução dos serviços, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do Município de São Bento do Norte/RN.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM COTADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MÃO DE OBRAS	QTD	EQUIPAMENTOS/ INSTALAÇÕES	QTD
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
1.1	Administração local	Auxiliar de escritório	1		
1.2		Encarregado	1	Moto	1
1.3					
1.4					
2	COLETA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS				
2.1	Coleta de resíduos domiciliares e comerciais com uso de veículos compactadores e containers com elevação mecanizada e dispositivo de GPS até o transbordo para destino final Aterro Sanitário em Ceará Mirim	Motorista de caminhão de coleta	1	Compactador de 15m³	1
		Garis com 40% de insalubridade	4	Contentor de 750 litros	5
2.2	Coleta mecanizada auxiliar para transporte e remoção de resíduos domiciliares, comerciais, resíduos sólidos, volumosos e de poda, para vias estreitas, faixa de praia e áreas inacessíveis a caminhões	Tratorista II	1	Trator sobre pneus com carroção	1
		Garis com 40% de insalubridade	4		
2.3	Coleta e remoção mecanizada para resíduos volumosos e de poda.	Operador	1	Retro-Escavadeira	1
		Motorista 20%	1	Caminhão basculante de 12m²	1
		Garis com 40% de insalubridade	4		

3	SERVIÇOS DE LIMPEZA				
3.1	Serviços de poda	Garis com 40% de insalubridade	8		
3.2	Varrição manual de vias, logradouros públicos e limpeza de faixa de praia	Garis com 40% de insalubridade	8		
3.3	Capinação manual e mecanizada, raspagem e pintura de meio fio	Garis com 40% de insalubridade	6	Roçadeira costal	2
3.4	Roçagem com braço articulado	Equipamento e Tratorista II será compartilhado entre as atividades do item 2.2 e 2.3 de apoio operacional, coleta complementar, remoção de resíduos, poda e operação eventual de braço articulado.		Braço articulado	1

Publicado por:
Rafael Menezes Dos Santos
Código Identificador:82696849

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 01047/2026 – PMSF/RN

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DETALHAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 0973/2025.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 90.850,54 (noventa mil e oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
	2 - Prefeitura Municipal de São Fernando				
	19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer				
	2.52 - Manut. Ens. Fundamental - Educação 5%				
		931 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15021001	R\$ 10.000,00	
Total da Ação:				R\$ 10.000,00	
	2.99 - Programa Transporte Escolar				
		944 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15021001	R\$ 50.000,00	
Total da Ação:				R\$ 50.000,00	
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 60.000,00	
	19002 - Secretaria Municipal de Educação-FUNDEB				
	2.19 - Manut. Ens. Fundamental - 40% FUNDEB				
		1033 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15400000	R\$ 850,54	
Total da Ação:				R\$ 850,54	
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 850,54	
	20001 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.				
	2.136 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
		1167 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 10.000,00	
Total da Ação:				R\$ 10.000,00	
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 10.000,00	
	4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO				
	10002 - Fundo Mun. Assistência Social				
	2.26 - Manut. Fundo Mun. Assistência Social				
		1242 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 20.000,00	
Total da Ação:				R\$ 20.000,00	
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 20.000,00	

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

	2 - Prefeitura Municipal de São Fernando				
	2001 - Gabinete do Prefeito				
	2.2 - Manutenção do Serv. do Gabinete do Prefeito				
		762 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 20.000,00	
Total da Ação:				R\$ 20.000,00	
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 20.000,00	
	5001 - Sec. Mun. de Finanças				
	1.4 - Aquis. Maqui. Equip. Sec. Finanças				
		812 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15000000	R\$ 5.000,00	
Total da Ação:				R\$ 5.000,00	
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 5.000,00	
	18001 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana				
	1.12 - Pavim. c/drenagem demais obras urbanas - Zona Urbana				
		844 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 15000000	R\$ 1.000,00	
Total da Ação:				R\$ 1.000,00	
	1.15 - Const. Ampl. Ref. Prédios Públicos				
		848 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 15000000	R\$ 1.000,00	
Total da Ação:				R\$ 1.000,00	

	1.16 - Aquis. e/ou desapropiação de imóveis		
	850 - 4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	Fonte: 15000000	R\$ 1.000,00
Total da Ação:			R\$ 1.000,00
	1.20 - Const. Ampl. Rec. do Cemitério Público		
	852 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 15000000	R\$ 1.000,00
Total da Ação:			R\$ 1.000,00
	1.98 - CONSTRUCAO, MELHORIA E REVITALIZACAO DE PRACAS		
	859 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 15000000	R\$ 1.000,00
Total da Ação:			R\$ 1.000,00
	2.15 - Manutenção Serv. Obras e Serv. Urbanos		
	886 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 15000000	R\$ 1.000,00
Total da Ação:			R\$ 1.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 6.000,00
	19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer		
	1.115 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS.		
	911 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 15021001	R\$ 20.000,00
Total da Ação:			R\$ 20.000,00
	2.117 - MANut. Ens. Infantil/ PRE-ESCOLA- Educação 25%		
	983 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15021001	R\$ 3.000,00
Total da Ação:			R\$ 3.000,00
	2.122 - Inc/ Capac/ Form Const. profissionais educação		
	946 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15021001	R\$ 1.000,00
Total da Ação:			R\$ 1.000,00
	2.52 - Manut. Ens. Fundamental - Educação 5%		
	930 - 3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	Fonte: 15021001	R\$ 9.000,00
	939 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15021001	R\$ 5.000,00
Total da Ação:			R\$ 14.000,00
	2.7 - Manut. Ens. Infantil/ CRECHE - Educação 25%		
	961 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 15021001	R\$ 1.000,00
	968 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 15021001	R\$ 1.000,00
	969 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15021001	R\$ 1.000,00
	970 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15021001	R\$ 3.000,00
Total da Ação:			R\$ 6.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 44.000,00
	19002 - Secretaria Municipal de Educação-FUNDEB		
	2.118 - Manut. Ens. Infantil/ PRE - ESCOLA - 40 % FUNDEB		
	1074 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15400000	R\$ 850,54
Total da Ação:			R\$ 850,54
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 850,54
	20001 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.		
	1.36 - Const. Poços, Cisternas, Pass Molhadas		
	1122 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 15000000	R\$ 1.000,00
Total da Ação:			R\$ 1.000,00
	2.129 - PROGRAMA PÚBLICO AGUA BOA		
	1127 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 1.000,00
Total da Ação:			R\$ 1.000,00
	2.130 - Programa Público Água Produtiva		
	1132 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R\$ 1.000,00
Total da Ação:			R\$ 1.000,00
	2.39 - Prog. Incentivo Agricultura - Corte de Terr		
	1134 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15000000	R\$ 12.000,00
Total da Ação:			R\$ 12.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 15.000,00

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 26 de junho de 2026.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito do Município de São Fernando/RN

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:ECC9763A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO N.º 002/2026 ATO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS CENTRO DE SAÚDE MARIA FAUSTA DE MEDEIROS DANTAS.
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 002/2026
Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.
Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.
ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

Vencedor: R A DE O FILHO ENGENHARIA LTDA							
CNPJ: 43403364000125							
Endereço: Rua Rodolfo Pongetti, Nº 9, Aeroporto, Mossoró/RN							
Representante:							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
1	12973	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS CENTRO DE SAÚDE MARIA FAUSTA DE MEDEIROS DANTAS.	SERV	SERV	1,00	189.150,9700	189.150,97

						Total	189.150,97
--	--	--	--	--	--	-------	------------

Valor total da contratação 189.150,97
São José do Seridó/RN, 26/06/2026.

JACKSON DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:23B46F72

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO N.º 002/2026 ATO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS CENTRO DE SAÚDE MARIA FAUSTA DE MEDEIROS DANTAS.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 002/2026

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.

HOMOLOGO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

Vencedor: R A DE O FILHO ENGENHARIA LTDA							
CNPJ: 43403364000125							
Endereço: Rua Rodolfo Pongetti, Nº 9, Aeroporto, Mossoró/RN							
Representante:							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
1	12973	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS CENTRO DE SAÚDE MARIA FAUSTA DE MEDEIROS DANTAS.	SERV	SERV	1,00	189.150,9700	189.150,97
						Total	189.150,97

Valor total da contratação 189.150,97
São José do Seridó/RN, 26/06/2026.

JACKSON DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:3D437B78

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26110001/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 26110001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17110001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26110001/2025

TERMO ADITIVO DE VALOR (ACRÉSCIMO) CONTRATO Nº. 26110001/2025 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN E A DECOLED INDUSTRIA DE LÂMPADAS LED LTDA.

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida **Francisco Cabral, 161, Centro, São Pedro/RN**, inscrita no CNPJ nº **08.079.915/0001-46**, representado pelo(a) Sr. **LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 024.030.234-69**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **DECOLED INDUSTRIA DE LÂMPADAS LED LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. **17.899.961/0001-82**, localizada na **Rua Ferreira Torto, S/N, Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN – CEP 59.294-564**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ MARIA ESCARCENA FLORES**, CPF nº **016.505.874-90**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 17110001/2025 do Contrato Administrativo nº 26110001/2025**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** conforme os Arts. 124 e 125, da Lei nº. 14.133/2021 e demais disposições de Direito Público, que será regido pelas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo de valor do Contrato nº 26110001/2025**, que trata da o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN**, mantendo-se todas as demais especificações e condições originalmente pactuadas.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL R\$
2	Encarregado geral com encargos complementares.	H	211	R\$ 43,06	R\$ 9.085,66
3	Eletricista com encargos complementares.	H	385	R\$ 30,00	R\$ 11.550,00
4	Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 6200 kg, momento máximo de carga 11,7 tm, alcance máximo horizontal 9,70 m, inclusive caminhão toco pbt 16.000 kg, potência de 189 cv - chp diurno. Af_06/2014.	CHP	120	R\$ 274,74	R\$ 32.968,80

5	Cabo de alumínio multiplex XLPE 06/1kv 1x1x16+16mm2.	M	3800	R\$ 4,65	R\$ 17.670,00	
6	Cabo flexível PVC 750 v, 3 condutores de 1,5 mm2.	M	650	R\$ 8,53	R\$ 5.544,50	
7	Alca preformada de distribuicao, em aço galvanizado, para cabo de alumínio diametro 16 a 25 mm.	UND	300	R\$ 2,98	R\$ 894,00	
8	Rele fotoeletrico interno e externo bivolt 1000 w, de conector, sem base.	UND	50	R\$ 34,39	R\$ 1.719,50	
9	Fita isolante de borracha autofusao, uso ate 69 kv (alta tensao), largura de 19mm	M	37	R\$ 1,25	R\$ 46,25	
10	Fita metalica perfurada, 1 = *18* mm, rolo de 30 m, carga recomendada = *30* kgf	UND	7	R\$ 59,08	R\$ 413,56	
11	Armacao vertical com haste e contra-pino, em chapa de aço galvanizado 3/16", com 1 estribo e 1 isolador	UND	40	R\$ 25,29	R\$ 1.011,60	
12	Conector de aluminio tipo prensa cabo, bitola 3/8", para cabos de diametro de 9 a 10 mm	UND	400	R\$ 13,42	R\$ 5.368,00	
15	Auxiliar de eletricista com encargos complementares.	H	385	R\$ 23,25	R\$ 8.951,25	
16	Fita isolante adesiva antichama, uso ate 750 v, em rolo de 19 mm x 20 m	UND	6	R\$ 9,21	R\$ 55,26	
17	Luminária em LED para iluminação pública; com potência nominal de 60W; com todos os acessórios para fixação em braço metálico de 25 a 60,3mm; tensão nominal de alimentação bivolt (115 - 220 v); frequência nominal de 60 Hz; fator de potência mínimo de 0,98; distorção harmônica inferior a 10%; eficiência luminosa mínima de 163 lm/W; fluxo luminoso de 9.780lm; índice de reprodução de cor (IRC) de 85; distribuição de intensidade luminosa do fecho luminoso deve ser curta/ II/ limitada; temperatura de cor de 6.000K; driver incorporado internamente a luminária deverá ser dimerizável (0 a 10V); protetor de surto integrado, contra variações, picos e transiente da rede elétrica; corpo de luminária e dissipadores de calor em alumínio; conjunto óptico fechado em vidro, policarbonato ou acrílico, estabilizado para a resistir à radiação ultravioleta e às intempéries; grau de proteção IP66 do produto; grau de proteção contra impactos mecânicos IK08 do produto; pintura da luminária na cor branco; vida útil do conjunto: mínimo de 50.000 H; índice de depreciação mínimo: 170; garantia do produto de 5 (cinco) anos. Pintura em cor personalizada em amarelo, azul, vermelho, verde ou branco. Certificada conforme portaria Nº 62 do INMETRO. Fornecimento e instalação em poste de até 15m.	UND	10	R\$ 755,25	R\$ 7.552,50	
18	Luminária em LED para iluminação pública; com potência nominal de 90W; com todos os acessórios para fixação em braço metálico de 25 a 60,3mm; tensão nominal de alimentação bivolt (115 - 220 v); frequência nominal de 60 Hz; fator de potência mínimo de 0,98; distorção harmônica inferior a 10%; eficiência luminosa mínima de 169 lm/W; fluxo luminoso de 15.210lm; índice de reprodução de cor (IRC) de 85; distribuição de intensidade luminosa do fecho luminoso deve ser curta/ II/ limitada; temperatura de cor de 6.000K; driver incorporado internamente a luminária deverá ser dimerizável (0 a 10V); protetor de surto integrado, contra variações, picos e transiente da rede elétrica; corpo de luminária e dissipadores de calor em alumínio; conjunto óptico fechado em vidro, policarbonato ou acrílico, estabilizado para a resistir à radiação ultravioleta e às intempéries; grau de proteção IP66 do produto; grau de proteção contra impactos mecânicos IK08 do produto; pintura da luminária na cor branco; vida útil do conjunto: mínimo de 50.000 H; índice de depreciação mínimo: 170; garantia do produto de 5 (cinco) anos. Pintura em cor personalizada em amarelo, azul, vermelho, verde ou branco. Certificada conforme portaria Nº 62 do INMETRO. Fornecimento e instalação em poste de até 15m.	UND	14	R\$ 995,19	R\$ 13.932,66	
19	Luminária em LED para iluminação pública; com potência nominal de 120W; com todos os acessórios para fixação em braço metálico de 25 a 60,3mm; tensão nominal de alimentação bivolt (115 - 220 v); frequência nominal de 60 Hz; fator de potência mínimo de 0,98; distorção harmônica inferior a 10%; eficiência luminosa mínima de 162 lm/W; fluxo luminoso de 19.440lm; índice de reprodução de cor (IRC) de 85; distribuição de intensidade luminosa do fecho luminoso deve ser curta/ II/ limitada; temperatura de cor de 6.000K; driver incorporado internamente a luminária deverá ser dimerizável (0 a 10V); protetor de surto integrado, contra variações, picos e transiente da rede elétrica; corpo de luminária e dissipadores de calor em alumínio; conjunto óptico fechado em vidro, policarbonato ou acrílico, estabilizado para a resistir à radiação ultravioleta e às intempéries; grau de proteção IP66 do produto; grau de proteção contra impactos mecânicos IK08 do produto; pintura da luminária na cor branco; vida útil do conjunto: mínimo de 50.000 H; índice de depreciação mínimo: 170; garantia do produto de 5 (cinco) anos. Pintura em cor personalizada em amarelo, azul, vermelho, verde ou branco. Certificada conforme portaria Nº 62 do INMETRO. Fornecimento e instalação em poste de até 15m.	UND	118	R\$ 1.361,15	R\$ 160.615,70	
20	Poste com altura total de 7,00m, metálico, dimensão externa do poste com 10x10cm, formato quadrado, com 01, 02 ou 4 braços, diâmetro externo do braço soldado ao poste de 48,30mm e comprimento total de 150cm, com suporte isolador tipo roldana, com sistema articulado com travamento de segurança, estrutura de regulação de nível do poste em formato quadrado feita com cantoneira possuindo dimensão interna de 17x17cm e dimensão externa de 25x25cm, estrutura metálica para ser enterrada (base do poste metálico) feita com vergalhão e barra rosca soldados de ø12,70mm ou 1/2", escavação e concretagem da base, poste conforme as características indicadas no projeto em anexo no edital, pintura em primer epóxi e tinta pu, cor personalizada (amarelo, azul, vermelho, verde, branco), inclusive instalação.	UND	25	R\$ 1.862,20	R\$ 46.555,00	
21	Poste com altura total de 7,00m, metálico, dimensão externa do poste com 10cm, formato redondo, com 01, 02, 3 ou 4 braços, diâmetro externo do braço soldado ao poste de 48,30mm e comprimento total de 150cm, com suporte isolador tipo roldana, com estrutura de regulação de nível do poste em formato quadrado feita com cantoneira possuindo dimensão interna de 17x17cm e dimensão externa de 25x25cm, estrutura metálica para ser enterrada (base do poste metálico) feita com vergalhão e barra rosca soldados de ø12,70mm ou 1/2", escavação e concretagem da base, poste conforme as características indicadas no projeto em anexo no edital, pintura em primer epóxi e tinta pu, cor personalizada (amarelo, azul, vermelho, verde, branco), inclusive instalação.	UND	12	R\$ 1.493,57	R\$ 17.922,84	
22	Braço para iluminação pública, metálico, comprimento total de 1,50m, diâmetro externo do braço de 48,30mm, com sistema articulado com travamento de segurança, braço conforme as características indicadas no projeto em anexo no edital, pintura em primer epóxi e tinta PU, cor personalizada (amarelo, azul, vermelho, verde, branco), inclusive instalação.	UND	56	R\$ 309,83	R\$ 17.350,48	
28	Parafuso m16 em aço galvanizado, comprimento = 350 mm, diâmetro = 16 mm, rosca maquina, cabeça quadrada.	UND	181	R\$ 20,69	R\$ 3.744,89	
VALOR TOTAL:					R\$ 362.952,45	

CLÁUSULA SEGUNDA– DO VALOR DO ITEM

2.1 O valor original do CONTRATO é de **R\$ 1.720.953,56 (um milhão setecentos e vinte mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**.

2.2 Com o acréscimo de 21,09% (vinte e um virgula zero nove por cento), correspondente a **R\$ 362.952,45 (trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, o valor total do contrato passa a ser de **R\$ 2.083.906,01 (Dois milhões e oitenta e três mil novecentos e seis reais e um centavo)**, mantendo-se inalteradas as demais condições e especificações do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A alteração ora pactuada encontra amparo nos Arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de **acréscimo de quantitativos e valores no Contrato nº 26110001/2025, para os serviços de manutenção e requalificação do parque de iluminação das vias e praças do município de São Pedro/RN**, mantendo-se todas as demais condições e especificações originalmente pactuadas.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento Geral do Município de São Pedro/RN, para o Exercício de 2026.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente Termo Aditivo entre em vigora a partir da data de sua assinatura e vigorará até 25 de novembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1 A publicação resumida do presente Termo Aditivo será providenciada na imprensa oficial, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, que é condição indispensável para sua eficácia.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Pedro/RN 26 de junho de 2026.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Decoled Industria De Lâmpadas Led LTDA
CNPJ: 17.899.961/0001-82
JOSÉ MARIA ESCARCENA FLORES
CPF: 016.505.874-90
Representante Legal Da Empresa

Publicado por:
Gildeone Fernandes de Araújo
Código Identificador:54FC577D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 1160, DE 24 DE JUNHO DE 2026 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ R\$ 20.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 1160, DE 24 de junho de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 20.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 24 de junho de 2026

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
5002 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto			
2.81 - Manutenção das Ações da Coordenadoria de Cultura			
1139 - 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras		Fonte: 15000000	R\$ 20.000,00
Total da Ação:			R\$ 20.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 20.000,00
2 - Prefeitura Municipal de São Tome			
5002 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto			
2.21 - Manutenção da Secretaria de Educação			
275 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15001001	R\$ 20.000,00
Total da Ação:			R\$ 20.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 20.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:CD194DD9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 210/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 139

CONTRATO Nº.....: 210/2026

ORIGEM.....: Pregão Eletrônico - 19/2024

CONTRATANTE.....: MUNICIPIO DE SAO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29 ENDEREÇO PRACA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84 , CENTRO, SÃO VICENTE/RN CEP:59340000

CONTRATADA(O).....: C J PNEUS LTDA CNPJ: 43.914.686/0001-39 ENDEREÇO R QUINTINO BOCAIUVA, 167 , paraiba, Caicó/RN CEP:59300000

OBJETO.....: contratação de empresa para fornecimento de pneus

ITENS:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	Pneu 1000 R 20, RADIAL, com certificação ISO 9001. selo de aprovação do INMETRO, etiqueta Conforme Portaria Nº 379, de 14 de setembro de 2021, prazo de garantia mínimo de 02 (dois) anos. (pneu novo, não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado)	UN	34	2.300,0000	78.200,00
18	Pneu 175/70 R14, com certificação ISO 9001. selo de aprovação do INMETRO, etiqueta Conforme Portaria Nº 379, de 14 de setembro de 2021, prazo de garantia mínimo de 02 (dois) anos. (pneu novo, não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado)	UN	17	350,0000	5.950,00
21	Pneu 215/75 R 17.5, RADIAL, com certificação ISO 9001. selo de aprovação do INMETRO, etiqueta Conforme Portaria Nº 379, de 14 de setembro de 2021, prazo de garantia mínimo de 02 (dois) anos. (pneu novo, não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado)	UN	19	930,0000	17.670,00
22	Pneu 275/80/R 22.5, RADIAL, com certificação ISO 9001. selo de aprovação do INMETRO, etiqueta Conforme Portaria Nº 379, de 14 de setembro de 2021, prazo de garantia mínimo de 02 (dois) anos. (pneu novo, não remanufaturado, não recauchutado e não remoldado)	UN	25	1.885,0000	47.125,00
24	Protetor de Câmara 20, com certificação ISO 9001. selo de aprovação do INMETRO, etiqueta Conforme Portaria Nº 379, de 14 de setembro de 2021, prazo de garantia mínimo de 02 (dois) anos. (produto novo)	UN	40	85,0000	3.400,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 152.345,00 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Programa: 12.361.0025.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental; 12.361.0025.2019 – Manutenção do Transporte Escolar;

Elemento de despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; 33.90.39.00;

Subelemento de despesa: 33.90.30.99 – Outros materiais de consumo 33.90.39.99;

Fonte: 1500100100 - Recursos não vinculados de Impostos – Educação; 1540000000 – Transferências de Recursos do Fundeb; 1571000000 - Transferências Estado Convênios e Repasses vinculados à Educação; 1573000000 – Royalties do Petróleo e Gás da Educação.

VIGÊNCIA.....: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do(a) data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de junho de 2026

ASSINAM ELETRONICAMENTE:

PELA CONTRATANTE: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS, em 25/06/2026

PELA CONTRATADA: CHARLES JOSE DE AGUIAR DA SILVA, em 25/06/2026

FISCAL DO CONTRATO: SARAH SALES MATOS, em 26/06/2026

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador: AF7FB5A9

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 206/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5/2026

CONTRATO Nº.....: 206/2026

ORIGEM.....: Pregão Eletrônico - 5/2026

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, ATRAVÉS DO(A) O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM SEDE NO(A) PRAÇA JOAQUIM ARAÚJO FILHO, 84 NA CIDADE DE SÃO VICENTE/RN, INSCRITO(A) NO CNPJ SOB O Nº 11.261.481/0001-05

CONTRATADA(O).....: M B TAVARES BARRETO LTDA CNPJ: 29.378.140/0001-80 ENDEREÇO R PADRE TEOFILO TWORZ, 640 LOJA 0000, PRADO, Recife/PE CEP:50751315

OBJETO.....: aquisição futura e eventual de móveis visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde

ITENS:

Seq.	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ARMÁRIO DE AÇO FECHADO, com 02 portas, com chave e 03 prateleiras internas, medindo 1,70 x 0,75 x 0,35 cm (A x L x P), na cor cinza.	Unidade	DKM/AJP	03	577,9000	1.733,70
3	ARMÁRIO DE MADEIRA FECHADO, com 02 portas, com chave com 03 prateleiras internas, medindo aproximadamente 1,58 cm (A) x 0,89 cm (L) x 0,38 cm (P), cor cinza.	Unidade	DMK/AJP	02	629,9000	1.259,80
7	CADEIRA LONGARINA EXECUTIVA COM 04 LUGARES, assentos e encostos interligados por lâminas internas estofadas em espumas injetadas, com 35mm, revestimento.	Unidade	DMK/AJP	08	724,9000	5.799,20
8	CADEIRA FIXA COM QUATRO PES, cor preta, acento medindo aproximadamente 42 x 40 cm e encosto 29 x 37 cm, com espuma injetável e revestida por tecido.	Unidade	DMK/AJP	08	159,9000	1.279,20

11	MESA PARA REUNIÃO OVAL, medindo aproximadamente 2,00 cm (C) x 0,90 cm (L), 0,74 cm (A); Cor cinza Madeira MDP / BP 15 mm Acabamento: Perfil Postform / Fita de Bordo 1 mm; Pé de aço Triplo.	Unidade	DMK/AJP	01	684,9000	684,90
12	MESA DE ESCRITÓRIO COM GAVETA, Na cor cinza; Tampo confeccionado em MDP de 15mm; Borda POST de 16mm Cinza em todo o Tampo; Pés Metálicos na cor Cinza Metalon 50×30 e 30×20 Pintura Eletrostática; Fixação da estrutura ao tampo através do Parafusos Soberbo direto na Madeira do Tampo; Pés Fixos c/ Botinha Plástica Polipropileno; Gaveta c/ Tranca somente na Superior; medindo aproximadamente 120 cm (C) x 0,60 cm (L), com 02 gavetas e chaves.	Unidade	DMK/AJP	01	294,9000	294,90
22	CADEIRA DE PLÁSTICO RESISTENTE COM BRAÇO: Cor branca; Suporta peso superior a 150kg; Material Polipropileno. Dimensões aproximadas: 88x44x44 cm. Produto empilhável.	Unidade	PLASTMASTER	40	37,4000	1.496,00
26	POLTRONA RECLINÁVEL – Componentes: assento, encosto, apoio para braços e pés acoplados a poltrona. Dimensões do produto – Largura: Aberta: por volta de 83cm, Fechada: por volta de 83cm; Altura: Aberta: por volta de 93cm, Fechada: por volta de 110cm; Profundidade: Aberta: por volta de 140cm, Fechada: por volta de 80cm.	Unidade	DMK/AJP	03	972,9000	2.918,70

VALOR TOTAL.....: R\$ 15.466,40 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Programa: 10.122.0011.2038 - Manut. do Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0013.2041 - Manut. da Oferta das Ativ. e Serv. Atenção Primária em Saúde; 10.302.0014.2048 - Manut. da Oferta das Ativ. e Serv. Atenção Especializada em Saúde; 10.304.0015.2053 - Manut. da Oferta das Ativ. E Serv. de Vigilância em Saúde. Elemento de despesa: 44.90.52.00 - Equipamentos e material permanente. Subelemento de despesa: 44.90.52.99 – Outros equipamentos e material permanente. Fonte: 1500100200 - Receita de imposto e transferências – Saúde; 1600000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção; Lei Orçamentária nº 827/2025, de 21 de novembro de 2025.

VIGÊNCIA.....: O prazo de vigência da contratação é até 22 de junho de 2027 contados da data da contratação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de junho de 2026

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR

PELA CONTRATADA: MIRELLA BRITO TAVARES BARRETO

FISCAL DO CONTRATO: NATHAN LUCIO DE LIMA

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:D7BF9143

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 207/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5/2026

CONTRATO Nº.....: 207/2026

ORIGEM.....: Pregão Eletrônico - 5/2026

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, ATRAVÉS DO(A) O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM SEDE NO(A) PRAÇA JOAQUIM ARAÚJO FILHO, 84 NA CIDADE DE SÃO VICENTE/RN, INSCRITO(A) NO CNPJ SOB O Nº 11.261.481/0001-05

CONTRATADA(O).....: MULTMAIS COMERCIO DE INFORMÁTICA E ELETRODOMESTICOS LTDA -ME CNPJ: 42.092.696/0001-73 ENDEREÇO AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, , 131 ANDAR TERREO, SÃO JOSE, CAMPINA GRANDE/PB CEP:58406133

OBJETO.....: aquisição futura e eventual de móveis visando atender as necessidades do(a) Fundo Municipal de Saúde.

ITENS:

Seq.	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	CADEIRA PRESIDENTE COM BASE GIRATÓRIA, Cor preta, Altura: Mínima: 112 cm Máxima: 121 cm Largura: 64 cm Profundidade: 68 cm Assento Interno Largura: 50 cm Profundidade: 50 cm Altura do assento ao chão: 50-60 cm; Assento e Encosto em Poliuretano; Sistema de Regulagem de Altura De Pistão A Gás; Pistão Classe 4; Base giratória em aço (cromado) ; Braços; Rodízios em Nylon; revestido em couro sintético ou tecido; Base giratória; Rodinhas anti risco; Encosto tipo Presidente; Peso Máx. Recomendado par uso até 150 kgs.	Unidade	OTELLO	04	613,0000	2.452,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 2.452,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Programa10.301.0013.2041 - Manut. da Oferta das Ativ. e Serv. Atenção Primária em Saúde; 10.302.0014.2048 - Manut. da Oferta das Ativ. e Serv. Atenção Especializada em Saúde; Elemento de despesa: 44.90.52.00 - Equipamentos e material permanente. Subelemento de despesa: 44.90.52.99 – Outros equipamentos e material permanente. Fonte: 1500100200 - Receita de imposto e transferências – Saúde; 1600000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção; Lei Orçamentária nº 827/2025, de 21 de novembro de 2025.

VIGÊNCIA.....: O prazo de vigência da contratação é até 22 de junho de 2027 contados da data da contratação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS.....:**PELA CONTRATANTE:** FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR, Assinado em: 23/06/2026**PELA CONTRATADA:** MARIA JOSE FRIRES DA SILVA DIAS, Assinado em: 26/06/2026**FISCAL DO CONTRATO:** NATHAN LUCIO DE LIMA, Assinado em: 23/06/2026**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:6D6B3A31**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO**GABINETE DO PREFEITO**
LEI COMPLEMENTAR Nº 303/2026Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO
Rua Santo Antônio, 144 – Centro – Senador Georgino Avelino/RN
CEP: 59168-000, CNPJ: 08.168.478/0001-37, secretariaadmsga@gmail.com**LEI COMPLEMENTAR Nº 303/2026**

Cria o cargo de provimento comissionado de Supervisor de Cozinha Escolar no Quadro de Pessoal do Município de Senador Georgino Avelino/RN, fixa vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:**Art. 1º** Fica criado, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, o cargo de provimento comissionado de Supervisor de Cozinha Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.**Art. 2º** Ficam criadas 15 (quinze) vagas para o cargo de que trata o artigo anterior.**Art. 3º** Os requisitos de provimento, a carga horária, o vencimento base e as atribuições do cargo são os definidos no Anexo Único desta Lei.**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, 24 de junho de 2026.

ANTONIO MARCOS FREIRE

Prefeito Municipal

Cargo	Nº de Vagas	Atribuições e Competências	Escolaridade / Formação	Vencimento	Carga Horária
Supervisor de Cozinha Escolar	15 (quinze)	Planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades das cozinhas escolares; liderar equipes de merendeiras e auxiliares de cozinha; elaborar escalas de trabalho; fiscalizar a execução dos cardápios; controlar estoque, armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios; promover boas práticas de manipulação de alimentos; fiscalizar a higienização de ambientes, utensílios e equipamentos; acompanhar inspeções sanitárias; elaborar relatórios periódicos; prevenir desperdícios; orientar servidores quanto às normas de higiene e segurança alimentar; garantir a qualidade da alimentação escolar; colaborar com programas de alimentação escolar desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação; exercer outras atividades correlatas determinadas pela autoridade competente	Ensino Médio Completo, com experiência comprovada em atividades relacionadas à cozinha, manipulação de alimentos, alimentação coletiva, merenda escolar ou áreas correlatas. Conhecimento básico em higiene, segurança alimentar e controle de estoque	R\$ 2.000,00	40 (quarenta) horas semanais

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:6E837CE9**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**CPL**
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO/RN
Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, CEP nº 59.214-000
CNPJ Nº 08.146.680/0001-68
Contato nº 84 3289 0128**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****Inexigibilidade de Licitação n. 013/2026**

e-PAD n. 81126269-2026 - Contratação de Artistas para Apresentação no Festival de Inverno 2026.

Considerando a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura para contratação de artistas destinados à programação oficial do **Festival de Inverno de Serra de São Bento/RN – Edição 2026**;

Considerando que o processo administrativo foi regularmente instruído com o Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, documentos de planejamento da contratação, parecer técnico do Agente de Contratação, documentação comprobatória da consagração artística, documentos de representação exclusiva, propostas comerciais, documentos destinados à demonstração da compatibilidade dos preços praticados, parecer jurídico favorável e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando que a contratação pretendida se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública;

Considerando que a Assessoria Jurídica concluiu pela viabilidade jurídica da contratação direta, não identificando óbices legais ao prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações constantes do respectivo parecer;

Considerando que restou demonstrada a compatibilidade dos preços contratados mediante documentação idônea constante dos autos, bem como a disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da contratação;

Considerando, ainda, que a previsão de pagamento antecipado correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do valor de cada contratação encontra respaldo no **art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, por representar condição indispensável para a confirmação da agenda e para a efetiva prestação dos serviços artísticos, conforme demonstrado nas propostas comerciais apresentadas e devidamente justificado no processo administrativo;

AUTORIZO, com fundamento no **art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a realização da contratação direta, mediante **Inexigibilidade de Licitação**, dos seguintes artistas para apresentação no **Festival de Inverno de Serra de São Bento/RN – Edição 2026**:

Item	Artista	Empresa Contratada	Data do Show	Valor da Contratação
01	Canção e Louvor	Canção e Louvor Produções Artísticas Ltda.	30/07/2026	R\$ 185.000,00
02	Henry Freitas	Henry Freitas Produções Artísticas Ltda.	31/07/2026	R\$ 600.000,00
03	Dorgival Dantas	Tome Xote Editora de Música EIRELI	31/07/2026	R\$ 300.000,00
04	Vanessa da Mata	VDM Produções e Promoções Musicais Ltda.	01/08/2026	R\$ 350.000,00
05	José Augusto	LC Edições Musicais Ltda.	01/08/2026	R\$ 400.000,00
06	Kátia e Aduílio	Kátia e Aduílio Produções Musicais Ltda.	01/08/2026	R\$ 250.000,00
07	Só Pra Contrariar	Mineirinho Produções Ltda.	02/08/2026	R\$ 300.000,00

O valor global autorizado para as contratações objeto da presente inexigibilidade perfaz o montante de: R\$ 2.385.000,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil reais).

Autorizo, igualmente, que seja formalizada a contratação mediante celebração dos respectivos instrumentos contratuais, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, nas propostas comerciais e na minuta contratual aprovada.

Determino, ainda:

I – a adoção das providências necessárias à formalização dos contratos;

II – a publicação dos atos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente da contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios oficiais aplicáveis;

III – a designação do fiscal e do gestor dos contratos;

IV – o cumprimento das condições estabelecidas no parecer jurídico, especialmente quanto à conferência definitiva da documentação de representação exclusiva, da regularidade fiscal e trabalhista das contratadas e da manutenção da compatibilidade dos preços;

V – que a execução contratual observe rigorosamente as condições previstas no Termo de Referência, especialmente quanto às datas, horários, duração mínima das apresentações e demais obrigações assumidas pelas contratadas.

Encaminhem-se os autos ao Setor de Contratos para adoção das providências necessárias à formalização dos instrumentos contratuais e posterior execução.

Serra de São Bento/RN, 25 de junho de 2025.

HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS
Prefeita

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:2FB68769

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO N.º 13/2026

OBJETO: Aquisição de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde do município de Serra do Mel/RN.

MODALIDADE: 13/2026

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o artigo 71 inciso IV da Lei 14.13/21.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

Vencedor: PHARMAPLUS LTDA							
CNPJ: 03817043000152							
Endereço: R JOAO DOMINGOS SOBRINHO, Nº 91, MANOELA VALADARES, /PE							
Representante: JOSEPH DOMINGOS DA SILVA							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
171	68802	SONDA URETRAL PLASTICO No 14. Kit com 10.	UND	N/C	10.000,00	7,6500	76.500,00
						Total	76.500,00

Vencedor: ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIREL							
CNPJ: 27029083000106							
Endereço: AV JOAO XXIII, Nº 72, COHABINAL, /RN							
Representante: MIRELLY PINHEIRO FERREIRA							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
9	68640	AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 0,23 x 4mm (32g). Caixa com 100 unidades	CX	CRAL PLAST	2.000,00	12,8800	25.760,00
107	68738	MASCARA PFF3 HOSPITALAR N95 COM VALVULA. Mascara Respirador Semifacial descartavel com valvula, classe PFF3, com eficiencia minima de 99 (Penetracao maxima de 1), com clipe nasal que facilita a vedacao e eficiencia do respirador; com elasticos que propo	UND	FORT FLEX	500,00	0,6200	310,00
173	68804	SUPORTE PARA COLETOR PERFURO CORTANTE. Possibilidade de utilizacao sobre a bancada e na parede; acompanha dois parafusos de duas buchas. Dimensoes minimas - Frente 13,9cm; - Altura 20,5cm; - Profundidade 12,2cm.	UND	DESCARPACK	100,00	27,2800	2.728,00
						Total	28.798,00

Vencedor: RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA							
CNPJ: 27320140000101							
Endereço: R DOS POTIGUARES , Nº 2346, NOSSA SENHORA DE NAZARE , /RN							
Representante: Julane Mirelli Souza da Silva Lopes							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
4	68635	AGULHA HIPODERMICA, material aco inoxidavel siliconizado, dimensao 13 X 4,5. Tipo uso esteril, descartavel, embalagem individual. Unidade caixa 100 unidades.	CX	MEDIX	200,00	7,3500	1.470,00
5	68636	AGULHA HIPODERMICA, material aco inoxidavel siliconizado, dimensao 20 X 5,5. Tipo uso esteril, descartavel, embalagem individual. Unidade caixa 100 unidades	CX	MEDIX	200,00	7,3500	1.470,00
6	68637	AGULHA HIPODERMICA, material aco inoxidavel siliconizado, dimensao 25 X 7. Tipo uso esteril, descartavel, embalagem individual. Unidade caixa 100 unidades.	CX	MEDIX	50,00	7,3500	367,50
7	68638	AGULHA HIPODERMICA, material aco inoxidavel siliconizado, dimensao 25 X 8. Tipo uso esteril, descartavel, embalagem individual. Unidade caixa 100 unidades.	CX	MEDIX	50,00	7,3500	367,50
8	68639	AGULHA HIPODERMICA, material aco inoxidavel siliconizado, dimensao 40 X 12. Tipo uso esteril, descartavel, embalagem individual. Unidade caixa 100 unidades.	CX	MEDIX	50,00	7,3500	367,50
11	68642	ALCOOL ETILICO, TIPO HIDRATADO. TEOR ALCOOLICO 70 (70o GL), APRESENTACAO GEL 1000 ML	LT	PROLINK	800,00	11,8500	9.480,00
14	68645	APARELHO DE BARBEAR; Tipo lamina descartavel, com duas laminas paralelas de aco inox, cabo de plastico, anatomico, com estrias de borracha, com fita lubrificante e micro tensores.	UND	MAXCOR	300,00	3,6500	1.095,00
15	68646	ATADURA, tipo 1 Crepom, 100 algodao, dimensoes 10 cm, cerca de 13 fios cm², embalagem individual. Unidade Rolo 3 m. segundo nbr.14.056	ROLO	ORTHOCREM	2.000,00	0,4800	960,00
16	68647	ATADURA, tipo 1 Crepom, 100 algodao, dimensoes 12 cm, cerca de 13 fios cm², embalagem individual. Unidade Rolo 3 m. segundo nbr.14.056	ROLO	ORTHOCREM	4.000,00	0,5800	2.320,00
17	68648	ATADURA, tipo 1 Crepom, 100 algodao, dimensoes 15 cm, cerca de 13 fios cm², embalagem individual. Unidade Rolo 3 m. segundo nbr.14.056	ROLO	ORTHOCREM	2.000,00	0,7000	1.400,00
18	68649	ATADURA, tipo 1 Crepom, 100 algodao, dimensoes 20 cm, cerca de 13 fios cm², embalagem individual. Unidade Rolo 3 m. segundo nbr.14.056	ROLO	ORTHOCREM	2.000,00	0,9900	1.980,00
19	68650	AUTO LANCETA 28G. Com sistema retratil; Material da lamina aco inoxidavel, ponta afiada, trifacetada; descartavel e esteril; embalagem individual. Caixa com 100 unidades	CX	CRALPALST	5.000,00	11,6900	58.450,00
20	68651	AVENTAL DESCARTAVEL branco manga longa c 10 UND, material tecido nao tecido polipropileno, 20 gramas.	PCT	RK VEST	400,00	18,8000	7.520,00
24	68655	BOLSA PARA COLOSTOMIA PERMANENTE.	UND	VITALGOD	1.500,00	10,7500	16.125,00
28	68659	CATERER ASPIRACAO TRAQUEAL, material pvc atoxico flexivel; descartavel, ponta atraumatica, orificios distais lateralizados, esteril, embalagem individual, espessura no 10, siliconada, com valvula intermitente, atoxica, maleavel, transparente, com	PCT	BIOBASE	15,00	0,5900	8,85

		conecto					
29	68660	CATETER ASPIRACAO TRAQUEAL, material pvc atoxico flexivel; descartavel, ponta atraumatica, orificios distais lateralizados, esteril, embalagem individual, espessura no 12, siliconada, com valvula intermitente, atoxica, maleavel, transparente, com conector	PCT	BIOBASE	15,00	0,6400	9,60
30	68661	CATETER ASPIRACAO TRAQUEAL, material pvc atoxico flexivel; descartavel, ponta atraumatica, orificios distais lateralizados, esteril, embalagem individual, espessura no 14, siliconada, com valvula intermitente, atoxica, maleavel, transparente, com conector	PCT	BIOBASE	15,00	0,6500	9,75
31	68662	CATETER ASPIRACAO TRAQUEAL, material pvc atoxico flexivel; descartavel, ponta atraumatica, orificios distais lateralizados, esteril, embalagem individual, espessura no 16, siliconada, com valvula intermitente, atoxica, maleavel, transparente, com conector	PCT	BIOBASE	15,00	0,7300	10,95
32	68663	CATETER ASPIRACAO TRAQUEAL, material pvc atoxico flexivel; descartavel, ponta atraumatica, orificios distais lateralizados, esteril, embalagem individual, espessura no 18, siliconada, com valvula intermitente, atoxica, maleavel, transparente, com conector	PCT	BIOBASE	15,00	0,7800	11,70
33	68664	CATETER ASPIRACAO TRAQUEAL, material pvc atoxico flexivel; descartavel, ponta atraumatica, orificios distais lateralizados, esteril, embalagem individual, espessura no 4, siliconada, com valvula intermitente, atoxica, maleavel, transparente, com conector	PCT	BIOBASE	15,00	0,5400	8,10
34	68665	CATETER ASPIRACAO TRAQUEAL, material pvc atoxico flexivel; descartavel, ponta atraumatica, orificios distais lateralizados, esteril, embalagem individual, espessura no 6, siliconada, com valvula intermitente, atoxica, maleavel, transparente, com conector	PCT	BIOBASE	15,00	0,6100	9,15
35	68666	CATETER ASPIRACAO TRAQUEAL, material pvc atoxico flexivel; descartavel, ponta atraumatica, orificios distais lateralizados, esteril, embalagem individual, espessura no 8, siliconada, com valvula intermitente, atoxica, maleavel, transparente, com conector	PCT	BIOBASE	15,00	0,6300	9,45
46	68677	COLETOR DE URINA Feminino	UND	CRALPALST	1.000,00	0,5000	500,00
47	68678	COLETOR DE URINA Masculino	UND	CRALPALST	4.000,00	0,5000	2.000,00
50	68681	COLETOR MATERIAL PERFURO CORTANTE, material papelao, capacidade total 7lts, acessorios alca rigida e tampa, componentes adicionais revestimento de polietileno alta densidade, Tipo USG descartavel.	UND	DESCARBOX	100,00	4,4800	448,00
51	68682	COLETOR PARA INCONTINENCIA URINARIA	UND	BIOBASE	500,00	1,8700	935,00
55	68686	CUBA DE USO HOSPITALAR (cuba para assepsia) em aco inox, formato redondo 4x8cm, capacidade 150ml	UND	FAMI	24,00	11,9900	287,76
56	68687	CUBA DE USO HOSPITALAR em aco inox, formato rim 26x12cm, capacidade 700ml	UND	FAMI	24,00	47,1400	1.131,36
58	68689	DETERGENTE ENZIMATICO. Deve ter a aprovacao da Anvisa e seguir todas as normas e padroes de qualidade de fabricacao; Composicao de 5 enzimas, sendo elas Protease, Amilase, Lipase, Protease Subtilisin (Liquinase), Carbohidrase. Possivel utilizar manualmen	LT	PROLINK	100,00	18,8500	1.885,00
59	68690	DISPOSITIVO PARA MEDIDAS ANTROPOMETRICAS (fita metrica para calculo do imc). Material fibra de vidro; escala metrica mm, cm e polegadas, faixa medicao com cerca de 1,5m, bilateral	UND	BALMAK	20,00	18,8500	377,00
60	68691	DISPOSITIVO PARA MEDIDAS ANTROPOMETRICAS TIPO REGUA (2). Material madeira; infantil; escala metrica mm e cm, Indicado para medir crianas; Regua pediatrica; Constituida em madeira marfim padrao; 1 metro de comprimento. Possui escala de 1 metro em ambos	UND	AVANUTRI	12,00	84,9000	1.018,80
61	68692	DISPOSITIVO PARA MEDIDAS ANTROPOMETRICAS TIPO REGUA. Material aluminio anodizado; escala metrica mm e cm, faixa medicao com cerca de 1m, com cursor fixo e deslizante.	UND	AVANUTRI	12,00	207,9000	2.494,80
66	68697	ESPATULA DE AYRES, em material nao esteril, de uso medico, descartavel e uso unico. Pacote com 100 unidades.	PCT	THEOTO	25,00	11,9900	299,75
78	68709	FITA PARA AUTOCLAVE, nas dimensoes 19mm de largura x 30m de comprimento	ROLO	CIEX	1.000,00	3,4700	3.470,00
80	68711	FIXADOR CELULAR, aerosol, 100ml	UND	CRALPALST	50,00	9,9800	499,00
81	68712	KIT GLICOSIMETRO COMPLETO. Kit contem, no minimo 1 Medidor de Glicose + 100 Tiras + 100 lancetas. Inclui 1 monitor, 1 estojo, 1 manual, 1 frasco solucao controle e 1 Lancetador.	KIT	ON CALL PLUS	50,00	86,5000	4.325,00
82	68713	KIT PARA NEBULIZACAO (com compressor pneumatico tipo pistao oscilante, 1 tubo de ar, 1 elastico, 1 mascara infantil, 1 mascara adulto pvc e 1 manual de instrucao)	KIT	DELLAMED	24,00	169,0900	4.058,16
91	68722	LAMINA PARA MICROSCOPIA, Fosca Lapidada, Caixa com 50 unidades.	CX	CRALPALST	25,00	6,8000	170,00
92	68723	LANCETA PARA LANCETADOR. Espessura ultra-fina 30G, com ponta triangular para puncao indolor; formato universal para a maioria dos lancetadores existentes; esteril. Caixa com 100 unidades.	CX	CRALPALST	3.500,00	4,9900	17.465,00
103	68734	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO, material vinil, tamanho pequeno (P), sem po, descartavel, nao esteril, atoxica, ambidestra, formato anatomico, resistente a tracao. Caixa com 100 unidades.	CX	MEDIX	2.500,00	14,8500	37.125,00
104	68735	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO	CX	MEDIX	2.000,00	14,8000	29.600,00

		CIRURGICO, material vinil, tamanho PP, sem po, descartavel, nao esteril, atoxica, ambidestra, formato anatomico, resistente a tracao. Caixa com 100 unidades.					
105	68736	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO, material vinil, tamanho medio (M), sem po, descartavel, nao esteril, atoxica, ambidestra, formato anatomico, resistente a tracao. Caixa com 100 unidades.	CX	MEDIX	2.000,00	14,8000	29.600,00
106	68737	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO, material vinil, tamanho grande (G), sem po, descartavel, nao esteril, atoxica, ambidestra, formato anatomico, resistente a tracao. Caixa com 100 unidades.	CX	MEDIX	1.100,00	14,7500	16.225,00
108	68739	MASCARA TRIPLA descartavel c 50unds	UND	OLIMED	2.200,00	5,9000	12.980,00
110	68741	OCULOS DE PROTECAO INDIVIDUAL, com armacao em aco revestido de polipropileno; com lente em acrilico transparente, incolor, anti-embacante; com ajuste e regulagem lateral, esterilizavel a frio; tamanho unico; formato anatomico; lavavel e passivel de desinf	UND	SUPERMED	150,00	4,4800	672,00
115	68746	PAPEL GRAU CIRURGICO (embalagem para esterilizacao a vapor). Filme polimero multilaminado, saturado sob pressao, cerca de 60g m² de espessura; termosselante, medidas aproximadas do rolo 30cm x 100m; uso unico; indicador quimico. Apresentacao rolo.	ROLO	BIOBASE	200,00	138,8500	27.770,00
116	68747	PAPEL GRAU CIRURGICO (embalagem para esterilizacao a vapor). Filme polimero multilaminado, saturado sob pressao, cerca de 60g m² de espessura; termosselante, medidas aproximadas do rolo 40cm x 100m; uso unico; indicador quimico. Apresentacao rolo.	ROLO	BIOBASE	100,00	188,1300	18.813,00
117	68748	PAPEL GRAU CIRURGICO para esterilizacao a vapor saturado sob pressao, bobina (rolo); medida 10cm x 100m. Com filme polimero multilaminado, espessura cerca de 60 g m2, com termosselante e indicador quimico; uso unico.	ROLO	BIOBASE	200,00	47,3500	9.470,00
118	68749	PAPEL GRAU CIRURGICO para esterilizacao a vapor saturado sob pressao, bobina (rolo); medida 15cm x 100m. Com filme polimero multilaminado, espessura cerca de 60 g m2, com termosselante e indicador quimico; uso unico.	ROLO	BIOBASE	300,00	67,6200	20.286,00
130	68761	PINCA MATHIEU 14CM	UND	ABC INST.	12,00	52,0000	624,00
137	68768	PORTA LAMINA, tipo frasco coletor de preventivo, para 03 laminas, com tampa rosqueavel.	FRC	CRALPALST	3.600,00	0,5300	1.908,00
139	68770	RELOGIO TERMO-HIGROMETRO, tipo digital com termopar, display lcd, fonte alimentacao bateria, altura 108mm, comprimento 58mm, espessura 15mm, peso 100 g, faixa temperatura interna 0 a + 50 oc, faixa temperatura externa -50 a +70 oc, faixa medicao un	UND	NESTSAF	80,00	47,9000	3.832,00
140	68771	SCALP N 19 G	UND	MEDIX	2.000,00	0,1900	380,00
141	68772	SCALP N 21 G	UND	MEDIX	1.800,00	0,1900	342,00
142	68773	SCALP N 23 G	UND	MEDIX	1.800,00	0,1900	342,00
143	68774	SCALP N 25 G	UND	MEDIX	1.800,00	0,1900	342,00
144	68775	SCALP N 27 G	UND	MEDIX	500,00	0,1900	95,00
146	68777	SERINGA DESCARTAVEL 5ML C AG. 25 X 7. Caixa com 500 unidades	UND	SR	20,00	115,0000	2.300,00
149	68780	SERINGA DESCATAVEL 20ML C AG 25X7. Caixa com 500 unidades	UND	SR	20,00	210,0000	4.200,00
150	68781	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N. 8	UND	BIOBASE	1.000,00	0,5000	500,00
162	68793	SONDA GGT TAMANHO 22. Sonda de Alimentacao Nutricao enteral gastrotomia 22 FR C balao - 3 vias.	UND	WELLEAD	10,00	62,8900	628,90
163	68794	SONDA NASOENTERAL. Sonda de Alimentacao Nutricao Enteral C Guia. Tamanho no 06	UND	SOLUMED	300,00	15,6700	4.701,00
164	68795	SONDA NASOENTERAL. Sonda de Alimentacao Nutricao Enteral C Guia. Tamanho no 08	UND	SOLUMED	300,00	15,6700	4.701,00
165	68796	SONDA NASOENTERAL. Sonda de Alimentacao Nutricao Enteral C Guia. Tamanho no 10	UND	SOLUMED	300,00	11,9800	3.594,00
166	68797	SONDA NASOENTERAL. Sonda de Alimentacao Nutricao Enteral C Guia. Tamanho no 12	UND	SOLUMED	300,00	11,9800	3.594,00
167	68798	SONDA NASOENTERAL. Sonda de Alimentacao Nutricao Enteral C Guia. Tamanho no 14	UND	SOLUMED	300,00	21,4900	6.447,00
169	68800	SONDA URETRAL PLASTICO No 08. Kit com 10.	UND	BIOBASE	5.000,00	6,6900	33.450,00
170	68801	SONDA URETRAL PLASTICO No 10. Kit com 10.	UND	BIOBASE	5.000,00	6,6900	33.450,00
174	68805	TENSIOMETRO - KIT COMPLETO. Adulto, leve, com tubo em Y de PVC, par de olivas rigidas, membrana de plastico rigido, auscultador, camara de som em liga de aluminio, fone biauricular de cobre cromado, bracadeira em nylon anti-alergico e tratamento impermeav	KIT	ACCUMED	100,00	86,3000	8.630,00
						Total	461.416,58

Vencedor: STAN COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA							
CNPJ: 38405762000140							
Endereço: Rua Manuel Gaya, N° , Vila Nova Mazzei, /SP							
Representante: MARCO ANTONIO DOS SANTOS							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
121	68752	PINCA DENTE DE RATO COM DENTE 14CM	UND	N/C	12,00	15,9800	191,76
122	68753	PINCA DENTE DE RATO SEM DENTE 14CM	UND	N/C	12,00	15,9700	191,64
123	68754	PINCA HEMOST CURVA 12CM	UND	N/C	12,00	20,0900	241,08
124	68755	PINCA HEMOST CURVA 14CM	UND	N/C	12,00	22,8900	274,68
125	68756	PINCA HEMOST RETA 12CM	UND	N/C	12,00	22,8900	274,68
126	68757	PINCA HEMOST RETA 14CM	UND	N/C	12,00	28,3900	340,68
127	68758	PINCA KELLY CURVA 14CM	UND	N/C	12,00	27,4400	329,28
128	68759	PINCA KELLY RETA 14CM	UND	N/C	12,00	27,4400	329,28
129	68760	PINCA KOCHER 16CM	UND	N/C	12,00	29,8400	358,08
131	68762	PINCA MOSQUITO CURVA 12CM	UND	N/C	12,00	23,9800	287,76

132	68763	PINCA MOSQUITO RETA 12CM	UND	N/C	12,00	24,9400	299,28
133	68764	Pinca Pozzi 24cm	UND	N/C	12,00	66,9400	803,28
134	68765	Pinca Pozzi 24cm 25,5	UND	N/C	12,00	63,6900	764,28
136	68767	PORTA AGULHA MAYO 14CM	UND	N/C	12,00	31,9900	383,88
178	68811	TESOURA DE MAYO CURVA	UND	N/C	12,00	31,0300	372,36
179	68812	TESOURA DE MAYO RETA	UND	N/C	12,00	31,0300	372,36
180	68813	TESOURA IRIS RETA	UND	N/C	12,00	20,3700	244,44
181	68814	TESOURA METZEMBAUM CURVA	UND	N/C	12,00	45,7400	548,88
182	68815	TESOURA METZEMBAUM CURVA 20CM	UND	N/C	12,00	61,6400	739,68
183	68816	TESOURA METZEMBAUM RETA	UND	N/C	12,00	45,6900	548,28
						Total	7.895,64

Vencedor: YOU CARE SOLUCOES HOSPITALARES LTDA							
CNPJ: 56066880000153							
Endereço: R JOSE DE ALENCAR, Nº 79, VARGEM GRANDE, Pinhais/PR							
Representante: RENATA FELIPE RAMALHO							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
111	68742	OTOSCOPIO MINI, portatil, com Espelhos descartáveis, Espelhos reutilizáveis e Estojo de acondicionamento; ergonômico e com cabo a pilhas; Tamanho mini; Lampada da luz LED	UND	N/C	20,00	204,9900	4.099,80
113	68744	OXIMETRO DE PUNHO PORTATIL. Com visor LCD colorido de alta resolucao, indicacao da SpO2, frequencia cardiaca, forza de pulso, onda pletismografica e tabela de tendencias. Alarmes visuais e sonoros, memoria interna dos eventos e conexao USB para computador	UND	N/C	50,00	799,9900	39.999,50
175	68807	TENSIOMETRO INFANTIL COMPLETO, com bracaideira em nylon e fechamento de contato, para circunferencia de braco de 10 a 18 cm (1 a 7 anos) manguito em PVC (latex free), com selo do INMETRO. Deve conter 1 Manometro (0-300 mmHg), 1 Bracaideira infantil, Pera	UND	PREMIUM/ WENZHOUS KANGJU MED. INST. CO. L	24,00	81,8900	1.965,36
176	68809	TENSIOMETRO PARA OBESO Bracaideira com manguito em PVC (Circunferencia de 35 ate 51 cm) bracaideira GRANDE em NYLON com fecho ajustavel Contem 01 Manometro 0 - 300 mmHg 01 Bracaideira 01 Valvula de deflacao 01 Pera 01 Estojo para viagem Verificado e	UND	PREMIUM/ WENZHOUS KANGJU MED. INST. CO. L	24,00	99,8900	2.397,36
						Total	48.462,02

Vencedor: H A CUNHA PRAXEDES LTDA							
CNPJ: 12847230000170							
Endereço: R ROLO EUFRASIO, Nº 42, ABOLICAO, MOSSORO/RN							
Representante: JOSÉ JAILSON DA CUNHA							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
2	68633	ADIPOMETRO. Operacao analogico; material metal; resolucao 0,1mm; faixa de operacao ate 90mm, pressao cerca de 10 g.mm²; tolerancia ate 0,5mm.	UND	N/C	10,00	212,7400	2.127,40
10	68641	ALCOOL ABSOLUTO 99,5 1000ML.	LT	N/C	50,00	11,3200	566,00
13	68644	ALGODAO, tipo hidrofílos, apresentacao em mantas, material alvejado purificado, isento de impurezas, unidade embalagem de 500 g. OBS algodao hidrofílos em camadas sobrepostas e uniforme em forma de rolo (manta), provido de papel apropriado em toda a sua extensao, aspecto homogêneo e macio, boa absorvencia, ausencia de grumos ou quaisquer impurezas, inodoros, fibras cuidadosamente branqueadas atraves de tratamento com substancias alcalinas. Lavadas e cardadas mecanicamente segundo ABNT 14635, embalado em saco plastico individual. Rolo de 500g	PCT	N/C	250,00	11,5000	2.875,00
22	68653	BANDEJA. Material aco inoxidavel; tipo lisa; dimensoes aproximadas 30x20x4cm, esterilizavel.	UND	N/C	12,00	114,9900	1.379,88
23	68654	BOLSA COLETORA sistema fechado	UND	N/C	1.000,00	2,7900	2.790,00
25	68656	BORRIFADOR. Material plastico; tipo spray, 1000ml, contendo bico borrifador.	UND	N/C	100,00	9,2000	920,00
26	68657	CABO PARA BISTURI, material aco inoxidavel, tamanho no 3, caracteristicas adicionais longo, para laminas no 10 a 17	UND	N/C	12,00	9,2800	111,36
27	68658	CAMPO OPERATORIO, 45X50 (Pacote com 50 unidades).	PCT	N/C	100,00	56,5800	5.658,00
36	68667	CATETER PERIFERICO, aplicacao intravenoso (Jelco No 14), caracteristicas agulha siliconada com bisel b1-angulado e trifacetado, cateter raiopaco e flexivel, protetor do conjunto agulha cateter, conector Luer Lok universal codificado por cores, camara de	UND	N/C	1.000,00	0,6700	670,00
37	68668	CATETER PERIFERICO, aplicacao intravenoso (Jelco No 16), caracteristicas agulha siliconada com bisel b1-angulado e trifacetado, cateter raiopaco e flexivel, protetor do conjunto agulha cateter, conector Luer Lok universal codificado por cores, camara de	UND	N/C	1.000,00	0,6700	670,00
38	68669	CATETER PERIFERICO, aplicacao intravenoso (Jelco No 18), caracteristicas agulha siliconada com bisel b1-angulado e trifacetado, cateter raiopaco e flexivel, protetor do conjunto agulha cateter, conector Luer Lok universal codificado por cores, camara de	UND	N/C	1.000,00	0,6700	670,00
39	68670	CATETER PERIFERICO, aplicacao intravenoso (Jelco No 20), caracteristicas agulha siliconada com bisel b1-angulado e trifacetado, cateter raiopaco e flexivel, protetor do conjunto agulha cateter, conector Luer Lok universal codificado por cores, camara de	UND	N/C	1.000,00	0,6700	670,00
40	68671	CATETER PERIFERICO, aplicacao intravenoso (Jelco No 22), caracteristicas agulha siliconada com bisel b1-angulado e trifacetado, cateter raiopaco e	UND	N/C	1.000,00	0,6700	670,00

		flexível, protetor do conjunto agulha cateter, conector Luer Lok universal codificado por cores, câmara de					
41	68672	CATETER PERIFÉRICO, aplicação intravenoso (Jelco No 24), características agulha siliconada com bisel b1-angulado e trifacetado, cateter radiopaco e flexível, protetor do conjunto agulha cateter, conector Luer Lok universal codificado por cores, câmara de	UND	N/C	1.000,00	0,7100	710,00
42	68673	CLORETO DE SÓDIO (solução fisiológica), princípio 0,9 , solução injetável, aplicação sistema fechado, esteril, frasco bolsa 100ml	UND	N/C	4.000,00	2,8700	11.480,00
43	68674	CLORETO DE SÓDIO (solução fisiológica), princípio 0,9 , solução injetável, aplicação sistema fechado, esteril, frasco bolsa 250ml	UND	N/C	4.000,00	3,6900	14.760,00
44	68675	CLORETO DE SÓDIO (solução fisiológica), princípio 0,9 , solução injetável, aplicação sistema fechado, esteril, frasco bolsa 500ml	UND	N/C	4.000,00	4,1900	16.760,00
45	68676	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, dosagem 2 , aplicação Degermante, unidade frasco 1000ml. Obs solução de digliconato de clorexidina 2 degermante, com tensoativos, antissépticos tópico, de acordo com a rdc 199 06 ANVISA. Almotolia de 100 ml.	LT	N/C	600,00	16,6000	9.960,00
48	68679	COLETOR DE URINA, material pvc, tipo Sistema Fechado. Capacidade cerca de 2000 ml, graduação de 100 em 100 ml, válvula antirreflexo, pinça clamp corta fluxo, componentes alça de sustentação, outros componentes membrana auto cicatrizante, esterilidade	UND	N/C	1.000,00	2,8400	2.840,00
49	68680	COLETOR MATERIAL PERFURO CORTANTE, material papelão, capacidade total 13L, acessórios alça rígida e tampa, componentes adicionais revestimento de polietileno alta densidade, Tipo USG descartável..	UND	N/C	400,00	6,0600	2.424,00
52	68683	COLETOR UNIVERSAL 50 MI	UND	N/C	20.000,00	0,2800	5.600,00
53	68684	COMPRESSA GAZE NÃO ESTÉRIL 7,5X7,5 11 FIOS 500 UNIDADES. Produzida com tecido 100 algodão hidrófilo, altamente absorvente, branco, isento de amido, alvejantes ópticos, corantes, substâncias gordurosas ou quaisquer outros componentes que possam trazer ris	PCT	N/C	5.000,00	10,2000	51.000,00
54	68685	COMPRESSA GAZE NÃO ESTÉRIL 9 FIOS, 100 algodão, tipo 9 fios cm², cor branca, isenta de impurezas, 8 camadas, 7,50 x 7,50 cm, 5 dobras, com fio radiopaco, descartável. Bordas devidamente voltadas para dentro que evitem a sutura dos fios, isenta de quais	PCT	N/C	3.000,00	8,4400	25.320,00
57	68688	DETECTOR FETAL PORTÁTIL, com ajuste digital e tela gráfica, gabinete plástico, tipo de análise ausculta bcf, fluxo sanguíneo placenta e cordão, faixa medidor bcf até cerca 200 bpm, frequência até cerca 2,2 mhz, alimentação a bateria, com alto falante,	UND	N/C	30,00	345,0000	10.350,00
64	68695	ESPARADRAPO DE TECIDO, impermeável, medindo 10 cm X 4,5 m, tecido 100 algodão com resina acrílica impermeabilizante.	ROLO	N/C	2.000,00	8,5000	17.000,00
65	68696	ESPARADRAPO MICROPORE, resistente a água, flexível, medindo 10 Cm X 4,5 M	ROLO	N/C	2.000,00	4,3800	8.760,00
67	68698	ESPECULO VAGINAL Descartável Não Esteril. Tamanho Grande.	UND	N/C	300,00	1,2000	360,00
68	68699	ESPECULO VAGINAL Descartável Não Esteril. Tamanho Médio.	UND	N/C	1.500,00	1,1000	1.650,00
69	68700	ESPECULO VAGINAL Descartável Não Esteril. Tamanho Pequeno	UND	N/C	1.500,00	1,1000	1.650,00
73	68704	FIO DE SUTURA, material catgut simples, tipo 2,0, com agulha triangular. Caixa com 100 unidades.	CX	N/C	30,00	25,0000	750,00
74	68705	FIO DE SUTURA, material catgut simples, tipo 3,0, com agulha triangular. Caixa com 100 unidades.	UND	N/C	30,00	26,0000	780,00
75	68706	FIO DE SUTURA, material catgut simples, tipo 5,0, com agulha triangular. Caixa com 100 unidades.	UND	N/C	30,00	28,0000	840,00
76	68707	FITA ADESIVA PARA MÁQUINA SELADORA, em teflon, largura 12mm, comprimento 30m.	UND	N/C	250,00	64,7000	16.175,00
77	68708	FITA ADESIVA PARA MÁQUINA SELADORA, em teflon, largura 20mm, comprimento 15m.	UND	N/C	200,00	149,9900	29.998,00
83	68714	LÂMINA DE BISTURI em aço inoxidável, tamanho no 21, tipo descartável, esteril, embalagem individualmente. Caixa com 100 unidades.	CX	N/C	10,00	23,2000	232,00
84	68715	LÂMINA DE BISTURI em aço inoxidável, tamanho no 23, tipo descartável, esteril, embalagem individualmente. Caixa com 100 unidades.	CX	N/C	10,00	23,0000	230,00
85	68716	LÂMINA DE BISTURI, em aço inoxidável, tamanho no 11, tipo descartável, esteril, embalagem individualmente. Caixa com 100 unidades	CX	N/C	30,00	23,0000	690,00
86	68717	LÂMINA DE BISTURI, em aço inoxidável, tamanho no 12, tipo descartável, esteril, embalagem individualmente. Caixa com 100 unidades	CX	N/C	10,00	23,5000	235,00
87	68718	LÂMINA DE BISTURI, em aço inoxidável, tamanho no 15, tipo descartável, esteril, embalagem individualmente. Caixa com 100 unidades	CX	N/C	10,00	23,0000	230,00
88	68719	LÂMINA DE BISTURI, em aço inoxidável, tamanho no 20, tipo descartável, esteril, embalagem individualmente. Caixa com 100 unidades	CX	N/C	10,00	23,2000	232,00
89	68720	LÂMINA DE BISTURI, em aço inoxidável, tamanho no 22, tipo descartável, esteril, embalagem individualmente. Caixa com 100 unidades	CX	N/C	10,00	23,2000	232,00
90	68721	LÂMINA DE BISTURI, em aço inoxidável, tamanho no 24, tipo descartável, esteril, embalagem individualmente. Caixa com 100 unidades	CX	N/C	10,00	23,0100	230,10
93	68724	LATEX No 201 Pacote com 15 Mts De Silicóne	PCT	N/C	12,00	56,0000	672,00
94	68725	LATEX No 202 Pacote com 15 Mts De Silicóne	PCT	N/C	12,00	76,8000	921,60
96	68727	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL (No 7.0), Atóxica e apirrogénica, Formato anatómico, Antiderrapante, Aprovada pelo INMETRO, Aprovada pelo Ministério do Trabalho (C.A.), Descartável e de uso único. Unidade Par	UND	N/C	3.000,00	1,1500	3.450,00

97	68728	LUVA CIRURGICA ESTERIL (No 7.5), Atóxica e apirrogénica, Formato anatómico, Antiderrapante, Aprovada pelo INMETRO, Aprovada pelo Ministério do Trabalho (C.A), Descartável e de uso único. Unidade Par	UND	N/C	3.000,00	0,9800	2.940,00
98	68729	LUVA CIRURGICA ESTERIL (No 8.0), Atóxica e apirrogénica, Formato anatómico, Antiderrapante, Aprovada pelo INMETRO, Aprovada pelo Ministério do Trabalho (C.A), Descartável e de uso único. Unidade Par	UND	N/C	300,00	1,1800	354,00
99	68730	LUVA CIRURGICA ESTERIL (No 8.5), Atóxica e apirrogénica, Formato anatómico, Antiderrapante, Aprovada pelo INMETRO, Aprovada pelo Ministério do Trabalho (C.A), Descartável e de uso único. Unidade Par	UND	N/C	100,00	1,1800	118,00
100	68731	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO (G) sem po bioabsorvível, fabricadas em Nitrilo (borracha sintética), com microtextura nas pontas dos dedos, isenta de latex, formato anatómico, ambidestra, cor azul, nao esteril, que visam a eliminacao de reacoes aler	CX	N/C	200,00	20,9800	4.196,00
101	68732	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO (M) SEM PO BIOABSORVIVEL, FABRICADAS EM NITRIL (BORRACHA SINTETICA), COM MICROTEXTURA NAS PONTAS DOS DEDOS, ISENTA DE LATEX, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, COR AZUL, NAO ESTERIL, QUE VISAM A ELIMINACAO DE REACOES ALER	CX	N/C	300,00	20,9500	6.285,00
102	68733	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO (P) sem po bioabsorvível, fabricadas em Nitrilo (borracha sintética), com microtextura nas pontas dos dedos, isenta de latex, formato anatómico, ambidestra, cor azul, nao esteril, que visam a eliminacao de reacoes aler	CX	N/C	300,00	20,9500	6.285,00
109	68740	MESA AUXILIAR HOSPITALAR, com estrutura em aço inox, tampo em aço inoxidável polido, medidas do tampo 70 cm de comprimento, 40cm de largura, 80cm de altura; com 4 rodízios de 2, com no mínimo 1 gaveta e 1 prateleira	UND	N/C	12,00	618,9500	7.427,40
120	68751	Pinca Cheron 24 25cm	UND	N/C	12,00	2,6000	31,20
135	68766	PINCETA BICO TORTO 24CM	UND	N/C	12,00	6,8400	82,08
138	68769	PVPI DEGERMANTE 1000ML	LT	N/C	500,00	46,0000	23.000,00
151	68782	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N.10	UND	N/C	2.000,00	0,5000	1.000,00
152	68783	SONDA ASPIRACAO TRAQUIAL N.14	UND	N/C	1.000,00	0,6800	680,00
153	68784	SONDA ASPIRACAO TRAQUIAL N.16	UND	N/C	1.000,00	0,6800	680,00
154	68785	SONDA FOLEY N. 10 2 VIAS. Kit com 10.	UND	N/C	1.000,00	3,6800	3.680,00
155	68786	SONDA FOLEY N. 12 2 VIAS. Kit com 10.	UD	N/C	1.000,00	3,1200	3.120,00
156	68787	SONDA FOLEY N. 14 2 VIAS. Kit com 10.	UND	N/C	1.000,00	3,1200	3.120,00
157	68788	SONDA FOLEY N. 16 2 VIAS. Kit com 10.	UND	N/C	1.000,00	3,1200	3.120,00
158	68789	SONDA FOLEY N. 18 2 VIAS. Kit com 10.	UND	N/C	1.000,00	3,1200	3.120,00
159	68790	SONDA FOLEY N. 20 2 VIAS. Kit com 10.	UND	N/C	1.000,00	3,1200	3.120,00
160	68791	SONDA FOLEY N. 22 2 VIAS. Kit com 10.	UND	N/C	1.000,00	3,1200	3.120,00
161	68792	SONDA FOLEY N. 24 2 VIAS. Kit com 10.	UND	N/C	1.000,00	3,1200	3.120,00
184	68817	TOUCA DESCARTAVEL. Material nao tecido 100 polipropileno, modelo com elastico em toda volta, cor branca, gramatura cerca de 30, tamanho unico, tipo uso descartavel, hipoaergenica, atoxica, inodora, unissex. Pacote com 100 unidades.	PCT	N/C	500,00	8,4300	4.215,00
						Total	339.113,02

Vendedor: SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA							
CNPJ: 62077080000130							
Endereço: AV MANOEL BORBA, Nº 720, CENTRO, Afogados da Ingazeira/PE							
Representante: MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
95	68726	LENCOL DE PAPEL HOSPITALAR DESCARTAVEL EM ROLO 50 X 0,7 m.	UND	SPECIALLY	800,00	9,8600	7.888,00
						Total	7.888,00

Vendedor: LEVI MED DISTRIBUIDORA LTDA							
CNPJ: 57692992000182							
Endereço: R JOSÉ ALVES DE AQUINO, Nº 139, NOVA BETÂNIA, Mossoró/RN							
Representante: Caroline Germano de Queiroz Saldanha							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
1	68632	ABAIXADOR DE LINGUA DE MADEIRA, (COM 100 UND); Medir aproximadamente 14 cm de comprimento X 1,4 cm de largura X 0,2 mm de espessura	PCT	N/C	500,00	6,5000	3.250,00
3	68634	AGUA PARA INJECao ABD 10ml	AMP	N/C	2.000,00	0,1700	340,00
12	68643	ALCOOL ETILICO, tipo hidratado, teor alcoolico 70 (70o gl), apresentacao liquido 1000 ml	LT	N/C	3.000,00	6,5900	19.770,00
62	68693	EQUIPO MACROGOTAS com injetor lateral, esteril, fabricado em PVC flexível e incolor, injetor lateral com membrana auto cicatrizante; conector Luer Slip Universal, tubo com 1,5m com Ponta Perfurante e Tampa Protetora; atoxico e apirrogénico; descartável e d	UND	N/C	2.000,00	0,6800	1.360,00
63	68694	ESCOVA CERVICAL Descartável, esteril, cerdas com formato levemente conico, haste em plastico; Pacote com 50 unidades.	UND	N/C	50,00	18,9500	947,50
70	68701	FIO CATGUT 2,0 C Agulha 3 8x3.0. Cx c 24 envelopes	CX	N/C	120,00	86,9900	10.438,80
71	68702	FIO CATGUT 3,0 C Agulha 3 8x3.0. Cx c 24 envelopes	CX	N/C	120,00	88,3800	10.605,60
72	68703	FIO CATGUT 5,0 C Agulha 3 8x3.0. Cx c 24 envelopes	CX	N/C	120,00	88,3800	10.605,60
79	68710	FITAS REAGENTES PARA GLICOSIMETRO. CAIXA COM 50 TIRAS. ON CAL PLUS	UND	N/C	15.000,00	21,4900	322.350,00

112	68743	OXIMETRO DE PULSO ADULTO. Com visor colorido de alta resolução; Garantia mínima de 01 ano; Aplicável para pacientes adulto, pediátrico e neonatal para verificação da saturação de oxigênio no sangue do paciente (spO2) e Frequência Cardíaca; SpO2 variação d	UND	N/C	50,00	63,0000	3.150,00
114	68745	OXIMETRO PORTÁTIL, tipo dedo, faixa medicação, saturação 0 a 100 , faixa medicação pulso cerca de 20 a 250 BMP, autonomia do sistema cerca de 24h, alimentação pilha; com sensor; com visor de LED; mede saturação de oxigênio e frequência cardíaca, fácil visual.	UND	N/C	50,00	71,9900	3.599,50
119	68750	PAPEL GRAU CIRÚRGICO para esterilização a vapor saturado sob pressão, bobina (rolo); medida 20cm x 100m. Com filme polímero multilaminado, espessura cerca de 60 g m2, com termosselante e indicador químico; uso único.	ROLO	N/C	200,00	87,0000	17.400,00
147	68778	SERINGA DESCATÁVEL 10ML C AG 25X7. Caixa com 500 unidades	UND	N/C	20,00	179,9900	3.599,80
148	68779	SERINGA DESCATÁVEL 1ML C AG 13X4,5. Caixa com 500 unidades	UND	N/C	10,00	132,9800	1.329,80
168	68799	SONDA URETRAL PLÁSTICO N. 12. Kit com 10.	UND	N/C	5.000,00	6,7000	33.500,00
172	68803	SONDA URETRAL PLÁSTICO No 16. Kit com 10.	UND	N/C	5.000,00	7,9000	39.500,00
177	68810	TERMOMETRO CLÍNICO, digital, com resultado rápido, escala até 45º C, uso axilar e oral, com alarmes, resistente a água, memória da última medicação, embalagem individual. Características adicionais botão liga desliga, memória, desligamento automático, has	UND	N/C	200,00	12,5400	2.508,00
						Total	484.254,60

Valor total da contratação 1.454.327,86

Encaminhe o processo ao Senhor Secretário da Pasta, para deliberação superior.

Serra do Mel/RN, 26/06/2026.

ANACÉLIA FREITAS DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Anacelia Freitas do Nascimento
Código Identificador:AF56364A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO N.º 13/2026

OBJETO: Aquisição de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde do município de Serra do Mel/RN.

MODALIDADE: 13/2026

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso IV, do artigo 71º, da Lei Federal n.º 14.133./2021.

HOMOLOGO o presente procedimento tendo em vista está elaborado de acordo com a legislação vigente.

Vencedor: PHARMAPLUS LTDA							
CNPJ: 03817043000152							
Endereço: R JOAO DOMINGOS SOBRINHO, Nº 91, MANOELA VALADARES, /PE							
Representante: JOSEPH DOMINGOS DA SILVA							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
171	68802	SONDA URETRAL PLÁSTICO No 14. Kit com 10.	UND	N/C	10.000,00	7,6500	76.500,00
						Total	76.500,00

Vencedor: ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIREL							
CNPJ: 27029083000106							
Endereço: AV JOAO XXIII, Nº 72, COHABINAL, /RN							
Representante: MIRELLY PINHEIRO FERREIRA							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
9	68640	AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 0,23 x 4mm (32g). Caixa com 100 unidades	CX	CRAL PLAST	2.000,00	12,8800	25.760,00
107	68738	MÁSCARA PFF3 HOSPITALAR N95 COM VALVULA. Máscara Respirador Semifacial descartável com válvula, classe PFF3, com eficiência mínima de 99 (Penetração máxima de 1), com clipe nasal que facilita a vedação e eficiência do respirador; com elásticos que propo	UND	FORT FLEX	500,00	0,6200	310,00
173	68804	SUPORTE PARA COLETOR PERFURO CORTANTE. Possibilidade de utilização sobre a bancada e na parede; acompanha dois parafusos de duas buchas. Dimensões mínimas - Frente 13,9cm; - Altura 20,5cm; - Profundidade 12,2cm.	UND	DESCARPACK	100,00	27,2800	2.728,00
						Total	28.798,00

Vencedor: RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA							
CNPJ: 27320140000101							
Endereço: R DOS POTIGUARES , Nº 2346, NOSSA SENHORA DE NAZARE , /RN							
Representante: Julane Mirelli Souza da Silva Lopes							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total

4	68635	AGULHA HIPODERMICA, material aco inoxidavel siliconizado, dimensao 13 X 4,5. Tipo uso esteril, descartavel, embalagem individual. Unidade caixa 100 unidades.	CX	MEDIX	200,00	7,3500	1.470,00
5	68636	AGULHA HIPODERMICA, material aco inoxidavel siliconizado, dimensao 20 X 5,5. Tipo uso esteril, descartavel, embalagem individual. Unidade caixa 100 unidades	CX	MEDIX	200,00	7,3500	1.470,00
6	68637	AGULHA HIPODERMICA, material aco inoxidavel siliconizado, dimensao 25 X 7. Tipo uso esteril, descartavel, embalagem individual. Unidade caixa 100 unidades.	CX	MEDIX	50,00	7,3500	367,50
7	68638	AGULHA HIPODERMICA, material aco inoxidavel siliconizado, dimensao 25 X 8. Tipo uso esteril, descartavel, embalagem individual. Unidade caixa 100 unidades.	CX	MEDIX	50,00	7,3500	367,50
8	68639	AGULHA HIPODERMICA, material aco inoxidavel siliconizado, dimensao 40 X 12. Tipo uso esteril, descartavel, embalagem individual. Unidade caixa 100 unidades.	CX	MEDIX	50,00	7,3500	367,50
11	68642	ALCOOL ETILICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOOLICO 70 (70o GL), APRESENTACAO GEL 1000 ML	LT	PROLINK	800,00	11,8500	9.480,00
14	68645	APARELHO DE BARBEAR; Tipo lamina descartavel, com duas laminas paralelas de aco inox, cabo de plastico, anatomico, com estrias de borracha, com fita lubrificante e micro tensores.	UND	MAXCOR	300,00	3,6500	1.095,00
15	68646	ATADURA, tipo 1 Crepom, 100 algodao, dimensoes 10 cm, cerca de 13 fios cm², embalagem individual. Unidade Rolo 3 m. segundo nbr.14.056	ROLO	ORTHOCREM	2.000,00	0,4800	960,00
16	68647	ATADURA, tipo 1 Crepom, 100 algodao, dimensoes 12 cm, cerca de 13 fios cm², embalagem individual. Unidade Rolo 3 m. segundo nbr.14.056	ROLO	ORTHOCREM	4.000,00	0,5800	2.320,00
17	68648	ATADURA, tipo 1 Crepom, 100 algodao, dimensoes 15 cm, cerca de 13 fios cm², embalagem individual. Unidade Rolo 3 m. segundo nbr.14.056	ROLO	ORTHOCREM	2.000,00	0,7000	1.400,00
18	68649	ATADURA, tipo 1 Crepom, 100 algodao, dimensoes 20 cm, cerca de 13 fios cm², embalagem individual. Unidade Rolo 3 m. segundo nbr.14.056	ROLO	ORTHOCREM	2.000,00	0,9900	1.980,00
19	68650	AUTO LANCETA 28G. Com sistema retratil; Material da lamina aco inoxidavel, ponta afiada, trifacetada; descartavel e esteril; embalagem individual. Caixa com 100 unidades	CX	CRALPALST	5.000,00	11,6900	58.450,00
20	68651	AVENTAL DESCARTAVEL branco manga longa c 10 UND, material tecido nao tecido polipropileno, 20 gramas.	PCT	RK VEST	400,00	18,8000	7.520,00
24	68655	BOLSA PARA COLOSTOMIA PERMANENTE.	UND	VITALGOD	1.500,00	10,7500	16.125,00
28	68659	CATETER ASPIRACAO TRAQUEAL, material pvc atoxico flexivel; descartavel, ponta atraumatica, orificios distais lateralizados, esteril, embalagem individual, espessura no 10, siliconada, com valvula intermitente, atoxica, maleavel, transparente, com conector	PCT	BIOBASE	15,00	0,5900	8,85
29	68660	CATETER ASPIRACAO TRAQUEAL, material pvc atoxico flexivel; descartavel, ponta atraumatica, orificios distais lateralizados, esteril, embalagem individual, espessura no 12, siliconada, com valvula intermitente, atoxica, maleavel, transparente, com conector	PCT	BIOBASE	15,00	0,6400	9,60
30	68661	CATETER ASPIRACAO TRAQUEAL, material pvc atoxico flexivel; descartavel, ponta atraumatica, orificios distais lateralizados, esteril, embalagem individual, espessura no 14, siliconada, com valvula intermitente, atoxica, maleavel, transparente, com conector	PCT	BIOBASE	15,00	0,6500	9,75
31	68662	CATETER ASPIRACAO TRAQUEAL, material pvc atoxico flexivel; descartavel, ponta atraumatica, orificios distais lateralizados, esteril, embalagem individual, espessura no 16, siliconada, com valvula intermitente, atoxica, maleavel, transparente, com conector	PCT	BIOBASE	15,00	0,7300	10,95
32	68663	CATETER ASPIRACAO TRAQUEAL, material pvc atoxico flexivel; descartavel, ponta atraumatica, orificios distais lateralizados, esteril, embalagem individual, espessura no 18, siliconada, com valvula intermitente, atoxica, maleavel, transparente, com conector	PCT	BIOBASE	15,00	0,7800	11,70
33	68664	CATETER ASPIRACAO TRAQUEAL, material pvc atoxico flexivel; descartavel, ponta atraumatica, orificios distais lateralizados, esteril, embalagem individual, espessura no 4, siliconada, com valvula intermitente, atoxica, maleavel, transparente, com conector	PCT	BIOBASE	15,00	0,5400	8,10
34	68665	CATETER ASPIRACAO TRAQUEAL, material pvc atoxico flexivel; descartavel, ponta atraumatica, orificios distais lateralizados, esteril, embalagem individual, espessura no 6, siliconada, com valvula intermitente, atoxica, maleavel, transparente, com conector	PCT	BIOBASE	15,00	0,6100	9,15
35	68666	CATETER ASPIRACAO TRAQUEAL, material pvc atoxico flexivel; descartavel, ponta atraumatica, orificios distais lateralizados, esteril, embalagem individual, espessura no 8, siliconada, com valvula intermitente, atoxica, maleavel, transparente, com conector	PCT	BIOBASE	15,00	0,6300	9,45
46	68677	COLETOR DE URINA Feminino	UND	CRALPALST	1.000,00	0,5000	500,00
47	68678	COLETOR DE URINA Masculino	UND	CRALPALST	4.000,00	0,5000	2.000,00
50	68681	COLETOR MATERIAL PERFURO CORTANTE, material papelao, capacidade total 7lts, acessorios alca rigida e tampa, componentes adicionais revestimento de polietileno alta densidade, Tipo USG descartavel.	UND	DESCARBOX	100,00	4,4800	448,00
51	68682	COLETOR PARA INCONTINENCIA URINARIA	UND	BIOBASE	500,00	1,8700	935,00
55	68686	CUBA DE USO HOSPITALAR (cuba para assepsia)	UND	FAMI	24,00	11,9900	287,76

		em aço inox, formato redondo 4x8cm, capacidade 150ml					
56	68687	CUBA DE USO HOSPITALAR em aço inox, formato rim 26x12cm, capacidade 700ml	UND	FAMI	24,00	47,1400	1.131,36
58	68689	DETERGENTE ENZIMÁTICO. Deve ter a aprovação da Anvisa e seguir todas as normas e padrões de qualidade de fabricação; Composição de 5 enzimas, sendo elas: Protease, Amilase, Lipase, Protease Subtilisin (Liquinase), Carbohidrase. Possível utilizar manualmen	LT	PROLINK	100,00	18,8500	1.885,00
59	68690	DISPOSITIVO PARA MEDIDAS ANTROPOMÉTRICAS (fita métrica para cálculo do imc). Material fibra de vidro; escala métrica mm, cm e polegadas, faixa médica com cerca de 1,5m, bilateral	UND	BALMAK	20,00	18,8500	377,00
60	68691	DISPOSITIVO PARA MEDIDAS ANTROPOMÉTRICAS TIPO REGUA (2). Material madeira; infantil; escala métrica mm e cm, Indicado para medir crianças; Regua pediátrica; Constituída em madeira marfim padrão; 1 metro de comprimento. Possui escala de 1 metro em ambos	UND	AVANUTRI	12,00	84,9000	1.018,80
61	68692	DISPOSITIVO PARA MEDIDAS ANTROPOMÉTRICAS TIPO REGUA. Material alumínio anodizado; escala métrica mm e cm, faixa médica com cerca de 1m, com cursor fixo e deslizante.	UND	AVANUTRI	12,00	207,9000	2.494,80
66	68697	ESPATULA DE AYRES, em material não esteril, de uso médico, descartável e uso único. Pacote com 100 unidades.	PCT	THEOTO	25,00	11,9900	299,75
78	68709	FITA PARA AUTOCLAVE, nas dimensões 19mm de largura x 30m de comprimento	ROLO	CIEX	1.000,00	3,4700	3.470,00
80	68711	FIXADOR CELULAR, aerosol, 100ml	UND	CRALPALST	50,00	9,9800	499,00
81	68712	KIT GLICOSIMETRO COMPLETO. Kit contém, no mínimo 1 Medidor de Glicose + 100 Tiras + 100 lancetas. Inclui 1 monitor, 1 estojo, 1 manual, 1 frasco solução controle e 1 Lancetador.	KIT	ON CALL PLUS	50,00	86,5000	4.325,00
82	68713	KIT PARA NEBULIZAÇÃO (com compressor pneumático tipo pistão oscilante, 1 tubo de ar, 1 elástico, 1 máscara infantil, 1 máscara adulto pvc e 1 manual de instrução)	KIT	DELLAMED	24,00	169,0900	4.058,16
91	68722	LAMINA PARA MICROSCOPIA, Fosca Lapidada, Caixa com 50 unidades.	CX	CRALPALST	25,00	6,8000	170,00
92	68723	LANCETA PARA LANCETADOR. Espessura ultra-fina 30G, com ponta triangular para punção indolor; formato universal para a maioria dos lancetadores existentes; esteril. Caixa com 100 unidades.	CX	CRALPALST	3.500,00	4,9900	17.465,00
103	68734	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, material vinil, tamanho pequeno (P), sem pó, descartável, não esteril, atóxica, ambidestra, formato anatômico, resistente a tração. Caixa com 100 unidades.	CX	MEDIX	2.500,00	14,8500	37.125,00
104	68735	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, material vinil, tamanho PP, sem pó, descartável, não esteril, atóxica, ambidestra, formato anatômico, resistente a tração. Caixa com 100 unidades.	CX	MEDIX	2.000,00	14,8000	29.600,00
105	68736	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, material vinil, tamanho médio (M), sem pó, descartável, não esteril, atóxica, ambidestra, formato anatômico, resistente a tração. Caixa com 100 unidades.	CX	MEDIX	2.000,00	14,8000	29.600,00
106	68737	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, material vinil, tamanho grande (G), sem pó, descartável, não esteril, atóxica, ambidestra, formato anatômico, resistente a tração. Caixa com 100 unidades.	CX	MEDIX	1.100,00	14,7500	16.225,00
108	68739	MÁSCARA TRIPLA descartável c 50unds	UND	OLIMED	2.200,00	5,9000	12.980,00
110	68741	OCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, com armação em aço revestido de polipropileno; com lente em acrílico transparente, incolor, anti-embacante; com ajuste e regulação lateral, esterilizável a frio; tamanho único; formato anatômico; lavável e passível de desinf	UND	SUPERMED	150,00	4,4800	672,00
115	68746	PAPEL GRAU CIRÚRGICO (embalagem para esterilização a vapor). Filme polímero multilaminado, saturado sob pressão, cerca de 60g m² de espessura; termosselante, medidas aproximadas do rolo 30cm x 100m; uso único; indicador químico. Apresentação rolo.	ROLO	BIOBASE	200,00	138,8500	27.770,00
116	68747	PAPEL GRAU CIRÚRGICO (embalagem para esterilização a vapor). Filme polímero multilaminado, saturado sob pressão, cerca de 60g m² de espessura; termosselante, medidas aproximadas do rolo 40cm x 100m; uso único; indicador químico. Apresentação rolo.	ROLO	BIOBASE	100,00	188,1300	18.813,00
117	68748	PAPEL GRAU CIRÚRGICO para esterilização a vapor saturado sob pressão, bobina (rolo); medida 10cm x 100m. Com filme polímero multilaminado, espessura cerca de 60 g m2, com termosselante e indicador químico; uso único.	ROLO	BIOBASE	200,00	47,3500	9.470,00
118	68749	PAPEL GRAU CIRÚRGICO para esterilização a vapor saturado sob pressão, bobina (rolo); medida 15cm x 100m. Com filme polímero multilaminado, espessura cerca de 60 g m2, com termosselante e indicador químico; uso único.	ROLO	BIOBASE	300,00	67,6200	20.286,00
130	68761	PINÇA MATHIEU 14CM	UND	ABC INST.	12,00	52,0000	624,00
137	68768	PORTA LAMINA, tipo frasco coletor de preventivo, para 03 lâminas, com tampa rosqueável.	FRC	CRALPALST	3.600,00	0,5300	1.908,00
139	68770	RELOGIO TERMO-HIGROMETRO, tipo digital com termopar, display lcd, fonte alimentação bateria, altura 108mm, comprimento 58mm, espessura 15mm, peso 100 g, faixa temperatura interna 0 a + 50 oc, faixa temperatura externa -50 a +70 oc, faixa médica un	UND	NESTSAF	80,00	47,9000	3.832,00

140	68771	SCALP N 19 G	UND	MEDIX	2.000,00	0,1900	380,00
141	68772	SCALP N 21 G	UND	MEDIX	1.800,00	0,1900	342,00
142	68773	SCALP N 23 G	UND	MEDIX	1.800,00	0,1900	342,00
143	68774	SCALP N 25 G	UND	MEDIX	1.800,00	0,1900	342,00
144	68775	SCALP N 27 G	UND	MEDIX	500,00	0,1900	95,00
146	68777	SERINGA DESCARTAVEL 5ML C AG. 25 X 7. Caixa com 500 unidades	UND	SR	20,00	115,0000	2.300,00
149	68780	SERINGA DESCARTAVEL 20ML C AG 25X7. Caixa com 500 unidades	UND	SR	20,00	210,0000	4.200,00
150	68781	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N. 8	UND	BIOBASE	1.000,00	0,5000	500,00
162	68793	SONDA GGT TAMANHO 22. Sonda de Alimentacao Nutricao enteral gastrotomia 22 FR C balao - 3 vias.	UND	WELLEAD	10,00	62,8900	628,90
163	68794	SONDA NASOENTERAL. Sonda de Alimentacao Nutricao Enteral C Guia. Tamanho no 06	UND	SOLUMED	300,00	15,6700	4.701,00
164	68795	SONDA NASOENTERAL. Sonda de Alimentacao Nutricao Enteral C Guia. Tamanho no 08	UND	SOLUMED	300,00	15,6700	4.701,00
165	68796	SONDA NASOENTERAL. Sonda de Alimentacao Nutricao Enteral C Guia. Tamanho no 10	UND	SOLUMED	300,00	11,9800	3.594,00
166	68797	SONDA NASOENTERAL. Sonda de Alimentacao Nutricao Enteral C Guia. Tamanho no 12	UND	SOLUMED	300,00	11,9800	3.594,00
167	68798	SONDA NASOENTERAL. Sonda de Alimentacao Nutricao Enteral C Guia. Tamanho no 14	UND	SOLUMED	300,00	21,4900	6.447,00
169	68800	SONDA URETRAL PLASTICO No 08. Kit com 10.	UND	BIOBASE	5.000,00	6,6900	33.450,00
170	68801	SONDA URETRAL PLASTICO No 10. Kit com 10.	UND	BIOBASE	5.000,00	6,6900	33.450,00
174	68805	TENSIOMETRO - KIT COMPLETO. Adulto, leve, com tubo em Y de PVC, par de olivas rígidas, membrana de plastico rígido, auscultador, camara de som em liga de aluminio, fone biauicular de cobre cromado, bracadeira em nylon anti-alergico e tratamento impermeav	KIT	ACCUMED	100,00	86,3000	8.630,00
						Total	461.416,58

Vencedor: STAN COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA							
CNPJ: 38405762000140							
Endereço: Rua Manuel Gaya, Nº, Vila Nova Mazzei, /SP							
Representante: MARCO ANTONIO DOS SANTOS							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
121	68752	PINCA DENTE DE RATO COM DENTE 14CM	UND	N/C	12,00	15,9800	191,76
122	68753	PINCA DENTE DE RATO SEM DENTE 14CM	UND	N/C	12,00	15,9700	191,64
123	68754	PINCA HEMOST CURVA 12CM	UND	N/C	12,00	20,0900	241,08
124	68755	PINCA HEMOST CURVA 14CM	UND	N/C	12,00	22,8900	274,68
125	68756	PINCA HEMOST RETA 12CM	UND	N/C	12,00	22,8900	274,68
126	68757	PINCA HEMOST RETA 14CM	UND	N/C	12,00	28,3900	340,68
127	68758	PINCA KELLY CURVA 14CM	UND	N/C	12,00	27,4400	329,28
128	68759	PINCA KELLY RETA 14CM	UND	N/C	12,00	27,4400	329,28
129	68760	PINCA KOCHER 16CM	UND	N/C	12,00	29,8400	358,08
131	68762	PINCA MOSQUITO CURVA 12CM	UND	N/C	12,00	23,9800	287,76
132	68763	PINCA MOSQUITO RETA 12CM	UND	N/C	12,00	24,9400	299,28
133	68764	Pinca Pozzi 24cm	UND	N/C	12,00	66,9400	803,28
134	68765	Pinca Pozzi 24cm 25,5	UND	N/C	12,00	63,6900	764,28
136	68767	PORTA AGULHA MAYO 14CM	UND	N/C	12,00	31,9900	383,88
178	68811	TESOURA DE MAYO CURVA	UND	N/C	12,00	31,0300	372,36
179	68812	TESOURA DE MAYO RETA	UND	N/C	12,00	31,0300	372,36
180	68813	TESOURA IRIS RETA	UND	N/C	12,00	20,3700	244,44
181	68814	TESOURA METZEMBAUM CURVA	UND	N/C	12,00	45,7400	548,88
182	68815	TESOURA METZEMBAUM CURVA 20CM	UND	N/C	12,00	61,6400	739,68
183	68816	TESOURA METZEMBAUM RETA	UND	N/C	12,00	45,6900	548,28
						Total	7.895,64

Vencedor: YOU CARE SOLUCOES HOSPITALARES LTDA							
CNPJ: 56066880000153							
Endereço: R JOSE DE ALENCAR, Nº 79, VARGEM GRANDE, Pinhais/PR							
Representante: RENATA FELIPE RAMALHO							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
111	68742	OTOSCOPIO MINI, portatil, com Espelhos descartaveis, Espelhos reutilizaveis e Estojo de acondicionamento; ergonômico e com cabo a pilhas; Tamanho mini; Lampada da luz LED	UND	N/C	20,00	204,9900	4.099,80
113	68744	OXIMETRO DE PUNHO PORTATIL. Com visor LCD colorido de alta resolucao, indicacao da SpO2, frequencia cardiaca, forca de pulso, onda pletismografica e tabela de tendencias. Alarmes visuais e sonoros, memoria interna dos eventos e conexao USB para computador	UND	N/C	50,00	799,9900	39.999,50
175	68807	TENSIOMETRO INFANTIL COMPLETO, com bracadeira em nylon e fechamento de contato, para circunferencia de braco de 10 a 18 cm (1 a 7 anos) manguito em PVC (latex free), com selo do INMETRO. Deve conter 1 Manometro (0-300 mmHg), 1 Bracadeira infantil, Pera	UND	PREMIUM/ WENZHOUE KANGJU MED. INST. CO. L	24,00	81,8900	1.965,36
176	68809	TENSIOMETRO PARA OBESO Bracadeira com manguito em PVC (Circunferencia de 35 ate 51 cm) bracadeira GRANDE em NYLON com fecho ajustavel Contem 01 Manometro 0 - 300 mmHg 01 Bracadeira 01 Valvula de deflacao 01 Pera 01 Estojo para viagem Verificado e	UND	PREMIUM/ WENZHOUE KANGJU MED. INST. CO. L	24,00	99,8900	2.397,36
						Total	48.462,02

Vencedor: H A CUNHA PRAXEDES LTDA							
CNPJ: 12847230000170							
Endereço: R ROLO EUFRASIO, Nº 42, ABOLICAO, MOSSORO/RN							
Representante: JOSÉ JAILSON DA CUNHA							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
2	68633	ADIPOMETRO. Operacao analogico; material	UND	N/C	10,00	212,7400	2.127,40

		metal; resolucao 0,1mm; faixa de operacao ate 90mm, pressao cerca de 10 g.mm²; tolerancia ate 0,5mm.					
10	68641	ALCOOL ABSOLUTO 99,5 1000ML.	LT	N/C	50,00	11,3200	566,00
13	68644	ALGODAO, tipo hidrofílos, apresentacao em mantas, material alvejado purificado, isento de impurezas, unidade embalagem de 500 g. OBS algodao hidrofílos em camadas sobrepostas e uniforme em forma de rolo (manta), provido de papel apropriado em toda a sua extensao, aspecto homogeneo e macio, boa absorvencia, ausencia de grumos ou quaisquer impurezas, inodoros, fibras cuidadosamente branqueadas atraves de tratamento com substancias alcalinas. Lavadas e cardadas mecanicamente segundo ABNT 14635, embalado em saco plastico individual. Rolo de 500g	PCT	N/C	250,00	11,5000	2.875,00
22	68653	BANDEJA. Material aco inoxidavel; tipo lisa; dimensoes aproximadas 30x20x4cm, esterilizavel.	UND	N/C	12,00	114,9900	1.379,88
23	68654	BOLSA COLETORA sistema fechado	UND	N/C	1.000,00	2,7900	2.790,00
25	68656	BORRIFADOR. Material plastico; tipo spray, 1000ml, contendo bico borrifador.	UND	N/C	100,00	9,2000	920,00
26	68657	CABO PARA BISTURI, material aco inoxidavel, tamanho no 3, caracteristicas adicionais longo, para laminas no 10 a 17	UND	N/C	12,00	9,2800	111,36
27	68658	CAMPO OPERATORIO, 45X50 (Pacote com 50 unidades).	PCT	N/C	100,00	56,5800	5.658,00
36	68667	CATETER PERIFERICO, aplicacao intravenoso (Jelco No 14), caracteristicas agulha siliconada com bisel b1-angulado e trifacetado, cateter riopaco e flexivel, protetor do conjunto agulha cateter, conector Luer Lok universal codificado por cores, camara de	UND	N/C	1.000,00	0,6700	670,00
37	68668	CATETER PERIFERICO, aplicacao intravenoso (Jelco No 16), caracteristicas agulha siliconada com bisel b1-angulado e trifacetado, cateter riopaco e flexivel, protetor do conjunto agulha cateter, conector Luer Lok universal codificado por cores, camara de	UND	N/C	1.000,00	0,6700	670,00
38	68669	CATETER PERIFERICO, aplicacao intravenoso (Jelco No 18), caracteristicas agulha siliconada com bisel b1-angulado e trifacetado, cateter riopaco e flexivel, protetor do conjunto agulha cateter, conector Luer Lok universal codificado por cores, camara de	UND	N/C	1.000,00	0,6700	670,00
39	68670	CATETER PERIFERICO, aplicacao intravenoso (Jelco No 20), caracteristicas agulha siliconada com bisel b1-angulado e trifacetado, cateter riopaco e flexivel, protetor do conjunto agulha cateter, conector Luer Lok universal codificado por cores, camara de	UND	N/C	1.000,00	0,6700	670,00
40	68671	CATETER PERIFERICO, aplicacao intravenoso (Jelco No 22), caracteristicas agulha siliconada com bisel b1-angulado e trifacetado, cateter riopaco e flexivel, protetor do conjunto agulha cateter, conector Luer Lok universal codificado por cores, camara de	UND	N/C	1.000,00	0,6700	670,00
41	68672	CATETER PERIFERICO, aplicacao intravenoso (Jelco No 24), caracteristicas agulha siliconada com bisel b1-angulado e trifacetado, cateter riopaco e flexivel, protetor do conjunto agulha cateter, conector Luer Lok universal codificado por cores, camara de	UND	N/C	1.000,00	0,7100	710,00
42	68673	CLORETO DE SODIO (solucao fisiologica), principio 0,9 , solucao injetavel, aplicacao sistema fechado, esteril, frasco bolsa 100ml	UND	N/C	4.000,00	2,8700	11.480,00
43	68674	CLORETO DE SODIO (solucao fisiologica), principio 0,9 , solucao injetavel, aplicacao sistema fechado, esteril, frasco bolsa 250ml	UND	N/C	4.000,00	3,6900	14.760,00
44	68675	CLORETO DE SODIO (solucao fisiologica), principio 0,9 , solucao injetavel, aplicacao sistema fechado, esteril, frasco bolsa 500ml	UND	N/C	4.000,00	4,1900	16.760,00
45	68676	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, dosagem 2 , aplicacao Degermante, unidade frasco 1000ml. Obs solucao de digliconato de clorexidine 2 degermante, com tensoativos, antisépticos topico, de acordo com a rdc 199 06 ANVISA. Almotolia de 100 ml.	LT	N/C	600,00	16,6000	9.960,00
48	68679	COLETOR DE URINA, material pvc, tipo Sistema Fechado. Capacidade cerca de 2000 ml, graduacao de 100 em 100 ml, valvula antirreflexo, pinca clamp corta fluxo, componentes alca de sustentacao, outros componentes membrana auto cicatrizante, esterilidade	UND	N/C	1.000,00	2,8400	2.840,00
49	68680	COLETOR MATERIAL PERFURO CORTANTE, material papelao, capacidade total 13Lt, acessorios alca rigida e tampa, componentes adicionais revestimento de polietileno alta densidade, Tipo USG descartavel..	UND	N/C	400,00	6,0600	2.424,00
52	68683	COLETOR UNIVERSAL 50 MI	UND	N/C	20.000,00	0,2800	5.600,00
53	68684	COMPRESSA GAZE NAO ESTERIL 7,5X7,5 11 FIOS 500 UNIDADES. Produzida com tecido 100 algodao hidrofílo, altamente absorvente, branco, isento de amido, alvejantes opticos, corantes, substancias gordurosas ou quaisquer outros componentes que possam trazer ris	PCT	N/C	5.000,00	10,2000	51.000,00
54	68685	COMPRESSA GAZE NAO ESTERIL 9 FIOS, 100 algodao, tipo 9 fios cm², cor branca, isenta de impurezas, 8 camadas, 7,50 x 7,50 cm, 5 dobras, com fio radiopaco, descartavel. Bordas devidamente voltadas para dentro que evitem a soltura dos fios, isenta de quais	PCT	N/C	3.000,00	8,4400	25.320,00
57	68688	DETECTOR FETAL PORTATIL, com ajuste digital e tela grafica, gabinete plastico, tipo de analise ausculta bcf, fluxo sanguineo placenta e cordao, faixa medicao bcf ate cerca 200 bpm, frequencia ate cerca 2,2 mhz, alimentacao a bateria, com alto falante,	UND	N/C	30,00	345,0000	10.350,00
64	68695	ESPARADRAPO DE TECIDO, impermeavel,	ROLO	N/C	2.000,00	8,5000	17.000,00

		medindo 10 cm X 4,5 m, tecido 100 algodao com resina acrilica impermeabilizante.					
65	68696	ESPARADRAPO MICROPORE, resistente a agua, flexivel, medindo 10 Cm X 4,5 M	ROLO	N/C	2.000,00	4,3800	8.760,00
67	68698	ESPECULO VAGINAL Descartavel Nao Esteril. Tamanho Grande.	UND	N/C	300,00	1,2000	360,00
68	68699	ESPECULO VAGINAL Descartavel Nao Esteril. Tamanho Medio.	UND	N/C	1.500,00	1,1000	1.650,00
69	68700	ESPECULO VAGINAL Descartavel Nao Esteril. Tamanho Pequeno	UND	N/C	1.500,00	1,1000	1.650,00
73	68704	FIO DE SUTURA, material catgut simples, tipo 2,0, com agulha triangular. Caixa com 100 unidades.	CX	N/C	30,00	25,0000	750,00
74	68705	FIO DE SUTURA, material catgut simples, tipo 3,0, com agulha triangular. Caixa com 100 unidades.	UND	N/C	30,00	26,0000	780,00
75	68706	FIO DE SUTURA, material catgut simples, tipo 5,0, com agulha triangular. Caixa com 100 unidades.	UND	N/C	30,00	28,0000	840,00
76	68707	FITA ADESIVA PARA MAQUINA SELADORA, em teflon, largura 12mm, comprimento 30m.	UND	N/C	250,00	64,7000	16.175,00
77	68708	FITA ADESIVA PARA MAQUINA SELADORA, em teflon, largura 20mm, comprimento 15m.	UND	N/C	200,00	149,9900	29.998,00
83	68714	LAMINA DE BISTURI em aco inoxidavel, tamanho no 21, tipo descartavel, esteril, embalada individualmente. Caixa com 100 unidades.	CX	N/C	10,00	23,2000	232,00
84	68715	LAMINA DE BISTURI em aco inoxidavel, tamanho no 23, tipo descartavel, esteril, embalada individualmente. Caixa com 100 unidades.	CX	N/C	10,00	23,0000	230,00
85	68716	LAMINA DE BISTURI, em aco inoxidavel, tamanho no 11, tipo descartavel, esteril, embalada individualmente. Caixa com 100 unidades	CX	N/C	30,00	23,0000	690,00
86	68717	LAMINA DE BISTURI, em aco inoxidavel, tamanho no 12, tipo descartavel, esteril, embalada individualmente. Caixa com 100 unidades	CX	N/C	10,00	23,5000	235,00
87	68718	LAMINA DE BISTURI, em aco inoxidavel, tamanho no 15, tipo descartavel, esteril, embalada individualmente. Caixa com 100 unidades	CX	N/C	10,00	23,0000	230,00
88	68719	LAMINA DE BISTURI, em aco inoxidavel, tamanho no 20, tipo descartavel, esteril, embalada individualmente. Caixa com 100 unidades	CX	N/C	10,00	23,2000	232,00
89	68720	LAMINA DE BISTURI, em aco inoxidavel, tamanho no 22, tipo descartavel, esteril, embalada individualmente. Caixa com 100 unidades	CX	N/C	10,00	23,2000	232,00
90	68721	LAMINA DE BISTURI, em aco inoxidavel, tamanho no 24, tipo descartavel, esteril, embalada individualmente. Caixa com 100 unidades	CX	N/C	10,00	23,0100	230,10
93	68724	LATEX No 201 Pacote com 15 Mts De Silicone	PCT	N/C	12,00	56,0000	672,00
94	68725	LATEX No 202 Pacote com 15 Mts De Silicone	PCT	N/C	12,00	76,8000	921,60
96	68727	LUVA CIRURGICA ESTERIL (No 7.0), Atoxica e apirogenica, Formato anatomico, Antiderrapante, Aprovada pelo INMETRO, Aprovada pelo Ministerio do Trabalho (C.A), Descartavel e de uso unico. Unidade Par	UND	N/C	3.000,00	1,1500	3.450,00
97	68728	LUVA CIRURGICA ESTERIL (No 7.5), Atoxica e apirogenica, Formato anatomico, Antiderrapante, Aprovada pelo INMETRO, Aprovada pelo Ministerio do Trabalho (C.A), Descartavel e de uso unico. Unidade Par	UND	N/C	3.000,00	0,9800	2.940,00
98	68729	LUVA CIRURGICA ESTERIL (No 8.0), Atoxica e apirogenica, Formato anatomico, Antiderrapante, Aprovada pelo INMETRO, Aprovada pelo Ministerio do Trabalho (C.A), Descartavel e de uso unico. Unidade Par	UND	N/C	300,00	1,1800	354,00
99	68730	LUVA CIRURGICA ESTERIL (No 8.5), Atoxica e apirogenica, Formato anatomico, Antiderrapante, Aprovada pelo INMETRO, Aprovada pelo Ministerio do Trabalho (C.A), Descartavel e de uso unico. Unidade Par	UND	N/C	100,00	1,1800	118,00
100	68731	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO (G) sem po bioabsorvivel, fabricadas em Nitrilo (borracha sintetica), com microtextura nas pontas dos dedos, isenta de latex, formato anatomico, ambidestra, cor azul, nao esteril, que visam a eliminacao de reacoes aler	CX	N/C	200,00	20,9800	4.196,00
101	68732	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO (M) SEM PO BIOABSORVIVEL, FABRICADAS EM NITRILO (BORRACHA SINTETICA), COM MICROTEXTURA NAS PONTAS DOS DEDOS, ISENTA DE LATEX, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, COR AZUL, NAO ESTERIL, QUE VISAM A ELIMINACAO DE REACOES ALER	CX	N/C	300,00	20,9500	6.285,00
102	68733	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO (P) sem po bioabsorvivel, fabricadas em Nitrilo (borracha sintetica), com microtextura nas pontas dos dedos, isenta de latex, formato anatomico, ambidestra, cor azul, nao esteril, que visam a eliminacao de reacoes aler	CX	N/C	300,00	20,9500	6.285,00
109	68740	MESA AUXILIAR HOSPITALAR, com estrutura em aco inox, tampo em aco inoxidavel polido, medidas do tampo 70 cm de comprimento, 40cm de largura, 80cm de altura; com 4 rodizios de 2 , com no minimo 1 gaveta e 1 prateleira	UND	N/C	12,00	618,9500	7.427,40
120	68751	Pinca Cheron 24 25cm	UND	N/C	12,00	2,6000	31,20
135	68766	PINCETA BICO TORTO 24CM	UND	N/C	12,00	6,8400	82,08
138	68769	PVPI DEGERMANTE 1000ML	LT	N/C	500,00	46,0000	23.000,00
151	68782	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N.10	UND	N/C	2.000,00	0,5000	1.000,00
152	68783	SONDA ASPIRACAO TRAQUIAL N.14	UND	N/C	1.000,00	0,6800	680,00
153	68784	SONDA ASPIRACAO TRAQUIAL N.16	UND	N/C	1.000,00	0,6800	680,00
154	68785	SONDA FOLEY N. 10 2 VIAS. Kit com 10.	UND	N/C	1.000,00	3,6800	3.680,00
155	68786	SONDA FOLEY N. 12 2 VIAS. Kit com 10.	UD	N/C	1.000,00	3,1200	3.120,00
156	68787	SONDA FOLEY N. 14 2 VIAS. Kit com 10.	UND	N/C	1.000,00	3,1200	3.120,00
157	68788	SONDA FOLEY N. 16 2 VIAS. Kit com 10.	UND	N/C	1.000,00	3,1200	3.120,00

158	68789	SONDA FOLEY N. 18 2 VIAS. Kit com 10.	UND	N/C	1.000,00	3,1200	3.120,00
159	68790	SONDA FOLEY N. 20 2 VIAS. Kit com 10.	UND	N/C	1.000,00	3,1200	3.120,00
160	68791	SONDA FOLEY N. 22 2 VIAS. Kit com 10.	UND	N/C	1.000,00	3,1200	3.120,00
161	68792	SONDA FOLEY N. 24 2 VIAS. Kit com 10.	UND	N/C	1.000,00	3,1200	3.120,00
184	68817	TOUCA DESCARTAVEL. Material nao tecido 100 polipropileno, modelo com elastico em toda volta, cor branca, gramatura cerca de 30, tamanho unico, tipo uso descartavel, hipoalergenica, atoxica, inodora, unissex. Pacote com 100 unidades.	PCT	N/C	500,00	8,4300	4.215,00
						Total	339.113,02

Vencedor: SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA							
CNPJ: 62077080000130							
Endereço: AV MANOEL BORBA, Nº 720, CENTRO, Afogados da Ingazeira/PE							
Representante: MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
95	68726	LENCOL DE PAPEL HOSPITALAR DESCARTAVEL EM ROLO 50 X 0,7 m.	UND	SPECIALLY	800,00	9,8600	7.888,00
						Total	7.888,00

Vencedor: LEVI MED DISTRIBUIDORA LTDA							
CNPJ: 57692992000182							
Endereço: R JOSÉ ALVES DE AQUINO, Nº 139, NOVA BETÂNIA, Mossoró/RN							
Representante: Caroline Germano de Queiroz Saldanha							
Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
1	68632	ABAIXADOR DE LINGUA DE MADEIRA, (COM 100 UND); Medir aproximadamente 14 cm de comprimento X 1,4 cm de largura X 0,2 mm de espessura	PCT	N/C	500,00	6,5000	3.250,00
3	68634	AGUA PARA INECAO ABD 10ml	AMP	N/C	2.000,00	0,1700	340,00
12	68643	ALCOOL ETILICO, tipo hidratado, teor alcoólico 70 (70o gl), apresentacao liquido 1000 ml	LT	N/C	3.000,00	6,5900	19.770,00
62	68693	EQUIPO MACROGOTAS com injetor lateral, esteril, fabricado em PVC flexivel e incolor, injetor lateral com membrana auto cicatrizante; conector Luer Slip Universal, tubo com 1,5m com Ponta Perfurante e Tampa Protetora; atoxico e apirogenico; descartavel e d	UND	N/C	2.000,00	0,6800	1.360,00
63	68694	ESCOVA CERVICAL Descartavel, esteril, cerdas com formato levemente conico, haste em plastico; Pacote com 50 unidades.	UND	N/C	50,00	18,9500	947,50
70	68701	FIO CATGUT 2,0 C Agulha 3 8x3.0. Cx c 24 envelopes	CX	N/C	120,00	86,9900	10.438,80
71	68702	FIO CATGUT 3,0 C Agulha 3 8x3.0. Cx c 24 envelopes	CX	N/C	120,00	88,3800	10.605,60
72	68703	FIO CATGUT 5,0 C Agulha 3 8x3.0. Cx c 24 envelopes	CX	N/C	120,00	88,3800	10.605,60
79	68710	FITAS REAGENTES PARA GLICOSIMETRO. CAIXA COM 50 TIRAS. ON CAL PLUS	UND	N/C	15.000,00	21,4900	322.350,00
112	68743	OXIMETRO DE PULSO ADULTO. Com visor colorido de alta resolucao; Garantia minima de 01 ano; Aplicavel para pacientes adulto, pediatrico e neonatal para verificacao da saturacao de oxigenio no sangue do paciente (spO2) e Frequencia Cardiaca; SpO2 variacao d	UND	N/C	50,00	63,0000	3.150,00
114	68745	OXIMETRO PORTATIL, tipo dedo, faixa medicao, saturacao 0 a 100 , faixa medicao pulso cerca de 20 a 250 BMP, autonomia do sistema cerca de 24h, alimentacao pilha; com sensor; com visor de LED; mede saturacao de oxigenio e frequencia cardiaca, facil visual.	UND	N/C	50,00	71,9900	3.599,50
119	68750	PAPEL GRAU CIRURGICO para esterilizacao a vapor saturado sob pressao, bobina (rolo); medida 20cm x 100m. Com filme polimero multilaminado, espessura cerca de 60 g m2, com termoselante e indicador quimico; uso unico.	ROLO	N/C	200,00	87,0000	17.400,00
147	68778	SERINGA DESCATAVEL 10ML C AG 25X7. Caixa com 500 unidades	UND	N/C	20,00	179,9900	3.599,80
148	68779	SERINGA DESCATAVEL 1ML C AG 13X4,5. Caixa com 500 unidades	UND	N/C	10,00	132,9800	1.329,80
168	68799	SONDA URETRAL PLASTICO N. 12. Kit com 10.	UND	N/C	5.000,00	6,7000	33.500,00
172	68803	SONDA URETRAL PLASTICO No 16. Kit com 10.	UND	N/C	5.000,00	7,9000	39.500,00
177	68810	TERMOMETRO CLINICO, digital, com resultado rapido, escala ate 45o C, uso axilar e oral, com alarmes, resistente a agua, memoria da ultima medicao, embalagem individual. Caracteristicas adicionais botao liga desliga, memoria, desligamento automatico, has	UND	N/C	200,00	12,5400	2.508,00
						Total	484.254,60

Valor total da contratação 1454327.860
Serra do Mel/RN, 26/06/2026.

ANACÉLIA FREITAS DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Anacelia Freitas do Nascimento
Código Identificador:7D48B310

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 260601/2026 PREGÃO ELERÔNICO N.º 0015/2026 - JADER FRANCELINO DE QUEIROZ/29782558000158

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 260601/2026
PREGÃO ELERÔNICO N.º 0015/2026

O MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, sediada na Rua Eugenio Costa, 72, Centro, Serrinha dos Pintos/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.613.858/0001-94, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhora Prefeita Constitucional ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 1543207, inscrito no CPF nº 970.522.644-04 residente e domiciliado na AVENIDA FRANCISCO VITOR Centro, Serrinha dos Pintos/RN, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0015/2026, homologada no dia 24/06/2026, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO, que é parte integrante desta ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante, especificações do objeto, quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:	JADER FRANCELINO DE QUEIROZ/29782558000158	
	Valor Contratado R\$:	160.705,00

Item	Código	Nome do Produto	Descrição do Item	Marca	Und	Qtd.	Vr. Unt. R\$	Vr. Total R\$
1	26627	ALMOÇO TIPO 1 - FORNECIMENTO DE ALMOÇO	ALMOÇO TIPO 1 - FORNECIMENTO DE ALMOÇO - fornecimento de alimentação almoço contendo arroz, feijão, macarrão espaguete, verdura, farofa, com 01 tipo de proteína de carne, refrigerante de 350 ml ou suco de 250 ml refrigerado.	Serviço	UND	2.000,00	25,50	51.000,00
7	26630	CAFÉ DA MANHÃ -	café da manhã contendo: café, leite, 02 tipos de frutas, 02 tipos de suco de polpa de frutas, 02 tipos de bolos, biscoitos e 02 tipos de mini salgados.	Serviço	UND	300,00	19,80	5.940,00
9	26631	JANTAR TIPO 1- FORNECIMENTO DE JANTAR	fornecimento de alimentação almoço contendo arroz, feijão, macarrão espaguete, verdura, farofa, com um 01 tipo de proteína, refrigerante de 350 ml ou suco de 250 ml refrigerado.	Serviço	UND	1.300,00	25,80	33.540,00
12	26639	LANCHE TIPO 03 - MINI PIZZA	LANCHE TIPO 3 - MINI PIZZA DE NO MINIMO 250G (SABORES DE CALABRESA, FRANGO OU CARNE DE SOJA) QUEIJO., ACOMPANHA 01 LATA DE REFRIGERANTE DE 350 ML DE PRIMEIRA LINHA E REFRIGERADO OU COPO DE SUCO DE 250 ML REFRIGERADO. APRESENTANDO CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIENICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS CONTENDO GUARDANAPO POR PESSOA.	Serviço	UND	1.500,00	18,00	27.000,00
16	26641	PÃO DE QUEIJO KG	PÃO DE QUEIJO KG - MASSA COMPOSTA COM OS SEGUINTE INGREDIENTES: OVO, POLVOLHO AZEDO, AROMA SABOR QUEIJO, LEITE, ÓLEO DE SOJA E SAL. 25 G POR UNIDADE. ASSADO. OS PRODUTOS DEVERÃO SER ACONDICIONADOS EM BANDEJAS DESCARTÁVEIS. VALIDADE MINIMA	Serviço	UND	1.000,00	10,00	10.000,00

			DE 01 DIA APOS A DATA DA ENTREGA					
21	26693	SUCO DE FRUTA - SABORES VARIADOS - 300 ML	SUCO DE FRUTA - SABORES VARIADOS (MARACUJÁ, CAJÁ, MANGA, ABACAXI, ACEROLA) 300 ML	Serviço	UND	2.500,00	8,89	22.225,00
22	26645	TORTA SALGADA- SABORES FRANGO, PALMITO, LEGUMES, PRESUNTO E QUEIJO	TORTA SALGADA- SABORES FRANGO, PALMITO, LEGUMES, PRESUNTO E QUEIJO. VALIDADE MINIMA DE 01 DIA APÓS A DATA DA ENTREGA	Serviço	UND	1.000,00	11,00	11.000,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN

3.2 Tendo como órgãos participantes: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.Em atendimento ao § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do dia de 26/06/2026, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Serrinha dos Pintos/RN, 26/06/2026

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal
Município de Serrinha Dos Pintos/RN
CNPJ/MF Nº 01.613.858/0001-94
Representante Legal do Órgão Gerenciador

JADER FRANCELINO DE QUEIROZ
29782558000158
Representante Legal do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:9B5554A8

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 260602/2026 PREGÃO ELERÔNICO Nº 0015/2026 - JEFFERSON F DA SILVA/51451521000104

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 260602/2026
PREGÃO ELERÔNICO Nº 0015/2026

O MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, sediada na Rua Eugenio Costa, 72, Centro, Serrinha dos Pintos/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.613.858/0001-94, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhora Prefeita Constitucional ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 1543207, inscrito no CPF nº 970.522.644-04 residente e domiciliado na AVENIDA FRANCISCO VITOR Centro, Serrinha dos Pintos/RN, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0015/2026, homologada no dia 24/06/2026, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO, que é parte integrante desta ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante, especificações do objeto, quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:	JEFFERSON F DA SILVA/51451521000104	
	Valor Contratado R\$:	174.815,00

Item	Código	Nome do Produto	Descrição do Item	Marca	Und	Qtd.	Vr. Unt. R\$	Vr. Total R\$
3	26629	ALOMOÇO TIPO 3 - FORNECIMENTO DE ALMOÇO	ALMOÇO TIPO 3 - FORNECIMENTO DE ALMOÇO - fornecimento de alimentação almoço contendo arroz, feijão, macarrão espaguete, verdura, farofa, com 03 tipos de proteína, refrigerante de 350 ml ou suco de 250 ml refrigerado.	Serviço	UND	1.500,00	34,90	52.350,00
10	26632	JANTAR TIPO 2- FORNECIMENTO DE JANTAR	fornecimento de alimentação almoço contendo arroz, feijão, macarrão espaguete, verdura, farofa, com 02 tipos de proteína de carne, refrigerante de 350 ml ou suco de 250 ml	Serviço	UND	1.300,00	29,90	38.870,00
11	26638	LANCHE TIPO 02 - PÃO BOLA	LANCHE TIPO 2 - PÃO BOLA COM HAMBURGUER (BOVINO OU FRANGO DE NO MINIMO 56 G) QUEIJO, ALFACE, PRESUNTO, OVO, TOMATE, MILHO E ERVILHA. ACOMPANHA 01 LATA DE	Serviço	UND	1.000,00	23,50	23.500,00

			REFRIGERANTE DE 350 ML DE PRIMEIRA LINHA E REFRIGERADO OU COPO DE SUCO DE 250 ML REFRIGERADO. APRESENTANDO CONDIÇÕES TÉCNICAS HIGIENICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS CONTENDO GUARDANAPO POR PESSOA.					
14	26633	LANCHE TIPO 05 - PIZZA GRANDE	LANCHE TIPO 05 - PIZZA GRANDE: sabores: calabresa, frango, carne de sol ou queijo. Acompanhando uma lata de refrigerante de 1 l de primeira linha refrigerado. Apresentando condições técnicas e higiênico-sanitárias adequadas contendo guardanapo por pessoa.	Serviço	UND	500,00	85,19	42.595,00
15	26637	LANCHE TIPO 1 - CACHORRO QUENTE	LANCHE TIPO 1 - CONTEUDO CACHORRO QUENTE (CARNE MOÍDA OU FRANGO DE NO MÍNIMO DE 56GR), SALSICHA, BATATA PALHA, PURÊ DE BATATA, MOLHO, MAIONESE, CATCHUP E MOSTARDA, PÃO DE NO MÍNIMO 50 G, ACOMPANHA 01 LATA DE REFRIGERANTE DE 350 ML DE PRIMEIRA LINHA E REFRIGERADO OU COPO DE SUCO DE 250 ML REFRIGERADO. APRESENTANDO CONDIÇÕES TÉCNICAS HIGIENICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS CONTENDO GUARDANAPO POR PESSOA.	Serviço	UND	1.000,00	17,50	17.500,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN

3.2 Tendo como órgãos participantes: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do dia de 26/06/2026, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:
 - 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 - 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Serrinha dos Pintos/RN, 26/06/2026

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Município De Serrinha Dos Pintos/RN

CNPJ/MF Nº 01.613.858/0001-94

Representante Legal Do Órgão Gerenciador

JEFFERSON F DA SILVA

51451521000104

Representante Legal Do Fornecedor Registrado

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira

Código Identificador:FDA58606

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 260603/2026 PREGÃO ELERÔNICO N.º 0015/2026 - JOÃO AUGUSTO DE QUEIOZ/00882875485

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 260603/2026

PREGÃO ELERÔNICO N.º 0015/2026

O MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, sediada na Rua Eugenio Costa, 72, Centro, Serrinha dos Pintos/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.613.858/0001-94, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhora Prefeita Constitucional ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 1543207, inscrito no CPF nº 970.522.644-04 residente e domiciliado na AVENIDA FRANCISCO VITOR Centro, Serrinha dos Pintos/RN, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0015/2026, homologada no dia 24/06/2026, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO, que é parte integrante desta ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante, especificações do objeto, quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

JOÃO AUGUSTO DE QUEIOZ/00882875485	
Valor Contratado R\$:	179.900,00

Item	Código	Nome do Produto	Descrição do Item	Marca	Und	Qtd.	Vr. Unt. R\$	Vr. Total R\$
2	26628	ALMOÇO TIPO 2 - FORNECIMENTO DE ALMOÇO	ALMOÇO TIPO 2 - FORNECIMENTO DE ALMOÇO - fornecimento de alimentação almoço contendo arroz, feijão, macarrão espaguete, verdura, farofa, com 02 tipos de proteína, refrigerante de 350 ml ou suco de 250 ml refrigerado.	Serviço	UND	1.800,00	30,00	54.000,00
8	26647	EMPADA DE FRANGO. VALIDADE MINIMA DE 01 DIA APÓS A DATA DA ENTREGA	EMPADA DE FRANGO. VALIDADE MINIMA DE 01 DIA APÓS A DATA DA ENTREGA	Serviço	UND	1.000,00	10,00	10.000,00
13	26640	LANCHE TIPO 04 - KIT COM 100 MINI SALGADOS	LANCHE TIPO 4 - KIT COM 100 MINI SALGADOS (COXINHA, PASTEL, BOLINHA DE QUEIJO, RISOLE) CADA KIT LANCHE DEVERÁ VIR DEVIDAMENTE EMBALADO EM CAIXA UNITÁRIA, CONTENDO GUARDANAPO POR PESSOA.	Serviço	KIT	1.000,00	80,00	80.000,00
17	26646	SALADAS DE FRUTAS (MINIMO DE 4 FRUTAS) 250 ML	SALADAS DE FRUTAS (MINIMO DE 4 FRUTAS) 250 ML	Serviço	UND	1.000,00	9,40	9.400,00
18	26644	SALGADINHO ASSADO DE MASSA FOLHADA - RECHEIOS DIVERSOS	SALGADINHO ASSADO DE MASSA FOLHADA - RECHEIOS DIVERSOS. PESO APROXIMADO DA UNIDADE 25G. OS SABORES SERÃO DEFINIDOS NO MOMENTO DO PEDIDO. VALIDADE MINIMA DE 01 DIA APÓS A DATA DA ENTREGA	Serviço	UND	1.000,00	1,50	1.500,00
20	26643	SANDUICHE NATURAL	SANDUICHE NATURAL, PÃO DE FORMA INTEGRAL, FRANGO OU ATUM, QUEIJO, TOMATE E SALADA ACOMPANHANDO UM COPO DE SUCO NATURAL DE 250ML REFRIGERADO, APRESENTADO CONDIÇÕES TÉCNICAS E HIGIÊNICO-SANITÁRIA ADEQUADAS CONTENDO GUARDANAPO POR PESSOA	Serviço	UND	1.000,00	25,00	25.000,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN

3.2 Tendo como órgãos participantes: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do dia de 26/06/2026, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Serrinha dos Pintos/RN, 26/06/2026

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Município De Serrinha Dos Pintos/RN

CNPJ/MF Nº 01.613.858/0001-94

Representante Legal Do Órgão Gerenciador

JOÃO AUGUSTO DE QUEIOZ

00882875485

Representante Legal Do Fornecedor Registrado

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira

Código Identificador:EA3AA842

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026 - PARTES: MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E O INSTITUTO PANAMERICANO DE SERVIÇOS – IPAS.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026

PARTES:

Município de Serrinha dos Pintos/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, e o **Instituto Panamericano de Serviços – IPAS**.

OBJETO:

Execução de atividades em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Plano de Trabalho, em regime de mútua cooperação para atendimento de interesse público.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

VALOR TOTAL: Pela prestação dos serviços de que trata a Cláusula Primeira do Termo original, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 713.028,84, conforme execução dos serviços e atesto pela Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos consignados no orçamento municipal vinculados às ações de saúde, conforme especificado no contrato.

0212	021200	2212	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR (MAC)	0017	10	302
0212	021200	2128	MANUTENÇÃO DA EQUIPE E-MULTI	0015	10	302
0207	020700	2044	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE SAÚDE	0016	10	302
0212	021200	2037	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	0015	10	302
0212	021200	2054	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	0017	10	122
0212	021200	2121	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0016	10	302
0212	021200	2121	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0016	10	303
0207	020700	2208	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	0017	10	122
0212	021200	2040	PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	0015	10	301
0212	021200	2039	PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (AGENTE COMUNITÁRIO EM SAÚDE E ENDEMIAS)	0015	10	301
0212	021200	2214	PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (INCENTIVO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS)	0017	10	301
0212	021200	2215	PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (INCENTIVO FINANCEIRO DA APS CAPITAÇÃO PONDERADA)	0017	10	301
0212	021200	2127	PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PMAQ (INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-DESEMPENHO)	0017	10	301
0212	021200	2216	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SAÚDE BUCAL - SESB	0017	10	301

339039 – FONTE 15000000, 16000000, 15001002, 16040000, 16050000, 165900000, 16010000,

DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2026.

ASSINANTES:

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA – Prefeita Municipal (Contratante)

INSTITUTO PANAMERICANO DE SERVIÇOS – IPAS (Contratado)

RENATA CINTYA DE AQUINO LOPES – Representante Legal

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira

Código Identificador:949591CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2026 AO PREGÃO**ELETRÔNICO Nº 004/2026-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09002.000029/2025**

A Prefeitura Municipal de Upanema/RN, com sede na Rua João Francisco, 90, Centro na cidade de Upanema/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.085.771/0001-30, neste ato representado pelo PREFEITO CONSTITUCIONAL, Renan Mendonça Fernandes, portador da matrícula funcional nº 1362, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2026, processo administrativo nº 09002.000029/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Municipal 887/2025 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE RENAME, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA E DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE RAIMUNDO NONATO CÂNDIDO DO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 004/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: GALLI LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
CNPJ: 42.092.374/0001-24	Telefone:	Email:
Endereço: RUA PERNAMBUCO, 1647, LINHO, ERECHIM/RS, CEP: 99704-480		
Representante: CAMILA LIOTTO - CPF: 036.556.450-82		

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
18	0007855 - AZTROMICINA 900MG SUSP. 22,5ML	FRASCO	2000,000000	9,990	19.980,00
29	0007881 - FUROSEMIDA 40MG	CPR	60000,000000	0,060	3.600,00
63	0028114 - succinato de Metropolol 50mg	COMP	10000,000000	0,560	5.600,00
86	0006376 - PROMETAZINA 25MG COMP	COMPRIMI	7000,000000	0,200	1.400,00
94	0038273 - AMIODARONA 100MG	CPR	1000,000000	0,600	600,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação de até 50%.

VALIDADE DA ATA.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, haverá a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

Integram presente ARP:

A Prefeitura Municipal de Upanema, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ORDEM DE COMPRA, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da convocação;
- b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **5 (cinco) dias úteis** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de serviço, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- e.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- e.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- e.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- e.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- e.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

– O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido será efetuado, por servidor designado pela Administração, após verificação sumária da conformidade do item entregue com as especificações solicitadas, caracterizando o recebimento provisório, condicionado também à apresentação das certidões exigidas no art. 7º, alínea b.

Posteriormente, não sendo constatadas ocorrências, o atesto firmado pelo gestor do contrato importará no **recebimento definitivo** do objeto, reafirmando sua compatibilidade com as especificações solicitadas pela Administração.

Ressalta-se que **tanto o recebimento provisório quanto o definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.**

Caso sejam identificadas ocorrências no momento da entrega, estas serão imediatamente informadas à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências necessárias visando ao integral cumprimento da ordem de compra.

É importante, ainda:

observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

Constatadas irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Art 125 da Lei 14.133/2021, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Upanema/RN, 25 de junho de 2026.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Representante Legal Do Órgão Gerenciador

CAMILA LIOTTO

Galli Liotto Comercio De Produtos Hospitalares LTDA

Representante(S) Legal(Is) Do(S) Fornecedor(S) Registrado(S)

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:C80BF040

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

TERMO DE CONTRATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN E A EMPRESA ML ILUMINAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.168.940/0001-04, sediada na Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea/RN, CEP: 59.185-000, neste ato representado pelo Sr. **Getúlio Luciano Ribeiro**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 188.309.604-97, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Fazenda Várzea, Zona Rural, Várzea/RN, CEP: 59.185-000, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa

ML ILUMINAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o número 08.832.562/0001-03, com sede na Rua Vereador Bandeira Junior, nº 498, Parque de Exposições, Parnamirim-RN, CEP: 59.146-590, neste ato representada pela Senhora Ana Karinne Moreira de Lima, portadora do RG nº: 1.618.484 ITEP/RN, e CPF/MF nº: 033.963.114-77, denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº **046/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **008/2026**, por sistema de registro de preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A contratação de empresa especializada para locação, montagem, desmontagem, instalação, operação e suporte técnico de estruturas, equipamentos e serviços destinados à realização de eventos institucionais, culturais, sociais, esportivos e comemorativos promovidos pela Prefeitura Municipal de Várzea/RN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de contrato será de **18 de junho de 2026 à 18 de junho de 2027**, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1.O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$593.207,50(quinhetos e noventa e três mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme mostra na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VLR. UNIT R\$	VLR. TOTAL R\$
	LOTE I - SONORIZAÇÃO E GERADORES					

1	SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE - A EMPRESA CONTRATADA MANTERÁ NO LOCAL DO EVENTO EQUIPE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS ABAIXO RELACIONADOS. TODAS AS DESPESAS RELATIVAS AO TRANSPORTE, OPERAÇÃO, MONTAGEM E SEGURANÇA SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA. OS EQUIPAMENTOS DEVEM SER MONTADOS/INSTALADOS PELO PRESTADOR DOS SERVIÇOS, COM OPERADOR DE SOM E DJ. SOM COM 08 CAIXAS GRAVES COM FALANTE DE 18 POLEGADAS, 12 CAIXAS LINE ARRAY, 01 MESA COM 32 CANAIS DIGITAL, 01 MESA DE PALCO COM 32 CANAIS DIGITAIS, 38 METROS DE MULTICABO, 05 MICROFONES COM FIO, 06 MICROFONES SEM FIO, 06 VIAS DE COMPRESSOR, 01 EFEITOS DIGITAIS, 06 PEDESTAIS, 04 MONITORES DE PALCO E 02 RETORNOS.	LS ÁUDIO YAMAHA	DIÁRIA	8	1.499,00	11.992,00
2	SOM MEDIO PORTE: 01 MESA DE SOM DIGITAL DE 48 CANAIS, M7CL, CL3 OU LS9, 01 PROCESSADOR DIGITAL IMPORTANDO, 01SISTEMA DE COMUNICAÇÃO, PL-08, 16 CAIXA TIPO LINE ARRAY DE NO MÍNIMO DUAS VIAS (MÉDIO E AGUDO) NO FLY COM COMPONENTES IMPORTADOS E INDUSTRIALIZADO PARA SER UTILIZADO NO P.A. MODELOS (JBL VERTEC, LS AUDIO, NORTON, FZ, TIGER) 12 CAIXA DE SUB GRAVES MODELO (JBL VERTEC, LS AUDIO, NORTON, FZ, TIGER) COM COMPONENTES IMPORTADOS E INDUSTRIALIZADO, JÁ INCLUSO TODO SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO NECESSÁRIO, 01 MULTICABOS DE 48 CANAIS 80 METROS, RIDE DE MONITOR 01 MESA DE SOM DIGITAL DE 48 CANAIS COM 16 AUXILIARES MODELOS (M7CL, CL3 OU LS9), 01 PROCESSADOR DIGITAL IMPORTANDO, 06 MONITORES TIPO SPOID IMPORTADOS, SM 400, CLAIR BROTHERS OU LS AUDIO, SIDE FULL 02 CAIXA TIPO LINE ARRAY OU KF DE NO MÍNIMO DUAS VIAS (MÉDIO E AGUDO) COM COMPONENTES IMPORTADOS E INDUSTRIALIZADO E 02 SUB GRAVES, 01 AMPLIFICADO PHONES BERINGER OITO CANAIS CADA MODELO POWER PLAY OU SIMILAR, 01 AMPLIFICADOR DE BAIXO DA MARCA GALENKUGRER OU SIMILAR IMPORTADO, 01 AMPLIFICADOR DE GUITARRA DA MARCA FENDER TWIN OU SIMILAR IMPORTADO, JÁ INCLUSO TODO SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO, 02 MICROFONES CONDENSADORES SHURE OU IMPORTADOS, 15 MICROFONES PARA INSTRUMENTOS SHURE OU IMPORTADOS, 06 MICROFONES SHURE PARA VOZ SHURE OU IMPORTADOS, 04 MICROFONES PARA TONS SHURE OU IMPORTADOS, 01 MICROFONE PARA BUMBO SHURE OU IMPORTADO, 02 MICROFONES SEM FIO DA MARCA SHURE OU IMPORTADO, 20 PEDESTAIS DE MICROFONES EM DIVERSOS TAMANHOS, 10 GARRA DE MICROFONES, 40 CABOS XLR, 10 DIRECT BOX PASSIVOS, 12 CABOS P 10 MONO, 01 SISTEMA DE ENERGIA -OBS, TODOS OS EQUIPAMENTOS DEVEM ESTAR DEVIDAMENTE ATERRADOS, PARA EVITAR RUÍDOS NO SOM E CHOQUES ELÉTRICOS.	LS ÁUDIO YAMAHA	DIÁRIA	6	3.211,00	19.266,00
3	SOM GRANDE PORTE: 01 MESA DE SOM DIGITAL DE 56 CANAIS, PM5D OU DIGIDESIGN, CL5 OU DIGICO, 02 PROCESSADOR DIGITAL IMPORTANDO, 01SISTEMA DE COMUNICAÇÃO, PL-08, 24 CAIXA TIPO LINE ARRAY DE NO MÍNIMO DUAS VIAS (MÉDIO E AGUDO) NO FLY COM COMPONENTES IMPORTADOS E INDUSTRIALIZADO PARA SER UTILIZADO NO P.A. MODELOS (JBL VERTEC, LS AUDIO, NORTON, FZ, TIGER) 24 CAIXA DE SUB GRAVES MODELO (JBL VERTEC, LS AUDIO, NORTON, FZ, TIGER) COM COMPONENTES IMPORTADOS E INDUSTRIALIZADO, JÁ INCLUSO TODO SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO NECESSÁRIO, 01 MULTICABOS DE 56 CANAIS 80METROS, RIDE DE MONITOR 01 MESA DE SOM DIGITAL DE 56 CANAIS COM 24 AUXILIARES MODELOS (PM5D, DIGIDESIGN, CL5 OU DIGICO), 01 PROCESSADOR DIGITAL IMPORTANDO, 12 MONITORES TIPO SPOID IMPORTADOS, SM 400, CLAIR BROTHERS OU LS AUDIO, 02 AMPLIFICADO PHONES BERINGER OITO CANAIS CADA MODELO POWER PLAY OU SIMILAR, 01 AMPLIFICADOR DE BAIXO DA MARCA GALENKUGRER OU SIMILAR IMPORTADO, 01 AMPLIFICADOR DE GUITARRA DA MARCA FENDER TWIN OU SIMILAR IMPORTADO, SIDE FULL MESMA CAIXA DO PA SENDO 06 PARA ALTAS E 04 PARA AS BAIXAS, IMPORTADOS E INDUSTRIALIZADO PARA SER UTILIZADO NO P.A. MODELOS (JBL VERTEC, LS AUDIO, NORTON, FZ, TIGER) JÁ INCLUSO TODO SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO, 01 MONITOR PARA BATERIA COM NO MÍNIMO DOIS ALTO FALANTES DE 18 COM 800WATTS RMS SB850, 06 MICROFONES CONDENSADORES SHURE OU IMPORTADOS, 30 MICROFONES PARA INSTRUMENTOS SHURE OU IMPORTADOS, 10 MICROFONES SHURE PARA VOZ SHURE OU IMPORTADOS, 04 MICROFONES PARA TONS SHURE OU IMPORTADOS, 01 MICROFONE PARA BUMBO SHURE OU IMPORTADO, 03 MICROFONES SEM FIO DA MARCA SHURE OU IMPORTADO, 40 PEDESTAIS DE MICROFONES EM DIVERSOS TAMANHOS, 10 GARRA DE MICROFONES, 80 CABOS XLR, 22 DIRECT BOX PASSIVOS, 30 CABOS P 10 MONO, 01 SISTEMA DE ENERGIA -OBS, TODOS OS EQUIPAMENTOS DEVEM ESTAR DEVIDAMENTE ATERRADOS, PARA EVITAR RUÍDOS NO SOM E CHOQUES ELÉTRICOS.	LS ÁUDIO YAMAHA	DIÁRIA	9	8.500,00	76.500,00
4	GERADOR: LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR SILENCIADO 180 KVA TRIFÁSICO. TODO O TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA DO EQUIPAMENTO, BEM COMO INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, E TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO BOM FUNCIONAMENTO E MANUSEIO DO EQUIPAMENTO, DEVERÁ SER FEITO EXCLUSIVAMENTE POR PESSOAL DA CONTRATADA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO.	STEMACK	DIÁRIA	16	2.540,00	40.640,00
5	GERADOR: LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR SILENCIADO 80 KVA TRIFÁSICO. TODO O TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA DO EQUIPAMENTO, BEM COMO INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, E TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO BOM FUNCIONAMENTO E MANUSEIO DO EQUIPAMENTO, DEVERÁ SER FEITO EXCLUSIVAMENTE POR PESSOAL DA CONTRATADA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO.	STEMACK	DIÁRIA	4	1.900,50	7.602,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTER\$156.000,00(cento e cinquenta e seis mil reais).						
LOTE II - PALCOS SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E TELÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE PALCO MEDINDO 14,00 METROS DE FRENTE POR 12,00 METROS DE PROFUNDIDADE EM ESTRUTURA METALICA, COM COBERTURA, COM NO MINIMO 7,00 METROS DE PÉ DIREITO NO CENTRO, FECHAMENTOS LATERAIS E TRASEIRO EM LONA SINTETICA ANTI CHAMAS, HOUSE MIX, AREA DE SERVIÇO, ESCADA DE ACESSIBILIDADE COM CORRIMÃO NAS DUAS EXTREMIDADES COM NO MINIMO 1,50 METRO DE LARGURA E AREA DE SERVIÇO E ATERRAMENTO, CONFORME NORMAS VIGENTES DA ABNT.	TROPICAL ESTRUTURAS	DIARIA	4	7.000,00	28.000,00
2	LOCAÇÃO DE PALCO MEDINDO 10,00 METROS DE FRENTE POR 6,00 METROS DE PROFUNDIDADE EM ESTRUTURA METALICA, COM COBERTURA, FECHAMENTOS LATERAIS E TRASEIRO EM LONA SINTETICA ANTI CHAMAS, ESCADA DE ACESSIBILIDADE COM	TROPICAL ESTRUTURAS	DIÁRIA	4	3.000,00	12.000,00

	CORRIMÃO NAS DUAS EXTREMIDADES COM NO MÍNIMO 1,50 METRO DE LARGURA E ÁREA DE SERVIÇO E ATERRAMENTO, CONFORME NORMAS VIGENTES DA ABNT.					
3	PALCO 12X08 DESCRIÇÃO: PALCO COM COBERTURA EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q30 OU Q50, FECHAMENTO NO FUNDO E LATERAIS EM LONA SINTÉTICA ANTICHAMAS, PISO REGULÁVEL DE 1,00M ATÉ 1,50 METROS DE ALTURA, CONFECCIONADO EM ESTRUTURA TUBULAR INDUSTRIAL, PISO EM COMPENSADO NAVAL COM NO MÍNIMO 18 MM. TORRES COM NO MÍNIMO 08 METROS DE ALTURA DE PÉ DIREITO, MEDINDO-SE DO CHÃO ATÉ O TETO, ESCADA DE ACESSO COM CORRIMÃO NAS DUAS EXTREMIDADES COM NO MÍNIMO 1,50 METRO DE LARGURA.	TROPICAL ESTRUTURAS	DIÁRIA	4	5.000,00	20.000,00
4	TELÃO DE LED: LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED, MEDINDO 12M X 1M, COM ALTA DEFINIÇÃO PARA PROJEÇÃO DE LOGOTIPOS E EXIBIÇÃO DE VÍDEOS DE ABERTURA DOS EVENTOS, COM BASE DE TRELIÇAS DE ALUMÍNIO PARA SUSTENTAÇÃO NO LOCAL APROPRIADO, ESTRUTURA DE TRELIÇA DE ALUMÍNIO FORMATO Q30. PAINEL DE LED.	ONE LIGHT E LPG	DIÁRIA	6	3.000,00	18.000,00
5	TELÃO DE LED: LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED, MEDINDO 3M X 2M, COM ALTA DEFINIÇÃO PARA PROJEÇÃO DE LOGOTIPOS E EXIBIÇÃO DE VÍDEOS DE ABERTURA DOS EVENTOS, COM BASE DE TRELIÇAS DE ALUMÍNIO PARA SUSTENTAÇÃO NO LOCAL APROPRIADO, ESTRUTURA DE TRELIÇA DE ALUMÍNIO FORMATO Q30. PAINEL DE LED.	ONE LIGHT E LPG	DIÁRIA	6	1.500,00	9.000,00
6	TELÃO DE LED: LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED, MEDINDO 3M X 6M, COM ALTA DEFINIÇÃO PARA PROJEÇÃO DE LOGOTIPOS E EXIBIÇÃO DE VÍDEOS DE ABERTURA DOS EVENTOS, COM BASE DE TRELIÇAS DE ALUMÍNIO PARA SUSTENTAÇÃO NO LOCAL APROPRIADO, ESTRUTURA DE TRELIÇA DE ALUMÍNIO FORMATO Q30. PAINEL DE LED.	ONE LIGHT E LPG	DIÁRIA	6	4.500,00	27.000,00
7	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA: 01 MESA DMX 512 COMPUTADORIZADA COM NO MÍNIMO 15 FADERS DESLIZANTES PARA PLAYBACK DE GRAVAÇÃO, 4 UNIVERSOS DMX 512 (2048 CANAIS DMX); 12 CANAIS DE DIMMER, PADRÃO RACK 19, DMX 512; 12 CANAIS DE MAIN POWER; 16 REFLETORES PAR LED 18X18W, RGBWA FULL LED, DMX 512; 08 REFLETORES LED COB, 200W, BRANCO FRIO E QUENTE, DMX 512; 08 REFLETORES TIPO ELIPSÓIDAL 36°, 750W; 10 MOVING HEADS BEAM 9R OU SIMILAR, DMX 512; 08 STROBOS RGBW 1000 WATTS, 13 CANAIS, DMX 512, OU SIMILAR; 08 MOVING HEAD WASH LED RGBW, 24 CANAIS, 19X15W, DMX 512; 03 PONTOS DE COMUNICAÇÃO INTERCOM, OU SIMILAR; 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA 1500W, DMX 512; 02 CANHÕES SEGUIDORES HDMI 1200W, OU SIMILAR DE LED, INCLUINDO OPERADOR TÉCNICO.	ONE LIGHT E LPG	DIÁRIA	30	1.200,00	36.000,00
8	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE PALCO MÉDIO PORTE: COM 16 BEAM 230/7R; 16 PAR LED 15WTS; 08 RIBALTA PIXEL A PIXEL DE 12 WTS; 04 STROBO DE LED, 01 MESA DIGITAL COM NO MÍNIMO 07 UNIVERSOS DMX5 C/02 MONITORES DE 21 TOUCH SCREEN ; 04 MINI BRUT DE 04 LÂMPADAS; CABOS E CONEXÕES PARA TODOS OS SISTEMAS; 02 MÁQUINA DE FUMAÇA; 01 SISTEMA DE A/C TRIFÁSICO E ATERRO, COM 01 DIMMER DE 12 CANAIS, 01 OPERADOR TÉCNICO; 01 AUXILIAR TÉCNICO. A RESPONSABILIDADE PELA ART/TRT É DA CONTRATADA.	ONE LIGHT E LPG	DIÁRIA	4	3.500,00	14.000,00
9	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE PALCO GRANDE PORTE: COM 22 BEAM POINT 280/10R; 22 BEAM 230/7R, 16 BEY-E K10 WASH, 06 MOVING SPOT COM CYM E FACA 800W DE LED, 36 PAR LED 15WTS OUTDOOR; 18 RIBALTA PIXEL A PIXEL DE 12 WTS; 12 STROBO RGB DE LED, 12 RIBALTAS P5, 10 COBY OUTDOOR 300W, 12 REFLETRORES PAR 64, 02 CANHÃO SEGUIDORES 4400W, 02 MESA DIGITAL COM NO MÍNIMO 07 UNIVERSOS DMX512 COM 02 MONITORES TOCH; 12 CALHA BRUT DE 02 LÂMPADAS; CABOS E CONEXÕES PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS; 01 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO INTERCOM COM 04 PONTOS; 03 MÁQUINA DE FUMAÇA 3.000 COM CIRCULADORES; 01 SISTEMA DE A/C TRIFÁSICO E ATERRO, COM 02 DIMMER DE 12 CANAIS. 01 OPERADOR TÉCNICO; 01 AUXILIAR TÉCNICO. A RESPONSABILIDADE PELA ART/TRT É DA CONTRATADA.	ONE LIGHT E LPG	DIÁRIA	10	8.500,00	85.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE.....R\$249.000,00(duzentos e quarenta e nove mil reais).						
LOTE III - ESTRUTURAS DE APOIO E CONTENÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO		UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	BANHEIROS QUÍMICOS: LOCAÇÃO DE CABINE SANITÁRIA QUÍMICA, INDIVIDUAL E PORTÁTIL, CONFECCIONADA EM POLIETILENO EM DENSIDADE, RESISTENTE, TOTALMENTE LAVÁVEL, COM TETO TRANSLÚCIDO, PISO ANTIDERRAPANTE, JANELAS DE VENTILAÇÃO, TRAVA INTERNA DE SEGURANÇA, RESISTENTE A VIOLAÇÃO E COM INDICAÇÃO LIVRE/OCUPADO, CONTENDO VASO SANITÁRIO, MICTÓRIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,00 M DE ALTURA INTERIOR, 1,20M DE PROFUNDIDADE, 1,20M DE LARGURA E 0,5M DE ALTURA DO ASSENTO, COM A ABERTURA DA PORTA EM APROXIMADAMENTE 1800, VOLUME DE TANQUE DE 330 LITROS, ABASTECIDO DIARIAMENTE COM PAPEL HIGIÊNICO.	TROPICAL ESTRUTURAS	DIÁRIA	200	250,00	50.000,00
2	CAMARIM: EM ALUMÍNIO ANODIZADO COM FECHAMENTO EM TS MEDINDO 4X4, COM AR CONDICIONADO, ACESSO COM PORTA, 01 TOMADA, 02 SPOTS DE ILUMINAÇÃO.	TROPICAL ESTRUTURAS	UND	12	2.300,00	27.600,00
3	TRELIÇAS EM ALUMÍNIO Q30 OU Q50, JÁ INCLUSO SLLEVER, TALHAS, CINTAS, PAU DE CARGAS, CUBOS E SAPATAS.	TROPICAL ESTRUTURAS	METRO	1200	45,00	54.000,00
4	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE FECHAMENTO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA, ALTURA DE ATÉ 2 (DOIS) METROS, COM SAÍDA DE EMERGÊNCIA, CONFORME NORMAS EXIGIDAS PELO CORPO DE BOMBEIROS.	TROPICAL ESTRUTURAS	METRO	500	25,00	12.500,00
5	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRADES DE ISOLAMENTO EM ESTRUTURA METÁLICA, FERRO PATENTE GALVANIZADO, ALTURA DE 1,20 METRO.	TROPICAL ESTRUTURAS	METRO	1200	20,00	24.000,00
6	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PRATICÁVEL EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO MEDINDO 2 X 1, REGULÁVEL ATÉ 1 (UM) METRO DE ALTURA.	TROPICAL ESTRUTURAS	UND	60	120,00	7.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTER\$175.300,00 (cento e setenta e cinco mil e trezentos reais).						
LOTE IV - CADEIRAS E MESAS						
ITEM	DESCRIÇÃO		UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CADEIRA EM PLÁSTICO RESISTENTE SEM BRAÇOS (BISTRÔ) TOTAL VERSATILIDADE	TRAMONTINA	UND	4000	3,06	12.240,00
2	LOCAÇÃO DE MESA DE PLÁSTICO MONOBLOCO BISTRÔ EMPILHÁVEIS 70X70CM BRANCO	TRAMONTINA	UND	125	5,34	667,50

VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE.....R\$12.907,50(doze mil, novecentos e sete reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício vigente, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.001 – SECRETARIA DE CULTURA;

PROJETO ATIVIDADE: 22060 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS;

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;

FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados;

5.2.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços;

5.2.2. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital. Segue relação abaixo:

GESTORES DE CONTRATOS	SECRETARIAS DE ATUAÇÃO
Sra. Erlane Viana de Lima, Sec.de Agricultura, Mat. nº.11410.	Secretaria de Chefia do Gabinete, Administração, Educação, Meio Ambiente, Obras, Cultura, Finanças e Agricultura .
FISCAIS DE CONTRATO	SECRETARIAS DE ATUAÇÃO
Sra. Ana Maria Silva Nascimento, Secretária de Finanças(Coordenadora de Secretaria), Mat. nº. 7668;	Secretaria de Administração, Tributação, Desporto, finanças e Cultura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**13.1. É VEDADO À CONTRATADA:**

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais e no PNCP, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Várzea/RN, 18 de junho de 2026.

Município De Várzea-RN

Contratante

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Constitucional

ML Iluminações E Locações LTDA

CNPJ/MF nº: 08.832.562/0001-03

Contratada

ANA KARINNE MOREIRA DE LIMA

Representante Legal

Publicado por:

Diego Avelino Ferreira

Código Identificador:B5ED0484**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026****TERMO DE CONTRATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN E A EMPRESA MESTRE SALA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.168.940/0001-04, sediada na Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea/RN, CEP: 59.185-000, neste ato representado pelo Sr. **Getúlio Luciano Ribeiro**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 188.309.604-97, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Fazenda Várzea, Zona Rural, Várzea/RN, CEP: 59.185-000, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa

MESTRE SALA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o número 10.501.873/0001-31, com sede na Rua Senador Jose de Arimatéia, nº 165, Lote 513, Cidade Nova, Natal-RN, CEP: 59.072-540, neste ato representada pelo Senhor Ailton Gomes da Silva, portador do RG nº: 001.740.791, e CPF/MF nº: 012.096.434-13, denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº **046/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **008/2026**, por sistema de registro de preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A contratação de empresa especializada para locação, montagem, desmontagem, instalação, operação e suporte técnico de estruturas, equipamentos e serviços destinados à realização de eventos institucionais, culturais, sociais, esportivos e comemorativos promovidos pela Prefeitura Municipal de Várzea/RN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de contrato será de **18 de junho de 2026 à 18 de junho de 2027**, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$185.900,00 (cento e oitenta e cinco mil e novecentos reais)**, conforme mostra na tabela abaixo:

LOTE V - COBERTURAS E TABLADO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	PAVILHÃO: PAVILHÃO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q30 MEDINDO 10X20 LONA ANTI-CHAMAS NA COR PRETO OU BRANCO.	DIÁRIA	08	8.206,25	65.650,00
2	PAVILHÃO: PAVILHÃO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q30 MEDINDO 10X10 LONA ANTI-CHAMAS NA COR PRETO OU BRANCO.	DIÁRIA	08	5.000,00	40.000,00
3	TABLADO DE MADEIRA MEDINDO 4X4 METROS PISO ELEVADO FEITO DE TÁBUAS DE MADEIRA DESTINADOS A PEQUENOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA DE VÁRZEA/RN	DIÁRIA	10	800,00	8.000,00
4	TABLADO DE MADEIRA MEDINDO 6X6 METROS PISO ELEVADO FEITO DE TÁBUAS DE MADEIRA DESTINADOS A PEQUENOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA DE VÁRZEA/RN	DIÁRIA	10	1.750,00	17.500,00
5	TENDA 6X6 - FORMATO PIRÂMIDE 6M X 6M DE MEDIDA INTERNA, COM ESTRUTURA DE FERRO, PÉ DIREITO, COM 20 CM DE LARGURA E 3M DE ALTURA, COM COBERTURA EM LONA TÉRMICA BRANCA SUSTENTADA POR UMA ESTRUTURA DE FERRO DENOMINADA ARANHA QUE É CONSTITUÍDA POR 08 PEÇAS DE FERRO.	DIÁRIA	30	500,00	15.000,00
6	TENDA 4X4 - FORMATO PIRÂMIDE 4M X 4M DE MEDIDA INTERNA, COM ESTRUTURA DE FERRO, PÉ DIREITO, COM 20 CM DE LARGURA E 3M DE ALTURA, COM COBERTURA EM LONA TÉRMICA BRANCA SUSTENTADA POR UMA ESTRUTURA DE FERRO DENOMINADA ARANHA QUE É CONSTITUÍDA POR 08 PEÇAS DE FERRO	DIÁRIA	25	350,00	8.750,00
7	TENDA 3X3 - FORMATO PIRÂMIDE 3M X 3M DE MEDIDA INTERNA, COM ESTRUTURA DE FERRO, PÉ DIREITO, COM 20 CM DE LARGURA E 3M DE ALTURA, COM COBERTURA EM LONA TÉRMICA BRANCA SUSTENTADA POR UMA ESTRUTURA DE FERRO DENOMINADA ARANHA QUE É CONSTITUÍDA POR 08 PEÇAS DE FERRO	DIÁRIA	60	200,00	12.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE..... R\$ 166.900,00 (cento e sessenta e seis mil e novecentos reais).					
LOTE VI- SERVIÇOS DE APOIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	SERVIÇO DE SEGURANÇAS EM EVENTOS (HOMENS E MULHERES) SENDO OS MESMOS DESARMADOS E UNIFORMIZADOS	DIÁRIA	30	196,00	5.880,00
2	BOMBEIRO CIVIL: BOMBEIROS CIVIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL PARA PREVENÇÃO, COMBATE A INCÊNDIO, ORIENTAÇÃO, PRIMEIROS SOCORROS E ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA EM LOCAIS ONDE OCORRERÃO OS EVENTOS	DIÁRIA	16	195,00	3.120,00
3	LOCUTOR: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCUÇÃO EM ATENDIMENTO A DIVERSOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS EM NOSSO MUNICÍPIO.	DIA	20	500,00	10.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE..... R\$19.000,00 (dezenove mil reais).					

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício vigente, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.001 – SECRETARIA DE CULTURA;

PROJETO ATIVIDADE: 22060 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS;

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;

FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados;

5.2.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços;

5.2.2. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital. Segue relação abaixo:

GESTORES DE CONTRATOS	SECRETARIAS DE ATUAÇÃO
Sra. Erlane Viana de Lima, Sec.de Agricultura, Mat. nº.11410.	Secretaria de Chefia do Gabinete, Administração, Educação, Meio Ambiente, Obras, Cultura, Finanças e Agricultura .
FISCAIS DE CONTRATO	SECRETARIAS DE ATUAÇÃO
Sra. Ana Maria Silva Nascimento, Secretaria de Finanças(Coordenadora de Secretaria), Mat. nº. 7668;	Secretaria de Administração, Tributação, Desporto, finanças e Cultura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1.O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

- 12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

- 12.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 12.2.1.Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- 12.2.2.Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

- 12.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 13.1.1.Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais e no PNCP, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Várzea/RN, 18 de junho de 2026.

Município De Várzea-RN
Contratante
GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Mestre Sala Locação E Eventos LTDA
CNPJ/MF nº: 10.501.873/0001-31
CONTRATADA
AILTON GOMES DA SILVA
Representante Legal

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:50CA53CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE EM EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL MEDIANTE EMPRESA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO EM CONTABILIDADE PÚBLICA QUE DEVERÃO CONTEMPLAR AS ATIVIDADES DE REGISTRO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ORÇAMENTÁRIOS, PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS, PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS, PLANO DE CONTAS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO E DEMOSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO BEM COMO ASPECTOS FISCAIS DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO. QUE ENTRE SI SELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN E A PESSOA JURÍDICA, SL CONTADORES ASSOCIADOS LTDA. COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 14.133/21.

O **Município de Várzea/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **08.168.940/0001-04**, com sede na Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea/RN, CEP: 59185-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Getúlio Luciano Ribeiro**, inscrito no CPF/MF sob o nº **188.309.604-97**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Fazenda Várzea, Zona Rural, Várzea/RN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado **SL CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.517.664/0001-01**, com sede na Av. Miguel Castro, nº 840, salas 08 e 09, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59075-740, neste ato representada pelo Sr. **Semio Leonardo Batista de Moura**, brasileiro, natural de Natal/RN, solteiro, Contador, nascido em 23/03/1984, portador da Cédula de Identidade nº 2.030.817 SSP/RN, inscrito no CRC/RN sob o nº 013792/0-0 e no CPF sob o nº **045.694.204-19**, residente e domiciliado na Av. Capitão Mor Gouveia, nº 2488, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP: 59070-400, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025**, e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato Administrativo nº **001/2025**, por mais **12 (doze) meses**, com início em **10 de janeiro de 2026** e término em **10 de janeiro de 2027**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADA** pela execução do objeto deste Contrato o valor global de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), para o período prorrogado, preservadas todas as condições econômicas originalmente pactuadas, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme descrito na Cláusula 4ª (Quarta) do Contrato. Especificações e quantitativos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUNT	R\$ VALOR UNIT.	R\$ VALOR TOTAL
01	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA ENTELECTUAL, ABRANGENDO CONSULTORIA E ASSESSORIA NAS ÁRIAS CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (ADMINISTRAÇÃO DERETA) BEM COMO DOS FUNDOS ESPECIAIS: FUNDB, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL E REMOTO.	MÊS	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários ao objeto do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta da dotação orçamentária do ano de 2026, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001- SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO.

PROJETO ATIVIDADE: 20070 - MANUT. DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO;

FONTE DE RECURSO: 15000000 - (Recursos não Vinculados de Impostos)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35 - SERVIÇOS DE CONSUTORIA

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA –RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA –PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

Várzea/RN, 09 de janeiro de 2026.

Município De Várzea/RN

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO

Contratante - Representante Legal

SEMIO LEONARDO BATISTA DE MOURA

Representante Legal

SL Contadores Associados LTDA

CNPJ 12.517.664/0001-01

Contratada

TESTEMUNHAS	
Nome:	Nome:

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:84A3F2B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 014/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO					
Prefeitura Municipal de Florânia					
Prefeitura Municipal de Florânia					
Registro de Preços Eletrônico - 14/2026					
Resultado da Adjudicação					
Item: 0001 - 0014651 - CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75MG. - Valor Referência: R\$ 0,55					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA (40.787.152/0001-09)	Adjudicado em: 25/06/2026 - 09:19:32 - Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	E.M.S	E.M.S	5.000,0000	1.200,00
Item: 0002 - 0014652 - BROMAZEPAM 6MG. - Valor Referência: R\$ 0,24					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Phospodont Ltda (04.451.626/0001-75)	Adjudicado em: 25/06/2026 - 09:19:32 - Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	TEUTO	TEUTO	60.000,0000	7.800,00
Item: 0003 - 0014653 - CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML. - Valor Referência: R\$ 6,56					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA (01.722.296/0001-17)	Adjudicado em: 25/06/2026 - 09:19:32 - Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	CRISTALIA	CRISTALIA	1.000,0000	3.650,00
Item: 0004 - 0014654 - DIAZEPAM 10MG. - Valor Referência: R\$ 0,10					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA (25.279.552/0001-01)	Adjudicado em: 25/06/2026 - 09:19:32 - Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	SANTIAZEPAM	SANTISA	50.000,0000	2.500,00
Item: 0005 - 0014655 - HALOPERIDOL 2MG/ML. - Valor Referência: R\$ 3,85					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
PHARMAPLUS LTDA (03.817.043/0001-52)	Adjudicado em: 25/06/2026 - 09:19:32 - Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	FR	UNIAO QUIMICA	1.000,0000	3.500,00
Item: 0006 - 0014656 - HALOPERIDOL 5MG/ML. - Valor Referência: R\$ 1,76					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA (42.591.738/0001- 10)	Adjudicado em: 25/06/2026 - 09:19:32 - Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	CRISTÁLIA	CRISTÁLIA	300,0000	528,00
Item: 0007 - 0014657 - HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML INJETAVEL. - Valor Referência: R\$ 10,57					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA (01.722.296/0001-17)	Adjudicado em: 25/06/2026 - 09:19:32 - Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	UNIAO QUIMICA - MATRIZ	UNIAO QUIMICA - MATRIZ	500,0000	2.750,00
Item: 0008 - 0014658 - HALOPERIDOL DECANOATO 70,52MG/ML INJETAVEL. - Valor Referência: R\$ 8,68					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA (01.722.296/0001-17)	Adjudicado em: 25/06/2026 - 09:19:32 - Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	UNIAO QUIMICA - MATRIZ	UNIAO QUIMICA - MATRIZ	1.000,0000	5.500,00
Item: 0009 - 0014659 - CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG. - Valor Referência: R\$ 2,03					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA (01.722.296/0001-17)	Adjudicado em: 25/06/2026 - 09:19:32 - Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	CELLERA	CELLERA	5.000,0000	2.600,00

FARMACEUTICOS LTDA (01.722.296/0001-17)	Clay Alcântara Silva de Medeiros				
Item: 0010 - 0014660 - OXCARBAZEPINA 600MG. - Valor Referência: R\$ 2,82					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Phospodont Ltda (04.451.626/0001-75)	Adjudicado em: 25/06/2026 - 09:19:32 - Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUIMICA	1.200,0000	1.884,00
Item: 0011 - 0014661 - HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25MG. - Valor Referência: R\$ 0,18					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Phospodont Ltda (04.451.626/0001-75)	Adjudicado em: 25/06/2026 - 09:19:32 - Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	GEOLAB	GEOLAB	5.000,0000	700,00
Item: 0012 - 0014662 - RISPERIDONA 1MG. - Valor Referência: R\$ 0,16					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda (01.417.694/0001-20)	Adjudicado em: 25/06/2026 - 09:19:32 - Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	RISPERIDONA 1MG.	PRATI	15.000,0000	1.500,00
Item: 0013 - 0014663 - RISPERIDONA 3MG. - Valor Referência: R\$ 0,28					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda (01.417.694/0001-20)	Adjudicado em: 25/06/2026 - 09:19:32 - Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	RISPERIDONA 3MG.	PRATI	6.000,0000	840,00
Item: 0014 - 0014664 - CLORIDRATO DE AMANTADINA 100MG. - Valor Referência: R\$ 1,14					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA (01.722.296/0001-17)	Adjudicado em: 25/06/2026 - 09:19:32 - Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	MOMENTA	MOMENTA	5.000,0000	5.500,00
Item: 0015 - 0014665 - CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG. - Valor Referência: R\$ 0,53					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA (01.722.296/0001-17)	Adjudicado em: 25/06/2026 - 09:19:32 - Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	EMS - MATRIZ	EMS - MATRIZ	60.000,0000	12.000,00
Item: 0016 - 0014666 - SUCCINILCOLINA 100MG. - Valor Referência: R\$ 21,28					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA (01.722.296/0001-17)	Adjudicado em: 25/06/2026 - 09:19:32 - Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	UNIAO QUIMICA - MATRIZ	UNIAO QUIMICA - MATRIZ	300,0000	4.440,00
Item: 0017 - 0014667 - DIAZEPAM 5MG. - Valor Referência: R\$ 0,10					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA (25.279.552/0001-01)	Adjudicado em: 25/06/2026 - 09:19:32 - Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	SANTIAZEPAM	SANTISA	10.000,0000	500,00
Item: 0018 - 0014668 - FENITOINA 100MG. - Valor Referência: R\$ 0,42					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALRES LTDA (41.347.974/0001-23)	Adjudicado em: 25/06/2026 - 09:19:32 - Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	COMPRIMIDO	TEUTO	8.000,0000	1.200,00
Item: 0019 - 0014669 - CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG. - Valor Referência: R\$ 0,27					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda (01.417.694/0001-20)	Adjudicado em: 25/06/2026 - 09:19:32 - Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG.	PRATI	150.000,0000	16.500,00
Item: 0020 - 0014670 - CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 10MG. - Valor Referência: R\$ 0,71					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
PHARMAPLUS LTDA (03.817.043/0001-52)	Adjudicado em: 25/06/2026 - 09:19:32 - Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	CPR	EMS	5.000,0000	2.600,00
Item: 0021 - 0014671 - CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG. - Valor Referência: R\$ 0,45					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
BOAZ SAUDE E SEGURANCA LTDA (61.853.683/0001-14)	Adjudicado em: 25/06/2026 - 09:19:32 - Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	TEUTO	TEUTO	5.000,0000	1.350,00
Item: 0022 - 0014672 - CLORIDRATO DE SERTRALINA 100MG. - Valor Referência: R\$ 0,40					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda (01.417.694/0001-20)	Adjudicado em: 25/06/2026 - 09:19:32 - Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100MG.	PRATI	3.000,0000	870,00
SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS					
Autoridade Competente					

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:176AE6F5

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 014/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal de Florânia			
Prefeitura Municipal de Florânia			
Registro de Preços Eletrônico - 14/2026			
Resultado da Homologação			
0001 - 0014651 - CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75MG. - E.M.S - Valor Referência: 0,55			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	0,24	1.200,00	Homologado em 25/06/2026 09:19:46 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0002 - 0014652 - BROMAZEPAM 6MG. - TEUTO - Valor Referência: 0,24			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Phospodont Ltda	0,13	7.800,00	Homologado em 25/06/2026 09:19:46 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0003 - 0014653 - CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML. - CRISTALIA - Valor Referência: 6,56			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	3,65	3.650,00	Homologado em 25/06/2026 09:19:46 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0004 - 0014654 - DIAZEPAM 10MG. - SANTIAZEPAM - Valor Referência: 0,10			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	0,05	2.500,00	Homologado em 25/06/2026 09:19:46 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros

0005 - 0014655 - HALOPERIDOL 2MG/ML. - FR - Valor Referência: 3,85			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PHARMAPLUS LTDA	3,50	3.500,00	Homologado em 25/06/2026 09:19:46 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0006 - 0014656 - HALOPERIDOL 5MG/ML. - CRISTÁLIA - Valor Referência: 1,76			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	1,76	528,00	Homologado em 25/06/2026 09:19:46 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0007 - 0014657 - HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML INJETAVEL. - UNIAO QUIMICA - MATRIZ - Valor Referência: 10,57			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	5,50	2.750,00	Homologado em 25/06/2026 09:19:46 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0008 - 0014658 - HALOPERIDOL DECANOATO 70,52MG/ML INJETAVEL. - UNIAO QUIMICA - MATRIZ - Valor Referência: 8,68			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	5,50	5.500,00	Homologado em 25/06/2026 09:19:46 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0009 - 0014659 - CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG. - CELLERA - Valor Referência: 2,03			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	0,52	2.600,00	Homologado em 25/06/2026 09:19:46 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0010 - 0014660 - OXCARBAZEPINA 600MG. - UNIAO QUIMICA - Valor Referência: 2,82			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Phospodont Ltda	1,57	1.884,00	Homologado em 25/06/2026 09:19:46 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0011 - 0014661 - HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25MG. - GEOLAB - Valor Referência: 0,18			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Phospodont Ltda	0,14	700,00	Homologado em 25/06/2026 09:19:46 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0012 - 0014662 - RISPERIDONA 1MG. - RISPERIDONA 1MG. - Valor Referência: 0,16			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda	0,10	1.500,00	Homologado em 25/06/2026 09:19:46 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0013 - 0014663 - RISPERIDONA 3MG. - RISPERIDONA 3MG. - Valor Referência: 0,28			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda	0,14	840,00	Homologado em 25/06/2026 09:19:46 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0014 - 0014664 - CLORIDRATO DE AMANTADINA 100MG. - MOMENTA - Valor Referência: 1,14			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	1,10	5.500,00	Homologado em 25/06/2026 09:19:46 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0015 - 0014665 - CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG. - EMS - MATRIZ - Valor Referência: 0,53			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	0,20	12.000,00	Homologado em 25/06/2026 09:19:46 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0016 - 0014666 - SUCCINILCOLINA 100MG. - UNIAO QUIMICA - MATRIZ - Valor Referência: 21,28			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	14,80	4.440,00	Homologado em 25/06/2026 09:19:46 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0017 - 0014667 - DIAZEPAM 5MG. - SANTIAZEPAM - Valor Referência: 0,10			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	0,05	500,00	Homologado em 25/06/2026 09:19:46 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0018 - 0014668 - FENITOINA 100MG. - COMPRIMIDO - Valor Referência: 0,42			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALRES LTDA	0,15	1.200,00	Homologado em 25/06/2026 09:19:46 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0019 - 0014669 - CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG. - CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG. - Valor Referência: 0,27			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda	0,11	16.500,00	Homologado em 25/06/2026 09:19:46 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0020 - 0014670 - CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 10MG. - CPR - Valor Referência: 0,71			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PHARMAPLUS LTDA	0,52	2.600,00	Homologado em 25/06/2026 09:19:46 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0021 - 0014671 - CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG. - TEUTO - Valor Referência: 0,45			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
BOAZ SAUDE E SEGURANCA LTDA	0,27	1.350,00	Homologado em 25/06/2026 09:19:46 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
0022 - 0014672 - CLORIDRATO DE SERTRALINA 100MG. - CLORIDRATO DE SERTRALINA 100MG. - Valor Referência: 0,40			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda	0,29	870,00	Homologado em 25/06/2026 09:19:46 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Autoridade Competente

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:C63F04EB

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
LEI ORDINÁRIA Nº 213 DE 23 DE JUNHO DE 2026

RIO GRANDE DO NORTE

Governo Municipal de Coronel João Pessoa

Rua São Jose, 05 – Centro – Coronel João Pessoa - CEP: 59.930-000

CNPJ: 08.355.471/0001-24

prefeitura@coroneljoaopessoa.rn.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 213 DE 23 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA, Maria de Fatima Alves da Costa, Faz Saber, que a CÂMARA MUNICIPAL**, aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - O orçamento do Município de Coronel João Pessoa, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2027, será elaborado, em conformidade com o art. 165, & 2º, da Constituição Federal, em cumprimento a Lei Orgânica do Município e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro, compreendendo:

I – Das metas fiscais;

II - Das prioridades e metas da administração pública municipal;

III - Da estrutura e a organização dos orçamentos;

IV - Das diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do Município e suas alterações;

V - Das disposições sobre as Dívida Pública Municipal;

VI - Das disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - Das disposições sobre alteração na Legislação Tributária;

VIII – Das disposições gerais.

Parágrafo único. Integra ainda esta lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal Nº. 101/00.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027 estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com as Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações e Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais, & 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da 13ª edição - Portaria nº 288/2023 - STN:

Art. 5º - Os anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

I – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Art. 6º - Em cumprimento ao & 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentaria LDO 2027, deverá conter o Anexo de Riscos fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais será elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2027 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, ou incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela 13ª edição - Portaria nº 288/2023 - STN:

§ 2º - Os valores da coluna “% PIB” serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe aquelas que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe aquelas que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2006.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio as análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, em se utilizando os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da 13ª edição - Portaria nº 288/2023 - STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Parágrafo Único – A Portaria MTP nº 1.467/2022 Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 – Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio de contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 – O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 – O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria nº 375/2020/2020-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027, 2028 e 2029.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16 – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo de Meta de Resultado Primário deverá obedecer a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e as normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 – O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada as Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.

CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS (ART. 4º, I, b, da LRF).

Art. 19. Se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

Limitação de Empenho

Significa estabelecer limites em percentuais ou em valores absolutos para cada espécie de despesa, para as respectivas realizações e, conseqüentemente, para a assunção de obrigações. Limitação da Movimentação Financeira

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 20 – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei e no art. 165, & 2º da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos desta lei, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Para efeito da limitação de empenho, que trata a letra “b”, do inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101/00, será utilizado o seguinte critério:

a) Suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;

b) Corte das despesas de manutenção dos órgãos;

§ 4º - Para o efeito do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado, no valor de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para compras e outros serviços, sendo para obras e serviços de engenharia R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) podendo até os referidos valores serem adquiridos através de processo na modalidade de dispensa de licitação, A Lei 14.133/21 estabelece os valores para contratações diretas. Valores foram atualizados pelo Decreto 12.343, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2025.

II.1 – DAS PRIORIDADES DAS AÇÕES NA ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 21 – Constitui prioridade da para o exercício financeiro de 2027, o fortalecimento da Política de Assistência Social, organizada no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 22 – As ações de política de Assistência Social deverão estar alinhadas às diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Assistência Social, com prioridades para a proteção social de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, especialmente aquela com crianças e adolescentes.

Art. 23 – O Município assegurará recursos orçamentários destinados a manutenção, qualificação e ampliação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados no âmbito da Projeção Social Básica.

Parágrafo Único – As ações da Assistência Social serão executadas prioritariamente por meio do Centro de Referência Social – CRAS, visando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a garantia de direitos da população em situação de vulnerabilidade social.

III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 24 - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;

VI - Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

VII - concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;

VIII - conveniente, o ente da Federação com o qual a administração municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Os programas governamentais serão identificados segundo as regiões de planejamento constantes no Plano Plurianual 2026 - 2029.

§3º Os projetos, atividades e operações especiais que têm impacto em todo Município, ou que atendam a situações emergenciais, serão alocados no código 9900 – Todo Município.

§ 4º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a sub função às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.

§ 5º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 6º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 7º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificados

no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 25 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

Art. 26 - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos Orçamentos Fiscal e o da Seguridade Social, nos quais discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e os grupos de natureza de despesa, de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001; nº 325, de 27 de agosto de 2001; nº 519, de 27 de novembro de 2001; e Portaria nº 248, de 28 de abril de 2003, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 27 - O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, órgãos e autarquias.

Art. 28 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 29 - O Orçamento de Investimento será constituído pela programação de investimento.

Art. 30 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, além da Mensagem e do respectivo Projeto de Lei, será composto de:

I - Quadros orçamentários consolidados;

II - Anexos do orçamento fiscal e da seguridade social;

III - Anexo do orçamento de investimento das empresas estatais;

IV - Demonstrativos e informações complementares.

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - Situação econômica e financeira do Município;

II - Demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III - exposição da receita e despesa;

IV - Programação referente a recursos constitucionalmente vinculados;

§ 2º Integrarão a Lei Orçamentária a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III, IV, do §1º, incisos I, II e III, do § 2º, ambos do art. 2º, e incisos III e IV, do art. 22, todos da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - Evolução da receita do tesouro:

a) arrecadada nos cinco últimos exercícios;

b) prevista para o exercício a que se refere à proposta;

c) prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

II - Estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

III - estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

IV - Estimativa da receita por fonte de recursos, isolada e conjuntamente;

V - Evolução da despesa do tesouro:

a) realizada nos cinco últimos exercícios.

b) fixada para o exercício a que se refere à proposta.

c) prevista para o exercício a que se elabora a proposta.

VI - Resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

VII - da despesa por poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VIII - da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

IX - Da despesa por grupo de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

X - Da despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XI - da despesa por programa de governo, do orçamento fiscal e da seguridade social.

XII - descrição sucinta de cada unidade administrativa do governo competência e legislação pertinente.

§ 3º Integrarão o anexo de informações complementares os seguintes demonstrativos:

I - Receita corrente líquida com base nos §1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - Demonstrativo regionalizado do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia.

III - demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

IV - DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 31 - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2027, as receitas e as despesas deverão ser orçadas pelo Poder Executivo a preços correntes de 2025.

Art. 32 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta lei.

Art. 33 - As metas fiscais constantes do Anexo II desta lei poderão ser alteradas através de autorização legislativa, se verificado que o comportamento das receitas e despesas e as metas de resultado primário ou nominal indicar uma necessidade de revisão.

Art. 34 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas as despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária conterá em nível de categoria de programação a identificação das fontes de recursos que não constarão da respectiva lei.

Art. 36 - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares, através de decretos, dentro dos limites fixados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, acompanhadas de justificativas e a indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais e respectivas regionalizações atingidas e das correspondentes metas.

§ 1º No decreto autorizativo, deverão constar, além das movimentações orçamentárias, os ajustes nas metas físicas das atividades e projetos envolvidos.

§ 2º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 37 - Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - Anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

II - Anulem despesas relativas a:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para os municípios;

d) limite mínimo de Reserva de Contingência.

Art. 38 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, a no mínimo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e a 1% (um por cento) na lei orçamentária, sendo, no projeto e na lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput, a reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

Art. 39 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais a conta de recursos do Tesouro relativa ao excesso de arrecadação serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual, acompanhada da exposição de motivos, contendo a atualização das estimativas da receita para o exercício.

Art. 40 - Durante a execução orçamentária do exercício de 2026, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo Único – O cancelamento ou anulações das dotações a que se refere o caput poderão ser efetuados em qualquer mês da execução do orçamento durante o exercício, para atender outros grupos de despesa, desde que a Unidade Orçamentária comprove, perante a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, por meio de projeções, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida até o final do exercício.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 41 - A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2027 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 42 - O Poder Judiciário encaminhará ao Departamento Jurídico do Município a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2027, conforme determina o § 1º do art. 100 da Constituição Federal, especificando, no mínimo:

I - Número da ação originária

II - Data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;

III - número do precatório;

IV - Natureza da despesa: alimentar ou comum;

V - Data da autuação do precatório;

VI - Nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VIII – data de atualização do valor requisitado;

IX - Data do trânsito em julgado; e

X - Número da Vara, a Comarca ou o Tribunal de origem.

Art. 43 - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44 - Serão observados pelos Poderes Executivo e Legislativo na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, os limites previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 45 - As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com o texto da Lei Complementar Federal nº 101/00 que regulamentar a matéria.

Art. 46 - A captação de recursos na modalidade de operações de crédito, pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.

Art. 47 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido contratadas junto aos organismos financeiros competentes, até o período de elaboração do orçamento.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação aos mandamentos constitucionais e ajustamento às leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - A Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Controle Interno, divulgará, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa por unidade orçamentária, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e a regionalização.

Art. 50 - O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/00, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Art. 51 - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2027, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 52 – O executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

& 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

& 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentaria na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentaria anual.

Art. 53 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria ou ainda por motivos que sejam excepcionalmente justificados a ocorrência do fato.

Art. 54 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades associativas, desportivas e culturais sem fins lucrativos que prestam serviços públicos de forma complementar.

Art. 56 – O Executivo Municipal através do departamento de contabilidade fica autorizado a efetuar alguns ajustes de valores ou criação de Projetos de Atividades/Ação caso seja necessário para a LOA 2027.

Art. 57 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, em 23 de junho de 2026.

MARIA DE FATIMA ALVES DA COSTA
Prefeita

Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
2027			
ARF - (LRF, art. 4º, § 3º)			R\$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	299.462,00	AGILIDADE NA DEMANDA DE PROCESSO JUDICIAIS REFERENTE A	299.462,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	25.000,00	RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS.	
Assistências Diversas	50.000,00	ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE PESSOAS CARENTES QUANDO NO PLEITO DE ATENDIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE ATRAVÉS DE AÇÕES JUDICIAIS.	50.000,00
SUBTOTAL	374.462,00	SUBTOTAL	349.462,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	50.000,00	RECADASTRAMENTO DAS UNIDADES HABITACIONAIS DA ZONA URBANA DO MUNCIPIO PARA PROVIDÊNCIAS NA COBRANÇA DO IPTU.	50.000,00
Restituição de Tributos a Maior	5.000,00		
Outros Riscos Fiscais	50.000,00	POSSIVEIS CONTENÇÕES DE DESPESAS PARA PREVENÇÕES A RISCOS DIVERS INESPERADOS.	50.000,00
SUBTOTAL	105.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
TOTAL	479.462,00	TOTAL	449.462,00
FONTE: Sistema e-Pública (1702-1240-364). Unidade Responsável: . Data da emissão: 25/06/2026 e hora de emissão: 11:35.			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
METAS ANUAIS												
2027												
AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)												R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) X 100	% RCL (b/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X 100	% RCL (c/RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	63.390.332,20	61.246.697,77	62.306,2	189,170	67.730.643,17	65.440.234,95	0,000	183,750	74.438.557,58	71.921.311,69	0,000	183,590
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	56.967.212,20	55.040.784,73	55.992,9	170,000	60.665.211,17	58.613.730,59	0,000	164,580	66.666.582,38	64.412.156,90	0,000	164,420
Receitas Primárias Correntes	53.491.212,20	51.682.330,63	52.576,3	159,630	56.841.611,17	54.919.431,08	0,000	154,210	62.460.172,38	60.347.992,65	0,000	154,050
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.030.326,10	1.961.667,73	1.995,60	6,060	2.233.358,71	2.157.834,50	0,000	6,060	2.456.694,58	2.373.617,96	0,000	6,060
Transferências Correntes	48.830.360,10	47.179.091,88	47.995,2	145,720	51.955.811,46	50.198.851,66	0,000	140,950	57.085.792,70	55.155.355,27	0,000	140,790
Demais Receitas Primárias Correntes	2.630.526,00	2.541.571,02	2.585,54	7,850	2.652.441,00	2.562.744,92	0,000	7,200	2.917.685,10	2.819.019,42	0,000	7,200
Receitas Primárias de Capital	3.476.000,00	3.358.454,10	3.416,55	10,370	3.823.600,00	3.694.299,51	0,000	10,370	4.206.410,00	4.064.164,25	0,000	10,370
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	58.138.809,30	56.172.762,59	57.144,5	173,500	63.952.690,23	61.790.038,87	0,000	173,500	70.347.959,27	67.969.042,77	0,000	173,500
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	53.098.609,30	51.303.004,14	52.190,4	158,460	58.408.470,23	56.433.304,57	0,000	158,460	64.249.317,27	62.076.635,04	0,000	158,460
Despesas Primárias Correntes	41.971.330,50	40.552.010,14	41.253,5	125,250	46.168.463,55	44.607.211,16	0,000	125,250	50.785.309,93	49.067.932,30	0,000	125,250
Pessoal e Encargos Sociais	19.554.928,80	18.893.651,01	19.220,4	58,360	21.510.421,68	20.783.016,12	0,000	58,360	23.661.463,85	22.861.317,73	0,000	58,360
Outras Despesas Correntes	22.416.401,70	21.658.359,13	22.033,0	66,900	24.658.041,87	23.824.195,04	0,000	66,900	27.123.846,08	26.206.614,57	0,000	66,900
Despesas Primárias de Capital	11.127.278,80	10.750.994,00	10.936,9	33,210	12.240.006,68	11.826.093,41	0,000	33,210	13.464.007,34	13.008.702,74	0,000	33,210
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.170.960,00	2.097.545,89	2.133,83	6,480	2.388.056,00	2.307.300,48	0,000	6,480	2.626.861,60	2.538.030,53	0,000	6,480
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.170.960,00	2.097.545,89	2.133,83	6,480	2.388.056,00	2.307.300,48	0,000	6,480	2.626.861,60	2.538.030,53	0,000	6,480
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I – II)	3.868.602,90	3.737.780,59	3.802,44	11,540	2.256.740,94	2.180.426,02	0,000	6,120	2.417.265,11	2.335.521,86	0,000	5,960
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	6.039.562,90	5.835.326,48	5.936,27	18,020	4.644.796,94	4.487.726,50	0,000	12,600	5.044.126,71	4.873.552,39	0,000	12,440
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
METAS ANUAIS												
2027												
Continuação												R\$ 1,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.662.511,48	7.403.392,73	7.531,46	22,870	7.147.078,00	6.905.389,37	0,000	19,390	6.345.789,00	6.131.197,10	0,000	15,650
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.558.357,48	4.404.210,12	4.480,40	13,600	3.887.716,00	3.756.247,34	0,000	10,550	2.923.459,00	2.824.598,07	0,000	7,210
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
FONTE: Sistema e-Pública (1394-3585-313). Unidade Responsável: . Data da emissão: 25/06/2026 e hora de emissão: 11:36.												
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de												

caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

			R\$ 1,00
Parâmetros	2027	2028	2029
PIB nominal	101.740,00	0,00	0,000
Receita Corrente Líquida - RCL	33.509.238,00	36.860.161,00	40.546.177,000

Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR								
2027								
AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)								R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	44.957.611,03	2.809.850.689,	147,92	39.348.553,22	2.459.284.57	119,66	(5.609.057,81)	(12,48)
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	41.844.397,99	2.615.274.874,	137,67	35.129.468,75	2.195.591.79	106,83	(6.714.929,24)	(16,05)
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.111.049,76	2.381.940.610,	125,39	38.537.222,65	2.408.576.41	117,19	426.172,89	1,12
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	34.552.655,21	2.159.540.950,	113,68	34.172.848,76	2.135.803.04	103,92	(379.806,45)	(1,10)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.114.658,00	132.166.125,00	6,96	3.762.218,12	235.138.632,	11,44	1.647.560,12	77,91
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.114.658,00	132.166.125,00	6,96	3.762.218,12	235.138.632,	11,44	1.647.560,12	77,91
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	7.291.742,78	455.733.923,75	23,99	956.619,99	59.788.749,3	2,91	(6.335.122,79)	(86,88)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	9.406.400,78	587.900.048,75	30,95	4.718.838,11	294.927.381,	14,35	(4.687.562,67)	(49,83)
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.218.716,64	576.169.790,00	30,33	801.829,36	50.114.335,0	2,44	(8.416.887,28)	(91,30)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.990.411,20	561.900.700,00	29,58	(2.013.729,86)	(125.858.116,	(6,12)	(11.004.141,06)	(122,40)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	8.596.417,20	537.276.075,00	28,28	(1.075.593.433,52)	(67.224.589.5	(3.270,93)	(1.084.189.850,72)	(12.612,11)
FONTE: Sistema e-Pública (1499-4736-412). Unidade Responsável: . Data da emissão: 25/06/2026 e hora de emissão: 11:36.								
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.								

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB Nominal	1,60	0,04
Receita Corrente Líquida – RCL	30.393.867,00	32.883.379,21

Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
2027											
AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)											R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	45.862.732,57	44.957.611,03	(1,97)	57.144.991,34	27,11	63.390.332,20	10,93	67.730.643,17	6,85	74.438.557,58	9,90
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	43.169.615,07	41.844.397,99	(3,07)	53.627.249,60	28,16	56.967.212,20	6,23	60.665.211,17	6,49	66.666.582,38	9,89
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.555.531,86	38.111.049,76	4,26	52.853.463,00	38,68	58.138.809,30	10,00	63.952.690,23	10,00	70.347.959,27	10,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	34.617.088,66	34.552.655,21	(0,19)	48.271.463,00	39,70	53.098.609,30	10,00	58.408.470,23	10,00	64.249.317,27	10,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.523.170,00	2.114.658,00	38,83	2.831.600,00	33,90	2.170.960,00	(23,33)	2.388.056,00	10,00	2.626.861,60	10,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.523.170,00	2.114.658,00	38,83	2.831.600,00	33,90	2.170.960,00	(23,33)	2.388.056,00	10,00	2.626.861,60	10,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-

RPPS) (IV)											
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	8.552.526,41	7.291.742,78	(14,74)	5.355.786,60	(26,55)	3.868.602,90	(27,77)	2.256.740,94	(41,67)	2.417.265,11	7,11
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	10.075.696,41	9.406.400,78	(6,64)	8.187.386,60	(12,96)	6.039.562,90	(26,23)	4.644.796,94	(23,09)	5.044.126,71	8,60
Dívida Pública Consolidada (DC)	555.115,00	9.218.716,64	1.560,69	8.440.614,06	(8,44)	7.662.511,48	(9,22)	7.147.078,00	(6,73)	6.345.789,00	(11,21)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	393.994,00	8.990.411,20	2.181,87	5.484.277,06	(39,00)	4.558.357,48	(16,88)	3.887.716,00	(14,71)	2.923.459,00	(24,80)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(304.758,50)	8.596.417,20	(2.920,7	(3.506.134,14)	(140,79)	(925.919,58)	(73,59)	(670.641,48)	(27,57)	(964.257,00)	43,78
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	44.311.818,92	43.437.305,34	(1,97)	55.212.552,01	27,11	61.246.697,77	10,93	65.440.234,95	6,85	71.921.311,69	9,90
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	41.709.773,02	40.429.370,04	(3,07)	51.813.767,71	28,16	55.040.784,73	6,23	58.613.730,59	6,49	64.412.156,90	9,89
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	35.319.354,45	36.822.270,30	4,26	51.066.147,84	38,68	56.172.762,59	10,00	61.790.038,87	10,00	67.969.042,77	10,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	33.446.462,47	33.384.207,94	(0,19)	46.639.094,69	39,70	51.303.004,14	10,00	56.433.304,57	10,00	62.076.635,04	10,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.471.661,84	2.043.147,83	38,83	2.735.845,41	33,90	2.097.545,89	(23,33)	2.307.300,48	10,00	2.538.030,53	10,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.471.661,84	2.043.147,83	38,83	2.735.845,41	33,90	2.097.545,89	(23,33)	2.307.300,48	10,00	2.538.030,53	10,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	8.263.310,55	7.045.162,10	(14,74)	5.174.673,02	(26,55)	3.737.780,59	(27,77)	2.180.426,02	(41,67)	2.335.521,86	7,11
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	9.734.972,39	9.088.309,93	(6,64)	7.910.518,43	(12,96)	5.835.326,48	(26,23)	4.487.726,50	(23,09)	4.873.552,39	8,60
Dívida Pública Consolidada (DC)	536.343,00	8.906.972,60	1.560,69	8.155.182,67	(8,44)	7.403.392,73	(9,22)	6.905.389,37	(6,73)	6.131.197,10	(11,21)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	380.670,53	8.686.387,63	2.181,87	5.298.818,42	(39,00)	4.404.210,12	(16,88)	3.756.247,34	(14,71)	2.824.598,07	(24,80)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(294.452,66)	8.305.717,10	(2.920,7	(3.387.569,21)	(140,79)	(894.608,30)	(73,59)	(647.962,78)	(27,57)	(931.649,27)	43,78
FONTE: Sistema e-Pública (1705-1788-643). Unidade Responsável: . Data da emissão: 25/06/2026 e hora de emissão: 11:37.											

Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
2027											
Continuação											
AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)											R\$ 1,00
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.											

Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
2027						
AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	19.752.579,27	100,00	18.571.793,89	100,00	17.385.055,35	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	19.752.579,27	100,00	18.571.793,89	100,00	17.385.055,35	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	4.023.770,91	100,00	1.473.278,53	100,00	637.391,98	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.023.770,91	100,00	1.473.278,53	100,00	637.391,98	100,00
FONTE: Sistema e-Pública (2626-8932-256). Unidade Responsável: . Data da emissão: 25/06/2026 e hora de emissão: 11:37.						

Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
2027			
AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)	R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
	2025	2024	2023
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia - IIId) + IIIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema e-Pública (1360-9309-012). Unidade Responsável: . Data da emissão: 25/06/2026 e hora de emissão: 11:38.			

Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
2027			
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")	R\$ 1,00		
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	4.217.773,21	5.384.530,30	7.587.919,09
Receita de Contribuições dos Segurados	939.472,13	1.076.623,89	1.405.551,70
Ativo	939.472,13	912.824,77	1.261.091,78
Inativo	0,00	144.978,88	128.782,36
Pensionista	0,00	18.820,24	15.677,56
Receita de Contribuições Patronais	2.527.823,34	3.343.242,22	3.825.700,97
Ativo	2.527.823,34	3.343.242,22	3.825.700,97
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	49.846,83	77.528,39	422.363,61
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	49.846,83	77.528,39	422.363,61
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	700.630,91	887.135,80	1.934.302,81
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	206.846,36	1.911.293,88
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	17.790,88	68.375,59	23.008,93
Demais Receitas Correntes	682.840,03	611.913,85	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	4.199.982,33	5.316.154,71	7.564.910,16
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	4.106.702,01	4.387.853,70	4.788.964,41
Aposentadorias	3.586.875,78	3.845.175,70	4.149.276,69
Pensões por Morte	519.826,23	542.678,00	639.687,72
Outras Despesas Previdenciárias	245.598,35	245.703,90	295.901,42
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	245.598,35	245.703,90	295.901,42
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	4.352.300,36	4.633.557,60	5.084.865,83
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	(152.318,03)	682.597,11	2.480.044,33
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	199.878,83	2.306,26	3.680,14
Investimentos e Aplicações	426.817,15	1.460.276,27	4.009.394,77
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS				
2027				
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ 1,00	
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025	
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025	
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	2023	2024	2025	
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	2023	2024	2025	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII-	0,00	0,00	0,00	
FONTE: Sistema e-Pública (1634-5992-436). Unidade Responsável: . Data da emissão: 25/06/2026 e hora de emissão: 11:38.				
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.				
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).				

Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
2027				
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)				R\$ 1,00
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	4.664.053,35	5.643.416,93	(979.363,58)	10.317.530,34*
2027	5.565.744,34	6.455.864,21	(890.119,87)	9.427.410,47
2028	5.530.660,56	6.471.374,98	(940.714,42)	8.486.696,05
2029	5.438.076,79	6.739.515,78	(1.301.438,99)	7.185.257,06
2030	5.360.761,64	6.828.221,89	(1.467.460,25)	5.717.796,81
2031	5.268.713,39	6.932.337,17	(1.663.623,78)	4.054.173,03
2032	5.147.868,42	7.110.849,97	(1.962.981,55)	2.091.191,48
2033	5.040.564,57	7.133.235,87	(2.092.671,30)	(1.479,82)
2034	4.929.472,37	7.126.325,17	(2.196.852,80)	(2.198.332,62)
2035	4.933.069,31	7.098.488,08	(2.165.418,77)	(4.363.751,39)
2036	4.906.946,12	7.199.060,91	(2.292.114,79)	(6.655.866,18)
2037	4.869.782,38	7.338.110,00	(2.468.327,62)	(9.124.193,80)
2038	4.879.648,34	7.236.255,18	(2.356.606,84)	(11.480.800,64)
2039	4.855.911,47	7.280.702,67	(2.424.791,20)	(13.905.591,84)
2040	4.836.375,02	7.290.902,76	(2.454.527,74)	(16.360.119,58)
2041	4.831.461,10	7.213.129,63	(2.381.668,53)	(18.741.788,11)
2042	4.842.306,33	7.041.507,72	(2.199.201,39)	(20.940.989,50)
2043	4.853.301,05	6.854.886,15	(2.001.585,10)	(22.942.574,60)
2044	4.860.498,74	6.671.640,37	(1.811.141,63)	(24.753.716,23)
2045	4.878.282,89	6.399.564,06	(1.521.281,17)	(26.274.997,40)
2046	4.892.068,86	6.159.772,15	(1.267.703,29)	(27.542.700,69)
2047	4.884.564,95	6.014.790,58	(1.130.225,63)	(28.672.926,32)
2048	4.903.171,37	5.732.228,14	(829.056,77)	(29.501.983,09)
2049	4.921.774,52	5.442.590,97	(520.816,45)	(30.022.799,54)
2050	4.940.464,78	5.148.229,79	(207.765,01)	(30.230.564,55)
2051	4.956.040,26	4.868.292,36	87.747,90	(30.142.816,65)
2052	4.975.791,32	4.565.373,61	410.417,71	(29.732.398,94)
2053	4.993.117,13	4.279.587,03	713.530,10	(29.018.868,84)
2054	5.014.181,16	3.983.313,66	1.030.867,50	(27.988.001,34)
2055	5.022.546,73	3.773.518,35	1.249.028,38	(26.738.972,96)
2056	5.047.043,06	3.491.549,03	1.555.494,03	(25.183.478,93)
2057	5.076.455,21	3.201.511,95	1.874.943,26	(23.308.535,67)
2058	5.107.303,83	2.923.936,01	2.183.367,82	(21.125.167,85)
2059	5.130.350,58	2.705.067,48	2.425.283,10	(18.699.884,75)
2060	5.164.329,49	2.452.287,62	2.712.041,87	(15.987.842,88)
2061	5.196.029,24	2.233.024,49	2.963.004,75	(13.024.838,13)
2062	5.233.107,02	2.007.328,31	3.225.778,71	(9.799.059,42)
2063	5.271.710,48	1.795.901,43	3.475.809,05	(6.323.250,37)
2064	5.311.825,35	1.598.748,12	3.713.077,23	(2.610.173,14)
2065	5.353.452,94	1.416.220,25	3.937.232,69	1.327.059,55
2066	138.516,11	1.248.627,73	(1.110.111,62)	216.947,93
2067	69.912,28	1.095.992,90	(1.026.080,62)	(809.132,69)
2068	50.479,30	958.086,11	(907.606,81)	(1.716.739,50)
2069	43.656,02	834.446,98	(790.790,96)	(2.507.530,46)
2070	37.661,59	724.251,03	(686.589,44)	(3.194.119,90)
2071	32.391,02	625.950,68	(593.559,66)	(3.787.679,56)
2072	27.740,34	538.095,82	(510.355,48)	(4.298.035,04)
2073	23.628,69	459.657,57	(436.028,88)	(4.734.063,92)

Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				

ANEXO DE METAS FISCAIS				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
2027				
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)				R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2074	19.988,81	389.698,67	(369.709,86)	(5.103.773,78)
2075	16.775,87	327.596,10	(310.820,23)	(5.414.594,01)
2076	13.961,18	272.960,61	(258.999,43)	(5.673.593,44)
2077	11.515,39	225.327,41	(213.812,02)	(5.887.405,46)
2078	9.410,17	184.216,91	(174.806,74)	(6.062.212,20)
2079	7.615,72	149.099,01	(141.483,29)	(6.203.695,49)
2080	6.095,74	119.306,61	(113.210,87)	(6.316.906,36)
2081	4.822,11	94.335,72	(89.513,61)	(6.406.419,97)
2082	3.772,90	73.780,52	(70.007,62)	(6.476.427,59)
2083	2.922,81	57.144,31	(54.221,50)	(6.530.649,09)
2084	2.243,41	43.863,28	(41.619,87)	(6.572.268,96)
2085	1.704,82	33.345,67	(31.640,85)	(6.603.909,81)
2086	1.279,27	25.043,35	(23.764,08)	(6.627.673,89)
2087	945,70	18.541,90	(17.596,20)	(6.645.270,09)
2088	688,16	13.525,41	(12.837,25)	(6.658.107,34)
2089	492,44	9.711,74	(9.219,30)	(6.667.326,64)
2090	345,37	6.839,88	(6.494,51)	(6.673.821,15)
2091	236,12	4.696,68	(4.460,56)	(6.678.281,71)
2092	156,44	3.122,68	(2.966,24)	(6.681.247,95)
2093	99,50	1.989,52	(1.890,02)	(6.683.137,97)
2094	59,93	1.198,69	(1.138,76)	(6.684.276,73)
2095	33,77	675,44	(641,67)	(6.684.918,40)
2096	17,51	350,22	(332,71)	(6.685.251,11)
2097	8,03	160,69	(152,66)	(6.685.403,77)
2098	3,08	61,55	(58,47)	(6.685.462,24)
2099	0,92	18,32	(17,40)	(6.685.479,64)
2100	0,16	3,28	(3,12)	(6.685.482,76)
*Considerar o Saldo Financeiro do Exercício Anterior: R\$ 11.296.893,92				
FONTE: Sistema e-Pública (1445-8123-130). Unidade Responsável: . Data da emissão: 25/06/2026 e hora de emissão: 11:39.				

Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
2027						
AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)					R\$ 1,00	
TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
ISENÇÕES DE IPTU PARA POPULAÇÃO CARENTE COM RENDA FAMILIAR INFERIOR A UM SALÁRIO MÍNIMO	Concessão de isenção	FAMÍLIAS CARENTES QUE MORAM NA ZONA URBANA .	20.000,00	20.000,00	20.000,00	RECADASTRAMENTO DAS UNIDADES HABITACIONAIS DA ZONA URBANA DO MUNICIPIO PARA PROVIDÊNCIAS NA COBRANÇA DO IPTU.
TOTAL			20.000,00	20.000,00	20.000,00	
FONTE: Sistema e-Pública (2374-5186-862). Unidade Responsável: . Data da emissão: 25/06/2026 e hora de emissão: 11:40.						

Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2027	
AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	150.000,00
(-) Transferências Constitucionais	250.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	150.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(250.000,00)
Redução Permanente de Despesa (II)	250.000,00

Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00
FONTE: Sistema e-Pública (2115-8724-649). Unidade Responsável: . Data da emissão: 25/06/2026 e hora de emissão: 11:40.	

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:052ACE00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 020/2026

Decreto Suplementar Nº 020/2026 Doutor Severiano/ RN, 04 de maio de 2026.

Anulação e Suplementação de Despesas.

A **Prefeita Municipal de Doutor Severiano/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 1.177.010,00 (um milhão e cento e setenta e sete mil e dez reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:
Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:
I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.
II - Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.
III - Excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício.
IV – Reserva de Contingência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 04 de maio de, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Severiano/RN, 04 de maio de 2026.

MARIA DE FATIMA LEITE GONCALVES
Prefeita Municipal

ANEXO

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIA

Suplementação											
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa											
	1 - Câmara Municipal de Doutor Severiano										
	1001 - CAMARA MUNICIPAL										
	2.1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MINICIPAL										
					16 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Fonte: 15000000		R\$ 40.000,00	
Total da Ação:										R\$ 40.000,00	
Total da Unidade Orçamentária:										R\$ 40.000,00	
	2 - Prefeitura Municipal de Doutor Severiano										

2002 - GABINETE DO PREFEITO					
2.2 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO					
22 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil		Fonte: 15000000	R\$ 5.000,00		
27 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 15000000	R\$ 40.000,00		
Total da Ação:				R\$ 45.000,00	
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 45.000,00	
2005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
2.6 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA					
182 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		Fonte: 15000000	R\$ 70.000,00		
Total da Ação:				R\$ 70.000,00	
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 70.000,00	
2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
2.12 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
369 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado		Fonte: 15000000	R\$ 30.000,00		
Total da Ação:				R\$ 30.000,00	
2.82 - RECURSOS DO REPASSE DE ROYALTIES E FUNDO ESPECIAL					
392 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 17040000	R\$ 10,00		
Total da Ação:				R\$ 10,00	
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 30.010,00	
2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
2.20 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
438 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais		Fonte: 15000000	R\$ 10.000,00		
Total da Ação:				R\$ 10.000,00	
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 10.000,00	
3 - Fundo Municipal de Saúde do Município Doutor Severiano					
2004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS					
2.13 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
70 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais		Fonte: 15001002	R\$ 80.000,00		
80 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 15001002	R\$ 80.000,00		
714 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15001002	R\$ 300.000,00		
715 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 15001002	R\$ 100.000,00		
716 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		Fonte: 15001002	R\$ 50.000,00		
Total da Ação:				R\$ 610.000,00	
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 610.000,00	
4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano					
2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME					
2.11 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB 70%					
241 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais		Fonte: 15401070	R\$ 30.000,00		
Total da Ação:				R\$ 30.000,00	
2.7 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
218 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		Fonte: 15001001	R\$ 100.000,00		
Total da Ação:				R\$ 100.000,00	
2.8 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%					
286 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado		Fonte: 15401070	R\$ 50.000,00		
Total da Ação:				R\$ 50.000,00	
2.81 - TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSO FUNDEB 30%					
277 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 15400000	R\$ 152.000,00		
Total da Ação:				R\$ 152.000,00	
2.88 - CONTRA PARTIDA DA MERENDA ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL					
278 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15001001	R\$ 30.000,00		
Total da Ação:				R\$ 30.000,00	
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 362.000,00	
6 - Fundo Municipal de Assistência Social de Doutor Severiano					
2009 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
2.38 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV/PBF					
457 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 16600000	R\$ 6.000,00		
Total da Ação:				R\$ 6.000,00	
2.76 - REPASSE FNAS - PROGRAMA PRIM. INFANCIA NO SUAS					
630 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente		Fonte: 16600000	R\$ 4.000,00		
Total da Ação:				R\$ 4.000,00	
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 10.000,00	

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Valor total Suplementado: R\$ 1.177.010,00

Redução

1 - Câmara Municipal de Doutor Severiano										
1001 - CAMARA MUNICIPAL										
1.4 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA PODER LEGISLATIVO										
4 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente										
Fonte: 15000000										R\$ 40.000,00
Total da Ação:										
										R\$ 40.000,00
Total da Unidade Orçamentária:										
R\$ 40.000,00										
2 - Prefeitura Municipal de Doutor Severiano										
2002 - GABINETE DO PREFEITO										
2.2 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO										
24 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção										
Fonte: 15000000										R\$ 5.000,00
Total da Ação:										
										R\$ 5.000,00
Total da Unidade Orçamentária:										
R\$ 5.000,00										
2003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO										
2.3 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO										
38 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria										
Fonte: 15000000										R\$ 10.000,00
39 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física										
Fonte: 15000000										R\$ 10.000,00
45 - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições										
Fonte: 15010000										R\$ 10.000,00
46 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente										
Fonte: 15010000										R\$ 10.000,00
Total da Ação:										
										R\$ 40.000,00
Total da Unidade Orçamentária:										
R\$ 40.000,00										
2005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA										
1.8 - Construção de Poços e Reservatórios Hídricos										
181 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações										
Fonte: 17000000										R\$ 50.000,00
Total da Ação:										
										R\$ 50.000,00
2.33 - PROGRAMA CORTE DE TERRA E DOAÇÃO DE SEMENTE										
197 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica										
Fonte: 15000000										R\$ 20.000,00
Total da Ação:										
										R\$ 20.000,00
Total da Unidade Orçamentária:										
R\$ 70.000,00										
2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS										
1.23 - Construção de Matadouro Público										
394 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações										
Fonte: 17000000										R\$ 30.000,00
Total da Ação:										
										R\$ 30.000,00
2.82 - RECURSOS DO REPASSE DE ROYALTIES E FUNDO ESPECIAL										
393 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente										
Fonte: 17040000										R\$ 10,00
Total da Ação:										
										R\$ 10,00
Total da Unidade Orçamentária:										
R\$ 30.010,00										
2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL										
2.20 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL										
442 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita										
Fonte: 15000000										R\$ 10.000,00
Total da Ação:										
										R\$ 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária:										
R\$ 10.000,00										
	3 - Fundo Municipal de Saúde do Município Doutor Severiano									
2004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS										
2.13 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
71 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais										
Fonte: 15001002										R\$ 40.000,00
75 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil										
Fonte: 15001002										R\$ 10.000,00
76 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo										
Fonte: 15001002										R\$ 450.000,00
77 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita										
Fonte: 15001002										R\$ 20.000,00
84 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente										
Fonte: 15001002										R\$ 10.000,00
Total da Ação:										
										R\$ 530.000,00
2.23 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE										
322 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo										
Fonte: 15001002										R\$ 20.000,00
601 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais										
Fonte: 15001002										R\$ 20.000,00

Total da Ação:		R\$ 40.000,00			
2.27 - Incentivo Financeiro da APS - Saúde Bucal					
		110 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 16000000	R\$ 40.000,00	
Total da Ação:					R\$ 40.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 610.000,00
4 - Fundo Municipal de Educação Doutor Severiano					
2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME					
2.11 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB 70%					
		238 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15430000	R\$ 80.000,00	
Total da Ação:					R\$ 80.000,00
2.9 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB 30%					
		233 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15400000	R\$ 152.000,00	
Total da Ação:					R\$ 152.000,00
2.92 - Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB VAAT					
		641 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15420000	R\$ 130.000,00	
Total da Ação:					R\$ 130.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 362.000,00
6 - Fundo Municipal de Assistência Social de Doutor Severiano					
2009 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
2.38 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV/PBF					
		459 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 16600000	R\$ 6.000,00	
Total da Ação:					R\$ 6.000,00
2.76 - REPASSE FNAS - PROGRAMA PRIM. INFANCIA NO SUAS					
		412 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 16600000	R\$ 4.000,00	
Total da Ação:					R\$ 4.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 10.000,00

Valor total Reduzido: R\$ 1.177.010,00

MARIA DE FATIMA LEITE GONCALVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:F5DB1BA8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO Nº 1.520, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 1.520, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Institui a Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes do Município de Jucurutu/RN para o período de 2026 a 2029, que integra suas ações ao Plano Plurianual – PPA 2026-2029, no âmbito do município de Jucurutu/RN e dá outras providências.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 227 da Constituição Federal e 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelecem a proteção integral e a prioridade absoluta à criança e ao adolescente; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência mediante atuação articulada entre as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social; CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual – PPA 2026-2029 do Município de Jucurutu/RN; CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Município no âmbito da garantia dos direitos de crianças e adolescentes, das diretrizes do Selo UNICEF e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes do Município de Jucurutu/RN**, com vigência para o período de 2026 a 2029, como instrumento de planejamento, coordenação, integração, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º A Agenda Transversal passa a integrar o sistema municipal de planejamento governamental e constitui instrumento complementar de execução e monitoramento das ações previstas no Plano Plurianual – PPA 2026-2029, observadas as metas, programas, ações e indicadores nele estabelecidos.

§1º As ações previstas na Agenda Transversal deverão ser executadas em consonância com os programas, objetivos, metas e recursos consignados no PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

§2º A Agenda Transversal será utilizada como instrumento de articulação intersetorial para acompanhamento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

Art. 3º São objetivos da Agenda Transversal:

I – promover a integração das políticas públicas de Educação, Saúde e Assistência Social voltadas à infância e adolescência;

II – fortalecer a proteção integral e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

III – ampliar o acesso e a qualidade dos serviços públicos essenciais;

IV – promover ações de prevenção e enfrentamento das situações de vulnerabilidade social, violência, evasão escolar e demais violações de direitos;

V – contribuir para a melhoria dos indicadores sociais relacionados à infância e adolescência;

VI – fortalecer a participação social e o controle democrático das políticas públicas.

Art. 4º A implementação da Agenda Transversal será coordenada por instância permanente de governança intersetorial composta por representantes:

I – da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

II – da Secretaria Municipal de Educação;

III – da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

V – do Conselho Tutelar;

VI – de outros órgãos e entidades que atuem na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º Compete à instância de governança:

I – acompanhar a execução das ações previstas na Agenda Transversal;

II – promover a articulação entre os órgãos municipais envolvidos;

III – monitorar o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos;

IV – propor ajustes e aperfeiçoamentos necessários à execução das ações;

V – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação.

Art. 6º O monitoramento e a avaliação da Agenda Transversal observarão indicadores relacionados às áreas de educação, saúde, assistência social e garantia de direitos, incluindo aqueles vinculados ao Selo UNICEF e aos instrumentos oficiais de planejamento municipal.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados será realizada, no mínimo, semestralmente, devendo ser elaborado relatório anual de monitoramento e avaliação para apreciação dos órgãos de controle social competentes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos e entidades responsáveis pela implementação das ações previstas na Agenda Transversal, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 8º A Agenda Transversal poderá ser revisada e atualizada durante sua vigência em razão da evolução dos indicadores sociais, de novas demandas identificadas ou da necessidade de adequação às normas supervenientes, observadas as diretrizes do Plano Plurianual – PPA 2026-2029.

Secretaria Municipal de Gabinete de Jucurutu/RN, 26 de junho de 2026.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

AGENDA TRANSVERSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Período de Vigência: 2026-2029 (Alinhado ao PPA 2026-2029)

1.APRESENTAÇÃO

A Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes do Município de Jucurutu/RN constitui-se como um instrumento de planejamento, articulação e gestão das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes do município. Elaborada de forma intersetorial, integra as ações das políticas de Educação, Saúde e Assistência Social, fortalecendo o trabalho em rede e a atuação conjunta dos diversos serviços que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

Considerando as características sociais, econômicas e territoriais de Jucurutu, esta Agenda busca orientar estratégias e ações que contribuam para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, respeitando suas necessidades, potencialidades e especificidades locais. Seu propósito é promover maior eficiência na oferta dos serviços públicos, ampliando o acesso da população infantojuvenil aos direitos fundamentais e fortalecendo a proteção social no território.

Este documento fundamenta-se nos princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990), que reconhecem crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e asseguram a prioridade absoluta na formulação e execução das políticas públicas.

A Agenda Transversal reafirma o compromisso da Administração Municipal de Jucurutu com a garantia dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à cultura, à convivência familiar e comunitária, à proteção contra todas as formas de violência e à inclusão social. Para tanto, propõe ações integradas entre as secretarias municipais, os conselhos de direitos, os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e demais instituições parceiras, visando à construção de uma rede de atendimento cada vez mais fortalecida e comprometida com o desenvolvimento pleno da infância e da adolescência no município.

Dessa forma, a presente Agenda consolida o compromisso de Jucurutu com a proteção integral de suas crianças e adolescentes, estabelecendo diretrizes para a atuação articulada das políticas públicas e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e comprometida com o futuro de suas novas gerações.

A agenda transversal permite superar a lógica setorial fragmentada do PPA, promovendo:

- **Articulação intersetorial** entre Secretaria de Educação e Cultura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social
- **Otimização dos recursos orçamentários** previstos no PPA 2026-2029 (R\$ 40.316.940,0000,00 para Saúde; R\$ 00,00 para Assistência Social)
- **Monitoramento integrado** dos indicadores do Selo UNICEF e ODS

Resposta coordenada às vulnerabilidade identificadas no diagnóstico municipal

2. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

2.1 Caracterização do Município:

Jucurutu é um município localizado na região do Seridó Potiguar, no estado do Rio Grande do Norte. Possui uma área territorial de aproximadamente 933,730 km² e uma população de 18.274 habitantes, conforme o Censo Demográfico de 2025 do IBGE. O município apresenta densidade demográfica de cerca de 19,6 habitantes por quilômetro quadrado conforme a imagem a baixo:

Área da unidade territorial [2024]

933,730 km²

Comparando a outros municípios

No país

5571º



No Estado

167º

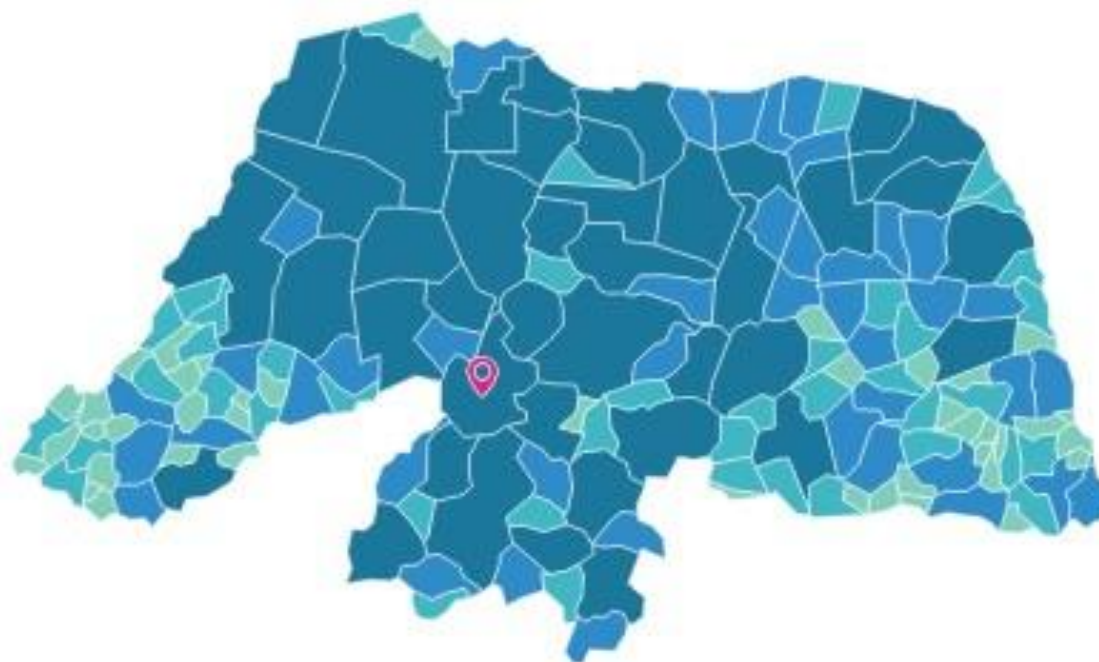


Na região geográfica imediata

15º



Área da unidade territorial



Legenda

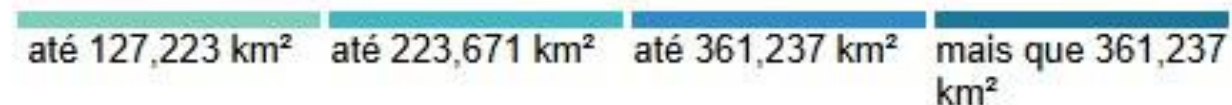


Gráfico 1 – Fonte: IBGE

Perfil demográfico-etário:

Crianças de 0-6 anos (Primeira Infância) : 1.414 crianças - 7,95% da população.

Crianças e adolescentes 0-17 anos: 2.450 a 2.600 -14,6% da população.(Estimativa baseada na pirâmide etária).

Em 2022 em Jucurutu, a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade era de 99,14% na comparação com outros municípios do estado, ficava na posição 81 de 167.

Abaixo o gráfico da taxa de escolarização:

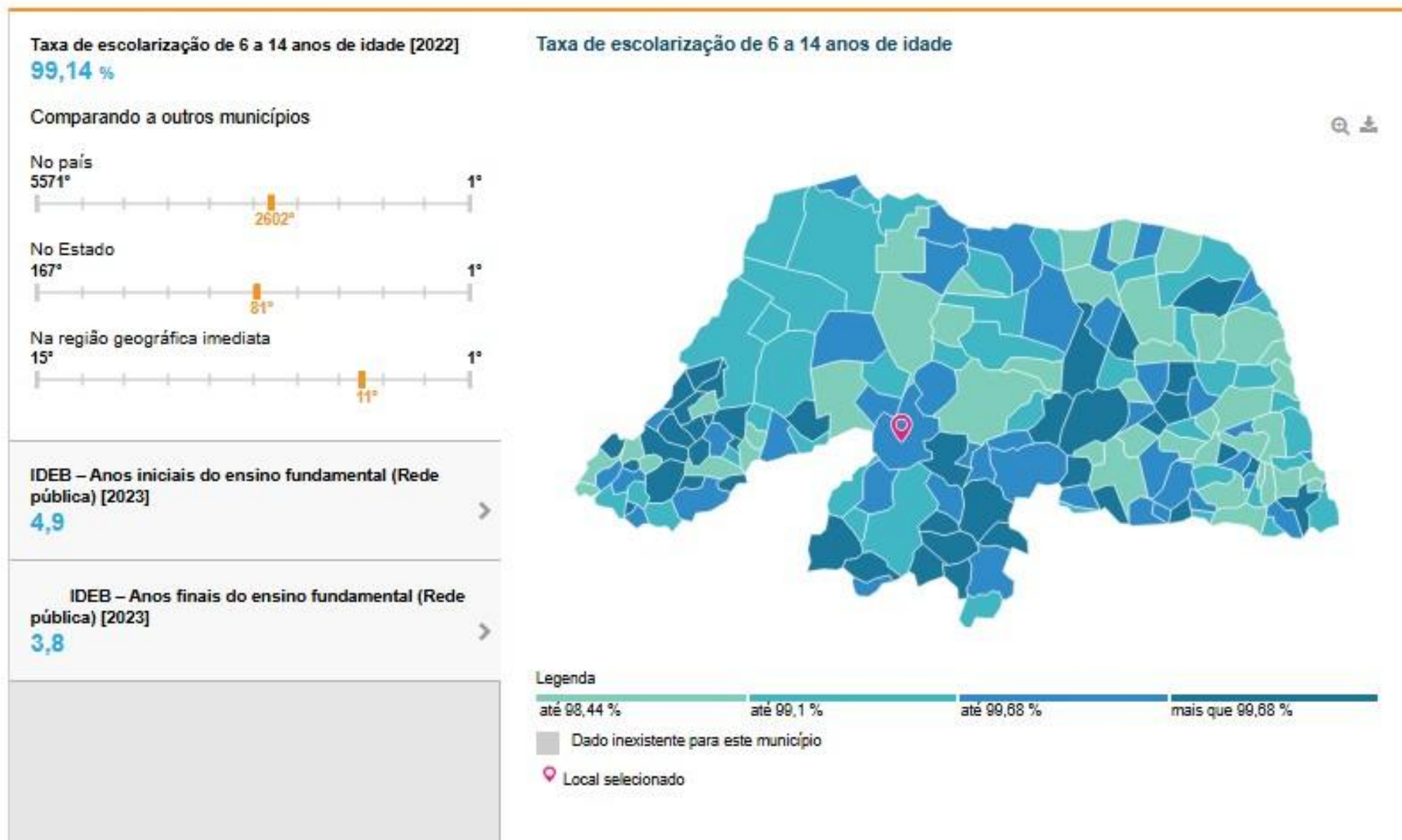


Gráfico 1 – Fonte: IBGE

2.2 Levantamento de Dados por Eixo Educação

Indicador	Dado	Fonte/PPA
IDEB Anos Iniciais	4,9 (2023) - Posição 73/167 no RN	IDEB 2023,INEP
IDEB Anos Finais	3,6 (2023) - Posição 45/167 no RN	IDEB 2023,INEP
Taxa de escolarização (6-14 anos)	99,14%	99,14%
Escolas municipais	21 unidades	Sisaeduc
Investimento PPA 2026-2029	R\$ 3.129.516,00	PPA - Programa 0012

Análise: A escolarização é universal, mas o IDEB indica necessidade de melhoria na qualidade do ensino. O PPA prevê investimentos em infraestrutura, equipamentos e transporte escolar.
Fonte: Ideb2023, INEP.

Saúde

Indicador	Valor	Fonte/PPA/Meta	
Cobertura da Atenção Primária à Saúde	76,10%	95% até 2029	
Taxa de mortalidade infantil	6,29 por mil nascidos vivos	Redução progressiva	
Cobertura vacinal	100%	100% até 2029	
Pré-natal adequado	Dados parciais	90% até 2029	
Investimento PPA 2026-2029	R\$ 6.144.986,00	PPA - Programa 0010	

Análise: A cobertura de saúde está abaixo do ideal (76% vs. meta de 95%). O PPA prevê expansão da Estratégia Saúde da Família, construção de unidades, aquisição de ambulâncias e equipamentos.

Assistência Social

Indicador	Nome/Situação Atual de Jucurutu	Meta PPA 2026-2029	
CRAS I	Maria Marta De Araujo	Manutenção e fortalecimento dos serviços	
CRAS II	Abraão Lopes	Ampliação da capacidade de atendimento	
CREAS	Unidade de referência para Proteção Social Especial de Média Complexidade	Fortalecer o atendimento às famílias e indivíduos com direitos violados	
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)	Atendimento a crianças, adolescentes, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade	Ampliação da cobertura e das atividades	
Programa Criança Feliz (PCF)	Atendimento domiciliar a gestantes e crianças na primeira infância inscritas no Cadastro Único Atualmente 100 atendimentos	Ampliação do acompanhamento e fortalecimento do desenvolvimento infantil	
Programa Bolsa Família	Aproximadamente 3.200 famílias beneficiárias (Cadastro Único)	Manutenção do acompanhamento e atualização cadastral	
Cadastro Único	Principal instrumento de identificação das famílias vulneráveis	Atualização permanente dos cadastros	
Investimento PPA 2026-2029	R\$ 977.832,00		

Serviços disponíveis: Atendimento socioassistencial, Benefícios Eventuais, Programa Bolsa Família, Cadastro Único, acompanhamento familiar pelo PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Programa Criança Feliz (PCF), atendimento especializado pelo CREAS e ações voltadas à política habitacional.

Infraestrutura, Cultura e Esporte (Transversal)

Indicador	Meta PPA 2026-2029	Pertinência à Agenda	
Construção/reforma de quadras	1 quadra	Espaços para atividades infantis	
Construção da Arena	1 unidade	Esporte e inclusão	
Construção de praças	1 praça	Lazer e convivência	
Fortalecimento da cultura	Programa específico	Acesso à cultura	

Condições Socioeconômicas

Indicador	Valor
IDH-M	0,601 (desenvolvimento médio)
PIB per capita	RS 24.884,25
Domicílios com esgotamento sanitário adequado	37,9 %
População em vulnerabilidade social	Grupos familiares acompanhados pelo CRAS

Dados coletado no portal do IBGE ano 2022

Vulnerabilidades identificadas:

- População rural dispersa, dificultando o acesso aos serviços públicos.
- Vulnerabilidade socioeconômica de famílias acompanhadas pelo Cadastro Único.
- Necessidade de ampliação da cobertura e qualificação dos serviços de saúde, educação e assistência social.
- Limitações no acesso ao saneamento básico e à moradia adequada.
- Necessidade de fortalecimento das ações de esporte, cultura, lazer e participação cidadã para crianças e adolescentes.
- Necessidade de fortalecimento da rede de proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Nota sobre comunidades tradicionais: Não foram identificadas comunidades indígenas ou quilombolas oficialmente reconhecidas no município de Jucurutu, conforme dados disponíveis do IBGE e da documentação municipal.

3. OBJETIVO GERAL

Garantir o desenvolvimento integral e a proteção dos direitos de crianças e adolescentes do município de Jucurutu (2026-2029), por meio da articulação transversal das políticas públicas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer, promovendo o acesso equitativo a serviços de qualidade, o fortalecimento da aprendizagem, a ampliação da cobertura e da qualidade da Atenção Primária à Saúde, a proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade, a prevenção de violências e o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a metodologia do Selo UNICEF e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 1, 2, 3, 4, 5, 6,10).

4. PROGRAMAS, AÇÕES, METAS E ESTRATÉGIAS

4.1 Eixo Educação

Programa PPA vinculado: 0012 – EDUCAÇÃO PARA TODOS (Investimento: R\$3.129.516,00)

Programa/Ação da Agenda Transversal	Meta	Indicador	Estratégia de Implementação	Ações do PPA Vinculadas
Programa de Melhoria da Qualidade da Educação Básica	Elevar o desempenho educacional dos estudantes até 2029	IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica	Formação continuada de professores, acompanhamento pedagógico e monitoramento da aprendizagem	Manutenção e melhoria da rede municipal de ensino; aquisição de equipamentos e transporte escolar
Programa de Acesso e Permanência Escolar	Manter 100% de escolarização das crianças e adolescentes de 6 a 14 anos	Taxa de escolarização de 6 a 14 anos	Busca ativa escolar, transporte escolar e articulação intersetorial	Manutenção das unidades escolares e transporte escolar
Programa de Prevenção ao Abandono Escolar	Reduzir os índices de abandono e infrequência escolar	Taxa de abandono escolar	Busca ativa, acompanhamento familiar e integração com CRAS, CREAS e Conselho Tutelar	Ações integradas entre Educação, Assistência Social e Saúde
Programa Primeira Infância na Escola	Ampliar o acesso e permanência na educação infantil	Taxa de matrícula na educação infantil	Ampliação de vagas, acompanhamento do desenvolvimento infantil e fortalecimento da educação infantil	Manutenção e ampliação da educação infantil
Programa Educação Inclusiva e Equitativa	Garantir atendimento adequado aos estudantes com deficiência e necessidades específicas	Número de estudantes atendidos pela educação inclusiva	Fortalecimento do atendimento educacional especializado e formação das equipes	Ações de inclusão, acessibilidade e atendimento especializado
Programa Educação, Cultura, Esporte e Cidadania	Ampliar a participação de crianças e adolescentes em atividades complementares	Número de participantes em atividades culturais, esportivas e socioeducativas	Desenvolvimento de projetos esportivos, culturais e de participação cidadã	Ações de esporte, cultura, lazer e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)

Indicadores de Impacto (Selo UNICEF/ODS 4 e 16):

- IDEB dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.
- Taxa de escolarização de crianças e adolescentes de 6 a 14 anos.
- Taxa de abandono e infrequência escolar no Ensino Fundamental.
- Percentual de crianças de até 1 ano com registro civil de nascimento.
- Taxa de matrícula na Educação Infantil.
- Percentual de crianças alfabetizadas na idade certa.
- Percentual de crianças e adolescentes acompanhados por ações de busca ativa escolar.
- Número de crianças e adolescentes atendidos por programas de esporte, cultura e convivência comunitária.
- Número de casos de violação de direitos de crianças e adolescentes acompanhados pela rede de proteção.

4.2 Eixo Saúde

Programa PPA vinculado: 0005 – SAÚDE PARA TODOS (Investimento: R\$ 6.144.986,00)

Programa/Ação da Agenda Transversal	Meta	Indicador	Estratégia de Implementação	Ações do PPA Vinculadas
Programa de Ampliação da Atenção Primária à Saúde para Crianças e Adolescentes	Ampliar a cobertura da APS e qualificar o atendimento até 2029	Cobertura da Atenção Primária à Saúde	Fortalecimento das equipes de ESF, visitas domiciliares, busca ativa e integração com Educação e Assistência Social	Manutenção das UBS, aquisição de equipamentos, veículos e fortalecimento da Atenção Básica
Programa de Promoção da Saúde Materno-Infantil	Ampliar o acompanhamento das gestantes e crianças na primeira infância	Percentual de gestantes com pré-natal adequado e acompanhamento infantil	Busca ativa de gestantes, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil e visitas domiciliares	Ações de saúde da mulher, saúde da criança e Programa Criança Feliz
Programa de Redução da Mortalidade Infantil	Reduzir a mortalidade infantil e prevenir causas evitáveis	Taxa de mortalidade infantil	Qualificação do pré-natal, incentivo ao aleitamento materno e acompanhamento neonatal	Ações integradas da Atenção Básica e Vigilância em Saúde
Programa de Imunização e Prevenção de Doenças	Alcançar e manter cobertura vacinal adequada em todas as vacinas do calendário infantil	Cobertura vacinal	Campanhas de vacinação, busca ativa e monitoramento da caderneta vacinal	Ações de imunização e Vigilância em Saúde
Programa de Saúde na Escola (PSE)	Ampliar as ações de promoção da saúde para estudantes	Número de escolas atendidas pelo PSE	Ações educativas, avaliação nutricional, saúde bucal e prevenção de agravos	Programa Saúde na Escola e ações intersetoriais
Programa de Saúde Mental e Prevenção das Violências	Fortalecer a atenção à saúde mental de crianças e adolescentes	Número de atendimentos e ações preventivas realizadas	Articulação entre Saúde, Educação, Assistência Social e Conselho Tutelar	Ações da Atenção Básica, CAPS e Rede de Proteção

Indicadores de Impacto (Selo UNICEF/ODS 3):

- Cobertura da Atenção Primária à Saúde.
- Taxa de mortalidade infantil.
- Percentual de gestantes com pré-natal adequado.
- Cobertura vacinal infantil.
- Percentual de crianças acompanhadas quanto ao crescimento e desenvolvimento.
- Percentual de crianças menores de 5 anos acompanhadas pelas equipes de saúde.
- Número de escolas atendidas pelo Programa Saúde na Escola (PSE).
- Taxa de gravidez na adolescência.

4.3 Eixo Assistência Social

Programa PPA vinculado: 0008 – ASSISTENCIA SOCIAL A TODOS (Investimento: R\$977.832,00)

Programa/Ação da Agenda Transversal	Meta	Indicador	Estratégia de Implementação	Ações PPA Vinculadas
Programa de Fortalecimento dos CRAS e do SCFV para Crianças e Adolescentes	Ampliar o atendimento às famílias com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social	Número de famílias acompanhadas pelo PAIF e participantes do SCFV	Fortalecimento dos CRAS, ampliação das atividades socioeducativas, acompanhamento familiar e articulação com escolas e unidades de saúde	Reforma e ampliação dos CRAS e do SCFV; aquisição de equipamentos e veículos para Assistência Social
Programa de Proteção Social Especial e Enfrentamento das Violências	Garantir atendimento e acompanhamento dos casos de violação de direitos de crianças e adolescentes	Número de casos acompanhados pelo CREAS e pela rede de proteção	Articulação entre CREAS, Conselho Tutelar, Saúde, Educação e Ministério Público; busca ativa e acompanhamento familiar	Fortalecimento da rede de proteção social e garantia de direitos
Programa Criança Feliz e Primeira Infância	Ampliar o acompanhamento de gestantes e crianças na primeira infância	Número de famílias acompanhadas pelo Programa Criança Feliz	Visitas domiciliares, orientação familiar e articulação intersetorial	Manutenção e ampliação das ações do Programa Criança Feliz
Programa de Inclusão Social e Garantia de Renda	Manter atualizadas as famílias com crianças e adolescentes inscritas no Cadastro Único	Percentual de famílias com cadastro atualizado	Busca ativa, atualização cadastral e acompanhamento das condicionalidades do Bolsa Família	Ações do Cadastro Único e Programa Bolsa Família
Programa de Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários	Ampliar a participação de crianças e adolescentes em atividades de convivência comunitária	Número de usuários atendidos pelo SCFV	Oficinas, atividades culturais, esportivas e socioeducativas	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)
Programa de Habitação e Proteção Social	Melhorar as condições de moradia das famílias em situação de vulnerabilidade	Número de famílias beneficiadas por programas habitacionais	Identificação das demandas habitacionais e articulação com programas de habitação	Construção de 8 unidades habitacionais previstas no PPA 2026-202

Indicadores de Impacto (Selo UNICEF/ODS 1, 10 e 16):

- Número de famílias acompanhadas pelo PAIF.
- Número de crianças e adolescentes atendidos pelo SCFV.
- Número de famílias acompanhadas pelo Programa Criança Feliz.
- Percentual de famílias com Cadastro Único atualizado.
- Número de casos de violação de direitos acompanhados pela rede de proteção.
- Número de crianças e adolescentes beneficiados por ações de convivência comunitária.
- Número de famílias beneficiadas por programas habitacionais.

4.4 Programas Transversais (Eixo Infraestrutura, Esporte e Cultura)

Programas PPA com pertinência à Agenda Transversal:

Programa PPA	Ações com Impacto em Crianças e Adolescentes	Metas	Indicadores	Articulação
Esporte, Inclusão e Cidadania	Reforma e manutenção de quadras esportivas; apoio a escolinhas esportivas; aquisição de materiais esportivos; incentivo à participação de crianças e adolescentes em atividades esportivas	Ampliar o acesso de crianças e adolescentes às práticas esportivas e recreativas até 2029	Número de crianças e adolescentes participantes de atividades esportivas	Integração com Educação, Assistência Social (SCFV) e Saúde
Fortalecimento da Cultura e do Lazer	Promoção de atividades culturais, eventos comunitários e ações de valorização da cultura local	Ampliar a participação de crianças e adolescentes em atividades culturais e artísticas	Número de participantes em atividades culturais e de lazer	Integração com Educação e Assistência Social
Espaço Urbano Estruturado	Construção, revitalização e manutenção de praças, parques e espaços públicos de convivência	Ampliar e qualificar os espaços públicos destinados ao lazer e convivência familiar	Número de espaços públicos adequados para recreação infantil e juvenil	Integração com as políticas de infância, acessibilidade e segurança
Promoção da Cidadania e Participação Juvenil	Apoio a eventos, campanhas educativas e atividades de participação social	Incentivar o protagonismo de crianças, adolescentes e jovens	Número de ações realizadas e participantes envolvido	Integração com CMDCA, NUCA, escolas e rede de proteção

5. Quadro Resumo Integrado da Agenda Transversal

Setor	Programa PPA Base	Programa Agenda Transversal	Meta 2029	Indicador Principal	Investimento PPA	Articulação
Educação	Programa 0012 – Educação para Todos	Melhoria da Qualidade da Educação e Combate à Evasão Escolar	Melhorar os indicadores de aprendizagem e manter a escolarização das crianças e adolescentes	IDEB anos iniciais e finais; Taxa de escolarização; Taxa de abandono escolar	RS 40.316.940,00	CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Saúde e Busca Ativa Escolar
Saúde	Programa 0010 – Saúde para Todos	Ampliação da Atenção Integral à Criança e ao Adolescente	Ampliar a cobertura e qualificar a atenção à saúde de crianças, adolescentes e gestantes	Cobertura da APS; Cobertura vacinal; Mortalidade infantil; pré-natal-natal adequado.	RS 42.530.184,00	Educação (PSE), Assistência Social, Programa Criança Feliz e Conselho Tutelar
Assistência Social	Programa 0008 –Assistência Social a Todos	Fortalecimento da Proteção Social e Garantia de Direitos	Ampliar o acompanhamento das famílias com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade	Famílias acompanhadas pelo PAIF; usuários do SCFV; famílias acompanhadas pelo PCF; Cadastro Único atualizado	RS 17.014.860,00	Educação, Saúde, Conselho Tutelar, CMDCA e Rede de Proteção
Esporte e Lazer	Programa 0027 – Educação Física, Desporto e Lazer,	Inclusão Social por meio do Esporte e Lazer	Ampliar a participação de crianças e adolescentes em atividades esportivas, recreativas e de convivência	Número de crianças e adolescentes participantes das atividades esportivas e de lazer	RS 829.116,00	Educação, Assistência Social (SCFV) e Saúde
Cultura	Programa 0013 –Cultura para Todos	Cultura, Participação e Protagonismo Juvenil	Ampliar o acesso de crianças e adolescentes às atividades culturais e artísticas	Participação em atividades culturais e eventos comunitários	RS 667.764,00	Educação, Assistência Social, NUCA e CMDCA
Infraestrutura Urbana	Programa 0015 –infraestrutura Urbana	Espaços Seguros para Crianças e Adolescentes	Ampliar e qualificar espaços públicos para convivência, esporte e lazer	Número de praças, espaços esportivos e áreas de convivência adequadas	RS 4.225.932,00	Esporte, Educação, Assistência Social e comunidade

6. MECANISMOS DE GOVERNANÇA E ARTICULAÇÃO

6.1 Estrutura de Gestão da Agenda Transversal

- Comissão Intersetorial Permanente coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com representantes das Secretarias de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Conselho Tutelar, CMDCA, CRAS, CREAS e Programa Criança Feliz.
- Fluxos de encaminhamento e acompanhamento entre CRAS, CREAS, escolas, unidades de saúde, Conselho Tutelar e demais órgãos da Rede de Proteção.
- Reuniões trimestrais para monitoramento das ações, avaliação dos indicadores e planejamento integrado das políticas voltadas à infância e adolescência.

6.2 Monitoramento e Avaliação Integrada

Sistema de monitoramento intersetorial com compartilhamento de informações entre as áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar e CMDCA, observando a legislação de proteção de dados.

- Cobertura da Atenção Primária à Saúde;
- Cobertura vacinal;
- Taxa de mortalidade infantil;
- IDEB dos anos iniciais e finais;

- Taxa de abandono escolar;
- Famílias acompanhadas pelo PAIF;
- Crianças e adolescentes atendidos pelo SCFV;
- Famílias acompanhadas pelo Programa Criança Feliz;
- Percentual de crianças com registro civil.

- Relatório anual de gestão apresentado ao CMDCA, Câmara Municipal de Vereadores e demais órgãos de controle social, com divulgação nos canais oficiais do município.
- Reuniões periódicas da Comissão Intersetorial para análise dos indicadores, avaliação dos resultados alcançados e definição de estratégias para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

6.3 Revisão do PPA e Agenda Transversal

- Ciclo de gestão baseado em monitoramento contínuo, avaliação anual e revisão periódica das ações voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.
- Atualização da Agenda Transversal de forma articulada com os instrumentos de planejamento municipal, considerando os resultados alcançados, os indicadores do Selo UNICEF e as demandas identificadas pela rede de proteção.
- Avaliação da viabilidade, efetividade, eficiência e impacto das ações desenvolvidas nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer.
- Adequação das metas, estratégias e ações sempre que necessário, visando fortalecer as políticas públicas para a infância e adolescência e ampliar os resultados alcançados pelo município.

6.4 Participação Social

- Fortalecimento da participação de adolescentes por meio do NUCA (Núcleo de Cidadania dos Adolescentes), CMDCA e demais instâncias de participação social.
- Promoção de consultas públicas, audiências e reuniões comunitárias para acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.
- Incentivo à participação da sociedade civil, conselhos municipais e organizações comunitárias na construção, monitoramento e avaliação da Agenda Transversal.
- Garantia da escuta e do protagonismo de crianças e adolescentes na identificação de demandas e proposição de ações para o município.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jucurutu (2026-2029) reafirma o compromisso da gestão municipal com a promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, por meio da integração das políticas públicas de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, **articulando os investimentos previstos no PPA:**

R\$ 40.316.940,00 em Educação para melhoria do IDEB e acesso

R\$ 42.530.184,00 em Saúde para universalização da APS

R\$17.014.860,00 em Assistência Social e Habitação para proteção social

R\$ 829.116,00 em Esporte para inclusão social

Cultura R\$ 667.764,00

Infraestrutura Urbana. R\$ 4.225.932,00

A articulação intersetorial proposta nesta Agenda fortalece a atuação da rede municipal de proteção, amplia a efetividade das ações voltadas à infância e adolescência e contribui para a redução das desigualdades sociais, especialmente entre a população em situação de vulnerabilidade e residente nas áreas rurais do município.

O desenvolvimento das ações previstas permitirá avanços nos indicadores relacionados à aprendizagem, permanência escolar, saúde materno-infantil, cobertura vacinal, proteção social, convivência familiar e comunitária, participação cidadã e prevenção das violências, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a metodologia do Selo UNICEF e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

O monitoramento contínuo, a avaliação periódica dos indicadores e a participação ativa da sociedade civil, dos conselhos de direitos e dos próprios adolescentes serão fundamentais para assegurar a efetividade desta Agenda, consolidando Jucurutu como um município comprometido com o desenvolvimento integral de suas crianças e adolescentes e com a construção de um futuro mais justo, inclusivo e sustentável.

Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), Secretaria Municipal de Educação e Cultura Fundo Municipal de Saúde (FMS)

Compromisso com a proteção integral da criança e do adolescente (2026-2029)

Jucurutu/RN, 26 de Junho de 2026.

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:5432E029

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 00092 MEMORIA CALCULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS															2026
ANEXO II - Metodologia e Cálculo do Excesso de Arrecadação															
Maio/2026															
Fonte de Recurso : 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos															
Receitas	Prev. Inicial	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	Diferença
1112500100 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - (Principal)	22.834,98	647,93	47,87	91,03	0,00	573,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.360,81	21.474,17
1112530100 - Impostos sobre Transmissao Inter Vivos de Bens Imoveis e de Direitos Reais sobre Imoveis - (Principal)	17.126,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.126,23
1113031100 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	34.252,47	0,00	0,00	264,98	75.356,84	3.812,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.433,84	-45.181,37
1113034100 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	14.271,86	0,00	0,00	217.485,52	0,00	85.358,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	302.844,27	-288.572,41
1114013200 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Automoveis - Multas e Juros	21.575,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.575,00
1114511100 - Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - (Principal)	59.497,74	88.290,17	68.763,10	113.484,00	101.285,09	119.101,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	490.923,65	-431.425,91
1121010199 - Outras Taxas de Inspeção Controle e Fiscalização	0,00	1.845,51	45,00	1.360,00	1.300,00	223,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.773,81	-4.773,81
1122010100 - Taxas pela Prestacao de Servicos em Geral - (Principal)	23.559,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.559,90
1131990100 - Outras Contribuicoes de Melhoria - (Principal)	2.181,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.181,25
1321001100 - REMUN. DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL - RECURSOS ORDINARIOS	44.740,55	3.266,72	1.872,11	638,68	704,25	416,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.897,91	37.842,64
1321010110 - Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE	27.421,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.421,45
1711511100 - Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal - (Principal)	3.795.431,10	1.005.716,37	1.264.486,75	765.723,31	901.564,80	1.091.179,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.028.670,86	-1.233.239,76
1711511102 - COTA LC 198/2023 ACRESCIMO - FPM	0,00	6.754,84	8.492,86	5.142,94	6.055,36	7.328,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.774,86	-33.774,86
1711512100 - Cota-Parte do	251.011,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	251.011,64

Fundo de Participacao dos Municípios - Cotas Extraordinarias															
1711520100 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - (PRINCIPAL)	2.854,38	6,29	0,00	18,73	18,06	16,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59,70	2.794,68
1719580100 - Transferencia Obrigatoria Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - (Principal)	0,00	723,79	723,79	723,79	723,79	723,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.618,95	-3.618,95
1721500100 - Cota-Parte do ICMS - (Principal)	456.699,60	298.886,65	287.930,38	304.146,86	349.123,00	310.880,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550.967,81	-1.094.268,21
1721510100 - Cota-Parte do IPVA - (Principal)	28.543,73	1.881,92	752,06	2.557,34	2.806,11	6.714,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.711,98	13.831,74
1721520100 - Cota-Parte do IPI - Municípios - (Principal)	2.854,38	806,23	846,04	837,50	736,75	885,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.111,87	-1.257,50
1911090100 - Multas e Juros Previstos em Contratos - (Principal)	42.407,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.407,82
1922990100 - Outras Restituicoes - (Principal)	0,00	292,10	1.389,37	616,14	308.214,30	584,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	311.096,11	-311.096,11
Total	4.847.264,08	1.409.118,52	1.635.349,33	1.413.090,82	1.747.888,35	1.627.799,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.833.246,43	-2.985.982,35

* Média da Previsão Inicial baseado no mês de referência do relatório															
* Excesso de Arrecadação = valor negativo / Frustração de Receita = valor positivo															
1 - Previsão Inicial da Receita :														4.847.264,08	
2 - Receita Arrecadada até o período :														7.833.246,43	
3 - Excesso Arrecadação no período :														-3.447.208,88	
4 - Frustração de Receita no período :														461.226,53	
5 - Disponibilidade para Créditos por Excesso de Arrecadação (3 - 4):														2.985.982,36	
1114511100 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - (Principal)														334.794,58	
1721500100 - Cota-Parte do ICMS - (Principal)														447.000,00	
(1)Total Reestimativa de receita														781.794,58	
(2)Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação														781.794,58	
(3)Diferença=(1-2)														0,00	

RESUMO FINAL															
Fnt	Previsão Inicial	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	Diferença
15000000	4.847.264,08	1.409.118,52	1.635.349,33	1.413.090,82	1.747.888,35	1.627.799,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.833.246,43	-2.985.982,35
Total	4.847.264,08	1.409.118,52	1.635.349,33	1.413.090,82	1.747.888,35	1.627.799,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.833.246,43	-2.985.982,35

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:3DFD26F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

GABINETE PREFEITO
LDO 2026

LEI ORDINÁRIA Nº 841, de 23 de junho de 2026
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)Exercício de 2027

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município de Tangará/RN para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Tangará/RN para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- a estrutura e organização dos orçamentos;
- as diretrizes para elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual;
- as disposições relativas ao equilíbrio entre receitas e despesas;
- os critérios e formas de limitação de empenho;
- as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- as disposições sobre a dívida pública municipal;
- as disposições relativas ao Plano Plurianual;
- as disposições gerais.

Art. 2º As definições e conceitos constantes desta Lei observarão aqueles estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Lei Federal nº 4.320/1964, nas normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, no Plano Plurianual vigente e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

Parágrafo único. Na elaboração, aprovação e execução da proposta orçamentária serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, equilíbrio fiscal e responsabilidade na gestão fiscal.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027 observarão as diretrizes, os programas, os objetivos e as ações constantes do Plano Plurianual do Município de Tangará/RN para o quadriênio 2026–2029, compatibilizadas com a realidade fiscal, financeira e administrativa do Município.

Art. 4º Constituem prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2027:

- a manutenção e ampliação dos serviços públicos essenciais;
- a melhoria da qualidade da educação básica e valorização das ações de manutenção e desenvolvimento do ensino;
- o fortalecimento das ações e serviços públicos de saúde;
- a proteção social, com ênfase nas políticas de assistência social, infância, juventude, mulheres, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade;
- a melhoria da infraestrutura urbana e rural;
- a manutenção e ampliação dos serviços de limpeza pública, iluminação, transporte, estradas, saneamento e urbanismo;
- o fortalecimento das políticas de agricultura, meio ambiente, recursos hídricos, turismo, esporte, lazer, cultura e desenvolvimento econômico;
- a valorização dos servidores públicos, observados os limites constitucionais e legais;
- o equilíbrio fiscal, a transparência da gestão pública e o controle da despesa;
- a redução das desigualdades sociais e a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 5º As prioridades e metas da Administração Municipal poderão ser ajustadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, desde que compatíveis com o Plano Plurianual, com esta Lei e com a legislação vigente.

Parágrafo único. A inclusão, exclusão ou alteração de programas, ações, produtos, metas físicas e financeiras deverá observar o interesse público, a disponibilidade orçamentária e financeira e a preservação do equilíbrio fiscal.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 6º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027 será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior ao valor das receitas previstas.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, quando houver, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 8º A proposta orçamentária para o exercício de 2027 deverá ser elaborada de forma compatível com:

- o Plano Plurianual 2026–2029;
- esta Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- as metas fiscais;
- a legislação federal, estadual e municipal aplicável;
- a estimativa da receita;
- a capacidade financeira do Município;
- os limites constitucionais e legais relativos à saúde, educação, pessoal, dívida pública, previdência e repasse ao Poder Legislativo.

Art. 9º A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2027 se dará por meio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de texto legal, anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e demonstrativos exigidos pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 4.320/1964, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais normas aplicáveis.

Art. 10. A proposta orçamentária conterá, entre outros, os seguintes demonstrativos:

- demonstrativo da receita estimada, por categoria econômica, origem, espécie, rubrica e fonte de recursos;
- demonstrativo da despesa fixada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos;
- demonstrativo das receitas e despesas por categorias econômicas;
- demonstrativo da despesa por funções e subfunções de governo;
- demonstrativo dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- demonstrativo dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;
- demonstrativo dos recursos destinados à assistência social;
- demonstrativo dos recursos destinados ao FUNDEB e demais fundos municipais;
- demonstrativo da reserva de contingência;
- demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com as metas fiscais;
- demonstrativo das despesas com pessoal e encargos sociais;
- demonstrativo da dívida pública e dos encargos da dívida;
- demonstrativo da legislação da receita;
- demonstrativo da evolução da receita e da despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- demonstrativo dos projetos e atividades por órgão e unidade orçamentária;
- demonstrativo da compatibilização entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- demais quadros e anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 11. Na estimativa das receitas serão considerados a arrecadação dos exercícios anteriores, a tendência de arrecadação do exercício em curso, a receita efetivamente arrecadada até o mês de junho de 2026, as alterações na legislação tributária, a variação de índices econômicos, o crescimento econômico, as transferências constitucionais, legais e voluntárias, a capacidade de arrecadação própria do Município e as projeções constantes dos anexos de metas fiscais.

Art. 12. A despesa será fixada observando-se as prioridades estabelecidas nesta Lei, a compatibilidade com o Plano Plurianual, a estimativa da receita, os limites constitucionais e legais, a manutenção dos serviços públicos essenciais, os contratos, convênios, termos de parceria, obrigações continuadas, capacidade financeira do Município e o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 13. A receita e a despesa serão classificadas de acordo com as normas de contabilidade pública aplicáveis, devendo a despesa ser discriminada, no mínimo, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte ou destinação de recursos.

CAPÍTULO IV

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS, REMANEJAMENTOS E MODIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 14. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar o Poder Executivo, por decreto, e o Poder Legislativo, por ato próprio, no âmbito de seus respectivos orçamentos, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, devendo os atos do Legislativo ser comunicados ao Executivo para fins de consolidação orçamentária, contábil e fiscal.

Art. 15. Os créditos adicionais suplementares poderão ser abertos com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes, utilizando-se como fontes de recursos aquelas previstas no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente:

- o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- os recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- os recursos provenientes da Reserva de Contingência, quando cabível;
- os recursos oriundos de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, transferências especiais, transferências voluntárias, emendas parlamentares e instrumentos congêneres não previstos ou previstos de forma insuficiente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 16. Não serão computados no limite de 40% autorizado para abertura de créditos suplementares os créditos destinados a atender:

- despesas com pessoal e encargos sociais;
- serviço da dívida pública;
- precatórios, requisições de pequeno valor e sentenças judiciais;
- obrigações constitucionais e legais;
- despesas vinculadas a convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, transferências fundo a fundo, transferências especiais, transferências voluntárias, emendas parlamentares, operações de crédito e respectivas contrapartidas;
- despesas custeadas com excesso de arrecadação;
- despesas custeadas com superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
- despesas custeadas com recursos da Reserva de Contingência;
- alterações de fonte ou destinação de recursos, modalidade de aplicação, identificador de uso, identificador de resultado primário ou demais classificações orçamentárias necessárias à correta execução da despesa;
- abertura de créditos destinados à compatibilização de programas, ações, projetos ou atividades com o Plano Plurianual e com esta Lei;
- créditos destinados ao atendimento de despesas mínimas constitucionais com saúde e educação;
- créditos destinados a despesas vinculadas ao FUNDEB, ao SUS, ao SUAS, ao RPPS e demais fundos legalmente instituídos, quando financiados por fontes próprias, vinculadas ou transferidas;
- créditos destinados à execução de emendas parlamentares, transferências especiais, transferências voluntárias ou instrumentos congêneres.

Art. 17. Ficam autorizados, quando previstos na Lei Orçamentária Anual ou em lei específica, mediante decreto do Poder Executivo ou ato próprio do Poder Legislativo, no âmbito de seus respectivos orçamentos, os remanejamentos, transposições, transferências, realocações e modificações orçamentárias entre órgãos, unidades orçamentárias, programas, ações, projetos, atividades, operações especiais, categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação, elementos de despesa e fontes ou destinações de recursos, desde que preservada a finalidade da programação e observada a legislação vigente.

Art. 18. Para fins desta Lei, consideram-se:

- remanejamento: a realocação de recursos entre órgãos ou unidades orçamentárias, decorrente de reorganização administrativa, adequação da estrutura orçamentária ou necessidade de ajuste da execução orçamentária;
- transposição: a realocação de recursos entre programas de trabalho, mantendo-se a compatibilidade com o Plano Plurianual e com as prioridades estabelecidas nesta Lei;
- transferência: a realocação de recursos entre categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação, elementos de despesa ou ações, respeitada a finalidade pública da despesa;
- realocação orçamentária: o ajuste interno de dotações, fontes, classificações ou programações necessário à execução eficiente do orçamento;
- modificação orçamentária: a alteração técnica ou legal da programação constante da Lei Orçamentária Anual, inclusive para adequação de codificações, fontes, indicadores, classificações ou exigências dos órgãos de controle.

Art. 19. As modificações orçamentárias que não impliquem alteração do valor global da dotação autorizada, tais como alteração de fonte ou destinação de recursos, modalidade de aplicação, identificador de uso, identificador de resultado primário, elemento de despesa, detalhamento de fonte ou codificação orçamentária, poderão ser realizadas por ato do Poder Executivo, desde que não modifiquem a finalidade da ação orçamentária.

Art. 20. Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo poderá encaminhar mensagem modificativa ao Poder Legislativo para corrigir erros, omissões, incompatibilidades técnicas, atualizar estimativas de receita, adequar dotações, incluir novas fontes de recursos ou compatibilizar a proposta com alterações legislativas, administrativas, fiscais ou econômicas supervenientes.

Art. 21. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual, com esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, com as metas fiscais e com os limites constitucionais e legais, indicando os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- dotações para pessoal e seus encargos;
- serviço da dívida;
- transferências constitucionais e legais;
- despesas mínimas constitucionais com saúde e educação;
- precatórios e requisições de pequeno valor;
- despesas obrigatórias de caráter continuado;
- recursos vinculados a finalidades específicas.

Art. 22. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2026 poderão ser reabertos no exercício de 2027, nos limites de seus saldos, quando o ato de autorização assim permitir, observado o disposto na Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA, INVESTIMENTOS E REGRAS GERAIS DE EXECUÇÃO

Art. 23. A Lei Orçamentária Anual consignará Reserva de Contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos fiscais e outros eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A Reserva de Contingência será constituída preferencialmente com recursos do Orçamento Fiscal, em percentual de até 5% da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício, podendo ser utilizada para atendimento de passivos contingentes, riscos fiscais, eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário, quando necessário, e abertura de créditos adicionais, na forma da legislação vigente.

§ 2º Caso, até o mês de outubro do exercício financeiro, reste comprovada a não concretização dos riscos fiscais ou eventos fiscais imprevistos capazes de afetar as contas públicas, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações orçamentárias insuficientes.

Art. 24. A programação orçamentária e financeira deverá observar os princípios da prudência fiscal, da eficiência administrativa, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos.

Art. 25. Os investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro somente poderão ser incluídos na Lei Orçamentária Anual se estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente ou nele forem incluídos por lei.

Art. 26. Os projetos e atividades custeados com recursos oriundos de transferências voluntárias, convênios, contratos de repasse, operações de crédito, alienação de bens e outras receitas vinculadas serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complementação de recursos próprios, quando necessário e conforme a disponibilidade financeira.

Art. 27. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, ressalvados os projetos custeados com recursos de transferências voluntárias, operações de crédito, emendas parlamentares, convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 28. O Município somente poderá assumir despesas de competência de outros entes da Federação quando houver autorização legal, interesse público, convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, bem como previsão orçamentária suficiente.

Art. 29. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, quando exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão integrar os processos administrativos de contratação, inclusive licitação, dispensa ou inexigibilidade, bem como os atos que impliquem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

Art. 30. Para fins do art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas cujo valor, em cada evento, não ultrapasse os limites previstos para contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente atualizados, sem prejuízo da observância da disponibilidade orçamentária, da regularidade fiscal da despesa e dos demais requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DAS METAS FISCAIS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 31. Integram esta Lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, elaborados em conformidade com o art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e com as normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 32. O Anexo de Metas Fiscais conterá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, quando aplicável;
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º Os demonstrativos integrantes do Anexo de Metas Fiscais serão acompanhados de memória e metodologia de cálculo, evidenciando as premissas utilizadas para estimativa das receitas, fixação das despesas, apuração do resultado primário, resultado nominal, montante da dívida pública, evolução do patrimônio líquido, avaliação previdenciária, renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, observadas as normas da Secretaria do Tesouro Nacional e o Manual de Demonstrativos Fiscais.

§ 2º O Demonstrativo de Metas Anuais será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 3º O Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior estabelecerá comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido, com indicação dos fatores que influenciaram o cumprimento ou descumprimento das metas.

§ 4º O Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores evidenciará a consistência das metas com as premissas utilizadas e com os objetivos da política fiscal do Município.

Art. 33. O Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido evidenciará as variações patrimoniais do Município, observada a consolidação das unidades gestoras e as normas aplicáveis à contabilidade pública.

Parágrafo único. O Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos evidenciará a origem dos recursos e sua respectiva aplicação, observada a vedação de utilização desses recursos para o financiamento de despesas correntes, salvo quando autorizada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

Art. 34. O Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social deverá evidenciar as receitas e despesas previdenciárias, o resultado previdenciário, a disponibilidade financeira, as projeções atuariais e demais informações necessárias à avaliação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, quando aplicável.

Art. 35. O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita indicará a natureza da renúncia fiscal, seus efeitos estimados e as medidas de compensação, quando necessárias, observando-se o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027, constante do demonstrativo próprio do Anexo de Metas Fiscais, quando houver, não será considerada para efeito de ampliação da estimativa da receita orçamentária.

Art. 36. O Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado destina-se a evidenciar a possibilidade de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que impliquem aumento de despesa continuada, observadas as disposições do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 37. O Anexo de Riscos Fiscais conterá a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem adotadas caso se concretizem.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos preferencialmente com recursos da Reserva de Contingência e, se necessário, com excesso de arrecadação, superávit financeiro ou redução de despesas discricionárias.

§ 2º Sendo os recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá propor a abertura de créditos adicionais mediante anulação de dotações não comprometidas, observada a legislação vigente.

Art. 38. As metas fiscais poderão ser ajustadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, quando houver alteração relevante nas variáveis macroeconômicas, na arrecadação municipal, nas transferências constitucionais e legais, nas obrigações do Município ou nas normas de finanças públicas, preservada a transparência, a consistência técnica e o equilíbrio fiscal.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 39. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 40. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º A limitação de empenho observará critérios proporcionais à participação de cada Poder no conjunto das dotações orçamentárias, respeitadas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município.

§ 2º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, para fins de limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, por fonte ou destinação de recursos.

Art. 41. A limitação de empenho e movimentação financeira incidirá, preferencialmente, sobre despesas discricionárias, especialmente diárias, passagens aéreas e terrestres, ajuda de custo, locação de mão de obra, locação de veículos, combustíveis, treinamentos, capacitações, seminários, eventos, transferências voluntárias a instituições privadas, despesas com comunicação, publicidade e propaganda, serviços de buffet, alimentação em restaurantes, despesas similares, investimentos não iniciados e demais despesas de custeio que não comprometam a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 42. Não serão objeto de limitação de empenho, salvo quando indispensável e nos limites permitidos pela legislação:

- despesas com pessoal e encargos sociais;
- serviço da dívida pública;
- precatórios e requisições de pequeno valor;
- obrigações constitucionais e legais;
- despesas mínimas constitucionais com educação e saúde;
- despesas vinculadas a recursos legalmente destinados a finalidades específicas;
- despesas necessárias à continuidade dos serviços públicos essenciais;
- despesas custeadas com recursos de convênios, contratos de repasse e transferências vinculadas, enquanto houver disponibilidade financeira.

Art. 43. Restabelecida a receita prevista, ainda que parcialmente, a recomposição das dotações limitadas dar-se-á de forma proporcional às reduções efetuadas.

CAPÍTULO VIII DO CONTROLE, TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 44. O Poder Executivo manterá sistema de controle de custos e avaliação dos resultados dos programas, ações e serviços públicos, com vistas ao acompanhamento da eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária.

Art. 45. A Administração Municipal deverá promover a transparência da gestão fiscal, assegurando a divulgação dos instrumentos de planejamento, execução orçamentária e prestação de contas, inclusive por meios eletrônicos de acesso público.

Art. 46. Será assegurada a participação da população na elaboração e discussão da proposta orçamentária, por meio de audiências públicas, consultas, canais institucionais de transparência e demais mecanismos de participação social, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. As sugestões apresentadas pela sociedade poderão ser consideradas na definição das prioridades e metas da Administração Municipal, desde que compatíveis com o interesse público, com o Plano Plurianual, com esta Lei e com a capacidade financeira do Município.

Art. 47. A avaliação dos programas governamentais considerará, sempre que possível, o cumprimento das metas físicas e financeiras, a qualidade do gasto público, o alcance dos resultados pretendidos, a compatibilidade entre execução orçamentária e planejamento, a regularidade da aplicação dos recursos públicos e o impacto das ações sobre a população beneficiária.

CAPÍTULO IX**DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

Art. 48. A transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas observará a legislação vigente, especialmente quanto à finalidade pública, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, capacidade técnica e operacional, prestação de contas e compatibilidade com os programas constantes do orçamento.

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado a participar, manter, firmar ou custear consórcios públicos e instrumentos de cooperação nas áreas de saúde, educação, assistência social, meio ambiente, saneamento, infraestrutura, agricultura e outras de interesse público, observada a legislação aplicável, a compatibilidade com o Plano Plurianual, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade financeira

Art. 50. As transferências a entidades privadas sem fins lucrativos dependerão de autorização legislativa, previsão orçamentária, interesse público devidamente justificado e observância das normas aplicáveis às parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 1º As transferências poderão beneficiar entidades com atuação nas áreas educativa, assistencial, recreativa, cultural, esportiva, de cooperação técnica, saúde, fortalecimento do associativismo, proteção social, promoção de direitos da criança e do adolescente, pessoa idosa, pessoa com deficiência e demais áreas de interesse público municipal.

§ 2º A transferência de recursos deverá observar o respectivo instrumento jurídico, o plano de trabalho, as metas pactuadas, a forma de execução, os critérios de prestação de contas e as normas de controle interno e externo.

Art. 51. É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam em situação de inadimplência com o Município, tenham prestação de contas rejeitada ou pendente de regularização, não comprovem regularidade fiscal e jurídica, não demonstrem finalidade pública compatível com o objeto da transferência ou possuam dirigentes enquadrados em hipóteses de impedimento previstas em lei.

Art. 52. As entidades beneficiadas com recursos públicos submeter-se-ão à fiscalização do Município, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e dos demais órgãos de controle, devendo comprovar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas no prazo fixado no instrumento de transferência e, na ausência de prazo específico, no prazo de até 30 dias contados do recebimento dos recursos ou do encerramento da execução do objeto, conforme definido pela Administração Municipal.

CAPÍTULO X**DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 53. As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e nas demais normas aplicáveis.

Art. 54. A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alteração de estrutura de carreiras, realização de concurso público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, somente poderá ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente, autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, quando exigida, observância dos limites de despesa com pessoal, demonstração do impacto orçamentário-financeiro, quando exigido pela legislação, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com as metas fiscais.

Art. 55. O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão realizar revisão geral anual, reajustes, adequações remuneratórias, reestruturação de planos de cargos, carreiras e salários, concursos públicos e contratações temporárias, desde que observadas as exigências legais, os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 56. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão ser adotadas as medidas de recondução previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO XI**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 57. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal, visando ao aperfeiçoamento da arrecadação, à justiça fiscal, à atualização da base de cálculo dos tributos, à revisão de isenções, incentivos ou benefícios fiscais e ao combate à evasão e à inadimplência.

Art. 58. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 59. A estimativa da receita decorrente de alterações na legislação tributária deverá ser considerada na elaboração da proposta orçamentária, desde que a respectiva legislação esteja em vigor ou tenha razoável expectativa de aprovação antes do início do exercício financeiro.

CAPÍTULO XII DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 60. A Lei Orçamentária Anual consignará dotações específicas para o pagamento do serviço da dívida pública municipal, compreendendo amortização, juros, encargos e demais obrigações legalmente assumidas.

Art. 61. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização legislativa específica, observadas as condições estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, nas Resoluções do Senado Federal e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual as receitas e programações de despesas decorrentes de operações de crédito cuja realização já tenha sido autorizada por lei específica ou solicitada ao Poder Legislativo até o final do mês de agosto de 2026, observadas as condições e limites previstos na legislação aplicável.

Art. 62. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à recondução da dívida aos limites legais, inclusive mediante limitação de empenho e movimentação financeira, quando cabível.

Art. 63. O Município manterá controle atualizado da dívida pública, dos precatórios, das requisições de pequeno valor e das demais obrigações financeiras, evidenciando origem, natureza, credor, valor, prazo, encargos e cronograma de pagamento.

CAPÍTULO XIII DO PLANO PLURIANUAL E DO PODER LEGISLATIVO

Art. 64. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027 observará as diretrizes, objetivos, programas, ações, metas físicas e financeiras estabelecidas no Plano Plurianual 2026–2029 do Município de Tangará/RN, podendo a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais promover ajustes necessários à compatibilização entre o Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e a execução orçamentária, observada a legislação vigente.

Art. 65. O repasse financeiro ao Poder Legislativo Municipal observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, os limites constitucionais aplicáveis e a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, devendo ser efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo.

Art. 66. Fica vedado ao Poder Executivo repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal, salvo se houver previsão constitucional ou legal específica.

Art. 67. A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até o 15º dia do mês subsequente, as demonstrações da execução orçamentária, financeira e contábil necessárias à consolidação das contas municipais, em atendimento às normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 68. A Câmara Municipal deverá encaminhar ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial até 15 de julho de 2026, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual do Município, observados os limites constitucionais e legais aplicáveis.

CAPÍTULO XIV DAS VEDAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações destinadas a despesas incompatíveis com o interesse público, com o Plano Plurianual, com esta Lei ou com as normas legais aplicáveis.

Art. 70. É vedada a destinação de recursos públicos para ações de caráter político-partidário, despesas sem finalidade pública, entidades privadas com fins lucrativos, salvo hipóteses autorizadas em lei, obras ou investimentos sem comprovação de viabilidade técnica, financeira e orçamentária, ou despesas que contrariem os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e interesse público.

Art. 71. Não poderão ser incluídas no orçamento despesas sem indicação da fonte de recursos correspondente ou sem compatibilidade com a programação financeira do Município.

Art. 72. Caso sejam editadas normas constitucionais, legais ou infralegais nacionais que alterem regras fiscais aplicáveis aos Municípios, a Lei Orçamentária Anual e a execução orçamentária de 2027 deverão ser adequadas às novas disposições, observada a legislação vigente.

Art. 73. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 será encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de previsão específica na Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei Orçamentária Anual será remetido até 30 de setembro de 2026.

Art. 74. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação nele constante poderá ser executada, mensalmente, até o limite de 1/12 do total previsto para cada dotação, até a sua aprovação e publicação.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às despesas que, por sua natureza, não possam sofrer fracionamento ou cuja execução seja indispensável à continuidade administrativa.

§ 2º Excluem-se do limite previsto no caput as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida pública, obrigações constitucionais e legais, precatórios e requisições de pequeno valor, ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino, contratos continuados essenciais, despesas custeadas com recursos vinculados e despesas necessárias à manutenção dos serviços públicos essenciais.

Art. 75. Os restos a pagar observarão a disponibilidade financeira por fonte ou destinação de recursos, a legislação vigente e as normas de controle interno e externo, devendo sua inscrição, execução, cancelamento e pagamento preservar o equilíbrio fiscal, a ordem cronológica, a transparência da gestão e a regularidade da execução orçamentária e financeira

Art. 76. No prazo de até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por unidade orçamentária, especificando, no mínimo, a categoria de programação, a natureza da despesa, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte ou destinação de recursos.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais serão incorporadas ao QDD por ato do Poder Executivo.

Art. 77. O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares para a execução da Lei Orçamentária Anual, inclusive quanto à programação financeira, ao cronograma de desembolso, ao controle da despesa e à execução dos créditos orçamentários.

Art. 78. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para atualização de dotações, fontes de recursos, classificações orçamentárias e demais ajustes técnicos necessários ao atendimento das normas expedidas pelos órgãos de contabilidade pública e controle externo.

Art. 79. A execução orçamentária e financeira do Município observará as normas relativas à transparência, controle interno, prestação de contas, responsabilidade fiscal e fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 80. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tangará/RN, 23 de junho de 2026.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal

NOTA INTRODUTÓRIA AOS ANEXOS I E II

Os Anexos I e II desta Lei de Diretrizes Orçamentárias foram elaborados com a finalidade de orientar a definição das prioridades da Administração Pública Municipal de Tangará/RN para o exercício financeiro de 2027, servindo como instrumento de compatibilização entre o planejamento plurianual, a execução orçamentária recente e a futura elaboração da Lei Orçamentária Anual.

A seleção das ações de custeio e das despesas de capital levou em consideração, especialmente, as diretrizes, programas, objetivos e ações constantes do Plano Plurianual 2026–2029; as prioridades previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026; a estrutura programática e funcional da Lei Orçamentária Anual de 2026; bem como os dados da execução orçamentária do exercício de 2025, evidenciados no Balanço Geral do Município. Foram igualmente consideradas as sugestões e demandas apresentadas pela população e pelos diversos setores da Administração Municipal, como forma de fortalecer a participação social no processo de elaboração das diretrizes orçamentárias.

Desse modo, foram priorizadas as ações voltadas à manutenção dos serviços públicos essenciais, à continuidade das políticas públicas em andamento, ao cumprimento das obrigações constitucionais e legais, à preservação do equilíbrio fiscal, à melhoria da infraestrutura municipal, à valorização das áreas de educação, saúde e assistência social, ao fortalecimento da gestão pública e ao atendimento das demandas urbanas e rurais da população.

As ações relacionadas no Anexo I referem-se às despesas de custeio prioritárias, destinadas à manutenção, funcionamento e continuidade dos serviços públicos municipais, enquanto as ações constantes do Anexo II correspondem às despesas de capital, voltadas à realização de investimentos, obras, aquisição de equipamentos, modernização administrativa, ampliação da infraestrutura pública e demais intervenções estruturantes.

A inclusão das ações nestes anexos possui caráter orientador e prioritário, não constituindo obrigação de execução integral, devendo a efetiva alocação de recursos observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, a estimativa da receita, os limites constitucionais e legais, as metas fiscais, as vinculações de recursos, a capacidade de execução administrativa e o interesse público. Assim, os presentes anexos buscam assegurar que a proposta orçamentária de 2027 seja elaborada de forma compatível com a realidade fiscal de Tangará/RN, preservando a continuidade administrativa, a responsabilidade na gestão fiscal e a adequada aplicação dos recursos públicos em benefício da população.

ANEXO I

ELENCO DE AÇÕES DE CUSTEIO A SEREM PRIORIZADAS

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.1 – Poder Legislativo

- 1.1.1 – Manutenção das atividades legislativas, administrativas, fiscalizatórias e de representação política da Câmara Municipal.
- 1.1.2 – Manutenção dos serviços dos gabinetes parlamentares, com suporte técnico, administrativo e operacional ao exercício do mandato.
- 1.1.3 – Modernização dos procedimentos legislativos, administrativos, contábeis, financeiros, patrimoniais e de controle interno do Poder Legislativo.
- 1.1.4 – Capacitação de vereadores, servidores e agentes públicos vinculados à Câmara Municipal.
- 1.1.5 – Manutenção dos serviços de tecnologia da informação, comunicação institucional, transparência pública e acesso à informação.
- 1.1.6 – Custeio das obrigações legais, previdenciárias, trabalhistas, contratuais e administrativas do Poder Legislativo.

1.2 – Administração, Planejamento, Fazenda, Controle Interno e Gestão Pública

- 1.2.1 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito, da estrutura administrativa central e dos serviços de apoio à gestão municipal.
- 1.2.2 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com prioridade para o funcionamento regular dos serviços administrativos, gestão de pessoal, patrimônio, compras, almoxarifado, arquivo e protocolo.
- 1.2.3 – Promoção da política de valorização, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais.
- 1.2.4 – Manutenção e aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento, orçamento, contabilidade, finanças, arrecadação, tesouraria, controle patrimonial e prestação de contas.
- 1.2.5 – Modernização tributária e financeira, incluindo atualização cadastral, recadastramento imobiliário e mercantil, melhoria dos mecanismos de cobrança, fiscalização e incremento da arrecadação própria.
- 1.2.6 – Desenvolvimento de programas de educação fiscal, regularização de créditos tributários e combate à evasão fiscal.
- 1.2.7 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal da Fazenda, com suporte à gestão orçamentária, financeira, tributária e contábil.
- 1.2.8 – Manutenção das atividades da Controladoria Geral do Município, com fortalecimento do controle interno, auditoria, acompanhamento da execução orçamentária, fiscalização de contratos e apoio à transparência pública.
- 1.2.9 – Manutenção dos serviços da Procuradoria Geral do Município, incluindo atuação judicial, consultoria jurídica, acompanhamento de precatórios, defesa do erário e regularidade dos atos administrativos.
- 1.2.10 – Manutenção da Ouvidoria Municipal, transparência ativa, portal institucional, atendimento ao cidadão e cumprimento da Lei de Acesso à Informação.
- 1.2.11 – Custeio de obrigações tributárias, contributivas, judiciais, administrativas e contratuais necessárias ao funcionamento regular da Administração Municipal.

1.3 – Segurança Pública, Defesa Civil e Apoio Institucional

- 1.3.1 – Manutenção das atividades da Guarda Municipal, quando existente ou operacionalizada pelo Município.
- 1.3.2 – Apoio às ações de segurança comunitária, patrimonial, defesa civil, prevenção de riscos e proteção de bens, serviços e instalações públicas.
- 1.3.3 – Apoio institucional a órgãos de segurança pública, mediante instrumentos legais próprios e observada a competência municipal.
- 1.3.4 – Desenvolvimento de ações preventivas voltadas à proteção da população em situações de emergência, calamidade, estiagem, enchentes, acidentes ou outros eventos adversos.

1.4 – Educação

- 1.4.1 – Manutenção e desenvolvimento do ensino municipal, com prioridade para a educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos e demais modalidades de responsabilidade do Município.
- 1.4.2 – Valorização dos profissionais da educação básica, observadas as normas do FUNDEB, o piso nacional do magistério e os limites legais de despesa com pessoal.
- 1.4.3 – Manutenção das unidades escolares da rede municipal, com custeio de serviços administrativos, pedagógicos, operacionais, limpeza, vigilância, energia, água, internet e demais despesas essenciais.
- 1.4.4 – Aquisição de material didático, pedagógico, expediente, limpeza, gêneros alimentícios e demais insumos necessários ao funcionamento das escolas.
- 1.4.5 – Manutenção da alimentação escolar, inclusive com recursos do PNAE e contrapartida municipal, contemplando educação infantil, ensino fundamental, AEE, EJA e demais públicos atendidos.
- 1.4.6 – Manutenção do transporte escolar, inclusive transporte de estudantes da zona rural, estudantes com deficiência e demais beneficiários da rede pública municipal.
- 1.4.7 – Apoio aos conselhos municipais vinculados à educação, especialmente Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar e demais instâncias de controle social.
- 1.4.8 – Fortalecimento das ações de planejamento, avaliação, busca ativa, correção de fluxo, recomposição da aprendizagem e melhoria dos indicadores educacionais.
- 1.4.9 – Manutenção das ações vinculadas ao FUNDEB, inclusive VAAF, VAAT e VAAR, com prioridade para correta aplicação dos recursos, melhoria da gestão escolar, valorização dos profissionais e cumprimento das condicionalidades legais.
- 1.4.10 – Promoção de ações de formação continuada, qualificação profissional e apoio pedagógico aos profissionais da rede municipal de ensino.

1.4.11 – Manutenção de programas suplementares de educação, inclusão digital, apoio a estudantes, atividades culturais, esportivas e pedagógicas integradas ao calendário escolar.
A LOA 2026 já evidencia a educação como uma das maiores funções do orçamento, com R\$ 23.465.000,00 previstos para a função Educação, o que justifica sua permanência como área prioritária na LDO 2027.

1.5 – Cultura, Juventude, Esporte, Lazer e Turismo

- 1.5.1 – Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.
- 1.5.2 – Promoção, apoio e realização de eventos culturais, artísticos, tradicionais, cívicos, religiosos, turísticos e comunitários do Município.
- 1.5.3 – Incentivo às manifestações culturais locais, grupos artísticos, bandas, quadrilhas, artesanato, literatura, música, dança e demais expressões da identidade municipal.
- 1.5.4 – Manutenção e execução das ações vinculadas à Política Nacional Aldir Blanc, Lei Paulo Gustavo e demais programas federais e estaduais de fomento à cultura.
- 1.5.5 – Realização e apoio ao Tangará Junino e demais eventos tradicionais do calendário cultural e turístico municipal.
- 1.5.6 – Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.
- 1.5.7 – Promoção de eventos esportivos, campeonatos, torneios, atividades recreativas e ações de incentivo ao esporte amador.
- 1.5.8 – Apoio a entidades esportivas, projetos de base, atividades comunitárias e práticas esportivas voltadas à juventude.
- 1.5.9 – Manutenção dos equipamentos públicos de esporte, lazer, turismo e convivência comunitária.
- 1.5.10 – Desenvolvimento de ações de promoção turística, valorização de atrativos locais, eventos e fortalecimento da economia criativa.

O PPA prevê, entre outras ações, promoção de eventos esportivos, manutenção das ações do setor de esportes, apoio à sociedade esportiva local, ações culturais como incentivo à Lei Aldir Blanc e realização do Tangará Junino.

1.6 – Obras, Infraestrutura, Urbanismo, Serviços Urbanos e Transporte

- 1.6.1 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras Públicas e da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- 1.6.2 – Manutenção, conservação e recuperação de ruas, avenidas, praças, prédios públicos, estradas vicinais, passagens molhadas, pontes, bueiros, acessos rurais e demais equipamentos públicos.
- 1.6.3 – Manutenção dos serviços de limpeza pública, coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos.
- 1.6.4 – Manutenção da iluminação pública, com substituição de lâmpadas, expansão da rede, modernização e eficiência energética.
- 1.6.5 – Manutenção de praças, canteiros, cemitérios, mercados, matadouros, unidades administrativas e demais espaços públicos.
- 1.6.6 – Manutenção dos serviços urbanos, incluindo varrição, capinação, poda, pintura de meio-fio, conservação de vias e apoio operacional.
- 1.6.7 – Manutenção da frota municipal, máquinas, veículos, equipamentos e serviços de transporte administrativo e operacional.
- 1.6.8 – Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte e das ações voltadas ao deslocamento de pessoas, bens, serviços, máquinas e equipamentos do Município.
- 1.6.9 – Apoio à mobilidade urbana e rural, sinalização, organização do trânsito local e melhoria das condições de circulação.
- 1.6.10 – Custeio de combustíveis, peças, manutenção preventiva e corretiva, locações, seguros e demais despesas necessárias à operação da frota municipal.

A execução de 2025 demonstra forte demanda de manutenção urbana, com registros de manutenção da Secretaria de Obras, limpeza pública, iluminação pública, serviços urbanos e meio ambiente, reforçando a necessidade de priorização dessas ações em 2027.

1.7 – Agricultura, Pecuária, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico

- 1.7.1 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.
- 1.7.2 – Apoio ao pequeno produtor rural, agricultores familiares, criadores, pescadores, associações rurais e comunidades produtivas.
- 1.7.3 – Manutenção e execução do programa de corte de terra, preparo de solo, apoio à produção rural e incentivo à agricultura familiar.
- 1.7.4 – Apoio ao Garantia-Safra, Seguro-Safra e demais políticas públicas de convivência com a estiagem e proteção à produção agrícola.
- 1.7.5 – Apoio à distribuição de sementes, assistência técnica, ações de abastecimento, feiras livres, mercados públicos e comercialização da produção local.
- 1.7.6 – Manutenção de ações voltadas ao desenvolvimento econômico, empreendedorismo, geração de emprego, renda, qualificação e fortalecimento do comércio local.
- 1.7.7 – Apoio à participação em consórcios públicos, programas regionais e ações intermunicipais vinculadas ao desenvolvimento rural, abastecimento e meio ambiente.

O PPA de Tangará prevê, no programa de economia sustentável, ações como atendimento a consórcios públicos e programa de corte de terra e seguro-safra, além de ações de infraestrutura rural e produtiva.

1.8 – Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento

- 1.8.1 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
- 1.8.2 – Promoção de ações de preservação ambiental, educação ambiental, fiscalização, recuperação de áreas degradadas e proteção de recursos naturais.
- 1.8.3 – Manutenção de ações de gestão de resíduos sólidos, inclusive coleta de resíduos especiais e hospitalares, quando sob responsabilidade municipal.
- 1.8.4 – Apoio à gestão de recursos hídricos, abastecimento, perfuração, recuperação e manutenção de poços, cisternas, dessalinizadores, sistemas simplificados e demais estruturas hídricas.
- 1.8.5 – Desenvolvimento de ações de saneamento básico, drenagem, esgotamento, manejo de águas pluviais e melhoria das condições ambientais urbanas e rurais.
- 1.8.6 – Apoio a programas de convivência com o semiárido, proteção de mananciais, controle de queimadas e arborização urbana.

1.9 – Encargos Especiais, Obrigações Legais e Reserva de Contingência

- 1.9.1 – Pagamento de encargos da dívida pública, amortização, parcelamentos, obrigações previdenciárias, tributárias, judiciais e contributivas.

- 1.9.2 – Cumprimento de sentenças judiciais, precatórios, requisições de pequeno valor e demais obrigações legais.
- 1.9.3 – Manutenção da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e administrativa do Município.
- 1.9.4 – Constituição e manutenção da reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos fiscais e eventos imprevistos.
- 1.9.5 – Atendimento de contrapartidas de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e instrumentos congêneres.

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 – Saúde

- 2.1.1 – Manutenção das ações e serviços públicos de saúde, com prioridade para a atenção básica, média e alta complexidade, vigilância em saúde, assistência farmacêutica e gestão do SUS.
 - 2.1.2 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades de saúde do Município.
 - 2.1.3 – Manutenção das equipes de Estratégia Saúde da Família, saúde bucal, agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e demais equipes vinculadas à atenção primária.
 - 2.1.4 – Custeio de medicamentos, material médico-hospitalar, odontológico, laboratorial, insumos, equipamentos de proteção, material de consumo e demais itens essenciais à assistência à população.
 - 2.1.5 – Manutenção da farmácia básica e da assistência farmacêutica municipal.
 - 2.1.6 – Manutenção das ações de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador.
 - 2.1.7 – Manutenção dos serviços de média e alta complexidade, exames, consultas especializadas, procedimentos, apoio diagnóstico e tratamento fora do domicílio, quando cabível.
 - 2.1.8 – Apoio à regulação, transporte sanitário, marcação de consultas, deslocamento de pacientes e assistência aos usuários do SUS.
 - 2.1.9 – Manutenção do prontuário eletrônico, sistemas de informação em saúde, informatização das unidades e modernização da gestão do SUS.
 - 2.1.10 – Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, conferências, controle social e instrumentos de planejamento do SUS.
 - 2.1.11 – Custeio de consórcios públicos de saúde e cooperações intermunicipais voltadas à ampliação do acesso a serviços especializados.
 - 2.1.12 – Manutenção de ações estratégicas de saúde bucal, laboratório regional de prótese dentária, combate a endemias e prevenção de agravos.
- A LOA 2026 demonstra que a função Saúde possui R\$ 22.032.859,00 previstos, sendo a maior parte vinculada à Seguridade Social, e o PPA prevê ações como farmácia básica, vigilância, conselho de saúde e manutenção de programas de saúde.

2.2 – Assistência Social

- 2.2.1 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social.
 - 2.2.2 – Manutenção dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
 - 2.2.3 – Manutenção do Programa de Proteção Social Básica, CRAS, PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e demais serviços de proteção social.
 - 2.2.4 – Manutenção dos serviços de proteção social especial, CREAS, atendimento a famílias e indivíduos em situação de violação de direitos e acompanhamento especializado.
 - 2.2.5 – Manutenção do Programa Criança Feliz, primeira infância e ações de acompanhamento familiar.
 - 2.2.6 – Acompanhamento dos beneficiários do BPC, Cadastro Único, Programa Bolsa Família e demais programas de transferência de renda.
 - 2.2.7 – Manutenção dos programas IGD-SUAS, IGD-Bolsa Família, ACESSUAS Trabalho e demais ações federais ou estaduais vinculadas à assistência social.
 - 2.2.8 – Concessão de benefícios eventuais, auxílios emergenciais, apoio a famílias em situação de vulnerabilidade, calamidade ou risco social.
 - 2.2.9 – Manutenção dos conselhos municipais vinculados à assistência social, direitos da criança e do adolescente, pessoa idosa, pessoa com deficiência e demais instâncias de controle social.
 - 2.2.10 – Apoio ao Fundo da Infância e Adolescência – FIA e ao Fundo da Pessoa Idosa – FPI.
 - 2.2.11 – Realização de conferências municipais, capacitações, campanhas, busca ativa e ações socioassistenciais territorializadas.
 - 2.2.12 – Manutenção das ações voltadas à habitação de interesse social, apoio a famílias vulneráveis e melhoria das condições de moradia, quando vinculadas à política social.
- A LOA 2026 traz ações específicas da assistência, como Programa Criança Feliz, PSB, CREAS, benefícios eventuais, IGD-SUAS, IGD-BF, ACESSUAS Trabalho, FIA e Fundo da Pessoa Idosa.

2.3 – Previdência Social

- 2.3.1 – Manutenção das atividades previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos municipais, por meio do Fundo Municipal de Previdência de Tangará – TANGARAPREV.
 - 2.3.2 – Pagamento de aposentadorias, pensões e demais benefícios previdenciários de responsabilidade do RPPS.
 - 2.3.3 – Manutenção administrativa, contábil, atuarial, jurídica e operacional do TANGARAPREV.
 - 2.3.4 – Realização de avaliação atuarial, estudos técnicos, compensação previdenciária e ações de equilíbrio financeiro e atuarial do regime.
 - 2.3.5 – Manutenção de sistemas previdenciários, cadastramento, prova de vida, gestão de segurados e controle das contribuições.
 - 2.3.6 – Pagamento de indenizações, restituições, precatórios, sentenças judiciais e demais obrigações previdenciárias do RPPS.
- O PPA prevê a manutenção das atividades previdenciárias do TANGARAPREV, com ações de manutenção, indenizações, restituições, precatórios e sentenças judiciais vinculadas ao regime próprio.

Tangará/RN, 23 de junho de 2026.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal

ANEXO II**DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO****I – ORÇAMENTO FISCAL****1.1 – Poder Legislativo**

1.1.1 – Aquisição de equipamentos, mobiliário, veículos, sistemas, computadores e material permanente para a Câmara Municipal.

1.1.2 – Reforma, ampliação, adaptação, modernização e melhoria da estrutura física do prédio da Câmara Municipal.

1.1.3 – Implantação de equipamentos de informática, comunicação, transmissão, gravação, segurança, acessibilidade e transparência legislativa.

1.1.4 – Investimentos voltados à modernização do plenário, gabinetes, arquivo, protocolo, controle interno, contabilidade e setores administrativos.

O PPA prevê ações do Legislativo com despesas de capital para processo legislativo e manutenção dos gabinetes, indicando programação de investimentos para 2027.

1.2 – Administração, Fazenda, Controle Interno e Gestão Pública

1.2.1 – Aquisição de equipamentos, veículos, mobiliário, sistemas informatizados e material permanente para os órgãos da Administração Municipal.

1.2.2 – Modernização tecnológica da gestão pública, incluindo sistemas de contabilidade, orçamento, arrecadação, compras, patrimônio, protocolo, controle interno, portal da transparência e atendimento ao cidadão.

1.2.3 – Investimentos na modernização tributária e financeira, incluindo equipamentos para fiscalização, cadastro imobiliário, cadastro mercantil, georreferenciamento, digitalização e melhoria da arrecadação.

1.2.4 – Reforma, ampliação, adequação e manutenção estrutural de prédios públicos administrativos.

1.2.5 – Aquisição de veículos e equipamentos para apoio às atividades da tributação, finanças, controle e administração.

1.2.6 – Implantação de soluções de segurança patrimonial, arquivo, digitalização documental e gestão eletrônica de processos.

A LOA 2026 já prevê ações como aquisição de veículos e equipamentos para tributação e finanças, recadastramento mercantil/imobiliário, REFIS e qualificação de servidores.

1.3 – Educação

1.3.1 – Construção, ampliação, reforma e adequação de escolas, creches, unidades de educação infantil e demais equipamentos da rede municipal de ensino.

1.3.2 – Instalação, ampliação e modernização de salas de informática, laboratórios, bibliotecas, salas multifuncionais e espaços pedagógicos.

1.3.3 – Aquisição de mobiliário escolar, equipamentos de informática, equipamentos pedagógicos, eletrodomésticos, climatização, equipamentos de cozinha e material permanente.

1.3.4 – Aquisição de veículos e equipamentos destinados ao transporte escolar.

1.3.5 – Adequação das unidades escolares às normas de acessibilidade, segurança, prevenção contra incêndio, vigilância sanitária e conforto ambiental.

1.3.6 – Construção, reforma e melhoria de quadras, pátios, refeitórios, cozinhas, banheiros, muros, coberturas, reservatórios e demais estruturas escolares.

1.3.7 – Investimentos destinados à melhoria da infraestrutura da educação básica, inclusive com recursos do FUNDEB, salário-educação, programas federais e convênios.

1.3.8 – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes voltados à educação especial, inclusão, tecnologia educacional e inovação pedagógica.

A LOA 2026 evidencia ações de capital como construção, ampliação e reforma de escolas, instalação de salas de informática e aquisição de equipamentos vinculados à educação.

1.4 – Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

1.4.1 – Construção, reforma, ampliação e recuperação de equipamentos culturais, centros culturais, espaços de juventude, bibliotecas, palcos, praças culturais e demais unidades públicas.

1.4.2 – Recuperação, ampliação e melhoria de balneários, áreas turísticas, pontos de visitação e espaços de convivência.

1.4.3 – Construção, reforma e ampliação de quadras, ginásios, campos, estádios, áreas de lazer, academias ao ar livre, parques e equipamentos esportivos.

1.4.4 – Aquisição de equipamentos, mobiliário, instrumentos, estruturas móveis, som, iluminação, tendas e materiais permanentes para ações culturais, esportivas e turísticas.

1.4.5 – Urbanização e melhoria de espaços públicos destinados a eventos, lazer, esporte, turismo e convivência comunitária.

1.4.6 – Implantação de sinalização turística, estrutura de apoio ao visitante e equipamentos de promoção do turismo local.

O PPA prevê ações de capital como construção de área de lazer, recuperação e ampliação de balneário público, construção/reforma/ampliação de unidades culturais e investimentos no setor de esporte.

1.5 – Obras Públicas, Infraestrutura Urbana e Rural

1.5.1 – Pavimentação, drenagem, recuperação e urbanização de ruas, avenidas, travessas, calçadas e demais vias públicas.

1.5.2 – Construção, reforma e recuperação de praças, canteiros, passarelas, acessos, escadarias, espaços públicos e equipamentos comunitários.

1.5.3 – Construção, reforma, ampliação e manutenção estrutural de prédios públicos municipais.

1.5.4 – Construção, reforma e recuperação de estradas vicinais, pontes, bueiros, passagens molhadas e acessos rurais.

1.5.5 – Aquisição de máquinas, veículos, tratores, implementos, equipamentos rodoviários e materiais permanentes para obras e serviços públicos.

1.5.6 – Implantação e ampliação da iluminação pública, inclusive modernização com tecnologia mais eficiente.

1.5.7 – Execução de obras de mobilidade urbana, sinalização, acessibilidade e melhoria da circulação de veículos e pedestres.

1.5.8 – Construção, reforma e ampliação de mercados, matadouros, feiras, cemitérios, galpões, garagens, oficinas e demais unidades públicas.

1.5.9 – Investimentos em infraestrutura rural, apoio a comunidades, acesso produtivo e melhoria das condições de escoamento da produção.

1.5.10 – Execução de obras e serviços de engenharia decorrentes de convênios, contratos de repasse, emendas parlamentares e programas estaduais ou federais.

1.6 – Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico

- 1.6.1 – Construção, reforma ou ampliação de mercados, matadouros, feiras livres, unidades de abastecimento e demais equipamentos públicos de apoio à produção.
 - 1.6.2 – Aquisição de tratores, máquinas, implementos agrícolas, veículos e equipamentos destinados ao apoio ao produtor rural.
 - 1.6.3 – Construção, recuperação e manutenção de estruturas de abastecimento de água, poços, cisternas, reservatórios, dessalinizadores e sistemas simplificados.
 - 1.6.4 – Investimentos em infraestrutura produtiva, apoio à agricultura familiar, pesca, pecuária, comercialização e desenvolvimento econômico local.
 - 1.6.5 – Implantação de espaços de apoio ao empreendedorismo, qualificação profissional, economia solidária e geração de renda.
 - 1.6.6 – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para feiras, mercados, unidades produtivas, bancos de alimentos e apoio logístico à produção municipal.
- O PPA contempla a construção, reforma ou ampliação de mercado, matadouro e demais unidades, além de ações de apoio à agricultura e economia sustentável.

1.7 – Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento

- 1.7.1 – Obras de saneamento básico, drenagem, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais e abastecimento de água.
- 1.7.2 – Construção, recuperação e ampliação de sistemas de abastecimento, poços, reservatórios, adutoras simplificadas, dessalinizadores e equipamentos hídricos.
- 1.7.3 – Aquisição de equipamentos, veículos, coletores, lixeiras, compactadores, equipamentos de limpeza e material permanente para gestão ambiental e resíduos sólidos.
- 1.7.4 – Implantação, recuperação e melhoria de áreas verdes, viveiros, arborização urbana, parques, praças ecológicas e espaços de educação ambiental.
- 1.7.5 – Obras e equipamentos voltados à coleta, tratamento e destinação adequada de resíduos sólidos.
- 1.7.6 – Investimentos em proteção ambiental, recuperação de áreas degradadas, controle de erosão e preservação de recursos naturais.

1.8 – Transporte e Frota Municipal

- 1.8.1 – Aquisição de veículos leves, utilitários, ônibus, vans, caminhões, máquinas e equipamentos para a frota municipal.
- 1.8.2 – Construção, reforma e ampliação de garagens, oficinas, almoxarifados e estruturas de apoio à frota.
- 1.8.3 – Aquisição de equipamentos permanentes para manutenção de veículos, controle de abastecimento e gestão da frota.
- 1.8.4 – Investimentos em sinalização, mobilidade, melhoria de vias e segurança no trânsito local.

1.9 – Encargos, Dívida e Reserva

- 1.9.1 – Amortização da dívida pública municipal, parcelamentos previdenciários, fiscais e demais obrigações de longo prazo.
- 1.9.2 – Pagamento de precatórios, sentenças judiciais e obrigações de capital, quando classificadas nessa natureza.
- 1.9.3 – Constituição de reserva para cobertura de riscos fiscais e passivos contingentes, nos termos da legislação aplicável.

A execução de 2025 registrou R\$ 1.437.615,22 em amortização da dívida interna, evidenciando a necessidade de manter previsão para compromissos de capital relacionados à dívida pública.

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**2.1 – Saúde**

- 2.1.1 – Construção, ampliação, reforma e adequação de unidades básicas de saúde, postos, centros de atendimento, unidades de apoio e demais equipamentos públicos de saúde.
- 2.1.2 – Aquisição de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais, fisioterapêuticos, mobiliário, equipamentos de informática, climatização e material permanente.
- 2.1.3 – Aquisição de veículos, ambulâncias, transporte sanitário, unidades móveis e equipamentos destinados ao atendimento da população usuária do SUS.
- 2.1.4 – Implantação e modernização de sistemas de informação, prontuário eletrônico, conectividade, informatização e tecnologia em saúde.
- 2.1.5 – Reforma e adequação das unidades de saúde às normas sanitárias, acessibilidade, segurança, humanização e eficiência no atendimento.
- 2.1.6 – Investimentos em infraestrutura da atenção básica, média complexidade, assistência farmacêutica, vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e saúde bucal.
- 2.1.7 – Aquisição de equipamentos para combate a endemias, vigilância em saúde, imunização, assistência farmacêutica e atendimento especializado.
- 2.1.8 – Obras, equipamentos e investimentos viabilizados por emendas parlamentares, transferências fundo a fundo, convênios e programas federais ou estaduais de saúde.

O balanço de 2025 demonstra execução de despesas de capital no Fundo Municipal de Saúde, com investimentos em obras, instalações, equipamentos e material permanente; e o PPA prevê ações vinculadas à infraestrutura da atenção básica e à manutenção dos serviços de saúde.

2.2 – Assistência Social

- 2.2.1 – Construção, reforma, ampliação e adequação de unidades da assistência social, CRAS, CREAS, centros de convivência, conselhos e demais equipamentos públicos socioassistenciais.
- 2.2.2 – Aquisição de veículos, mobiliário, equipamentos de informática, eletrodomésticos, equipamentos de atendimento e material permanente para a rede socioassistencial.
- 2.2.3 – Aquisição, reforma ou adaptação de imóveis destinados à execução dos serviços da assistência social.
- 2.2.4 – Investimentos em acessibilidade, segurança, climatização, atendimento humanizado e melhoria das estruturas físicas de atendimento social.
- 2.2.5 – Aquisição de equipamentos para apoio aos programas do SUAS, Cadastro Único, Bolsa Família, Criança Feliz, CREAS, CRAS, ACESSUAS, FIA, FPI e benefícios eventuais.
- 2.2.6 – Construção, reforma ou melhoria de unidades habitacionais e ações de habitação de interesse social, quando vinculadas à política de assistência social e proteção de famílias vulneráveis.
- 2.2.7 – Investimentos em sistemas de informação, gestão de benefícios, acompanhamento familiar e estruturação da rede de proteção social.

O PPA prevê ações de capital para construção, ampliação e reforma de prédios da assistência, aquisição de imóveis, veículos e equipamentos, além de construção/reforma/melhoramento de casas populares.

- 2.3 – Previdência Social
- 2.3.1 – Aquisição de móveis, imóveis, veículos, equipamentos de informática, sistemas e material permanente para o Fundo Municipal de Previdência de Tangará – TANGARAPREV.
- 2.3.2 – Modernização da estrutura física, administrativa, tecnológica e operacional do RPPS.
- 2.3.3 – Investimentos em sistemas de gestão previdenciária, recadastramento, controle de segurados, compensação previdenciária, prova de vida e transparência previdenciária.
- 2.3.4 – Reforma, adequação e melhoria da sede ou espaço de funcionamento do regime próprio de previdência.
- 2.3.5 – Aquisição de equipamentos permanentes para atendimento aos segurados, arquivos, controle atuarial, gestão documental e segurança da informação.
- A LOA 2026 prevê ação específica de aquisição de móveis, imóveis, veículos e equipamentos diversos para o TANGARAPREV.

Tangará/RN, 23 de junho de 2026.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal

AMF – Demonstrativo 1 – Metas Anuais
LRF, art. 4º, § 1º – LDO 2027 – Tangará/RN

ESPECIFICAÇÃO	2027 Valor Corrente (a)	2027 Valor Constante	2027 % PIB	2027 % RCL	2028 Valor Corrente (b)	2028 Valor Constante	2028 % PIB	2028 % RCL	2029 Valor Corrente (c)	2029 Valor Constante	2029 % PIB	2029 % RCL
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	R\$ 86,500,000.00	R\$ 83,173,076.92	0.08%	104.85%	R\$ 89,095,000.00	R\$ 82,547,956.48	0.08%	104.82%	R\$ 91,767,850.00	R\$ 82,149,174.08	0.08%	104.82%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	R\$ 85,000,000.00	R\$ 81,730,769.23	0.08%	103.03%	R\$ 87,550,000.00	R\$ 81,116,489.02	0.08%	103.00%	R\$ 90,176,500.00	R\$ 80,724,621.93	0.08%	103.00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	R\$ 86,000,000.00	R\$ 82,692,307.69	0.08%	104.24%	R\$ 88,580,000.00	R\$ 82,070,800.66	0.08%	104.21%	R\$ 91,237,400.00	R\$ 81,674,323.36	0.08%	104.21%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	R\$ 83,000,000.00	R\$ 79,807,692.31	0.08%	100.61%	R\$ 85,540,000.00	R\$ 79,254,191.56	0.08%	100.64%	R\$ 88,156,000.00	R\$ 78,915,901.27	0.07%	100.69%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	R\$ 91,000,000.00	R\$ 87,500,000.00	0.09%	110.30%	R\$ 93,730,000.00	R\$ 86,842,358.84	0.08%	110.27%	R\$ 96,541,900.00	R\$ 86,422,830.53	0.08%	110.27%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	R\$ 89,500,000.00	R\$ 86,057,692.31	0.08%	108.48%	R\$ 92,170,000.00	R\$ 85,396,993.64	0.08%	108.44%	R\$ 94,935,000.00	R\$ 84,984,358.26	0.08%	108.44%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	R\$ 91,000,000.00	R\$ 87,500,000.00	0.09%	110.30%	R\$ 93,730,000.00	R\$ 86,842,358.84	0.08%	110.27%	R\$ 96,541,900.00	R\$ 86,422,830.53	0.08%	110.27%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	R\$ 88,000,000.00	R\$ 84,615,384.62	0.08%	106.67%	R\$ 90,700,000.00	R\$ 84,035,014.90	0.08%	106.71%	R\$ 93,485,000.00	R\$ 83,686,340.46	0.08%	106.78%
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	R\$ 2,000,000.00	R\$ 1,923,076.92	0.00%	2.42%	R\$ 2,010,000.00	R\$ 1,862,297.46	0.00%	2.36%	R\$ 2,020,500.00	R\$ 1,808,720.66	0.00%	2.31%
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	R\$ 1,500,000.00	R\$ 1,442,307.69	0.00%	1.82%	R\$ 1,470,000.00	R\$ 1,361,978.74	0.00%	1.73%	R\$ 1,450,000.00	R\$ 1,298,017.80	0.00%	1.66%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	R\$ 900,000.00	R\$ 865,384.62	0.00%	1.09%	R\$ 930,000.00	R\$ 861,660.02	0.00%	1.09%	R\$ 960,000.00	R\$ 859,377.30	0.00%	1.10%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	R\$ -	R\$ -	0.00%	0.00%	R\$ -	R\$ -	0.00%	0.00%	R\$ -	R\$ -	0.00%	0.00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	R\$ 20,000,000.00	R\$ 19,230,769.23	0.02%	24.24%	R\$ 18,800,000.00	R\$ 17,418,503.64	0.02%	22.12%	R\$ 17,600,000.00	R\$ 15,755,250.49	0.01%	20.10%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	R\$ 13,800,000.00	R\$ 13,269,230.77	0.01%	16.73%	R\$ 13,100,000.00	R\$ 12,137,361.58	0.01%	15.41%	R\$ 12,400,000.00	R\$ 11,100,290.12	0.01%	14.16%
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	-R\$ 800,000.00	-R\$ 769,230.77	0.00%	-0.97%	-R\$ 700,000.00	-R\$ 648,561.31	0.00%	-0.82%	-R\$ 700,000.00	-R\$ 626,629.28	0.00%	-0.80%

Variáveis	2027	2028	2029
PIB real – crescimento anual estimado	2.00%	2.00%	2.00%
Inflação média projetada	4.00%	3.78%	3.50%
Projeção do PIB do Estado do RN	R\$ 106,820,837,565.00	R\$ 113,336,908,656.50	R\$ 119,570,000,000.00
Receita Corrente Líquida estimada	R\$ 82,500,000.00	R\$ 85,000,000.00	R\$ 87,550,000.00

AMF – Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
LRF, art. 4º, § 2º, inciso I – Exercício avaliado: 2025

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Varição (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	R\$ 57,377,369.00	0.06%	109.29%	R\$ 82,785,011.68	0.08%	108.24%	R\$ 25,407,642.68	44.28%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	R\$ 54,609,680.00	0.06%	104.02%	R\$ 77,774,194.73	0.08%	101.69%	R\$ 23,164,514.73	42.42%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	R\$ 60,915,685.00	0.06%	116.03%	R\$ 79,767,616.26	0.08%	104.29%	R\$ 18,851,931.26	30.95%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	R\$ 53,923,140.00	0.06%	102.71%	R\$ 75,155,648.67	0.07%	98.26%	R\$ 21,232,508.67	39.38%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	R\$ 62,411,369.00	0.07%	118.88%	R\$ 87,508,527.32	0.09%	114.41%	R\$ 25,097,158.32	40.21%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	R\$ 56,612,430.00	0.06%	107.83%	R\$ 86,087,306.47	0.08%	112.55%	R\$ 29,474,876.47	52.06%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	R\$ 62,411,369.00	0.07%	118.88%	R\$ 87,264,374.29	0.09%	114.09%	R\$ 24,853,005.29	39.82%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	R\$ 61,618,140.00	0.07%	117.36%	R\$ 82,650,764.70	0.08%	108.06%	R\$ 21,032,624.70	34.13%
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (V) = (I – II)	R\$ 686,540.00	0.00%	1.02%	R\$ 2,618,546.06	0.00%	3.42%	R\$ 1,932,006.06	281.41%
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V)+(III–IV)	-R\$ 4,319,170.00	-0.00%	-9.53%	R\$ 3,436,541.77	0.00%	4.49%	R\$ 7,755,711.77	-179.56%

IV)												
Dívida Pública Consolidada (DC)	R\$	16,788,956.00	0.02%	31.98%	R\$	22,324,466.75	0.02%	29.19%	R\$	5,535,510.75	32.97%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	R\$	10,048,031.00	0.01%	19.14%	R\$	14,622,022.67	0.01%	19.12%	R\$	4,573,991.67	45.52%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha	R\$	-	0.00%	0.00%	R\$	7,366,101.40	0.01%	9.63%	R\$	7,366,101.40	-	

Parâmetros				Valor Previsto 2025				Valor Realizado 2025			
PIB nominal do Estado do RN				R\$				R\$			
								101,740,000,000.00			
Receita Corrente Líquida – RCL				R\$				76,484,728.74			

Nota Explicativa: o PIB nominal realizado de 2025 do RN ainda não possuía divulgação oficial definitiva pelo IBGE; adotou-se como referência técnica o valor oficial mais recente disponível, e a RCL realizada foi extraída do RGF 3º quadrimestre/2025.

AMF – Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Comparadas

Valores a preços correntes

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	R\$ 78,226,117.17	R\$ 82,785,011.68	5.83%	R\$ 71,248,977.00	-13.93%	R\$ 86,500,000.00	21.41%	R\$ 89,095,000.00	3.00%	R\$ 91,767,850.00	3.00%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	R\$ 76,753,116.87	R\$ 77,774,194.73	1.33%	R\$ 70,097,977.00	-9.87%	R\$ 85,000,000.00	21.26%	R\$ 87,550,000.00	3.00%	R\$ 90,176,500.00	3.00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	R\$ 69,550,782.90	R\$ 87,264,374.29	25.47%	R\$ 74,057,839.00	-15.13%	R\$ 86,000,000.00	16.13%	R\$ 88,580,000.00	3.00%	R\$ 91,237,400.00	3.00%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	R\$ 68,216,110.36	R\$ 75,155,648.67	10.17%	R\$ 73,244,227.00	-2.54%	R\$ 83,000,000.00	13.32%	R\$ 85,540,000.00	3.06%	R\$ 88,156,000.00	3.06%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	R\$ 81,340,695.29	R\$ 87,508,527.32	7.58%	R\$ 74,709,859.00	-14.63%	R\$ 91,000,000.00	21.81%	R\$ 93,730,000.00	3.00%	R\$ 96,541,900.00	3.00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	R\$ 79,867,695.00	R\$ 86,087,306.47	7.79%	R\$ 73,558,859.00	-14.55%	R\$ 89,500,000.00	21.67%	R\$ 92,170,000.00	2.98%	R\$ 94,935,000.00	3.00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	R\$ 69,550,782.90	R\$ 87,264,374.29	25.47%	R\$ 74,709,859.00	-14.39%	R\$ 91,000,000.00	21.80%	R\$ 93,730,000.00	3.00%	R\$ 96,541,900.00	3.00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	R\$ 68,216,110.36	R\$ 82,650,764.70	21.16%	R\$ 73,896,247.00	-10.59%	R\$ 88,000,000.00	19.09%	R\$ 90,700,000.00	3.07%	R\$ 93,485,000.00	3.07%
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (V) = (I – II)	R\$ 8,537,006.51	R\$ 2,618,546.06	-69.33%	-R\$ 3,146,250.00	-220.16%	R\$ 2,000,000.00	163.57%	R\$ 2,010,000.00	0.50%	R\$ 2,020,500.00	0.52%
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (III – IV)	R\$ 11,651,584.64	R\$ 3,436,541.77	-70.51%	-R\$ 337,388.00	-109.82%	R\$ 1,500,000.00	544.59%	R\$ 1,470,000.00	-2.00%	R\$ 1,450,000.00	-1.36%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	R\$ 1,473,000.30	R\$ 1,421,220.85	-3.52%	R\$ 986,000.00	-30.62%	R\$ 900,000.00	-8.72%	R\$ 930,000.00	3.33%	R\$ 960,000.00	3.23%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	R\$ -	R\$ -	0.00%	R\$ 43,612.00	0.00%	R\$ -	0.00%	R\$ -	0.00%	R\$ -	0.00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	R\$ 23,703,099.37	R\$ 22,324,466.75	-5.82%	R\$ 21,554,466.75	-3.45%	R\$ 20,000,000.00	-7.21%	R\$ 18,800,000.00	-6.00%	R\$ 17,600,000.00	-6.38%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	R\$ 16,962,174.66	R\$ 14,622,022.67	-13.80%	R\$ 14,200,000.00	-2.89%	R\$ 13,800,000.00	-2.82%	R\$ 13,100,000.00	-5.07%	R\$ 12,400,000.00	-5.34%
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha	R\$ 6,324,432.00	R\$ 7,366,101.40	16.47%	-R\$ 422,022.67	-105.73%	-R\$ 800,000.00	-89.56%	-R\$ 700,000.00	12.50%	-R\$ 700,000.00	0.00%

AMF – Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Comparadas

Valores a preços constantes

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	R\$ 74,620,931.67	R\$ 78,357,797.14	5.01%	R\$ 68,180,839.23	-12.99%	R\$ 83,173,076.92	21.99%	R\$ 82,547,956.48	-0.75%	R\$ 82,149,174.08	-0.48%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	R\$ 73,215,515.41	R\$ 73,615,897.52	0.55%	R\$ 67,079,403.83	-8.88%	R\$ 81,730,769.23	21.84%	R\$ 81,116,489.02	-0.75%	R\$ 80,724,621.93	-0.48%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	R\$ 66,343,382.62	R\$ 82,597,609.36	24.50%	R\$ 70,868,745.45	-14.20%	R\$ 82,692,307.69	16.68%	R\$ 82,070,800.66	-0.75%	R\$ 81,674,323.36	-0.48%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	R\$ 65,070,655.97	R\$ 71,137,386.29	9.32%	R\$ 70,090,169.38	-1.47%	R\$ 79,807,692.31	13.86%	R\$ 79,254,191.56	-0.69%	R\$ 78,915,901.27	-0.43%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	R\$ 77,591,046.83	R\$ 82,828,704.51	6.75%	R\$ 71,492,688.04	-13.69%	R\$ 87,500,000.00	22.39%	R\$ 86,842,358.84	-0.75%	R\$ 86,422,830.53	-0.48%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	R\$ 76,185,630.28	R\$ 81,483,962.58	6.95%	R\$ 70,391,252.63	-13.61%	R\$ 86,057,692.31	22.26%	R\$ 85,396,993.64	-0.77%	R\$ 84,984,358.26	-0.48%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	R\$ 66,343,382.62	R\$ 82,597,609.36	24.50%	R\$ 71,492,688.04	-13.69%	R\$ 87,500,000.00	22.39%	R\$ 86,842,358.84	-0.75%	R\$ 86,422,830.53	-0.48%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	R\$ 65,070,655.97	R\$ 78,231,674.11	20.23%	R\$ 70,714,111.00	-9.61%	R\$ 84,615,384.62	19.66%	R\$ 84,035,014.90	-0.69%	R\$ 83,686,340.46	-0.41%
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (V) = (I – II)	R\$ 8,143,667.38	R\$ 2,478,510.23	-69.56%	-R\$ 3,010,765.55	-221.48%	R\$ 1,923,076.92	163.87%	R\$ 1,862,297.46	-3.16%	R\$ 1,808,720.66	-2.88%
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (III – IV)	R\$ 11,114,974.31	R\$ 3,252,288.47	-70.74%	-R\$ 322,858.37	-109.93%	R\$ 1,442,307.69	546.67%	R\$ 1,361,978.74	-5.57%	R\$ 1,298,017.80	-4.70%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	R\$ 1,405,416.48	R\$ 1,345,220.87	-4.28%	R\$ 943,540.67	-29.86%	R\$ 865,384.62	-8.28%	R\$ 861,660.02	-0.43%	R\$ 859,377.30	-0.26%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	R\$ -	R\$ -	0.00%	R\$ 41,733.97	0.00%	R\$ -	0.00%	R\$ -	0.00%	R\$ -	0.00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	R\$ 22,610,984.33	R\$ 21,130,588.50	-6.55%	R\$ 20,626,283.01	-2.39%	R\$ 19,230,769.23	-6.77%	R\$ 17,418,503.64	-9.42%	R\$ 15,755,250.49	-9.55%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	R\$ 16,180,648.23	R\$ 13,839,112.80	-14.47%	R\$ 13,588,516.75	-1.81%	R\$ 13,269,230.77	-2.35%	R\$ 12,137,361.58	-8.53%	R\$ 11,100,290.12	-8.54%
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha	R\$ 6,033,038.25	R\$ 6,972,173.59	15.57%	-R\$ 403,849.45	-105.79%	-R\$ 769,230.77	-90.47%	-R\$ 648,561.31	15.69%	-R\$ 626,629.28	3.38%

Ano	Índice de inflação utilizado	Fator aplicado
2024	4.83%	1.0483%
2025	5.65%	1.0565%
2026	4.50%	1.0450%
2027	4.00%	1.0400%
2028	3.78%	1.0793%

2029	3.50%	1.1171%
------	-------	---------

AMF – Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0	0.00%	0	0.00%	0	0.00%
Reservas	0	0.00%	0	0.00%	0	0.00%
Resultado Acumulado	-110,532,598.28	100.00%	21,211,251.77	100.00%	19,705,759.50	100.00%
TOTAL	-110,532,598.28	100.00%	21,211,251.77	100.00%	19,705,759.50	100.00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0	0.00%	0	0.00%	0	0.00%
Reservas	0	0.00%	0	0.00%	0	0.00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-19,819,786.51	100.00%	3,263,759.26	100.00%	1,238,366.33	100.00%
TOTAL	-19,819,786.51	100.00%	3,263,759.26	100.00%	1,238,366.33	100.00%

Fonte: Balanço Geral do Município de Tangará/RN – exercício de 2025; Balanço Patrimonial do TANGARAPREV – exercício de 2025; Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido do TANGARAPREV; Demonstrativos da LDO 2026.

Nota Explicativa: O presente demonstrativo evidencia a evolução do Patrimônio Líquido do Município de Tangará/RN nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000. No exercício de 2025, o Patrimônio Líquido Consolidado passou a apresentar saldo negativo de R\$ -110.532.598,28. Essa variação decorre, principalmente, do resultado patrimonial negativo registrado no exercício e dos ajustes patrimoniais relacionados ao reconhecimento de obrigações e provisões de longo prazo, inclusive aquelas vinculadas ao regime previdenciário. No âmbito do Regime Próprio de Previdência Social, o TANGARAPREV apresentou Patrimônio Líquido negativo de R\$ -19.819.786,51 em 2025, após registrar resultado patrimonial negativo no exercício. A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido evidencia que o saldo inicial de 2025 era de R\$ 3.263.759,26 e que o resultado do exercício foi negativo em R\$ -23.083.545,77, resultando no saldo final negativo apurado. A variação patrimonial do RPPS deve ser analisada em conjunto com os demais demonstrativos previdenciários, especialmente a avaliação financeira e atuarial, tendo em vista que o Balanço Patrimonial do TANGARAPREV registra créditos previdenciários e créditos para amortização de déficit atuarial, bem como provisões de longo prazo que impactam diretamente o Patrimônio Líquido do regime.

AMF – Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2025	2024	2023
Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Intangíveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -

DESPESAS EXECUTADAS	2025	2024	2023
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -

SALDO FINANCEIRO	2025	2024	2023
Valor (III) = (I - II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -

– Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas do Município

Plano Previdenciário

ESPECIFICAÇÃO	Realizada 2023		Realizada 2024		Realizada 2025		Previsão 2026		Projeção 2027		Projeção 2028		Projeção 2029	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO / PLANO PREVIDENCIÁRIO														
RECEITAS CORRENTES (I)	R\$	5,015,132.00	R\$	6,761,037.00	R\$	9,497,571.28	R\$	6,025,000.00	R\$	6,266,000.00	R\$	6,502,864.80	R\$	6,730,465.07
Receita de Contribuições dos Segurados	R\$	2,013,169.00	R\$	2,776,375.00	R\$	3,548,773.84	R\$	2,073,262.00	R\$	2,156,192.48	R\$	2,237,696.56	R\$	2,316,015.94
Ativo	R\$	2,013,169.00	R\$	2,776,375.00	R\$	3,030,691.98	R\$	1,870,262.00	R\$	1,945,072.48	R\$	2,018,795.22	R\$	2,089,453.05

Inativo	R\$	-	R\$	-	R\$	512,127.57	R\$	200,000.00	R\$	208,000.00	R\$	215,862.40	R\$	223,417.58
Pensionista	R\$	-	R\$	-	R\$	5,954.29	R\$	3,000.00	R\$	3,120.00	R\$	3,238.94	R\$	3,352.30
Receita de Contribuições Patronais	R\$	1,423,605.00	R\$	3,114,578.00	R\$	4,723,515.64	R\$	3,040,882.00	R\$	3,162,517.28	R\$	3,282,860.43	R\$	3,397,760.54
Ativo	R\$	1,423,605.00	R\$	3,114,578.00	R\$	4,723,515.64	R\$	3,040,882.00	R\$	3,162,517.28	R\$	3,282,860.43	R\$	3,397,760.54
Inativo	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Pensionista	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Receita Patrimonial	R\$	1,198,007.00	R\$	612,627.00	R\$	1,184,459.54	R\$	800,000.00	R\$	832,000.00	R\$	863,449.60	R\$	893,670.34
Receitas Imobiliárias	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Receitas de Valores Mobiliários	R\$	1,198,007.00	R\$	612,627.00	R\$	1,184,459.54	R\$	800,000.00	R\$	832,000.00	R\$	863,449.60	R\$	893,670.34
Outras Receitas Patrimoniais	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Receita de Serviços	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Outras Receitas Correntes	R\$	380,351.00	R\$	257,457.00	R\$	40,822.26	R\$	110,856.00	R\$	115,290.24	R\$	119,648.21	R\$	123,835.90
Compensação Financeira entre os Regimes	R\$	-	R\$	77,005.00	R\$	-	R\$	80,856.00	R\$	84,090.24	R\$	87,268.85	R\$	90,323.26
Demais Receitas Correntes	R\$	380,351.00	R\$	180,452.00	R\$	40,822.26	R\$	30,000.00	R\$	31,200.00	R\$	32,379.36	R\$	33,512.64
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Amortização de Empréstimos	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Outras Receitas de Capital	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	R\$	5,015,132.00	R\$	6,761,037.00	R\$	9,497,571.28	R\$	6,025,000.00	R\$	6,266,000.00	R\$	6,502,864.80	R\$	6,730,465.07

CRITÉRIO DE PROJEÇÃO UTILIZADO			
Ano	Base de cálculo	Índice aplicado	Observação
2023	Valor realizado	-	Base histórica da LDO
2024	Valor realizado	-	Base histórica da LDO
2025	Valor realizado	-	RREO 6º bimestre/2025
2026	Previsão atualizada	-	RREO 1º bimestre/2026
2027	Previsão 2026	4.00%	Projeção técnica
2028	Projeção 2027	3.78%	Projeção técnica
2029	Projeção 2028	3.50%	Projeção técnica

Nota explicativa: A metodologia de cálculo das metas anuais das receitas do Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tangará/RN considerou as receitas do Fundo em Capitalização, abrangendo as contribuições dos segurados, contribuições patronais, receitas patrimoniais decorrentes da remuneração de valores mobiliários, compensação financeira entre regimes e demais receitas correntes vinculadas ao RPPS. Para os exercícios de 2023 e 2024, foram utilizados os valores realizados constantes da base histórica dos demonstrativos previdenciários da LDO anterior. Para o exercício de 2025, foram utilizados os valores efetivamente realizados no RREO do 6º bimestre, que registrou Receita Corrente do Fundo em Capitalização de R\$ 9.497.571,28, composta por R\$ 3.548.773,84 de contribuições dos segurados, R\$ 4.723.515,64 de contribuições patronais, R\$ 1.184.459,54 de receita patrimonial e R\$ 40.822,26 de outras receitas correntes. Para 2026, foi adotada a previsão atualizada constante do RREO do 1º bimestre, no valor de R\$ 6.025.000,00 para o Fundo em Capitalização, composta por R\$ 2.073.262,00 de contribuições dos segurados, R\$ 3.040.882,00 de contribuições patronais, R\$ 800.000,00 de receita patrimonial e R\$ 110.856,00 de outras receitas correntes. As projeções para 2027, 2028 e 2029 foram elaboradas de forma prudencial, tomando como base a previsão de 2026 e aplicando os índices estimados de atualização de 4,00%, 3,78% e 3,50%, respectivamente. Esse critério evita superestimar as receitas futuras com base no desempenho excepcional de 2025, preservando maior cautela fiscal na elaboração da LDO 2027. Ressalta-se que os valores projetados poderão ser ajustados quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2027 ou mediante atualização dos demonstrativos previdenciários e atuariais do TANGARAPREV, especialmente em razão de alterações na folha de segurados, contribuições patronais, rendimento das aplicações financeiras, compensação previdenciária ou premissas atuariais.

– Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas do Município

Plano Previdenciário

ESPECIFICAÇÃO	Realizada 2023		Realizada 2024		Realizada 2025		Previsão 2026		Projeção 2027		Projeção 2028		Projeção 2029	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO / PLANO PREVIDENCIÁRIO														
Benefícios	R\$	5,054,225.00	R\$	6,036,674.00	R\$	7,072,292.59	R\$	6,000,000.00	R\$	6,240,000.00	R\$	6,475,872.00	R\$	6,702,527.52
Aposentadorias	R\$	4,847,562.00	R\$	5,790,842.00	R\$	6,800,266.67	R\$	5,750,000.00	R\$	5,980,000.00	R\$	6,206,044.00	R\$	6,423,255.54
Pensões por Morte	R\$	206,663.00	R\$	245,832.00	R\$	272,025.92	R\$	250,000.00	R\$	260,000.00	R\$	269,828.00	R\$	279,271.98
Outras Despesas Previdenciárias	R\$	403,860.00	R\$	832.00	R\$	-	R\$	25,000.00	R\$	26,000.00	R\$	26,982.80	R\$	27,927.20
Compensação Financeira entre os Regimes	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Demais Despesas Previdenciárias	R\$	403,860.00	R\$	832.00	R\$	-	R\$	25,000.00	R\$	26,000.00	R\$	26,982.80	R\$	27,927.20
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	R\$	5,458,085.00	R\$	6,037,506.00	R\$	7,072,292.59	R\$	6,025,000.00	R\$	6,266,000.00	R\$	6,502,854.80	R\$	6,730,454.72

CRITERIO DE PROJEÇÃO UTILIZADO			
Ano	Base de cálculo	Índice aplicado	Observação
2023	Valor realizado	-	Base histórica da LDO

			anterior
2024	Valor realizado	-	Base histórica da LDO anterior
2025	Valor realizado	-	RREO 6º bimestre/2025
2026	Previsão atualizada	-	RREO 1º bimestre/2026
2027	Previsão 2026	4.00%	Projeção técnica
2028	Projeção 2027	3.78%	Projeção técnica
2029	Projeção 2028	3.50%	Projeção técnica

Nota explicativa: A metodologia de cálculo das metas anuais das despesas do Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tangará/RN considerou as despesas do Fundo em Capitalização, abrangendo os benefícios previdenciários, especialmente aposentadorias e pensões por morte, além de eventuais demais despesas previdenciárias vinculadas ao RPPS. Para os exercícios de 2023 e 2024, foram utilizados os valores realizados constantes da base histórica da LDO anterior, que registrou total de despesas do Fundo em Capitalização de R\$ 5.458.085,00 em 2023 e R\$ 6.037.506,00 em 2024. Para o exercício de 2025, foram considerados os valores realizados no RREO do 6º bimestre, que registrou despesas previdenciárias empenhadas, liquidadas e pagas no montante de R\$ 7.072.292,59, compostas por R\$ 6.800.266,67 em aposentadorias e R\$ 272.025,92 em pensões por morte. Para 2026, foi adotada a previsão atualizada constante do RREO do 1º bimestre, no valor total de R\$ 6.025.000,00, sendo R\$ 6.000.000,00 destinados a benefícios, dos quais R\$ 5.750.000,00 para aposentadorias e R\$ 250.000,00 para pensões por morte, além de R\$ 25.000,00 em outras despesas previdenciárias. As projeções de 2027, 2028 e 2029 foram elaboradas de forma prudencial, tomando por base a previsão atualizada de 2026 e aplicando os índices estimados de atualização de 4,00%, 3,78% e 3,50%, respectivamente. Os valores poderão ser ajustados quando da elaboração da LOA 2027 ou mediante atualização atuarial do TANGARAPREV, especialmente em razão de alterações no quantitativo de aposentados, pensionistas, reajustes de benefícios, evolução da folha previdenciária ou novas premissas atuariais.

AMF – Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea 'a'

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS — FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	2025		2024		2023	
Receita de Contribuições dos Segurados	R\$	3,548,773.84	R\$	2,776,375.00	R\$	2,013,169.00
Ativo	R\$	3,030,691.98	R\$	2,776,375.00	R\$	2,013,169.00
Inativo	R\$	512,127.57	R\$	-	R\$	-
Pensionista	R\$	5,954.29	R\$	-	R\$	-
Receita de Contribuições Patronais	R\$	4,723,515.64	R\$	3,114,578.00	R\$	1,423,605.00
Ativo	R\$	4,723,515.64	R\$	3,114,578.00	R\$	1,423,605.00
Inativo	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Pensionista	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Receita Patrimonial	R\$	1,184,459.54	R\$	612,627.00	R\$	1,198,007.00
Receitas Imobiliárias	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Receitas de Valores Mobiliários	R\$	1,184,459.54	R\$	612,627.00	R\$	1,198,007.00
Outras Receitas Patrimoniais	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Receita de Serviços	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Outras Receitas Correntes	R\$	40,822.26	R\$	257,457.00	R\$	380,351.00
Compensação Financeira entre os Regimes	R\$	-	R\$	77,005.00	R\$	-
Demais Receitas Correntes	R\$	40,822.26	R\$	180,452.00	R\$	380,351.00
Receitas de Capital	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Amortização de Empréstimos	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Outras Receitas de Capital	R\$	-	R\$	-	R\$	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS — FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (I)	R\$	9,497,571.28	R\$	6,761,037.00	R\$	5,015,132.00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS — FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	2025		2024		2023	
Benefícios	R\$	7,072,292.59	R\$	6,036,674.00	R\$	5,054,225.00
Aposentadorias	R\$	6,800,266.67	R\$	5,790,842.00	R\$	4,847,562.00
Pensões por Morte	R\$	272,025.92	R\$	245,832.00	R\$	206,663.00
Outras Despesas Previdenciárias	R\$	-	R\$	832.00	R\$	403,860.00
Compensação Financeira entre os Regimes	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Demais Despesas Previdenciárias	R\$	-	R\$	832.00	R\$	403,860.00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS — FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (II)	R\$	7,072,292.59	R\$	6,037,506.00	R\$	5,458,085.00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO — FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (III) = (I - II)	R\$	2,425,278.69	R\$	723,531.00	-R\$	442,953.00
FUNDO EM REPARTIÇÃO — PLANO FINANCEIRO	2025		2024		2023	
Receitas Previdenciárias	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Despesas Previdenciárias	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Resultado Previdenciário	R\$	-	R\$	-	R\$	-
BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO	2025		2024		2023	
Receitas Previdenciárias	R\$	-	R\$	-	R\$	-

Despesas Previdenciárias	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Resultado dos Benefícios Mantidos pelo Tesouro	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
BENS E DIREITOS DO RPPS	2025		2024		2023	
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$	10,923,856.89	R\$	8,966,378.68	R\$	8,116,707.95
Créditos a Curto Prazo	R\$	3,261,881.89	R\$	4,432,792.45	R\$	-
Créditos Previdenciários do RPPS a Longo Prazo	R\$	2,054,823.86	R\$	2,939,420.97	R\$	-
Créditos para Amortização de Déficit Atuarial	R\$	90,995,506.32	R\$	239,160,845.68	R\$	-
Imobilizado	R\$	252,726.25	R\$	252,726.25	R\$	-
TOTAL DOS BENS E DIREITOS DO RPPS	R\$	107,488,795.21	R\$	255,752,163.03	R\$	8,116,707.95

Fonte: RREO do 6º bimestre de 2025; demonstrativos contábeis do TANGARAPREV; Demonstrativos da LDO anterior.

NOTA EXPLICATIVA: O presente demonstrativo evidencia a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tangará/RN, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000. A análise foi elaborada com base nas informações do Fundo em Capitalização, correspondente ao Plano Previdenciário do TANGARAPREV. Em 2025, o Fundo apresentou receitas previdenciárias realizadas de R\$ 9.497.571,28 e despesas previdenciárias de R\$ 7.072.292,59, resultando em superávit previdenciário de R\$ 2.425.278,69. As receitas decorreram principalmente das contribuições dos segurados, no valor de R\$ 3.548.773,84, das contribuições patronais, no valor de R\$ 4.723.515,64, da receita patrimonial, no valor de R\$ 1.184.459,54, e de outras receitas correntes, no valor de R\$ 40.822,26. As despesas previdenciárias foram compostas por R\$ 6.800.266,67 em aposentadorias e R\$ 272.025,92 em pensões. O Fundo em Repartição/Plano Financeiro e os Benefícios Previdenciários Mantidos pelo Tesouro não apresentaram movimentação no período analisado. Quanto aos bens e direitos do RPPS, o Balanço Patrimonial evidencia saldo financeiro, créditos previdenciários e créditos para amortização de déficit atuarial, os quais devem ser analisados em conjunto com a projeção atuarial do regime.

AMF – Demonstrativo 6 – Projeção Atuarial do RPPS

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea 'a'

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)		Despesas Previdenciárias (b)		Resultado Previdenciário (c) = (a - b)		Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exerc. Anterior + c)	
2027	R\$	5,132,847.48	R\$	22,616,098.75	-R\$	17,483,251.27	-R\$	85,024,507.12
2028	R\$	4,859,204.35	R\$	20,928,564.92	-R\$	16,069,360.57	-R\$	101,093,867.69
2029	R\$	4,750,031.04	R\$	20,290,169.06	-R\$	15,540,138.02	-R\$	116,634,005.71
2030	R\$	4,287,750.61	R\$	17,931,302.46	-R\$	13,643,551.85	-R\$	130,277,557.56
2031	R\$	4,026,803.95	R\$	16,715,312.34	-R\$	12,688,508.39	-R\$	142,966,065.95
2032	R\$	3,578,418.44	R\$	14,743,469.36	-R\$	11,165,050.92	-R\$	154,131,116.87
2033	R\$	3,157,068.78	R\$	12,991,791.32	-R\$	9,834,722.53	-R\$	163,965,839.40
2034	R\$	2,987,614.61	R\$	12,289,236.41	-R\$	9,301,621.79	-R\$	173,267,461.19
2035	R\$	2,735,504.29	R\$	11,352,670.53	-R\$	8,617,166.24	-R\$	181,884,627.43
2036	R\$	2,357,106.03	R\$	10,011,665.20	-R\$	7,654,559.17	-R\$	189,539,186.61
2037	R\$	2,020,697.72	R\$	8,881,956.89	-R\$	6,861,259.17	-R\$	196,400,445.78
2038	R\$	1,783,852.72	R\$	8,021,842.86	-R\$	6,237,990.15	-R\$	202,638,435.92
2039	R\$	1,625,160.02	R\$	7,375,231.41	-R\$	5,750,071.39	-R\$	208,388,507.31
2040	R\$	1,424,564.05	R\$	6,643,551.90	-R\$	5,218,987.85	-R\$	213,607,495.16
2041	R\$	1,218,921.20	R\$	5,613,082.59	-R\$	4,394,161.38	-R\$	218,001,656.55
2042	R\$	1,021,839.48	R\$	4,693,495.53	-R\$	3,671,656.05	-R\$	221,673,312.60
2043	R\$	808,834.39	R\$	4,045,612.03	-R\$	3,236,777.63	-R\$	224,910,090.23
2044	R\$	681,766.62	R\$	3,278,157.23	-R\$	2,596,390.61	-R\$	227,506,480.84
2045	R\$	584,519.32	R\$	2,883,541.32	-R\$	2,299,022.00	-R\$	229,805,502.84
2046	R\$	495,351.60	R\$	2,514,127.44	-R\$	2,018,775.85	-R\$	231,824,278.69
2047	R\$	462,379.82	R\$	2,385,267.97	-R\$	1,922,888.16	-R\$	233,747,166.84
2048	R\$	418,752.72	R\$	2,096,842.88	-R\$	1,678,090.16	-R\$	235,425,257.00
2049	R\$	311,642.95	R\$	1,295,421.00	-R\$	983,778.05	-R\$	236,409,035.05
2050	R\$	264,593.00	R\$	1,142,862.23	-R\$	878,269.23	-R\$	237,287,304.28
2051	R\$	194,863.94	R\$	826,380.16	-R\$	631,516.22	-R\$	237,918,820.50
2052	R\$	156,834.97	R\$	610,051.66	-R\$	453,216.69	-R\$	238,372,037.19
2053	R\$	134,769.63	R\$	440,997.13	-R\$	306,227.50	-R\$	238,678,264.69
2054	R\$	80,207.65	R\$	230,004.43	-R\$	149,796.77	-R\$	238,828,061.47
2055	R\$	45,658.60	R\$	111,090.44	-R\$	65,431.84	-R\$	238,893,493.31
2056	R\$	45,658.60	R\$	111,090.44	-R\$	65,431.84	-R\$	238,958,925.15
2057	R\$	33,529.04	R\$	95,647.98	-R\$	62,118.95	-R\$	239,021,044.09
2058	R\$	15,680.06	R\$	31,563.70	-R\$	15,883.64	-R\$	239,036,927.73
2059	R\$	7,086.91	R\$	21,199.12	-R\$	14,112.21	-R\$	239,051,039.94
2060	R\$	7,086.91	R\$	21,199.12	-R\$	14,112.21	-R\$	239,065,152.15
2061	R\$	2,858.93	R\$	16,299.23	-R\$	13,440.29	-R\$	239,078,592.44
2062	R\$	1,442.42	R\$	14,424.18	-R\$	12,981.76	-R\$	239,091,574.21

2063	R\$	1,442.42	R\$	14,424.18	-R\$	12,981.76	-R\$	239,104,555.97
2064	R\$	893.49	R\$	8,934.88	-R\$	8,041.39	-R\$	239,112,597.36
2065	R\$	893.49	R\$	8,934.88	-R\$	8,041.39	-R\$	239,120,638.75
2066	R\$	893.49	R\$	8,934.88	-R\$	8,041.39	-R\$	239,128,680.13
2067	R\$	893.49	R\$	8,934.88	-R\$	8,041.39	-R\$	239,136,721.52
2068	R\$	893.49	R\$	8,934.88	-R\$	8,041.39	-R\$	239,144,762.91
2069	R\$	893.49	R\$	8,934.88	-R\$	8,041.39	-R\$	239,152,804.30
2070	R\$	893.49	R\$	8,934.88	-R\$	8,041.39	-R\$	239,160,845.69
2071	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	239,160,845.69
2072	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	239,160,845.69
2073	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	239,160,845.69
2074	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	239,160,845.69
2075	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	239,160,845.69
2076	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	239,160,845.69
2077	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	239,160,845.69
2078	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	239,160,845.69
2079	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	239,160,845.69
2080	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	239,160,845.69
2081	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	239,160,845.69
2082	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	239,160,845.69
2083	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	239,160,845.69
2084	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	239,160,845.69
2085	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	239,160,845.69
2086	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	239,160,845.69
2087	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	239,160,845.69
2088	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	239,160,845.69
2089	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	239,160,845.69
2090	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	239,160,845.69
2091	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	239,160,845.69
2092	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	239,160,845.69
2093	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	239,160,845.69
2094	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	239,160,845.69
2095	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	239,160,845.69
2096	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	239,160,845.69
2097	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	239,160,845.69
2098	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	239,160,845.69
2099	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-R\$	239,160,845.69

NOTA EXPLICATIVA: O presente demonstrativo apresenta a projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tangará/RN, em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000. A projeção foi elaborada com base no Fundo em Capitalização – Plano Previdenciário, constante do RREO – Anexo 10 do 6º bimestre de 2025. Os dados indicam insuficiência atuarial projetada, com resultados previdenciários negativos ao longo do período e saldo financeiro acumulado negativo, alcançando R\$ -239.160.845,69 a partir de 2070. O Fundo em Repartição/Plano Financeiro não apresentou receitas, despesas ou resultado previdenciário projetado, permanecendo zerado no período informado. Os valores devem ser analisados em conjunto com a avaliação atuarial oficial do TANGARAPREV, especialmente quanto às premissas atuariais, medidas de equacionamento do déficit e sustentabilidade financeira do regime.

Fonte: RREO – Anexo 10, Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, 6º bimestre de 2025.

AMF – Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA 2027	RENÚNCIA 2028	RENÚNCIA 2029	COMPENSAÇÃO
-	-	Não há previsão de renúncia de receita específica informada	R\$ -	R\$ -	R\$ -	Não aplicável

AMF – Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2027
Aumento Permanente da Receita	R\$ 6,015,271.26
(-) Transferências Constitucionais	R\$ -
(-) Transferências ao FUNDEB	R\$ -

Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$	6,015,271.26
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	R\$	6,015,271.26
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$	-
Novas DOCC	R\$	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	R\$	6,015,271.26

ARF – Anexo de Riscos Fiscais e Providências*LRF, art. 4º, § 3º*

PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS	Providência	Valor Estimado 2027	
Demandas judiciais e precatórios/RPV que superem a previsão orçamentária	Utilização da Reserva de Contingência, abertura de créditos adicionais e controle das despesas discricionárias	R\$	500,000.00
Frustração de receitas próprias ou transferências constitucionais	Limitação de empenho e movimentação financeira, reprogramação de despesas e priorização dos serviços essenciais	R\$	1,000,000.00
Riscos previdenciários / necessidade de aportes ao RPPS	Reavaliação atuarial, revisão do plano de custeio e suplementação orçamentária se necessária	R\$	500,000.00
Eventos climáticos, estiagem, emergência ou calamidade pública	Realocação orçamentária, créditos extraordinários e busca de transferências estaduais/federais	R\$	500,000.00
Restos a pagar e insuficiências financeiras por fonte	Reprogramação financeira e pagamento conforme disponibilidade por fonte/destinação	R\$	500,000.00
Total		R\$	3,000,000.00

Publicado por:
Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:1E9A315E

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO
DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE
AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br

